Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

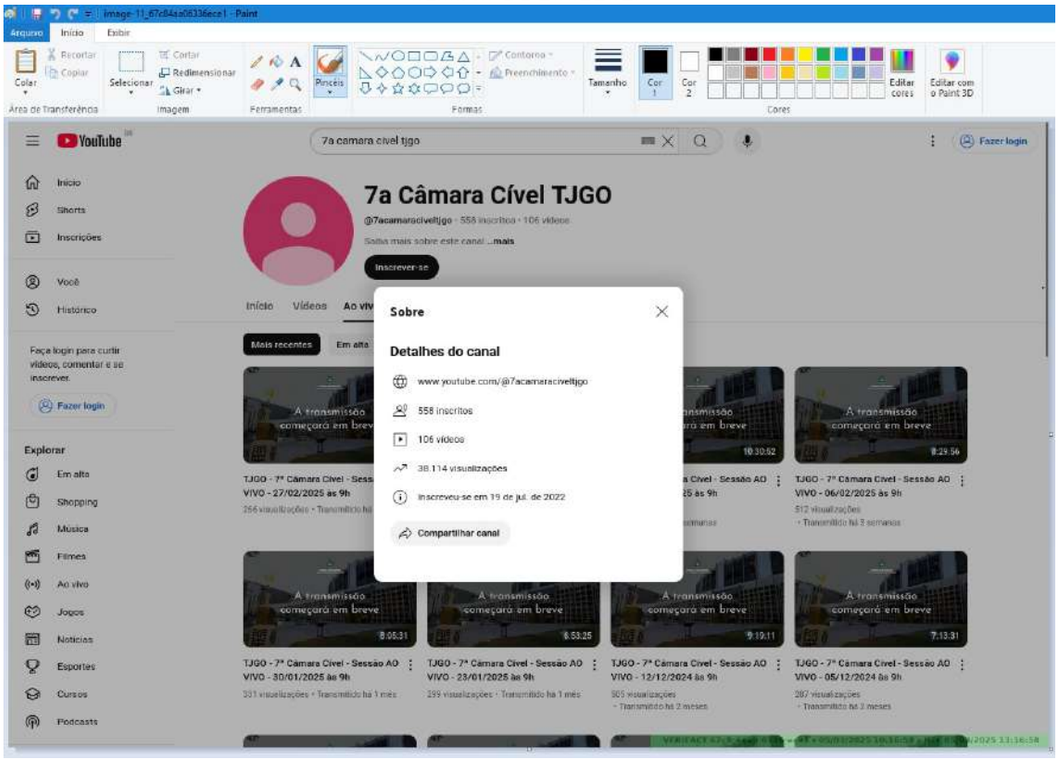

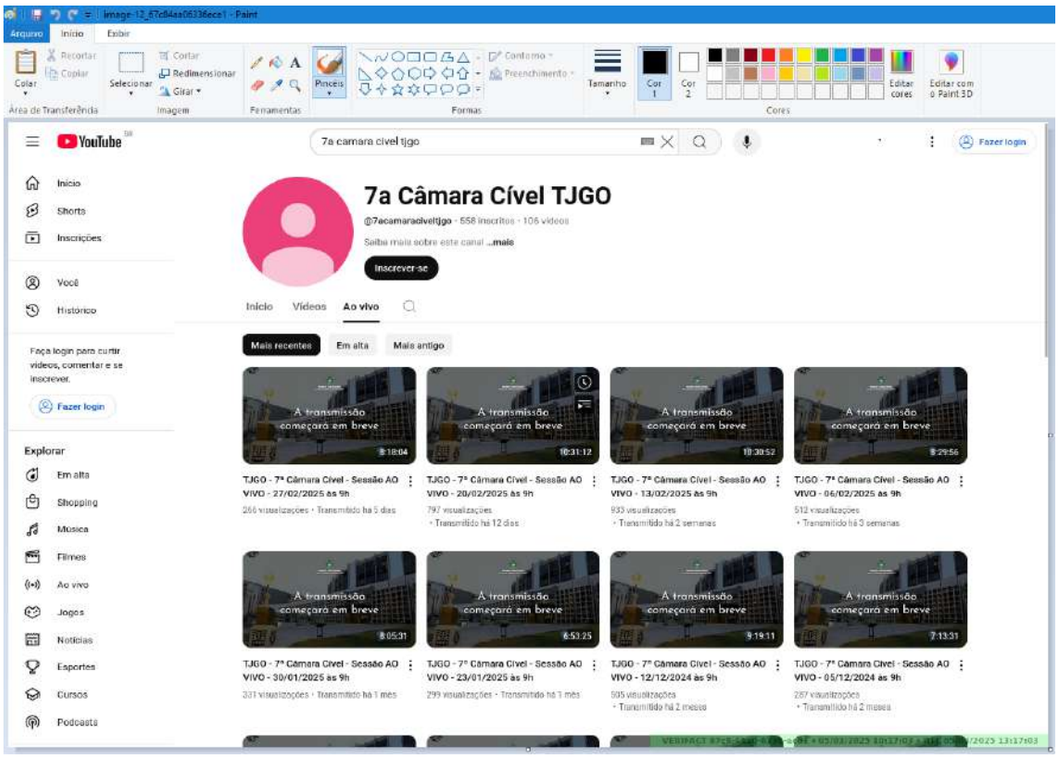

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SESSÃO DE 20022025

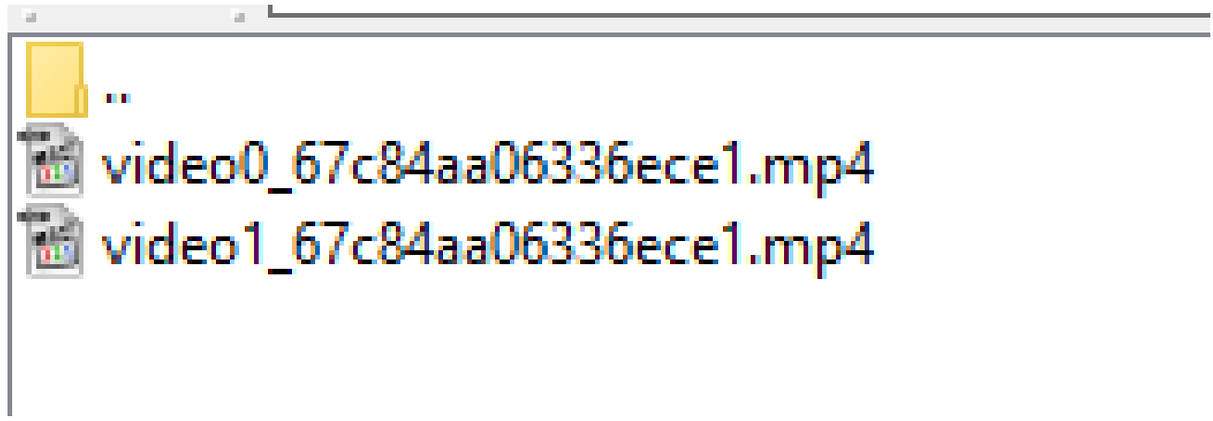

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, devidamente qualificados, vêm à presença deste juízo, com fundamento no art. 1.022 do CPC/15, para opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do Acórdão **(ev. 487),** que julgou improcedente a apelação da Florida Holding Patrimonial **(ev. 293)** e parcialmente procedente a apelação **(ev. 294)**, bem como determinou a distribuição de honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro), o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo, única causadora de todo o litígio.

Cumpre destacar que os embargantes (e logicamente seus advogados) possuem legitimidade para recorrer quanto a distribuição dos honorários, vez que apresentaram contestação e procuração (ev. 119) e seguindo o entendimento do STJ[1].

Entretanto, o julgado incorreu em estrita contradição, somente em razão da distribuição do ônus sucumbencial, sendo esta a única irresignação dos embargantes.

---

1 3. **A jurisprudência do STJ é tranquila no sentido de que, apesar de os honorários dvocatícios constituírem direito autônomo do advogado, não se exclui da parte a legitimidade concorrente para discuti-los, ante a ratio essendi do art. 23 da Lei nº 8.906/94** (REsp 828.300/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 24/4/2008). Nesse sentido: AgRg no REsp 1.644.878/SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 16/5/2017, DJe 24/5/2017; REsp 1.596.062/SP, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3a REGIÃO), Segunda Turma, julgado em 7/6/2016, DJe 14/6/2016; AgRg no REsp 1.466.005/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 29/9/2015; AgRg no REsp 1.378.162/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 4/2/2014, DJe 10/2/2014

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

1. DA ADMISSIBILIDADE E DO CABIMENTO.

1.1. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO. ART. 1.022 E SEGUINTES DO CPC.

Os Embargos de Declaração visam à obtenção de esclarecimento, integração ou correção material da sentença embargada. Nesse passo, há, sem dúvida, vício de contradição, o que identifica a embargabilidade do decisório em questão, conforme artigo 1.022, I do CPC.

Ademais, a oposição de Embargos Declaratórios para fins de sanar omissão **não caracteriza o caráter protelatório**.

Portanto, a oposição dos presentes embargos tem por finalidade que o juiz enfrente as questões elencadas nos autos, com a finalidade de sanar a omissão.

2. BREVE SÍNTESE DA CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

O v. acórdão embargado analisou a responsabilidade da Florida Holding Patrimonial Ltda. na lide, enfatizando que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues teve papel crucial na negociação e conclusão do contrato questionado.

O Tribunal observou que sua conduta foi determinante para a efetivação do negócio que originou a controvérsia judicial.

Assim, aplicou-se a **teoria da causalidade** para atribuir os encargos processuais à parte que gerou o litígio, reconhecendo que os terceiros envolvidos agiram de boa-fé.

Além disso, o acórdão reforçou que, embora houvesse cláusula contratual exigindo a anuência de todos os sócios para a alienação de bens da empresa, a transação foi realizada com base na aparência de legitimidade.

Isso levou os adquirentes a acreditarem na regularidade do ato, respaldando a aplicação da **teoria da aparência** e da boa-fé objetiva.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Dessa forma, a decisão buscou resguardar os direitos daqueles que participaram do negócio sem conhecimento da irregularidade formal.

Contudo, ao distribuir os honorários sucumbenciais, houve contradição ao incluir a advogada de Fernanda no rateio da verba honorária.

Tal situação resulta em enriquecimento sem causa, pois, na prática, não haverá pagamento efetivo, prejudicando os demais advogados que atuaram legitimamente na causa e que receberão uma parcela reduzida dos honorários.

Dessa forma, a decisão se revela contraditória, pois ao mesmo tempo em que responsabiliza a Florida Holding Patrimonial Ltda. (formada por Fernanda e sua família), permite que sua sócia se beneficie financeiramente da condenação, contrariando o princípio da causalidade.

3. DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS AO PATRONO DA SRA. FERNANDA SOUZA AZEVEDO.

Nos termos do princípio da causalidade, aquele que deu causa à demanda deve suportar os encargos processuais, conforme previsão expressa no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, restou cabalmente demonstrado nos autos que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues foi a principal responsável pelos atos que ensejaram a lide, conduzindo a transação que posteriormente foi questionada judicialmente.

Neste ínterim, ao analisar a apelação da empresa Florida (ev. 293) e as contrarrazões apresentada pela defesa da Fernanda (ev. 309) é possível inferir que a contestação não é uma defesa, mas sim uma complementação à narrativa da Flórida Holding. Importante se atentar para as petições da Dr. Fabiane Godoy (Fernanda) e Dr. Paulo Roberto dos Santos (Florida).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Os principais pontos em comum entre as peças são:

- Aceitação da alienação do imóvel sem anuência dos sócios: A defesa não nega diretamente a tese da Flórida Holding, apenas tenta justificar a situação com base na fragilidade emocional de Fernanda;

- A petição inicial da Flórida Holding pede a nulidade da venda e a reintegração da posse, **mas não exige indenização direta de Fernanda por eventuais prejuízos da empresa**;

- Concordância sobre a participação de intermediários na negociação;

- Confirmação da irregularidade formal da venda, sem questionamento da nulidade;

- Nenhuma menção à devolução dos valores pagos na venda;

- Foco em culpar os intermediários, desviando a responsabilidade direta de Fernanda;

- Objetivo final benéfico para ambas as partes (anulação da venda sem penalizações severas).

Nota-se que há uma narrativa que beneficia ambas as partes, sem uma disputa processual real, uma vez que a defesa parece mais preocupada em confirmar a versão da acusação do que em contestá-la efetivamente.

O princípio da causalidade determina que a parte que deu causa ao processo deve arcar com as consequências processuais, sendo incompatível a concessão de honorários advocatícios à sua patrona.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

A manutenção dessa verba em favor de sua advogada configura evidente contradição e afronta à lógica processual, pois resultaria na remuneração de uma defesa prestada a quem originou o litígio.

O debate acerca da distribuição dos honorários sucumbenciais deve ser conduzido **com base na legislação vigente e nos princípios processuais aplicáveis**, evitando interpretações que desvirtuem a correta aplicação do direito.

A exclusão de uma advogada do rateio dos honorários não configura machismo ou ato de menosprezo, mas sim uma consequência jurídica decorrente da correta aplicação das normas processuais, especialmente quando não existe litígio entre a Sra. Fernanda e sua empresa.

A exclusão da advogada de Fernanda do rateio dos honorários advocatícios é medida que se impõe, pois permitir tal benefício significaria validar um mecanismo de transferência indevida de valores dentro da mesma esfera de interesses.

A Flórida Holding Patrimonial Ltda., empresa da qual Fernanda é sócia, apresentou argumentos na ação originária que coincidem com aqueles trazidos pela defesa da própria Fernanda, evidenciando uma atuação alinhada.

Não há fundamento para a concessão de honorários à patrona de Fernanda na qualidade de parte vencedora, uma vez que, em nenhum momento, houve oposição às alegações formuladas. Pelo contrário, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a defesa apresentada teve caráter complementar à petição inicial, abstendo-se de impugnar diversos pontos suscitados.

Em momento algum a advogada da Sra. Fernanda buscou defender de forma efetiva o suposto dano, até porque, conforme reconhecido em acórdão, não houve qualquer alegação de dano por parte do demandante na ação originária.

Neste ínterim, tem-se que a remuneração do advogado da parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente é calculada, de acordo com o resultado do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

processo, ou seja, o prejuízo econômico evitado – pelo advogado ao patrimônio de seu cliente.

Aqui cabe o questionamento: Qual foi o benefício econômico que a Fernanda obteve com o julgamento improcedente da Ação, visto que em momento algum na petição inicial o demandante pugna pela condenação/indenização/ responsabilização em face da Fernanda?

Assim, verifica-se que a advogada da Fernanda se beneficiaria indiretamente da sucumbência, o que não pode ser admitido sob pena de afronta ao princípio da causalidade e de incentivo ao abuso processual.

Permitir tal situação levaria ao enriquecimento sem causa da parte que deu origem ao litígio, em detrimento dos advogados que efetivamente patrocinaram a defesa dos envolvidos de forma legítima.

Não há qualquer fundamento lógico ou jurídico que justifique a inclusão da advogada da Sra Fernanda no rateio dos honorários advocatícios, pois o benefício recairia sobre quem originou a lide, o que representa uma subversão ao princípio da causalidade. O enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico, restaria configurado, beneficiando indevidamente a parte que deu ensejo ao litígio.

O princípio da causalidade determina que aquele que deu causa ao processo deve arcar com os ônus processuais dele decorrentes. Permitir que a advogada da Sra. Fernanda receba honorários sucumbenciais significa, na prática, premiar a parte que originou a controvérsia, em total contradição com os preceitos do artigo 85 do CPC.

A respeito do princípio em comento, lecionam os processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in verbis:

> *"Pelo princípio da causalidade,* ***aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.*** *Isto*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo." (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 17ª edição, Revista dos Tribunais, 2018, p. 327) (grifo nosso).

Tanto assim é que este Egrégio Tribunal assim tem decidido:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA TERMINATIVA CONFIRMADA . HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1 . Consoante jurisprudência do STJ e deste Tribunal, a análise do ônus processual deve regular-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu azo à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrente. **2. Assim, o princípio da causalidade impõe a condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais àquela parte que motivou a movimentação da máquina estatal judiciária**, o que é pacífico conforme exposto no AREsp 1562114/SP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO . INFRINGÊNCIA NÃO ATRIBUÍDA. (TJ-GO - AC: 52150198320208090087 ITUMBIARA, Relator.: Des(a). Fernando de Mello Xavier, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA . VIOLAÇÃO DO ART. 51, § 3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA . VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO . INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º; 85, § 14; 515, I; E 1 .000 DO CPC/2015.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS . ART. 1.005 DO CPC. APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES . PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE . RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, § 2º, E 87 DO CPC/2015 . DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU . ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART . 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA . [...] 4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e § 6º, do CPC/2015 . 5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art . 85, § 2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes. 6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 2.embargosdedeclaracaocontradicaoarthurlucenaproc.549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

> advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art . 85, § 2º, do CPC/2015. [...]
> (STJ - REsp: 1960747 RJ 2021/0117546-0, Data de Julgamento: 03/05/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/05/2022).

Portanto, é imperativo que a advogada da Fernanda seja excluída do rateio dos honorários advocatícios (sendo que o ato irá beneficiar os advogados que compõem o grupo que receberá a proporção de 40%) sob pena de ofensa ao princípio da causalidade e violação do artigo 85 do CPC.

A correta aplicação da legislação vigente demanda que a verba sucumbencial seja distribuída de forma equitativa entre os patronos que efetivamente atuaram na causa, evitando distorções que favoreçam indevidamente a parte causadora do litígio.

4. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer o Embargante sejam recebidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração com efeitos infringentes, a fim de que seja sanada a contradição apontada, devendo o acórdão embargado reformado para excluir a advogada de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues da base de cálculo dos honorários advocatícios, visto que se beneficiaria indiretamente da sucumbência em detrimento de quem originou o litígio, devendo ser considerado o princípio da causalidade.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 06 de março de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:41:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587695432563873718269260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 06/03/2025 17:46:14 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS, devidamente qualificado na Apelação em epígrafe, interposta por **Florida Holding Patrimonial Ltda,** vem, à presença deste juízo, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos por **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES** (**ev.503**) contra o Acórdão proferido (**ev.487**), tendo em vista que os embargos não possuem fundamentação para seu acolhimento, logo, o Acordão **deve ser mantida integralmente**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACORDÃO EMBARGADO.

A parte embargante argui, em enfadonhas 41 laudas, vícios do acórdão que negou provimento à primeira apelação (Flórida Holding Patrimonial LTDA) e deu parcial provimento à segunda apelação (Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe)

Os embargos de declaração, sendo um recurso de fundamentação vinculada, não permitem, por si só, o reexame da matéria já debatida e decidida, demanda essa que deve ser veiculada por meio de outro recurso adequado.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

A **omissão** caracteriza-se pela ausência de manifestação sobre questão relevante e necessária à formação do silogismo decisório, a **contradição** ocorre apenas quando há, no julgado, duas ou mais conclusões conflitantes sobre o mesmo tema e, por fim a **obscuridade**, por sua vez, decorre da falta de clareza do dispositivo, podendo resultar da incoerência entre a fundamentação e a conclusão.

No caso em análise, a parte embargante busca, na realidade, rediscutir matéria já apreciada e decidida na sentença, o que não se revela adequado no âmbito dos embargos de declaração

O inconformismo da parte embargante com o julgamento proferido por este Juízo a leva a interpor embargos de declaração, em manifesta tentativa de tumultuar o processo ou de desgastar a prestação jurisdicional por meio da interposição reiterada de recursos infundados.

É evidente a intenção da Embargante de protelar o andamento processual, uma vez que apresentam embargos de declaração reiterando alegações infundadas de supostas "omissões" e "erros materiais" ao longo de 41 laudas destituídas de embasamento jurídico sólido

Na verdade, **todo o seu recurso está eivado de argumentos de mérito, visando a reforma da decisão, o que não é possível pela via dos Embargos de Declaração.**

Corroborando o exposto, vejamos o entendimento do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução correta e integral da controvérsia, com lastro em fundamentos suficientes, não configura omissão. **2. Os Embargos de Declaração não**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

> **constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não presentes os vícios de omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC.** 3. Embargos de Declaração rejeitados. (**STJ** - EDcl no REsp: 1549458 SP 2014/0130168-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/04/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe **25/04/2022**)

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de **obscuridade, omissão ou contradição** no decisum prolatado, sob pena de findar o contexto recursal em mero fruto de criação unilateral do embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.

Destaca-se que os Embargos de Declaração, assim como todos os recursos, necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, vez que **imprescindível à inequívoca e efetiva demonstração de obscuridade, omissão ou contradição no decisum proferido por este juízo**.

Portanto, o presente recurso não tem razão de existir, haja vista que visa tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado (como vem reiteradamente fazendo na relação litigiosa) de mais um processo que envolve, basicamente, as mesmas partes.

Assim, requer desde já a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo embargante, bem como a condenação dele no pagamento de multa na monta de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser paga aos embargados, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/15 .

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

2. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE.

Essa é a maior prova da concretização dos argumentos do embargado no sentido de que **Florida Holding Patrimonial e Fernanda Souza Azevedo atuam em conjunto, coordenando suas estratégias processuais de forma conjunta**.

Agora, os embargos de declaração apresentados evidenciam que a real intenção do embargante **não é apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas sim modificar seu teor e reabrir a discussão sobre questões próprias do juízo de primeiro grau**.

Se a parte realmente desejava impugnar questões debatidas no Juízo de primeiro grau, **por que não interpôs o devido recurso de apelação no momento oportuno?** Ao contrário, manifesta-se inerte diante da decisão de primeiro grau e, agora, na sede de embargos de declaração, tenta modificar o acórdão por via transversa, sustentando argumentos completamente **eivados de teses que já deveriam ter sido oportunamente atacadas na própria fase recursal**.

Além disso, vale ressaltar que o acórdão prolatado **não impôs qualquer prejuízo à embargante Fernanda Souza**, uma vez que ela figura como parte **ré na ação principal** e não sofreu qualquer modificação desfavorável. **Agora, se não há prejuízo, não há interesse recursal.**

No contexto recursal, o **binômio necessidade-utilidade** é requisito essencial para a admissibilidade do recurso. Um recurso somente deverá ser admitido **se for necessário para evitar um prejuízo processual real e se sua eventual procedência gerar um benefício prático à parte recorrente**.

No caso concreto, **nenhum desses requisitos se verifica**, uma vez que a embargante não demonstra qualquer prejuízo concreto decorrente da decisão embargada.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Dessa forma, **os embargos de declaração não possuem o propósito legítimo de esclarecer omissões, contradições ou obscuridades, mas sim de reabrir indevidamente uma discussão já superada, em evidente desvirtuamento da especificamente do recurso, resultando no uso indevido do aparato judicial e na procrastinação do feito**.

Por conseguinte, fica evidente a **ausência de interesse recursal**, o que impõe o **não conhecimento dos embargos de declaração** e, diante do manifesto caráter protelatório, a **aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC**.

As supostas omissões, contradições e obscuridades apontadas pelo embargante não passam de mero inconformismo com o teor da decisão proferida, uma vez que esta não lhe foi favorável. O simples fato do acórdão não atender às expectativas da parte não configura qualquer vício que justifique a oposição de embargos de declaração.

Fica evidente que a real intenção do embargante não é a correção de eventuais falhas no julgado, mas sim tumultuar e retardar o regular andamento do feito.

Utiliza-se dos embargos de declaração como meio inapropriado para rediscutir matéria já apreciada e decidida, o que é vedado pela jurisprudência consolidada. Esse expediente abusivo viola os princípios da celeridade processual e da boa-fé, devendo ser repelido pelo juízo.

Pelo explanado, requer-se o desprovimento dos embargos de declaração por seu notório propósito de rediscussão dos fatos e direito, quando já esgotada a atividade jurisdicional desta, pois não existindo interesse recursal, não merece acolhida o presente recurso.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

3. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício no acórdão proferido, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos sentenciais.

Ou seja, a insurgência do embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o condão nítido de rediscutir a matéria, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o julgamento definitivo da causa.

Acerca dos embargos manifestamente protelatórios, assevera Daniel Amorim:

> *"Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização tem como único objetivo retardar a marcha processual. Também o recurso manifestação inadmissível pode ser considerada protelatório."*

Nessa senda, Pontes de Miranda sustenta que são protelatórios os embargos sem fundamento, em que não se busca sanar qualquer omissão, contradição ou obscuridade, justamente o que se observa nos aclaratórios da embargante.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos e condenado o embargante ao pagamento da multa pelo nítido caráter protelatório, conforme a julgados do TJGO:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. I - **Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declaração, o caráter meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denominado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida**. Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018. (grifo nosso)

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe, sendo

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 507 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23.contrarrazoesaoedopostofernandaazevedo_arhurlucena_549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

patente a necessidade de condenação do embargante ao pagamento da multa estampada no art. 1.026 § 2º do CPC.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer:

a) inadmissão dos aclaratórios, por se tratar de recurso manifestamente **protelatório** e **infundado** e que seja mantido o entendimento esposado na Sentença embargada, devendo ser **mantido** o *decisum;*

b)) alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, **requer a improcedência dos embargos visto que, claramente, que não há qualquer ponto omisso, contraditório ou obscuro a ser aclarado, mantendo-se inalterada a decisão proferida, nos exatos termos legais;**

c) A aplicação de multa nos termos do art.1.026 §2º do CPC, pela utilização dos embargos declaratórios com o intuito de protelar o feito.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873795769418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24.contrarrazoesaoedopostoporflorida_arhurlucena_anulatoria_proc549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS, devidamente qualificado na Apelação em epígrafe, movida em seu desfavor por **Florida Holding Patrimonial Ltda,** vem, à presença deste juízo, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Opostos por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** (ev.504) contra o acórdão proferido em (ev. 487), tendo em vista que os embargos não possuem fundamentação para seu acolhimento, logo, o *Decisium*, **deve ser mantido integralmente em seus ulteriores termos**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1.1.1 DA SUPOSTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A embargante, Flórida Holding Patrimonial Ltda, opôs embargos de declaração alegando omissão, contradição, obscuridade e erro material no acórdão que negou provimento à sua apelação.

Argumenta, ainda, a necessidade de efeitos infringentes para modificação da decisão. No entanto, os embargos carecem de fundamento jurídico e devem ser rejeitados.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

A embargante alega que o acórdão não enfrentou todas as suas teses, especialmente quanto à suposta necessidade de autorização de todos os sócios para a alienação do imóvel e a invalidade do negócio jurídico, sustentando que a decisão foi omissa ao não considerar a cláusula oitava do contrato social como determinante para a nulidade do ato.

Contudo, o acórdão examinou exaustivamente tais alegações, concluindo que, apesar da previsão contratual, a embargante não adotou qualquer medida imediata para impedir o negócio, permitindo sua concretização sem impugnação tempestiva. Essa conduta levou à aplicação da teoria da aparência e da vedação ao *venire contra factum proprium*, afastando a alegação de nulidade.

Além disso, o acórdão destacou que houve pagamento e aceitação dos valores pela sociedade, sem qualquer oposição formal até o ajuizamento da ação, reforçando a presunção de validade da transação e a proteção dos terceiros de boa-fé envolvidos no negócio.

O Embargante não pode alegar negativa de prestação jurisdicional simplesmente por mero inconformismo da decisão embargada.

Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso.

O Embargante apresenta embargos de declaração manifestamente protelatórios, estendendo-se por **72 páginas**, repletas de argumentos **reiterativos, desproporcionais e sem qualquer pertinência com os vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Além disso, utiliza **termos inadequados e comparações equivocadas (compara o processo a um jogo de futebol (!!)**, tentando transformar a via estreita dos embargos em um verdadeiro **recurso de reconsideração**.

Inclusive chega a utilizar questões inerentes e pessoais a respeito da família dos embargados – e que não dizem respeito a este processo – com intenção de construir uma argumentação jurídica fantasiosa, visando manchar a honra das partes.

Não bastasse, pretende ainda a **juntada extemporânea de provas**, o que demonstra seu **abuso do direito de recorrer** e afronta o princípio da celeridade processual.

Tanto assim é que o STJ assim tem decidido, veja-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. MULTA PROCESSUAL**. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina, de forma fundamentada, todas as questões que lhe foram submetidas, ainda que tenha decidido de forma contrária à pretensão da parte. **Nesse contexto, esta Corte já se manifestou no sentido de que não há que se confundir decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional, nem fundamentação sucinta com ausência de fundamentação.** 2. Não deve ser acolhido o requerimento para que seja imposta a multa prevista no § 2º do art. 1 .026 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o mero inconformismo com a decisão embargada não enseja a

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

> necessária imposição da sanção, quando não configurado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. 3. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1974942 RJ 2021/0271166-9, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2022).

Portanto, a negativa de provimento ao recurso da embargante decorreu da correta aplicação dos princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, não configurando negativa de prestação jurisdicional, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Diante disso, requer-se o **não conhecimento dos embargos** e, caso sejam apreciados, sua **rejeição liminar**, com a aplicação da multa prevista no **artigo 1.026, §2º, do CPC**, em razão do evidente caráter procrastinatório.

1.1.2 DO SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA E DECISÃO SURPRESA.

A embargante sustenta que houve cerceamento de defesa devido à ausência de produção de novas provas e à alegada surpresa na decisão judicial, argumentando que não teve oportunidade de demonstrar que a alienação do imóvel foi realizada sem a anuência de todos os sócios.

Alega que a decisão foi proferida sem considerar a necessidade de uma fase instrutória mais ampla, o que teria comprometido seu direito de defesa.

Contudo, o acórdão embargado refutou tais alegações, ressaltando que a decisão respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituam os artigos 9º e 10 do CPC, uma vez que as partes tiveram diversas oportunidades de se manifestar ao longo do processo.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

O julgamento antecipado da lide ocorreu porque o conjunto probatório constante dos autos foi considerado suficiente para formar a convicção do magistrado, não havendo necessidade de produção de novas provas.

Ademais, a alegação de nulidade por cerceamento de defesa não se sustenta, pois a embargante não demonstrou prejuízo concreto decorrente da não realização de novas diligências.

A Súmula 28 do TJGO dispõe que:

> *"Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade."*

Além disso, o juiz, como destinatário final da prova, possui a prerrogativa de avaliar a necessidade da produção de novas provas, nos termos do artigo 371 do CPC.

O acórdão embargado reforçou que o magistrado considerou suficientes os elementos constantes nos autos, incluindo a documentação comprobatória da transação imobiliária e a conduta dos envolvidos, para fundamentar sua decisão. Assim, não há que se falar em violação ao devido processo legal ou em nulidade da decisão por suposto cerceamento de defesa.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24.contrarrazoesaoedopostoporflorida_arhurlucena_anulatoria_proc549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

1.1.3 DA TEORIA DA APARÊNCIA E *VENIRE CONTRA FACTUM PROPIUM*

A embargante sustenta que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues não possuía poderes para alienar o imóvel objeto da lide, uma vez que a cláusula oitava do contrato social exigiria a anuência de todos os sócios para tal ato. Afirma, ainda, que a alienação do imóvel foi realizada à revelia da sociedade e que essa suposta irregularidade ensejaria a nulidade do negócio jurídico.

No entanto, o acórdão embargado já enfrentou essa questão de maneira detalhada, demonstrando, com base em vasta provas documentais, que os demais sócios tinham plena ciência da negociação e que a sociedade recebeu e utilizou os valores decorrentes da transação, sem qualquer contestação imediata. Tal conduta configura uma ratificação tácita do ato negocial, tornando-se incabível sua anulação sob alegação posterior de irregularidade.

Além disso, a teoria da aparência foi corretamente aplicada, considerando que a sócia detinha poderes de gestão e se apresentou como legítima representante da sociedade perante terceiros de boa-fé, que confiaram na legitimidade do ato praticado.

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio de seus administradores, os quais desempenham atos empresariais nos limites dos poderes que lhes são conferidos, conforme previsto no contrato social. Assim, os atos praticados pelos administradores (pessoas físicas) vinculam diretamente a sociedade empresária (pessoa jurídica), nos termos do **art. 47 do Código Civil de 2002**.

A supressão do **parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil** ratifica a vinculação da sociedade aos atos de seus administradores, mesmo quando estes

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24.contrarrazoesaoedopostoporflorida_arhurlucena_anulatoria_proc549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

ultrapassem as limitações internas, desde que o terceiro contratante **não possua elementos para desconfiar da legitimidade do negócio**.

Esse entendimento, aliás, **é amplamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça**, inclusive em julgados anteriores à vigência do Código Civil de 2002.

Dessa forma, **é inequívoca a validade do contrato de compra e venda do imóvel em questão**, bem como a responsabilidade da empresa requerida pelo negócio celebrado por sua sócia-administradora. Qualquer alegação em sentido contrário afronta não apenas a legislação vigente, mas também a pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial sobre o tema.

Tal ato, somado ao histórico de gestão autônoma da sócia, consolidou a confiança de terceiros de boa-fé na validade da transação.

Assim, a cláusula oitava do contrato social não pode ser utilizada para invalidar um ato que a própria sociedade ratificou implicitamente ao aceitar os valores da negociação e permitir que o negócio fosse formalizado sem impugnação prévia.

1.1.4 DA RESPONSABILIZAÇÃO DA IMOBILIÁRIA E DO TABELIÃO

A embargante alega que a Alfa Center Imóveis teria agido com negligência ao intermediar o negócio sem a devida autorização de todos os sócios da sociedade e que, por essa razão, deveria ser responsabilizada.

Além disso, sustenta que o tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria teria falseado a verdade ao lavrar a escritura, sendo, portanto, corresponsável pelos danos supostamente sofridos. Argumenta ainda que o Banco Regional de Brasília

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

(BRB) foi omisso ao não verificar a vedação expressa no contrato social para a alienação do imóvel.

No entanto, a decisão embargada já enfrentou essas questões e corretamente rejeitou tais alegações.

Em relação à Alfa Center Imóveis, o acórdão destacou que a empresa intermediou o negócio dentro dos limites do contrato de prestação de serviços e que não possuía qualquer obrigação legal de fiscalizar a estrutura societária da embargante ou exigir comprovação de anuência dos sócios.

O entendimento jurisprudencial reforça que a responsabilidade por atos internos de uma sociedade não pode ser transferida a terceiros de boa-fé que atuam dentro das normas contratuais vigentes.

Quanto ao tabelião, o acórdão enfatizou que ele apenas lavrou a escritura com base nos documentos apresentados, os quais conferiam aparência de regularidade ao negócio. Não há nos autos qualquer evidência de que tenha agido com dolo ou culpa, o que inviabiliza sua responsabilização, conforme preceitua o artigo 28 da Lei 8.935/94.

Ademais, o tabelião não possui poder de investigação sobre as relações internas da sociedade, sendo sua função restrita à formalização documental dos atos praticados.

Sobre a suposta omissão do Banco Regional de Brasília (BRB), a decisão embargada já afastou a tese da embargante ao esclarecer que a instituição financeira não tinha obrigação legal de verificar cláusulas internas do contrato social da empresa. O banco apenas concedeu crédito com base nos documentos apresentados, confiando na legalidade do negócio conforme os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Portanto, as alegações da embargante buscam atribuir responsabilidades a terceiros que não tinham dever de fiscalizar as relações internas da sociedade, sendo tal pretensão rejeitada pelo acórdão embargado com fundamentação suficiente.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MERA IRRESIGNAÇÃO.

No caso em análise, a parte embargante busca, na realidade, rediscutir matéria já apreciada e decidida na sentença, o que não se revela adequado no âmbito dos embargos de declaração.

O inconformismo da parte embargante com o julgamento proferido por este Juízo a leva a opor embargos de declaração, em manifesta tentativa de tumultuar o processo ou de desgastar a prestação jurisdicional por meio da interposição reiterada de recursos infundados.

É evidente a intenção dos Embargantes de protelar o andamento processual, uma vez que apresentam embargos de declaração reiterando alegações infundadas de supostas "omissões" e "erros materiais" ao longo de 71 laudas destituídas de embasamento jurídico sólido.

O embargante tenta a todo custo, de forma completamente desarrazoada e por via transversa, vedada em lei, modificar a decisão proferida por este juízo. Ocorre que as alegações do embargante não merecem prosperar.

Na verdade, **todo o seu recurso está eivado de argumentos de mérito, visando a reforma da decisão, o que não é possível pela via dos Embargos de Declaração.**

Corroborando o exposto, vejamos o entendimento do STJ:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24.contrarrazoesaoedopostoporflorida_arhurlucena_anulatoria_proc549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução correta e integral da controvérsia, com lastro em fundamentos suficientes, não configura omissão. 2. Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não presentes os vícios de omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC. 3. Embargos de Declaração rejeitados. (**STJ** - EDcl no REsp: 1549458 SP 2014/0130168-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/04/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe **25/04/2022**)

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de **obscuridade, omissão ou contradição** no decisum prolatado, sob pena de findar o contexto recursal em mero fruto de criação unilateral do embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.

Destaca-se que os Embargos de Declaração, assim como todos os recursos, necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, vez que **imprescindível à inequívoca e efetiva demonstração de obscuridade, omissão ou contradição no decisum proferido por este juízo**.

Portanto, o presente recurso não tem razão de existir, haja vista que visa tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado (como vem reiteradamente fazendo na relação litigiosa) de mais um processo que envolve, basicamente, as mesmas partes.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Assim, requer desde já a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo embargante, bem como a condenação dele no pagamento de multa na monta de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser paga aos embargados, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC.

3. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE

As supostas omissões, contradições e obscuridades apontadas pelo embargante não passam de mero inconformismo com o teor da decisão proferida, uma vez que esta não lhe foi favorável. O simples fato de a sentença não atender às expectativas da parte não configura qualquer vício que justifique a oposição de embargos de declaração.

Fica evidente que a real intenção do embargante não é a correção de eventuais falhas no julgado, mas sim tumultuar e retardar o regular andamento do feito. Utiliza-se dos embargos de declaração como meio inapropriado para rediscutir matéria já apreciada e decidida, o que é vedado pela jurisprudência consolidada. Esse expediente abusivo viola os princípios da celeridade processual e da boa-fé, devendo ser repelido pelo juízo.

No intuito de observar a legislação processual e garantir o devido andamento do feito, a parte embargada mais uma vez se manifesta nos autos para refutar, de forma clara e objetiva, cada uma das alegações infundadas trazidas pelo embargante, conforme a seguir.

4. DA AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRIGENTES.

O Embargante busca, sob o pretexto de sanar omissões inexistentes, a rediscussão do mérito da decisão que reconheceu que os documentos juntados aos autos não deixam dúvidas quanto a celebração do negócio jurídico entre as partes,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

sendo como medida plausível julgar procedente o pedido inicial para adjudicação do imóvel registrado sob a matrícula nº 59.060.

No entanto, ressalta-se que os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da causa, salvo para sanar defeitos na decisão, como amplamente exposto pelo art. 1.022 do CPC.

No presente caso, além da fundamentação legal clara e precisa, há robusto conjunto probatório que demonstra a legalidade do negócio jurídico firmado entre as partes, da ausência de prejuízo, visto que restou devidamente comprovada a quitação do preço de venda do imóvel, fato este inclusive confessado pela parte Embargante.

Nota-se que a sentença embargada não apenas abordou todos os pontos essenciais à resolução da controvérsia, inclusive reiterando pontos que já haviam sido apreciados.

Dessa forma, resta evidente que os embargos ora combatidos são meramente protelatórios e visam à rediscussão de matéria já decidida com respaldo em **farta prova documental**.

Assim, a tentativa de modificar a decisão por meio de embargos de declaração não se sustenta e deve ser repelida com o devido rigor, devendo este juízo, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, condenar o Embargante por litigância de má-fé, com a aplicação da multa cabível.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24.contrarrazoesaoedopostoporflorida_arhurlucena_anulatoria_proc549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

5. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Excelência, conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, **nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na Sentença proferida, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos sentenciais**.

Ou seja, a insurgência do embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o **condão nítido de rediscutir a matéria**, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o julgamento definitivo da causa.

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos e condenado o embargante ao pagamento da multa pelo nítido caráter protelatório, conforme a julgados do TJGO e STJ:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. **EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA**. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. **I - Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declara-ção, o caráter**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

> **meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denomi-nado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida**. Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EM-BARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018.

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe, sendo patente a necessidade de condenação do embargante ao pagamento da multa estampada no art. 1.026 § 2º do CPC/15.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer:

a) inadmissão dos aclaratórios, por se tratar de recurso manifestamente **protelatório** e **infundado** e que seja mantido o entendimento esposado no acórdão embargado, devendo ser **mantido** o *decisum;*

b)) alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, **requer a improcedência dos embargos visto que, claramente, que não há qualquer ponto omisso, contraditório ou obscuro a ser aclarado, mantendo-se inalterada a decisão proferida, nos exatos termos legais;**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

c) A aplicação de multa nos termos do art.1.026 §2º do CPC/15, pela utilização dos embargos declaratórios com o intuito de protelar o feito.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 13:34:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873795762242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 509 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DUPLA APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª EMBARGANTE: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

2ª EMBARGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

3º EMBARGANTES: FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS

EMBARGADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DESPACHO

À vista dos argumentos das partes embargantes, suscetíveis de imprimir efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se as partes embargadas para manifestarem no prazo legal.

Intime-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2025 16:11:10
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109587695432563873795310466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:36 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:36 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2025 16:11:10)) do dia 18/03/2025 16:12:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 521 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **18/03/2025** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4157/2025,** do dia **20/03/2025.**

Goiânia, 20 de março de 2025.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 08:29:29
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109387675432563873795889217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 522 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : florida-impugnacaoembargosdedeclaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Ref. Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Embargante: Florida Holding.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, apresentar **Impugnação aos Embargos de Declaração**, com as razões que passa a aduzir

O r. acórdão impugnado restou bem fundamentado e enfrentou todas as questões fáticos e jurídicas provocados em Apelação, aplicando ao caso a melhor solução jurídica, que está em alinho com a jurisprudência incidente sobre a controvérsia.

No caso em tela, não existe qualquer cerceamento de defesa, falta de fundamentação ou insuficiência de provas, ao contrário, o feito foi detidamente analisado tanto pelo Juízo Monocrático, quanto por esse Egrégio TJGO.

Quanto ao mérito, também inexiste mácula no r. aresto, tendo em vista que os contratos foram enfrentados a luz do Código Civil e da Teoria da Aparência, com a correta subsunção entre fato e norma.

Ademais, como cediço, os Embargos de Declaração têm o propósito específico de esclarecer obscuridade, eliminar contradição e suprir omissão, máculas que não eivaram o r. acórdão vergastado.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 14:39:41
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587655432563873790994304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 522 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : boaviagempugnacaoembargosdedeclaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Desse modo, ausentes os pressupostos ensejadores dos Embargos de Declaração, já que o provimento jurisdicional questionado é íntegro, completo e efetivo, a pretensão recursal merece ser integralmente rejeitada.

PEDIDO

Diante do exposto, pugna pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Brasília-DF, 25 de março de 2025.

Antônio Pompêo de Pina Neto
OAB/DF 20.819

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2025 14:39:41
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587655432563873790994304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 523 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2._manifestacao_efeitos_infringentes_ed_arthur_lucena_declaratoria_de_nulidade_proc._549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, tempestivamente à presença deste juízo, em atendimento ao comando do Despacho **(ev. 509)**, para manifestar pela impossibilidade de atribuição de efeito infringente aos protelatórios Embargos de Declaração **(ev. 503 e 504)** e requerer o seu integral desprovimento, conforme fundamentação abaixo.

1. DA SÍNTESE DA SITUAÇÃO PROCESSUAL E DOS EMBARGOS OPOSTOS

Após a publicação do Acórdão (ev. 487), que julgou improcedente a apelação da empresa autora **Flórida Holding Patrimonial Ltda.** e deu parcial provimento à apelação de **Arthur Lucena e Andrea Scodro**.

Neste contexto, **Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos**, também beneficiários do *decisum*, opuseram Embargos de Declaração (ev. 505) **de forma pontual e técnica**, com o intuito exclusivo de **sanar contradição existente na parte dispositiva do acórdão**, no tocante à **impropriamente divisão de honorários sucumbenciais atribuída à patrona da Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues**, justamente reconhecida no julgamento como **a responsável pela prática que ensejou o litígio**.

Por outro lado, as demais peças recursais aclaratórias – notadamente aquelas interpostas por **Flórida Holding Patrimonial Ltda.** (ev. 504) e pela própria **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** (ev. 503) – **exorbitam os limites legais do recurso aclaratório**, e se revelam verdadeiras tentativas de rediscussão de mérito,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 09:47:12
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873790595377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

com o **claro propósito de modificar a substância do julgado**, sem, contudo, apontarem qualquer vício de omissão, obscuridade, contradição ou erro material que o justifique.

Informa ainda que foram apresentadas as devidas contrarrazões aos embargos protelatórios **(ev. 507 e 508).**

Tais embargos se estendem por dezenas de páginas, com argumentações reiteradas no decorrer da marcha processual, impertinentes ou dissociadas do escopo legal previsto no art. 1.022 do CPC, carecendo, assim, de admissibilidade e devendo ser integralmente rejeitados, inclusive com reconhecimento de eventual **caráter protelatório**, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC.

2. DO EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS

Conforme sustentado nos Embargos de Declaração opostos por Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos (evento 505), verifica-se **inequívoca contradição** no acórdão embargado ao **incluir a patrona da Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues na divisão dos honorários sucumbenciais**, mesmo tendo o próprio colegiado reconhecido que **foi essa parte, por sua conduta isolada, a única responsável pela origem do litígio**.

O v. acórdão foi categórico ao aplicar a **teoria da causalidade**, afirmando que a atuação da sócia Fernanda foi **determinante para a concretização do negócio jurídico controvertido**, bem como para o consequente ajuizamento da demanda. Reconheceu-se, inclusive, que **os demais envolvidos, inclusive os ora manifestantes, agiram de boa-fé**, amparados na **aparência de legalidade** do ato praticado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 523 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2._manifestacao_efeitos_infringentes_ed_arthur_lucena_declaratoria_de_nulidade_proc._549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Em razão disso, o Tribunal impôs à Flórida Holding e à referida sócia os ônus processuais, destacando a responsabilidade subjetiva da demandante pelo ajuizamento da ação.

Ora, se a própria decisão **atribui à Sra. Fernanda a responsabilidade exclusiva pela existência da lide**, **mostra-se incongruente e contraditório** destinar honorários de sucumbência à advogada que a representou, **não só porque a parte representada foi vencida**, mas sobretudo por ter dado causa direta ao processo, contrariando os princípios da **causalidade, razoabilidade e proporcionalidade**.

A jurisprudência é uníssona ao reconhecer que, em casos de pluralidade de advogados, a distribuição de honorários deve **observar a efetiva atuação profissional** e, mais do que isso, deve-se **excluir da repartição o patrono da parte vencida que deu causa ao litígio**, sob pena de configurar verdadeiro **enriquecimento sem causa**, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Por essas razões, requer-se o **acolhimento dos Embargos de Declaração opostos por Fernando e Natália**, com **efeito infringente**, exclusivamente para **excluir a patrona da Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues da partilha dos honorários sucumbenciais fixados na origem**, redistribuindo-se os valores entre os advogados que efetivamente contribuíram para o resultado útil da demanda, conforme os critérios objetivos do § 2º do art. 85 do CPC.

3. DO NÃO CABIMENTO DE EFEITOS INFRINGENTES NOS DEMAIS EMBARGOS.

Por outro lado, os **Embargos de Declaração opostos por Flórida Holding Patrimonial Ltda. e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** claramente extrapolam os estreitos limites traçados pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, ao se distanciarem do objetivo de integração do julgado para se converterem em

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 09:47:12
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873790595377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

instrumentos de **rediscussão do mérito da causa**, já amplamente debatido e decidido por este Egrégio Colegiado.

Tais embargos, além de **reiterar os mesmos argumentos rejeitados por ocasião do julgamento das apelações**, buscam, de forma dissimulada, alterar os fundamentos e conclusões da decisão colegiada — o que configura desvio da função dos embargos aclaratórios – transformando-os, indevidamente, em recurso substitutivo de Recurso Especial, o que não é admitido pela jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ressalte-se que as questões invocadas pelos embargantes, tanto no que tange à suposta omissão quanto à pretensa contradição e obscuridade, foram **integral e expressamente enfrentadas** no v. acórdão (ev. 487), o qual analisou, ponto a ponto, as alegações trazidas, inclusive no tocante à cláusula contratual sobre anuência dos sócios, à teoria da aparência, e à responsabilidade pela condução do negócio jurídico.

Não há, pois, vício sanável pela via dos embargos, mas tão somente o inconformismo das partes com o desfecho desfavorável.

Os embargos inclusive utiliza de argumento referente a questões pessoais e familiares das partes com a espúria tentativa de induzir os julgadores a formar uma opinião sobre o carater das partes envolvidas. Repita-se: questões alheias a este processo e a negociação conduzida pela Sra. Fernanda jamais podem servir de fundamento para prover os desprover qualquer recurso.

Inclusive, conforme já devidamente demonstrado nas **contrarrazões aos embargos (eventos 506 e 507)**, trata-se de recursos de natureza protelatória, que **utilizam indevidamente o instrumento processual dos embargos de declaração com o fim exclusivo de reabrir discussão já esgotada**, comprometendo os princípios da celeridade e da segurança jurídica.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 09:47:12
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873790595377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Diante disso, impõe-se o **rejeitamento integral dos embargos de Flórida Holding e de Fernanda Rodrigues**, sem qualquer efeito modificativo, com eventual reconhecimento de **caráter protelatório**, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC, por configurarem uso abusivo do direito de recorrer.

4. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) O **acolhimento dos Embargos de Declaração opostos por Fernando e Natália**, **com efeitos infringentes (ev.505)**, exclusivamente para **excluir a advogada da Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues da partilha dos honorários sucumbenciais**, redistribuindo-se proporcionalmente entre os patronos efetivamente vencedores;

b) O **não acolhimento dos Embargos opostos por Flórida Holding Patrimonial Ltda.(ev. 504) e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (ev.503)**, por ausência de vícios legais no v. acórdão, com eventual reconhecimento de seu **caráter protelatório**, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Goiânia/GO, 027 de março de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 09:47:12
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873790595377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesemembargosdedeclaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, EMINENTE RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022, 1ª. TURMA DA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos da Apelação Cível, processo supra, em que figuram como apelados **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista Os embargos de declaração interpostos contra o acórdão proferido, vem, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** fazendo-a nos seguintes termos:

Colenda Turma, Eméritos Julgadores, os embargos de declaração interpostos dizem respeito irresignação do embargante quanto a verba honorária sucumbencial deferida ao advogado da parte ré FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES.

Em verdade a matéria abordado em sede de Embargos de Declaração não são de interesse do ora embargado, vez que não concorda com a sentença na sua totalidade, e sua pretensão abarca a reforma do julgado e, por conseguinte, a inversão do ônus da sucumbência.

Diante do exposto, requer sejam recebidos os embargos e intimada a parte ré, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, na pessoa de seu advogado, para que se

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:25:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287635432563873790568753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesemembargosdedeclaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

manifeste sobre os embargos, visto que o mesmo versa sobre matéria unicamente de seu interesse.

P. deferimento.

Goiânia, 27 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 11:25:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287635432563873790568753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesedhsfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

AO COLENDO JUIZO DA 7ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – GO.

PROCESSO Nº **5498238-50.2022.8.09.0051**

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, já qualificada nos presentes autos, por sua advogada que esta subscreve, vem aos presentes autos para apresentar suas **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** apresentados por FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATALIA VIEIRA TOLEDO, com as razões que passa a apresentar:

Os presentes Embargos fundamenta sua discordância com a sentença, sob a justificativa que aquela incorreu em contradição quando, da distribuição do ônus sucumbencial, incluiu a advogada da Sra. Fernanda Rodrigues, entre os advogados que devem ser beneficiados com o instituto jurídico da sucumbência.

A presente impugnação, tem por objetivo a **manutenção** da r. decisão quanto à continuidade desta advogada junto ao rateio dos referidos honorários, pelos próprios fundamentos da decisão atacada e por outros que passamos a apresentar.

Em que pesem as alegações apresentadas pelos Embargantes, tais não devem prosperar; na referida petição, há confusão entre a pessoa jurídica, que praticou a ação de buscar o judiciário e a sócio proprietária, que deve, obrigatoriamente ser parte passiva nos presentes e para tanto deve ser defendida.

Ainda, sob argumento que a Embargada é parte perdedora, justificam que, a advogada que a representa não deve constar no rol de advogados que efetivamente tenham direito a sucumbência. Ora, Senhores, a Embargada não deu causa ao litigio; a pessoa jurídica, representada pelos demais sócios, foi quem ativamente 'deu causa' ao processo, quando buscou os umbrais do judiciário.

Ademais, ao corroborar com diversas afirmações da Requerente Florida Holding, a Requerida Fernanda, busca sua própria defesa, vez que é necessário também, resguardar-se (sua pessoa física), de

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 18:59:08
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109587625432563873794495172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesedhsfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

eventuais danos, sendo-lhe constitucionalmente garantido o direito de defender-se.

Os honorários de sucumbência pertence ao advogado e decorre da atuação deste nos autos, independentemente do cliente que se defende – ou seja, desde que houve o contraditório, desde que o advogado trabalhou na defesa de seu cliente nos autos, surge daí o dever de percebe-los, quando o Autor da demanda configurou-se 'perdedor'.

Quando se alega enriquecimento ilícito, naqueles aclaratórios, de quem seria este enriquecimento? Se, os honorários pertencem exclusivamente ao advogado, por seu trabalho, não há que falar-se em enriquecimento ilícito da parte por ele defendida. Afinal, honorários são sagrados, não se discute. Honorários sucumbenciais não pertencem a quem chega primeiro ou ao mais astuto. É direito do advogado que trabalhou no processo.

Por tais razões, pleiteia a manutenção da r. decisão no que tange a permanência da patrona da Sra. Fernanda Rodrigues no rol dos advogados que serão beneficiados pelo instituto em discussão, qual seja, no rateio dos honorários de sucumbência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção, 27 de março de 2025.

Fabiane Baptista de Godoy

OAB/GO Nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 18:59:08
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109587625432563873794495172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 28/03/2025 12:22:53 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 527 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DUPLA APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª EMBARGANTE: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

2ª EMBARGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

3º EMBARGANTES: FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS

EMBARGADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DESPACHO

Em mesa para julgamento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/04/2025 15:39:04
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109487605432563873793660216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento

1. A movimentação: (Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento - (Em Mesa para Julgamento - Sessão do dia 22/04/2025 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Embargos -> Embargos de Declaração Cível - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível)) do dia 07/04/2025 16:10:39 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 529 : Republicado "Ato Republicado" em "Data".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Pauta Virtual do dia **22/04/2025** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4170/2025, Suplemento - Seção I,** do dia **08/04/2025.**

Goiânia, 8 de abril de 2025.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 15:09:34
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109587645432563873793887915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao_excecao_de_suspeicao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, EMINENTE RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022, 1ª. TURMA DA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

> **"(...). O direito de defesa é o mais sagrado direito dentro de uma democracia. (...) O juiz tem que ser absolutamente imparcial, moderado, justo, não pode ser levado quando tem que condenar, por fatores que é de confirmação da sua opinião, ela não pode ter opinião, ele tem que analisar as provas. (...). A imparcialidade é o elemento mais importante para um julgador. A imparcialidade, a moderação, a possibilidade de examinar aquilo que existe de provas, e não a sua opinião pessoal, opinião interior ao próprio julgamento, deve ser o maior e mais importante requisito. Não fazer injustiça é mais do que fazer uma justiça formal. Essa é a missão do magistrado. (...)."** Dr. Ives Gandra da Silva Martins, 13.04.2025.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos da Apelação Cível, processo supra, em que figuram como apelados **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer como segue:

O recurso de apelação teve seu mérito julgado em sessão de 20.02.2025 (evento 487), com oposição de embargos de declaração, com efeitos infringentes / modificativos (evento 504), o qual está em mesa para julgamento na sessão do dia 22.04.2025 (terça-feira), logo após o feriado.

A apelante tomou conhecimento de fatos supervenientes causadores de extrema preocupação. Também, é de público acesso a ação posta pelo Eminente Desembargador Relator contra terceiro estranho ao processo.

Na petição juntada no evento 01, do processo nº 5167873-81, Vossa Excelência fez constar o número deste recurso de apelação (5498238-50.2022), o que faz a apelante entender que **a imparcialidade do julgador está contaminada.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873798330229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao_excecao_de_suspeicao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Afora todas as questões técnico-jurídicas, as quais estão expostas à julgamento nos Embargos de Declaração (evento 504), a apelante considerou que diante desse cenário de litígio entre o Eminente Desembargador Relator e terceiro estranho ao processo, negar a possibilidade de ocorrência de uma decisão parcial, seria negar a própria natureza humana que é regida, quase sempre, por emoções as quais o Eminente Relator não está imune.

Por razões óbvias, a apelante arguiu ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a suspeição do Eminente Desembargador Relator, Dr. Sérgio Mendonça de Araújo, processo nº 5288518-94.2025, merecendo, portanto, que o processo seja imediatamente retirado da pauta de julgamento do dia 22.04.2025, conforme disposto no art. 313, III, do CPC.

O entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça é pela suspensão do processo originário:

> "(...). I. **A exceção de suspeição é incidente processual que tem por finalidade afastar o juiz da causa em razão da ausência de pressuposto processual subjetivo (imparcialidade do julgador). A oposição do incidente acarreta a suspensão da marcha processual até que seja definido pelo relator os efeitos em que será recebida a exceção. Inteligência dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 146 e 313, III, ambos do Código de Processo Civil**. (...). III. Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar a suspensão dos atos processuais originários até que seja autuada a exceção de suspeição e declarado pelo relator os efeitos em que o incidente será recebido. " (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5593017-19.2023 .8.09.0000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

> "(...). 1. **A arguição de suspeição é causa de suspensão do processo, nos termos do que dispõe o inciso II, art. 313, CPC**. 2. Enquanto não declarado o efeito em que é recebida a exceção de suspeição, o processo deve ficar suspenso, sendo vedada a prática de qualquer ato processual, devendo os pedidos de urgência ser direcionados ao substituto legal (arts. 314 e 416, § 3º, CPC). 3. Proferidas decisões enquanto o processo deveria, obrigatoriamente, estar suspenso, impõe-se o reconhecimento da nulidade. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. " (TJ-GO - AI: 03054134820168090000, Relator.: Des. ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 01/02/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 01/02/2019)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873798330229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao_excecao_de_suspeicao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Diante do exposto, requer-se, por prudência e em respeito ao devido processo legal, que Vossa Excelência determine a **retirada dos Embargos de Declaração** (evento 504) **da pauta de julgamento de 22.04.2025**.

Acreditando que ante as ocorrências de fatos supervenientes, é desnecessário e contraproducente a continuidade de Vossa Excelência na relatoria do processo, portanto, com todas as vênias, caso entenda conveniente, **que Vossa Excelência decida pela suspeição nos presentes autos**, até porque, querendo ou não, a imparcialidade para decisões nestes autos está completamente contaminada.

Pede **urgente** deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

SOUZA.SANTOS.ADVOGADOS@HOTMAIL.COM

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873798330229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc01_inicial_proc_516787381.pdf
Processo: 5167873-81.2025.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 14/04/2025 13:27:36

LUÍS ALEXANDRE RASSI
ADVOCACIA CRIMINAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO ____ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Ref.: Pedido de Explicações (Art. 144 do Código Penal)

SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 125.574.041-87, com domicílio funcional no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localizado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74130-012, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo, com endereço profissional constante no rodapé, onde receberá as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 144 do Código Penal, propor o presente:

PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO

em face de **CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 284.844.521-15, residente e domiciliado na Rua Lúpus, Quadra 01, Lote 07, Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.884-581, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

O Requerente é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tendo atuado na relatoria de recurso de apelação no processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051, no qual proferiu voto pelo desprovimento do recurso, em sessão do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 18:12:26
Assinado por LUIS ALEXANDRE RASSI:56080328100
Localizar pelo código: 109387665432563873718933591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873798330222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc01_inicial_proc_516787381.pdf

Processo: 5167873-81.2025.8.09.0051
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Karina Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 14/04/2025 13:27:36

LUÍS ALEXANDRE RASSI
ADVOCACIA CRIMINAL

dia 13.02.2025, mantendo a sentença de primeiro grau proferida pela 15ª Vara Cível de Goiânia.

Após a referida sessão de julgamento, o Requerido, em sua conta pessoal na rede social Instagram (@cachoeira.oficial), publicou diversos conteúdos difamatórios e ofensivos à honra do Requerente, atribuindo-lhe condutas desabonadoras e improbidade no exercício da função judicante.

Em razão destas publicações, o Requerente ajuizou Tutela Cautelar Antecedente nº 5130840-57.2025.8.09.0051, distribuída para a 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, que deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar a remoção das publicações ofensivas.

Dentre as publicações realizadas pelo Requerido, há uma afirmação particularmente grave que requer esclarecimentos, uma vez que insinua e/ou imputa ao Requerente a prática de atos de improbidade administrativa e corrupção no exercício da magistratura, nos seguintes termos:

> **“Pertinente lembrar que Sérgio Mendonça é aquele que, quando juiz, deu decisão favorável ao colega de toga, permitindo que este levasse uma bolada do Banco do Brasil. O caso foi parar no CNJ. É hora de o TJ-GO reagir e acionar o modo autolimpante.”**

Trata-se de afirmação extremamente séria, que imputa ao Requerente a prática, em tese, de prevaricação e corrupção no exercício da magistratura, além de vincular seu nome a uma suposta investigação no Conselho Nacional de Justiça, sem qualquer comprovação ou contexto factual.

A gravidade da afirmação é ainda maior por ter sido divulgada em rede

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 18:12:26
Assinado por LUIS ALEXANDRE RASSI:56080328100
Localizar pelo código: 109387665432563873718933591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873798330222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Processo: 5167873-81.2025.8.09.0051
Arquivo 2 : doc01_inicial_proc_516787381.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 14/04/2025 13:27:36

social com amplo alcance, atingindo não apenas a reputação profissional do Requerente, mas também comprometendo a credibilidade e confiança depositada pela sociedade na instituição do Poder Judiciário.

II. DO DIREITO

O artigo 144 do Código Penal estabelece o pedido de explicações como instrumento jurídico adequado para que a pessoa que se sinta ofendida por referências ambíguas ou equívocas possa solicitar esclarecimentos em juízo:

> Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Trata-se de medida preparatória para eventual ação penal por crimes contra à honra, permitindo ao ofendido buscar esclarecimentos sobre manifestações ambíguas, avaliando, a partir das explicações recebidas, se há elementos para instaurar a *persecutio criminis*.

O pedido de explicações constitui, portanto, interpelação judicial que visa obter esclarecimentos sobre afirmações potencialmente ofensivas, configurando-se como cautela preliminar que precede a queixa-crime.

No caso em apreço, as afirmações realizadas pelo Requerido na rede social Instagram configuram, em tese, os crimes de calúnia (art. 138 do CP) e/ou difamação (art. 139 do CP), uma vez que atribuem ao Requerente fato determinado definido como crime (prevaricação, corrupção passiva) e fato ofensivo à sua reputação como magistrado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 18:12:26
Assinado por LUIS ALEXANDRE RASSI:56080328100
Localizar pelo código: 109387665432563873718933591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873798330222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc01_inicial_proc_516787381.pdf
Processo: 5167873-81.2023.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 14/04/2025 13:27:36

LUÍS ALEXANDRE RASSI
ADVOCACIA CRIMINAL

III. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante das graves imputações feitas pelo Requerido, o Requerente pretende, por meio do presente pedido de explicações, que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. Quem teria sido o "colega de toga" supostamente beneficiado pelo Requerente enquanto juiz em ação movida contra o Banco do Brasil?

2. Em que consistiria a alegada "decisão favorável" e em que contexto ela teria sido proferida (número do processo, comarca, vara, data da decisão)?

3. Qual o valor da suposta "bolada" que o Banco do Brasil teria sido condenado a pagar ao referido "colega de toga", por decisão do Requerente?

4. A que procedimento específico no Conselho Nacional de Justiça o Requerido faz referência quando afirma que "o caso" – contra o requerente – "foi parar no CNJ" (devendo esclarecer o número do procedimento, a data de sua instauração, seu objeto específico, quem foram os representantes e representados, qual o conteúdo da acusação formulada, qual o resultado do julgamento etc.)?

5. Em que consistiria o "modo autolimpante" que, segundo o Requerido, o Tribunal de Justiça de Goiás deveria acionar?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 18:12:26
Assinado por LUIS ALEXANDRE RASSI:56080328100
Localizar pelo código: 109387665432563873718933591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873798330222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc01_inicial_proc_516787381.pdf
Processo: 5167873-81.2025.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Luis Alexandre Rassi Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 14/04/2025 13:27:36

LUÍS ALEXANDRE RASSI
ADVOCACIA CRIMINAL

Estes questionamentos são imprescindíveis para que o Requerente possa avaliar adequadamente a amplitude da ofensa e subsidiar a propositura de eventual queixa-crime pelos delitos de calúnia e/ou difamação, caso as explicações não sejam satisfatórias ou não sejam prestadas pelo Requerido.

IV.DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento do presente Pedido de Explicações;

b) A notificação do Requerido, preferencialmente por meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp, Instagram ou outro aplicativo de mensagens), considerando a celeridade, eficiência e adequação ao caso que envolve conteúdo publicado em ambiente digital, nos termos do art. 246, V, do CPC c/c art. 3º do CPP, e em consonância com os princípios norteadores do Juizado Especial (art. 2º da Lei 9.099/95), bem como com o **Enunciado 30 da Coordenadoria dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** ("*Nos juizados especiais são válidas a citação e a intimação por meio eletrônico atípico [aplicativos de mensagens, e-mail, audiovisual e outros]*"), sendo possível sua localização pelo perfil no Instagram (@cachoeira.oficial), onde o Requerido mantém-se ativo regularmente, ou, subsidiariamente, no endereço físico indicado, para que, no prazo de cinco dias (CPP, art. 800, II, c/c Lei 9.099/95, art. 92), preste as explicações referentes aos questionamentos acima formulados;[1]

[1] Ressalta-se que a notificação por meios eletrônicos é perfeitamente cabível no presente caso, pois: (i) o próprio Requerido valeu-se de meios digitais para veicular as afirmações que ensejaram este pedido de explicações; (ii) o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a validade de intimações por meios eletrônicos (AgRg no HC 894.510/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 7.5.2024; AgRg no HC 762.605/ES, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 12.12.2022); e (iii) a notificação por meios eletrônicos atende aos princípios da celeridade, efetividade e economia processual, especialmente adequados à natureza do Juizado Especial Criminal.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 18:12:26
Assinado por LUIS ALEXANDRE RASSI:56080328100
Localizar pelo código: 109387665432563873718933591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873798330222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 530 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc01_inicial_proc_516787381.pdf
Processo: 5167873-81.2025.8.09.0051

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Ana Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Data: 14/04/2025 13:27:36

LUÍS ALEXANDRE RASSI
ADVOCACIA CRIMINAL

c) Após prestadas as explicações ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, que sejam os autos entregues ao Requerente;

d) A dispensa ao pagamento das custas processuais e demais despesas judiciais (art. 54, Lei 9.099/95).

Para comprovar as alegações articuladas neste pedido de explicações, o Requerente instrui a petição com documentos probatórios robustos, incluindo capturas de tela autenticadas das publicações originais realizadas pelo Requerido na plataforma Instagram, bem como cópia integral da decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5130840- 57.2025.8.09.0051, que reconheceu o caráter potencialmente ofensivo e difamatório do conteúdo veiculado pelo Requerido.

Os referidos documentos, além de demonstrarem a materialidade das afirmações que ensejam os questionamentos ora formulados, evidenciam o nexo causal entre a conduta do Requerido e o potencial dano à honra objetiva e subjetiva do Requerente.

Nesses termos, pede deferimento.

Datado e assinado digitalmente

Luís Alexandre Rassi

OAB.GO 15.314

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2025 18:12:26
Assinado por LUIS ALEXANDRE RASSI:56080328100
Localizar pelo código: 109387665432563873718933591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/04/2025 14:28:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873798330222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 14/04/2025 14:52:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 532 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 223.25_solicita_informaacoes_carla.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria do Órgão Especial

Ofício nº 223/2025/ESPECIAL Goiânia, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA – GO

Senhor Desembargador,

De ordem do Senhor Desembargador **LEANDRO CRISPIM** – Presidente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão liminar de evento nº 9, proferida nos autos da **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO nº 5288518-94.2025.8.09.0000,** com referência aos autos de protocolo nº 5498238-50.2022.8.09.0051 (vosso), para manifestar-se em relação à presente arguição no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Respeitosamente,

Secretaria do Órgão Especial

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Ed. Palácio da Justiça
1º Andar, Setor Oeste, Cep: 74120-020 GOIÂNIA – GOIÁS
Fone: 3236-5290 – E-mail: corteespecial@tjgo.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 14:21:30
Assinado por MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109787655432563873752234144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

22 de abril de 2025

Processo: **5288518-94.2025.8.09.0000**
Parte: **DES. SERGIO MENDONÇA DE ARAUJO - 7ª Câmara Cível**
Código de Acesso: **mz8*u@2f*nzwap2mmq**

Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número **5288518-94.2025.8.09.0000** para a parte **DES. SERGIO MENDONÇA DE ARAUJO - 7ª Câmara Cível**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **mz8*u@2f*nzwap2mmq** .

Carla Eduarda Monteiro Costa
Servidor

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 14:21:30
Assinado por MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109287675432563873752234138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 532 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : decisao_de_ev.9.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Carla Eduarda Monteiro Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Suspeição Cível
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Carla Eduarda Monteiro Costa - Data: 22/04/2025 09:35:23

Processo: 5288518-94.2025.8.09.0000

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 5288518-94.2025.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

EXCIPIENTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

EXCEPTO: DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO proposto por Flórida Holding Patrimonial LTDA em desfavor do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo, relator da Apelação nº 5498238-50.2022.8.09.0051.

A excipiente relata que *"a apelação sob relatoria do excepto, primeiramente, foi endereçado por prevenção à Eminente Desembargadora Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, a qual deu andamento às intimações de praxe, construiu o relatório, requereu a inclusão em pauta de sessão virtual, e um dia antes da sessão de julgamento se deu por suspeita em razão de foro íntimo".* Acrescenta que *"o processo foi remetido para o excepto, tendo aproveitado o relatório apresentado pela Eminente Desembargadora Doraci Lamar, e marcou data para julgamento"* (mov. 01).

Alega parcialidade do magistrado suscitado em razão de seu voto proferido no referido recurso. A parte afirma que o voto do desembargador contradisse seus entendimentos anteriores e feriu o devido processo legal.

Aduz, ainda, incoerência e incongruência no voto proferido pelo excepto ao citar como jurisprudência relevante o REsp 1.130.268 que não guarda nenhuma relação com o caso.

A excipiente, também, menciona que, aos 27/03/2025, os sócios que ora representam a excipiente tomaram conhecimento de uma publicação em rede social contendo críticas ao julgamento do recurso de apelação em questão (5498238-50.2022).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 09:27:23
Assinado por DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Localizar pelo código: 109887655432563873752349642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 14:21:30
Assinado por MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109187625432563873752234133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 532 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : decisao_de_ev.9.pdf
Processo: 5288518-94.2025.8.09.0000

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Carla Eduarda Monteiro Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Suspeição Cível
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Carla Eduarda Monteiro Costa - Data: 22/04/2025 09:35:23

Esclarece que o responsável pela conta pessoal do Instagram, que veiculou a referida postagem, é "*pessoa totalmente estranha à excipiente e aos seus sócios, não são parentes nem amigos e nem nunca tiveram qualquer tipo de relacionamento pessoal ou comercial*" (mov. 01).

Pontua que o Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo moveu uma ação contra o responsável pela referida publicação.

Defende que "*a citação do contexto da sessão de julgamento contendo nomes e até o número do processo (5498238-50.2022), somadas ao contexto da ação movida pelo excepto contra o terceiro que fez a publicação*" demonstram a contaminação da imparcialidade do desembargador excepto (mov. 01).

Acerca do mérito do voto proferido na apelação em comento, menciona que foram opostos embargos de declaração, cujo julgamento está designado para o dia 22/04/2025.

Em razão de tal fato, somado ao narrado na petição inicial, requer que seja deferida liminar *inaudita altera pars*, com a determinação de que *"o processo nº 5498238-50.2022 seja retirado da pauta de julgamento do dia 22/05/2025 (terça-feira), por consequência, seja redistribuído conforme determina o art. 77, do RITJGO, evitando decisão contaminada pela imparcialidade e impessoalidade"* (mov. 01).

No mérito, pleiteia a declaração de suspeição do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, que declinou da competência para julgar o incidente de suspeição por entender que a competência para relatar arguições de suspeição contra desembargadores é do Presidente do TJGO (mov. 05).

Custas iniciais recolhidas no evento 01.

É o relatório.

DECIDO.

Cuida-se de exceção de suspeição oposta por Flórida Holding Patrimonial LTDA em desfavor do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo, relator da Apelação n.º 5498238-50.2022.8.09.0051.

Por primeiro, é importante destacar que o artigo 146, § 2º, do CPC, estabelece que a arguição de impedimento ou suspeição não suspende automaticamente o processo, sendo necessária decisão expressa do relator nesse sentido.

Como o efeito suspensivo consiste em tutela tipicamente de urgência, para a sua concessão, deverá ser verificada, em cognição sumária, a presença cumulativa dos requisitos estabelecidos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-00 em 22/04/2025 09:27:23 GMT-03:00 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 09:27:23
Assinado por DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Localizar pelo código: 109887655432563873752349642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 14:21:30
Assinado por MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109187625432563873752234133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 532 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : decisao_de_ev.9.pdf
Processo: 5288518-94.2025.8.09.0000

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Suspeição Cível
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Carla Eduarda Monteiro Costa - Data: 22/04/2025 09:35:23

dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso, ao examinar o pedido, sua fundamentação e os elementos que o instruem, não vejo, por ora, em análise perfunctória das alegações da excipiente, própria do estágio que se encontra o feito, a comprovação os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo e da medida liminar *inaudita altera pars* solicitada, a qual se confunde com o próprio mérito do incidente.

Destaco que a alegação de erro ou contradição no julgamento, para além de ensejar a utilização da via recursal adequada, não é suficiente para caracterizar a plausibilidade do incidente em análise preliminar.

Quanto às alegações referentes à conduta de terceiro alheio aos autos e à própria excipiente, observo que os autos estão despidos de elementos que demonstrem, de plano, conexões de fatos aptos a ensejar o reconhecimento, neste momento, da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Por todo o exposto, **INDEFIRO a medida liminar** vindicada e recebo o incidente sem efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 146, § 2º, I, do CPC.

Considerando que os fatos demandam esclarecimentos, determino que seja oficiado o desembargador excepto para, no prazo de 15 dias, manifestar-se em relação à presente arguição de suspeição, nos termos do artigo 77 do RITJGO.

Cumpridas as diligências e transcorrido o prazo assinalado, volvam-me conclusos os autos.

Intimem-se.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 09:27:23
Assinado por DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Localizar pelo código: 109887655432563873752349642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 14:21:30
Assinado por MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109187625432563873752234133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 533 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DUPLA APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª EMBARGANTE: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

2ª EMBARGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

3º EMBARGANTES: FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS

EMBARGADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração, opostos por **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., FERNANDO GOULART DE CARVALHO** e **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS,** em face de acórdão proferido no evento 487.

O julgamento virtual dos aclaratórios foi designado para o dia 22/04/2025 (mov. 529).

A parte autora informa que ajuizou incidente de suspeição contra este relator, com pedido liminar, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (nº 5288518-94), motivo pelo qual pugna que o recurso seja retirado de pauta e que o Relator se declare suspeito (mov. 530).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 16:59:09
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187695432563873752669993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Por meio de ofício, a Secretaria do Órgão Especial desta Egrégia Corte encaminhou cópia de decisão liminar nos autos nº 5288518-94 e informou que a medida foi indeferida (mov. 532).

Diante disso, mantenho o julgamento do recurso.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 16:59:09
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187695432563873752669993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 22/04/2025 16:59:09)) do dia 22/04/2025 17:08:09 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, EMINENTE RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022, 1ª. TURMA DA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos da Apelação Cível, processo supra, em que figuram como apelados **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUESTÃO DE ORDEM** e requerer que esta relatoria chame o processo à ordem, para suscitar **incompetência absoluta deste Juízo**, em razão de **fato superveniente** que acaba por atrair a competência da **Justiça Federal**, pelas razões que passa a expor:

I. DO FATO SUPERVENIENTE E DO INTERESSE DA UNIÃO

Durante o regular trâmite do presente feito, a parte peticionante decidiu promover ação indenizatória em razão da ilegalidade cometida pelo Tabelião de Notas de Taguatinga-DF. A demanda, confiada a um causídico especialista em Direito Notarial e Registral, fora proposta em face da União Federal, Processo 1036969-40.2025.4.01.3400, 20ª. Vara Federal Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária Distrito Federal, uma vez que o Notários e Registradores do Distrito Federal são vinculados ao TJDFT que, por sua vez, é órgão vinculado à União.

Ante tal circunstância, até então desconhecida pelo causídico que esta subscreve, denota-se que qualquer demanda que envolva interesse da União, mister que esta seja instada a integrar o polo passivo da demanda.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Tal circunstância revela **interesse jurídico direto da União**, o que impõe o reconhecimento da **incompetência absoluta da Justiça Estadual**, nos termos do artigo 109, inciso I, da **Constituição da República de 1988. Vejamos:**

> *"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:*
> *I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho."*

Desse modo, ante o **interesse da União** superveniente, o feito deve ser imediatamente remetido à Justiça Federal competente por se tratar de **matéria competência absoluta com necessidade de haver o seu deslocamento a qualquer tempo**, conforme reiterada jurisprudência dos tribunais, especialmente do TJGO. Vejamos:

> DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO DE ALTO CUSTO . PALBOCICLEBE / RIBOCICLIBE / ADEMACICLIBE. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL . SENTENÇA CASSADA. 1. De acordo com a determinação do STF (Tema 793/RG e Tema 1.234/RG), nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados, a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar ainda que antes do deslocamento de competência, se o caso assim exigir . 2. Os medicamentes pretendidos (Palbociclebe, Ribociclibe ou Ademaciclibe) foram incorporados no SUS e a União é responsável pelo fornecimento do tratamento oncológico através do pagamento de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), razão pela qual se impõe a inclusão da União na lide. 3. Impositiva a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que, em observância ao item 5 .1 do Tema 1.234 da Repercussão Geral do STF, verifique a correta formação da relação processual. 4. Conservar-se-á os efeitos da decisão liminar proferida nestes autos, até decisão em sentido contrário, se for o caso . Exegese do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

art. 64, § 3º, do CPC. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJ-GO - Apelação Cível: 5507047-97.2020.8.09 .0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

II. DA NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES AO FATO SUPERVENIENTE

O prosseguimento do feito perante esta Colenda Câmara Civel, **juízo absolutamente incompetente**, constitui vício insanável, gerando nulidade absoluta dos atos processuais subsequentes ao fato que atraiu a competência federal, vez que a superveniência de fato que atrai a competência da Justiça Federal impõe o reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Vejamos como este e.TJGO tem julgado:

"(...). PROCESSO : 5227946-16.2020.8.09.0044. (...). DECISÃO 1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada e Danos Morais, ajuizada por WARLENE GOMES LIMA, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEPE LTDA, FAESB-FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA e FETAC – FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ, todos qualificados nos autos. (...). **DECIDO**.

2. Inicialmente, necessário chamar o feito à ordem por vislumbrar que, a bem da verdade, assiste razão à parte ré quanto a alegação de incompetência absoluta deste juízo para o julgamento da causa.

Em que pese o entendimento do juízo federal, colacionado na mov. 42, e o que constou na decisão saneadora, verifica-se que na presente ação, a questão de fundo não se baseia em eventual burocracia na emissão do diploma da parte autora em razão de sucessão empresarial – ou mesmo em pedidos puramente indenizatórios –, mas sim no direito da parte autora à expedição de diploma de ensino superior por entidade particular que foi descredenciada do MEC. Neste caso, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, na medida em que as instituições particulares de ensino superior atuam por delegação da União, tanto que o entendimento atual do STF, de acordo com o julgamento do Tema 1154 é de que:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

"Compete a Justiça Federal processar e julgar causas que versem sobre a expedição de diplomas de instituições de ensino superior privada". Neste sentido:

> "EMENTA. RECLAMAÇÃO. SÚMULAS 11 E 30 DA TUJ. IRDR. 5122954.26.2015. SUPERVENIÊNCIA DO TEMA 1.154 STF. PRECEDENTE DA TURMA SUPERADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. Reclamação objetivando manter a competência da Turma Recursal para apreciar questões referentes a indenizações decorrentes em problemas de emissão de diploma superior, em especial por conta da súmula 30 da TUJ. Sobre a matéria tratada nos autos, já existe posicionamento da TUJ, que adoto como razão de decidir:
>
> EMENTA: RECLAMAÇÃO. AFRONTA A SÚMULA 30 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FARMÁCIA E BIOQUÍMICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DA LIDE. TEMA 1154 DO STF. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. RECLAMAÇÃO PREJUDICADA. (...). 5. Entretanto, o posicionamento firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal - STF, com repercussão geral reconhecida (Tema 1154), cuja eficácia vincula os demais órgãos do Poder Judiciário, à luz do art. 927, inciso III, do Código de Processo Civil, é a seguinte tese: Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização.(...). 9. Dessa forma, restando evidente que a questão discutida nestes autos se encaixa perfeitamente ao Tema 1154 do STF, entendo que a sentença e acórdão devem ser cassados, de ofício, com a remessa dos autos à Justiça Federal. 10. Ante o exposto, casso de ofício a sentença e acórdão proferidos, a fim de DECLARAR a incompetência do Juizado Especial Estadual para o processamento e julgamento da causa, oportunidade em que determino a distribuição dos autos à Justiça Federal, a qual apreciará o feito com o aproveitamento dos atos praticados, tornando a presente reclamação por prejudicada. 11. A Súmula de julgamento servirá de acórdão, nos termos do art. 46, da Lei n. 9.099/1995. Ante o exposto, rejeito a reclamação. Custas pelo requerente.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Reclamação 5149226-34.2022.8.09.0054, Rel. Élcio Vicente da Silva, Turma de Uniformização, julgado em 24/01/2023, DJe de 24/01/2023)"(original sem grifo) Deve ser ressaltado que o que atrai a competência federal não é especificamente o diploma ter participação do MEC em sua confecção, mas sim pelo fato das Universidades Privadas fazerem parte do Sistema Federal de Ensino e, mesmo se tratando de pedido de emissão de certificado de conclusão de curso, nota-se que a parte autora quer, na verdade, a expedição do diploma para usufruir integralmente de tudo que o seu curso pode oferecer, o que se extrai dos termos da petição inicial, que faz menção expressa ao diploma, considerando que o pedido deve ser interpretado em conjunto com a postulação (art. 322 § 2º CPC). Logo, percebe-se que a parte ré é instituição particular de ensino credenciada ao sistema federal de educação, o que atrai a competência da Justiça Federal, sendo desacertada a decisão do magistrado que reconheceu a incompetência da Justiça Federal, uma vez que a competência ocorre em razão de matéria de interesse jurídico da União e não necessariamente em razão da exigência de chamamento da União ao procedimento, o que não é feito na prática.

Nesse sentido, temos os recentes precedentes do STJ, materializados nas ementas abaixo:

> “PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO ENTRE JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. DEMANDA PROPOSTA CONTRA INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.” (STJ - CC: 188562 PA 2022/0155909-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 27/05/2022).

> “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA JUSTIÇA ESTADUAL E JUÍZO DA JUSTIÇA FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA. COMPETÊNCIA. ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO STF NO

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

> JULGAMENTO DO TEMA 1.154 (RE 1.304.964, REPERCUSSÃO GERAL). EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL." (STJ - CC: 184204 AP 2021/0359363-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 10/02/2022).
>
> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. DIPLOMA DE UNIVERSIDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM REPERCUSSÃO GERAL." (STJ - CC: 186448 MA 2022/0057997-2, Relator: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Publicação: DJ 16/03/2022).

Neste sentido**, o processamento dos autos perante a Justiça Federal é medida que se impõe**, tal como decidido em diversos casos análogos a este.
3. Assim sendo, certo de que não há falar em preclusão *pro judicato*, especialmente em questão que envolve competência absoluta, diante do declínio de mov. 42, SUSCITO conflito negativo de competência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 953, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).
5. No mais, suspendo o curso do feito até que seja procedido conforme art. 955, parte final, do CPC. 6. Intimem-se e adotem-se as providências necessárias.
7. Documento datado e assinado digitalmente.
Pedro Piazzalunga Cesário Pereira - Juiz de Direito "

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Seja esta **Questão de Ordem** recebida em **caráter de urgência**, e que **esta relatoria chame o processo à ordem**, reconhecendo-se a incompetência absoluta deste juízo, em razão do interesse jurídico superveniente da União;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : conflito_de_competencia_questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Por consequência, seja realizada a **remessa imediata dos autos à Justiça Federal**, foro competente, com fundamento no artigo 109 da Constituição Federal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 2025

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873752563847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/04/2025

Número: **1036969-40.2025.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **20ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **23/04/2025**
Valor da causa: **R$ 9.500.000,00**
Assuntos: **Ausência/Deficiência de Fiscalização**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (AUTOR)	SILMAR DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO)
.UNIAO FEDERAL (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2182881654	23/04/2025 09:53	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo
2182883797	23/04/2025 09:53	02 - CONTRATO SOCIAL - FLORIDA HOLDING	Contrato social	Polo ativo
2182887658	23/04/2025 09:53	03 - PROCURAÇÃO	Procuração	Polo ativo
2182884674	23/04/2025 09:53	04 - VALIDAÇÃO ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182884689	23/04/2025 09:53	05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182884699	23/04/2025 09:53	06 - ANPP - TABELIÃO	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182884728	23/04/2025 09:53	07 - PORTARIA - SUSPENSÃO DO TABELIÃO POR 90 DIAS	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182884752	23/04/2025 09:53	08 - FICHA ANTECEDENTES CRIMINAIS - RONALDO RIBEIRO DE FARIA	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182884773	23/04/2025 09:53	09 - PROCESSO DISCIPLINAR 2025 - TABELIÃO	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182888733	23/04/2025 09:53	CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT	Documento Comprobatório	Polo ativo
2182884791	23/04/2025 09:53	11 - MATRÍCULA DO IMÓVEL 52092	Documento Comprobatório	Polo ativo

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182881654 - Petição inicial

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

AO JUÍZO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419, St. Garavelo, CEP 74.354-230, Goiânia-GO, usuária do endereço de e-mail floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com, neste ato representada por seus sócios **DR. FRANCISCO WELITON RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, CPF 439.351.841-15 (doc. 02) e **GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, solteira, universitária, CPF 039.174.731-17 (doc. 03), ambos com domicílio em Goiânia – GO, por seu advogado legalmente constituído, vem à D. presença de V. Excelência propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 26.994.558/0001-23, com domicílio Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, CEP 70.070-030, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzido.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182881654 - Petição inicial

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata a presente demanda de ação indenizatória em face da União Federal, em razão de conduta danosa praticada por agente administrativo vinculado à União (Tabelião de Notas de Taguatinga-DF).

Em síntese, a conduta danosa consiste em lavratura de escritura pública manifestamente nula que permitiu a venda de imóvel por preço vil. Os pontos da atuação ilícita do Tabelião de Notas são:

- Conivência com a ausência dos demais sócios da empresa vendedora em violação ao contrato social;
- Negligência em aferir a representação da empresa vendedora, admitindo atuação singular de uma das sócias em ato de disposição patrimonial;
- Violação manifesta da sua delimitação circunscricional para atuação. Conduta essa que é uma praxe do Tabelião de Notas e que já foi denunciada, inclusive, pelos seus próprios pares (Colégio Notarial do Brasil). Ressalta-se que o agente administrativo, em outros casos, já confessou a prática do ilícito e, sofreu pena disciplinar de suspensão por 90 dias e celebrou Acordo de Não Persecução Penal.

A responsabilidade da União se dá por ser o ente político-administrativo responsável pelos atos dos agentes administrativos vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, que é o caso do Tabelião de Notas Ronaldo Ribeiro de Faria, bem como pela pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidada nos TEMAS 777 e 940.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

I – DOS FATOS

1. DA PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA DA AUTORA. EXCEPCIONALIDADE DA ATIVIDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL.

A parte autora é uma pessoa jurídica de direito privado que tem como atividade principal a administração de imóveis e **tem como sócios membros da mesma família: Pai, Mãe e Filha**. Vejamos:

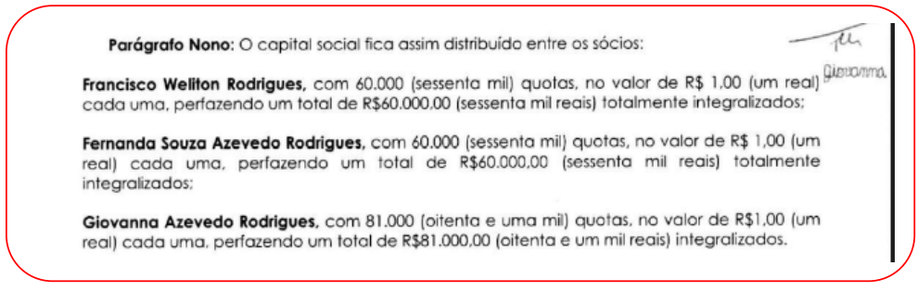

Parágrafo Nono: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Francisco Welliton Rodrigues, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados;

Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados;

Giovanna Azevedo Rodrigues, com 81.000 (oitenta e uma mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$81.000,00 (oitenta e um mil reais) integralizados.

Os sócios constituíram a pessoa jurídica com a finalidade principal de facilitar a gestão do patrimônio imobiliário da família como, por exemplo, gerir contratos de locação dos imóveis, pagamento de tributos, participação em assembleias condominiais, diligenciar junto aos órgãos públicos, etc.

A intenção manifesta dos sócios, conforme cristalinamente exposto no contrato social, **foi a de que a alienação de imóveis integralizados ao patrimônio da pessoa jurídica ocorreria apenas de modo excepcional e com a expressa concordância de todos os sócios**.

Neste ponto é importante destacar que a inclusão da atividade de alienação junto aos cadastros da pessoa jurídica realizados nos órgãos públicos se deu pela

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

simples razão de que, ainda que fosse uma possibilidade remota, seria viável já realizar essa inclusão para que, quando surgisse a ocasião excepcional, não houvesse a necessidade de uma alteração contratual específica.

Contudo, repita-se, **a alienação de imóveis pela Pessoa Jurídica sempre foi tratada como uma excepcionalidade.** A maior comprovação de tal alegação é a previsão expressa no contrato social de que a alienação só ocorreria se todos os sócios concordassem e reconhecessem tal circunstância de exceção.

2. ERRO GRAVE DO TABELIÃO DE NOTAS. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DO SEU DEVER LEGAL. NEGLIGÊNCIA NA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

A sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que atualmente encontra-se afastadas das atividades de gestão e administração da Pessoa Jurídica, envolveu-se de modo mais intimista com um suposto corretor de imóveis de alto padrão. Este último, juntamente com o adquirente, arquitetaram um plano para adquirir imóveis pertencentes à autora por valores que, além de não condizer com o valor estimado no mercado, também não considerou fatores evidentes e públicos a respeito de uma valorização do imóvel em um curto prazo.

O plano arquitetado tinha como ponto inicial a fragilização emocional da sócia Fernanda e, para tanto, o corretor acabou envolvendo-se com ela emocionalmente e a induziu à prática de atos de modo ilícito.

Os três envolvidos (sócia, corretor e adquirente), já com o plano arquitetado, partiram para a sua execução. Contudo, encontraram entraves para a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

lavratura da escritura pública em Goiânia-GO, pois haveria a necessidade da participação dos demais sócios (esposo e filha da Sra. Fernanda.

Não conseguindo formalizar o negócio em um cartório de Goiânia-GO (onde todos residem, bem como onde se situa a empresa e o imóvel alienado) foram então buscar os serviços do Tabelião de Notas de Taguatinga-DF, Sr. Ronaldo Ribeiro de Faria.

Tal escolha, que não foi por acaso, se deu em razão da "fama" que o referido Tabelião possui de que faz qualquer ato que outro cartório não faz pensando apenas no aspecto monetário e, para tanto, acaba por não fazer uma análise básica dos requisitos de validade do negócio jurídico.

Outro fator que levou os envolvidos à escolha do Tabelião de Notas supracitado, foi o de que poderiam assinar a escritura pública de forma eletrônica, mesmo que o imóvel estivesse situado em Goiânia-GO e que nenhuma parte tivesse domicílio em Taguatinga-DF.

Logo, ante a "facilidade" encontrada para lavrar a escritura pública no 5° Ofício de Notas de Taguatinga-DF, os envolvidos conseguiram concluir o negócio com uma "aparência" de legalidade. Todavia, todos os envolvidos sempre souberam da necessidade de que a alienação deveria ser subscrita por todos os sócios e para fugir dessa exigência contaram com a conivência do Tabelião de Notas de Taguatinga-DF.

Certo é que os envolvidos no negócio sabiam perfeitamente da exigência do contrato social para alienação do imóvel, mas, obviamente, somente a sócia Fernanda estaria disposta a assinar, pois encontrava-se em

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

estado de fragilidade emocional e envolvida com o corretor. Mas, ainda que não soubessem das regras do contrato social, **O TABELIÃO DE NOTAS TINHA O DEVER LEGAL DE ANALISAR O CONTRATO SOCIAL E EXIGIR QUE A PESSOA JURÍDICA, PARA AQUELE ATO, DEVERIA ESTAR REPRESENTADA POR TODOS OS SÓCIOS.**

Foi exatamente o que ocorreu em Goiânia, onde os Tabeliães de Notas se negaram a lavrar a escritura apenas com a assinatura da sócia Fernanda, pois fizeram o básico: analisaram o teor do contrato.

Empenhados em concluir a trama, os envolvidos partiram então para a opção onde o Tabelião de Notas se importaria primordialmente com o recebimento dos seus emolumentos, sendo negligente e omisso quando ao cumprimento do seu dever mais básico, que é aferir a capacidade e a representação das partes envolvidas no negócio jurídico.

Ante tal situação, que só fora descoberta pelos demais sócios quando da prestação de contas (ata de assembleia em anexo) estes, com a finalidade de preservar o patrimônio da empresa e até mesmo suspeitando de comorbidades psicológicas da sócia Fernanda, restou deliberado que a sócia Fernanda seria destituída de qualquer função administrativa da Pessoa Jurídica.

Nesta Assembleia, após calorosas discussões e até mesmo a iminência de um divórcio, a própria sócia destituída consentiu com seu afastamento da administração da empresa, bem como com os respectivos motivos; demonstrou total arrependimento por ter agido de modo desleal não só com a Pessoa Jurídica, mas com sua própria família, ao dispor do patrimônio da Pessoa Jurídica por valor vil apenas para agradar a pessoa cuja qual estava emocionalmente envolvida.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

3. ERRO GRAVE DO TABELIÃO DE NOTAS AO LAVRAR ESCRITURA PÚBLICA COM NULIDADE MANIFESTA. VIOLAÇÃO DA LIMITAÇÃO CIRCUNSCRICIONAL DA SUA ATUAÇÃO. CONDUTA ILÍCITA RECORRENTE POR PARTE DO TABELIÃO DE NOTAS.

As escrituras públicas, dentre outros critérios de validade, devem ser lavradas com estrita observância da limitação circunscricional do Tabelião de Notas, mormente quando se trata de atos notariais eletrônicos.

Como já dito anteriormente, Tabelião de Notas de Taguatinga-DF é contumaz na conduta de agir em violação da delimitação da sua circunscrição de atuação. Este tem o hábito de levar as próprias folhas dos livros de escrituras até os clientes, onde quer que estejam, ainda que fora da sua circunscrição, bem como é recalcitrante em ignorar solenemente a regra de competência para atos eletrônicos.

In casu, o **imóvel é situado em Goiânia-GO e o adquirente é domiciliado em Goiânia-GO**. Logo, não poderia um Tabelião de Notas de Taguatinga-DF, lavrar esta escritura, pois estaria fora da sua circunscrição, conforme determina o artigo 302 do Provimento 149/2023 do CNJ.

Logo, mesmo não sendo competente para lavratura da escritura pública, o Tabelião de Notas de Taguatinga-DF, uma vez mais, agiu de forma ilícita e a sua conduta acabou resultando na concretização da trama e, consequentemente, **acabou por causar graves e vultosos danos à autora**, pois, se tivesse agido com o mínimo respeito às normas, a escritura não teria sido lavrada e, consequentemente, os danos teriam sido evitados.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182881654 - Petição inicial

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

II – DOS FUNDAMENTOS

1. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

Os serviços notariais e registrais, no Distrito Federal, são exercidos por delegatários que recebem a outorga desta delegação do TJDFT que, por sua vez, está diretamente vinculado à União Federal, conforme dispõe o artigo 21, XIII da Constituição da República de 1988.

Noutra senda, o STF já pacificou a tese de que a responsabilidade pelos atos dos notários e registradores é do Estado (TEMAS 777 e 940 do STF), ou seja, do ente público cujo qual se vincula o notário ou registrador.

Logo, a responsabilidade pelos atos praticados pelos notários e registradores do Distrito Federal, sendo estes delegatários do TJDFT, recai sobre a União Federal. Vejamos:

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. POSSIBILIDADE. FALSIDADE DA PROCURAÇAO PÚBLICA UTILIZADA PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM BRASÍLIA/DF. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO FEDERAL E DO TABELIÃO TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL FEDERAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS RECONHECIDOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 870.947 TEMA 810) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM REGIME DE RECURSO REPETITIVO (RESP XXXXX/MG TEMA 905). LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. SENTENÇA CONFIRMADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. (ART. 85, § 11, DO CPC). APLICABILIDADE.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 0082179-54.2013.4.01.3400

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

2. CONDUTA DANOSA DO TABELIÃO DE NOTAS. INOBSERVÂNCIA DOS BÁSICOS REQUISITOS DA ESCRITURA PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

O pilar substancial da atividade notarial é garantir **segurança jurídica** aos negócios jurídicos que as partes pretendem formalizar por meio da sua manifestação de vontade. Assim reza o artigo 1°, lei 8.935/94.

Logo, **é uma obrigação basilar do Tabelião de Notas aferir a legalidade** do negócio jurídico, verificando se possui algum vício, especialmente, quanto à regularidade da capacidade e da manifestação de vontade das partes.

A regularidade da manifestação de vontade de qualquer pessoa jurídica deve ser aferida mediante a averiguação da regularidade da representação, conforme o contrato social, e da regular identificação civil das pessoas que representarão a pessoa jurídica no ato.

***In casu*, O TABELIÃO DE NOTAS ERROU GRAVEMENTE AO PERMITIR QUE A PESSOA JURÍDICA FOSSE REPRESENTADA, DE FORMA ILÍCITA, TÃO SOMENTE POR UMA SÓCIA e, consequentemente, permitir também que a sua manifestação de vontade ocorresse de forma absolutamente contrária ao que determina o contrato social da empresa, que é a CONCORDÂNCIA DE TODOS OS SÓCIOS PARA ALIENAR IMÓVEIS.**

A conduta do Tabelião de Notas viola frontalmente o artigo 48, III, "c", do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal Aplicado Aos Serviços Notariais e de Registro, vez que este dispositivo determina que seja conferida toda documentação obrigatória, bem como **consigne na escritura a qualificação das partes destacando os elementos que comprovam a regularidade da representação**. Vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182881654 - Petição inicial

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

> *Art. 48. Conferidos os documentos necessários à lavratura do ato, **consignar-se-á na escritura:***
>
> ...
>
> *III - **o nome e a qualificação completa das partes** e de todos que compareceram ao ato, como representantes, intervenientes ou testemunhas, **mencionando-se os seguintes dados:***
>
> ...
>
> *c) **tratando-se de pessoa jurídica**, sua denominação, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ, se obrigatória, **qualificação do respectivo representante** e **referência aos elementos comprobatórios da regularidade da representação**.*

Observa-se que **O TABELIÃO DE NOTAS NÃO CONSIGNOU NA ESCRITURA QUALQUER REFERÊNCIA AOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO**, ou seja, agiu em plena desconformidade com as normas que lhe são impostas.

Obviamente que a omissão destas informações se deu pelo simples fato de que a representação da pessoa jurídica se deu de modo manifestamente irregular, mas, pensando apenas em praticar o ato e receber os emolumentos, o Tabelião de Notas simplesmente ignorou tal ilicitude.

Logo, convenientemente, o Tabelião de Notas simplesmente qualificou a sócia, COMO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA, sem qualquer menção à regularidade da representação. Vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
Livro : 2988
FLS : 154
Prot : 206707

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO ADJECTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FINANCIAMENTO FORA DO SFH, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem, que aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um **(29/06/2021)**, nesta cidade de Taguatinga-Distrito Federal, em Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga Distrito Federal, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **1 - A** - de um lado, como Outorgante Vendedora: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, empresa com sede na Avenida Central, nº 419, Quadra 58, Lote 09 - Setor Garavelo, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.º 32.479.085/0001-29**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, nascida em 23/12/1972, filha de Maria Lucia de Souza Azevedo e Edison de Assunção Azevedo, brasileira, casada, corretora de imóveis, Cédula de Identidade n.º 3108070 PC/GO e CPF n.º 191.410.408-05, residente e domiciliada na Rua T-62, nº 3188, Apartamento 1802 - Setor Bueno, Goiânia-GO, com endereço eletrônico *fsartorre@yahoo.com.br*; **B** - de outro lado como Outorgados Compradores e Devedores Fiduciantes:

Aqui é importante salientar novamente que a **escritura lavrada em Taguatinga-DF**, tem **PARTES COM DOMICÍLIO EM GOIÂNIA-GO** e **IMÓVEL SITUADO EM GOIÂNIA-GO**, ou seja, trata-se de uma situação onde a dever de acuidade e prudência do Tabelião de Notas deveriam ser ainda maiores.

Contudo, como já dito outrora, é fato público que o Tabelião de Notas do 5° Ofício de Taguatinga-DF – Sr. Ronaldo Ribeiro de Faria - tem o hábito de atuar de forma desleal com seus pares, promovendo uma concorrência predatória e que, para praticar o ato notarial e aferir os seus emolumentos, não tem o mínimo pudor em lavrar atos manifestamente nulos e com evidentes vícios em relação à validade do negócio jurídico e, também, à competência circunscricional.

ESTE NÃO FOI UM CASO ISOLADO.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

Conforme documentos acostados nestes autos, constata-se que, seus próprios colegas denunciaram sua má conduta e o Colégio Notarial do Brasil – CNB/CF – apresentou um Pedido de Providências junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – de n. 0008213-24.2020.2.00.000.

Neste Pedido de Providências, o CNB-CF requer que o CNJ adote medidas rigorosas em relação à violação do limite circunscricional de atuação dos Tabeliães de Notas citando a situação deplorável de atuação do Tabelião de Notas de Taguatinga-DF, que não apenas violava a segurança jurídica, mas que também acabava por gerar descrédito à atividade notarial como um todo no país.

O caso que incitou a atuação do CNB-CF foi uma verdadeira aberração jurídica onde constatou-se que o Tabelião de Notas de Taguatinga-DF lavrou diversas escrituras públicas do Estado do Espírito Santo. Vejamos:

> 05. De acordo com documento em anexo remetido ao CNB/CF, as partes compradoras interessadas na lavratura das Escrituras Públicas de Compra e Venda pagariam uma "diária" para que escrevente juramentado no Distrito Federal se deslocasse até Vila Velha, no Espírito Santo, além de que "ressarciriam" as passagens aéreas para deslocamento do Escrevente de Brasília (Distrito Federal) até Vila Velha (Espírito Santo) e seu retorno.
>
> 06. Conforme as reclamações encaminhadas ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, essa prática ilegal teria ocorrido na lavratura de Escrituras Públicas de Compra e Venda no Edifício Costa Maggiore, situado na Rua Goiânia, nº. 234, Itapuã, Vila Velha/ES. Apesar de constarem nessas escrituras que o representante da vendedora se encontrava "ora de passagem nesta cidade [Taguatinga – Distrito Federal]", teriam ocorrido, segundo as reclamações/denúncias, as colheitas de assinaturas na cidade de Vila Velha com o deslocamento de escrevente juramentado de forma ilícita e irregular. Com o intuito de corroborar essas afirmações, foram remetidos ao CNB/CF dois traslados de Escrituras Públicas de Compra e Venda do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – Distrito Federal, em que a vendedora não teria comparecido para assinatura no Distrito Federal:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

A prática de atos notariais nos exatos limites geográficos funda-se na garantia da segurança jurídica, na eficiência e legalidade da atividade notarial.

Nesse exato sentido é a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça:

> Procedimento de Controle Administrativo. Serviço notarial e de registro. Sucursal. Impossibilidade. Violação ao art. 236 da Constituição Federal. Ressalva de direito adquirido. Matéria já apreciada por este Conselho (PCA 200810000011994).
> Do julgamento do PCA 200810000011994 exsurge induvidoso o entendimento emanado deste Conselho no sentido de que a criação ou instalação de sucursais, filiais ou qualquer desmembramento físico de serviços notariais e registrais não encontra amparo na ordem constitucional vigente, configurando violação ao disposto no art. 236 da Constituição. Este Conselho ressalvou apenas o direito adquirido dos titulares que receberam, antes da Constituição de 1988, autorização para instalação das sucursais.
> Contudo, aqueles que receberam a delegação do serviço notarial e de registro na vigência de uma ordem constitucional, que não autoriza o seu desmembramento físico, não possuem direito subjetivo à sucursal.
> Pedido julgado parcialmente procedente. (...)

Inclusive, por tais condutas, o Tabelião de Notas de Taguatinga-DF - Sr. Ronaldo Ribeiro de Faria - já foi punido disciplinarmente com suspensão de 90 (noventa) dias, bem como respondeu criminalmente por falsidade e, APÓS CONFESSAR A PRÁTICA DO CRIME, celebrou Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - com o Ministério Público (documento anexo).

Portanto, o que se observa é que **o Tabelião de Notas do 5° Ofício de Taguatinga-DF**, com nítido intuito de "não perder o serviço" e, consequentemente, arrecadar mais e amais, **acabou por negligenciar** ou, popularmente, "fez vista grossa" à patente irregularidade na representação da Pessoa Jurídica e **lavrou a escritura pública sem que todos os sócios concordassem para a alienação de bem imóvel**.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Esta conduta, inegavelmente, acabou por gerar um prejuízo milionário à autora, pois, conforme já relatado, a alienação do imóvel, que ocorreu de forma arquitetada para beneficiar o corretor e o adquirente, se deu por vlor substancialmente inferior ao seu real valor.

3. DA CONDUTA DANOSA DO TABELIÃO DE NOTAS. PRÁTICA DE ATO MANIFESTAMENTE NULO. VIOLAÇÃO DA REGRA DE COMPETÊNCIA PARA OS ATOS ELETRÔNICOS.

A competência do tabelião de notas para lavrar atos de sua atribuição limita-se à circunscrição territorial para a qual recebeu a delegação, ou seja, **o tabelião de notas é incompetente para o exercício das atribuições fora de sua circunscrição** e, se assim agir, o tabelião agirá como um mero particular.

O Conselho Nacional de Justiça, proferiu julgamento onde decidiu-se que:

> *"... se tem, como princípio,* ***que é eivada de nulidade a escritura passada por tabelião incompetente ratione loci****. A aplicação do axioma – locus regit actum."* (CNJ, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005103- 90.2015.2.00.0000, Plenário, Relator Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, Julgamento em 12/08/2016, grifos nossos).

In casu, a competência para a lavratura do ato eletrônico, conforme estampado no artigo 302 do Código Nacional de Normas do CNJ – Provimento 149/2023. Vejamos o texto do seu *caput:*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

> *Art. 302. Ao tabelião de notas da* ***circunscrição do imóvel*** ***ou*** *do* ***domicílio do adquirente*** ***compete, de forma remota e*** ***com exclusividade****, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.*

No próprio bojo da escritura temos a descrição do local do imóvel e do domicílio do adquirente. Quais sejam:

- **IMÓVEL SITUADO EM GOIÂNIA-GO** (fora da circunscrição do Tabelião de Notas do 5° Ofício de Taguatinga);
- **ADQUIRENTE DOMICILIADO EM GOIÂNIA-GO** (fora da circunscrição do Tabelião de Notas do 5° Ofício de Taguatinga);

Ante tais informações, evidencia-se que o ato notarial aqui em voga fora lavrado em absoluta afronta à regra de competência do Tabelião de Notas e, portanto, eivado de nulidade.

***In casu*, a nulidade é absoluta e sequer haveria que se cogitar uma possível convalidação, pois é questionável a boa-fé dos adquirentes que, se valeram da conduta do Tabelião de Notas de Taguatinga-DF para concluírem a aquisição do imóvel com valor vil.**

A atuação do Tabelião de Notas, violando a regra de competência, trouxe enormes prejuízos à autora,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

vez que possibilitou a conclusão de uma trama arquitetada para adquirir o imóvel por valor vil.

Ao desprezar a segurança jurídica em prol da sua sanha arrecadatória, através de captação predatória de clientes e da "flexibilização" na análise de requisitos essenciais à validade do negócio jurídico, o Tabelião de Notas de Taguatinga-DF acabou por causar um grave e vultoso dano à parte autora.

Importa destacar que o Tabelião de Notas de Taguatinga-DF, Sr. Ronaldo Ribeiro de Faria, recentemente FOI PUNIDO PELO TJDFT COM SUSPENSÃO DE 90 DIAS PELA PRÁTICA DO ILÍCITO DE VIOLAR A REGRA DE COMPETÊNCIA (Portaria GC 203/2011).

Vejamos um trecho do que foi relatado no processo disciplinar a respeito da sua conduta:

O ato notarial praticado pelo Tabelião Dr. Ronaldo Ribeiro de Faria além da competência territorial para a qual recebeu a Delegação dos serviços notariais está associado, ainda, à gravosa indicação de informação inverídica no instrumento público relativa ao comparecimento do representante da parte vendedora, quando, em verdade, este nunca esteve no 5º Ofício de Notas de Taguatinga. Houve, portanto, a realização de ato notarial em local e data diversos daqueles consignados nas escrituras de compra e venda, conforme trecho destacado a seguir e reproduzido nas 22 (vinte e duas escrituras) acostadas aos autos (1861070, 1861078, 1861082 e 1861085):

(...) **compareceram** partes entre si, justas e contratadas, a saber; de um lado como outorgante **vendedora BARBOSA BARROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, empresa com sede na Rua Dr, Jair de Andrade, nº 500, Loja 01, Itapoã, Vila Velha/ES, .inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.140.436/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob n.º 32201025112, em 01/07/2002, conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, expedida em 17/12/2019, aqui arquivada, neste ato, **representada por seu sócio/administrador, ANDRÉ BARBOSA DE BARROS** (...)

O cenário revela gravidade das condutas perpetradas pelo Tabelião Dr. Ronaldo Ribeiro de Faria, pois aviltou dolosa e diretamente aqueles que são considerados os atributos primordiais dos serviços dos notários e registradores, que são a garantia da autenticidade, eficácia e segurança jurídica dos atos públicos, sem olvidar o comprometimento da fé-pública, específica para o caso, atribuída por lei a esses Delegatários.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182881654 - Petição inicial

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

Diante de todo o exposto, **ACOLHO**, na íntegra, o **RELATÓRIO FINAL COD 2033974** e **APLICO** ao Tabelião do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, **RONALDO RIBEIRO DE FARIA**, **matrícula 2519**, a pena disciplinar de **90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO**, insculpida no art. 33, inciso III, da Lei 8.935, de 1994, por descumprimento do disposto nos artigos 9º, 30, inciso V, e 31, incisos I e V, todos da Lei 8.935, de 1994, assim como dos artigos 35, §§ 1º e 2º, e 48, inciso I, ambos do Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Serviços Notarias e de Registro – PGC.

PARA ALÉM DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS devidamente comprovadas e rigorosamente punidas pelo E. TJDFT, **O TABELIÃO DE NOTAS RONALDO RIBEIRO DE FARIA FORA CRIMINALMENTE PROCESSADO POR TAIS CONDUTAS.**

Aqui, Excelência, cristalinamente extrai-se a extrema gravidade e a potencialidade lesiva da conduta do Tabelião de Notas, vez que tal conduta chegou a ser tratada pelo Direito Penal que, como é sabido, é o direito da *ultima ratio*.

A criminalização da conduta do Tabelião de Notas demonstra o seu efetivo e extremo potencial lesivo e que, no caso aqui em voga, acarretou em um prejuízo financeiro milionário à parte autora.

Vejamos a capa dos autos onde fora processado pelo crime de falsidade ideológica:

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3VARCRITAG
3ª Vara Criminal de Taguatinga

Processo: 0700844-47.2022.8.07.0007

Classe: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

Assunto: Falsidade ideológica (3533)

Inquérito:

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: RONALDO RIBEIRO DE FARIA, ANDREIA CAVALCANTE REIS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

No referido processo, o Tabelião de Notas CONFESSOU A PRÁTICA DOS ILÍCITOS PENAIS E CELEBROU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, onde comprometeu-se a pagar a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a diversas entidades indicadas pelo Ministério Público.

Portanto, Excelência, demonstra-se cabalmente que o Tabelião de Notas é contumaz na sua atuação de forma ilícita e criminosa, tendo sido sancionado com a gravíssima sanção de suspensão pelo tempo máximo – 90 dias -, bem como por ter sido levado ao banco dos réus em processo criminal e, apenas pela benesse da lei, celebrou um acordo com o Ministério Público, ONDE A CONFISSÃO É *CONDITIO SINE QUA NON* PARA SUA CONCLUSÃO, para que não pudesse ser sancionado às penas restritivas de liberdade.

4. DEVER DE INDENIZAR. DANOS CAUSADOS PELA PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA UNIÃO. ARTIGO 37, § 6° DA CR/88 E TEMAS 777/940 DO STF.

Os TEMAS 777 e 940 do STF são inquestionáveis, ao indicar que o Estado responde pelos atos notariais e registrais, nos termos do artigo 37, § 6° da Constituição da República, ou seja, responde de modo objetivo, sem qualquer necessidade de comprovação de dolo ou culpa.

A conduta danosa foi exatamente a má prestação do serviço prestado pelo Tabelião de Notas do 5ª Ofício de Tagautinga-DF – Sr. Ronaldo Ribeiro de Faria – que não cumpriu com o seu mister de verificar a regularidade da representação da pessoa jurírica e, consequentemente, permitiu que a trama fosse perpetrada pelo adquirente e o corretor de imóveis com a "aparência" de legalidade, bem

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533023000000023148739
Número do documento: 25042309533023000000023148739

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

como agiu de forma deliberada em incontestável incompetência territorial, de forma a nulificr o ato.

O dano causado pela conduta do Tabelião de Notas, consiste no prejuízo que a empresa teve em razão da venda do imóvel muito abaixo do preço.

A trama toda se concluiu e o plano almejado entre corretor, adquirente e a sócia destituída da empresa, foi concretizado, **com a conivência do Tabelião de Notas**, que permitiu a aquisição de um imóvel que tem valor aproximado de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões) pelo valor vil de R$ 4.500.000,00 (quatro milhõs e quinhentos mil reais).

Estamos falando, Excelência, de um prejuízo que, atualmente, é de apoximadamente R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

A conduta do Tabelião gerou o dano, ou seja, presentes os elementos para caracterização da responsabilidade civil (conduta, dano e nexo causal).

Ao cabo, **cumpre salientar que a trama do do corretor e adquirente** – que agiram aproveitando da fragilidade emocional da sócia destituída da pessoa jurídica, Sr. Fernanda - **somente pode ser concluída em razão da grave falha do Tabelião de Notas do 5° Ofício de Taguatinga-DF**, **POIS, CASO TIVESSE VERIFICADO DILIGENTEMENTE A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (DEVER MÍNIMO, BÁSICO E COMEZINHO), A TRAMA TERIA SIDO OBSTADA** (como já hava sido em outros cartórios da capital goiana).

Contudo, a fama do Tabelião de Notas de Taguatinga-DF de "dinheirista" e a de que "faz vistas grossas" aos requisitos de validade para "não perder o cliente", acabaram por permitir que a arapuca fosse

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

concluída com "ares de legalidade", pois agora os tramdaores detinham do cenário perfeito: um negócio jurídico com o aporte da fé pública, ou seja, passaram de tramadores para "terceiros de boa-fé".

Ao cabo, o que se tem, efetivamente, é que a União deve responder pela conduta danosa praticada pelo Tabelião de Notas do 5º Ofício de Taguatinga - Distrito Federal – Sr. Ronaldo Ribeiro de Faria – que causou dano à empresa FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA no *quantum* aproximado de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

5. DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA TRAMITANDO NA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS. MATÉRIA DE INTERESSE DA UNIÃO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA E JULGAMENTO CONEXO A ESTA DEMANDA.

Tramita, no Tribunal de Justiça de Goiás, demanda onde o mérito diz respeito À VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E A BOA-FÉ DO ADQUIRENTE (AUTOS N. 5498238-50.2022.8.09.0051 – PROJUDI TJGO).

A matéria discutida nos autos supracitados é de absoluto interesse da parte ré (União), pois, reconhecida a nulidade do negócio com o retorno do imóvel à propriedade da autora, há uma mitigação (quiçá uma extinção) da responabilidade da União aqui aventada.

Logo, em demonstração de lealdade, boa-fé e cooperação procesual, a parte autora traz tais informações aos autos para que, a fim de preservar seus direitos e não ter qualquer surpresa em demanda cuja qual não participou e que possa lhe trazer prejuízos, requeira sua intervenção para que possa exercer o contraditório substancial e a ampla defesa.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

LOPES ADVOCACIA
FUNDADO EM 1982

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à V. Excelência:

a) **A citação da União** para, querendo, responda ao feito;

b) Que **a União seja cientificada da tramitação dos autos 5498238-50.2022.8.09.0051** (PROJUDI - TJGO) **para requerer a sua intervenção**, pois tal demanda acabará por refletir nesta demanda de tal modo que o dano aqui pleiteado possa ser, inclusive, extinto;

c) Seja oficiado o Ministério Público para que tome conhecimento dos fatos aqui narrados e analise a viabilidade da sua atuação;

d) Ao cabo, que a presenta demanda seja julgada procedente e **A UNIÃO SEJA CONDENADA**, nos termos do TEMA 777 e 940 do STF, **AO RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO À AUTORA NO *QUANTUM* DE R$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil reais).

Dá-se à causa o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento

Goiânia, 22 de abril de 2025

DR. SILMAR DE OLIVEIRA LOPES

OAB-GO 30.164

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182883797 - Contrato social (02 - CONTRATO SOCIAL - FLORIDA HOLDING)

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 32.479.085/0001-29

FRANCISCO WELITON RODRIGUES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Graça Aranha - MA, nascido em 24 de novembro de 1965, filho de Sulino Rodrigues da Fonseca e Maria Vieira de Matos, portador do RG nº1646093, SSP – GO, CPF: 439.351.841-15, residente e domiciliado a Rua T-62, n. 3188 apt. 1802, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74223-180.

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, natural de Goiânia-GO, nascida em 23 de dezembro de 1972, filha de Edison de Assunção Azevedo e Maria Lucia de Souza Azevedo, portadora do RG: 310807 DGPC-GO, CPF: 191.410.408-05, residente e domiciliada a Rua T-62, n. 3188 apt. 1802, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74223-180.

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, natural de Goiânia-Go, nascida em 30 de novembro de 2000, filha de Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, portadora do RG n.º 5713919 SSP -GO, CPF: 039.174.731-27, residente e domiciliado a Rua T-62, n. 3188 apt. 1802, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74223-180; únicos sócios da empresa **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.479.085/0001-29**, com registro na JUCEG sob o **NIRE 52204751023,** por despacho no dia 17/01/2019, com sua sede a Av. Central, n.º419, Qd. 58, Lt. 09, Setor Garavelo, Goiânia-Go, CEP: 74.354-230, resolvem entre si e de comum acordo procederem a presente alteração e consolidação de contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O sócio **FRANCISCO WELITON RODRIGUES**, transfere por doação, a sócia **GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES**, sua filha e única herdeira necessária, 40.000 (quarenta mil quotas) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) gravadas com incomunicabilidade, inalienabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício.

A sócia **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, transfere por doação, a sócia **GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES**, sua filha e única herdeira necessária, 40.000,00 (quarenta mil quotas) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) gravadas com incomunicabilidade, inalienabilidade, impenhorabilidade e usufruto vitalício.

Parágrafo Primeiro – Os sócios **FRANCISCO WELITON RODRIGUES** e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, assinam o presente instrumento, dando sua outorga conjugal para esta doação das quotas a sócia donatária, prevista no art. 1647, I, do Código Civil.

Parágrafo Segundo – O doador reserva para si e sua cônjuge o usufruto vitalício sobre as quotas doadas, no total de 80.000 quotas, no valor de R$80.00,00 inclusive dos frutos vindouros.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 09:27 SOB Nº 20190680083.
PROTOCOLO: 190680083 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903616665. NIRE: 52204751023.
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533048500000023150981
Número do documento: 25042309533048500000023150981

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Parágrafo Terceiro – O Usufruto ora reservado somente se extinguirá por renúncia ou morte dos usufrutuários, cabendo, no caso de morte de qualquer deles, a totalidade do usufruto ao usufrutuário sobrevivente.

Parágrafo Quarto – As quotas doadas e as correspondentes que vierem a ser futuramente criadas por capitalização de reservas ficam também clausuradas por impenhorabilidade e incomunicabilidade, esta última eficaz tanto para o matrimônio, como para a hipótese de a Donatária passe a conviver em união estável ou sociedade conjugal de fato.

Parágrafo Quinto – Compete aos usufrutuários usar e fruir das quotas clausuradas por usufruto, inclusive as correspondentes que forem futuramente criadas por capitalização de reservas, percebendo lucro e exercendo o direito de voto na proporção das quotas doadas, em assembleias, reuniões e outros eventos decisórios envolvendo a Sociedade e, ainda, poderão os Usufrutuários subscrever alterações contratuais desta Sociedade e exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, restando a donatária somente a nua- propriedade.

Parágrafo Sexto – As quotas doadas também ficam sujeitas à cláusula de reversão, pois em caso de morte, impedimento ou incapacidade da donatária, as respectivas quotas retornam ao doador.

Parágrafo Sétimo – É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia.

Parágrafo Oitavo - Em decorrência da alteração contratual, altera se o parágrafo único da Cláusula 5º do Contrato Social, passando a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Nono: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Francisco Weliton Rodrigues, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados;

Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados;

Giovanna Azevedo Rodrigues, com 81.000 (oitenta e uma mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$81.000,00 (oitenta e um mil reais) integralizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÂO DA SOCIEDADE E DO PRO LABORE

A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 09:27 SOB Nº 20190680083.
PROTOCOLO: 190680083 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903616665. NIRE: 52204751023.
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533048500000023150981
Número do documento: 25042309533048500000023150981

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

Após modificação ajustada, passa a consolidar o contrato social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

FRANCISCO WELITON RODRIGUES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Graça Aranha - MA, nascido em 24 de novembro de 1965, filho de Sulino Rodrigues da Fonseca e Maria Vieira de Matos, portador do RG nº1646093, SSP – GO, CPF: 439.351.841-15, residente e domiciliado a Rua T-62, n. 3188 apt. 1802, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74223-180.

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, natural de Goiânia-GO, nascida em 23 de dezembro de 1972, filha de Edison de Assunção Azevedo e Maria Lucia de Souza Azevedo, portadora do RG: 310807 DGPC-GO, CPF: 191.410.408-05, residente e domiciliada a Rua T-62, n. 3188 apt. 1802, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74223-180.

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, natural de Goiânia-Go, nascido em 30 de novembro de 2000, filha de Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, portadora do RG n.º 5713919 SSP -GO, CPF: 039.174.731-27, residente e domiciliado a Rua T-62, n. 3188 apt. 1802, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74223-180.

Giovanna

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** e nome fantasia **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL.**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede à **Avenida Central N° 419 Qd 58 Lt 09, Setor Garavelo, Goiânia, GO, CEP: 74.354-230** e poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alterações contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica.**

Codificação das atividades econômicas (CNAE):

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 09:27 SOB Nº 20190680083.
PROTOCOLO: 190680083 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903616665. NIRE: 52204751023.
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533048500000023150981
Número do documento: 25042309533048500000023150981

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CLAUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 17/01/2019 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

O capital social subscrito de **R$201.000,00 (duzentos e um mil reais)** dividido em 201.000 (duzentos e uma mil) cotas de valor nominal R$1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma:

O Capital de **R$ 1.000,00 (mil reais) integralizado em moeda corrente do país** e **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, formado pelo seguinte bem imóvel.

Lote n.º12 (doze), da **Quadra "Z-1"**, sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 836,35 m2, medindo 15,17m de frente pela rua Calipso; 21,82m de fundo com o lote 01; 36,62m pelo lado direito, com APM 243; 38,06m pelo lado esquerdo, com o lote 11; imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, sob o **número R-6**, referente a matrícula **número 52.092** de ordem, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 232.061.0228.000-2. **Valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Francisco Weliton Rodrigues, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados;

Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados;

Giovanna Azevedo Rodrigues, com 81.000 (oitenta e uma mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$81.000,00 (oitenta e um mil reais) integralizados.

Parágrafo Segundo – O Usufruto ora reservado somente se extinguirá por renúncia ou morte dos usufrutuários, cabendo, no caso de morte de qualquer deles, a totalidade do usufruto ao usufrutuário sobrevivente.

Parágrafo Terceiro – As quotas doadas e as correspondentes que vierem a ser futuramente criadas por capitalização de reservas ficam também clausuradas por impenhorabilidade e incomunicabilidade, esta última eficaz tanto para o matrimônio, como para a hipótese de a Donatária passe a conviver em união estável ou sociedade conjugal de fato.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 09:27 SOB Nº 20190680083.
PROTOCOLO: 190680083 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903616665. NIRE: 52204751023.
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 0145_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Parágrafo Quarto – Compete aos usufrutuários usar e fruir das quotas clausuradas por usufruto, inclusive as correspondentes que forem futuramente criadas por capitalização de reservas, percebendo lucro e exercendo o direito de voto na proporção das quotas doadas, em assembleias, reuniões e outros eventos decisórios envolvendo a Sociedade e, ainda, poderão os Usufrutuários subscrever alterações contratuais desta Sociedade e exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, restando a donatária somente a nua- propriedade.

Parágrafo Quinto – As quotas doadas também ficam sujeitas à cláusula de reversão, pois em caso de morte, impedimento ou incapacidade da donatária, as respectivas quotas retornam ao doador.

Parágrafo Sexto – É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia.

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 09:27 SOB Nº 20190680083.
PROTOCOLO: 190680083 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903616665. NIRE: 52204751023.
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

**Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**

**validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533048500000023150981
Número do documento: 25042309533048500000023150981

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182883797 - Contrato social (02 - CONTRATO SOCIAL - FLORIDA HOLDING)

Os administradores declaram, sob pena de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Goiânia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Goiânia, 04 de junho de 2019.

FRANCISCO WELITON RODRIGUES

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES

MARCELA R S PASSOS SOARES
OAB-GO 26.149

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 09:27 SOB Nº 20190680083.
PROTOCOLO: 190680083 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903616665. NIRE: 52204751023.
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182883797 - Contrato social (02 - CONTRATO SOCIAL - FLORIDA HOLDING)



validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533048500000023150981
Número do documento: 25042309533048500000023150981

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182887658 - Procuração (03 - PROCURAÇÃO)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419, St. Garavelo, CEP 74.354-230, Goiânia–GO, e-mail floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com, neste ato representada por seus sócios **DR. FRANCISCO WELITON RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, CPF 439.351.841-15 e **GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, solteira, acadêmica em medicina, CPF 039.174.731-17, ambos com domicílio em Goiânia – GO, nomeia o **Dr. SILMAR DE OLIVEIRA LOPES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás sob nº 30.164, com escritório profissional na Av. Pedro Ludovico, quadra 30, lote, 05, Vila Nova Canaã, em Goiânia – GO, e-mail silmaradvogado@gmail.com , **COM OS PODERES GERAIS** para o foro em geral, conforme estabelecido no vigente Código de Processo Civil, bem como **OS PODERES ESPECIAIS** para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, recorrer a quaisquer instâncias judiciais, em especial para propor Ação de Indenização por Danos Materiais contra a UNIÃO FEDERAL.

Goiânia, 22 de abril de 2025

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

FRANCISCO WELITON RODRIGUES:43935184115

FRANCISCO WELITON RODRIGUES

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:03917473127

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:30
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533071100000023155410
Número do documento: 25042309533071100000023155410

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884674 - Documento Comprobatório (04 - VALIDAÇÃO ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO)

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/04/2025 09:18:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 03 - PROCURACÌ§AÌƒO AD JUDICIA FLORIDA.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9bbf8f10b69c9b28fb465ee06f534eb3565092310971c333f1a3f77e055da1a9

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=FRANCISCO WELITON RODRIGUES:***351841**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30968597000123, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FRANCISCO WELITON RODRIGUES:***351841**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30968597000123, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.351.841-**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884674 - Documento Comprobatório (04 - VALIDAÇÃO ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO)

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/04/2025 08:12:38 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=FRANCISCO WELITON RODRIGUES:43935184115, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30968597000123, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2022 17:19:00 BRT

Aprovado até: 20/07/2025 17:19:00 BRT

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884674 - Documento Comprobatório (04 - VALIDAÇÃO ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO)

CN=GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:***174731**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALTERNATIVE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=33952032000146, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:***174731**, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALTERNATIVE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=33952032000146, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.174.731-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/04/2025 08:13:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884674 - Documento Comprobatório (04 - VALIDAÇÃO ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO)

CN=GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:03917473127, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALTERNATIVE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=33952032000146, OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/09/2024 17:41:09 BRT

Aprovado até: 09/09/2025 17:41:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/03/2017 16:07:19 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 16:07:19 BRT

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884674 - Documento Comprobatório (04 - VALIDAÇÃO ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO)

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **2988**
FLS : **154**
Prot : **206707**

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO ADJECTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FINANCIAMENTO FORA DO SFH, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem, que aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (**29/06/2021**), nesta cidade de Taguatinga-Distrito Federal, em Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga Distrito Federal, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **1 - A** - de um lado, como Outorgante Vendedora: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, empresa com sede na Avenida Central, nº 419, Quadra 58, Lote 09 - Setor Garavelo, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.º 32.479.085/0001-29**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob **n.º** 5220475102-3, em 17/01/2019, neste ato, representada por sua *sócia e administradora*, **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, nascida em 23/12/1972, filha de Maria Lucia de Souza Azevedo e Edison de Assunção Azevedo, brasileira, casada, corretora de imóveis, Cédula de Identidade n.º 3108070 PC/GO e CPF n.º 191.410.408-05, residente e domiciliada na Rua T-62, nº 3188, Apartamento 1802 - Setor Bueno, Goiânia-GO, com endereço eletrônico *fsartorre@yahoo.com.br*; **B -** de outro lado como Outorgados Compradores e Devedores Fiduciantes: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, nascido em 12/12/1990, filho de Rosilene Lucena Araujo da Silva e Agmar Ferreira da Silva, brasileiro, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 04803555059 DETRAN/GO e CPF n.º 034.043.731-62, com endereço eletrônico *AARTHURLUCENA@OUTLOOK.COM*, ***e sua mulher*** **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, nascida em 30/09/1986, filha de Anna Margarida Scodro Soubihe e Alfredo Soubihe Neto, brasileira, psicóloga, do lar, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03575488618 DETRAN/GO e CPF n.º 693.109.711-34, com endereço eletrônico *TELOSSOUBIHE@GMAIL.COM,* casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Calipso, Quadra Z-1, Lote 12, Residencial Alphaville, Goiânia-GO; **C -** e, como Outorgado CREDOR FIDUCIÁRIO: **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Bloco "C", 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, autorizada a funcionar pela Carta - Patente n.º I.321, do Banco Central do Brasil e matrícula nº 43.497-3 na Caixa Econômica Federal-CEF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00**, neste ato, representado pelo Gerente Geral **LEANDRO JOSE DE CASTRO REIS**, nascido em 12/02/1986, filho de Lucilia de Castro Reis e Jose da Silva Reis, brasileiro, divorciado, bancário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03229751301 DETRAN/DF e CPF n.º 009.708.931-16, com endereço eletrônico *leandrojcreis@hotmail.com*; e, pelo Gerente de Negócios **ANTONIO ZEUDAICE MORENO ARAÚJO DE SOUZA**, nascido em 05/02/1991, filho de Francisca Moreno Araújo e Antonio de Lima Araújo, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 2.786.766 SESP/DF e CPF n.º 028.990.301-75, com endereço eletrônico *zeudaice@gmail.com*, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Independência, Quadra 67A, Lote 33, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, conforme instrumento público de procuração lavrado em 22/09/2020, às fls. 009/010, do Livro nº 3283 e o Substabelecimento lavrado em 28/05/2021, às fls. 138, do Livro nº 3397, ambas do Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, que aqui ficam arquivadas; a seguir denominado simplesmente BRB, todos os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Escrevente Autorizado, do que dou fé. Os mandatários declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não ocorreram quaisquer das causas de extinção dos mandatos de que trata o art. 682 do Código Civil. ***As partes declaram que aceitam celebrar o ato por intermédio das procurações apresentadas***. **2 - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA FIDUCIÁRIA - A - DESCRIÇÃO**: E, pela Vendedora me foi dito que a justo título e boa fé, é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por:

Esse documento foi assinado por MARIA SOLIVEIRA JUNIOR
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SU97F-W49NC-W438S-ML823

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533097600000023151947
Número do documento: 25042309533097600000023151947

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **2988**
FLS : **155**
Prot : **206707**

Um lote de terras de nº 12, da quadra "Z-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, na cidade de Goiânia-GO, com a área total de 836,35m², medindo 15,17m de frente pela rua Calipso; 21,82m de fundo com o lote 01; 36,62m pelo lado direito, com APM 243; 38,06m pelo lado esquerdo, com o lote 11; que no terreno matrícula foi construído um Sobrado Residencial com área total construída de 648,69m2, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 52.092, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO; B - ORIGEM - Havido conforme **R-10-52.092 e a construção conforme Av-11-52.092, do mencionado Registro Imobiliário; 3 - PREÇO DA COMPRA E VENDA/FORMA DE PAGAMENTO** - Que, assim, como possui referido imóvel, acha-se contratada com os Compradores, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhes vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem, referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de: **A - PREÇO TOTAL: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais); B - RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais); C - VALOR DA UTILIZAÇÃO DE FGTS: R$ 0,00; D - VALOR DE FINANCIAMENTO PARA DESPESAS ACESSÓRIAS (CUSTAS CARTORÁRIAS, REGISTRO e ITBI): R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); E - VALOR DO FINANCIAMENTO A SER LIBERADO A VENDEDORA: R$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais); F - DÍVIDA CONFESSADA:(FINANCIAMENTO + DESPESAS ACESSÓRIAS): R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais). 4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA: A - PRAZO EM MESES: 240 (duzentos e quarenta meses); B - PLANO DE REAJUSTAMENTO E SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: PCM/SAC; C - VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO: 01/08/2021; D - TAXA DE JUROS: D1 - TAXA DE JUROS BALCÃO: NOMINAL: 7,99% a.a. EFETIVA: 8,29% a.a; D2 - TAXA DE JUROS REDUZIDA: NOMINAL: 6,25% a.a. EFETIVA: 6,43% a.a; E ORIGEM DO RECURSO: SBPE. 5 - COMPOSIÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL: 5.1 TAXA DE JUROS DE BALCÃO: A - PRESTAÇÃO (A+J): R$ 38.970,00 (trinta e oito mil novecentos e setenta reais); B - PRÊMIOS DE SEGURO: DFI R$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), MIP: R$ 609,45 (seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos); C - TMA (Tarifa de Manutenção e Administração) R$ 0,00; D - PRESTAÇÃO TOTAL: R$ 39.709,95 (trinta e nove mil setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos). 5.2 TAXA DE JUROS REDUZIDA: A - PRESTAÇÃO (A+J): R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais); B - PRÊMIOS DE SEGURO: DFI R$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), MIP: R$ 609,45 (seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos); C - TMA (Tarifa de Manutenção e Administração) R$ 0,00; D - PRESTAÇÃO TOTAL: R$ 34.489,95 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). 6 - COMPOSIÇÃO DA RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO PELO SEGURO NOME: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA; R$ 177.925,25 (cento e setenta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos); PERCENTUAL: 100,00%. 7 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO - R$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais). 8 - VALOR DOS ENCARGOS À VISTA - A - R$ 0,00. 9 FORMA DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS: Débito em conta BRB. 10 - CUSTO EFETIVO TOTAL: 6,73% a.a. 11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:** O(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição, até a data de assinatura deste contrato, dos produtos/serviços: Receber o Salário ou portabilidade de salário para conta corrente mantida no Outorgado Credor Fiduciário com cheque especial, mobile com autorização para transações, cartão de crédito e desconto do encargo mensal em débito em conta corrente, os quais devem ser mantidos durante toda a vigência do contrato. Enquanto atendidas as condições acima e o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) estiver(em) adimplente(s) é concedido um redutor a taxa de juros definida no item 4 letra 'D'.

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento, abra/assine/acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SUST-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

passando a ser aplicada a taxa de juros reduzida constante no item 4 letra 'D2'. A aplicação do redutor será cancelada na hipótese de inadimplência ou cancelamento de um dos produtos e/ou serviços optados pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), retornando à taxa de juros constante no item 4 letra 'D1'. O(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) pode(m), caso este contrato esteja adimplente, solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação, observadas as condições abaixo:- Na extinção do cartão de crédito o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) devem providenciar a sua substituição imediata;- No cancelamento do cartão de crédito, do cheque especial ou do débito dos encargos em conta corrente o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após 06 (seis) meses de reativação.- No caso de inadimplência, o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após o pagamento de 06 (seis) encargos mensais consecutivos até a data de vencimento.- O encerramento da conta corrente acarreta a perda definitiva do redutor. As partes nomeadas e qualificadas no presente Instrumento para todos os efeitos, ajustam e contratam esta operação de compra e venda de bem imóvel, conforme abaixo se consigna, com financiamento, pacto adjecto de alienação fiduciária mediante as cláusulas e condições adiante pactuadas, que outorgam e aceitam: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel descrito e caracterizado no presente Instrumento, vende(m), como de fato vendido tem(têm) ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive multas ou outros encargos, o referido imóvel, e o fazem pelo preço certo e ajustado constante no preço total do preço da compra e venda transferindo, em consequência, ao(s) comprador(es), desde já, o domínio, o direito e a ação inerentes ao imóvel, inclusive por força da cláusula "CONSTITUTI", para todos os fins de efeitos jurídicos, fazendo a presente venda boa, firme e valiosa, obrigando-se por si, seu(s) herdeiro(s) e sucessor(es), respondendo, ainda, pela evicção. O(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m) aceitar(em) a presente compra e venda nos termos ora pactuados. PARÁGRAFO ÚNICO: o(s) Outorgante(s) Vendedor(es) declara(m) já haver recebido do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) o valor relativo à parcela de recursos próprios, indicada em Recursos Próprios do item Preço da Compra e Venda/ Forma de Pagamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO - o valor do financiamento contratado é o constante na Dívida Confessada do item Preço da Compra e Venda/ Forma de Pagamento, deste Instrumento e suas condições de pagamento são as previstas no item Condições de Pagamento da Dívida Confessada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o(s) Outorgante(s) Vendedor(es) declara(m) que está(ão) ciente(s) de que a parcela relativa ao financiamento neste ato concedido ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) **pelo Credor Fiduciário 100% mediante DOC/TED para o banco 341, conta número 05707-9, agência 3935 em nome de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** bem como a parcela relativa ao FGTS, quando for o caso, somente será liberada para o(s) Outorgante(s) Vendedor(es) após a recepção deste instrumento registrado no Serviço de Registro de Imóveis competente e da certidão original e atualizada da matricula do imóvel, comprovando o registro da garantia de alienação fiduciária constituída, se financiada as despesas acessórias a liberação ao Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) será efetuada em sua conta de livre movimentação após a entrega do contrato registrado. PARÁGRAFO SEGUNDO: caso o(s) Outorgante(s) Vendedor(es) tenha(m) débitos vencidos ou o imóvel objeto da presente compra e venda, tenha saldo devedor junto ao BRB - Banco de Brasília S.A, o valor do crédito mencionado (financiamento e, se houver, FGTS), será utilizado para liquidação do débito. PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor devido aos vendedores será acrescido de juros e atualização monetária, calculados às mesmas taxas aplicadas aos depósitos de poupança, prevista nos artigos 12 da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, e 7º da Lei n.º 8.660, de 28 de maio de 1993, correspondente ao período compreendido entre a data da contratação e a data da liberação dos recursos. PARÁGRAFO

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SU87-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533097600000023151947
Número do documento: 25042309533097600000023151947

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

QUARTO: sobre os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior incidirá imposto de renda na fonte às alíquotas definidas em função do prazo de permanência, de acordo com legislação vigente. PARÁGRAFO QUINTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m)- se ciente(s) de que a taxa percentual anual mencionada na taxa de juros do item condições de pagamento da dívida confessada, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO EFETIVO TOTAL - o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m)- se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de financiamento, nos termos da Resolução BACEN n° 3.517, de 06 de dezembro de 2007, cuja taxa percentual anual consta no item Custo Efetivo Total. CLÁUSULA QUARTA - CONFISSÃO DA DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO - o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), para os efeitos de direito confessa(m), expressamente, dever(em) ao Credor Fiduciário a importância constante na Dívida Confessada do item Preço da Compra e Venda/ Forma de Pagamento, que será paga diretamente ao Credor Fiduciário ou a quem ele credenciar, por meio de débito dos encargos mensais e consecutivos vinculados ao financiamento imobiliário ou mediante consignação em folha de pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO: a primeira prestação vencerá na data prevista neste instrumento e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PAGAMENTO - as prestações e acessórios serão pagos nos estabelecimentos do Credor Fiduciário, no modo por ele indicado. CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES - a prestação total é composta de amortização, juros, prêmios de seguros (MIP- Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos no Imóvel) e TMA (Tarifa de Manutenção e Administração) , vencendo-se a primeira prestação na data indicada em Vencimento da Primeira Prestação no item Condições de Pagamento da Dívida Confessada, e a demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso não exista nos meses subsequentes, o dia indicado para o vencimento ou se o vencimento do encargo mensal coincidir com dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o vencimento da prestação mencionado no Caput desta Cláusula ocorrerá independentemente do registro deste Instrumento, notificação ou qualquer aviso devendo as prestações serem pagas nos respectivos vencimentos. PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios de seguros de que trata o "Caput" desta cláusula são os de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e o de Danos Físicos no Imóvel (DFI), e serão reajustados conforme o previsto na Cláusula dos Seguros. . PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência do prazo de amortização, constante na Dívida Confessada do item Prazo em meses, poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) Devedor(es) Fiduciante(s). PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de alteração da data de vencimento dos encargos mensais, saldo devedor será atualizado pro rata die, do período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive. O(s) Devedor(es) Fiduciante(s) se obriga(m) a pagar os juros diários apurados no período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a data escolhida para o próximo vencimento, exclusive. PARÁGRAFO QUINTO: O valor do primeiro encargo mensal, após a alteração da data de vencimento, será obtido mediante a composição da parcela de amortização e da parcela de juros calculados conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEXTO: Os prêmios de seguro e a Taxa de Administrações indicadas na Composição do Valor da Prestação Mensal serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DE SEGUROS. PARÁGRAFO SÉTIMO: A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, a evolução do saldo devedor, bem como a atualização do valor da garantia, de que tratam as Cláusulas de Reajustamento do Saldo Devedor e de Seguros, serão feitas obedecendo à nova data de vencimento definida CLÁUSU

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SV87-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

SÉTIMA - ELEIÇÃO DO PLANO DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m), expressamente, escolher(em) o Plano de Correção Monetária-PCM e o Sistema de Amortização será SAC, ambos indicados em Plano de Reajustamento e Sistema de Amortização no Item Condições de Pagamento da Dívida Confessada deste Instrumento. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES - o saldo devedor do financiamento ora contratado, bem como a prestação (amortização e juros), serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação do índice de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, com data de aniversário no dia do vencimento da prestação, ou de outro índice que vier a ser estabelecido em legislação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prêmio de seguro relativo à cobertura de morte e invalidez permanente será recalculado mensalmente, tomando-se por base o valor do Saldo Devedor atualizado; e o prêmio de seguro relativo à cobertura de danos físicos no imóvel, será atualizado mensalmente mediante a aplicação do índice de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança correspondente a data de aniversário deste Instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO: juntamente a Prestação Total mencionada no item Composição do Valor da Prestação Mensal, será cobrada pelo Credor Fiduciário, a Tarifa de Manutenção de Administração (TMA), cujo valor, nesta data, é indicado no item Composição do Valor da Prestação Mensal, podendo ser alterado mediante divulgação do novo valor na relação e serviços tarifados afixada nas agências do Credor Fiduciário com antecedência de 30 dias. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO - o valor da primeira prestação será o valor mencionado no item Composição do Valor da Prestação Mensal deste Instrumento, reajustado em conformidade com a Cláusula do Reajustamento do Saldo Devedor e das Prestações a partir da data citada neste Instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor total da prestação da data de assinatura deste instrumento, indicado no item 5, corresponde a uma estimativa de valor já que o valor efetivamente devido dependerá do reajustamento do saldo devedor e aplicação da taxa de juros. CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) autoriza(m) o Banco a efetuar em sua(s) conta(s) corrente(s) os seguintes débitos: I - débitos relativos às parcelas contratadas em caráter irrevogável e irretratável, englobando o principal, juros legais, juros de mora, seguros, multa legal, além das demais despesas previstas neste instrumento. II - despesas para manutenção do crédito, débitos relativos a tarifas de serviços bancários, dentre elas a TMA (Tarifa de Manutenção e Administração), as importâncias relativas às taxas de impostos decorrentes da presente operação, em especial o Imposto sobre Operações de Financeiras - IOF, Seguros e Avaliação do imóvel. III – despesas necessárias para o registro do contrato junto ao cartório de imóveis competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) autoriza(m) o Banco a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenha(m) junto a qualquer agência do Banco, para liquidação ou amortização da dívida resultante deste instrumento, bem como de todas as tarifas e encargos nela referidos. PARÁGRAFO SEGUNDO: a autorização e os poderes outorgados no caput e parágrafos desta cláusula são outorgados em caráter irrevogável e irretratável antes do cumprimento final da obrigação pelo(s)Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s). PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso do débito dos encargos e da parcela citada neste instrumento não ocorrer o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) deverá(ão) comunicar ao Credor Fiduciário para que o(s) efetive de imediato. PARÁGRAFO QUARTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) fica(m) obrigado(s) a subsequente, qualquer alteração nas características da conta autorizada para o débito das parcelas.comunicar, no prazo de até 30 dias anteriores ao vencimento da prestação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL - os encargos mensais serão pagos pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) da seguinte forma: a) por consignação em folha, quando houver convênio entre

Esse documento foi assinado por ITALES OLIVEIRA JUNIOR e ITAIS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SL9Z5-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

Credor Fiduciário e o EMPREGADOR do mutuário e margem consignável no valor do encargo mensal; b) por débito em conta corrente, mantida no BRB pelo prazo em que vigorar o financiamento e nas condições previstas neste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS - declara(m), por livre escolha,o(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) que durante a vigência deste contrato e até a liquidação da dívida concorda(m) e se obriga(m) em manter e pagar os prêmios de seguro, acrescidos de eventuais tributos, de acordo com o estipulado na apólice de seguro contratada, destinada às coberturas: MIP (Morte e Invalidez Permanente) - morte decorrente de causas naturais ou acidentais e invalidez permanente ocorrida em data posterior a de assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado no momento do sinistro; DFI (Danos Físicos ao Imóvel) – prejuízos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento, incêndio, raio ou explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural, ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada, destelhamento, inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva. PARÁGRAFO PRIMEIRO: os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo devedor do financiamento, bem como para reposição integral do imóvel dado em garantia em caso de DFI – Danos Físicos ao Imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO: a cobertura do seguro se dará a partir da assinatura deste instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da apólice, as quais foram pactuadas pelo(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) e aceitas pelo BRB, especialmente as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro, bem como dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do custo efetivo do seguro habitacional, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. PARÁGRAFO TERCEIRO: o(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m) estar ciente(s) de que não haverá cobertura para os riscos de morte e de invalidez permanente decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à proposta do seguro, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior a de assinatura deste contrato. PARÁGRAFO QUARTO: em sendo contratada apólice de seguro oferecida pelo BRB, o(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m) que recebeu(receberam), juntamente com o presente instrumento, cópia das condições especiais da apólice estipulada pelo BRB, devidamente rubricada pelas partes, tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente as que seguem: a) O valor do prêmio de seguro destinado à cobertura de sinistro por morte e invalidez permanente – MIP, será determinado com base na faixa etária do(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) de forma proporcional à composição de renda conforme estabelecido no item Composição de renda para fins de indenização pelo seguro, sendo aplicado sobre o saldo devedor do contrato, apurado no dia do vencimento do encargo mensal; b) Para o enquadramento do(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste instrumento, com mudanças de taxas sempre que a idade do segurado atingir a nova faixa etária; c) O valor do prêmio de seguro destinado à cobertura dos riscos de danos físicos ao imóvel, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado neste contrato e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos. PARÁGRAFO QUINTO: o(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) poderão, até a liquidação do financiamento, efetuar a substituição da apólice de seguros pela apólice que lhe(s) convier, desde que: a) O prazo de vigência da nova apólice se estenda pelo período remanescente do contrato, sem que haja descontinuidade de cobertura securitária até a liquidação da dívida; b) A apólice escolhida preveja, no mínimo, as coberturas de sinistro por morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, bem como as condições estabelecidas pelo Conse

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SUQZF-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:06

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

Nacional de Seguros Privados – CNSP; c) As condições de cobertura dos riscos forem pelo menos as da apólice em vigor; d) O BRB seja qualificado como estipulante e/ou beneficiário direto; e) O prêmio a ser pago ao longo do prazo remanescente não onere a capacidade de pagamento do(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) das demais parcelas dos encargos mensais vicendos do financiamento; f) Comprovada a adimplência do contrato no BRB. PARÁGRAFO SEXTO: o(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m)-se ciente(s) de que, alternativamente à apólice por eles apresentada para substituição, poderá(ão) ainda optar por uma das apólices oferecidas pelo BRB, cuja escolha será expressa em declaração por escrito. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OPÇÃO PELO SEGURO - o(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) do contrato de financiamento habitacional supra, declara(m) para os devidos fins que: I) Tomou conhecimento das condições das duas Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras com as quais o BRB opera, bem como, da possibilidade de contratação de outra apólice de sua livre escolha, desde que ofereça as cobertas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional conforme Resolução Bacen n. 3811 de 19 de novembro de 2009 e alterações, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados; II) Optou(optaram), por livre escolha, pela contratação da Apólice emitida pela Seguros BRB, tendo o BRB como estipulante e/ ou beneficiário; III) Tem ciência de que, para efeitos de indenização securitária de MIP - Morte e Invalidez Permanente, será(ao) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no item Composição de renda para fins de indenização pelo seguro; IV) Tem conhecimento de que até a liquidação total do financiamento, se comprovada a adimplência de pagamento dos prêmios de seguro vencidos, pode substituir a Apólice e que, na hipótese de solicitação de mudança de Seguradora, deverão ser preenchidos os requisitos abaixo, sem prejuízo de outros que eventualmente venham a ser fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ou pelo Banco Central do Brasil–BACEN, a saber: a) A seguradora deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; b) A apólice deverá ter cobertura pelo prazo de vigência do período remanescente do contrato; c) A cobertura securitária deve prever, no mínimo, os riscos de Morte e Invalidez Permanente do(s) outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) e de danos físicos do imóvel conforme as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; d) Os prêmios de seguro serão cobrados mensalmente pelo BRB, juntamente com as parcelas do contrato; e) O custo efetivo do seguro habitacional da nova Apólice não deverá ser mais oneroso que o custo do contrato de seguro vigente e as condições de coberturas dos riscos deverão ser equivalentes ao contrato de seguro vigente; f) A nova Apólice somente passará a vigorar a partir da terceira prestação que vencer após a solicitação de alteração feita ao BRB, desde que a apólice contenha os requisitos supracitados; VI) Deverá ter ciência de que a substituição da apólice pode ser recusada pelo BRB caso seja verificada a existência de exclusões de cobertura, as quais serão consideradas como onerosidade excessiva dos prêmios a serem pagos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SINISTRO - em caso de sinistro de qualquer natureza o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) concorda(m) que o valor da indenização seja aplicado na solução, na amortização ou liquidação da dívida e que tem direito ao saldo remanescente, se houver. PARÁGRAFO PRIMEIRO: na ocorrência de sinistro de natureza pessoal (morte e invalidez permanente), a quantia paga pela seguradora a título de indenização será para a amortização ou liquidação total do saldo devedor, devidamente atualizado na forma pactuada, observada a proporcionalidade de renda indicada neste instrumento. O(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m)- se ciente(s) de que é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a doze meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda. PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a indenização de seguro de natureza pessoal seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores. PARÁGRAFO TERCEIRO: em caso de sinistro

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar e informe o código SU97F-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533097600000023151947
Número do documento: 25042309533097600000023151947

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:24
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787625432563873752563846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

natureza material (danos físicos ao imóvel), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado, de forma a preservar o valor da garantia do BRB. PARÁGRAFO QUARTO: na indenização de seguro de natureza material, ocorrendo a hipótese de a seguradora preferir repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo ao BRB qualquer responsabilidade, inclusive a de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro. PARÁGRAFO QUINTO: em caso de negativa de cobertura por parte da Seguradora, tanto nos casos de sinistro de natureza pessoal como nos casos de natureza material, o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), respectivo cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor do financiamento ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE SINISTRO - o(s)Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados acima, relativamente as coberturas MIP- Morte e Invalidez Permanente do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), e DFI - Danos Físicos ao imóvel dado em garantia, o sinistro deverá ser comunicado ao BRB, por escrito e imediatamente, comprometendo-se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiários logo, após a assinatura deste instrumento, da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação a que se refere esta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO : concordada(m) o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), desde já, em conformidade com a legislação vigente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda mencionada no item composição de renda para fins de indenização pelo seguro, que somente será considerado para efeitos indenizatórios. PARÁGRAFO SEGUNDO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) declara(m), ainda, que ele(s) e seus beneficiários deverão comunicar imediatamente ao BRB, por escrito, qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - ao(s) a o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), em dia com suas obrigações, é assegurado o direito de realizar amortização extraordinária para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações. PARÁGRAFO PRIMEIRO: nesse caso, o saldo devedor será precedido da atualização monetária na forma prevista neste Instrumento, procedendo-se, após o referido abatimento, a eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo devedor remanescente. PARÁGRAFO SEGUNDO: os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente resultante da amortização extraordinária serão apurados em função do saldo devedor amortizado e na forma do parágrafo anterior, da taxa de juros, do sistema de amortização, e do prazo remanescente, que constituem parâmetros vinculados a este financiamento, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recalculo da prestação de amortização e juros e do reajuste do prêmio de seguro de que trata a Cláusula dos Seguros. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, a o(s) Outorgados Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) aliena(m) ao Credor Fiduciário, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(is) objeto do financiamento, identificado no item Imóvel Objeto da Compra e Venda/ Forma de Pagamento, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 1997 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.931 de 2004. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a garantia fiduciária ora contratada abrange o(s) imóvel(eis) identificado(s) no item Imóvel Objeto da Compra e Venda e da Garantia Fiduciária, e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive

Esse documento foi assinado por ITAIAS OLIVEIRA JUNIOR e ITAIAS OLIVEIRA JUNIOR:1
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://validate.e-notariado.org.br/validate e informe o código SU97-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio. PARÁGRAFO SEGUNDO: por força deste contrato a o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) cede(m) e transfere(m) ao Credor Fiduciário, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei. PARÁGRAFO TERCEIRO: foram apresentadas as certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como a(s) de ônus reais, relativa(s) ao(s) imóvel(eis) objeto da presente garantia, extraídas da(s) matrícula(s) referida(s) no item Imóvel Objeto da Compra e Venda e da Garantia Fiduciária, expedidas pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, que permanecem arquivadas em poder do Credor Fiduciário, que delas declara que teve pleno conhecimento. PARÁGRAFO QUARTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) compromete(m)- se a manter o(s) imóvel (eis) alienado(s), em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio consentimento do Credor Fiduciário. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo Credor Fiduciário obrigando-se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas. PARÁGRAFO QUINTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) concorda(m) e está(ão) ciente(s) que o crédito do Credor Fiduciário poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do(s) imóvel(eis) objeto da garantia será transmitida ao novo Credor Fiduciário, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações, inclusive seguros. PARÁGRAFO SEXTO: como alienante, em caráter fiduciário, o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), a) se pessoa física, declara não estar sujeito à apresentação da CND-INSS, por não ser contribuinte desse órgão; b)se pessoa jurídica, apresenta, neste ato, fotocópia autenticada da CND-INSS e da CQTF-SRF referidas neste Instrumento. PARÁGRAFO SÉTIMO: o não preenchimento do campo relativo à CND-INSS e à CQTF-SRF significa que o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), pessoa jurídica, na forma da lei, se encontra dispensado de sua apresentação por ser empresa que explora, exclusivamente, atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terreno, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, e que o(s) imóvel(eis) aqui objetivado integra contabilmente seu ativo circulante, jamais tendo constado do ativo permanente da empresa, o que declara sob responsabilidade civil e criminal. PARÁGRAFO OITAVO: mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor Fiduciário, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) possuidor direto e o Credor Fiduciário possuidor indireto do(s) imóvel(is) objeto da garantia fiduciária. Ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), enquanto adimplente, é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária. PARÁGRAFO NONO: a posse direta em que fica investido o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) manter-se-á enquanto este se mantiver adimplente, obrigando-se o mesmo a manter, conservar e guardar o(s) imóvel(eis) estando incumbido de pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(eis) ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo foro, etc. PARÁGRAFO DÉCIMO: se eventualmente o Credor Fiduciário vier a pagar algum dos encargos inerentes ao(s) imóvel(eis) dado em garantia, o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) deverá(ão) reembolsá-lo(s) dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: o Credor Fiduciário reserva-se

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://casadocontrato.com.br/verificar informe o código: FU97-W49NC-W438S-ML8Z3

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533097600000023151947
Número do documento: 25042309533097600000023151947

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel . PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5 º do artigo 27 da Lei 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Credor Fiduciário. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: na hipótese de a propriedade do(s) imóvel(eis) dado em garantia se consolidar em nome do Credor Fiduciário, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do(s) imóvel(eis) no(s) leilão(ões) previstos em lei, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular(es) sobre o(s) imóvel(eis), aqui objetivado, desde que haja prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário, e que o adquirente assuma integralmente as obrigações previstas neste contrato. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) deverá(ão): a) apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do(s) imóvel(is) a seu favor; b)informar o seu endereço de correspondência atualizado. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO - a mora do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas neste contrato acarretará a responsabilidade pelo pagamento das seguintes penalidades: a)atualização monetária de acordo com os critérios previstos neste contrato e calculada "pro rata die", observados os critérios a seguir: A.1) quando o pagamento ocorrer além da data do vencimento da prestação, mas dentro do mês de seu vencimento, o valor da prestação, calculado na forma deste contrato, será atualizado monetariamente, desde o dia de seu vencimento, até o dia de seu efetivo pagamento, mediante incidência diária de 1/30 da última variação percentual do índice eleito neste contrato; A.2) quando o pagamento ocorrer em mês posterior ao do vencimento da prestação, o valor desta será atualizado monetariamente até o mês em que se der o pagamento, com base no critério de atualização monetária aqui previsto. A partir daí, e até o dia em que for efetuado o pagamento, seus valores serão atualizados monetária mente pelo mesmo critério previsto na letra "A.1", supra; B) juros compensatórios na mesma taxa prevista neste contrato e que integram o valor da prestação; C) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor das prestações vencidas e não pagas, atualizado monetariamente; D)multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações vencidas e não pagas , atualizado monetariamente; E) despesas com publicação dos editais do leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, esta na base de cinco por cento (5%) sobre o valor do montante em atraso ou do lance vencedor, se houver, na hipótese de alienação do(s) imóvel(eis) em leilão público extrajudicial. PARAGRAFO PRIMEIRO: decorrida a carência de trinta (30) dias, conforme estabelecido no Art. 26, § 2º, da Lei n.º 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o Credor Fiduciário, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, que incluem os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais. PARÁGRAFO SEGUNDO: a mora do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) será comprovada, mediante intimação com prazo de quinze (15) dias para Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO: o procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo Credor Fiduciário, ou seu cessionário, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR
Para validar o documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SL97-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

imóvel(eis), podendo, a critério desse Oficial, vira ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do(s) imóvel(eis), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1)se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do(s) imóvel(eis) ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do(s) imóvel(eis), não houver imprensa com circulação diária. PARÁGRAFO QUARTO: purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao Credor Fiduciário as importâncias recebidas, cabendo também ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação. PARÁGRAFO QUINTO: eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis. PARÁGRAFO SEXTO: se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao Credor Fiduciário ou a quem expressamente indicado na intimação. PARÁGRAFO SÉTIMO: decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro sem a purgação da mora, o Oficial do Competente Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá o registro, na matrícula do(s) imóvel(eis), da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, a vista da prova do pagamento, pelo Credor Fiduciário, do imposto de transmissão Inter vivos e, se for o caso, o laudêmio. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL - uma vez consolidada a propriedade no Credor Fiduciário, por força da mora não purgada, deverá(ão) o(s) imóvel(eis) ser(em) submetidos pelo Credor Fiduciário a leilões, com observância dos procedimentos previstos na Lei n.º 9.514, de 20.11.97, como a seguir explicitado: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b)o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário , devendo ser ofertado pelo valor da avaliação para esse fim estabelecido neste instrumento, ou conforme o caso pela última avaliação anual; b.1) entretanto, caso o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao da base de cálculo utilizado pelo órgão competente para apuração do ITBI, este último será utilizado para a venda do imóvel no primeiro leilão; c)não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alíneas b/b.1, supra, o(s) imóvel(eis) será(ão) ofertado(s) em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida e das despesas dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação pública em um dos jornais de grande circulação no local do(s) imóvel(eis) ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do(s) imóvel(eis), não houver imprensa com circulação diária; e) o Credor Fiduciário, já como titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do(s) imóvel(eis) ao licitante vencedor. PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: a)valor do(s) imóvel(eis) é o mencionado no item Valor da Avaliação do Imóvel Objeto deste Instrumento, incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato; a.1) entretanto, caso o valor da avaliação do imóvel seja inferior ao da base de cálculo utilizado pelo órgão competente para apuração do ITBI, este último será utilizado para a venda do imóvel

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://ssstt.ora.br/validate e informe o código SLI97E-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: b.1)valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações vencidas e não pagas e vincendas e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do Credor Fiduciário e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas; b.2)contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o(s) imóvel(eis) ser unidade autônoma integrante de condomínio especial; b.3)mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica; b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.5) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.6) qualquer Credor Fiduciário em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s); b.7) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), a menos que ele já o tenha devolvido em tais condições ao Credor Fiduciário ou ao adquirente no leilão extrajudicial; b.8)imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo Credor Fiduciário, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento dos Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s); b.9) despesas com a consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário. c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros: c.1) os encargos e custas de intimação do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s); c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3)a comissão do leiloeiro. PARÁGRAFO SEGUNDO: se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor mínimo do imóvel ofertado no edital, será realizado segundo leilão; se superior, o Credor Fiduciário entregará ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada. PARÁGRAFO TERCEIRO: no segundo leilão: a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e dos seus encargos, apurados na forma do parágrafo primeiro, sendo que, sobejando recursos, estes serão repassados restituída ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), fato este que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil; b)poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o Credor Fiduciário será considerada extinta e exonerado o Credor Fiduciário da obrigação de restituir ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) de qualquer quantia a que título for; b.1)extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o Credor Fiduciário disponibilizará ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) , mediante requerimento, termo de extinção da obrigação. PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins do disposto nos §§ 2o e 3o desta CLÁUSULA, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. PARÁGRAFO QUINTO: Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 3o desta CLÁUSULA, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos. PARÁGRAFO SEXTO: também, será extinta a dívida se, no segundo leilão não houver licitante. Caso em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es)

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SLW75-W49NC-W438S-ML8Z3

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533097600000023151947
Número do documento: 25042309533097600000023151947

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

Fiduciante(s) , o Credor Fiduciário colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s). PARÁGRAFO SÉTIMO: o Credor Fiduciário manterá, em seus escritórios, à disposição do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões). PARÁGRAFO OITAVO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) deverá(ão) restituir(em) o(s) imóvel(eis) no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao Credor Fiduciário, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da taxa mensal de ocupação, por mês ou fração no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, a que se refere o inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o Credor Fiduciário, seus sucessores ou arrematante vier a ser imitido na posse do(s) imóvel(s), sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a)de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão; b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu. PARÁGRAFO NONO: a taxa mensal de ocupação, por mês ou fração, será exigida desde a data da alienação em leilão até a data em que o Credor Fiduciário, ou seus sucessores, vier a ser imitido na posse do(s) imóvel(eis). PARÁGRAFO DÉCIMO: não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o Credor Fiduciário, seu(s) cessionário(s) ou sucessor(es), ou o arrematante poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da lei 9514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do Credor Fiduciário, cumulada com cobrança do valor da taxa mensal de ocupação por mês ou fração no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel e demais despesas previstas neste contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA CONVENCIONAL - Se o Credor Fiduciário tiver que recorrer aos meios contenciosos para haver o pagamento do que lhe é devido, terá direito à multa convencional irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total da dívida cobrada. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA NOVAÇÃO - A tolerância por parte do Credor Fiduciário com respeito ao descumprimento pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais débitos em atraso não constituirão novação contratual. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS À VISTA - Será cobrado, à vista, quando for caso, o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, mencionado, no item Valor dos encargos à vista deste Instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) vencerá antecipadamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) se as obrigações não forem cumpridas nas épocas próprias e se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) faltar(em) ao pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital, ou de qualquer outra quantia por ele devida em decorrência do presente contrato; b) em caso da falência, concordata, concurso de Credor Fiduciário ou insolvência do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s); c) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do imóvel; d) se forem prestadas informações ou declarações falsas neste instrumento e) se vier a ser comprovada falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) no presente Contrato ou no processo de financiamento; f) se ocorrer cessão ou transferência a terceiros pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e/ou as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/e informe o código SL97-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, financiamento, venda, promessa de venda, comodato ou aluguel do imóvel, constituição sobre o mesmo de qualquer ônus seja de que natureza for, sem prévio e expresso consentimento do Credor Fiduciário; g) se ocorrer a distribuição de ação desapropriatória; h) se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) não mativer(em) o imóvel em prefeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem prévio e expresso consentimento do Credor Fiduciário, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização da garantia; i) se houver infração a qualquer cláusula do presente contrato; j) se contra o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) for movida ação ou decretada qualquer medida judicial que de algum modo, afete o imóvel; l) Se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) faltar(em) com o pagamento de pelo menos uma prestação por mais de 30(trinta) dias; m) se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) cair(em) em insolvência; n) se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) deixar(em) de levar a registro o presente Contrato, no competente Cartório do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15(quinze) dias; o) se o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) praticar(em) qualquer ato que se caracterize como inadimplência, ou infração a qualquer cláusula deste contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALOR ATRIBUÍDO DO IMÓVEL - para efeito do disposto no artigo 24 incisos VI e VII da Lei nº 9.514/97, e conforme Cláusula da Alienação Fiduciária, as partes contratantes dão ao(s) imóvel(is), objeto deste contrato, o valor indicado no item Valor da Avaliação do Imóvel Objeto deste Instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica entendido entre as partes que a vistoria feita pelo Credor Fiduciário , visou apenas a avaliação do imóvel para efeito da aferição do seu valor e garantia fiduciária, reconhecendo o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) ao Credor Fiduciário, apenas a função de mero financiador, sem que a ele caiba qualquer responsabilidade pela qualidade, segurança, solidez e fidelidade da construção em relação ao seu projeto. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - A taxa de juros compensatórios sobre a importância financiada, até a solução da dívida, é a prevista no item Condições de Pagamento da Dívida Confessada. Os mesmos juros incidirão sobre todas as importâncias, que porventura devam ser despendidas pelo Credor Fiduciário para preservação dos seus direitos. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VALOR DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO - paga a penúltima e não havendo mais nenhuma outra em atraso, o valor do saldo devedor remanescente, corrigido até a data de vencimento da última prestação acrescido dos juros contratuais, seguros e acessórios previstos, corresponderá ao valor da prestação final. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO – o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), atingindo o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações avençadas, ou na hipótese do saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido no prazo em meses do item Condições de Pagamento da Dívida Confessada, e não existindo quantias em atraso, o Credor Fiduciário dará quitação ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) a quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - é assegurado ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) o direito de liquidar antecipadamente a dívida, inclusive por motivo de sinistro coberto pela Apólice de Seguro. O(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), ou a Seguradora, conforme o caso, obrigar-se-á(ão) junto ao Credor Fiduciário pelo saldo devedor apurado na forma prevista na Cláusula do Reajustamento do Saldo Devedor e das Prestações, acrescido da atualização monetária verificada entre o dia da assinatura deste contrato, ou da última atualização, se já ocorrida, até o dia da apuração do saldo devedor. PARÁGRAFO UNICO: no caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), ao saldo devedor a ser pago serão acrescentadas, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na Cláusulas dos Encargos Financeiros. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALDO DEVEDOR RESIDUAL - na eventual ocorrência

Esse documento foi assinado por ITALO OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento, acesse o site https://assinafy.e-notariado.org.br/validar e informe o código S1975-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

saldo devedor residual ao término do prazo de amortização o(s) Outorgados Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) se obriga(m) a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para este contrato independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. PARÁGRAFO ÚNICO: será admitido o elastecimento do prazo em até 50% do inicialmente contratado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de financiamento de amortização previsto para a operação, findo o qual, qualquer saldo residual remanescente deve ser pago com recursos próprios, na data de vencimento do último encargo mensal. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES) E / OU OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) - declara(m) o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) e o(s) Outorgante(s) Vendedor(es) que: I) Não tem(têm) qualquer responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária; II) não é(são), nem jamais foi(foram) contribuinte(s) obrigatório(s) da Previdência Social, como empregador(es) e se o for(em), anexa(m) ao processo de origem deste instrumento, a Certidão Negativa expedida pelo órgão competente; III) que os valores mencionados neste Contrato são meramente estimativos, devendo serem reajustados nas épocas, no modo, nas condições deste Contrato e das normas em vigor; IV) obriga(m)- se a apresentar o comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter- Vivos", perante o competente Cartório de Registro de Imóveis; V) O(s) Outorgante(s) Vendedor(es) declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel, e de ônus reais incidentes sobre o mesmo; VI) O(s) Outorgante(s) Vendedor(es) , se pessoa física, declara não estar sujeito à apresentação da CND-INSS, por não ser contribuinte desse órgão, e se pessoa jurídica, apresenta, neste ato, fotocópia autenticada da CND-INSS e da CQTF-SRF referidas neste Instrumento. O não preenchimento do campo relativamente à CND-INSS e à CQTF-SRF significa que o(s) Outorgante(s) Vendedor(es), pessoa jurídica, se encontra dispensado, na forma da lei, de sua apresentação por ser empresa que explora, exclusivamente, atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis, destinados à venda e que o imóvel aqui objetivado integra contabilmente seu ativo circulante, jamais tendo constado do ativo permanente da empresa, o que declara sob responsabilidade civil e criminal. VII) O(s) Outorgante(s) Vendedor(es), se pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário. Não se verificando a hipótese do disposto neste item, comparece, neste ato, a companheira do Outorgante(s) Vendedor(es) , qualificada neste Instrumento, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registrário, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - a tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o disposto no caput desta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. PARÁGRAFO SEGUNDO: a ocorrência de uma ou mais hipóteses supra referidas não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido. PARÁGRAFO TERCEIRO: as obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes. PARÁGRAFO QUARTO: figurando dois ou mais Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EU9T5-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

obrigações assumidas perante o Credor Fiduciário e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrente do presente contrato, de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório. PARÁGRAFO QUINTO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) , neste ato, nomeia(m) e constitui(em) o Credor Fiduciário seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Novo Código Civil, podendo o mandatário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, com poderes especiais e únicos de representação do outorgante deste mandato perante a Municipalidade, para ali efetuar a inscrição imobiliária, em nome do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), em decorrência da venda e compra. PARÁGRAFO SEXTO: na hipótese de desapropriação total ou parcial do imóvel, o Credor Fiduciário, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder desapropriante. PARÁGRAFO SÉTIMO: se, no dia de seu recebimento pelo Credor Fiduciário, a justa e prévia indenização for: a)superior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobrar será entregue ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s); b)inferior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins do leilão extrajudicial, a dívida perante o Credor Fiduciário será considerada extinta e exonerado o Credor Fiduciário da obrigação de restituição qualquer quantia, a que título for ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) . PARÁGRAFO OITAVO: integra o presente contrato a certidão (expedida há não mais do que trinta dias) de propriedade, negativa de ônus e de alienações. PARÁGRAFO NONO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) se obriga(m) a comunicar(em) ao Credor Fiduciário: a)qualquer mudança de seu estado civil, se pessoa física; b)qualquer mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação, se pessoa jurídica. PARÁGRAFO DÉCIMO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) responde por todas despesas decorrentes da presente compra e venda e o financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Cartório de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS - O Credor Fiduciário poderá ceder este Contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação ao(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s), inclusive pela emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, hipótese em que a garantia constituída será transmitida àquele para quem seja cedido o Contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO: com aprovação do Credor Fiduciário, o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) poderá ceder os direitos que detenha sobre o imóvel, assumindo o terceiro as obrigações do Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) poderá solicitar a transferência (portabilidade) de sua dívida para outra instituição financeira de sua preferência. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROCURAÇÃO - o(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) , neste ato, constitui(em) o Credor Fiduciário como seu procurador com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo(s) perante órgãos e entidades públicas e em juízo, com poderes da cláusula "ad judicia" perante qualquer instância, em todo assunto relativo a seguros, desapropriação, para receber o respectivo pagamento, destinado precipuamente a quitação de seu débito, podendo assinar aditivos de re-ratificações, dar quitação, endossar e praticar qualquer ato junto à Caixa Econômica Federal e demais Entidades do setor Público e Privado, receber cheques, requerer, concordar, impugnar, recorrer, desistir, praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato. PARÁGRAFO ÚNICO: o(s) Outorgado(s) Comprador(es)

Esse documento foi assinado por ITALIAS OLIVEIRA JUNIOR e ITALIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://facin.com.br/validate e informe o código SU97-W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

Devedor(es) Fiduciante(s) qualificados neste contrato, constitue(m) o Credor Fiduciário como seu bastante procurador para resolver quaisquer questões relacionadas com este contrato, inclusive para receber valores relativos à diferença prevista no parágrafo sétimo da cláusula da mora e do inadimplemento. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SOLIDARIEDADE - fica expressamente ajustado que o(s) mutuário(s) qualificado(s) assume(m) as obrigações objetivadas no presente instrumento, na condição de devedores solidários, para todos os fins e efeitos dos artigos 264 e 265 do Código Civil. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO - a presente operação enquadra-se no artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04 e na Lei 4.380/64 e alterações. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO - as partes elegem o foro desta cidade ou a critério do BRB - Banco de Brasília S.A., a do domicílio do(s) Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(es) Fiduciante(s) ou ainda da localidade do imóvel, objeto do presente contrato, para dirimir quaisquer questões relacionadas com este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pelas partes me foi dito que foram previamente cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 12.440/2011; e, das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça de Goiânia/GO e do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome da outorgante vendedora e dos outorgados compradores e devedores fiduciantes, nos termos do art. 1º, do provimento 21, de 29/01/2018, da Corregedoria do Distrito Federal. Pelos Outorgados Compradores me foi dito, que tem pleno conhecimento do disposto no art. 1º da Lei 20.955/2020, que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento publico a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação e que aceitam esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado. A vendedora declara sob pena de responsabilidade civil e penal: que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre ele, e que está quite com as obrigações condominiais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DOI conforme IN/SRF. Foram-me apresentados os seguintes documentos: guia de recolhimento **nº 00392722**, no valor de **R$ 1.399,10**, referente ao recolhimento dos emolumentos cartorários**;** certidão conjunta negativa de débitos imobiliários regularidade fiscal nº **7.660.264-8,** expedida em **24/06/2021,** e válida até **21/09/2021,** inscrição do imóvel na Prefeitura Municipal de Goiânia-GO nº **232.061.0228.0002;** certidão de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativa ao imóvel objeto desta escritura, expedida pelo Registro Imobiliário competente; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, expedida sob o nº **E166.5D23.2280.0A47,** em **14/05/2021,** às **10h06min25,** válida até **10/11/2021,** CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA, NR. CERTIDÃO: Nº 27958367, datada em Goiânia-GO em 14 de maio de 2021, válida por 60 dias, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Goiás, validador: 5.555.515.521.368, referentes à vendedora; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, expedida sob o nº **567D.B5FD.8D8A.7774,** em **14/05/2021,** às **10h02min38,** válida até **10/11/2021,** CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA, NR. CERTIDÃO: Nº 27958291, datada em Goiânia-GO em 14 de maio de 2021, válida por 60 dias, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Goiás, validador: 5.555.655.163.553, referentes ao devedor; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida sob o nº **1D8B.09A2.54CD.2FD6, 14/05/2021,** às **10h04min06;** válida até **10/11/2021,** CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/ e informe o código W49NC-W438S-ML8Z3
e-notariado

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : **2988**
FLS : **171**
Prot : **206707**

DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA, NR. CERTIDÃO: Nº 27958333, datada em Goiânia-GO em 14 de maio de 2021, válida por 60 dias, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Goiás, validador: 5.555.713.798.960, referentes à devedora. Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei Federal nº 7.433/85, tal como regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 e pelas normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Distrito Federal. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome das partes outorgante e devedores sob os códigos 6117. eb8f. 3c0c. 354c. a190. 7687. f020. a268. bc51. c946; 5dc1. e374. 8df1. b276. c991. d707. ecc7. dbdd. 5ffe. 902a; 3c42. 73b1. e31c. 42f6. eb7e. 8e67. 17eb. 3501. 2684. dae7, respectivamente. **O imposto de transmissão Inter Vivo, bem como os demais documentos fiscais exigíveis, serão apresentados por ocasião do registro da presente escritura no competente Ofício Imobiliário.**E, de como assim disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dou Fé. Eu, IZAIAS OLIVEIRA JÚNIOR, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li em voz alta na presença das partes e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, (p.p.) LEANDRO JOSE DE CASTRO REIS, (p.p.) ANTONIO ZEUDAICE MORENO ARAÚJO DE SOUZA, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20210100296070XGTZ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR:84956291191

Assinado de forma digital por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR:84956291191
Dados: 2021.06.30 13:16:17 -03'00'

Assinado digitalmente por:
IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 849.562.911-91
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 30/06/2021 13:17:08 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR e IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código SU97F-W49NC-W438S-ML8Z3

e-notariado

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533097600000023151947
Número do documento: 25042309533097600000023151947

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884689 - Documento Comprobatório (05 - ESCRITURA PÚBLICA - ATO DANOSO)

e-notariado

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: SU97F-W49NC-W438S-ML8Z3

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2021.06.29.00001089-93

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR (CPF 849.562.911-91) em 30/06/2021 13:16
- ✔ IZAIAS OLIVEIRA JUNIOR (CPF 849.562.911-91) em 30/06/2021 13:17

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SU97F-W49NC-W438S-ML8Z3

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884699 - Documento Comprobatório (06 - ANPP - TABELIÃO)

Autos nº 0700844-47.2022.8.07.0007

INVESTIGADO: RONALDO RIBEIRO DE FARIA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Aos 11 de Outubro de 2022, às 15h20, nesta cidade de Taguatinga/DF, e na Sala de Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr(a). João Lourenço da Silva**,** comigo, Waldir Alves da Assunção Junior, foi aberta a Audiência de Suspensão, estando presentes o Dr. Sérgio Antonino Fonseca, OAB/DF 5945, pela defesa da investigada e Dr. Carlos Augusto Silva Nina, Promotor de Justiça; e o investigado **RONALDO RIBEIRO DE FARIA** na presença de seu advogado, foi indagado se o acordo celebrado no Ministério Público foi feito de forma voluntária tendo o investigado dito que sim. Estando o acordo dentro dos parâmetros legais (art. 28-A e seus parágrafos do CPP), estando adequadas as condições, não se verificando ainda que são excessivas ou insuficientes, o juízo homologa o referido acordo, o qual assinam o investigado, seu defensor e o MM Juiz, que após sua confissão espontânea, concordou com os seguintes termos:

a) pagar prestação pecuniária de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em benefício da entidade de assistência social Casa Transitória de Brasília – Creche Cantinho da Paz (CNPJ 02.561.587.0001-33), mediante depósito na conta corrente nº 047.021.544-5, agência nº 047, do Banco de Brasília, ou via PIX: 61992530867, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencendo a 1ª parcela em 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do acordo;

b) pagar prestação pecuniária de **R$ 100.000,00** (cento e cinquenta mil reais), às seguintes entidades de assistência social, no valor e prazo abaixo especificados:

b.1) R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), à Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – Lar dos Velhinhos (CNPJ 17.507.708/0002-17), mediante depósito na conta corrente nº 103.060315-1, agência nº 103, do Banco de Brasília, ou via PIX: 61982614132, em até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do acordo;

b.2) R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), à Sociedade do Amor em Ação (CNPJ 02.575.733/0001-26), mediante depósito na conta bancária nº 040194- 4, agência nº 058, do Banco de Brasília, ou via PIX: escolinhabeijaflor@terra.com.br, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação do acordo;

b.3) R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), à ABRAPEC – Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer (CNPJ 05.116.931/0004-16), mediante depósito na conta corrente nº 4612-5, agência nº 1556, operação 003, da Caixa Econômica Federal, ou via PIX: df@abrapec.org, em até 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do acordo;

b.4) R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), ao Lar da Criança Padre Cícero (CNPJ 00.574.442/0001-41), mediante depósito na conta corrente nº

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-47 em 09/04/2025 19:28:15
Número do documento: 22101117063500000000128916868
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101117063500000000128916868
Assinado eletronicamente por: WALDIR ALVES DA ASSUNCAO JUNIOR - 11/10/2022 17:06:35

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533116500000023151957
Número do documento: 25042309533116500000023151957

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-47 em 09/04/2025 19:28:15 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182884699 - Documento Comprobatório (06 - ANPP - TABELIÃO)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

044269-5, agência nº 024, do Banco de Brasília ou via PIX: financeiro.lardacrianca@gmail.com, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da homologação do acordo;

b.5) R$ 16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), à AIT – Associação dos Idosos de Taguatinga (CNPJ 00.574.442/0001-41), mediante depósito na conta nº 024044309-8, agência nº 024, do Banco de Brasília, ou via PIX: idososdetaguatinga@gmail.com, em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da homologação do acordo;

b.6) R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais), à Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho (CNPJ 03.604.394/0001-85), mediante depósito na conta corrente nº 018728-7, agência nº 074, do Banco de Brasília, ou via PIX: casadocaminhoorg@hotmail.com, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da homologação do acordo.

Nada mais havendo, às 15H40, encerra-se o presente termo que após lido e achado de conforme pelas partes, vai assinado digitalmente pelo MM Juiz.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-47 em 09/04/2025 19:28:15
Número do documento: 22101117063500000000128916868
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101117063500000000128916868
Assinado eletronicamente por: WALDIR ALVES DA ASSUNCAO JUNIOR - 11/10/2022 17:06:35

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533116500000023151957
Número do documento: 25042309533116500000023151957

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884728 - Documento Comprobatório (07 - PORTARIA - SUSPENSÃO DO TABELIÃO POR 90 DIAS)

TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dosTerritórios

GC
GABINETE DA CORREGEDORIA

PORTARIA GC 203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aplica a penalidade de SUSPENSÃO ao Tabelião do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Ronaldo Ribeiro de Faria, matrícula 2519.

A CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em vista do contido no processo SEI 0021988/2020,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao Tabelião do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Ronaldo Ribeiro de Faria, matrícula 2519, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO, por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 33, inciso III, da Lei 8.935, de 1994, por descumprimento do disposto nos artigos 9º, 30, inciso V, e 31, incisos I e V, todos da Lei 8.935, de 1994, assim como dos artigos 35, §§ 1º e 2º, e 48, inciso I, ambos do Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Serviços Notarias e de Registro – PGC

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **CARMELITA BRASIL**
Corregedora da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Indiano Americano Do Brasil Dias**, **Desembargador(a) Corregedor(a)**, em 11/11/2021, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088473** e o código CRC **AD8A5E28**.

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.172484/2021-32, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por DANIELLE FORTUNATO DE SOUZA ALVARENGA - SSA/CGAB/PGJ em 16/12/2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-47 em 09/04/2025 19:28:03
Número do documento: 22012010532500000000105178411
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012010532500000000105178411
Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO SILVA NINA - 20/01/2022 10:53:21

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533133900000023151983
Número do documento: 25042309533133900000023151983

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884728 - Documento Comprobatório (07 - PORTARIA - SUSPENSÃO DO TABELIÃO POR 90 DIAS)

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.172484/2021-32, disponível em https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium.
Assinado por DANIELLE FORTUNATO DE SOUZA ALVARENGA - SSA/CGAB/PGJ em 16/12/2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-47 em 09/04/2025 19:28:03
Número do documento: 22012010532500000000105178411
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012010532500000000105178411
Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO SILVA NINA - 20/01/2022 10:53:21

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533133900000023151983
Número do documento: 25042309533133900000023151983

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884752 - Documento Comprobatório (08 - FICHA ANTECEDENTES CRIMINAIS - RONALDO RIBEIRO DE FARIA)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Polícia Federal

Folha de Antecedentes Criminais

Nº 2024000226032

Acesse o Registro Federal
3.2022.000.025.252

Esta informação é válida somente para a autoridade judicial, não devendo constar em certidão de antecedentes, conforme art. 20, parágrafo único, art. 709, art. 748 do CPP, art. 162 e 202 da LEP e art.76, 6º da lei 9.099/95.
O descumprimento destes artigos sujeitará seus autores às sanções legais.

Dados unificados

Nomes: RONALDO RIBEIRO DE FARIA

Não há foto

CPFs: 009.333.766-34
RGs: Não informado
Genitores: OLIVIA CANDIDA DA COSTA, JOSE RIBEIRO DE FARIA
Datas de nascimento: 1947, 29/09/1947
Local de nascimento: Dores do Indaiá/MG

Endereços: SMPW QD 05 CONJ 12 LOTE 06 CASA 01 PARKWAY BRASILIA DF (BIC 6.2022.000.045.316 cadastrado em 05/04/2022); QNA 04 LOTES 33/34 TAGUATINGA DF (BIC 6.2022.000.045.316 cadastrado em 05/04/2022)
Telefones: Não informado

Indicadores

01 Total de incidências

00 Casos em que a pessoa não foi citada (Art. 366/CPP)

Localização dos fatos

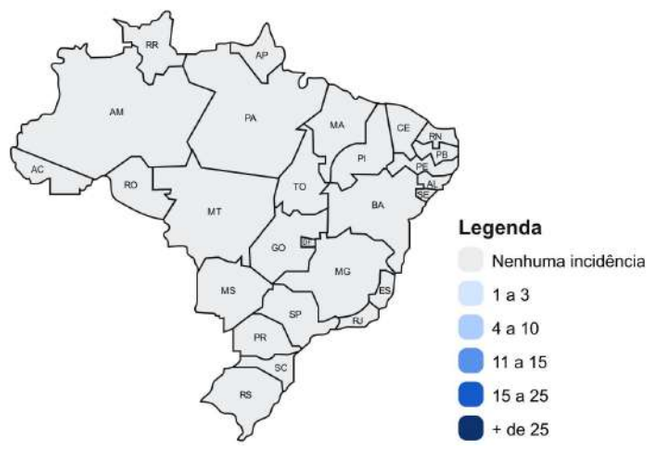

Linha do tempo dos fatos



Gerado em: 08/11/2024 14:35

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533149400000023152006
Número do documento: 25042309533149400000023152006

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Polícia Federal

Passagens criminais (1)

Passagem criminal 1/1

Tipo penal: ART 299 CAPUT CC PAR UNICO CC ART 29 TODOS DO CPB; ART 28A CPP

Data do fato: Crime 1) 29/01/2020 **Município do fato/UF:** Não informado

Boletim Individual criminal (BIC): 6.2022.000.045.316

Resumo do fato: Resumo não informado (BIC migrado do SINIC mainframe).

Data	Descrição	Procedimento	Órgão - Unidade
13/01/2023	Extinção da Punibilidade (outras) Trânsito em julgado: 30/01/2023 ART 299 CAPUT CC PAR UNICO CC ART 29 TODOS DO CPB, ART 28A CPP	Processo judicial 0700844-47.2022.8.07.0	Tribunal de Justiça 3 v crim tag
11/10/2022	Acordo de não persecução penal (Art. 28A CPP) ART 28A CPP	Processo judicial 0700844-47.2022.8.07.0	3 V CRIM TAG
23/03/2022	Recebimento da Denúncia ou Queixa ART 299 CAPUT CC PAR UNICO CC ART 29 TODOS DO CPB	Processo judicial 0700844-47.2022	3VCRIM TAGUATINGA DF
19/03/2022	Oferecimento da Denúncia ou Queixa ART 299 CAPUT CC PAR UNICO CC ART 29 TODOS DO CPB	Processo judicial 0700844-47.2022	3VCRIM TAGUATINGA DF
20/01/2022	Distribuição Processual ART 299 CAPUT CC PAR UNICO CC ART 29 TODOS DO CPB	Processo judicial 0700844-47.2022	3VCRIM TAGUATINGA DF
20/01/2022	Autor do Fato ART 299 CAPUT CC PAR UNICO CC ART 29 TODOS DO CPB	Processo judicial 00000071900044872273	Justiça MPDFT TAGUATINGA

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533149400000023152006
Número do documento: 25042309533149400000023152006

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 08/11/2024 14:35:39 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

TJDFT
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC
Gabinete da Corregedoria

PA 0010586/2025

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado a partir de manifestação registrada pela Ouvidoria-Geral sob o nº 2025.023648, em que a usuária apresenta Reclamação em desfavor do titular do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Dr. Ronaldo Ribeiro de Faria.

A Reclamante alega, em síntese, que o Tabelião deixou de analisar a documentação apresentada para a lavratura de escritura pública de compra e venda do imóvel localizado no Alphaville Flamboyant, em Goiânia/GO, haja vista que a outorgante, sócia de holding patrimonial composta por três membros, não possuía poderes para alienar o imóvel sem a anuência dos demais sócios, o que poderia ter sido constatado a partir do contrato social da empresa.

Informa que ajuizou ação, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, buscando a nulidade do negócio realizado.

Requer, em sede cautelar, o afastamento do Tabelião reclamado de suas funções.

É o relatório.

Decido.

De início, merece registrar que, nos termos do art. 4º do Anexo do Provimento CNJ 165 de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, questões com viés disciplinar devem ser autuadas, obrigatoriamente, no sistema PjeCor.

Portanto, extraia-se cópia integral destes autos, gerando novo feito no PJeCor, a ser autuado sob a classe processual “Reclamação Disciplinar (1301)”, assunto “Apuração de Infração Disciplinar (11952)”. Deverá constar, no polo ativo, a empresa FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA e, no polo passivo, o titular do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Dr. Ronaldo Ribeiro de Faria.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533160300000023152026
Número do documento: 25042309533160300000023152026

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Indefiro o pedido de afastamento cautelar do Tabelião reclamado de suas funções, haja vista que os autos se ressentem de elementos que justifiquem a adoção da medida em referência. Inexistem indicativos de que o afastamento é necessário para a averiguação da falta imputada ao Tabelião ou para a regularidade do serviço prestado na Serventia.

Autuado o novo procedimento, intime-se o Notário para que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, informações acerca dos fatos alegados pela Reclamante.

Adotadas as referidas providências, retornem os autos à Ouvidoria-Geral, para conhecimento e demais providências que reputar necessárias.

Desembargador **MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA**
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Documento assinado eletronicamente por **Mário-Zam Belmiro Rosa**, **Desembargador(a) Corregedor(a)**, em 14/04/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4334253** e o código CRC **1C20507A**.



0010586/2025 4334253v7

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533160300000023152026
Número do documento: 25042309533160300000023152026

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182884773 - Documento Comprobatório (09 - PROCESSO DISCIPLINAR 2025 - TABELIÃO)

PJE COR
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

Comprovante de protocolo

Processo	
Número do processo:	**0000050-83.2025.2.00.0807**
Órgão julgador:	**Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**
Órgão julgador Colegiado:	Corregedoria Geral da Justiça do DFT
Jurisdição:	TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Classe:	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto principal:	Apuração de Infração Disciplinar
Valor da causa:	R$ 0,00
Segredo de justiça:	Sim
Partes:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (32.479.085/0001-29)
	RONALDO RIBEIRO DE FARIA (009.333.766-34)

Audiência

Documentos protocolados	**Tipo**	**Tamanho (KB)**
Processo SEI 0010586-2025 - Cópia integral dos autos -Transposição para o PjeCor.pdf	Documento Diverso	7600,81
INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO	0,11

Assuntos	**Lei**
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Agentes Políticos (10186) / Carreira da Magistratura (10187) / Apuração de Infração Disciplinar (11952	

RECLAMANTE	**RECLAMADO**
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	RONALDO RIBEIRO DE FARIA

Distribuído em: 14/04/2025 19:18

Protocolado por: ROZENIO LUIZ

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533160300000023152026
Número do documento: 25042309533160300000023152026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)



INSPEÇAO ORDINARIA

Insp. 0006799-20.2022.2.00.0000

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Portaria n. 85, de 06 de outubro de 2022

24 a 26 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4
1. PRESIDÊNCIA 6
2. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 24
3. SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA 32
4. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA 36
5. GABINETES DE DESEMBARGADOR 54
5.1. GABINETE DO DESEMBARGADORA DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA 54
5.2. GABINETE DO DESEMBARGADOR FÁBIO EDUARDO MARQUES 59
5.3. GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO HABIBE PEREIRA 65
5.4. GABINETE DO JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU ANA MARIA FERREIRA 71
5.5. GABINETE DO DESEMBARGADOR ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS 76
5.6. GABINETE DO DESEMBARGADOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS 100
5.7. GABINETE DO DESEMBARGADOR WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR 107
5.8. GABINETE DO JUIZ DE SEGUNDO GRAU DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI 114
6. VARAS 118
6.1. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL 118
6.2. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO DISTRITO FEDERAL. 153
6.3. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE ÁGUAS CLARAS. 157
6.4. 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE ÁGUAS CLARAS. 163
6.5. 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRÁSILIA/DF 170
6.6. VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF. 176
6.7. VARA CÍVEL DO RIACHO FUNDO 183
6.8. VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO RIACHO FUNDO – DF 190
6.9. VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO NÚCLEO BANDEIRANTE 197
6.10. 5ª VARA DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 203
6.11. JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DO PARANOÁ 215
6.12. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TAGUATINGA/DF 220
6.13. TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA 230
6.14. VARA CRIMINAL DO PARANOÁ 241

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

6.15. VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL 249
6.16. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF....254
6.17. 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA 263
6.18. SEGUNDO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA 267
6.19. 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA....273
6.20. 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA 277
6.21. VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL 282
6.22. 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA 288
6.23. CARTÓRIO: 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF - GUARÁ....297
6.24. REUNIÃO COM A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJDFT....303
7. PRECATÓRIOS 307
8. UNIDADES ADMINISTRATIVAS 328
9. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 353
10. CONCLUSÃO....364

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório expõe os resultados da inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conformidade com a Portaria n. 85, de 6 de outubro de 2022, com o objetivo de apurar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e Territórios e das serventias extrajudiciais do Distrito Federal.

Conforme estabelece o Regimento Interno do CNJ, a Corregedoria Nacional de Justiça poderá realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades" (art. 48).

Em razão de referida atribuição, designou-se o período de 24 a 26 de outubro de 2022 para a realização dos trabalhos, que couberam ao Desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que coordenou a equipe; ao Juiz Substituto em 2º Grau Márcio Antonio Boscaro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; à Juíza do Trabalho Roberta Ferme Sivolella, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; à Juíza de Direito Carolina Ranzolin Nerbass, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; à Juíza Federal Priscilla Pereira da Costa Corrêa, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; à Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; ao Juiz de Direito Cristiano de Castro Jarreta Coelho, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e ao Juiz de Direito Joacy Dias Furtado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para assessoramento dos magistrados durante a inspeção, foram designados os servidores Gustavo D'Alessandro Tavares da Silva, Ricardo Silva, Leonardo Sanches Ferreira, Alexandre Gomes Carlos, Bruno Maia de Oliveira, Eva Matos Pinho, Caroline Rego Borges, Leonardo Morais da Rocha, Daniela Fonseca Arreguy Maia, Daniela Cadena Henrique de Araújo, Luciara Meireles Flores, Aline Barreto Vianna Cardoso, Doris Canen, Fernando Caldeira, Daniel Martins Ferreira, João Bosco Simões Oliveira, Ricardo Gomes da Silva, Ivoney Severina de Melo Pereira do Nascimento, Mariana de Alarcão Romeiro e Mendonça, Priscilla Valéria Gianini Santos, Rosana de Almeida Paiva, Marcia Tsuzuki, Caio Vasconcelos de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Azevedo, Paula Adrianne Janiques de Matos Córdova, Alessandro Garcia Vieira, Renata Azevedo da Graça, Mônica Drumond de Oliveira, Leonardo Gil dos Santos Moreira, Záira Cavalcanti de Albuquerque, José Artur Calixto e Clóvis Nunes.

A equipe destacada pelo CNJ para essa atuação in loco se dividiu em atuações perante o primeiro grau e o segundo grau de justiça do Distrito Federal, assim como nos cartórios extrajudiciais.

Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade – apesar da ausência física, em quase sua totalidade, de magistrados, servidores e jurisdicionados nos prédios do Tribunal inspecionado – com a utilização, para subsidiar a confecção do relatório, de questionários e entrevistas para a coleta de dados e, também, da técnica de amostragem para a análise de processos, objetivando subsidiar a confecção deste relatório final.

Ao conhecer melhor o andamento dos trabalhos no Tribunal e a situação das unidades inspecionadas, assim como visando cumprir com a finalidade estabelecida na referida Portaria, o presente relatório foi estruturado em capítulos referentes a cada unidade visitada, em que os participantes da inspeção buscaram registrar as principais irregularidades encontradas e propuseram recomendações e determinações no intento de contribuir para uma prestação jurisdicional de excelência, eficiente e célere.

Espera-se, com o procedimento em questão, conseguir a melhoria da prestação jurisdicional e dos serviços notariais e registrais do Distrito Federal e Territórios.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

1. PRESIDÊNCIA

1.1. Dados funcionais e administrativos

Presidente: Desembargador José Cruz Macedo

Mandato: 22/04/2022 a 22/04/2024

Órgãos de atuação: Conselho da Magistratura, Conselho Especial e Tribunal Pleno.

Órgãos de assessoramento direto: Gabinete da Presidência - GPR, Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência - GJP, Assessoria Jurídica da Presidência - AJP, Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, Secretaria Especial da Presidência - SEP e a Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - SEG.

Servidor responsável pela chefia da unidade: Ricardo Augusto Barros Mendes, Chefe de Gabinete da Presidência

Juízes Auxiliares da Presidência	
Nome	**Atribuições**
Caio Brucoli Sembongi	Auxiliar o Presidente com relação às matérias atinentes aos seguintes órgãos colegiados: Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações; Comitê Gestor para Implantação e Acompanhamento da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e do Processo Judicial Eletrônico; O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais; Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário no âmbito da Justiça do Distrito Federal; Comitê de Governança e Gestão da Ética e da Integridade; Comissão de Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual; Comissão Gestora do Banco de Boas Práticas; Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal.
Luis Martius Holanda Bezerra Junior	Auxiliar o Presidente na composição dos seguintes órgãos colegiados: Comitê de Governança e Gestão Estratégica; Comitê de Governança e Gestão de Contratações; Comitê de Governança e Gestão de Pessoas; Comitê Local de Atenção Integral à Saúde; Comissão de Gestão do Teletrabalho; Comitê Gestor de Ocupação de Espaços Físicos do TJDFT; A Comissão provisória no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para acompanhar os desdobramentos da Pandemia da COVID19 no Sistema Prisional do Distrito Federal; Comissão de Segurança Permanente do TJDFT.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Quadro de pessoal do gabinete e dos Órgãos de assessoramento direto						
Unidade	**Efetivos**	**Sem vínculo**	**Requisitados**	**Terceirizados**	**Estagiários**	**Total**
GPR	9	0	3	0	0	12
GJP	4	0	1	0	0	5
AJP	26	1	0	0	0	27
CJA	8	0	1	0	0	9
SEP	13	0	0	0	0	13
SEG	22	0	0	0	0	22

Cargos comissionados e funções comissionadas no gabinete e nos Órgãos diretamente vinculados			
Unidade	**Cargos comissionados**	**Funções comissionadas**	**Total**
GPR	4	7	11
GJP	3	2	5
AJP	16	6	22
CJA	4	5	9
SEP	6	7	13
SEG	5	13	18

1.2. Dados estatísticos

Processos judiciais	Total no período anterior*	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	7.931	6.992
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	5.223	3.688
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	2.708	3.357
Total de processos originários em tramitação sem decisão de mérito	39	36
Total de recursos em tramitação sem decisão de mérito	636	604
Total de processos conclusos para o magistrado	3	94
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos aguardando julgamento nos Tribunais Superiores	6.429	8.023
Total de processos em secretaria	2.931	3.172
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	0	4
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	16	18
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

* Na coluna “Total na data atual” consta o quantitativo identificado na data atual (conforme data de extração, 26/10/2022). Na coluna “Total no período anterior” consta o quantitativo em data 12 meses anteriores à data atual.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-00 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	*
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	15.073
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	**
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.568
Total de processos sobrestados/suspensos nos últimos 12 meses	5.223
Total de processos retomados do sobrestamento/suspensão nos últimos 12 meses	3.440***

*Obs1. A Coordenadoria de Recursos Constitucionais - COREC recebe os autos em movimento, após trâmite antecedente no 2º grau, não em distribuição.
**Obs2. Dados de órgãos colegiados – fornecidos nos questionários das secretarias do conselho/pleno. A COREC não atua em julgamento colegiado.
***Obs3. Dado aproximado obtido pela saída efetiva de processos da tarefa sobrestamento. O andamento de retirada de sobrestamento era exclusivo do gabinete e, diante disso, nem sempre ocorria o respectivo lançamento. Recentemente, o c. CNJ passou a permitir a liberação do sobrestamento pela Secretaria. Diante disso, a melhoria está sendo implementada no âmbito do TJDFT e será disponibilizada em breve, o que permitirá maior precisão do dado doravante.

Os dados trazidos acima se referem aos processos da Coordenadoria de Recursos Constitucionais – COREC que, de acordo com as informações prestadas, funciona como uma secretaria da Presidência.

Há divergência entre os dados estatísticos supramencionados, pois a soma do acervo ajustado e dos suspensos/sobrestados não refletem o acervo total.

Adicionalmente, cabe destacar que se constatou a existência de 872 processos pendentes de assinatura na caixa “Presidência do Tribunal/Presidência do Tribunal/Assessoria/Assessor”.

Todavia, todos se referem a autos conclusos no mês corrente (outubro/2022), além de ter sido indicado que, via de regra as caixas de pendentes de assinatura pelo Presidente são zeradas nos finais de semana.

Segue o registro do quantitativo abaixo:



* Print de tela do PJe, de 29/10/2022, às 16h00.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Registre-se que, em consulta realizada em 30/10/2022, todos os processos encontravam-se devidamente assinados, corroborando com a informação apresentada:

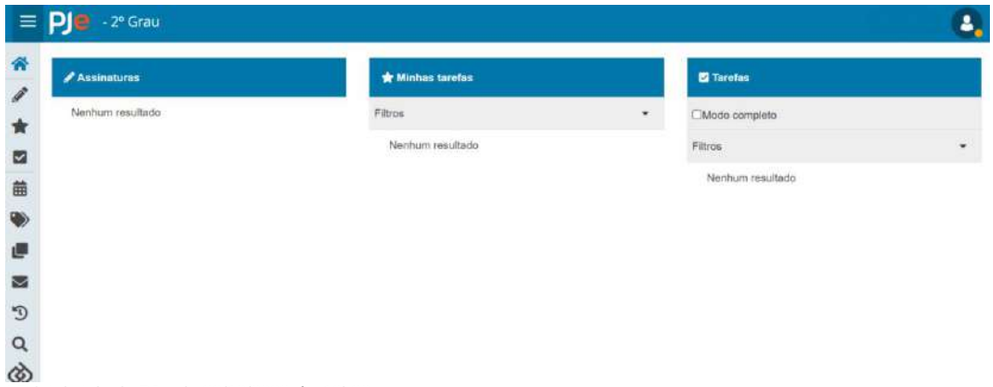

* Print de tela do PJe, de 30/10/2022, às 19h23.

Processos administrativos disciplinares	Total no período anterior*	Total na data da inspeção (Conselho Especial)	Total na data da inspeção (Pleno)
Acervo	3	4 no SEI e 23 no PJe	3 no SEI e 2 no PJe
Autuados nos últimos 12 meses	5	51 no PJe	13 no PJe
Finalizados nos últimos 12 meses	2	47 no PJe	12 no PJe
Conclusos	0	10 no PJe	1 no PJe
Paralisados há mais de 100 dias	0	1 no PJe	1 no SEI
Procedimentos disciplinares contra desembargador	0	0	-
Procedimentos disciplinares contra juiz	1	2 no PJe	-

* Na coluna “Total na data atual” consta o quantitativo identificado na data atual (conforme data de extração, 14/10/2022). Na coluna “Total no período anterior” consta o quantitativo em data 12 meses anteriores à data atual.

Classe	Acervo	Conclusos	Distribuídos nos últimos 12 meses***	Julgados nos últimos 12 meses	Paralisados há mais de 100 dias****	Sobrestados
Recursos Especial/Extraordinário*						
Recurso Especial	1920	40		9977		414
Recurso Extraordinário	1306	2		605		1244
Agravo no RESP	888	17		188		107
Agravo no RE	94	0		76		68
Recurso Ordinário**	-	-		-		-
Outras classes*	2798	35	12045	4227		1866

*Obs1 De acordo com as informações prestadas, quando o processo recebe recurso extraordinário e especial em simultâneo o PJe não tem classe própria. O mesmo ocorre nos casos de Agravo em Resp e RE simultâneos. Nessas situações, é mantida a classe anterior de tramitação (ex. APC). Diante disso, não é possível extrair do sistema o dado exato referente a tais casos: Resp+RE simultâneos e AGResp+AgRE simultâneos. Já houve pedido anterior ao CNJ para autorização de criação de classes específicas, mas o Tribunal indicou que ainda não obteve resposta positiva. Dessa forma, incluiu, no quadro, tais feitos em “outras classes”.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

**Obs2. Nos termos dos artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TJDFT, o Presidente não analisa RHC e RMS, que são diretamente encaminhados ao c. STJ. Diante disso, não há mudança da classe processual no sistema do TJDFT, que continua constando como MS ou HC.
***Obs3. Os autos em que há interposição de Recurso Constitucional chegam à COREC na classe anterior (ex. APC). Na unidade, recebem o tratamento conforme seja a interposição ocorrida. Em assim, ao buscar os dados no sistema PJe, é possível verificar a remessa total de feitos no período, mas não o quantitativo individualizado. Dito isso, inseriu-se o total de remessas à COREC nos últimos 12 meses em "outras classes".
****Com exceção dos processos já aguardando julgamento em Tribunal Superior, os dados são os apontados na tabela de 10 feitos mais antigos.

	METAS 2021 (*para o preenchimento do percentual de cumprimento, considerar orientação do glossário das metas nacionais*)	**% de cumprimento do Tribunal**
1	Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos)	1º Grau: 97,67% 2º Grau: 101,59% JE: 103,55% TR: 105,84% TJDFT: 100,11%
2	Julgar processos mais antigos (todos os segmentos)	1º Grau: 120,54% 2º Grau: 124,64% JE: 110,60% TR: 110,97%
3	Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)	128,29%
4	Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados)	1º Grau: 129,93% 2º Grau: 142,86% JE: 142,86%
5	Reduzir a taxa de congestionamento (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados)	100,66%
6	Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, TST, Justiça Estadual e Justiça Federal)	1º Grau: 155,38% 2º Grau: 115,20%
8	Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual)	1º Grau: 167,36% 2º Grau: 200,00% JE: 200,00% TJDFT: 170,56%
9	Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados)	100%
10	Promover a saúde de magistrados e servidores (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados)	-
11	Aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Militar Estadual)	2º Grau: 107,53% TR: 107,53% 1º Grau: 106,97% JE: 107,24% TJDFT: 107,14%
12	Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)	298,85%

*Legendas: JE › Juizados Especiais TR › Turmas Recursais

1.3. Achados em processos inspecionados

Da análise processual, por amostragem, cabe fazer o registro apenas do Processo 0709842-56.2021.8.07.0001, que se encontrava paralisado em Secretaria aguardando para fazer conclusão à Presidência. Situação similar foi observada em outras Secretarias de acordo com os questionários respondidos pelos demais Gabinetes de Desembargadores inspecionados.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Os outros processos podem ser tidos como em tramitação regular.

1.4. Pendências da última inspeção

Relativamente à última inspeção, cabe registrar a abertura do PP nº 0008210-35.2021.2.00.0000, que determinou à Presidência a alteração do fluxo do PJe, a fim de que o movimento “Conclusos para Julgamento" não fosse lançado de forma automática/vinculada à tarefa de "Minutar Voto", de modo a preservar o movimento original de conclusão lançado pela secretaria; o novo movimento de conclusão só deveria ser lançado se realmente houvesse decisão judicial (monocrática ou colegiada) e, em regra, após o cumprimento desta.

De acordo com as informações prestadas, o ajuste foi realizado no PJe, tendo sido considerada a referida determinação atendida e o pedido de providências devidamente arquivado.

Além disso, frise-se que as demais determinações direcionadas ao 2° Grau foram todas consideradas atendidas e os processos arquivados no CNJ.

1.5. Organização e metodologia de trabalho

Nesse item serão tratadas algumas questões relativas à gestão do acervo judicial e administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.5.1. Gestão de acervo judicial e administrativo

Os processos judiciais de 2° Grau tramitam no PJe 2° Grau e são gerenciados pelo Núcleo de Estatística da 2ª Instância – NUREST, vinculado à Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de 2ª Instância – CGSIS.

Já os processos administrativos tramitam via sistema SEI.

Registre-se que o Desembargador José Cruz Macedo permanece vinculado ao seu acervo relativo ao período anterior à sua posse como Presidente. Em abril de 2022, início da gestão, eram 607 processos conclusos no Gabinete do Desembargador. Atualmente, são 148.

Ademais, o Presidente atua em processos judiciais, conforme estabelece o art. 43, inciso XI do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

De acordo com as informações prestadas, a atuação do Presidente é mais comum na suspensão de segurança cível, na admissibilidade dos recursos constitucionais e nos pedidos de concessão de efeito suspensivo a recursos extraordinários e recursos especiais.

Além disso, cabe mencionar que a Presidência, assim como outras unidades do Tribunal, recebe diariamente o “Boletim Diário de Processos”. Nele constam informações relevantes à gestão do acervo judicial, tais como: distribuição acumulada no mês; distribuições/redistribuições de entrada por Órgãos Acumulados no mês; distribuições acumuladas no ano; saldo de conclusões por mês; processos parados em uma tarefa há mais de 40 dias; indicativo de processos conclusos com excesso de prazo, dentre outros dados pertinentes à gestão do acervo.

Outrossim, verificou-se que o sistema PJe, atualmente, encontra-se com dois módulos de visualização do painel do usuário, um antigo desenvolvido pelo Tribunal e outro em fase de implantação, que seguirá o modelo nacionalmente acolhido, conforme a seguir:



A previsão para se concluir a transição, com a adoção do painel nacional, é até abril/2023.

O que se constatou, em praticamente todas as unidades inspecionadas, foi resistência ao uso do novo painel. Contudo, faz-se necessário que as unidades sejam sensibilizadas a realizarem a migração, de modo a organizarem o acervo com as ferramentas disponibilizadas pelo novo painel a ser incorporado.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

1.5.2. Controle das Metas Nacionais

No que diz respeito ao cumprimento de metas nacionais, foi dito que o seu acompanhamento se dá pela Presidência e pela Corregedoria.

Além disso, conta-se com juízes gestores designados para cada grau de jurisdição e unidades específicas que coordenam o cumprimento das metas, tais como, o Núcleo Permanente de Gestão das Metas de 1° Grau e a Assessoria de Gestão de Metas do 2° Grau.

Anualmente, o Tribunal expede normativo específico destinado a regulamentar procedimentos destinados ao alcance das metas.

Referente ao ano de 2022, foi expedida a Portaria Conjunta n° 22, de 07 de março de 2022, alterada pela Portaria Conjunta n° 57, de 22 de abril de 2022. Nela podem ser identificadas as demais unidades coordenadoras de metas (Art. 3°).

Tais unidades, sob a orientação dos juízes gestores, são responsáveis por promoverem ações específicas para o cumprimento das metas nacionais.

Para monitoramento das metas são utilizados painéis de *Business Inteligence* – BI disponíveis no portal do Tribunal. O recurso pode ser utilizado pelas unidades para acompanhamento do desempenho.

Além disso, cada meta é acompanhada por meio de processo administrativo no sistema SEI.

A Corregedoria dispõe também de painéis estatísticos interativos que servem para acompanhamento da produtividade no âmbito do 1° Grau.

Exemplificativamente, em consulta aos painéis de BI, toma-se abaixo os números relativos ao cumprimento da Meta 1:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Resultados da meta por detalhamento

Detalhamento da meta	Processos distribuídos	Processos julgados	Quantitativo necessário para o cumprimento da meta	Grau de cumprimento (GC)
2º Grau	50.956	48.616	2.341	95,41%
Turmas Recursais - processos cíveis e da fazenda pública	7.980	8.044	0	100,79%
Turmas Recursais - processos criminais	461	480	0	103,90%
1º Grau	112.008	105.348	6.661	94,05%
Juizados Especiais - cíveis e da fazenda pública	47.385	43.533	3.853	91,87%
Juizados Especiais - Criminais	842	959	0	113,76%
TOTAL	**219.632**	**206.980**		**94,24%**

Observa-se que alguns dos seguimentos ainda se encontram pendentes de cumprimento, mas com resultados próximos a 100%.

Já quanto à Meta 2, constata-se que todos obtiveram êxito no seu cumprimento:

Resultados da meta por detalhamento

Detalhamento da meta	Estoque da meta	Processos julgados	Processos a julgar	Quantitativo necessário para o cumprimento da meta	Grau de cumprimento
2º Grau	20.309	20.213	96	0	124,41%
Turmas Recursais - processos cíveis e da fazenda pública	3.801	3.681	120	0	107,60%
Turmas Recursais - processos criminais	75	75	0	0	111,11%
1º Grau	108.495	103.774	4.721	0	119,56%
Juizados Especiais - cíveis e da fazenda pública	95.730	95.304	426	0	110,62%
Juizados Especiais - Criminais	2.108	2.087	21	0	110,00%
TOTAL	**230.518**	**225.134**	**5.384**		

Outrossim, quanto à Meta 3, é possível inferir que o resultado alcançado em 2022 tende a ser inferior ao obtido em 2021, que foi de 128,29%, conforme a seguir:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Resultados da meta por detalhamento

Detalhamento da meta	Sentenças e decisões 2021	Homologatórias e Conciliatórias 2021	Sentenças e decisões 2022	Homologatórias e Conciliatórias 2022	Índice de conciliação 2022	Grau de cumprimento (GC)
TJDFT	214.596	38.171	173.765	29.030	16,71	84,43%
TOTAL	**214.596**	**38.171**	**173.765**	**29.030**		**84,43%**

O que também se percebe quanto à Meta 9 é que, em 2021, obteve-se 100% de cumprimento, mas, em 2022, ao menos até o momento, apresenta uma taxa de 77% de cumprimento:

Resultados da meta por detalhamento

Detalhamento da meta	Meta	Resultado alcançado	Grau de cumprimento (GC)
TJDFT	100	77	77,00%
TOTAL	**100**	**77**	**77,00%**

Cabe mencionar que, segundo a unidade inspecionada, o cumprimento de metas pelo magistrado é utilizado como parâmetro para as remoções, promoções convocações e afastamentos.

Registre-se que os dados acima se referem à consulta realizada em 29 de outubro de 2022.

Além disso, observou-se, em todas as demais unidades inspecionadas pela equipe, que, na prática, não há a utilização do painel de metas pelos servidores e magistrados; aliás, em alguns casos as pessoas demonstraram sequer ter conhecimento da ferramenta.

Durante a realização da inspeção na Presidência, questionou-se sobre o conhecimento das unidades em relação aos processos que deveriam ser priorizados, em razão do fato de que o painel apresenta o quantitativo necessário de processos para que se possa aferir o cumprimento ou não da meta.

Em resposta, o Secretário Especial da Presidência apresentou planilha contendo o detalhamento dos processos passíveis de serem priorizados, a fim de possibilitar o cumprimento de metas e informou que tais dados também estariam disponíveis para todas as unidades.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

A inspeção, no entanto, acabou por constatar que, em verdade, os Gabinetes fazem uso apenas do Boletim Diário que é encaminhado via e-mail. Tal documento não traz qualquer informação pertinente ao alcance de metas nacionais.

Por se tratar do principal meio de informação utilizado pelas unidades para gerenciar o acervo judicial, mostra-se importante que a Presidência passe a incorporar dados relativos às metas nacionais, ainda que de forma sucinta, com *links* para acesso a dados mais completos, pois, conforme esclarecido, o documento é enviado no formato PDF, o que traz certa limitação à quantidade de dados a serem incluídos, em razão do tamanho do arquivo.

1.5.3. Admissibilidade de recursos especiais e extraordinários

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, órgão vinculado à Presidência, é a unidade que gerencia as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral (STF), Recursos Repetitivos (STJ), Incidentes de Assunção de Competência - IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (TJDFT).

Há, ainda, a Coordenadoria de Recursos Constitucionais – COREC, unidade que tem por atribuição, dentre outras, coordenar, orientar e monitorar a tramitação dos processos com recursos constitucionais interpostos.

Vinculados à COREC estão o Núcleo de Processamento de Recursos Constitucionais – NUREC e o Núcleo de Envio e Remessa de Autos aos Tribunais Superiores – NUESP (Resolução n° 2/2021, arts. 50-A e 50-B).

No tocante aos Recursos Especiais – Resp e Recursos Extraordinários – RE, com a interposição dos recursos, os autos são remetidos à Coordenadoria de Recursos Constitucionais – COREC, que providência a autuação, publicação para contrarrazões e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica da Presidência – AJP.

Ao se verificar que o objeto do recurso envolve tema devidamente afetado pelas Cortes Superiores, a AJP auxilia o Desembargador Presidente para que se determine o sobrestamento do feito, em observância ao rito processual (CPC, art. 1.037, II e § 8º).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Assinada e publicada a decisão, os feitos recebem o movimento de identificação do tema, com a imediata organização em pastas internas/etiquetas no PJe. Veja-se, por exemplo, trecho da pasta “sobrestados”:

Cabe destacar que os processos pertinentes às Turmas Recursais, em que haja interposição de RE, são controlados pelas Secretarias das Turmas e analisados pelos seus respectivos presidentes, não havendo rotina cartorária no âmbito da COREC (Resolução n° 2/2021, art. 50-A, inciso I).

No tocante ao controle de quantitativo e controle por temas dos processos sobrestados, afirmou-se que eles são feitos via PJe, com a inserção do movimento na árvore processual indicando o tema do sobrestamento e, manualmente, a organização de pastas/etiquetas, conforme se verifica da tela abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

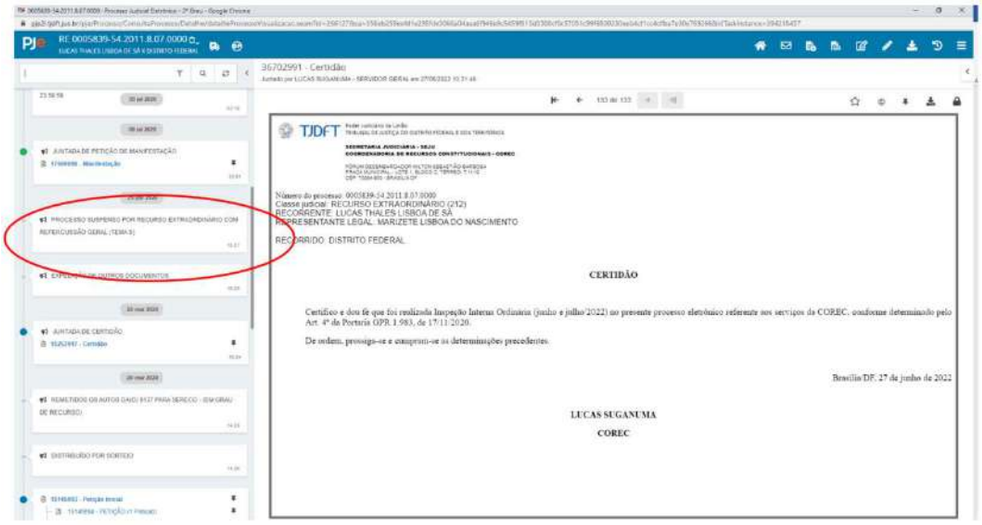

Os processos pendentes de juízo de admissibilidade tramitam no acervo da COREC/NUREC e são remetidos à AJP para que, após realizar a análise em relação ao preenchimento dos requisitos, submete a questão à decisão do Presidente do Tribunal que, em concordando, determina o retorno dos autos à COREC/NUREC para publicação.

Encerrado o eventual prazo recursal, a COREC providencia a remessa ao Tribunal Superior (via NUESP) ou, conforme o caso, certifica o trânsito em julgado e devolve o feito à origem (via NUREC).

Em caso de remessa a Tribunal Superior, via sistema próprio STJ/STF, os autos, no âmbito do TJDFT, aguardam na própria COREC/NUREC, quando se tratar de tema cível, ou retornam para a origem, quando se tratar de tema criminal, possibilitando, em relação à última hipótese, a continuidade do feito em relação aos corréus.

Relativamente à retirada do sobrestamento para a efetivação de novo juízo de conformidade com as questões submetidas à repercussão geral e ao rito dos recursos repetitivos, a unidade esclareceu que, em sendo publicado o acórdão paradigma, há a submissão dos autos, até então sobrestados, ao Presidente do Tribunal para tal avaliação.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

A COREC providencia, ainda, a inserção de uma certidão informando que houve, pelo Tribunal Superior, a publicação do referido acórdão, efetivando o encaminhamento do feito à AJP para posterior submissão da matéria ao Presidente.

A unidade informou, também, que a COREC acompanha os temas dos processos que estão na unidade pelo sistema *push*, além da leitura do informativo semanal do NUGEPNAC.

Ademais, afirmou-se que há o envio de e-mails às unidades para fins de conhecimento dos processos que deverão ter o seu curso retomado, além de que há solicitação bimestralmente, pelo Secretário Judiciário, à Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de 2ª Instância - CGSIS para que providencie um relatório por temas para se verificar a existência de processos relativos a temas já apreciados que possam estar aguardando algum encaminhamento e, uma vez por ano, há uma verificação manual.

Por outro lado, constatou-se a existência de inúmeros processos em Gabinetes de Desembargadores aguardando decisão de IRDR que não receberam a devida identificação sobre os temas afetos, a exemplo da relação abaixo, em que a grande maioria costa como “tema não identificado”:

1) 0705128-90 – 10/03/2020 – Tema 15
2) 070575035 – 27/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
3) 071099640 – 10/02/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
4) 071151995 – 06/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
5) 071239465 – 29/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
6) 071717533 – 29/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
7) 071637417 – 29/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
8) 073076892 – 27/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
9) 072990743 – 03/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
10) 073101085 – 03/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
11) 072241160 – 03/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
12) 073331894 – 28/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
13) 071053137 – 11/03/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
14) 070607016 – 03/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
15) 072450513 – 10/02/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
16) 070331525 – 27/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
17) 070308580 – 06/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
18) 072415204 – 28/12/2021 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
19) 070943839 – 21/01/2022 – TEMA NÃO IDENTIFICADO
20) 070240125 – 04/11/2020 – TEMA NÃO IDENTIFICADO

O Secretário Especial esclareceu que cabe ao Gabinete registrar no processo o tema afetado e, em não se efetivando, caberia à Secretaria providenciar tal inclusão (como sabido na praxe forense, a não inclusão de tema afetado na organização das pastas dificulta o controle e gestão dos processos sobrestados, em

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

especial, do momento em que há a necessidade da retomada do feito em razão do levantamento da causa que o suspendia).

1.5.4. Plantões

O plantão judicial do 2° Grau é regulamentado pelo Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

No 2º Grau, há a elaboração do quadro geral de plantões realizados em que é informado: a data, a numeração do processo, a classe judicial e o magistrado responsável, além do apontamento de deferimento, de indeferimento ou de despacho (disponível para consulta interna).

Há regramento definindo a natureza das causas passíveis de serem apreciadas no âmbito do plantão judicial, previstos no art. 3º do Ato Regimental nº 2/2017 e nos arts. 115 a 126 do Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais, além das respectivas portarias que designam os magistrados plantonistas, definem a natureza da causa, a aferição da urgência capaz de atrair a competência excepcional do juízo plantonista e os feitos passíveis de serem apreciados em regime de plantão.

A depender da aferição do critério de urgência, observados os normativos supramencionados, as causas que já estejam distribuídas e com a prevenção determinada poderão receber nova análise durante os plantões, justamente para se evitar o perecimento do direito, assim como, promover, ao máximo, a proteção da pessoa em situação emergencial.

Após a decisão proferida durante os plantões, os feitos são remetidos ao Gabinete do Juiz Relator e à Turma, conforme regular distribuição realizada por ocasião do protocolo no PJE.

Durante a inspeção, mencionou-se que a permuta entre os Desembargadores é realizada de forma livre, desde que, antes, façam o aviso à Secretaria Judiciária para que realize o ajuste da escala. Além disso, em eventual ausência por necessidade, dá-se conhecimento aos Desembargadores para que eles verifiquem eventual interesse em ingressar na escala e, na ausência de candidatos ou em caso de urgência, convoca-se em até 48 horas.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

1.5.5. Segurança institucional

Em cumprimento à Resolução CNJ n° 435/2021, promoveu-se a criação da Comissão de Segurança Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

A Resolução 15, de 5 de dezembro de 2013, tratou da reformulação da Comissão e regulamentou os pedidos de proteção pessoal das autoridades judiciárias do Tribunal.

Frise-se que a aludida Resolução do TJDFT ainda se remete à Resolução CNJ n° 104/2010, que foi revogada pela Resolução CNJ n° 291/2019, a qual, posteriormente, foi superada pela Resolução CNJ n° 435/2021.

Atualmente, a composição da Comissão de Segurança Permanente do TJDFT está disciplinada na Portaria GPR 1259, de 07 de julho de 2022.

O Plano de Segurança Orgânica do TJDFT, o de Assistência e Proteção de Juízes em Situação de Risco e o de Formação e Capacitação de Agentes de Segurança do TJDFT apresentam a estrutura protetiva adotada pelo Tribunal, a fim de salvaguardar pessoas, áreas e instalações, documentos e materiais, comunicações e sistema de informação, no transcurso da atividade jurisdicional, atendendo-se à Resolução CNJ n° 435/2021.

No tocante aos aparelhamentos específicos de proteção, o Tribunal especificou que procedeu a blindagem de dois veículos da frota, serviço prestado por meio do Contrato de Prestação de Serviços n° 077/2021.

Os carros blindados estão em condições de uso há pelo menos dois meses, porém, até o momento da inspeção ainda não teriam sido utilizados (a adoção de medidas emergenciais de proteção que importem o uso de veículos com blindagem exigem expressa ratificação da Comissão de Segurança Permanente do TJDFT, conforme disposto no § 2º do artigo 9º da Resolução n° 15/2013).

Pela Resolução TJDFT n° 2/2021 instituiu-se o Núcleo de Inteligência, cuja competência está descrita no rol do art. 155.

Em relação à escala de plantão dos agentes de segurança, asseverou-se que a divulgação é realizada reservadamente entre os magistrados, contendo os números telefônicos dos plantonistas, inclusive, dos instalados na Central de Apoio

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Policial - CEAPOL, vinculada ao Núcleo de Policiamento Interno - NUPOL, que funciona ininterruptamente (7 dias por semana, 24h por dia).

Segundo a unidade inspecionada o controle de acesso de pessoas em suas dependências é efetivado por equipamentos eletrônicos destinados à triagem de segurança (porta giratória com detector de metais e esteira de raio x), procedendo-se, ademais, a coleta de dados de todos que ingressam nas suas estruturas. Destacou que o Tribunal possui equipamentos de vigilância perimetral (alarmes de proximidade) e circuito de monitoramento de ambientes por câmeras.

O normativo que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o porte de armas nas dependências do Tribunal é a Resolução TJDFT n° 16/2013.

1.5.6. Divulgação de informações

Todos os painéis estatísticos estão facilmente acessíveis na página principal do Tribunal. Em consulta a eles, observa-se que os atinentes aos dados litigiosos contemplam os requisitos mínimos previstos no art. 3° da Portaria n° 119/2021.

Ainda em cumprimento à Resolução CNJ n° 154/2012 e ao Provimento CN n° 21/2012, atualizada até 30/09/2022, verifica-se que se encontram disponíveis os valores e as entidades de recursos provenientes de prestações pecuniárias pela Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Distrito Federal – VEPEMA, disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vepema/vara-de-execucoes-das-penas-e-medidas-alternativas-vepema (acesso em 4 nov/2022).

A Portaria Conjunta TJDFT n° 104, de 20 de outubro de 2021 regulamenta o procedimento a ser utilizado pela VEPEMA para recolhimento e destinação das receitas oriundas de penas de prestação pecuniária.

1.6. Análise da equipe de inspeção

Em decorrência dos trabalhos de inspeção, a equipe do CNJ verificou que, embora o tribunal esteja cumprindo a maioria das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no último ano não obteve êxito no cumprimento das Metas 1, 3 e 9.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Notou-se que há 4 processos paralisados há mais de 100 (cem) dias na unidade.

Contatou-se que, apesar dos esforços da Presidência quanto à disponibilização de painéis qualitativos para acompanhamento da gestão do acervo no 2° Grau, em verdade, as unidades não fazem uso dos recursos disponíveis, adotando, em sua grande maioria, apenas o Boletim Diário para acompanhamento da gestão do acervo.

O aludido boletim traz inúmeros dados relevantes em um único documento e, como dito acima, seria de grande valia a inclusão de dados relativos ao cumprimento das metas nacionais.

Verificou-se, também, a existência de processos paralisados fora de Gabinete e que poderiam estar conclusos aos magistrados. Nesse passo, entende-se que deveria haver um maior zelo no acompanhamento periódico desse acervo "fora de Gabinete". Da mesma forma, deveria se ter uma melhor orientação das Secretarias em relação ao modo de se fazer busca ativa e dar efetivo andamento aos autos, em especial daqueles em que houve o transcurso de prazos para as *partes* ou para o Ministério Público.

No que tange aos processos aguardando decisão de IRDR, torna-se imprescindível que se passe a indicar o tema afetado, de forma a possibilitar o melhor controle desses autos.

Ainda quanto à gestão do acervo, as unidades deveriam priorizar o uso do painel do PJe na sua configuração mais recente, a fim de possibilitar que os usuários se adequem ao modelo em tempo hábil, uniformizando com o restante do país, além de permitir a utilização das ferramentas disponíveis para controle dos processos.

1.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

1) estimule as unidades que não cumpriram as Metas 1, 3 e 9, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a evidar esforços visando o cumprimento das metas, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição;

3) incorpore, **no prazo de 90 dias**, os dados relativos ao cumprimento de metas nacionais ao Boletim Diário disponibilizado aos magistrados;

4) **no prazo de 90 dias,** inclua o tema afetado em todos os processos que aguardam decisão de IRDR; assim como em relação aos processos suspensos em razão de Recursos Repetitivos instaurados pelos tribunais superiores;

reforce a necessidade de cadastramento do tema pelos Gabinetes e, ainda, sua revisão pelas Secretarias;

5) incentive as unidades a passarem a utilizar, o quanto antes, o PJe no modo de exibição atualmente adotado em âmbito nacional;

6) proceda ao acompanhamento periódico dos processos tramitando fora de Gabinete, a fim de lhes dar efetivo andamento; e

7) determine que a equipe de informática do tribunal aprimore o mecanismo de extração de estatísticas do PJe para que represente a situação fática processual da unidade, pois há divergência entre os dados inseridos no item 1.2 deste relatório, pois a soma do acervo ajustado e dos processos suspensos/sobrestados e arquivados provisoriamente não refletem o acervo total.

2. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

2.1. Dados funcionais e administrativos

1° Vice-Presidente: Desembargador Angelo Passareli

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Mandato: 22/04/2022 a 21/04/2024

Órgãos de atuação: Tribunal Pleno, Conselho Especial e Conselho da Magistratura. Atua ainda na 1ª Câmara Cível, na 5ª Turma Cível e na Câmara de Uniformização, em relação aos processos vinculados e distribuídos antes da posse no cargo de Vice-Presidente

Órgãos de assessoramento direto: Gabinete da Primeira Vice-Presidência – GPVP e Assessoria da Primeira Vice-Presidência - APVP

Servidor responsável pela chefia da unidade: Danielle Mayrink Sampaio Silva Moura

Juízes Auxiliares da Vice-Presidência	
Nome	**Atribuições**
Marília Garcia Guedes	1- Responsável pela Coordenadoria de Apoio aos Magistrados – COAMAG, que tem por atribuições: analisar procedimentos administrativos de competência da Primeira Vice-Presidência; prestar informações aos magistrados sobre movimentação e escala de férias; auxiliar e assessorar a Primeira Vice-Presidência em suas atribuições regimentais (COAMAG – art. 254 da Portaria GPR n. 732/2020). 2- Auxíliar na elaboração de despachos e decisões administrativas; 3- Auxíliar na gestão das unidades administrativas subordinadas à Primeira Vice-Presidência; 4- Compor as comissões e os comitês a seguir listados: I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, instituído pela Portaria Conjunta 96 de 18 de julho de 2022, como membro; II – Comitê Gestor para Implantação e Acompanhamento da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Juízes Auxiliares da Vice-Presidência	
Nome	**Atribuições**
	do Processo Judicial Eletrônico, instituído pela Portaria Conjunta 95 de 18 de julho de 2022, como membro; III – Comissão de Sustentabilidade do TJDFT, instituída pela Portaria GPR 1725 de 7 de outubro de 2021, como presidente; IV – Comissão Permanente de Gestão da Memória no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Portaria Conjunta 52 de 9 de junho de 2021, como membro; V – Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Área Judicial, instituída pela Portaria Conjunta 46 de 31 de maio de 2021, como membro; VI – Comissão de Exposições e Mostras Temporárias para o Memorial TJDFT, instituída pela Resolução TJDFT 7 de 18 de janeiro de 2016, como presidente; VII – Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, instituído pela Portaria Conjunta 66 de 8 de junho de 2020, como membro; VIII - Comissão de Segurança Permanente do TJDFT, instituída pela Resolução 15 de 5 de dezembro de 2013, como membro; IX – Comitê de Governança e Gestão de Contratações - CGGC, instituído pela Portaria GPR 2138 de 21 de dezembro de 2021, como membro; X – Comissão de Governança de Dados Institucionais e de Pesquisas Judiciárias – CGDPJ, instituída pela

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Juízes Auxiliares da Vice-Presidência	
Nome	**Atribuições**
	Portaria Conjunta 114 de 16 de setembro de 2022, como membro.

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	7
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**7**

Do total de servidores, 3 ocupam cargos em comissão e 4 funções comissionadas.

2.2. Dados estatísticos

De acordo com as informações prestadas, a 1ª Vice-Presidência não possui competência ordinária em feitos judiciais, atuando apenas como Presidente eventual, durante afastamentos ou impedimentos do Presidente do Tribunal (nos termos do art. 44 do Regimento Interno do TJDFT). É de se ter que a admissibilidade dos recursos endereçados às instâncias superiores é de competência da Presidência, nos termos do art. 43, XI, “c”, do Regimento Interno.

Ademais, importante registrar que o Desembargador se mantém vinculado ao acervo de seu Gabinete. No início da gestão, o acervo era composto por 614 processos, em que 100 deles se encontravam suspensos. Em 14/10/2022, o acervo era de 481 processos, dos quais, 81 estavam suspensos e 2 conclusos.

Além das atribuições relativas à função judicante, previstas no art. 44, o 1° Vice-Presidente possui diversas outras atribuições previstas no art. 368 do Regimento Interno.

2.3. Pendências da última inspeção

Não houve determinação direcionada à 1ª Vice-Presidência na última inspeção realidade pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

2.4. Estrutura, Provimento e Designação de Magistrados

Encontra-se em fase de tratativas a contratação e elaboração de edital para abertura de concurso público.

Relativamente à distribuição de juízes auxiliares e substitutos, afirmou-se que a Resolução n° 8, de 9 de junho de 2021 é a responsável por disciplinar as regras para a lotação inicial e para a movimentação.

A definição das lotações também segue a ordem de prioridade das Varas em cada circunscrição judiciária e ocorre por ato da 1ª Vice-Presidência (Portaria GPVP n. 58 de 19 de abril de 2022).

Registre-se a abertura do Processo Administrativo n° 0011214/2022, cujo objeto é o de consolidar os pedidos de auxílio de magistrados referente ao 2° semestre de 2022, de modo a possibilitar o efetivo planejamento das designações para o período, considerando a força de trabalho disponível.

Em relação às designações temporárias foi esclarecido que é observada a ordem decrescente da escala de prioridade em cada circunscrição judiciária, respeitadas as especificidades e o volume de trabalho das serventias. Tais designações, mormente nas hipóteses de férias dos titulares, abarcam os Juízes de Direito Substitutos lotados nas respectivas varas, salvo circunstâncias especiais e extraordinárias.

Em eventual necessidade de designação temporária de Juiz de Direito Substituto lotado em vara de outra circunscrição judiciária, informou-se que é verificada a ordem preestabelecida entre as varas da circunscrição judiciária que estejam em melhores condições de lotação.

A 1ª Vice-Presidência informou, ainda, que o Juiz de Direito Substituto, sempre que possível, é designado temporariamente para a vara de especialidade similar à de sua lotação, principalmente no caso de substituição de Juízes de Direito em gozo de férias. Além disso, pode haver a permuta das designações temporárias, a critério da Primeira Vice-Presidência.

Para as designações temporárias, observou-se o critério preferencial dos juízos vagos, ou seja, aqueles para o exercício pleno com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e varas de auxílio prioritário (consta do art. 11 da Resolução n° 8/2011 as hipóteses para as quais são realizadas as designações temporárias).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 4695_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:07

Na elaboração do planejamento mensal é realizado concurso entre os Juízes de Direito Substitutos disponíveis no período para o preenchimento das Varas que ainda não possuem a lotação de magistrados, cuja concorrência se dá de acordo com as preferências e a antiguidade na carreira.

Afirmou-se, ainda, que todas as varas possuem substitutos legais, o que, na análise *in loco*, não se constatou (vide, por exemplo, a 5ª Vara de Entorpecentes). A Lei de Organização Judiciária Local traz ainda as hipóteses de substituição legal para os casos de ausência do juiz titular ou do substituto na respectiva circunscrição, conforme consta do art. 48 da Lei n° 11.697/2008.

Relativamente aos mutirões, a unidade indicou que são organizadas em parceria com a Corregedoria da Justiça ou com a 2ª Vice-Presidência, via de regra, em auxílio às varas que estejam necessitando de auxílio extraordinário para cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e ainda com base em análise estatística.

Outrossim, foi dito que há a gratificação a magistrados em decorrência de acúmulo de juízos ou de acervos processuais, regulamentada pela Resolução n° 4, de 29 de abril de 2015.

2.5. Férias de Magistrados

As férias de magistrados são regulamentas pela Resolução n° 7, de 9 de junho de 2011 e são organizadas em escalas semestrais, conforme disciplina o art. 3°.

Publicada a escala de férias, é possível alterá-las nas seguintes hipóteses: por necessidade do serviço, mediante decisão do 1° Vice-Presidente; e por iniciativa do Magistrado, em caso de posterior surgimento de vaga ou em situações excepcionais, a critério do 1° Vice-Presidente (art. 19).

Os pedidos devem ser direcionados ao Núcleo de Registro Funcional de Magistrados - NUMAG, unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, via SEI, mediante requerimento individual, e, posteriormente, submetidos ao 1° Vice-Presidente para decisão.

A unidade informou que, na data de preenchimento do questionário, não constavam pedidos pendentes de análise na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-87 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873752563840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Para subsidiar análise de alteração de férias, observa-se, no âmbito da 1ª instância, o atingimento do limite de 20% do número de magistrados da circunscrição. No âmbito do 2º grau, verifica-se se há vaga disponível no órgão de atuação do requerente, uma vez que, nas Turmas do Tribunal, somente um Desembargador poderá requerer férias por período.

Não há exigência quanto ao cumprimento da ordem cronológica para gozo do saldo de férias (art. 5° e 13 da Resolução n° 7/2011).

Relativamente a análise dos dados remetidos à Corregedoria Nacional de Justiça, previamente à realização da inspeção, cabe registrar que será feita na seção sobre unidades administrativas.

2.6. Convocações

A convocação de Juiz de Direito para substituição de Desembargador ou de Juiz de Direito de 2° Grau é regulamentada pelos artigos 61 e 62 do Regimento Interno.

A tramitação é via sistema SEI com a participação da Corregedoria de Justiça que se manifesta quanto à aferição dos requisitos elencados nos §§ 1° e 2° do art. 62 do Regimento Interno e dando publicidade aos juízes interessados e

Esclareça-se que os Juízes de Direito Substitutos de 2° Grau integram classe especial da magistratura de 1° Grau e exercem atividade exclusivamente jurisdicional no auxílio aos órgãos de segundo grau e na substituição de desembargadores (art. 64 do Regimento Interno).

2.7. Remoções e Promoções

Os procedimentos relativos às remoções e promoções de Juízes de Direito são formalizados via sistema SEI e observam as regras dos artigos 54 a 56 da Lei n° 11.697/2008 e dos artigos 387 a 407 do Regimento Interno.

O preenchimento dos cargos por remoção é oportunizado a todos os Juízes de Direito das circunscrições do Distrito Federal, em respeito ao princípio da isonomia, observado que somente após 2 (dois) anos de exercício na vara da qual seja titular, apurados na data da sessão de deliberação do Tribunal Pleno, poderá o magistrado ser removido, salvo se não houver inscrição de candidato com esse

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

requisito ou se o Tribunal Pleno recusar, por maioria absoluta, todos os inscritos, não se admitindo, ainda, a remoção para vara de igual natureza dentro da mesma circunscrição judiciária. (art. 54, § 2º, da Lei 11.697/2008 e art. 398, caput e §1º, do RITJDFT).

Consta em tramitação o Processo SEI n° 0025826/2022 que trata da remoção entre os Juízes de Direito do Distrito Federal para provimento da 4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal, da Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga, da 1ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal, da 1ª Vara Cível, de Família Órfãos e Sucessões de Santa Maria, da Vara Cível, de Família, de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina.

Além disso, encontram-se em tramitação os seguintes procedimentos de movimentação de Magistrados: a) de acesso ao cargo de Desembargador, Processos SEI n°s 0024039/2022 e 0023285/2022; b) de remoção de Juízes de Direito de Turma Recursal, Processo SEI n° 0025034/2022; e c) de promoção de Juiz de Direito Substituto, Processo SEI n° 0024507/2022.

2.8. Análise da equipe de inspeção

Em relação à atuação da 1ª Vice-Presidência, além dos apontamentos constantes nos itens anteriores, cabe destacar os projetos estratégicos vinculados à unidade:

Projeto Repositório Arquivístico Digital Confiável – RDC-ARQ: O objetivo é o de criar as bases para a implantação de um programa de preservação digital para documentos arquivísticos em sua fase permanente, garantindo a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação dos documentos em meio digital, preservando os registros das atividades do Tribunal e assegurando os direitos dos cidadãos.

Projeto de Implantação da Central de Inteligência do TJDF: O cujo objetivo é estruturar e implantar o Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, que será composto por um grupo de trabalho contínuo, em ambiente colaborativo de pesquisa, para estudo e análise de dados, englobando ações de ideação e interação com unidades do TJDFT e outros Centros de Inteligência das Justiças Federal e Estadual, fomento de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 09:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

experimentação de novas tecnologias, elaboração de notas técnicas e propostas de padronização procedimental, com foco central na busca por maior celeridade e eficiência das atividades administrativas e judiciárias.

Ambos os projetos, de acordo o Portfólio Estratégico, atualizado em 3/10/2022, encontram-se praticamente concluídos.

2.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) determine que a Primeira Vice-Presidência faça o necessário para que os magistrados observem a ordem cronológica para usufruto do saldo de férias, a fim de evitar o acúmulo de férias não usufruídas, pois é possível a indenização de apenas 60 (sessenta) dias de férias por ano (art. 1º, VI, da Resolução CNJ n. 133/2011); e

2) determine que a Primeira Vice-Presidência faça um levantamento para verificar se há unidade judiciaria sem juiz titular, substituto ou substituto legal no tribunal, e, caso haja unidade nessa situação, providenciar o necessário para sanar a questão, nos termos do **artigo 48 da Lei n° 11.697/2008 – Lei de Organização Judiciaria do Distrito Federal e Territórios** (Afirmou-se que há um substituto legal em todas as unidades, e que todas as varas possuem substitutos legais, o que, na análise *in loco*, não se constatou (vide, por exemplo, a 5ª Vara de Entorpecentes).

3. SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

3.1. Dados funcionais e administrativos

Segundo Vice-Presidente: Desembargador Sergio Xavier de Sousa Rocha

Mandato: 22/04/2022 a 19/04/2024

Órgãos de atuação: Tribunal Pleno, Conselho Especial, Conselho Especial Administrativo e Conselho da Magistratura.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Juízes Auxiliares da Presidência	
Nome	**Atribuições**
Gilmar Tadeu Soriano	Análise de processos administrativos de competência da Segunda Vice-Presidência. Auxílio e Assessoramento da Segunda Vice-Presidência em suas funções regimentais (arts. 45 e 369 do Regimento Interno do TJDFT). Atuação como Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa. Membro nos seguintes comitês: Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; Comitê Gestor para Implantação e Acompanhamento da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro e do Processo Judicial Eletrônico.

Quadro de pessoal do Gabinete e dos Órgãos Diretamente Vinculados	
Servidores efetivos	16
Servidores sem vínculo	-
Servidores cedidos/requisitados	-
Estagiários	-
Terceirizados	1
Total	**17**

*sem contabilizar os servidores das unidades diretamente vinculadas

Do total de 16 servidores, 6 ocupam cargos em comissão e 10 ocupam funções comissionadas.

3.2. Dados estatísticos

A unidade listou suas atribuições e informou que o quadro estatístico não se amolda às suas competências e atribuições, listando-as nos termos do Regimento Interno do TJDFT:

> *"O RITJDFT dispõe, nos artigos 45 e 369, sobre as atribuições do Segundo Vice-Presidente, os quais transcrevo:*
>
> > *"Art. 45. São atribuições do Segundo Vice-Presidente:*
> > *I - substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais, caso o Primeiro Vice-Presidente esteja impossibilitado de fazê-lo;*
> > *II - exercer a função de Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, bem como designar magistrados para a coordenação dos respectivos Centros Judiciários;*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

III - exercer atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;
IV - exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.
Parágrafo único. A delegação de competência prevista no inciso III far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Segundo Vice-Presidente."

Art. 369. São atribuições administrativas do Segundo Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais, caso o Primeiro Vice-Presidente esteja impossibilitado de fazê-lo;
II - coordenar a política de mediação, de conciliação e de soluções alternativas de conflitos de interesses na Justiça do Distrito Federal;
III - presidir a Comissão Permanente de Apoio ao Concurso de Servidores e de Serviços de Notas e de Registro;
IV - coordenar e normatizar o funcionamento das unidades que integram a estrutura organizacional da Segunda Vice-Presidência, em conformidade com a política de governança institucional; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 16, de 2020)
V - exercer quaisquer das atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas. Parágrafo único. A delegação de competência far-se-á por ato conjunto do Presidente e do Segundo Vice-Presidente.
Dessa forma, os dados solicitados nos itens 10 a 16 não se aplicam à Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."

3.3. Achados em processos inspecionados

Ao inspecionar, por amostragem, processos judiciais da unidade, a equipe não registrou achados relevantes.

3.4. Pendências da última inspeção

Não foram registradas determinações ou recomendações para a Segunda Vice-Presidência no Relatório de Inspeção Ordinária (Insp. n. 0005128-93.2021.2.00.0000).

3.5. Gestão de acervo judicial e administrativo

Foi informado que no Gabinete da Segunda Vice-Presidência não há acervo de processos judiciais, bem como que o controle de acervo do Gabinete Jurisdicional é realizado por meio de Boletim Diário, encaminhado pelo Núcleo de Registro de Acórdãos e Estatística – NUREST, contendo dados referentes às conclusões, às devoluções e aos processos parados em uma tarefa há mais de 40 dias.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 179.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

A equipe de inspeção constatou que está disponível na intranet um Painel Estatístico que apresenta dados sobre as distribuições, conclusões, votos e acórdãos (Disponível em: https://dadosestatisticos2grau.tjdft.jus.br/).

Registrou-se que o Segundo Vice-Presidente somente atua como vogal em processos judiciais do Conselho Especial e na 4ª Turma Cível e da 2ª Câmara Cível nos processos aos quais já estava vinculado no momento da posse no cargo de direção, assim como, consignou-se que, antes do atual desembargador assumir a Segunda Vice-Presidência, havia 617 processos conclusos e, atualmente, existem apenas 53.

3.6. Análise da equipe de inspeção

A unidade é responsável pela condução do concurso público para servidores do TJDFT, e, diante do quadro deficitário de servidores, relatou que há necessidade de se convocar um elevado número de aprovados, com certa urgência.

Colhidas informações sobre o tema, é relevante apontar que realmente existiu a judicialização do último concurso em que os candidatos questionaram o mérito de uma questão de português da prova aplicada pela Banca contratada. Foi reportado que, ao todo, são 173 ações judiciais em sua maioria questionando esta mesma questão. Os gestores do concurso avaliam que a questão é de mérito administrativo e que isso acabou obstando o seguimento do processo seletivo.

3.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

<u>Determina-se à Presidência do TJDFT que:</u>

1) determine que a Segunda Vice-Presidência identifique para quais varas foram distribuídas as 173 ações judiciais questionando a questão do concurso mais recente para a composição do quadro de servidores do TJDFT, e, que seja dada prioridade ao julgamento de todas as ações que já estão aptas para serem julgadas, observando que se houver conexão ou continência entre as ações ajuizadas elas deverão ser julgadas por um único magistrado, observando-se as regras de prevenção

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

(arts. 54 a 61 do CPC/15) – há carência de servidores em todas as unidades do TJDFT, pois há necessidade de urgência na contratação dos servidores aprovados.

4. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - CGJ

4.1. Dados funcionais e administrativos

Corregedor: Desembargador José Jacinto Costa Carvalho

Mandato: 22/4/2022 a 21/4/2024

Órgãos de atuação: Tribunal Pleno, Conselho Especial, tanto no exercício das funções administrativas quanto no exercício da função jurisdicional, 1ª Turma Criminal, Câmara Criminal, 2ª Turma Cível, 2ª Câmara Cível e Conselho da Magistratura.

Juízes Auxiliares da Corregedoria	
Nome	**Atribuições**
Eduardo Henrique Rosas	É o responsável pelo Foro Extrajudicial, cuidando das correições dos serviços extrajudiciais, mediante gerenciamento das atividades da COCIEX; do NUPMETAS1 (auxílio para prolação de sentenças); do Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ); da estruturação dos projetos de modernização e informatização, atendimento ao público e relacionamento institucional com os cartórios extrajudiciais; Quanto às Turmas Recursais e aos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, lidera os projetos de modernização, de sessões por videoconferência, de apresentação de memoriais orais gravados, de dimensionamento da força de trabalho e de recursos. Gerencia, ainda, o Atendimento Psicossocial (COORPSI) do Sistema Infantojuvenil do Distrito Federal, incluindo questões afetas às Varas da Infância (VIJ, VEMSE, VRAIJ) e à CDJA; NUGEP; custas judiciais; VEPEMA e VEPERA; Juizados de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher; Juízes de Paz.
Fernando Mello Batista da Silva	Coordena os Juízos de natureza criminal, os Juizados Especiais Criminais; o NAC (Núcleo Permanente de Audiência de Custódia); o dimensionamento de varas de natureza criminal, as diretrizes estratégicas, sendo o Juiz Gestor das Metas Nacionais (CNJ).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-87 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

	É o responsável pelos Projetos Institucionais: i) de implantação do Juiz de Garantias; ii) de Alvará de Soltura Eletrônico; iii) de interligação de sistemas das entidades de segurança pública do Distrito Federal; iv) destinados a evitar a apresentação física de réus presos; g) de coordenação e assuntos relacionados à Semana Nacional do Júri; h) de acompanhamento do Comitê Gestor do PJe e das Tabelas Processuais Unificadas – TPUs; i) das questões relacionadas à VEP e ao sistema penitenciário local; j) de coordenação das atividades da Assessoria de Assuntos Corporativos – AACC (unidade que cuida do relacionamento com as entidades dos sistemas de Segurança Pública e Penitenciário do DF, inclusive quanto à intermediação junto à Polícia Civil, para a realização de perícias e o fornecimento de laudos); k) pela atividade afeta aos processos disciplinares de servidores e de Magistrados (Coordenadoria Disciplinar do TJDFT – COD); l) por compor a Comissão de Segurança Permanente do TJDFT; m) por auxiliar questões envolvendo o relacionamento institucional com órgãos e entidades externas, tais como o CNJ, a AMB, a PCDF, a PMDF, dentre outros; n) por auxiliar as questões relacionadas às campanhas internas e externas de valorização do Poder Judiciário, de seus magistrados e de servidores, inclusive com eventual relacionamento com órgãos de imprensa; o) por auxiliar os outros Juízes Auxiliares nas correições judiciais e extrajudiciais; p) por auxiliar em questões relacionadas à Ouvidoria-Geral – OVG; q) como Juiz Coordenador do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas – NUMOPEDE.
Clarissa Menezes Vaz Masili	É a responsável por toda a parte relacionada à área Cível, de Família, incluindo PAs, de Cartórios Judiciais Únicos; de Execução Fiscal; de Leilões Judiciais (NULEJ); de Projetos de Modernização (Aurora); de Dimensionamento das Varas de natureza cível; de Correição Judicial (COCIJU e NUEST); de Guarda de objetos de crime (CEGOC); de Selos de Qualidade; de Diretorias dos Fóruns; de remoção e promoção de magistrados; de coordenação de mutirões e de esforços concentrados; de gerenciamento e de direcionamento das atividades desenvolvidas pela CAE (auxílios diversos aos Juízos, inclusive na digitalização/fragmentação de autos digitalizados); de questões relacionadas aos plantões judiciais (NUPLA); É a responsável, também, pela Semana Nacional de Conciliação; de Depósito Público; de Depósitos judiciais; do RENAJUD e de

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 09:53:33 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

	outros sistemas; pelos DAS e pelo auxílio em questões relacionadas à Ouvidoria-Geral;

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	16
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	1
Total	**17**

Do total de 16 servidores, 6 ocupam cargos em comissão e 10 ocupam funções comissionadas.

4.2. Dados estatísticos

Processos administrativos	Total no período anterior	Total na data da inspeção
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	131	177
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	0	0
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	131	177
Total de processos conclusos	N/A	N/A

N/A – Não se aplica. A área não possui essa rubrica.

Fluxo processual	
Total de processos autuados nos últimos 12 meses	565
Total de decisões monocráticas exaradas nos últimos 12 meses	834
Total de processos remetidos para Colegiado do Tribunal nos últimos 12 meses	17
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	2655
Total de processos sobrestados/suspensos nos últimos 12 meses	9
Total de processos retomados do sobrestamento/suspensão nos últimos 12 meses	7

Datas de referência 30/09/2021 a 30/09/2022

Há inconsistência nos dados apontados no item acima, pois, embora nos últimos 12 meses nove processos tenham sido sobrestados, esse número não foi computado na tabela Dados Estatísticos/Processos Administrativos.

Procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 09:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Classe	Conclusos	Distribuídos nos últimos 12 meses	Julgados nos últimos 12 meses	Paralisados há mais de 100 dias	Sobrestados
RD	2	25	23	0	0
PP	2	24	21	0	0
SIND	0	1	1	0	0
TOTAL	**4**	**50**	**45**	**0**	0

Também há inconsistência nos dados apontados no item acima, pois, embora nos últimos 12 meses tenham sido distribuídos 24 PP, dos quais 21 foram julgados e 2 estão conclusos, não há menção a 1 PP, pois somando os dados acima, tem-se 23 PP, mas de acordo com os dados supramencionados foram distribuídos 24 PP.

Procedimentos de natureza disciplinar contra servidores					
Classe	**Conclusos**	**Distribuídos nos últimos 12 meses**	**Julgados nos últimos 12 meses**	**Paralisados há mais de 100 dias**	**Sobrestados**
Investigação Preliminar (Juízo de admissibilidade)	4	39	17	0	0
Sindicância Investigativa (Autoria e materialidade ainda por esclarecer)	0	1	6	0	0
Sindicância Acusatória	0	0	0	0	0
Proc Admi Disciplinar	1	5	14	0	0
TOTAL	**5**	**45**	**37**	**0**	0

.

Procedimentos de natureza disciplinar contra delegatários de serviços notariais e de registro					
Classe	**Conclusos**	**Distribuídos nos últimos 12 meses**	**Julgados nos últimos 12 meses**	**Paralisados há mais de 100 dias**	**Sobrestados**
Investigação Preliminar	0	5	7	0	0
Sindicância Investigativa	0	0	1	0	0
Processo Disciplinar	0	0	0	0	0
TOTAL	**0**	**5**	**8**	**0**	0

Metas Nacionais das Corregedorias 2022		Resultado (%)
1	Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano corrente	90,66%
2	Decidir 100% dos procedimentos disciplinares em curso nas Corregedorias que tenham sido distribuídos até 31/08/2021	100%
3	Decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição	86,95%

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-00 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00 - Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

*Período de apuração: até setembro de 2022

Acompanhamento das Diretrizes Estratégicas 1/2021 e 1/2022:

Lista das unidades jurisdicionais acompanhadas
Vara Cível de Família Órfãos e Sucessões do Recanto das Emas
Vara Cível do Riacho Fundo
2ª Vara Cível de Samambaia
Vara Cível do Guará

4.3. Achados em processos inspecionados

Ao inspecionar, por amostragem, processos da unidade, a equipe não registrou achados relevantes.

4.4. Pendências da última inspeção

Verifica-se que não há determinações/recomendações pendentes. A recomendação destinada à Corregedoria, referente ao andamento/julgamento do processo SEI 0028690/2019, foi totalmente atendida e mesmo em sede colegiada o processo já foi julgado e baixado.

4.5. Processos administrativos disciplinares contra magistrados

Ao inspecionar a unidade, a equipe obteve a informação de que a celebração de TCAF – Termo de Compromisso de Adequação Funcional tem sido utilizada nos processos administrativos de natureza disciplinar contra magistrados, como se constatou dos seguintes processos n. 0000060-35.2022.2.00.0807 (Processo SEI 0019727/2021), e 0000069-31.2021.2.00.0807, entre os listados pela unidade. Importante ressaltar que o aludido instrumento de composição não está contemplado na LOMAN ou em qualquer outra norma específica.

4.5.1. Inspeções e correições nas unidades judiciárias de 1º grau

Nas informações prestadas neste quesito, consignou-se que a Correição Ordinária inclui a totalidade das Unidades Judiciais de Primeira Instância e os respectivos Cartórios Judiciais Únicos (CJU), bem como as Turmas Recursais dos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Juizados Especiais, não havendo, portanto, a escolha de unidades. Ressaltou-se, no entanto, que a correição não tem sido feita presencialmente na maioria dos casos.

A metodologia utilizada passa, então, pelo preenchimento de FICHA DE INSPEÇÃO INTELIGENTE no PJe, instrumento que auxilia na análise automática de 25 itens de cadastramentos e dados do processo ao apontar possíveis inconsistências. A ferramenta supostamente possibilita o controle, via ferramenta de relatórios, dos processos já inspecionados e ainda pendentes de análise.

Constatou-se que, em verdade, a atividade correcional é realizada, em sua maioria, nos feitos eletrônicos, de forma totalmente remota, consistindo em uma análise automatizada e manual de todos os feitos, em que as informações obtidas são registradas no Sistema de Correição Judicial – SISCORJUD (desenvolvido e mantido pela equipe do Núcleo de Monitoramento Judicial – NUMOJ, subordinado à COCIJU).

Ao final da correição efetivada em cada unidade judicial é elaborado um Relatório de Correição, dividido em duas partes: na primeira, são registradas a descrição da metodologia adotada no trabalho de correição e os dados do juízo avaliado (quadro de pessoal, incluindo efetivos e déficit de servidores e estagiários; a estatística da correição, incluindo o quantitativo de processos existentes, analisados, fora de escopo e com pendências de saneamento); na segunda parte, são registradas as pendências e as inconsistências anotadas pela equipe de correição, bem como as orientações e as recomendações para o seu tratamento, em que cada anotação corresponde a uma pontuação específica, com peso individual, finalizado com as recomendações ao magistrado titular da unidade. Após homologação do Corregedor da Justiça, o Relatório de Correição é encaminhado ao magistrado para o seu conhecimento e para exercício do contraditório.

Sobre o controle da presença dos magistrados nas unidades, a Corregedoria local reconheceu que não há esse controle no TJDFT, registrando-se que: “a *presença dos Magistrados titulares é feita mediante autocontrole da própria Autoridade Judicial, mediante comunicação, prévia ou concomitante, de eventual afastamento, à Primeira Vice-Presidência do Tribunal, para designação de Juiz substituto. Eventuais afastamentos de Juiz de Direito Substituto igualmente são controlados pela Primeira Vice-Presidência.”*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

A realidade apurada no local durante o período da inspeção é de que os magistrados não têm estado presentes em suas unidades, sequer comparecendo ao local de trabalho durante a visita da equipe de inspeção em muitos casos. Na entrevista, declarou-se que o teletrabalho está sendo amplamente utilizado, que as audiências e o atendimento dos advogados têm sido em grande parte realizados de forma virtual e que a Corregedoria local não vê nenhum prejuízo na prestação jurisdicional em razão da ausência de atividade presencial de servidores e magistrados.

4.5.2. Controle das metas nacionais pelas unidades judiciárias de 1º grau

O controle do cumprimento das metas nacionais é realizado por meio da ferramenta de *Business Intelligence* – BI. O TJDFT, após levantamento estatístico e análise, divulga, em seu sítio eletrônico, as informações de gestão e de produtividade em painéis disponíveis para os Magistrados, servidores e para toda a sociedade.

O Painel de Metas permite o acompanhamento regular e periódico da evolução do desempenho das unidades do Tribunal para aperfeiçoamento das iniciativas aplicadas ao cumprimento das metas.

Em acréscimo, é de se destacar que os Juízes Gestores das metas nacionais promovem o acompanhamento mensal a partir da análise de relatórios apresentados pelas unidades coordenadoras. Assim, é possível averiguar qual setor do TJDFT se encontram em dificuldade, de forma a desafiar iniciativas da alta administração como resposta — auxílio direto, mutirões, designação de juiz auxiliar, mapeamento de necessidades e desenvolvimento de estudos.

O TJDFT utiliza o *Qlikview* com ferramenta de *business intelligence* para controle de cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, cujos resultados são disponibilizados a todos no seguinte endereço eletrônico: https://paineldemetas.tjdft.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=sepg-metas.qvw&lang=pt-BR&anonymous=true.

O Painel Estratégico das Metas demonstra o desempenho do TJDFT desde o ano de 2013 até o presente momento e permite o acompanhamento contínuo

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

de seu cumprimento. Nele há, também, informações pormenorizadas acerca de cada uma das metas nos segmentos de justiça, das unidades judiciais individualmente consideradas, de competências, matérias e/ou de Magistrados. Em geral, as unidades judiciárias de primeiro grau cumprem as metas nacionais no CNJ. A Corregedoria possui em sua estrutura administrativa uma unidade especializada no apoio ao cumprimento das metas: o Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau - NUPMETAS1.

Sua principal atribuição é o assessoramento e o auxílio dos juízes de direito substitutos especialmente designados para atuar no cumprimento de metas e na realização de mutirões, realizando pesquisa de doutrina e de jurisprudência, bem como elaborando minutas de sentenças, decisões e despachos.

As exceções que eventualmente se apresentem são analisadas caso a caso e, tal como explicitadas no item A, podem sugerir a necessidade de readequação administrativa, a inserção no grupo de acompanhamento a que se refere a Diretriz nº 1 para elaboração de planos de ação específica para a unidade ou mesmo para a análise disciplinar da questão.

Procedida pesquisa no site do TJDFT, foram verificadas 9 designações para atuação de Juízes de Direito Substitutos no NUPMETAS1, sendo os seguintes magistrados os designados e suas respectivas posições na ordem de antiguidade no Tribunal:

5º lugar em antiguidade

MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS XX

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

10º lugar em antiguidade

MATHEUS STAMILLO SANTARELLI ZULIANI

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

18º lugar em antiguidade

NATACHA RAPHAELLA MONTEIRO NAVES COCOTA

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

19º lugar em antiguidade

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

JOSÉ RODRIGUES CHAVEIRO FILHO

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

21º lugar em antiguidade

LUCIANO DOS SANTOS MENDES

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

23º lugar em antiguidade

CLARISSA MENEZES VAZ MASILI

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

32º lugar em antiguidade

CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

54º lugar em antiguidade

JOÃO GABRIEL RIBEIRO PEREIRA SILVA

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

87º lugar em antiguidade

PEDRO MATOS DE ARRUDA

NUCLEO PERM DE GESTAO DE METAS DE 1º GRAU

Não foi localizado no site há quanto tempo cada um dos magistrados encontra-se na designação. O acesso às Portarias de designação exige login e senha internos.

4.5.2.1. Descrição da irregularidade do procedimento adotado pelo TJDFT

A análise da regulamentação relativa ao Programa de Justiça 4.0 via NUPMETAS1 revelou que as designações de magistrados para a atuação junto ao NUPMETAS1 no TJDFT pela Corregedoria local não observa os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos normativos de regência da matéria.

Indo ao detalhe, a Resolução CNJ n. 385/2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências, estabeleceu o seguinte:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

"Art. 3º Ato do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0", de acordo com seu volume processual, bem como providenciará a designação de servidores para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou com exclusividade no núcleo, observado, neste caso, o disposto na Resolução CNJ nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A designação de magistrados para os "Núcleos de Justiça 4.0" dependerá dos seguintes requisitos cumulativos:

I – publicação de edital pelo tribunal com a indicação dos "Núcleos de Justiça 4.0" disponíveis, com prazo de inscrição mínimo de cinco dias, e

II – requerimento do magistrado interessado com indicação da ordem de prioridade da designação específica pretendida.

§ 1º A designação do magistrado para atuar nos "Núcleos de Justiça 4.0" obedecerá os critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos.

§ 2º Terão prioridade para designação em "Núcleos de Justiça 4.0", em caso de empate no critério de merecimento, os magistrados que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ nº 227/2016. (redação dada pela Resolução n. 398, de 9.6.2021)

§3º A designação de magistrados para atuar em "Núcleos de Justiça 4.0" poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§4º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

§ 5º O magistrado designado de forma cumulativa poderá ser posto em regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

Art. 5º Ato do Tribunal poderá dispor sobre o prazo de designação de magistrado para atuar no "Núcleo de Justiça 4.0", observado o

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

> ***limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º.***
> *Parágrafo único. Na hipótese de o tribunal viabilizar a transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, poderá substituir o sistema de designação por tempo certo previsto no caput pelo de lotação permanente."*

Em outras palavras, as designações exigem prévio concurso interno para a seleção dos magistrados tendo em vista critérios de antiguidade e merecimento. Ademais, as designações devem cumprir o período máximo de 2 anos, expirado o qual é exigida nova seleção.

Não obstante, os §§1º e 2º do art. 3º da Portaria Conjunta 68 de **05/7/2021** (que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau - NUPMETAS1, assinada pelo Presidente, Primeira e Segunda Vice-Presidentes e Corregedora de Justiça) violam às referidas balizas normativas, como se extrai da citação a seguir:

> *"Art. 2º* ***O NUPMETAS1 constitui unidade vinculada à Corregedoria da Justiça voltada ao apoio judicial e ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário e das metas estabelecidas pela Corregedoria da Justiça como prioritárias para assegurar maior celeridade ao julgamento de processos em tramitação no Primeiro Grau de Jurisdição.***
> *Parágrafo único. O NUPMETAS1 abarcará, em sua estrutura, Núcleos de Justiça 4.0, atuando em apoio judicial mediante elaboração de sentenças, nos termos e princípios fixados pelo CNJ e pela Corregedoria da Justiça.*
> *Art. 3º O NUPMETAS1 é coordenado por um Juiz Auxiliar designado pela Corregedoria da Justiça, e composto por juízes de direito substitutos vinculados aos Núcleos de Justiça 4.0.*
> ***§ 1º A composição do NUPMETAS1 é de oito juízes de direito substitutos de livre escolha da Corregedoria da Justiça, de acordo***

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

com critérios que favoreçam a produtividade da unidade e a celeridade dos julgamentos, e juízes substitutos que ocupem vagas de auxílio disponibilizadas pela Primeira Vice-Presidência*. (NR)*

§ 2º A permanência dos juízes de direito substitutos no NUPMETAS1 dependerá da produtividade, da celeridade no julgamento dos processos que lhes forem atribuídos e da eficiência demonstradas para atendimento do objetivo precípuo de cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pela Corregedoria da Justiça*.*

§ 3º Poderão atuar nos Núcleos de Justiça 4.0, juízes de direito titulares ou outros juízes de direito substitutos além dos mencionados no § 1º deste artigo, em caráter cumulativo à atuação nas varas de origem, com indicação feita por meio de edital, respeitada a forma e os prazos constantes do regramento específico do CNJ. § 4º Cada Núcleo de Justiça 4.0 será composto por no mínimo de 3 (três) juízes de direito titulares ou substitutos, dentre os quais será escolhido o respectivo coordenador, preferencialmente dentre os juízes titulares, se houver.

§ 5º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0, em que os magistrados vinculados ao NUPMETAS1 irão atuar, será feita de acordo com a ordem de antiguidade, em procedimento administrativo próprio, com possibilidade de alteração, a requerimento, sempre que aberta vaga em uma das unidades ou mediante permuta, mantido o número mínimo estabelecido no parágrafo anterior*.*

Art. 4º Havendo possibilidade, os magistrados designados para atuação no NUPMETAS1 em vaga da Corregedoria da Justiça contarão com a assessoria de um servidor bacharel em direito dentre aqueles lotados na unidade, sem substituição em períodos de eventuais afastamentos do assessor. Subseção I Da designação eventual de juízes de direito substitutos

Art. 5º A Primeira Vice-Presidência designará os juízes de direito substitutos que atuarão nos Núcleos de Justiça 4.0 vinculados ao NUPMETAS1 de forma eventual sempre que houver disponibilidade, os quais ficarão sujeitos às regras de produtividade diária estabelecidas pela Corregedoria da Justiça,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

bem como vinculados ao prazo de restituição dos processos, devidamente sentenciados.

Art. 6º Em situações extraordinárias, a Primeira Vice-Presidência poderá movimentar até dois juízes de direito substitutos integrantes dos Núcleos de Justiça 4.0 para suprir os afastamentos de Magistrados, em sistema de rodízio, observado o critério de antiguidade, do mais moderno para o mais antigo na carreira. (NR)

4.5.3. Monitoramento de produtividade, frequência, afastamento e atividade docente de magistrados

Durante a inspeção, levantou-se que o controle de produtividade dos magistrados de primeiro grau e dos juízes substitutos é realizado do seguinte modo: a produtividade é publicada mensalmente e, além disso, há a disponibilização de painéis estatísticos para o seu acompanhamento, tanto pelos próprios magistrados quanto pela Corregedoria.

As informações são decotadas de acordo com a atuação de cada um dos magistrados que tenha atuado na unidade em determinado período. Além do painel estatístico, a Administração possui acesso à ferramenta no Qlikview na aba Estatística dos juízes, com acesso ao Mapa Estatístico da Corregedoria.

Durante as correições há a análise de existência de eventuais excessos de prazo nas tarefas, incluindo as atividades de gabinete como minutas de despachos, sentenças e decisões. Os excessos, caso existentes, são apontados no relatório de correição para que a unidade proceda a movimentação dos processos.

O Núcleo de Registro Funcional de Magistrados – NUMAG envia um comunicado aos Magistrados sobre a necessidade de preenchimento semestral dos dados sobre o exercício da docência em formulário disponibilizado na intranet - Sistema de Pessoas do TJDFT.

As férias dos Magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios são organizadas em escalas semestrais aprovadas pelo Primeiro Vice-Presidente, em procedimento 100% eletrônico. As escalas do primeiro semestre do ano seguinte são publicadas até o dia 15 de abril do ano atual. Já as escalas do segundo semestre são publicadas até 15 de outubro. Após a publicação da escala de férias é possível alterá-

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

la nas seguintes hipóteses: por necessidade do serviço, mediante decisão do Primeiro Vice-Presidente; por iniciativa do Magistrado, em caso de posterior surgimento de vaga, ou em situações excepcionais, a critério do Primeiro Vice-Presidente. Já a interrupção poderá ocorrer, de ofício ou a requerimento, por estrita necessidade do serviço, a critério do Primeiro Vice-Presidente. De ofício, a interrupção será formalizada por ato convocatório motivado, do qual deverá ter ciência o Magistrado. A requerimento, a justificativa será apreciada pelo Primeiro Vice-Presidente.

4.5.4. Extrajudicial

A Portaria GC 75 de 28 de maio de 2018, da Corregedoria local, regulamenta os procedimentos referentes ao recebimento de reclamações, sugestões e pedidos de informações ou providências, bem como a forma de intimação dos interessados quanto ao teor das decisões proferidas em processos administrativos.

O art. 2º do referido normativo estabelece que qualquer interessado poderá apresentar reclamações, sugestões e pedidos de informações ou providências à Corregedoria, mediante petição escrita e assinada, que poderão ser encaminhadas por correio eletrônico, por correspondências físicas, protocoladas no protocolo administrativo do Tribunal ou entregues diretamente no Gabinete da Corregedoria (art. 3º, incisos I, II, III e IV), sendo que as demandas encaminhadas ao endereço eletrônico da Corregedoria serão submetidas à análise prévia da Ouvidoria-Geral do Tribunal (art. 3º, parágrafo único).

O art. 29, inciso IV da Resolução 1 de 26 de junho de 2017, do Conselho da Magistratura do TJDFT, estabelece que compete ao Núcleo de Monitoramento Extrajudicial – NUMEX, vinculado à Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial – COCIEX, responder as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria, relativas aos serviços notariais e registrais.

Assim, a Ouvidoria-Geral, após resposta da Serventia, encaminha ao NUMEX, via correio eletrônico, as reclamações referentes ao serviço extrajudicial, para manifestação. Após análise, o NUMEX envia-se a resposta à Ouvidoria para ciência ao autor da reclamação.

De acordo com informações obtidas pela Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial – COCIEX, junto à Coordenadoria Disciplinar do TJDFT – COD,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

nos últimos 5 (cinco) anos houve 03 (três) punições de delegatários de serventia extrajudicial do Distrito Federal. Vejamos:

- PAD 0017288/2018 – Antônio Carlos Osório Filho, matrícula 2525 (Oficial titular do 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal), penalidade de multa, Portaria GC 59 de 14/04/2020;

- PAD 0004533/2021 – Antônio Carlos Osório Filho, matrícula 2525 (Oficial titular do 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal), penalidade de multa, Portaria GC 233 de 17/12/2021;

- PAD 21988/2020 – Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião titular do 5º Ofício de Notas de Taguatinga), penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, Portaria GC 203 de 11/11/2021.

Pontuou-se que não há, no Distrito Federal, uma legislação específica que estabeleça um programa de renda mínima. No entanto, tramita no Congresso Nacional o PL 2944/2019 (n° anterior: PL6124/2016), que prevê, em seu artigo 23 a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Fundo para Compensação do Registrador Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN, cujo valor devido pelo usuário do serviço notarial e de registro ao Fundo corresponderá à alíquota de 7% (sete por cento) sobre os emolumentos constantes das tabelas de emolumentos.

Em que pese a ausência da legislação específica a respeito do estabelecimento de percentual para o FCRCPN, foi destacado que até o presente momento, a instituição do Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal tem o seguinte histórico:

- Art. 8º da Lei Federal 10.169/2000: Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por ele praticados, conforme estabelecido em lei federal;

- Art. 6º da Lei distrital 3.595/2005: Fica criado o Fundo de Compensação do Registro Civil, com a finalidade de ressarcir aos registradores pelos atos de registros de nascimentos e óbitos praticados gratuitamente, nos termos do art. 8º da Lei Federal 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- Resolução 13/2001 (TJDFT): institui-se o Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal – FCRC, composto do percentual de 2% (dois por cento) de acréscimo às tabelas de custas extrajudiciais;

- Resolução 12/2002 (TJDFT): aumenta-se o Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal para o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do total dos emolumentos a ser repassado pelos notários e registradores para a composição do Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal;

- Resolução 16/2009: incrementa-se o Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal para o percentual de 7% (sete por cento), atualizando-se as tabelas de custas extrajudiciais no valor correspondente ao aumento.

4.6. Análise da equipe de inspeção

Embora o funcionamento da corregedoria esteja regular, a unidade não logrou êxito em cumprir a Meta 1 estabelecida pelo CNJ.

A unidade, tem utilizado o Termo de Compromisso de Adequação Funcional – TCAF nos processos administrativos de natureza disciplinar contra magistrados, como se constatou dos seguintes processos de n.º 0000060-35.2022.2.00.0807 (Processo SEI 0019727/2021), 0000069-31.2021.2.00.0807.

Importante ressaltar que o aludido instrumento de composição não está contemplado na LOMAN ou em qualquer outra norma específica.

Apesar de a unidade ter feito Correição Ordinária em todas as Unidades Judiciais de Primeira Instância, nos Cartórios Judiciais Únicos (CJU), bem como nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, as Correições Ordinárias estão sendo feitas de forma remota, por meio de preenchimento de FICHA DE INSPEÇÃO INTELIGENTE no PJe, instrumento que auxilia na análise automática de 25 itens de cadastramentos e dados do processo ao apontar possíveis inconsistências. A ferramenta supostamente possibilita o controle, via ferramenta de relatórios, dos processos já inspecionados e ainda pendentes de análise.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O tribunal não instituiu o Programa da Renda Mínima nas Serventias Extrajudiciais e não criou um Fundo de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal, para reembolso dos atos gratuitos.

Há inconsistência nos dados estatísticos processuais extraídos do PJe constantes no item 4.2 deste relatório.

Não obstante, os §§1º e 2º do art. 3º da Portaria Conjunta 68 de **5/7/2021** do TJDFT (que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Primeiro Grau – NUPMETAS1, assinada pelo Presidente, Primeira e Segunda Vice-Presidentes e Corregedora de Justiça) violam o disposto na Resolução CNJ n. 385, de 6/4/2021.

4.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

1) estude, em conjunto com a CGJ do TJDFT, a possibilidade de ampliação do NUPMETAS de forma a regionalizar o atendimento, pois o NUPMETAS se localiza na circunscrição Brasilia, mas recebe processos de todo o Distrito Federal, fato que pode até prejudicar o acesso das partes/advogados ao juiz responsável pelo processo no NUPMETAS.

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule as unidades que não cumpriram as Meta 1, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a envidar esforços visando o cumprimento das metas, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a equipe de informática do tribunal aprimore o mecanismo de extração de estatísticas do PJe para que represente a situação fática processual da unidade, pois há divergência entre os dados inseridos no item 4.2 deste relatório, pois embora no últimos 12 meses tenham sido suspensos/sobrestados 9 processos, esse número não foi computado na amostra processual do item *"Dados Estatísticos"*, também há inconsistência em relação ao número de PPs distribuídos, julgados e conclusos **(embora nos últimos 12 meses tenham sido distribuídos 24 PPs, dos quais 21 foram julgados e 2 estão conclusos, não há menção a 1 PP, pois somando os dados acima, tem-se 23 PPs, mas de acordo com os dados supramencionados foram distribuídos 24 PPs);**

3) se abstenha de utilizar o Termo de Compromisso de Adequação Funcional – TCAF nos processos administrativos de natureza disciplinar contra magistrados, pois o aludido instrumento de composição não está contemplado na LOMAN ou em qualquer outra norma específica (constatou-se a utilização do TCAF nos processos n.º 0000060-35.2022.2.00.0807 (Processo SEI 0019727/2021) e 0000069-31.2021.2.00.0807;

4) determine a implantação da Renda Mínima nos Registros Civis de Pessoas Naturais – RCPN, encaminhando-se o necessário para isso, em atendimento à diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2023, aprovada no **Fórum dos Corregedores Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça e Distrito Federal – FONACOR**, e depois validada no **Encontro Nacional dos Tribunais** realizado em novembro de 2022, como diretriz estratégica para 2023, observando que o repasse da Renda Mínima deve ser integral e que o IRPF deve incidir sobre o valor repassado **(o tribunal não instituiu o programa da renda mínima);**

5) institua o Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal, até que seja votado no Congresso Nacional o PL 2944/2019 (n° anterior: PL6124/2016), que prevê, em seu artigo 23 a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Fundo para Compensação do Registrador Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN, nos termos da legislação vigente (arts. 8º da Lei Federal 10.169/2000, 6º da Lei distrital 3.595/2005, Resolução 13/2001, Resolução 12/2002 (TJDFT) e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Resolução 16/2009), observando que os valores que extrapolarem o teto constitucional e forem revertidos ao tribunal pelas serventias que estão ocupadas por interinos, deverão ser revertidos para o reembolso dos atos gratuitos praticados pelas serventias e para o Programa da Renda Mínima, se o caso, nos termos do Provimento CNJ n. 81/2018 (**não foi instituído o Fundo Provisório de Compensação aos Registradores Civis do Distrito Federal); e**

5. GABINETES DE DESEMBARGADOR

5.1 GABINETE DA DESEMBARGADORA DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

5.1.1. Dados funcionais e administrativos

Desembargadora: Diva Lucy de Faria Pereira

Tempo de exercício no gabinete: Entre 21/02/2020 e 12/03/2021 como Juíza Substituta de 2ºGrau e desde então Desembargadora

Áreas de atuação: Cível – 1ª Turma Cível, 1ª Câmara Cível

Órgãos fracionários dos quais é membro: Câmara de Uniformização, Conselho Especial (suplente) e Tribunal Pleno.

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	10
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	2
Terceirizados	0
Total	**12**

Do total de servidores, 03 ocupam cargos em comissão e 07 ocupam funções comissionadas.

5.1.2. Dados estatísticos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Processos judiciais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.187	1.238
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	118	108
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.069	1.130
Total de processos conclusos para o magistrado	346	724
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	112	349
Total de processos em secretaria	369	454
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	0	88
Total de processos em diligência na origem	3	9
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	-	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	32	102

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	2.016
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	1.225
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	1.019
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.392

5.1.3. Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, dos processos, cabe as seguintes anotações:

- 0705134-31.2019.8.07.0001 **(conclusos desde 1/10/2021)**;
- 0702134-59.2020.8.07.0010 **(conclusos desde 4/10/2021)**;
- 0703782-83.2020.8.07.0007 **(conclusos desde 5/11/2021)**;
- 0703463-48.2021.8.07.0018 **(incluído na sessão de julgamento virtual – de 3 a 10/11/2022);**
- 0713922-40.2020.8.07.0020 **(conclusos desde 9/11/2021);**
- 0705324-23.2021.8.07.0001 **(conclusos desde 14/11/2021 aguardando a inclusão do voto em pauta)**;
- 0705619-71.2019.8.07.0020 **(conclusos desde 17/11/2021, foi incluído em pauta e retirado de pauta, sem andamento até o momento);**
- 0042568-86.2005.8.07.0001 **(distribuído em 24/2/2006 – incluído na sessão de julgamento virtual – de 3 a 10/11/2022);**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0023376-48.2011.8.07.0005 **(distribuído em segundo grau em 6/7/2012 e redistribuído em 3/2/2022, sem andamento desde então); e**
- 0716820-83.2020.8.07.0001 **(paralisado desde 9/11/2021**).

Da análise processual, dessume-se que não houve o cumprimento das Metas 1 e 2 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, há morosidade excessiva na condução dos processos pela unidade, que não há gerenciamento eficaz do acervo, pois alguns processos ficam paralisados por anos após a distribuição, sem análise preliminar e, após anos de paralisação, são redistribuídos para outra turma sem análise do mérito da controvérsia.

Extrai-se, ainda, que alguns destes processos judiciais foram movimentados após a remessa de ofício ao TJDFT informando que a unidade seria inspecionada pela Corregedoria Nacional, sendo que a maioria das movimentações foi para inclusão dos processos em pauta.

5.1.4. Plantão Judicial

O plantão judicial é realizado via convocação regimental, conforme regulamenta o Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

Em 2022, a Desembargadora atuou na escala de plantão semanal da 2ª Instância no período de 23 a 27 de maio de 2022, de acordo com a Portaria GRP 809, de 02 de maio de 2022.

Não foram concedidas medidas liminares durante o referido plantão.

Para atuar como auxiliar durante o plantão, a Desembargadora estabeleceu que minutas são elaboradas pelos servidores designados para assessorá-la durante o plantão e submetidas à apreciação da magistrada.

Foi descrito que o trabalho no plantão é desenvolvido segundo a disciplina estabelecida na Portaria de designação. A princípio são indicados para assessorar a magistrada os assessores e os respectivo substitutos, sem prejuízo de convocação de outros integrantes da equipe de acordo com o volume de trabalho. A distribuição das tarefas é feita conforme a quantidade de medidas encaminhadas ao gabinete durante o plantão.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

5.1.5. Pendências da última inspeção

Não há pendência da última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça na unidade.

5.1.6. Análise da equipe de inspeção

A unidade não obteve êxito em cumprir as Metas 1 e 2 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O tribunal disponibilizou números que revelam, de forma preocupante, um aumento de 290% no percentual de processos paralisados há mais de 100 dias e de 109% no número de processos conclusos na unidade, conforme quadros estatísticos a seguir:

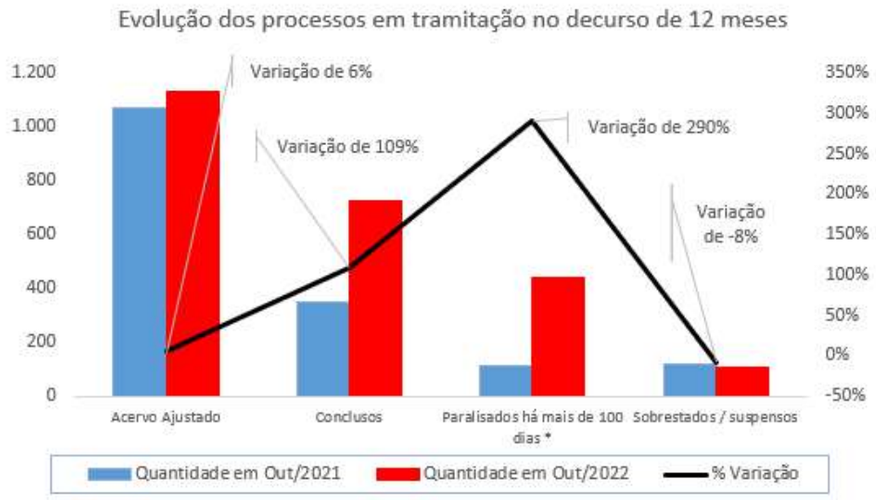

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 09:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

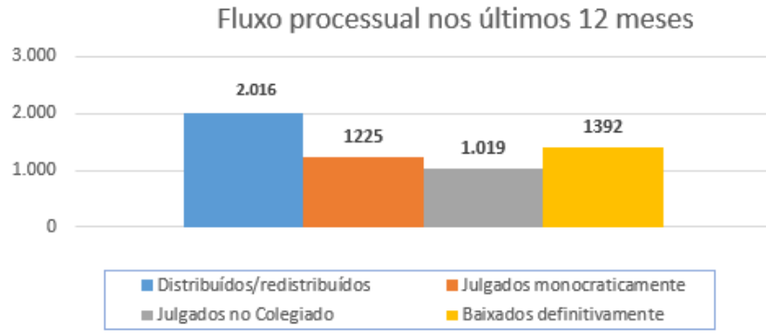

Indagado, o setor de estatística do TJDFT informou que não fornece dados aos Gabinetes de 2º Grau para que possam detectar filas e retenções, inviabilizando, por conseguinte, a gestão estratégica do acervo. Esclareceu-se, ainda, que não há gestão estatística do acervo pela unidade e que o PJe não disponibiliza ferramentas aptas a esse trabalho de planejamento.

Além disso, os dados estatísticos constantes no questionário prévio à Inspeção não se mostraram fidedignos, apresentando clara incoerência, sobretudo quanto ao número de julgamentos monocráticos dos últimos 12 meses.

Solicitou-se, então, que a área corrigisse o número informado, tendo o gestor da unidade prestado informações complementares via e-mail, oportunidade em que se atualizou, no presente relatório, os dados corrigidos com o novo número de julgamentos monocráticos no último ano pela unidade.

Até o momento (outubro de 2022), o desempenho da unidade está abaixo da média dos Gabinetes de 2º Grau do TJDFT, conforme consulta aos dados disponíveis no Sistema DATAJUD do CNJ.

5.1.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 09:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 2, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) solicite que a unidade informe se todos os processos pautados já foram julgados e, se não foram, qual o motivo, observando que os processos só podem ser inseridos na pauta de julgamento após a elaboração da minuta de voto e aprovação pelo Desembargador, para evitar inclusões e retiradas sucessivas desses processos de pauta, em observância ao Princípio da Razoável Duração do Processo **(processos paralisados por anos sem movimentação desde a distribuição, alguns com inclusão e retirada de pauta e paralisado novamente por longo período);**

3) instaure sindicância para apurar o fato, constatado pela equipe de inspeção, de que as unidades inspecionadas não receberam os dados relativos ao número de decisões monocráticas de julgamento nos últimos 12 meses ou de que receberam os dados de forma equivocada;

4) determine ao Gabinete da Desembargadora Diva Lucy de Faria Pereira que envide esforçar para utilizar as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais;

5) determine que o Gabinete da Desembargadora Diva Lucy de Faria Pereira priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) e que passe a examinar as liminares no prazo médio de até 48 horas.

5.2 GABINETE DO DESEMBARGADOR FÁBIO EDUARDO MARQUES

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

5.2.1. Dados funcionais e administrativos

Desembargador: Fábio Eduardo Marques

Tempo de exercício no gabinete: de 16/06/2021 a 25/06/2021 Juiz Subs de 2º Grau, desta data em diante Desembargador

Áreas de atuação: Cível – 5ª Turma Cível (processos a que está vinculado), 7ª Turma Cível (processos a que está vinculado), 8ª Turma Cível (processos a que está vinculado), 1ª Câmara Cível, 2ª Câmara Cível (processos a que está vinculado).

Órgãos fracionários dos quais é membro: Câmara de Uniformização e Conselho Especial (membro suplente).

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**13**

Do total de servidores, 03 ocupam cargos em comissão e 07 ocupam funções comissionadas.

5.2.2. Dados estatísticos

Processos judiciais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.168	1.393
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	141	122
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.027	1.271
Total de processos conclusos para o magistrado	341	788
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	53	274
Total de processos em secretaria	393	547
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	3	90
Total de processos em diligência na origem	1	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	20	85

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.839
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	1
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	866
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.180

PRODUTIVIDADE DO DESEMBARGOR NOS ÚLTIMOS 12 MESES (PROCESSOS JUDICIAIS)	
Despachos	726
Decisões monocráticas	1.088
Votos	866

5.2.3. Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, cabe o registro das seguintes anotações:

- 0706642-52.2019.8.07.0020 **(autos paralisados há 490 dias – incluído na sessão de julgamento virtual de 16 a 23/11/2022);**
- 0700511-27.2020.8.07.0020 **(autos paralisados há 473 dias – incluído na sessão de julgamento virtual de 16 a 23/11/2022);**
- 0739644-36.2020.8.07.0001 **(autos paralisados há 467 dias – aguardando inclusão em pauta com voto)**;
- 0724947-44.2019.8.07.0001 **(autos paralisados há 461 dias – incluído na sessão de julgamento virtual de 16 a 23/11/2022)**;
- 0708081-87.2021.8.07.0001 **(autos paralisados há 459 dias – aguardando inclusão em pauta com voto disponibilizado);**
- 0742953-65.2020.8.07.0001 **(autos paralisados há 446 dias – aguardando inclusão em pauta com voto disponibilizado);**
- 0706152-02.2020.8.07.0018 **(autos paralisados há 442 dias – aguardando inclusão em pauta com voto disponibilizado);**
- 0707937-05.2020.8.07.0016 **(autos paralisados há 424 dias – aguardando inclusão em pauta com voto disponibilizado);**
- 0713698-49.2017.8.07.0007 **(autos paralisados há 424 dias – aguardando inclusão em pauta com voto disponibilizado) e**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0715559-54.2018.8.07.0001 **(autos paralisados há 421 dias – aguardando inclusão em pauta com voto disponibilizado).**

Da análise processual, verifica-se que há morosidade excessiva na condução dos processos, que não há gestão eficaz do acervo de processos e que a unidade não obteve êxito no cumprimento das Metas 1 e 2 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Verificou-se, ainda, dentre os processos examinados, que alguns destes processos foram movimentados após a remessa de ofício ao TJDFT informando que a unidade seria inspecionada pela Corregedoria Nacional de Justiça, sendo que a maioria das movimentações foi para inclusão dos processos em pauta.

5.2.4. Plantão Judicial

O plantão judicial é realizado via convocação regimental, conforme regulamenta o Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

Em 2022, o Desembargador atuou na escala de plantão semanal da 2ª Instância no período de 02 a 06 de maio de 2022, de acordo com a Portaria GRP 632, de 18 de abril de 2022.

Nesse plantão foi concedida uma liminar em Habeas Corpus Cível para suspender a ordem de prisão civil do paciente até o julgamento definitivo pelo colegiado nos autos do Processo n. 0714349-29.2022.8.07.0000.

No plantão, as minutas ficam a cargo da equipe de assessores, Gisele Christianis Brandão, Joel José dos Santos e Flávia Nery de Araújo Fonseca.

A metodologia de trabalho nos plantões é a seguinte: são escolhidos os servidores e estabelecido fluxo de trabalho. Normalmente, são destacados os servidores com cargo em comissão e cada um atua em sua área de atuação mais ostensiva.

5.2.5. Pendências da última inspeção

A unidade não foi inspecionada em 2021.

5.2.6. Análise da equipe de inspeção

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 09:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Os dados estatísticos que foram preenchidos em questionário prévio à Inspeção não se mostraram fidedignos, apresentando diversas incorreções, sobretudo quanto ao número de julgamentos monocráticos dos últimos 12 meses. A assessora destacada para o atendimento da equipe de inspeção informou que o dado, de fato, não está correto, mas que não possuía meios de corrigi-lo para informar à equipe de inspeção.

A equipe de inspeção foi informada que a área de estatística do TJDFT não fornece dados aos Gabinetes de 2º Grau para que possam detectar filas e retenções, o que vem se tornando um entrave para a boa gestão estratégica do acervo.

Deveras, a informação da unidade, corroborando com o aferido em outras inspecionadas, é a de que, de fato, não há nenhuma gestão estatística do acervo pela unidade e que o PJe não possui ferramentas que permitam esse trabalho de planejamento.

Nesse passo, a inconsistência do dado relativo ao número de julgamentos monocráticos proferidos pelo Desembargador nos últimos 12 meses acabou por incorrer em uma distorção que demonstra o não atendimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme se percebe dos gráficos a seguir:

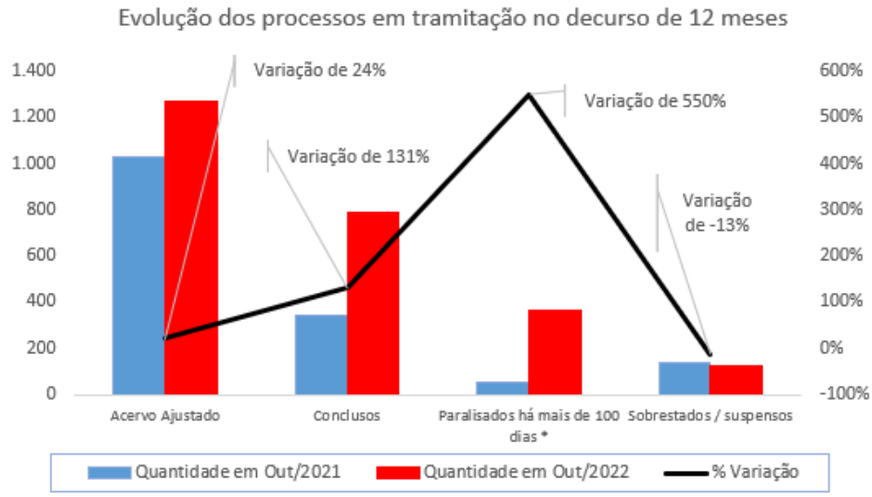

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

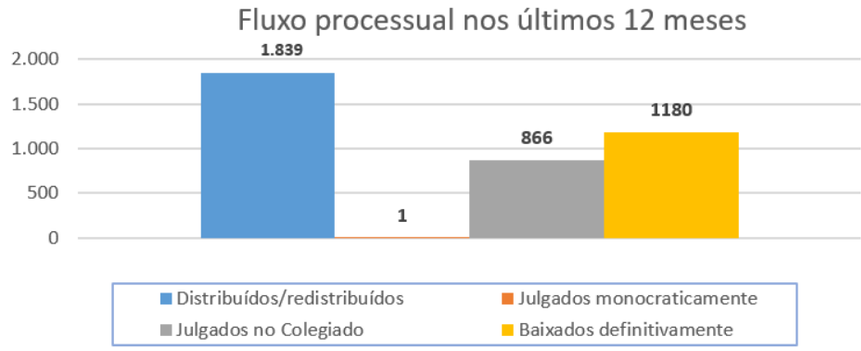

Portanto, a unidade não obteve êxito em proferir julgamentos em número superior ao número de novos processos distribuídos à unidade, apresentando, ao contrário, um sensível aumento do número de processos judiciais em seu acervo.

Aliás, os números apurados pela inspeção revelam, em verdade, um impressionante aumento de 550% no percentual de processos paralisados há mais de 100 dias e 131% no número de processos conclusos na unidade.

Até o momento (outubro de 2022), o desempenho da unidade está abaixo da média dos Gabinetes de 2º Grau do TJDFT, considerando-se as informações obtidas no Sistema DATAJUD do CNJ.

5.2.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) estimule as unidades que não cumpriram as Metas 1 e 2, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a evidar esforços visando o cumprimento das metas, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) instaure procedimento administrativo para acompanhar, monitorar e exigir a diminuição do acervo do Gabinete do Desembargador Fábio Eduardo Marques e preste informações sobre a evolução do procedimento e diminuição do acervo à Corregedoria Nacional de Justiça.

3) instaure sindicância para apurar o fato, constatado pela equipe de inspeção, de que as unidades inspecionadas não receberam os dados relativos ao número de decisões monocráticas de julgamento nos últimos 12 meses ou de que receberam os dados de forma equivocada, após o decurso do prazo para conclusão da sindicância, o resultado deverá ser informado à Corregedoria Nacional de Justiça;

5) determine que a unidade inspecionada priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias;

6) determine ao Gabinete do Desembargador Fábio Eduardo Marques que envide esforços para utilizar as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais.

5.3 GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO HABIBE PEREIRA

5.3.1. Dados funcionais e administrativos

Desembargador: Fernando Antonio Habibe Pereira

Tempo de exercício no gabinete: 13 anos, 7 meses e 01 dia (início em 13/03/09).
Áreas de atuação: Cível – 4ª Turma Cível; 2ª Câmara Cível e Convocação Extraordinária no período de 23/09 a 04/11/2022, em substituição ao Des. Mário-Zam Belmiro.

Órgãos fracionários dos quais é membro: Câmara de Uniformização e Conselho Especial.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**13**

Do total de servidores, 03 ocupam cargos em comissão e 07, funções comissionadas.

5.3.2. Dados estatísticos

Processos judiciais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.592	1.702
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	235	230
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.357	1.472
Total de processos conclusos para o magistrado	738	814
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	129	231
Total de processos em secretaria	737	754
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	1	211
Total de processos em diligência na origem	3	5
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	13	59

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.932
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	17
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	1.327
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.648

5.3.3. Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, dos processos, cabe o registro das seguintes anotações:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0709664-76.2022.8.07.0000 **(agravo de instrumento com morosidade excessiva na análise da liminar)**;
- 0726341-84.2022.8908.07.0000 **(agravo de instrumento com morosidade excessiva na análise da liminar);**
- 0009856-91.2015.8.07.0001 **(paralisado há 309 dias);**
- 0034127-20.2013.8.07.0007 **(paralisado há 277 dias),**
- 0703341-74.2017.8.07.0018 **(paralisado há 274 dias);**
- 0732009-70.2021.8.07.0000 **(paralisado há 270 dias);**
- 0049112-85.2008.8.07.0001 **(processo de 2008 – Meta 2 – incluído em pauta após o recebimento do ofício informando que a unidade seria inspecionada);**
- 0007192-68.2007.8.07.0001 **(processo de 2007 – Meta 2 – incluído em pauta após o recebimento do ofício informando que a unidade seria inspecionada).**

Da análise processual, dos processos supramencionados, dessume-se que há morosidade excessiva na condução dos processos, e que não há gestão eficaz do acervo pela unidade, pois os feitos ficam paralisados por meses entre a distribuição dos recursos e a análise das liminares, e há processos antigos tramitando indicando o descumprimento da Meta 2 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Por fim, identificou-se que há processos suspensos/sobrestados na unidade aguardando o julgamento de IRDRs e Repetitivos que já foram julgados:

- 0010730-79.2015.8.07.0000 **(Tema 1015);**
- 0700111-32.2018.8.07.0004 **(Tema 1016);**
- 0723998-88.2017.8.07.0001 **(Tema 1016);**
- 0738637-09.2020.8.07.0001 **(Tema 1046);**
- 0020678-08.2016.8.07.0001 **(Tema 1046); e**
- 07509422820208070000 **(IRDR 17).**

5.3.4. Plantão Judicial

O plantão judicial é realizado via convocação regimental, conforme regulamenta o Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Em 2022, o Desembargador atuou na escala de plantão semanal da 2ª Instância no período de 20 a 24 de junho de 2022, de acordo com a Portaria GRP 1001, de 06 de junho de 2022.

Durante o plantão, foram concedidas 3 medidas liminares, uma para suspender a autorização de viagem de menor (Agravo de Instrumento n. 0720535-68.2022.8.07.0000) e duas para efetuar matrícula no curso supletivo do ensino médio (Agravo de Instrumento n. 0720556-44.2022.8.07.0000 e 0720564-21.2022.8.07.0000).

5.3.5. Pendências da última inspeção

Não restam pendências da última inspeção.

5.3.6. Análise da equipe de inspeção

Inicialmente, cumpre destacar que, no momento da inspeção, o Desembargador não estava presente na unidade e nem apresentou qualquer justificativa para a sua ausência.

A equipe foi recebida por dois servidores, tendo eles informado que os demais integrantes do gabinete vêm trabalhado em sistema de teletrabalho integral, sem previsão de reuniões presenciais periódicas para gerenciamento das atividades.

Noticiou-se à equipe de inspeção que a área de estatística do TJDFT não fornece dados em qualquer periodicidade aos Gabinetes de 2º Grau para que acompanhem a eficiência ou ineficiência do serviço, para que possam detectar filas e retenções, o que vem se tornando um entrave para a boa gestão estratégica do acervo.

Deveras, a informação da unidade, corroborando com o aferido em outras inspecionadas, é de que, de fato, não há nenhuma gestão estatística do acervo pela unidade e que o PJe não possui ferramentas que permitam esse trabalho de planejamento.

Nesse passo, a implausibilidade dos dados relativos ao número de julgamentos monocráticos proferidos pelo Desembargador nos últimos 12 meses acabou por incorrer em uma distorção que demonstra o não atendimento da meta 1 do CNJ, conforme se percebe dos gráficos a seguir:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

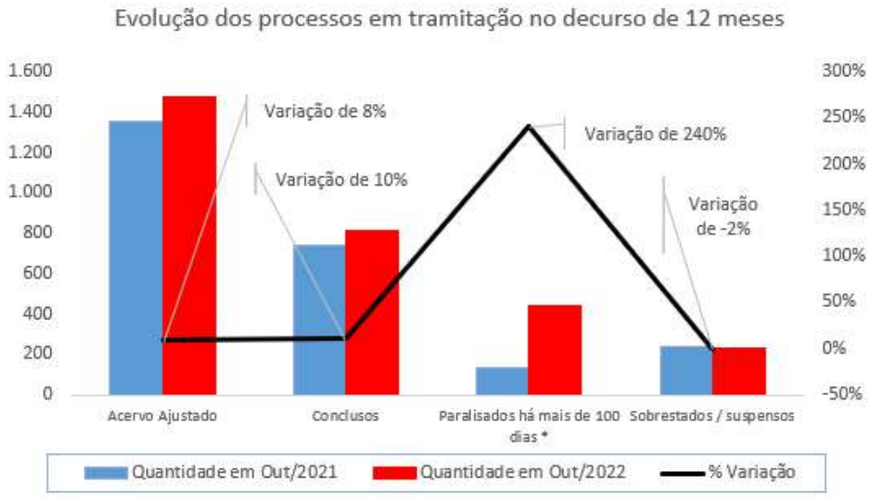

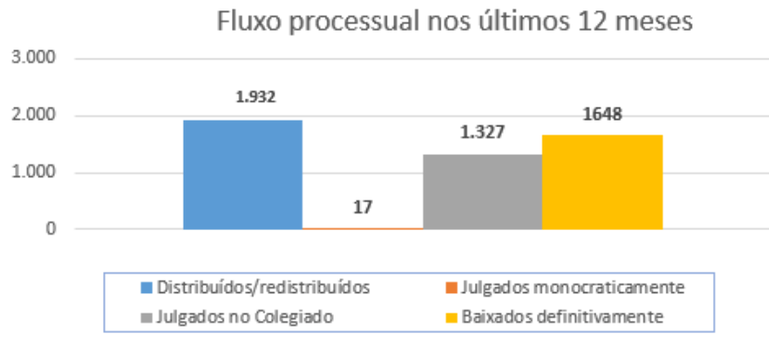

Portanto, a unidade não obteve êxito em proferir julgamentos em número superior ao número de novos processos distribuídos ao gabinete, apresentando, ao contrário, um sensível aumento do número de processos judiciais em seu acervo.

Aliás, os números apurados pela inspeção revelam, em verdade, um impressionante incremento de 240% no percentual de processos paralisados há mais de 100 dias e que não possua um protocolo de exame de todas as liminares em 48 horas.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Por fim, até o momento (outubro de 2022), o desempenho da unidade está abaixo da média dos Gabinetes de 2º Grau do TJDFT, considerando dados consultados no Sistema DATAJUD do CNJ.

5.3.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 2 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a envidar esforços visando o cumprimento das metas, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a unidade inclua o tema afetado em todos os processos que aguardam decisão em IRDR e em REPETITIVOS, e reforce a necessidade de cadastramento do tema em todas as unidades judiciárias do tribunal;

3) instaure procedimento administrativo para acompanhar, monitorar e exigir a diminuição do acervo do Gabinete do Desembargador Fernando Antonio Habibe Pereira e preste informações sobre a evolução do procedimento e diminuição do acervo à Corregedoria Nacional de Justiça;

4) instaure sindicância para apurar o fato, constatado pela equipe de inspeção, de que as unidades inspecionadas não receberam os dados relativos ao número de decisões monocráticas de julgamento nos últimos 12 meses ou de que receberam os dados de forma equivocada;

5) a unidade priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria);

9) determine à unidade inspecionada que envide esforços para utilizar as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; e

10) determina-se a instauração de sindicância para apurar a conduta do Desembargador Fernando Antonio Habibe Pereira de não estar presente para acompanhar os trabalhos da inspeção do CNJ em seu Gabinete, apesar de estar devidamente cientificado (Resolução CNJ n. 481/2022).

5.4 GABINETE DO JUÍZA SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU ANA MARIA FERREIRA

5.4.1. Dados funcionais e administrativos

Juíza Substituta de Segundo Grau: Ana Maria Ferreira

Tempo de exercício no gabinete: 1 ano e 3 meses

Áreas de atuação: Cível – 3ª Turma Cível e 1ª Câmara Cível

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	10
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**10**

Do total de servidores, 03 ocupam cargos em comissão e 06, funções comissionadas.

5.4.2. Dados estatísticos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Processos judiciais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	396	1.094
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	15	23
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	381	1.071
Total de processos conclusos para o magistrado	144	625
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	3	206
Total de processos em secretaria	182	341
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	0	18
Total de processos em diligência na origem	1	2
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	54

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	2.050
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	390
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	766
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	782

5.4.3. Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, cabe as seguintes anotações:

- 0703256-37.2020.8.07.0001 **(IRDR 20 já julgado);**
- 0705633-60.2020.8.07.0007 **(IRDR 20 já julgado);**

- 0708763-42.2021.8.07.0001 **(paralisado há 242 dias)**;
- 0703660-61.2020.8.07.0010 **(paralisado há 309 dias)**;
- 0702461-63.2022.8.07.0000 **(paralisado há 237 dias)**;
- 0036240-57.2016.8.07.0001 **(paralisado há 237 dias)**;
- 0700759-63.2019.8.07.0008 **(paralisado há 232 dias)**;
- 0717810-11.2019.8.07.0001 **(paralisado há 228 dias);**
- 0700716-22.2021.8.07.0020 **(paralisado há 217 dias)**;
- 0700448-08.2020.8.07.0018 **(paralisado há 216 dias)**, e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0723112-89.2017.8.07.0001 **(paralisado há 214 dias)**.

Da análise processual, verifica-se que há morosidade excessiva na condução dos processos; não há gestão eficaz do acervo, pois há diversos processos na unidade paralisados há mais de 200 dias; há processos antigos na unidade em tramitação, indicando o descumprimento da Meta 2 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, apesar de a unidade ter elaborado minutas de votos, só houve pedido de inclusão em pauta desses processos após o recebimento do ofício pelo tribunal informando que a unidade seria inspecionada, circunstância que não afasta a morosidade excessiva na condução e julgamento dos processos e falta de gestão eficaz de acervo na unidade.

5.4.4. Pendências da última inspeção

Não houve inspeção na unidade em 2021.

5.4.5. Análise da equipe de inspeção

Inicialmente, cumpre destacar que, no momento da inspeção, a Juíza Substituta de Segundo Grau não estava presente na unidade e nem apresentou qualquer justificativa para a sua ausência.

Noticiou-se à equipe de inspeção que a área de estatística do TJDFT não fornece dados em qualquer periodicidade aos Gabinetes de 2º Grau para que acompanhem a eficiência ou ineficiência do serviço, para que possam detectar filas e retenções, o que vem se tornando um entrave para a boa gestão estratégica do acervo.

Deveras, a informação da unidade, corroborando com o aferido em outras inspecionadas, é de que, de fato, não há nenhuma gestão estatística do acervo pela unidade e que o PJe não possui ferramentas que permitam esse trabalho de planejamento.

Além disso, os dados estatísticos que foram preenchidos em questionário prévio à Inspeção não se mostraram fidedignos, apresentaram implausibilidade sobretudo quanto ao número de julgamentos monocráticos dos últimos 12 meses. Todavia, a unidade se prontificou a levantar o dado correto de

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

número de julgamentos monocráticos dos últimos 12 meses, corrigindo o inicialmente informado de 23 para 390.

Somados esses fatores à ausência de um gerenciamento do acervo e de controle das Metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ como procedimentos internos, os resultados estatísticos do gabinete não são satisfatórios. Mesmo com a correção dos dados, o que se constatou foi o não atendimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de justiça – CNJ, conforme demonstram os gráficos a seguir:

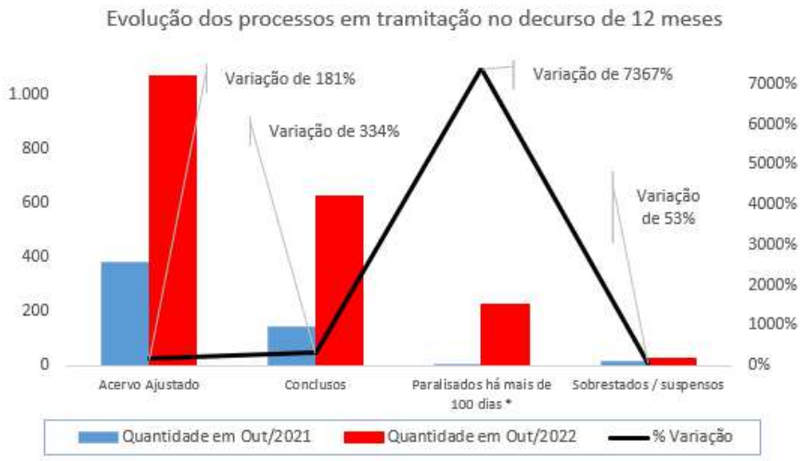

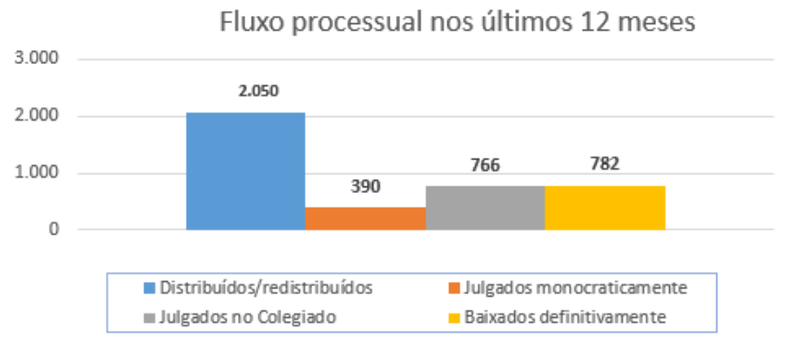

Portanto, a unidade não obteve êxito cumprir a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Os números apresentados indicam que a

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

unidade está tendente a ter um rápido e acentuado acúmulo de acervo, como se percebe dos dados estatísticos apurados.

Por fim, até o momento (outubro de 2022), o desempenho da unidade está abaixo da média dos Gabinetes de 2º Grau do TJDFT, considerando os dados consultados no Sistema DATAJUD do CNJ.

5.4.6. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 2 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a envidar esforços visando o cumprimento das metas, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) instaure procedimento administrativo para acompanhar, monitorar e exigir a melhor gestão do acervo do Gabinete da Juíza Substituta de Segundo Grau Ana Maria Ferreira e preste informações sobre a evolução do procedimento e diminuição do acervo à Corregedoria Nacional de Justiça **em 6 meses**;

3) instaure sindicância para apurar o fato, constatado pela equipe de inspeção, de que as unidades inspecionadas não receberam os dados relativos ao número de decisões monocráticas de julgamento nos últimos 12 meses ou de que receberam os dados de forma equivocada;

4) determine à unidade inspecionada que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo-se, no **prazo de 90 dias**, encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

5) determine ao Gabinete inspecionado que envide esforços para utilizar as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; e

7) determine a instauração de sindicância para apurar a conduta da Juíza Substituta de Segundo Grau, Ana Maria Ferreira, de não estar presente para acompanhar os trabalhos da inspeção do CNJ em seu Gabinete, apesar de estar devidamente cientificada (Resolução CNJ 481, de 22/11/2022);

5.5 GABINETE DO DESEMBARGADOR ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS

5.5.1. Dados funcionais e administrativos a

Desembargador: Arnoldo Camanho de Assis

Tempo de exercício no gabinete: 14 anos

Áreas de atuação: Cível – Câmara Cível e 4ª Turma Cível

Órgãos fracionários dos quais é membro: Tribunal Pleno, Conselho Especial (sem distribuição), Conselho Especial Administrativo (sem distribuição) e Câmara de Uniformização.

Servidora responsável pela chefia da unidade: Claudia Nogueira da Cruz Torres

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	1
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**14**

Dentre os servidores, 12 elaboram minutas de votos.

Do total de servidores, 3 ocupam cargos em comissão e 7 funções comissionadas.

5.5.2. Dados estatísticos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Processos judiciais**	Total no período anterior*	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.235	1.443
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	159	149
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1076	1294
Total de processos originários em tramitação sem decisão de mérito	37	46
Total de recursos em tramitação sem decisão de mérito	915	1.137
Total de processos conclusos para o magistrado	478	623
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	56	257
Total de processos em secretaria	613	621
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	9	141
Total de processos em diligência na origem	3	4
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	1
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	15	64

* - Dados relativos a questionário preenchido em 14/10/2022.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.914
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	11
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	1.301
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.554

PRODUTIVIDADE DO DESEMBARGOR NOS ÚLTIMOS 12 MESES (PROCESSOS JUDICIAIS)	
Despachos	1266
Decisões monocráticas	1173
Votos	1301

5.5.3. Achados em processos inspecionados

Por amostragem, foram analisados os seguintes autos:

- 0734785-43.2021.8.07.0000 **(morosidade na condução do processo);**
- 0701418-91.2021.8.07.9000 **(morosidade na condução do processo);**
- 006940-07.2009.8.07.0007 **(morosidade na condução do processo);**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0046466-39.2007.8.07.0001 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0018548-37.2010.8.07.0007 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0706868-49.2021.8.07.0000 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0727716-57.2021.8.07.0000 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0005464-74.2016.8.07.0001 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0726327-37.2021.8.07.0000 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0734785-43.2021.8.07.0001 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0734874-66.2021.8.07.0001 **(morosidade na condução do processo)**;
- 0713373-56.2021.8.07.0000 **(morosidade na condução do processo).**

Da análise constatou-se que há morosidade excessiva na condução e julgamento desses processos, há vários paralisados há mais de 100 dias. O processo n. 0706868-49.2021.8.07.0000 está paralisado desde 18/11/2021.

Durante os trabalhos de inspeção, constatou-se em Gabinete que há muitas minutas de votos redigidas pelos assessores aguardando apenas a correção e aprovação do Desembargador, a exemplo do Processo de n° 0734785-43.2021.8.07.0001.

Em 25/10/2022, a Equipe 1 de inspeção solicitou à Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de 2ª Instância – CGSIS a relação de processos conclusos paralisados há mais de 100 dias no Gabinete do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis. No mesmo dia foi encaminhada uma planilha contendo 160 processos que estariam conclusos há mais de 100 dias.

Destaca-se que, ao menos em relação à equipe e a fim de se promover um comparativo, solicitou-se que também fossem apresentados uma relação dos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

demais Gabinetes visitados pela Equipe 1, tendo-se constatado que apenas o Gabinete do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis contava com processos paralisados há mais de 100 dias.

A Chefe de Gabinete, a pedido da equipe de inspeção, apresentou o Boletim Diário de Processos, referente ao dia 24/10/2022. Nele se observa que há inúmeros processos na tarefa “Assinar o voto minutado”, “Minutar voto” ou “Minutar decisão”.

O Processo de n° 0734785-43.2021.8.07.0001, indicado acima, encontrava-se, na data de referência do boletim, há 264 dias na tarefa “Assinar voto minutado”.

Em acesso à caixa do PJe da “4ª Turma Cível/Gabinete do Des. Arnoldo Camanho de Assis/Assessoria/Assessor”, em 1/11/2022, verificou-se a existência de 331 processos na mesma tarefa, “Assinar voto minutado”:

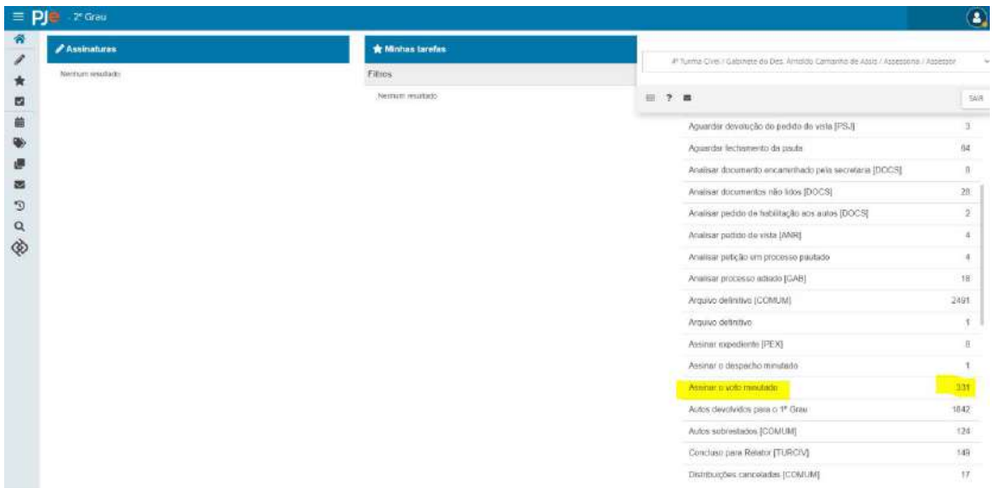

Do que foi constatado em Gabinete, a fim de avaliar a produtividade do referido órgão, complementarmente, foi solicitado o CGSIS que emitisse relatório dos últimos quatro meses contendo os julgamentos e os relacionando com o quantitativo de processos conclusos do período. Abaixo estão os números apresentados:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Conclusões e Julgamentos Ano/Mês	Processos Conclusos	Devolvidos	Saldo de Conclusos	Julgamentos
Jul2022	576	553	715	77
Ago2022	475	538	651	160
Set2022	546	491	706	160
Out2022	464	600	570	90
Total Geral	**2061**	**2182**	**2642**	**487**

Vê-se, pelo histórico acima, que o quantitativo de processos julgados, 487, se encontra bem aquém do saldo de processos conclusos no período que é de 2.642.

Considerando todos os dados apresentados, percebe-se que, no último ano, houve um enorme acúmulo de processos sem tramitação, especialmente em razão de muitos deles se referirem a processos com minuta disponível para revisão e assinatura, o que deverá ser objeto de saneamento e monitoramento.

Ademais, a fim de auxiliar a unidade, foi entregue à Chefe de Gabinete planilha emitida pela CGSIS contendo a relação de processos paralisados há mais de 100 dias em Gabinete.

Ato contínuo, para fins de comprovação, em 3/11/2022, solicitou-se à CGSIS emissão de relação atualizada de todos os processos que se encontravam na tarefa “assinar o voto minutado” no Gabinete do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis, os quais seguem listados abaixo:

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0734785-43.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/02/2022 15:08	274	02/02/2022 15:19	274
0713747-72.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	30/06/2021 18:00	490	09/02/2022 17:40	266
0736025-67.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/02/2022 19:16	273	16/02/2022 20:38	259
0739475-18.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/02/2022 15:05	255	21/02/2022 20:58	254
0713373-56.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	10/02/2022 18:12	265	25/02/2022 16:44	251
0739778-32.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/02/2022 16:00	261	25/02/2022 10:48	251
0704411-10.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/02/2022 12:26	254	25/02/2022 11:46	251
0734874-66.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	04/02/2022 13:25	272	02/03/2022 17:45	245

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0701418-91.2021.8.07.9000	Assinar o voto minutado	15/02/2022 10:01	261	07/03/2022 14:13	241
0739553-12.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	17/02/2022 12:53	259	09/03/2022 09:00	239
0736168-56.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/03/2022 14:22	237	11/03/2022 19:25	236
0738889-78.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/03/2022 13:54	237	22/03/2022 11:55	226
0715479-88.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado			24/03/2022 16:58	223
0740686-89.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/03/2022 13:57	233	29/03/2022 17:39	218
0732728-52.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	16/03/2022 14:15	232	29/03/2022 18:28	218
0701386-86.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	10/03/2022 12:23	238	30/03/2022 21:25	217
0737395-81.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/03/2022 18:48	224	30/03/2022 17:25	217
0730417-88.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/03/2022 17:59	223	31/03/2022 15:30	217
0739424-07.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	29/03/2022 17:44	218	30/03/2022 19:02	217
0737232-04.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado			31/03/2022 07:14	217
0736755-78.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/02/2022 12:22	265	01/04/2022 11:37	216
0728682-20.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/03/2022 12:51	225	31/03/2022 17:12	216
0700136-18.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	29/03/2022 17:20	218	31/03/2022 19:46	216
0700788-35.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/03/2022 15:30	223	18/04/2022 18:16	198
0700379-59.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/04/2022 11:37	216	18/04/2022 17:04	198
0703281-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/04/2022 18:15	198	18/04/2022 23:24	198
0741979-94.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/04/2022 17:45	198	20/04/2022 13:12	197
0742322-90.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/04/2022 12:05	212	28/04/2022 21:34	188
0704170-36.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/04/2022 13:42	199	28/04/2022 21:42	188
0701061-14.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/04/2022 16:28	195	29/04/2022 13:32	188
0703066-09.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			28/04/2022 19:08	188
0708989-16.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/04/2022 23:32	189	02/05/2022 20:09	184
0706596-21.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/05/2022 13:02	185	11/05/2022 01:14	176
0710685-87.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			12/05/2022 17:39	174
0738501-78.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/05/2022 15:14	185	13/05/2022 18:29	173
0708645-35.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/05/2022 13:31	176	13/05/2022 18:45	173

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0709369-39.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/05/2022 18:45	174	13/05/2022 18:56	173
0708962-33.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	17/05/2022 18:22	169	20/05/2022 21:17	166
0709725-34.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	17/05/2022 14:26	170	23/05/2022 16:22	164
0709196-15.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/05/2022 19:15	166	25/05/2022 11:10	162
0703528-63.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/05/2022 16:12	162	25/05/2022 20:11	161
0736311-45.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/05/2022 19:40	177	26/05/2022 19:45	160
0708202-84.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	17/05/2022 14:51	170	27/05/2022 17:53	159
0709957-46.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/05/2022 17:27	168	28/05/2022 02:40	159
0731930-91.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/05/2022 17:55	160	27/05/2022 21:34	159
0706969-52.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/05/2022 14:42	174	30/05/2022 16:37	157
0705096-17.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/05/2022 22:20	168	30/05/2022 10:17	157
0708440-06.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			30/05/2022 10:15	157
0719195-26.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado			30/05/2022 14:51	157
0747798-46.2020.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/03/2022 12:04	227	30/05/2022 21:18	156
0707289-05.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/05/2022 13:02	185	30/05/2022 18:20	156
0700609-67.2022.8.07.9000	Assinar o voto minutado	05/05/2022 13:03	182	30/05/2022 20:53	156
0708211-46.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/05/2022 14:29	178	31/05/2022 09:29	156
0705742-27.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/05/2022 15:54	178	31/05/2022 11:26	156
0708376-93.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/05/2022 14:27	169	31/05/2022 09:54	156
0705509-30.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/05/2022 14:30	169	30/05/2022 20:40	156
0709714-05.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/05/2022 14:32	169	31/05/2022 13:58	156
0737913-71.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/05/2022 17:28	168	30/05/2022 20:48	156
0738976-34.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/05/2022 16:31	167	31/05/2022 15:45	156
0708831-58.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/05/2022 16:55	167	30/05/2022 20:44	156
0710370-59.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/05/2022 15:36	163	31/05/2022 14:47	156
0711593-47.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/05/2022 17:47	160	31/05/2022 15:03	156
0713187-96.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/05/2022 18:40	160	31/05/2022 16:53	156
0713551-05.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	19/05/2022 20:54	167	31/05/2022 21:08	155

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0702005-16.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/05/2022 15:20	164	31/05/2022 17:29	155
0710837-38.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/05/2022 15:23	162	31/05/2022 17:27	155
0711582-18.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:21	155	02/06/2022 18:19	153
0713002-58.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/06/2022 15:51	149	08/06/2022 12:15	148
0704357-44.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/06/2022 17:18	148	07/06/2022 21:52	148
0711834-21.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/06/2022 17:32	149	09/06/2022 17:37	146
0706977-29.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:21	155	13/06/2022 13:15	143
0734301-28.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/06/2022 18:38	149	13/06/2022 18:14	142
0739848-49.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/06/2022 16:37	142	15/06/2022 13:15	141
0712061-11.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/06/2022 15:55	149	15/06/2022 17:28	140
0706702-80.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/06/2022 15:55	149	15/06/2022 18:40	140
0711455-80.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/06/2022 14:39	143	15/06/2022 18:19	140
0711385-63.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:21	155	17/06/2022 14:43	139
0709520-05.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/06/2022 13:31	142	19/06/2022 16:15	137
0712874-38.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/06/2022 21:03	140	22/06/2022 15:22	134
0706216-95.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/06/2022 20:13	132	26/06/2022 17:31	129
0717443-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/06/2022 19:39	133	27/06/2022 19:54	128
0715393-83.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/06/2022 15:43	132	27/06/2022 17:22	128
0714036-68.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/06/2022 16:54	129	28/06/2022 12:53	128
0713070-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/06/2022 20:39	142	29/06/2022 15:08	127
0709171-02.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:20	155	30/06/2022 15:08	126
0712792-07.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:21	155	30/06/2022 10:48	126
0707577-50.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:21	155	30/06/2022 10:16	126
0708073-79.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/06/2022 15:29	154	30/06/2022 14:44	126
0711982-32.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/06/2022 16:17	154	30/06/2022 14:59	126
0712454-33.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/06/2022 20:27	152	30/06/2022 10:46	126
0704915-16.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/06/2022 14:57	147	30/06/2022 00:15	126
0706709-72.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/06/2022 15:08	147	30/06/2022 15:22	126

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0734843-46.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/06/2022 15:21	147	30/06/2022 14:49	126
0712592-97.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/06/2022 18:09	140	30/06/2022 15:06	126
0714006-33.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/06/2022 19:08	131	30/06/2022 08:15	126
0709860-46.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/06/2022 13:47	129	30/06/2022 08:24	126
0710473-66.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/06/2022 13:48	129	30/06/2022 08:31	126
0711909-60.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	28/06/2022 14:53	128	30/06/2022 00:48	126
0709335-64.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			30/06/2022 09:43	126
0714456-73.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			30/06/2022 15:49	126
0709824-04.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/06/2022 12:14	150	01/07/2022 14:54	125
0712484-68.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/06/2022 15:38	135	30/06/2022 18:36	125
0712186-76.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/06/2022 18:25	135	01/07/2022 18:14	124
0712248-19.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/06/2022 13:24	135	01/07/2022 20:08	124
0707185-13.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 13:15	125	05/07/2022 10:50	121
0710385-28.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			04/07/2022 19:13	121
0712880-45.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 15:15	125	05/07/2022 18:59	120
0706632-63.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/07/2022 15:01	121	05/07/2022 19:29	120
0725763-29.2019.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/06/2022 16:11	134	07/07/2022 13:42	119
0711144-89.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/07/2022 14:56	121	12/07/2022 19:15	113
0710714-40.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/07/2022 14:17	113	14/07/2022 16:47	112
0715088-02.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	08/07/2022 17:31	117	15/07/2022 00:09	111
0707072-59.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/07/2022 13:22	108	18/07/2022 19:51	107
0704212-85.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/07/2022 16:07	106	22/07/2022 19:22	103
0711298-10.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	08/07/2022 16:10	118	27/07/2022 15:44	99
0712810-28.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	10/07/2022 23:28	115	27/07/2022 16:12	99
0712559-10.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/07/2022 13:43	104	26/07/2022 20:08	99
0710748-15.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/07/2022 22:51	99	28/07/2022 14:30	98
0711223-68.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 13:16	125	29/07/2022 09:05	97
0713464-15.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 13:16	125	29/07/2022 09:07	97

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0711278-19.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 15:15	125	28/07/2022 23:38	97
0731934-31.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/07/2022 09:38	121	29/07/2022 09:12	97
0712485-53.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/07/2022 15:04	121	28/07/2022 23:48	97
0718458-86.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/07/2022 14:45	120	29/07/2022 09:17	97
0720385-87.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/07/2022 12:03	115	28/07/2022 23:55	97
0714774-56.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/07/2022 13:23	108	29/07/2022 16:15	97
0719278-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/07/2022 16:51	105	29/07/2022 16:21	97
0711330-15.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/07/2022 10:02	99	29/07/2022 16:28	97
0702188-84.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/06/2022 16:33	142	29/07/2022 16:58	96
0716683-36.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/06/2022 20:03	128	29/07/2022 18:22	96
0704773-12.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/06/2022 20:11	128	29/07/2022 18:18	96
0709234-27.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/07/2022 15:25	99	29/07/2022 18:27	96
0715113-15.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/07/2022 12:28	101	03/08/2022 19:14	91
0716839-24.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/07/2022 16:58	100	04/08/2022 00:43	91
0715948-03.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/07/2022 18:01	105	05/08/2022 16:38	90
0711099-85.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 13:18	90	10/08/2022 20:47	84
0718926-50.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	08/08/2022 18:12	86	11/08/2022 12:34	84
0716206-13.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/08/2022 15:14	86	11/08/2022 11:09	84
0713555-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/07/2022 23:06	99	11/08/2022 18:00	83
0718718-66.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	19/07/2022 15:32	107	15/08/2022 12:05	80
0714295-63.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 14:00	83	15/08/2022 16:20	80
0713176-67.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 17:36	82	15/08/2022 15:07	80
0701315-69.2018.8.07.0018	Assinar o voto minutado	18/05/2022 16:59	168	16/08/2022 16:43	79
0717257-59.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/07/2022 14:40	114	15/08/2022 18:55	79
0719991-80.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	04/08/2022 21:01	90	15/08/2022 17:29	79
0714731-22.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 12:30	90	16/08/2022 09:49	79
0712265-55.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 17:37	82	15/08/2022 20:20	79
0704533-23.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/07/2022 15:24	113	16/08/2022 17:21	78

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0714706-09.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 17:37	82	17/08/2022 15:47	78
0703688-88.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/06/2022 00:22	155	19/08/2022 16:41	76
0715235-28.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 12:29	90	19/08/2022 09:36	76
0713492-80.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 16:14	83	18/08/2022 17:05	76
0715104-53.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/08/2022 18:38	79	19/08/2022 13:42	76
0715238-80.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 12:31	90	19/08/2022 19:40	75
0714598-77.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/08/2022 17:20	72	22/08/2022 19:41	72
0723449-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/08/2022 21:44	71	24/08/2022 12:54	71
0714271-35.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/08/2022 19:37	70	25/08/2022 15:45	70
0716962-22.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/07/2022 08:33	121	26/08/2022 18:57	68
0711808-23.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/07/2022 16:05	121	26/08/2022 19:30	68
0713125-56.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/07/2022 15:36	113	26/08/2022 19:13	68
0716360-31.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/07/2022 18:02	105	26/08/2022 19:08	68
0740061-55.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/07/2022 18:03	105	26/08/2022 19:25	68
0720353-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/07/2022 10:00	99	26/08/2022 19:19	68
0714440-22.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 12:29	90	26/08/2022 19:03	68
0713841-83.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 12:29	90	26/08/2022 18:05	68
0714747-73.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 12:31	90	26/08/2022 19:30	68
0719341-33.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/08/2022 18:49	85	26/08/2022 19:35	68
0740241-71.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/08/2022 14:35	80	26/08/2022 19:40	68
0713219-04.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/08/2022 15:12	77	26/08/2022 20:11	68
0701318-05.2022.8.07.9000	Assinar o voto minutado	23/08/2022 18:29	71	26/08/2022 20:34	68
0720715-84.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/08/2022 13:11	71	26/08/2022 19:44	68
0713624-40.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/08/2022 13:40	69	26/08/2022 18:21	68
0714394-33.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/08/2022 12:39	69	29/08/2022 11:27	66
0705960-55.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/05/2022 16:41	167	30/08/2022 11:18	65
0709655-17.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/06/2022 15:44	154	30/08/2022 12:11	65
0718522-96.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/07/2022 18:16	103	29/08/2022 18:24	65

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0727716-57.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/11/2021 12:46	365	30/08/2022 20:50	64
0704458-18.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 13:15	125	31/08/2022 09:50	64
0738084-28.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 13:17	125	30/08/2022 18:09	64
0715573-02.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/07/2022 20:00	103	31/08/2022 09:52	64
0715366-03.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/07/2022 10:00	99	31/08/2022 09:54	64
0720174-51.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	04/08/2022 21:14	90	31/08/2022 09:58	64
0714169-13.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 17:38	82	31/08/2022 02:04	64
0716366-38.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	15/08/2022 14:46	80	31/08/2022 10:17	64
0700838-61.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/08/2022 13:10	72	31/08/2022 10:22	64
0717777-19.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/08/2022 21:57	71	31/08/2022 10:28	64
0717499-18.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	29/08/2022 12:58	66	31/08/2022 15:06	64
0705048-58.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/05/2022 19:00	175	31/08/2022 19:21	63
0716806-34.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 17:48	82	31/08/2022 19:40	63
0712554-85.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	16/08/2022 19:07	78	31/08/2022 19:30	63
0720522-69.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	19/08/2022 16:19	76	31/08/2022 20:17	63
0718753-26.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/08/2022 16:14	71	03/09/2022 17:36	60
0721415-60.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	24/08/2022 16:15	71	03/09/2022 17:31	60
0723571-21.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/08/2022 17:33	69	04/09/2022 16:44	60
0700980-31.2022.8.07.9000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 12:51	63	04/09/2022 15:28	60
0711629-89.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/07/2022 16:57	103	05/09/2022 16:51	59
0715964-54.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 17:44	82	05/09/2022 16:14	59
0712220-51.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/05/2022 18:54	166	05/09/2022 18:12	58
0720806-77.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 12:52	63	06/09/2022 16:58	57
0720863-95.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/07/2022 14:21	105	07/09/2022 19:31	56
0720753-96.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	17/08/2022 16:13	78	07/09/2022 19:26	56
0711451-43.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/06/2022 15:17	149	09/09/2022 11:47	55
0713094-36.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	29/08/2022 21:56	65	08/09/2022 17:34	55
0713323-93.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/09/2022 14:52	62	08/09/2022 20:59	55

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0715621-58.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/09/2022 15:46	58	08/09/2022 18:18	55
0724285-78.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/09/2022 17:06	57	08/09/2022 17:10	55
0720544-30.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/08/2022 16:13	83	09/09/2022 19:31	54
0708485-10.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 14:05	63	10/09/2022 19:40	53
0713851-30.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/09/2022 14:07	58	10/09/2022 18:21	53
0738287-87.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/03/2022 19:39	233	12/09/2022 18:27	51
0701753-13.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			15/09/2022 12:07	49
0716376-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/07/2022 23:25	99	16/09/2022 22:43	47
0714927-89.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 12:51	63	16/09/2022 23:17	47
0721284-85.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 12:52	63	16/09/2022 19:25	47
0720391-94.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 14:05	63	16/09/2022 23:28	47
0723271-59.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	08/09/2022 18:58	55	16/09/2022 22:51	47
0717676-79.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	08/09/2022 18:59	55	16/09/2022 22:57	47
0716864-37.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 13:22	55	16/09/2022 23:04	47
0719789-06.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 16:17	55	16/09/2022 23:34	47
0720352-97.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/09/2022 14:22	51	16/09/2022 23:43	47
0722549-25.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/09/2022 14:53	62	19/09/2022 12:32	45
0723804-18.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 16:16	55	21/09/2022 10:21	43
0724471-04.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 16:18	55	21/09/2022 10:27	43
0717457-66.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/07/2022 14:41	112	21/09/2022 20:56	42
0724085-71.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 21:35	62	22/09/2022 14:20	42
0724149-81.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/09/2022 16:15	43	21/09/2022 23:53	42
0721360-12.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/09/2022 15:03	62	22/09/2022 19:32	41
0727331-12.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/06/2022 14:38	149	26/09/2022 17:25	37
0741375-36.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 15:33	55	27/09/2022 02:37	37
0728710-51.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/09/2022 18:28	43	27/09/2022 15:16	37
0723173-74.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	22/08/2022 12:08	73	28/09/2022 15:47	36
0718935-12.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/09/2022 15:03	62	29/09/2022 10:08	35

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0721463-19.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/09/2022 15:05	62	29/09/2022 10:17	35
0718999-22.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/09/2022 16:47	59	29/09/2022 14:42	35
0717397-93.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/09/2022 17:17	58	29/09/2022 10:47	35
0725676-68.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	08/09/2022 18:57	55	29/09/2022 09:27	35
0718459-71.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	06/09/2022 14:04	58	30/09/2022 14:47	34
0721919-66.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 16:19	55	29/09/2022 23:48	34
0723763-51.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/09/2022 16:24	52	30/09/2022 02:29	34
0723863-06.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/09/2022 14:58	51	29/09/2022 21:59	34
0717526-98.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/09/2022 18:24	36	29/09/2022 17:09	34
0728501-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	28/09/2022 20:00	35	30/09/2022 09:24	34
0712931-56.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			30/09/2022 17:19	33
0712926-34.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			30/09/2022 17:45	33
0721969-92.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 14:22	31	03/10/2022 16:18	31
0723916-84.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/08/2022 17:31	69	04/10/2022 13:31	30
0719235-71.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 12:22	31	03/10/2022 17:38	30
0707174-52.2020.8.07.0000	Assinar o voto minutado	02/09/2022 14:27	62	04/10/2022 18:58	29
0720317-40.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 12:22	31	04/10/2022 20:22	29
0725417-73.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:43	30	04/10/2022 20:49	29
0722099-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:44	30	05/10/2022 14:37	29
0722148-26.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:48	30	05/10/2022 18:46	28
0732751-61.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	30/09/2022 13:35	34	06/10/2022 17:52	27
0704493-41.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			10/10/2022 10:05	24
0712282-91.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	09/09/2022 16:17	55	11/10/2022 11:10	23
0725196-90.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	04/10/2022 23:38	29	11/10/2022 11:15	23
0721911-89.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	12/09/2022 19:13	51	14/10/2022 18:32	19
0715771-15.2017.8.07.0000	Assinar o voto minutado			16/10/2022 18:30	17
0722327-57.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	28/08/2022 22:59	66	17/10/2022 23:00	16
0753001-86.2020.8.07.0000	Assinar o voto minutado	13/10/2022 17:24	20	18/10/2022 14:30	16

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-00 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0729707-34.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			17/10/2022 17:27	16
0734380-70.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			18/10/2022 17:47	15
0717855-13.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			18/10/2022 21:40	15
0722526-79.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			18/10/2022 22:08	15
0714882-85.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			19/10/2022 10:10	15
0719743-17.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	19/09/2022 14:26	45	19/10/2022 18:13	14
0725495-72.2019.8.07.0000	Assinar o voto minutado	19/10/2022 00:00	15	19/10/2022 20:05	14
0723383-28.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	23/08/2022 16:21	72	21/10/2022 15:23	13
0731924-84.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	19/09/2022 16:44	45	21/10/2022 16:43	13
0723558-22.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:41	30	21/10/2022 16:27	13
0731688-98.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/10/2022 14:51	20	20/10/2022 18:47	13
0731971-24.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/10/2022 15:13	20	20/10/2022 18:51	13
0725205-52.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/10/2022 15:47	14	21/10/2022 02:49	13
0731679-39.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	20/10/2022 15:48	14	21/10/2022 03:09	13
0713262-38.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	05/08/2022 17:26	89	21/10/2022 21:27	12
0716195-81.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:44	30	21/10/2022 18:21	12
0717409-10.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	04/10/2022 16:11	30	21/10/2022 16:59	12
0724031-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 12:50	31	24/10/2022 13:17	10
0705536-23.2021.8.07.0008	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:09	30	24/10/2022 21:00	9
0726650-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 18:46	30	24/10/2022 21:05	9
0700977-48.2020.8.07.0011	Assinar o voto minutado	12/10/2022 13:06	22	24/10/2022 21:16	9
0713647-85.2019.8.07.0001	Assinar o voto minutado	14/10/2022 16:52	20	24/10/2022 21:25	9
0701658-60.2021.8.07.0018	Assinar o voto minutado	17/10/2022 16:40	17	24/10/2022 21:34	9
0725814-35.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/10/2022 16:28	16	24/10/2022 22:17	9
0700952-63.2022.8.07.9000	Assinar o voto minutado	23/10/2022 23:43	10	25/10/2022 15:56	9
0736421-41.2021.8.07.0001	Assinar o voto minutado	24/10/2022 15:25	10	24/10/2022 22:30	9
0721484-92.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado			25/10/2022 15:56	9
0706868-49.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	30/09/2021 19:22	398	25/10/2022 19:23	8

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0739801-75.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	10/03/2022 14:24	238	25/10/2022 19:40	8
0704036-09.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	27/04/2022 17:17	189	25/10/2022 19:47	8
0712921-43.2021.8.07.0001	Assinar o voto minutado	12/05/2022 19:01	174	25/10/2022 19:11	8
0722073-84.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/10/2022 13:46	27	25/10/2022 17:34	8
0704226-69.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	16/10/2022 15:55	18	26/10/2022 16:28	8
0744173-64.2021.8.07.0001	Assinar o voto minutado	19/10/2022 17:28	14	26/10/2022 15:12	8
0725952-02.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/10/2022 13:02	9	26/10/2022 16:12	8
0724793-24.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/10/2022 13:05	9	25/10/2022 18:20	8
0717512-17.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 12:22	31	27/10/2022 13:49	7
0706892-91.2019.8.07.0018	Assinar o voto minutado	04/10/2022 12:56	30	26/10/2022 19:28	7
0705131-87.2021.8.07.0007	Assinar o voto minutado	07/10/2022 17:08	26	27/10/2022 05:02	7
0713688-50.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	10/10/2022 13:59	24	27/10/2022 14:55	7
0719911-50.2021.8.07.0001	Assinar o voto minutado	12/10/2022 12:49	22	27/10/2022 04:36	7
0730617-95.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	14/10/2022 13:48	20	27/10/2022 15:31	7
0725003-75.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/10/2022 17:05	15	27/10/2022 13:31	7
0717587-90.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/10/2022 22:28	15	27/10/2022 01:22	7
0722531-04.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/10/2022 20:52	8	26/10/2022 17:32	7
0730796-92.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/10/2022 11:04	8	26/10/2022 22:41	7
0722294-67.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	28/09/2022 19:55	35	28/10/2022 08:10	6
0728112-97.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 12:22	31	28/10/2022 08:24	6
0724029-38.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	03/10/2022 13:28	31	28/10/2022 08:28	6
0720950-51.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/10/2022 16:50	27	28/10/2022 08:53	6
0727520-87.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	10/10/2022 20:17	23	28/10/2022 09:06	6
0728470-62.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	11/10/2022 17:05	22	28/10/2022 16:32	6
0719887-56.2020.8.07.0001	Assinar o voto minutado	17/10/2022 14:19	17	28/10/2022 10:32	6
0733209-15.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	17/10/2022 16:42	17	28/10/2022 09:28	6
0701455-64.2022.8.07.0018	Assinar o voto minutado	18/10/2022 13:31	16	28/10/2022 09:44	6
0710502-19.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	18/10/2022 17:37	15	28/10/2022 02:06	6

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PROCESSO	TAREFA	DATA CONCLUSAO	DIAS CONCLUSOS	DATA CRIACAO – TAREFA	DIAS NA TAREFA
0722770-08.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/10/2022 18:30	8	28/10/2022 13:16	6
0724942-54.2021.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/10/2022 11:06	8	28/10/2022 08:05	6
0730238-23.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/10/2022 11:23	8	28/10/2022 16:43	6
0721527-65.2018.8.07.0001	Assinar o voto minutado			28/10/2022 08:14	6
0704175-58.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/07/2022 12:04	125	28/10/2022 20:33	5
0041779-09.2013.8.07.0001	Assinar o voto minutado	05/09/2022 16:12	59	28/10/2022 20:25	5
0704194-49.2022.8.07.0005	Assinar o voto minutado	09/09/2022 12:17	55	28/10/2022 20:23	5
0721284-19.2021.8.07.0001	Assinar o voto minutado	03/10/2022 16:20	31	28/10/2022 22:12	5
0726797-34.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/10/2022 15:28	27	28/10/2022 18:45	5
0726853-67.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	07/10/2022 16:49	27	28/10/2022 18:28	5
0706614-05.2019.8.07.0014	Assinar o voto minutado	19/10/2022 16:28	15	28/10/2022 18:47	5
0731554-71.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	21/10/2022 15:43	13	28/10/2022 17:29	5
0731079-18.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	25/10/2022 13:40	9	28/10/2022 20:01	5
0726367-82.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/10/2022 12:33	8	28/10/2022 21:17	5
0720737-45.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/10/2022 15:28	8	28/10/2022 19:16	5
0727677-26.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	01/09/2022 12:51	63	31/10/2022 17:17	2
0730109-18.2022.8.07.0000	Assinar o voto minutado	26/10/2022 15:30	8	02/11/2022 18:15	0

Dessarte, verifica-se que existem 333 processos na tarefa “assinar o voto minutado” e, em razão da falta de assinatura desses, tais processos acabam ficando paralisados, muitos há mais de 100 dias, impossibilitando que ocorra a regular tramitação dos feitos, com devida e célere prestação jurisdicional.

5.5.4. Pendências da última inspeção

Não houve determinação direcionada ao Gabinete do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis na última inspeção.

5.5.5. Sinalizadores de Retenção de Fluxo Processual

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O Gabinete informou a lista dos seguintes processos que se encontram suspensos aguardando decisão de IRDR:

- 0705128-90.2020.8.07.0000 **(IRDR 15);**
- 0705750-35.2021.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0710996-40.2020.8.07.0003 **(IRDR não identificado);**
- 0711519-95.2019.8.07.0000 **(IRDR não identificado);**
- 0712394-65.2019.8.07.0000 **(IRDR não identificado);**
- 0717175-33.2019.8.07.0000 **(IRDR não identificado);**
- 0716374-17.2019.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0730768-92.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0729907-43.2019.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0731010-85.2019.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0722411-60.2019.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0733318-94.2019.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0710531-37.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0706070-16.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0724505-132021.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0703315-25.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0703085-80.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0724152-04.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0709438-39.2020.8.07.0001 (**IRDR não identificado);**
- 0701401-25.2020.8.07.0012 **(IRDR não identificado);**
- 0735265-23.2018.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0705571-20.2020.8.07.0007 **(IRDR não identificado);**
- 0731625-41.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0719887-56.2020.8.07.0001 **(IRDR não identificado);**
- 0712770-33.2019.8.07.0006 **(IRDR não identificado).**

Como se percebe, praticamente todos os processos estão sem o cadastramento do número do IRDR, o que impossibilita a gestão desse acervo.

O Gabinete conta ainda com processos suspensos aguardando decisão em repetitivo, conforme listagem abaixo:

- 0017176-43.2016.8.07.0007 **(Tema 1016);**
- 0712535-52.2017.8.07.0001 **(Tema 1016);**
- 0010530-96.2011.8.07.0005 **(Tema 1025);**
- 0002752-12.2010.8.07.0005 **(Tema 1025);**
- 0038739-48.2015.8.07.0001 **(Tema 1033);**
- 0714344-09.2019.8.07.0001 **(Tema 1033);**
- 0728917-52.2019.8.07.0001 **(Tema 1033);**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0042522-48.2015.8.07.0001 **(Tema 1033);**
- 0714338-02.2019.8.07.0001 **(Tema 1033);**
- 0728149-29.2019.8.07.0001 **(Tema 1033);**
- 0738367-85.2020.8.07.0000 **(Tema 1046);**
- 0726799-74.2017.8.07.0001 **(Tema 1046);**
- 0700109-37.2019.8.07.0001 **(Tema 1074);**
- 0707428-68.2020.8.07.0018 **(Tema 1085);**
- 0708562-75.2020.8.07.0004 **(Tema 1085);**
- 0703108-72.2020.8.07.0018 **(Tema 1085);**
- 0707697-30.2021.8.07.0000 **(Tema 1137);**
- 0062442-18.2009.8.07.0001 **(Tema 929);**
- 0719931-06.2015.8.07.0003 **(Tema 929);**
- 0702675-73.2017.8.07.0018 **(Tema 986);**
- 0025216-78.2016.8.07.0018 **(Tema 986);**
- 0707873-91.2017.8.07.0018 **(Tema 986);**
- 0714961-40.2017.8.07.0000 **(Tema 986);**
- 0026696-91.2016.8.07.0018 **(Tema 986);**
- 0025674-32.2015.8.07.0018 **(Tema 986);**
- 0705428-57.2017.8.07.0000 **(Tema 986);**
- 0713586-67.2018.8.07.0000 **(Tema 986);**
- 0717256-16.2018.8.07.0000 **(Tema 986);**
- 0040916-94.2016.8.07.0018 **(Tema 986).**

Em relação as diversas outras informações relativas aos referidos processos, como, por exemplo, o número de petições juntadas, a existência de arquivo provisório, se o processo está com carga ao Ministério Público, o Gabinete respondeu que elas seriam de acompanhamento das Secretarias e, por outro lado, que os dados não foram fornecidos pelo Núcleo de Estatística em tempo hábil.

5.5.6. Controle de Metas Nacionais

De acordo com as informações prestadas, o controle de metas nacionais é feito mediante os boletins diários enviados pela CGSIS.

Em resposta encaminhada previamente à inspeção, por meio de questionário, também foi dito que a unidade não faz uso de painéis de *Business Inteligence*.

Das informações prestadas de forma prévia, constatou-se que não há o acompanhamento das metas nacionais pelo Gabinete, já que a análise realizada pelo Boletim Diário não permite um maior detalhamento do cumprimento das metas, sendo que, por outro lado, a unidade não faz uso de painel estatístico.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Igualmente, é o que se depreende da resposta em relação às medidas a serem adotadas quanto ao descumprimento de metas.

Para demonstrar a referida falta de gestão das metas nacionais, exemplificativamente, tem-se que o painel estatístico daquele Tribunal indica que o Gabinete possui um déficit de 231 processos para serem julgados, quantitativo esse necessário para o alcance da Meta 1.

Todavia, conforme salientado no item “achados em processos inspecionados”, há um grande número de processos pendentes de tramitação em Gabinete e paralisados há mais de 100 dias.

Conclui-se, portanto, que muito provavelmente a referida meta não será alcançada até o final do exercício.

Em consulta ao painel estatístico, verifica-se, ainda, que o grau de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo Gabinete do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis é de 79,34%, encontrando-se abaixo da média geral dos gabinetes de 2° Grau, que é de 95,41%, conforme a seguir:

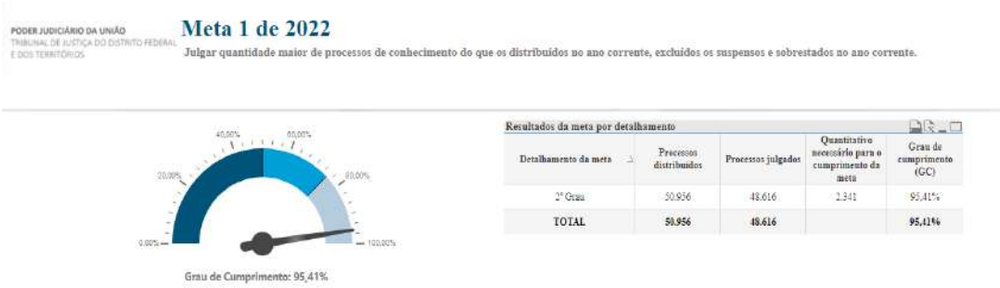

* Média do 2° Grau, dados de 1/11/2022.



* Média do Gabinete, dados de 1/11/2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

No que se refere à Meta 2, destaca-se que o Gabinete obteve êxito no seu cumprimento:



Importante relatar que, na última inspeção, houve a recomendação ao Gabinete específica ao cumprimento da Meta 1, no sentido de que este passasse a monitorar o acervo fora do gabinete, buscando o julgamento célere dos processos e, por conseguinte, o alcance da referida meta.

A fim de auxiliar a unidade, foi entregue à Chefe de Gabinete planilha emitida pela CGSIS contendo os processos que podem ser priorizados para dar cumprimento à Meta 1.

Além disso, foi apresentado à servidora o painel estatístico, meio pelo qual se consegue efetivar o gerenciamento do cumprimento das metas nacionais.

Cabe registrar, no entanto, que o Boletim Diário é ferramenta amplamente utilizada por todos os Gabinetes e, por conseguinte, deve ser sugerido à Coordenadora da COGSIS e recomendado à Presidência que se busque incorporar os dados de metas em referido documento.

5.5.7. Plantão Judicial

O plantão judicial é realizado via convocação regimental, conforme regulamenta o Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

Em 2022, o Desembargador atuou na escala de plantão semanal da 2ª Instância no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, de acordo com a Portaria GPR 2149, de 21 de dezembro de 2021.

Houve apenas uma medida liminar concedida durante o referido plantão, no Mandado de Segurança n° 0700973-73.2022.8.07.0000.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Para atuar como auxiliar durante o plantão, o Desembargador designou dois servidores do Gabinete para auxiliá-lo. Um ficou responsável por elaborar as minutas, submetendo-as à aprovação e o outro por disponibilizá-la no sistema.

Registre-se que é concedido acesso ao controle dos processos conclusos pelo PJe, pelo perfil “Plantão Judicial do 2° Grau”, que conta com apoio do Núcleo Permanente de Plantão - NUPLA.

5.5.8. Análise da equipe de inspeção

Ao comparar a situação do acervo da presente inspeção com os dados do ano anterior, constatou-se que houve expressiva variação do número de processos paralisados há mais de 100 dias (variação de 512%). O aumento se deu tanto em Gabinete, que saiu de 56 processos para um total de 257 conclusos paralisados há mais de 100 dias, como também, em Secretaria, que saltou de 9 para 141 processos nessa condição.

O acervo em tramitação contou com aumento (variação de 20%), tendo o mesmo ocorrido no número de processos conclusos no Gabinete (variação de 30%), conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

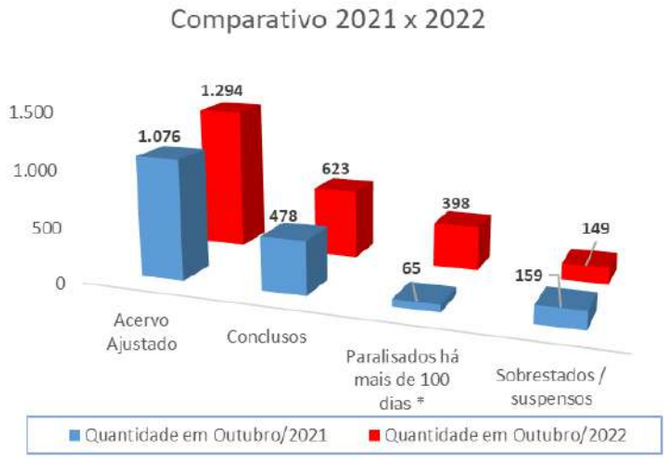

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

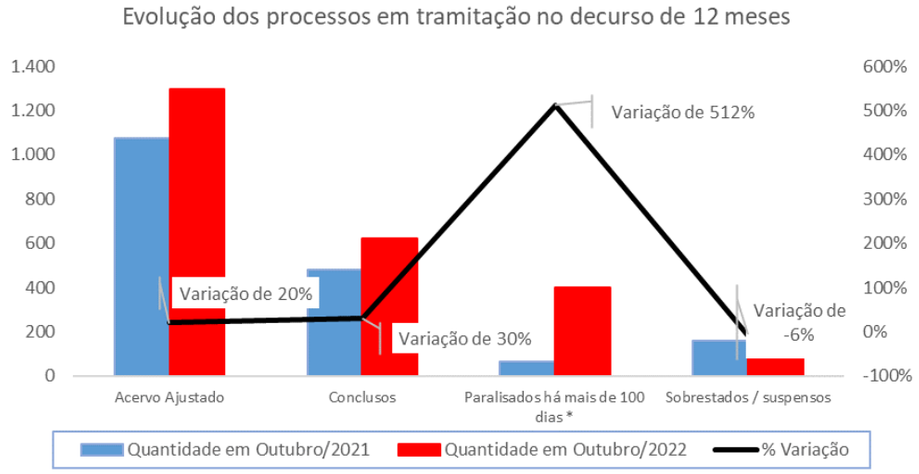

Ainda quanto ao acervo, verifica-se tendência de descumprimento da Meta 1 do CNJ, conforme gráfico abaixo:

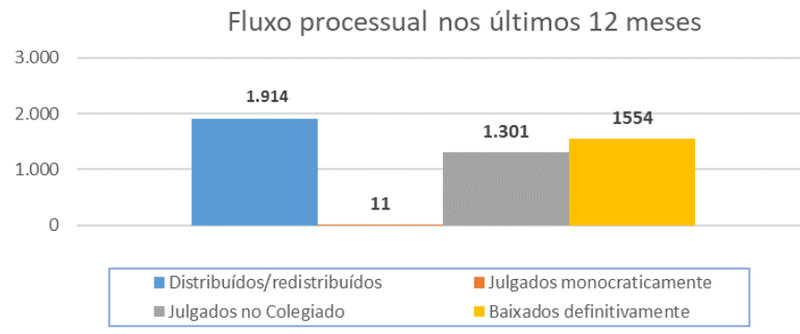

Os dados acima corroboram com a análise efetivada no item “Achados em processos inspecionados”.

Vê-se, portanto, a necessidade imediata de o Gabinete passar a gerir melhor o seu acervo, de modo a promover o regular andamento dos autos, evitando-se paralisações excessivas, excesso de processos conclusos e cumprimento da Meta 1.

Considerando o acréscimo significativo de processos paralisados em Secretaria, aumento de 1467%, de 9 para 141 o total, infere-se, ainda, que o Gabinete

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

não seguiu a recomendação dada na última inspeção de monitorar o acervo fora de Gabinete.

5.5.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) instaure procedimento administrativo para acompanhar, monitorar e apurar as irregularidades identificadas no Gabinete do Desembargador Arnoldo Camanho de Assis, assim como para exigir a melhor gestão do acervo de sua unidade, observando que deverão ser prestadas informações sobre a evolução do procedimento e diminuição do acervo à Corregedoria Nacional de Justiça **em 6 meses**;

3) determine a instauração de sindicância para apurar o fato, constatado pela equipe de inspeção, de que as unidades inspecionadas não receberam os dados relativos ao número de decisões monocráticas de julgamento nos últimos 12 meses ou de que receberam os dados de forma equivocada;

4) determine à unidade inspecionada priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo-se, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria);

5) determine que a unidade inspecionada envide esforços para utilizar as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

6) determine que o Desembargador assine todos os acórdãos e decisões monocráticas que estão na fila *"Assinar o voto Minutado"*, sem prejuízo da abertura de PAD para apurar a desídia do Desembargador na assinatura e julgamento dos recursos, observando que após a sessão o gabinete do Desembargador Relator tem até 3 (três) dias úteis para revisão e correção das notas taquigráficas (art. 130 do Regimento Interno do TJDFT), e, se o acórdão não for publicado nos 30 (trinta) dias que sucedem o julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independente de revisão (art. 132, § 4º, do Regimento Interno do TJDFT).

5.6 GABINETE DO DESEMBARGADOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS

5.6.1. Dados funcionais e administrativos

Desembargador: Silvanio Barbosa dos Santos

Tempo de exercício no gabinete: 14 anos e 3 meses

Áreas de atuação: Cível e Criminal – Câmara Criminal e 2ª Turma Criminal

Órgãos fracionários dos quais é membro: Tribunal Pleno, Conselho Especial, Conselho Especial Administrativo.

Servidora responsável pela chefia da unidade: Gizelda Bertoloto

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	1
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**14**

Do total de servidores, 3 ocupam cargos em comissão e 7, funções comissionadas.

5.6.2. Dados estatísticos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Processos judiciais**	Total no período anterior*	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	458	499
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	3	3
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	455	496
Total de processos originários em tramitação sem decisão de mérito	84	58
Total de recursos em tramitação sem decisão de mérito	268	268
Total de processos conclusos para o magistrado	62	106
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos em secretaria	258	363
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	43	10
Total de processos em diligência na origem	2	1
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

* - Dados extraídos em 11/10/2022.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.559
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	265
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	1.294
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.075

PRODUTIVIDADE DO DESEMBARGOR NOS ÚLTIMOS 12 MESES (PROCESSOS JUDICIAIS)	
Despachos	723
Decisões monocráticas	272
Votos	1.806

5.6.3. Achados em processos inspecionados

Da análise processual, por amostragem, não identificou-se quaisquer irregularidades digna de nota.

5.6.4. Pendências da última inspeção

Não houve inspeção na unidade.

5.6.5. Controle de Metas Nacionais

De acordo com as informações prestadas, o controle de metas nacionais é feito diretamente pelo Desembargador e pelas assessoras, por meio do Sistema

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

PJe, mediante informações recebidas via SEI, pelo acompanhamento do Diário de Justiça e pelo Boletim Diário de processos do 2° Grau.

Em que pese o Gabinete ter indicado, em questionário previamente respondido, não possuir pendências quanto ao cumprimento de metas nacionais, em consulta ao painel no dia 31/10/2022 foi constatado que a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ não foi cumprida, já que é necessário, ainda, o julgamento de 81 processos para o efetivo cumprimento da meta, conforme se verifica do gráfico a seguir:



Além disso, a unidade destacou que faz o uso prioritário do Boletim Diário, mas, como já destacado neste relatório, tal documento não traz detalhamento sobre cumprimento de metas nacionais.

Foi dito, ainda, que, em havendo sinalização de descumprimento de metas, dá-se priorização na tramitação, julgando-se os processos da forma mais célere possível.

No que se refere à Meta 2, destaca-se que o Gabinete obteve êxito no seu cumprimento:



5.6.6. Plantão Judicial

O plantão judicial é realizado via convocação regimental, conforme regulamenta o Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Em 2022, o Desembargador atuou na escala de plantão semanal da 2ª Instância no período de 14 a 18 de fevereiro de 2022, de acordo com a Portaria GPR 167, de 31 de janeiro de 2022.

Foram concedidas 8 medidas liminares e emitidos 9 despachos durante o período.

Os processos e os referidos andamentos seguem elencados abaixo:

LIMINARES			
1	0705006-09.2022.8.07.0000	“Habeas corpus”, com pedido de liminar. Criminal.	Liminar indeferida.
2	0705025-15.2022.8.07.0000	“Habeas corpus”, com pedido de liminar. Criminal.	Liminar indeferida.
3	0705026-97.2022.8.07.0000	“Habeas corpus”, com pedido de liminar. Criminal.	Liminar indeferida.
4	0705193-17.2022.8.07.0000.	“Habeas corpus”, com pedido de liminar. Criminal.	Liminar deferida para revogar a prisão preventiva e expedir alvará de soltura.
5	0705340-43.2022.8.07.0000.	Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada.	Liminar indeferida.
6	0705354-27.2022.8.07.0000	“Habeas corpus”, com pedido de liminar. Criminal.	Liminar indeferida.
7	0705363-86.2022.8.07.0000.	Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada. Cível.	Liminar deferida para conceder a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar à agravada que providencie as medidas necessárias para garantir a participação do agravante na prova do programa seletivo PAS/UNB da 1ª Etapa, a ser realizado no dia 20-fevereiro-2022 (DOMINGO), devendo avisá-lo previamente do horário e local onde ele realizará a prova.
8	0705215-75.2022.8.07.000	Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, contra decisão que impôs multa já fixada na sentença e determinou a	Liminar indeferida.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

LIMINARES			
		expedição de busca e apreensão de menor. Cível.	

DESPACHOS			
1	0701579-04.2022.9.07.0000	“Habeas corpus” cível.	Despacho: mero peticionamento, aguardar horário de expediente.
2	0704589-56.2022.8.07.0000	Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, em Mandado de Segurança Cível.	Despacho: não há urgência que justifique a apreciação por Desembargador plantonista, aguardar horário de expediente.
3	0704876-19.2022.8.07.0000.	Agravo de Instrumento em face de decisão que decretou prisão cível em razão do inadimplemento de pensão alimentícia.	Despacho: não há urgência que justifique a apreciação por Desembargador plantonista, aguardar horário de expediente.
4	0704878-86.2022.8.07.0000	Agravo de Instrumento. Cível.	Despacho: não há urgência que justifique a apreciação por Desembargador plantonista, aguardar horário de expediente.
5	0705027-82.2022.8.07.0000	Agravo de Instrumento. Cível.	Despacho: diante da proximidade do horário do expediente, não há urgência que justifique a apreciação por Desembargador plantonista, aguardar horário de expediente.
6	0713958-08.2021.8.07.0001	Petição cível.	Despacho: mero peticionamento, aguardar horário de expediente.
7	0736648-34.2021.8.07.000**0**	Agravo de Instrumento. Cível.	Despacho: diante da proximidade do horário do expediente, não há urgência que justifique a apreciação por Desembargador plantonista, aguardar horário de expediente.
8	0740157-70.2021.8.07.0000	Contrarrazões em Agravo de Instrumento. Cível.	Despacho: mero peticionamento, aguardar horário de expediente.
9	0740425-27.2021.8.07.0000.	**“**Habeas Corpus” Cível.	Despacho: mero peticionamento, aguardar horário de expediente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Durante o referido plantão, os servidores do Gabinete permanecem, mediante escala, à disposição das demandas em horário e dia específicos. As assessoras permanecem juntamente com o Desembargador atuando durante todo o período, saneando dúvidas e orientando os demais quanto as demandas.

As minutas de despachos e decisões são elaboradas pelos servidores do Gabinete, sob a supervisão e orientação do Desembargador.

É concedido acesso ao controle dos processos conclusos pelo PJe, pelo perfil “Plantão Judicial do 2° Grau”, que conta com apoio do Núcleo Permanente de Plantão - NUPLA.

5.6.7. Processos de Natureza Criminal

Em relação aos processos de natureza criminal, informou-se que, num primeiro momento, são observados o tipo de crime e a ocorrência ou não da prescrição, especialmente quando se tratar de processos mais antigos.

Pontuou-se, ainda, que o PJe conta com marcadores para sinalizar os processos em que houver réu preso e que quando tais processos são distribuídos, há uma especial reavaliação com relação à custódia cautelar.

Foi dito ainda que os autos envolvendo idoso, crianças e adolescentes ou relativos à Lei Maria da Penha também são controlados por meio dos marcadores no PJe e priorizados no Gabinete.

5.6.8. Análise da equipe de inspeção

Ao se comparar a atual situação do acervo com os dados do ano anterior, verifica-se que houve uma redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias (variação de -77%), um discreto aumento do acervo em tramitação (variação de 9%) e o aumento de processos conclusos no Gabinete (variação de 71%), conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

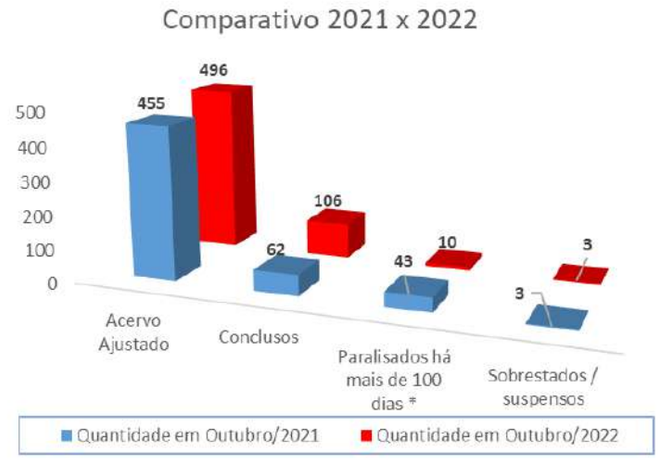

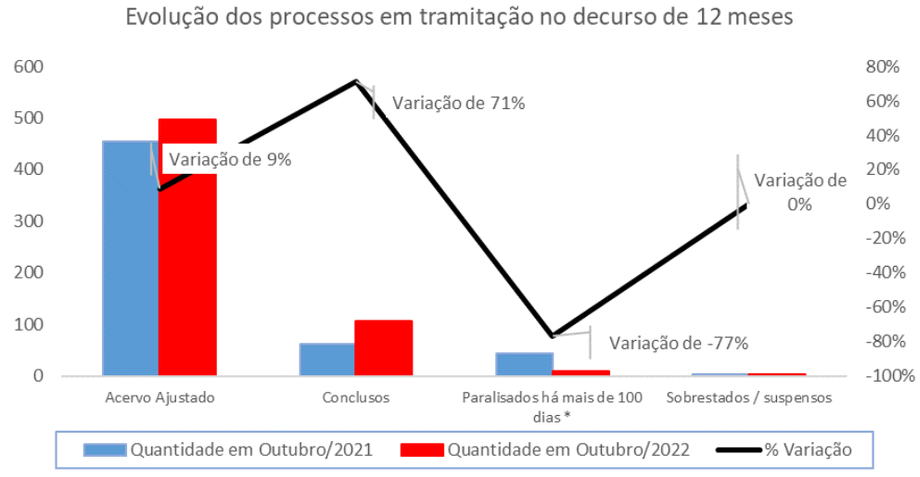

Cabe salientar que o número de processos paralisados, em 11/10/2022, se refere apenas à processos em Secretaria. Não havendo, naquela data, autos paralisados em Gabinete, ainda que tenha havido aumento do número de processos conclusos.

No tocante ao acervo, verifica-se a tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, desde que priorizado o julgamento dos processos necessários para o seu alcance, conforme gráfico abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

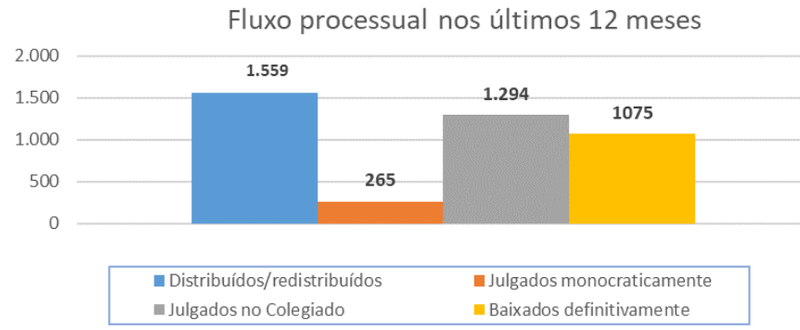

5.6.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine ao Gabinete do Desembargador Silvanio Barbosa dos Santos que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar ao CNJ extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria);

3) determine que a unidade inspecionada utilize as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais.

5.7 GABINETE DO DESEMBARGADOR WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR

5.7.1. Dados funcionais e administrativos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Desembargador: Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior

Tempo de exercício no gabinete: 19 anos e 2 meses

Áreas de atuação: Cível e Criminal – Câmara Criminal e 3ª Turma Criminal

Órgãos fracionários dos quais é membro: Tribunal Pleno, Conselho Especial, Conselho Especial Administrativo.

Servidora responsável pela chefia da unidade: Adriana Prazeres Salgueiro Reis Vidal

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	11
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**11**

Do total de servidores, 3 ocupam cargos em comissão e 7, funções comissionadas.

5.7.2. Dados estatísticos

Processos judiciais**	Total no período anterior*	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	891	914
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	42	39
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	849	875
Total de processos originários em tramitação sem decisão de mérito	93	79
Total de recursos em tramitação sem decisão de mérito	217	299
Total de processos conclusos para o magistrado	65	352
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	2	0
Total de processos em secretaria	533	494
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	20	23
Total de processos em diligência na origem	5	5
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	3	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

* - A unidade registrou em questionário que todos os dados foram processados pela CGSIS (dados extraídos em 13/10/2022).

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.569
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	374
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	1.182
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.287

PRODUTIVIDADE DO DESEMBARGOR NOS ÚLTIMOS 12 MESES (PROCESSOS JUDICIAIS)	
Despachos	2.026
Decisões monocráticas	901
Votos	1.693

5.7.3. Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, cabe o registro das seguintes notas:

- 0722561-39.2022.8.07.0000 **(processo paralisado desde 19/7/2022, aguardando expedição de AR)**; e
- 0700861-60.2020.8.07.0005 **(processo paralisado desde 20/7/2022, aguardando manifestação do MP).**

5.7.4. Pendências da última inspeção

Não houve determinação.

5.7.5. Controle de Metas Nacionais

De acordo com as informações prestadas, o controle de metas nacionais é feito mediante relatórios estatísticos mensais e diários.

Os relatórios são emitidos por meio da ferramenta QLIKVIEW e mediante acesso aos painéis estatísticos disponibilizados na intranet do Órgão.

A unidade indicou ainda que conta com o apoio de setores administrativos do Tribunal que cuidam especificamente do monitoramento das metas nacionais.

Havendo sinalização de descumprimento das metas, busca-se verificar os processos que se encontram em atraso, com vistas a lhes conferir prioridade máxima na tramitação e julgamento.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-00 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Em consulta ao painel, verifica-se que está faltando o julgamento de 86 processos para o cumprimento à Meta 1:

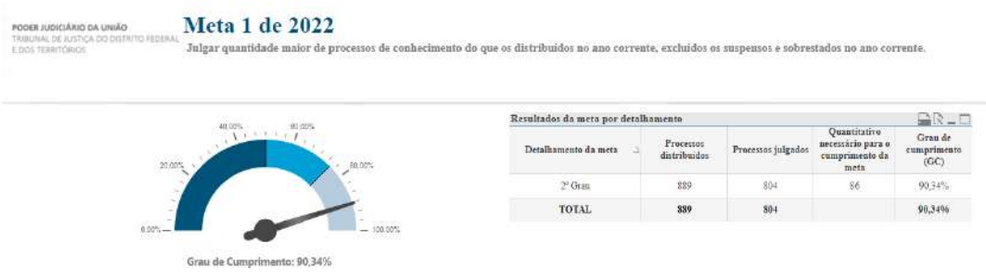

No que se refere à Meta 2, o Gabinete obteve êxito em seu cumprimento:



5.7.6. Plantão Judicial

O plantão judicial é realizado via convocação regimental, conforme regulamenta o Ato Regimental 2, de 13 de junho de 2017.

Em 2022, o Desembargador atuou na escala de plantão semanal da 2ª Instância no período de 28 de março a 1° de abril de 2022, de acordo com a Portaria GRP 419, de 14 de março de 2022.

Não foram concedidas medidas liminares durante o referido plantão.

Para atuar como auxiliar durante o plantão, o Desembargador selecionou a Assessora Titular, em razão de possuir larga experiência na confecção de minutas de liminares e no trabalho de plantão judicial.

É concedido acesso ao controle dos processos conclusos pelo PJe, pelo perfil “Plantão Judicial do 2° Grau”, que conta com apoio do Núcleo Permanente de Plantão - NUPLA.

Eventuais atendimentos a advogados foram realizados por meio de celular.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Caso houvesse a necessidade de elaborar minutas de despachos e de decisões, estas seriam feitas pela Assessora Titular, sendo posteriormente encaminhadas ao Desembargador para aprovação e assinatura.

5.7.7. Processos de Natureza Criminal

Em relação aos processos de natureza criminal, os controles relativos aos marcos interruptivos e respectivo cálculo de prescrição são feitos com a utilização da “Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva”, disponível no Portal do CNJ.

Pontuou-se, ainda, que o PJe conta com marcadores para sinalizar os processos em que houver réu preso, além de haver controle por meio de relatórios gerados no QLIKVIEW.

Os processos que envolvem idoso, crianças e adolescentes ou relativos à Lei Maria da Penha também são controlados por meio dos marcadores no PJe.

5.7.8. Análise da equipe de inspeção

Ao se comparar a situação do acervo atual com os dados do ano anterior, constata-se que não houve variação significativa do número de processos paralisados há mais de 100 dias (variação de 5%) e nem do acervo em tramitação (variação de 3%).

Percebe-se, todavia, que houve um incremento expressivo de processos conclusos no Gabinete (variação de 442%), conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

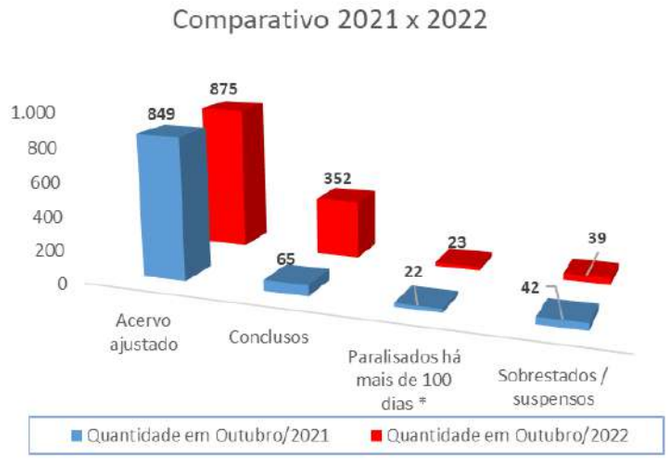

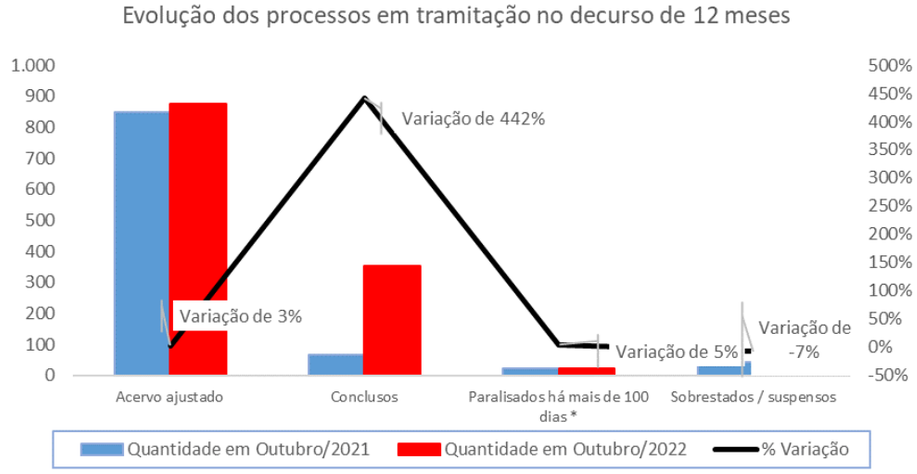

Cabe salientar que o número de processos paralisados, em 13/10/2022, são apenas os constantes na Secretaria. Não havendo, por outro lado, autos paralisados em Gabinete.

Além disso, em consulta realiza no sistema PJe em 31/10/2022, não se identificou processos conclusos ao Desembargador. Veja-se:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08



Observou-se apenas a existência de 4 processos conclusos na condição de relator na Câmara Criminal, todos referentes ao mês de outubro de 2022:



Dessa forma, ainda que houvesse 352 processos conclusos ao Desembargador em 13/10/2022, a todos os feitos foi dado o devido andamento.

Ainda quanto ao acervo, verifica-se a tendência de cumprimento da Meta 1 do CNJ, conforme gráfico abaixo:

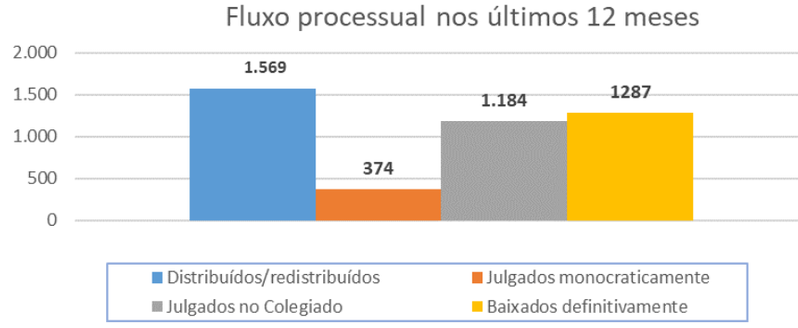

5.7.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT que:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine ao Gabinete do Desembargador Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar ao CNJ extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria);

I3) determine que a unidade inspecionada utilize as ferramentas de *Business Inteligence* disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais.

5.8 GABINETE DO JUIZ DE SEGUNDO GRAU DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI

5.8.1. Dados funcionais e administrativos

Juiz: Demétrius Gomes Cavalcanti

Tempo de exercício no gabinete: 6 anos e 1 mês

Áreas de atuação: Criminal – 3ª Turma Criminal, Câmara Criminal e Eleitora–

Órgãos fracionários dos quais é membro: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, por convocação.

Servidora responsável pela chefia da unidade: Maria Fernanda Maculan Sodré Teixeira da Silva

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Quadro de pessoal	
Total	**13**

Do total de servidores, 3 ocupam cargos em comissão e 7, funções comissionadas.

5.8.2. Dados estatísticos

Processos judiciais**	Total no período anterior*	Total na data atual
Total de processos em tramitação na unidade, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	483	463
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	6	13
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	477	450
Total de processos originários em tramitação sem decisão de mérito	55	48
Total de recursos em tramitação sem decisão de mérito	332	280
Total de processos conclusos para o magistrado	202	170
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	5	0
Total de processos em secretaria	170	253
Total de processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias	0	6
Total de processos em diligência na origem	7	4
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

* - Dados relativos a questionário preenchido em 16/10/2022.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1,108
Total de processos julgados monocraticamente nos últimos 12 meses	0
Total de processos julgados em colegiado nos últimos 12 meses	899
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	879

PRODUTIVIDADE DO JUIZ NOS ÚLTIMOS 12 MESES (PROCESSOS JUDICIAIS)	
Despachos	245
Decisões monocráticas	217
Votos	1.323

5.8.3. Achados em processos inspecionados

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Da análise processual, por amostragem, não identificou-se quaisquer irregularidades digna de nota.

5.8.4. Pendências da última inspeção

Não houve inspeção na unidade.

5.8.5. Controle de Metas Nacionais

De acordo com as informações prestadas, o controle de metas nacionais é feito pelo Magistrado e pela Assessoria, mediante monitoramento dos marcadores de metas em cada processo no PJe, pela análise de relatórios estatísticos diários e mensais, bem como pelos painéis estatísticos disponibilizados na intranet.

Em consulta ao painel é possível observar que o Gabinete deu cumprimento à Meta 1, conforme a seguir:

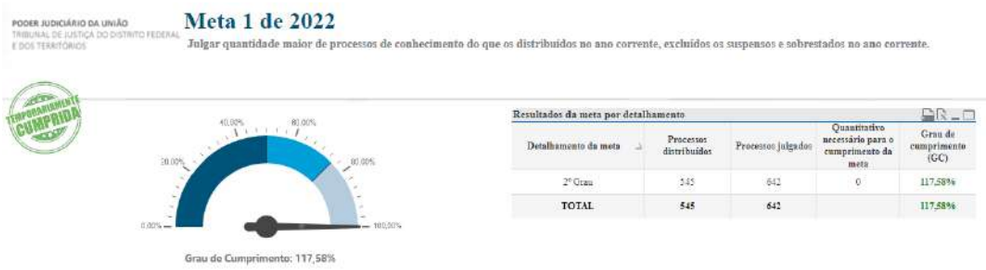

No que se refere à Meta 2, destaca-se que a unidade também obteve êxito em seu cumprimento:

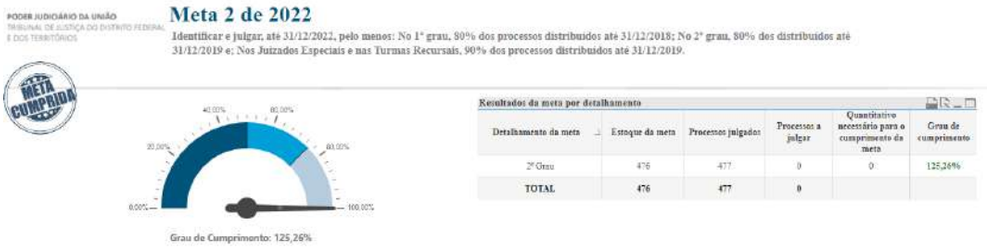

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

5.8.6. Processos de Natureza Criminal

Em relação aos processos de natureza criminal, os controles relativos aos marcos interruptivos e respectivo cálculo de prescrição são feitos com a utilização da "Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva" disponível no Portal do CNJ.

Pontuou, ainda, que o PJe conta com marcadores para sinalizar os processos que houver réu preso, além de existir o controle por meio da análise de relatórios estatísticos diários.

Os processos que envolvem idoso, crianças e adolescentes ou relativos à Lei Maria da Penha são controlados por meio dos marcadores no PJe.

5.8.7. Análise da equipe de inspeção

Ao comparar a situação do acervo atual com os dados do ano anterior, constata-se que não houve variação significativa do número de processos paralisados há mais de 100 dias. Em números objetivos, passou-se de 5 para 6 processos no último período (variação de 20%), tratando-se, inclusive, de autos paralisados em Secretaria.

O acervo em tramitação contou com uma discreta redução (variação de -6%), bem como redução em processos conclusos no Gabinete (variação de -16%), conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

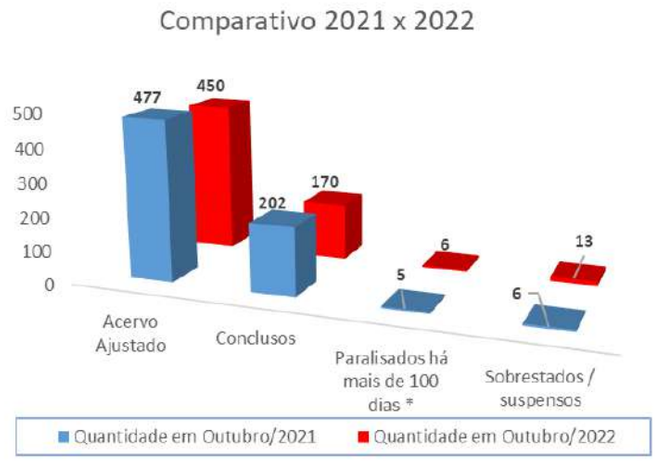

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702
Num. 2182888733 - Pág. 11

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

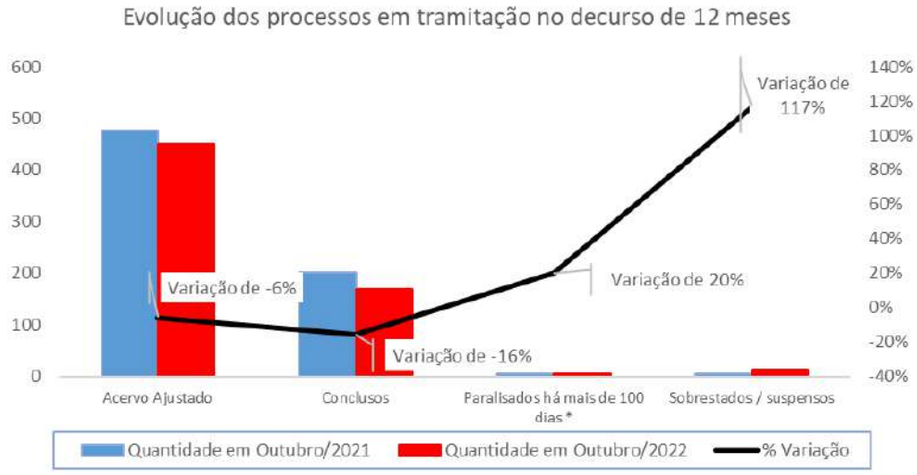

Cabe registrar, ainda, que o Gabinete do Juiz de Segundo Grau foi o único que demonstrou adotar o novo perfil do PJe, já tendo incorporado etiquetas para o efetivo controle dos autos em tramitação.

Além disso, dentre os visitados pela Equipe 1, até o momento da inspeção, o único a ter o cumprimento da Meta 1.

5.8.8. Determinações

Considerando a ausência de achados resultantes desta inspeção, não serão propostas medidas para o aprimoramento da unidade.

6. VARAS

6.1. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

6.1.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Infância e Juventude

Juiz titular: Renato Rodovalho Scussel

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Cristina Ferreira Vitalino

Quadro de pessoal

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Servidores efetivos	147
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	2
Estagiários	6
Terceirizados	136
Total	**291**

Do total de servidores, 5 ocupam cargos em comissão e 60 ocupam funções comissionadas.

6.1.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	6.127	5.523
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	448	635
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	5.679	4.894
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	787	788
Total de processos conclusos para o magistrado	424	573
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	63
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	28

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	5.089
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	3.792
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	6.448

Analisando os dados acima, verifica-se que os dados referentes ao acervo total, sobrestados e suspensos, referentes aos últimos 12 meses não conferem, pois a soma do acervo ajustado ao sobrestados/suspensos (4.894 + 635 = 5.529) é superior ao número de processos constantes no acervo total, que é de 5.523.

Para efeito de controle da Meta 1/CNJ, ressalta-se que os dados fornecidos como processos distribuídos/redistribuídos, incluíram também os processos que não são os de conhecimento.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-87 em 23/04/2025 09:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Segue gráfico relativo ao cumprimento da Meta 1 do CNJ:

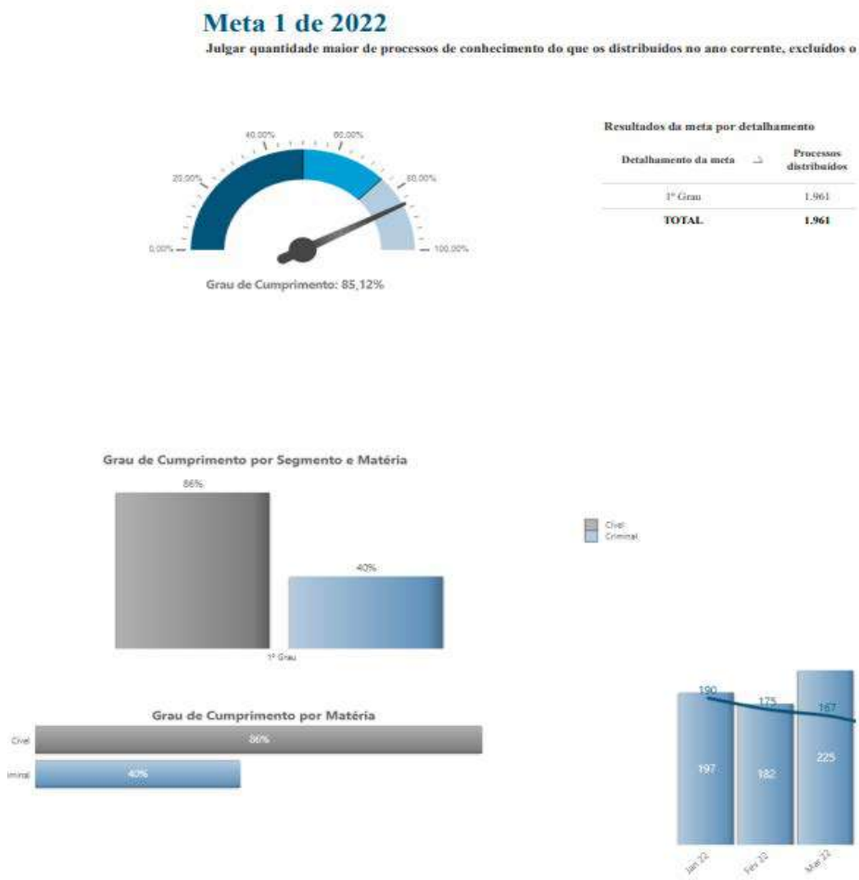

6.1.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 2.883;
- Realizadas: 2.382;
- Redesignadas: 181;
- Canceladas: 320

6.1.4. Mandados e cartas precatórias.

Houve questionamento em relação às cartas precatórias não cumpridas, onde o juízo deprecante é a própria VIJ e o responsável pela unidade afirmou que os processos nessa situação são os seguintes:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-87 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

TABELA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DEPRECADAS A MAIS DE 3 MESES SEM DEVOLUÇÃO					
PROCESSO	**CLASSE**	**ATO DEPRECADO**	**DATA DE ENVIO**	**REITERAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
0005860-10.2019.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	06/09/2019	Sim (3x)	Audiência designada na Comarca deprecada para 20/07/22 (encaminhado para expedir ofício solicitando informações)
0705391-49.2021.8.07.0013	Adoção	Citação	26/11/2021	Sim (3x)	Aguardando a reposta do ofício encaminhado dia 05/10/2022
0002142-05.2019.8.07.0013	Guarda	Intimação	01/07/2022	Não	Encaminhado para expedir ofício
0004922-20.2016.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registro civil	10/06/2022	Não	Encaminhado para expedir ofício
0005412-71.2018.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registro civil	11/02/2022	Sim (1x)	Encaminhado para expedir ofício
0703743-68.2020.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registro civil	15/06/2022	Não	Encaminhado para expedir ofício
0701374-38.2019.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	19/10/2021	Sim (2x)	Ofício encaminhado em 01/09/2022
0007144-58.2016.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registro civil	28/05/2021	Sim (2x)	Encaminhado para expedir ofício
0701254-87.2022.8.07.0013	Autorização Judicial	Citação	21/07/2022	Não	Informada a distribuição na Comarca Deprecada em 13/09/2022
0702714-46.2021.8.07.0013	Autorização judicial	Citação	09/06/2022	Sim (1x)	Ofício encaminhado no dia 20/09/2022
0702265-54.2022.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	28/06/2022	Não	Ofício recebido da Comarca Deprecada informando audiência designada para o dia 21/09/22 (autos encaminhados para expedir ofício)
0705415-77.2021.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	28/03/2022	Sim (2x)	Ofício recebido em 15/09/2022 pela Comarca informando que a requerida foi citada e que os autos estão aguardando estudo
0701245-28.2022.8.07.0013	Autorização judicial	Citação	29/07/2022	Não	Encaminhado para expedir ofício
0705876-83.2020.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registro civil	28/01/2022	Sim (1x)	Encaminhado para expedir ofício
0701456-35.2020.8.07.0013	Guarda	Citação	01/04/2020	Sim (3x)	Encaminhado para conclusão
0704696-95.2021.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	22/09/2021	Sim (2x)	Encaminhado para expedir ofício
0703336-28.2021.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	02/06/2022	Não	Encaminhado para expedir ofício
0002686-61.2017.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registo civil	08/03/2021	Sim (2x)	Encaminhado para expedir oficio (informado o recebimento da CP em 27/05/22)
0701466-11.2022.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	01/07/2022	Não	Encaminhado para expedir ofício
0008746-16.2018.8.07.0013	Adoção	Cancelamento de registro civil	09/03/2021	Sim (3x)	Aguardando resposta do Ofício encaminhado em 24/08/2022
0701666-18.2022.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	02/09/2022	Não	Audiência designada para o dia 11/10 na Comarca Deprecada

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

0702267-24.2022.8.07.0013	ADPF	Citação	08/06/2022	Sim (1X)	Ofício recebido em 14/10/22, informando a expedição do mandado de citação
0701517-56.2021.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	01/07/2022	Sim (1x)	Aguardando resposta do ofício de reiteração encaminhado dia 27/09/22
0003838-76.2019.8.07.0013	ADPF	Citação	02/09/2020	Não	Distribuído no PJE do TJMG em 21/07/2022 - encaminhado para expedir ofício
0701198-88.2021.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	12/08/2021	Sim (3x)	Aguardando resposta do ofício encaminhado dia 12/09/22 (audiência realizada na Comarca deprecada em 31/08/22)
0007358-15.2017.8.07.0013	ADPF	Averbação de registro civil	21/07/2020	Sim (3x)	Já foi oficiado a Corregedoria. Comarca entrou em contato para cumprimento. Ofício enviado em 12/09/22 solicitando informação
0011738-18.2016.8.07.0013	Desconsideração PJ	Citação	04/08/2021	Sim (2x)	Último ofício encaminhado em 13/09/22
0705069-63.2020.8.07.0013	Adoção	Citação e oitiva	17/12/2021	Sim (1x)	Em razão de problemas no malote a comarca não estava conseguindo acessar os documentos. Em 19/08/22 foi proferido despacho determinando o encaminhamento via e-mail
0011129-69.2015.8.07.0013	Adoção	Cancelamento registro civil	18/11/2020	Sim (2x)	Encaminhado para expedir ofício
0710179-51.2022.8.07.0020	Autorização judicial	Citação	25/07/2022	Não	Em 09/08/22 foi encaminhado ofício com os documentos solicitados pela comarca deprecada

Ressaltou-se, ademais, que os processos cujas cartas precatórias infracionais foram encaminhadas há mais de 3 meses são:

Tabela Cartas Precatórias Infracionais encaminhadas a mais de 3 meses

Processo	Data envio	Reiteração	Reiteração
0704642-32.2021.8.07.0013	28/06/2022	15/10/2022	
0701183-85.2022.8.07.0013	08/07/2022	15/10/2022	
0702734-37.2021.8.07.0013	17/06/2022	15/10/2022	
0705305-15.2020.8.07.0013	04/07/2022	15/10/2022	
0702578-49.2021.8.07.0013	07/02/2022	20/06/2022	15/10/2022

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

6.1.5 Achados em processos inspecionados

A VIJ adota o procedimento de consignar nos documentos de determinação de internação provisória que, nos termos do ECA, passados 45 dias sem nova ordem, a autoridade responsável pela custódia do menor deverá colocá-lo em liberdade imediatamente.

Diante isso, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que fossem levantadas pela Serventia todas as liberações nesses termos nos últimos doze meses, sendo que o resultado apresentado foi o de 69 liberações automáticas por excesso de prazo no processo.

Em análise, por amostragem, das 69 liberações por excesso de prazo, foram apreciados 5 processos nesta situação:

- **070419862.2002.8.07.0013** – ato infracional equiparado ao crime de roubo – o menor foi apreendido em 31/8/2022 e entregue aos pais, por excesso de prazo na internação provisória, em 14/10/2022 – os autos foram conclusos para sentença em 17/10/2022, isto é, apenas três dias após o fim do referido prazo, o que traz indícios de negligência e de falta de fiscalização pelo cartório e por seu gestor;
- **0704228-97.2022.8.07.0013** – ato infracional equiparado ao crime de tentativa de homicídio – o menor foi apreendido em 2/9/2022 e entregue aos pais, por excesso prazo na internação provisória, em 16/10/2022 – os autos foram conclusos para sentença em 18/10/2022. Novamente, dois dias após a soltura por excesso de prazo é que houve a decisão do magistrado, indicando, mais uma vez, indícios de negligência e de falta de fiscalização pelo cartório e por seu gestor;
- **0703576-80.2022.8.07.0013** – ato infracional equiparado ao crime de roubo qualificado - o menor foi apreendido em 30/7/2022 e entregue aos pais, por excesso de prazo na internação provisória, em 11/09/2022 – os autos foram conclusos para sentença em 18/10/2022, muito além do prazo de 45 dias, portanto;
- **0703278-88.2022.8.07.0013** – ato infracional equiparado ao crime de roubo - o menor foi apreendido em 14/6/2022 e entregue aos pais, por excesso de prazo na internação provisória, em 8/9/2022 – foi juntado aos autos ofício informando a liberação do menor no dia 13/9/2022;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

- **0703444-23.2022.8.07,0013** – ato infracional equiparado ao crime de tentativa de homicídio – o menor foi apreendido em 23/7/2022 e entregue aos pais, por excesso de prazo na internação provisória, em 5/9/2022 – os autos foram conclusos para sentença em 12/09/2022: mais uma vez o processo é levado para sentença poucos dias depois de se ultrapassar o prazo de 45 dias.

Assim, dessa amostragem, fica evidente que a unidade não vem recebendo uma adequada fiscalização dos processos com internação provisória de adolescentes. Muito embora não cometa o equívoco de se manter o adolescente custodiado além do prazo legal, por outro lado, acaba sendo obrigado a soltá-lo sem que tenha ocorrido o devido e necessário julgamento dos acusados pela prática de graves atos infracionais (grave ameaça ou violência para subtração de bens e de atentado contra a vida humana), em evidente prejuízo para a sociedade e para os próprios adolescentes que, muito provavelmente, necessitavam receber algum tipo de medida socioeducativa.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria consignou que, em sua impressão sobre a VIJ, a unidade promoveu tantas especializações, com a separação física e estrutural entre o cumprimento dos processos (Secretaria Judicial) e a confecção de minutas (Assessoria Jurídica), que acabou deixando de haver um diálogo necessário entre essas duas sessões em prol da atividade fim, que é justamente a prestação jurisdicional.

Segue o organograma de divisão apresentado pela Diretora do Cartório, servidora Cristina Ferreira Vitalino, logo no início dos trabalhos:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08



No que concerne aos impedimentos legais, o magistrado declarou-se suspeito, nos últimos doze meses, em um processo de adoção cujo número é o **0703730-98.2022.8.07.2022**. Tal processo foi analisado e nada de relevante em termos inspecionais foi encontrado.

6.1.6. Análise da equipe de inspeção

Como visto acima, a VIJ do TJDFT está dividida em (a) cartório que cumpre os processos, identificado no organograma supra como Secretaria Judicial; (b) Assessoria Jurídica, onde são feitas todas as minutas processuais; (c) setor técnico ao qual psicólogos e assistentes sociais estão subordinados, sendo que aqui promoveu-se outras sub-especializações (setor para colocação em família substituta, setor de apuração e proteção, setor de criança ou adolescente em situação de risco, setor de fiscalização de entidades e setor de crianças em situação de violência sexual); (d) uma Diretoria Geral Administrativa que se conecta com todas as outras áreas. **A grande peculiaridade da unidade em questão é que a VIJ do DF, até onde se tem conhecimento, é a única vara do país que administra e tem o seu orçamento próprio**.

A Lei Federal n° 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios, em seu artigo 30, § 2º, dispõe

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

que compete ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, além das atribuições jurisdicionais, a direção administrativa da Vara e, em especial, conforme inciso I: "***receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juizado***".

Segundo informado pelo magistrado titular e pela Diretora da Secretaria, a inspiração desse modelo autônomo da administração da VIJ se deu em razão das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude, conhecidas como *Regras de Beijing* (podendo ser encontra no sítio: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/informacoes/legislacao/regras-de-beijing, consultado em 02.11.2022).

A partir desse regramento, adotou-se a compreensão de que a VIJ do DF deveria ter um orçamento próprio, destacado aquele do TJDFT e que é recebido da União, tendo essa ideia sido acolhida pelo legislador.

Disso resultou a destinação direta de aproximadamente, em valores atuais, 13 milhões de reais para a VIJ do TJDFT. Informou-se, ainda, ao Juiz Auxiliar do CNJ que a pretensão para o ano que vem é o acréscimo do IPCA em referido orçamento, de maneira que a proposta enviada ao TJDFT, para consolidação, é de da ordem aproximada de 15 milhões de reais.

Essa situação já havia sido identificada pela Inspeção do CNJ, realizada em agosto de 2021, cujo relatório pode ser consultado no próprio sítio do Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/#2658-tribunal-de-justica-do-distrito-federal-e-dos-territorios). Na página 13/15 restou consignado:

> *A equipe de inspeção observou que a Vara da Infância e da Juventude (VIJ) do Distrito Federal possui considerável autonomia administrativa, caracterizada por orçamento próprio e estruturas administrativas redundantes com a administração judiciária.*
>
> *A VIJ aplica o próprio orçamento, faz suas contratações, gere suas próprias instalações e tem sua própria estrutura de controle interno.*
>
> *Essa situação já fora constatada na inspeção realizada em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça no TJDFT. Constou do Relatório: "O Fórum da Infância e da Juventude possui dotação orçamentária própria e estrutura administrativa apartada do Fórum de Brasília e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, possuindo Seção de Compras, Contratos e Licitações, Seção de Contabilidade e Controle Interno, Seção de Orçamento e Finanças, Seção de Informática, Seção de Almoxarifado, Seção*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

de Transportes e Seção de Oficina. Demais disso, dispõe de seção de comunicação institucional e de Diretoria-Geral administrativa. No que se refere à área fim, a estrutura da Vara é composta de diversos setores, tais como a Seção de Medidas Socioeducativas, Seção de Colocação em Família Substituta, Seção de Apuração de Proteção, Seção de Atendimento à Situação de Risco, Seção de Fiscalização, Orientação e Acompanhamento de Entidades e Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual".

As estruturas administrativas ainda são as mesmas na atual inspeção, realizada em 2021. A diferença é que a VIJ era a única com competência para a Justiça da Infância e da Juventude na Capital.

Entre 2009 e 2021, houve uma divisão da jurisdição da Infância e da Juventude, mas não uma cisão da estrutura administrativa da VIJ. De lá para cá, a jurisdição da Infância e da Juventude foi dividida com outras duas novas varas – as quais, no entanto, não dispõem de orçamento próprio ou de estruturas administrativas independentes. A VIJ seguiu administrando sua estrutura autônoma e orçamento, que não foi fracionando entre as três unidades atuais.

Consultando as informações orçamentárias do Tribunal de Justiça (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/gestao-orcamentaria-e-financeira/orcamento-efinancas/resolucao-cnj-195), verifica-se que há apenas duas unidades orçamentárias: uma geral (Tribunal de Justiça do Distrito Federal – Código 16101) e a Vara da Infância e da Juventude (Código 16103).

Portanto, a VIJ é a única unidade orçamentária separada. Não existe nem mesmo uma Direção do Foro em primeira instância com semelhante status.

A VIJ dispõe de valores na faixa dos R$ 11 milhões anuais como recursos de livre aplicação. O Tribunal de Justiça custeia diretamente a folha de pagamento dos 140 servidores da VIJ.

Assim, a Vara decide onde investir os recursos, com contratações de serviços e produtos.

De acordo com as entrevistas, o objetivo dessa estrutura autônoma é assegurar a alocação dos recursos na Justiça da Infância e da Juventude.

...

No entanto, a atual estrutura causa preocupações de eficiência e moralidade (art. 37 da Constituição da República).

Há consideráveis redundâncias de órgãos – setores de contração, controle interno, orçamento, informática, manutenção, transportes e oficina existem no Tribunal de Justiça e são replicados na VIJ.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Da mesma forma, contratações são repetidas, ocasionando preocupação com a perda da economia de escala (art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93).

A autonomia da VIJ liga a administração de recursos em larga escala a uma posição vitalícia e inamovível. Os juízes em geral administram de forma permanente pequenas estruturas, diretamente ligadas à sua prestação jurisdicional. A gestão de volume maior de recursos é confiada aos magistrados quando ocupam cargos de administração, como a Presidência de Tribunais ou a Direção de Foro, o que ocorre em regime de alternância. No caso da VIJ do Distrito Federal, o cargo de juiz titular da Vara habilita automaticamente e de forma permanente à administração de um orçamento de quase R$ 1 milhão mensais.

Com base nas impressões anteriores, a atual Equipe permaneceu de forma mais detida na seção de administração da VIJ que, como visto, possui orçamento próprio.

A existência de orçamento próprio claramente coloca o fórum todo da VIJ em situação estrutural peculiar. Cuida-se de prédio próprio e, segundo informaram, registrado em nome da própria vara. Uma estrutura grande que, diante da realidade atual de trabalho remoto, está subutilizado. Segundo foi dito à equipe de inspeção, há planos de que a vara regional de ato infracional (Samambaia) - que em decisão do Tribunal Pleno do TJDFT, durante a 18ª Sessão Extraordinária, do dia 25/10/2022, aprovou o desmembramento da matéria infracional da Vara da Infância e Juventude do DF, para anexá-la à Vara Regional de Apuração de Ato Infracional – passe a fazer parte, fisicamente, deste mesmo prédio. Realmente, há espaço suficiente para tanto. Além disso, estando no prédio da VIJ, como já acontece com a Vara de Execução de Medida SocioEducativa – VEMSE, a nova unidade se beneficiará de toda essa estrutura arcada com o orçamento supramencionado.

Seguem fotos para facilitar a visualização dessa diferença estrutural:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08



Fachada do prédio em terreno próprio.



Mesma fachada mais de perto



Idem

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

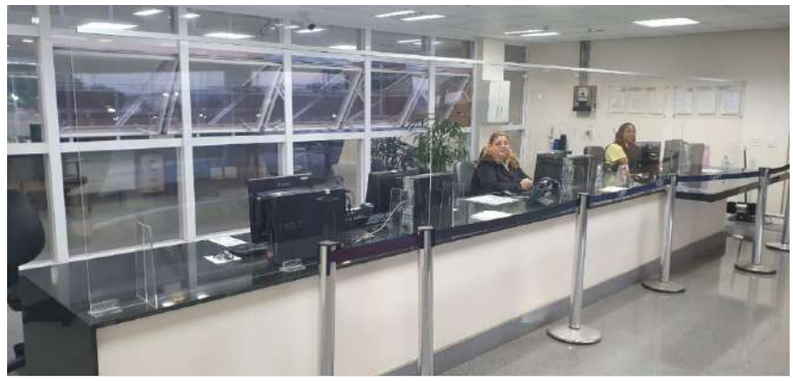

Estrutura da recepção

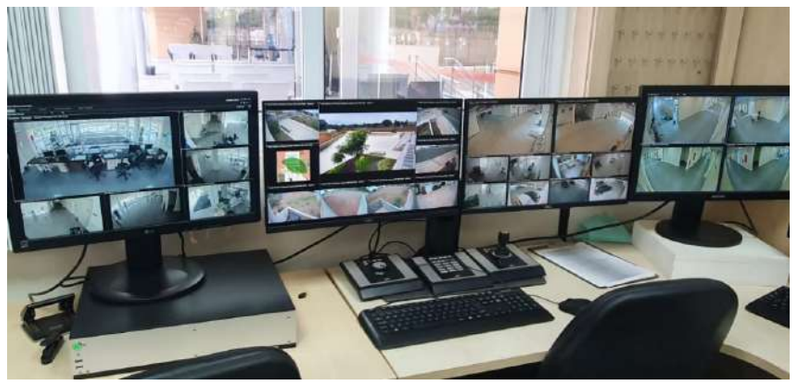

Sistema de monitoramento próprio



Sistema de Cela com entrada própria e sem comunicação com os demais usuários do prédio

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08





Espaço para descanso e encontro interno

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08



Auditório da VIJ



Sala de espera para as partes no térreo

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Além de toda essa estrutura, foi informado que existe um projeto para construção de um galpão, em parte do terreno do prédio, onde seriam acomodados os veículos da frota da VIJ, cuja relação é a seguinte:

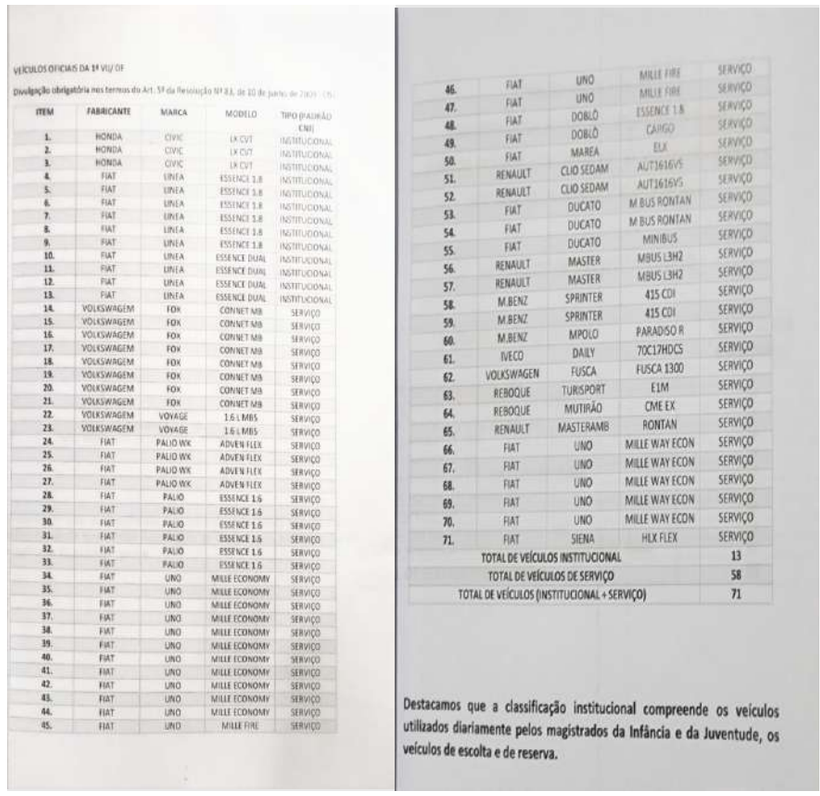

VEÍCULOS OFICIAIS DA 1ª VIJ/ DF

Divulgação obrigatória nos termos do Art. 5º da Resolução Nº 83, de 10 de junho de 2009 - CNJ

ITEM	FABRICANTE	MARCA	MODELO	TIPO (PADRÃO CNJ)
1.	HONDA	CIVIC	LX CVT	INSTITUCIONAL
2.	HONDA	CIVIC	LX CVT	INSTITUCIONAL
3.	HONDA	CIVIC	LX CVT	INSTITUCIONAL
4.	FIAT	LINEA	ESSENCE 1.8	INSTITUCIONAL
5.	FIAT	LINEA	ESSENCE 1.8	INSTITUCIONAL
6.	FIAT	LINEA	ESSENCE 1.8	INSTITUCIONAL
7.	FIAT	LINEA	ESSENCE 1.8	INSTITUCIONAL
8.	FIAT	LINEA	ESSENCE 1.8	INSTITUCIONAL
9.	FIAT	LINEA	ESSENCE 1.8	INSTITUCIONAL
10.	FIAT	LINEA	ESSENCE DUAL	INSTITUCIONAL
11.	FIAT	LINEA	ESSENCE DUAL	INSTITUCIONAL
12.	FIAT	LINEA	ESSENCE DUAL	INSTITUCIONAL
13.	FIAT	LINEA	ESSENCE DUAL	INSTITUCIONAL
14.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
15.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
16.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
17.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
18.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
19.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
20.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
21.	VOLKSWAGEM	FOX	CONNECT MB	SERVIÇO
22.	VOLKSWAGEM	VOYAGE	1.6 L MBS	SERVIÇO
23.	VOLKSWAGEM	VOYAGE	1.6 L MBS	SERVIÇO
24.	FIAT	PALIO WK	ADVEN FLEX	SERVIÇO
25.	FIAT	PALIO WK	ADVEN FLEX	SERVIÇO
26.	FIAT	PALIO WK	ADVEN FLEX	SERVIÇO
27.	FIAT	PALIO WK	ADVEN FLEX	SERVIÇO
28.	FIAT	PALIO	ESSENCE 1.6	SERVIÇO
29.	FIAT	PALIO	ESSENCE 1.6	SERVIÇO
30.	FIAT	PALIO	ESSENCE 1.6	SERVIÇO
31.	FIAT	PALIO	ESSENCE 1.6	SERVIÇO
32.	FIAT	PALIO	ESSENCE 1.6	SERVIÇO
33.	FIAT	PALIO	ESSENCE 1.6	SERVIÇO
34.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
35.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
36.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
37.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
38.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
39.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
40.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
41.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
42.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
43.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
44.	FIAT	UNO	MILLE ECONOMY	SERVIÇO
45.	FIAT	UNO	MILLE FIRE	SERVIÇO
46.	FIAT	UNO	MILLE FIRE	SERVIÇO
47.	FIAT	UNO	MILLE FIRE	SERVIÇO
48.	FIAT	DOBLÒ	ESSENCE 1.8	SERVIÇO
49.	FIAT	DOBLÒ	CARGO	SERVIÇO
50.	FIAT	MAREA	ELX	SERVIÇO
51.	RENAULT	CLIO SEDAM	AUT1616VS	SERVIÇO
52.	RENAULT	CLIO SEDAM	AUT1616VS	SERVIÇO
53.	FIAT	DUCATO	M BUS RONTAN	SERVIÇO
54.	FIAT	DUCATO	M BUS RONTAN	SERVIÇO
55.	FIAT	DUCATO	MINIBUS	SERVIÇO
56.	RENAULT	MASTER	MBUS L3H2	SERVIÇO
57.	RENAULT	MASTER	MBUS L3H2	SERVIÇO
58.	M.BENZ	SPRINTER	415 CDI	SERVIÇO
59.	M.BENZ	SPRINTER	415 CDI	SERVIÇO
60.	M.BENZ	MPOLO	PARADISO R	SERVIÇO
61.	IVECO	DAILY	70C17HDCS	SERVIÇO
62.	VOLKSWAGEN	FUSCA	FUSCA 1300	SERVIÇO
63.	REBOQUE	TURISPORT	E1M	SERVIÇO
64.	REBOQUE	MUTIRÃO	CME EX	SERVIÇO
65.	RENAULT	MASTERAMB	RONTAN	SERVIÇO
66.	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON	SERVIÇO
67.	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON	SERVIÇO
68.	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON	SERVIÇO
69.	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON	SERVIÇO
70.	FIAT	UNO	MILLE WAY ECON	SERVIÇO
71.	FIAT	SIENA	HLX FLEX	SERVIÇO
TOTAL DE VEÍCULOS INSTITUCIONAL				13
TOTAL DE VEÍCULOS DE SERVIÇO				58
TOTAL DE VEÍCULOS (INSTITUCIONAL + SERVIÇO)				71

Destacamos que a classificação institucional compreende os veículos utilizados diariamente pelos magistrados da Infância e da Juventude, os veículos de escolta e de reserva.

Verifica-se, portanto, que existem 71 veículos próprios da unidade, das quais, conforme afirmado pela Diretora Geral Administrativa, servidora de carreira Simone Costa Resende da Silva, nem todos estão operando e nem todos possuem local para armazenamento na estrutura do prédio, o que justificaria o uso de um galpão para tal finalidade.

O galpão foi orçado em mais de dois milhões de reais, segundo informações verbais colhidas no Setor de Orçamentos e Finanças, sendo que a verba anual da VIJ não é suficiente para a construção do mesmo, razão pela qual a unidade está em tratativas com a Presidência do TJDFT para obter uma complementação na ordem de meio milhão de reais.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 96_200_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Parte do orçamento para a licitação do galpão foi apresentado nos seguintes termos:

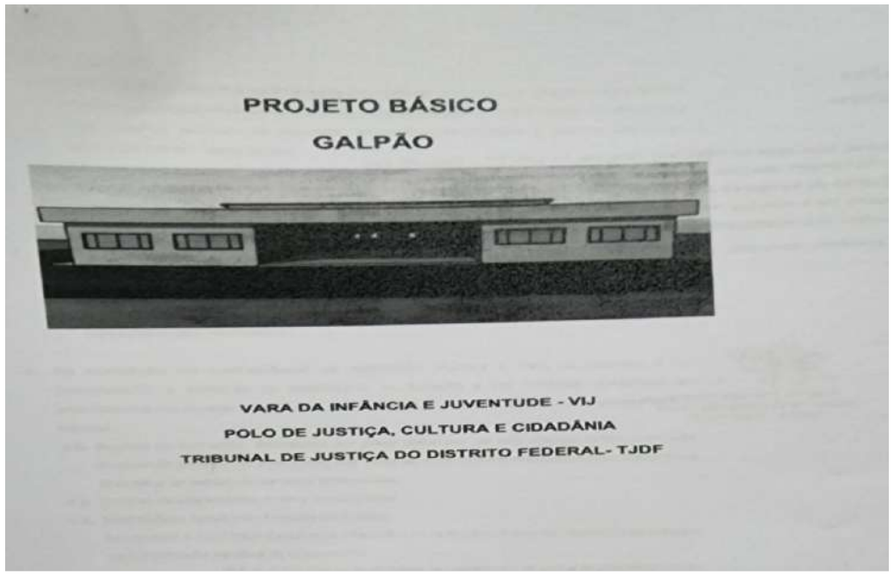

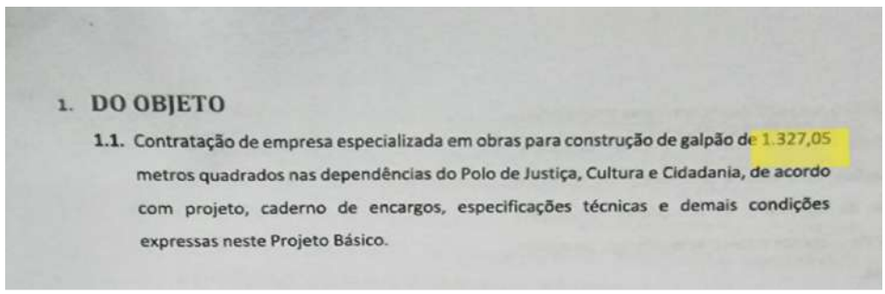

É importante consignar que para administrar o referido orçamento foi montado um sistema de serviço como numa espécie de espelho do Tribunal. Existe a **DGA – Diretora Geral Administrativa**, acima já mencionada, responsável pela decisão final em todo assunto de contratação e execução de contratos, subordinada ao Juiz Titular da VIJ. Ela trabalha auxiliada por um gabinete, onde há uma servidora que a substitui nas ausências.

Notou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, ao inspecionar alguns contratos em execução, que **havia decisões processuais autorizando aditamento de**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873752563842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

contrato, por exemplo, por conta de reajuste de preço, assinados pela própria DGA, como se verifica, por exemplo, no seguinte documento:

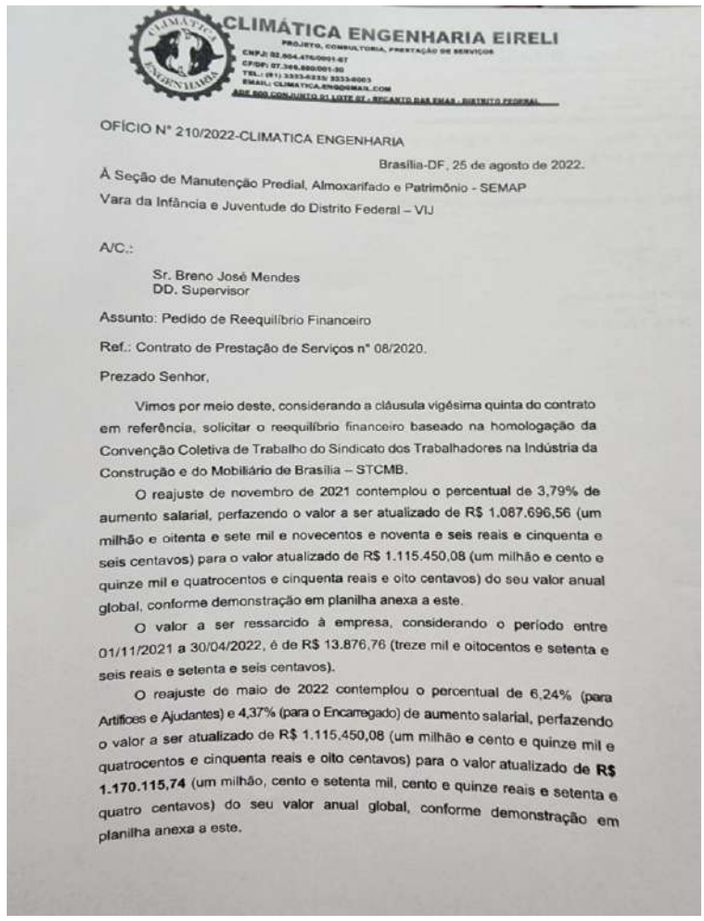

CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI

OFÍCIO Nº 210/2022-CLIMATICA ENGENHARIA

Brasília-DF, 25 de agosto de 2022.

À Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - SEMAP
Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal – VIJ

A/C.:

Sr. Breno José Mendes
DD. Supervisor

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Financeiro

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2020.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, considerando a cláusula vigésima quinta do contrato em referência, solicitar o reequilíbrio financeiro baseado na homologação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília – STCMB.

O reajuste de novembro de 2021 contemplou o percentual de 3,79% de aumento salarial, perfazendo o valor a ser atualizado de R$ 1.087.696,56 (um milhão e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o valor atualizado de R$ 1.115.450,08 (um milhão e cento e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos) do seu valor anual global, conforme demonstração em planilha anexa a este.

O valor a ser ressarcido à empresa, considerando o período entre 01/11/2021 a 30/04/2022, é de R$ 13.876,76 (treze mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O reajuste de maio de 2022 contemplou o percentual de 6,24% (para Artífices e Ajudantes) e 4,37% (para o Encarregado) de aumento salarial, perfazendo o valor a ser atualizado de R$ 1.115.450,08 (um milhão e cento e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos) para o valor atualizado de **R$ 1.170.115,74** (um milhão, cento e setenta mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos) do seu valor anual global, conforme demonstração em planilha anexa a este.

Pedido da contratada de repactuação

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

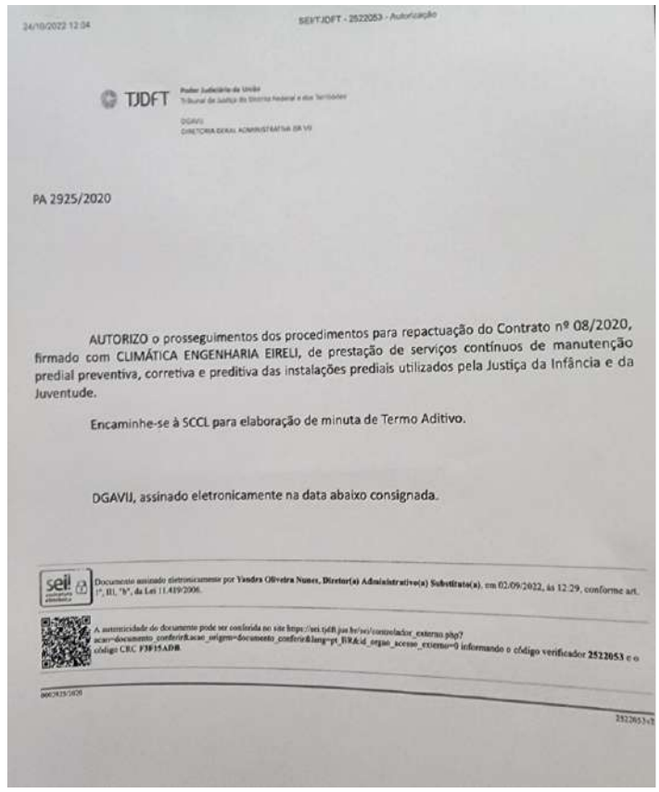

24/10/2022 12:04 SEI/TJDFT - 2522053 - Autorização

TJDFT

PA 2925/2020

AUTORIZO o prosseguimentos dos procedimentos para repactuação do Contrato nº 08/2020, firmado com CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI, de prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva das instalações prediais utilizados pela Justiça da Infância e da Juventude.

Encaminhe-se à SCCL para elaboração de minuta de Termo Aditivo.

DGAVIJ, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Documento assinado eletronicamente por Yandra Oliveira Nunes, Diretor(a) Administrativo(a) Substituto(a), em 02/09/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2522053 e o código CRC F3F15ADB.

0002925/2020 2522053v1

Decisão autorizando o prosseguimento dos procedimentos

Diante dessa realidade, solicitou-se o fundamento para a decisão individual da DGA, tendo-se apresentado a **PORTARIA n° 002/2010 da VIJ, pela qual, na ausência do magistrado, autoriza a DGA a "*decidir, determinar, ordenar, autorizar, firmar*" atos relativos à execução das atribuições administrativas da vara**, conforme a cópia fotográfica da Portaria:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

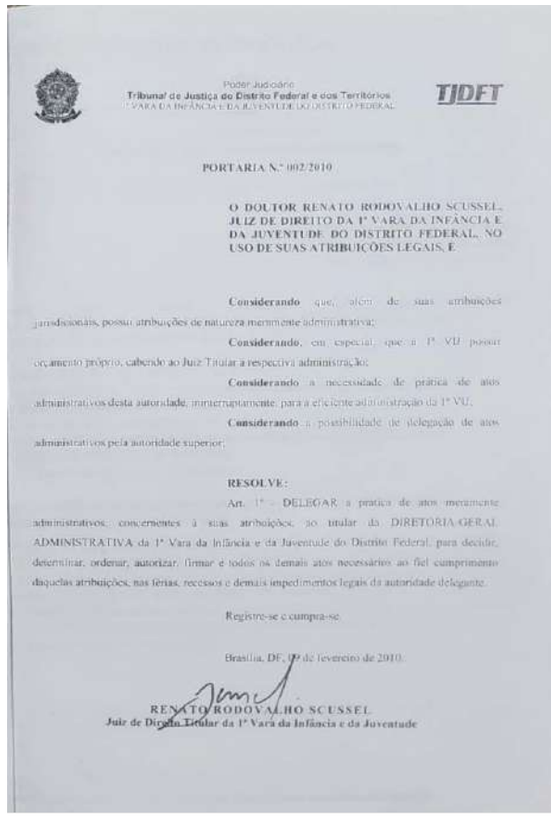

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

TJDFT

PORTARIA N.º 002/2010

O DOUTOR RENATO RODOVALHO SCUSSEL, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que, além de suas atribuições jurisdicionais, possui atribuições de natureza meramente administrativa;

Considerando, em especial, que a 1ª VIJ possui orçamento próprio, cabendo ao Juiz Titular a respectiva administração;

Considerando a necessidade de prática de atos administrativos desta autoridade, ininterruptamente, para a eficiente administração da 1ª VIJ;

Considerando a possibilidade de delegação de atos administrativos pela autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a prática de atos meramente administrativos, concernentes à suas atribuições, ao titular da DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, para decidir, determinar, ordenar, autorizar, firmar e todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento daquelas atribuições, nas férias, recessos e demais impedimentos legais da autoridade delegante.

Registre-se e cumpra-se.

Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2010.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

A DGA funciona em sala própria no segundo pavimento do prédio, conforme ilustração que segue:



Entrada

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

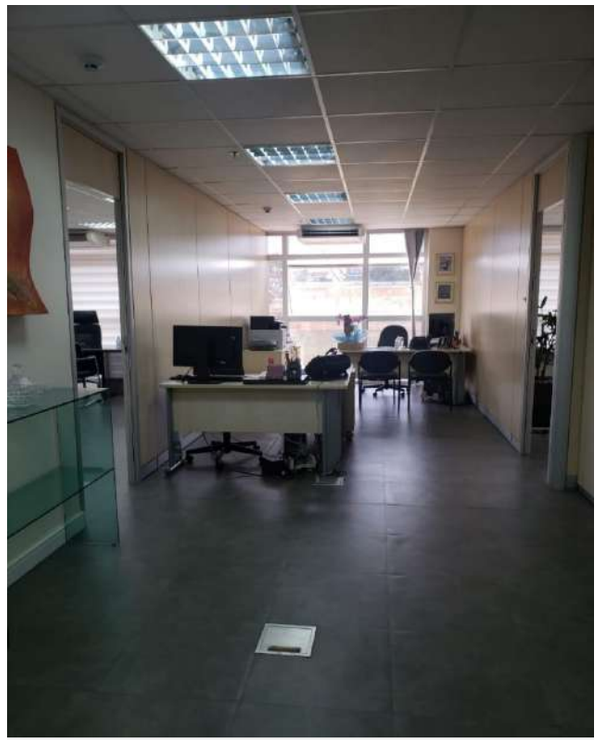

Antessala/Secretária

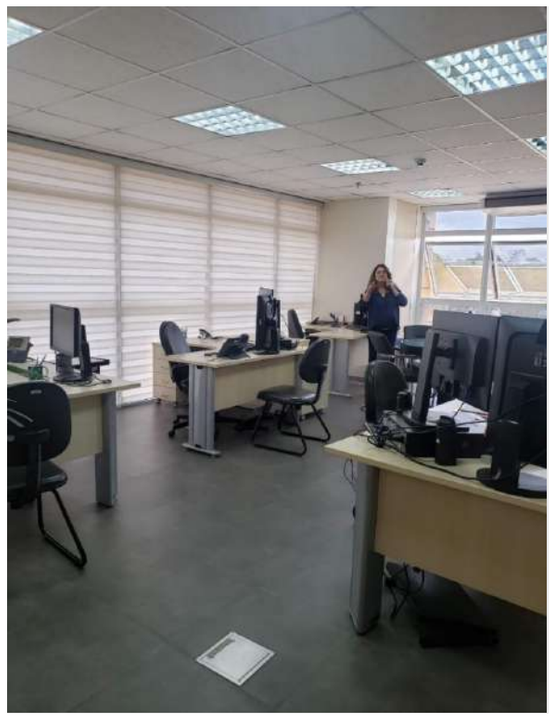

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Sala da direita da Substituta e apoio



Sala da esquerda, da DGA



Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Ainda a sala da DGA - sofá para atendimento

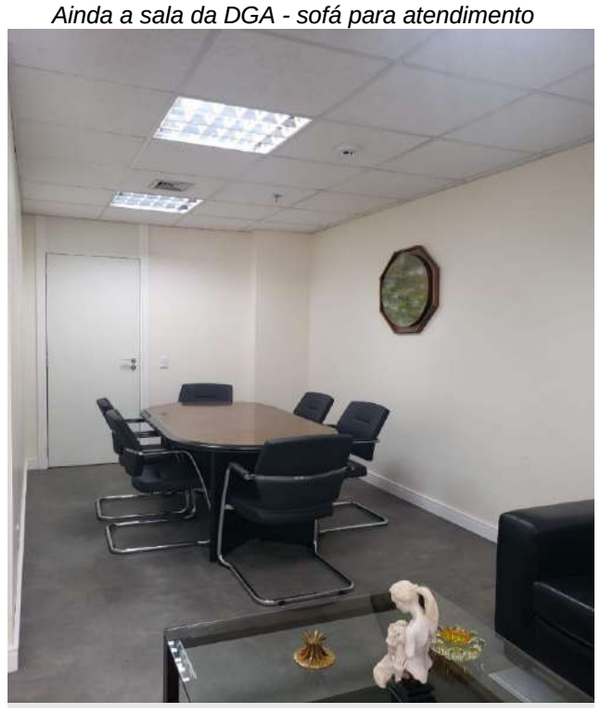

Mesa de reunião dentro da sala da DGA

Cuida-se, como se percebe, de estrutura bem dividida e cuidada, onde não se verifica ausência de móveis, de apoio e de espaço. Prova disso é que, por possuir orçamento próprio, a VIJ possui relação própria de patrimônio.

Ao ser solicitado o controle de tal orçamento, o Juiz Auxiliar da Corregedoria recebeu por e-mail, da servidora Neyva De Almeida Rocha (neyva.rocha@tjdft.jus.br), uma relação com 417 páginas de bens adquiridos com o Orçamento da VIJ, cuja última cópia é trazida na sequência, onde se vê o total do patrimônio.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara da Infância e da Juventude

18/10/2022 11:23:46

Relatório de Inventário Geral Ordenado por Patrimônio

Unidade Gestora: 100009 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - VIJ-DF **Data de Referência:** 18/10/2022

Patrimônio	Descrição	U.L.	Dt. Aquisição	Situação Física	Vl. Aquisição
300007	PLACA DE REDE TELEFONICA RAMAL DIGITAL	PJCC - SISTEMA TELEFÔNICO	29/03/2006	BOM	1.503,42
300008	PLACA DE TRONCO DIGITAL PARA TELEFONE	0345 - 000011 - SECAO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO - SEMAP000288 - PJCC - SISTEMA TELEFÔNICO	29/03/2006	BOM	2.274,09
A003956	ESCADA EM AÇO	0350 - 000069 - SEMAP - DOAÇÃO - DOAÇÃO000271 - BLOCO E - DOAÇÃO - SALA SEMAP	24/05/1994	OCIOSO	12,46
A006036	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL	0248 - 000003 - SECAO DE COLOCAÇAO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA - SEFAM000207 - PJCC - 1º PAVIMENTO - SEFAM - 1021 - SEFAM	22/12/2003	BOM	675,88
		TOTAL GERAL DE ITENS:	**4.953**	**TOTAL GERAL:**	**13.107.302,17**

Verificou-se, ainda, que a Administração da VIJ vem usando etiquetas próprias de patrimônio para a identificação dos bens da unidade. Segue exemplo de etiqueta:



Abaixo da DGA, conforme organograma colocado linhas acima, existe a Seção de Comunicação Institucional - SECOM, que, pelo organograma, está sobreposta também sobre sete seções distintas: (a) SCCL, Seção de Compras, Contratos e Licitações; (b) SECONI, Seção de Contabilidade e Controle Interno; (c) SOFI, Seção de Orçamento e Finanças; (d) Seção de Informática; (e) SEMAP, Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio; (e) SETRAN, Seção de Transportes; (f) SOFIC, Seção de Oficina. Pelo que se constatou, a divisão de referida estrutura decorre de um normativo do próprio TJDFT.

Como adiantado pela inspeção de 2021, tal estrutura, de fato, aparenta ser grande e repetitiva, e seria recomendável um estudo mais detido para análise de sua eficiência em detrimento dos seus gastos.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Durante a inspeção na Administração, solicitou-se explicações em relação ao montante do orçamento de 2022 que já teria sido executado, tendo-se apresentado quatro planilhas em que a número 4, imagem abaixo, traz o resumo das rubricas orçamentárias:

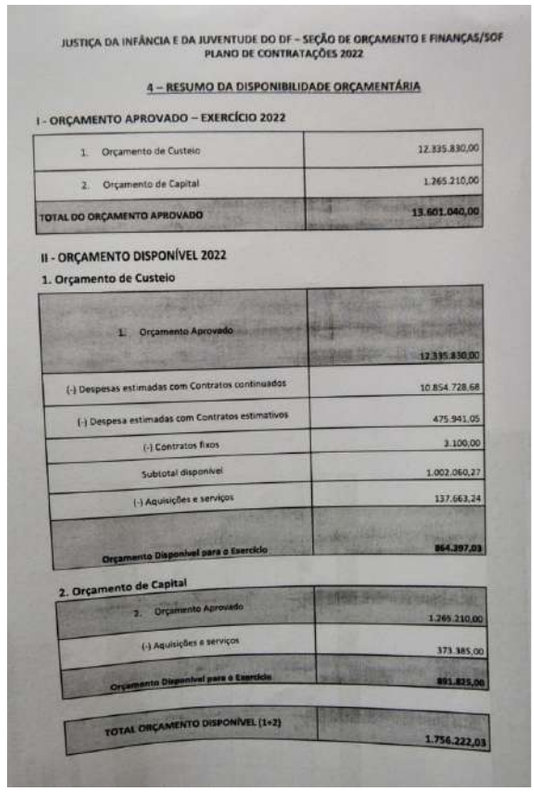

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF – SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/SOF
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2022

4 – RESUMO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ORÇAMENTO APROVADO – EXERCÍCIO 2022

1. Orçamento de Custeio	12.335.830,00
2. Orçamento de Capital	1.265.210,00
TOTAL DO ORÇAMENTO APROVADO	13.601.040,00

II - ORÇAMENTO DISPONÍVEL 2022

1. Orçamento de Custeio

1. Orçamento Aprovado	12.335.830,00
(-) Despesas estimadas com Contratos continuados	10.854.728,68
(-) Despesa estimadas com Contratos estimativos	475.941,05
(-) Contratos fixos	3.100,00
Subtotal disponível	1.002.060,27
(-) Aquisições e serviços	137.663,24
Orçamento Disponível para o Exercício	864.397,03

2. Orçamento de Capital

2. Orçamento Aprovado	1.265.210,00
(-) Aquisições e serviços	373.385,00
Orçamento Disponível para o Exercício	891.825,00

TOTAL ORÇAMENTO DISPONÍVEL (1+2)	1.756.222,03

Já a planilha referente aos contratos continuados e que apresenta elevados valores, inclusive aquele sob a rubrica SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, de mais de cinco milhões de reais, é retratada pela seguinte imagem:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

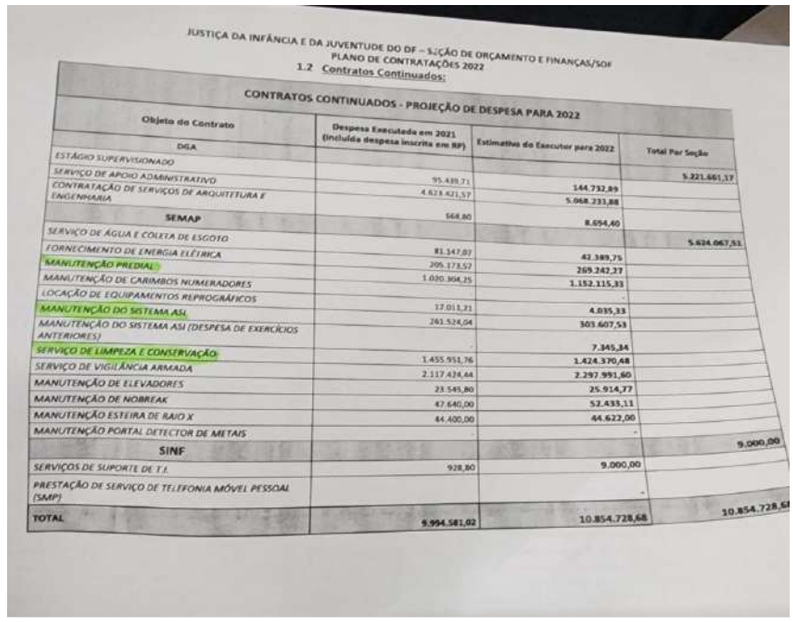

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF – SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/SOF
PLANO DE CONTRATAÇÕES 2022
1.2 Contratos Continuados:

CONTRATOS CONTINUADOS - PROJEÇÃO DE DESPESA PARA 2022

Objeto do Contrato	Despesa Executada em 2021 (Incluída despesa inscrita em RP)	Estimativa do Executor para 2022	Total Por Seção
DGA			5.221.661,17
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	95.489,71	144.732,89	
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.828.421,57	5.068.233,88	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	564,80	8.654,40	
SEMAP			5.624.067,51
SERVIÇO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	81.347,87	42.389,75	
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	205.173,57	269.242,27	
MANUTENÇÃO PREDIAL	1.030.304,25	1.152.115,33	
MANUTENÇÃO DE CARIMBOS NUMERADORES		-	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS	17.011,21	4.035,33	
MANUTENÇÃO DO SISTEMA ASI	261.524,04	303.607,53	
MANUTENÇÃO DO SISTEMA ASI (DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		7.345,34	
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.455.951,76	1.424.370,48	
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	2.117.424,44	2.297.991,60	
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	23.545,80	25.914,77	
MANUTENÇÃO DE NOBREAK	47.640,00	52.433,11	
MANUTENÇÃO ESTEIRA DE RAIO X	44.400,00	44.622,00	
MANUTENÇÃO PORTAL DETECTOR DE METAIS	-	-	
SINF			9.000,00
SERVIÇOS DE SUPORTE DE T.I.	928,80	9.000,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)		-	
TOTAL	9.994.581,02	10.854.728,68	10.854.728,68

Como consignado no Relatório de Inspeção da Vara de Execução de Medida SocioEducativa (VEMSE), localizada no mesmo prédio da VIJ, a Equipe de inspeção recebeu a informação de que **existiam terceirizados contratados como recepcionistas, executando a tarefa de servidores**, inclusive com acesso à senha de estagiários para acesso ao PJe.

Buscando confirmar tal denúncia – a Diretoria da VIJ havia informado que os terceirizados da VIJ somente realizavam serviços de recepcionistas, de garçons, de serventes etc. –, o grupo de trabalho do CNJ retornou ao cartório da referida unidade (local onde havia passado a manhã). Desta vez, a Diretora não se encontrava no local. Então, o servidor que a substituía no momento afirmou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria que havia 17 terceirizados contratados pela DGA da VIJ e que eles, de fato, exerciam, dentro do Cartório, serviço de servidor, com senha de acesso ao PJe de estagiário.

Nesse instante, o Juiz Auxiliar da Corregedoria retornou à DGA, onde solicitou informações sobre essa situação.

Apurou-se, então, que aquele contrato continuado de mais de cinco milhões de reais com a rubrica APOIO ADMINISTRATIVO é um contrato firmado com a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI, CNPJ 13.258.899/0001-99.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-00 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Conforme documento que segue abaixo, o objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 14/2020 é a prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo. O quadro total em contrato seria de 77 funcionários, divididos em várias funções, e que o número de recepcionistas relacionados em tal documento, conforme informado pela Diretora Geral Administrativa, são encaminhadas para os cartórios, nas mais diversas funções. Vejamos:

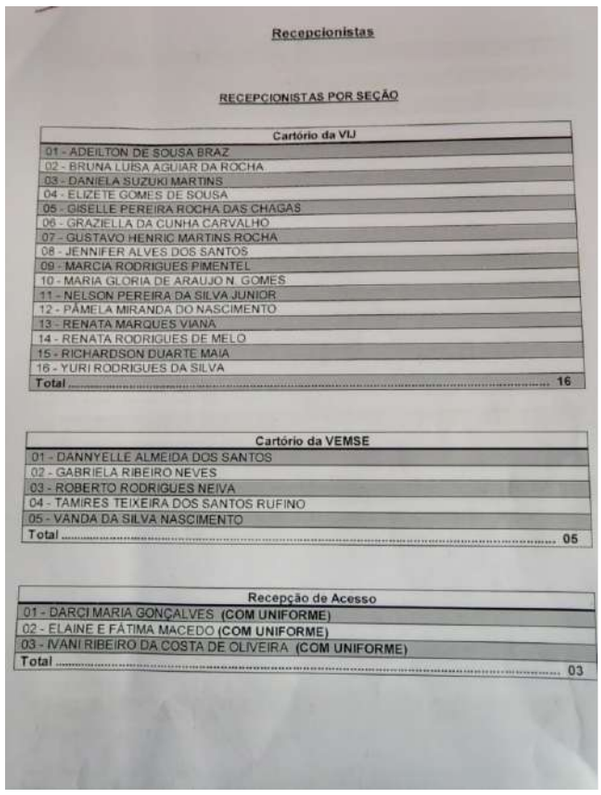

Recepcionistas

RECEPCIONISTAS POR SEÇÃO

Cartório da VIJ
01 - ADEILTON DE SOUSA BRAZ
02 - BRUNA LUISA AGUIAR DA ROCHA
03 - DANIELA SUZUKI MARTINS
04 - ELIZETE GOMES DE SOUSA
05 - GISELLE PEREIRA ROCHA DAS CHAGAS
06 - GRAZIELLA DA CUNHA CARVALHO
07 - GUSTAVO HENRIC MARTINS ROCHA
08 - JENNIFER ALVES DOS SANTOS
09 - MARCIA RODRIGUES PIMENTEL
10 - MARIA GLORIA DE ARAUJO N. GOMES
11 - NELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
12 - PÂMELA MIRANDA DO NASCIMENTO
13 - RENATA MARQUES VIANA
14 - RENATA RODRIGUES DE MELO
15 - RICHARDSON DUARTE MAIA
16 - YURI RODRIGUES DA SILVA
Total 16

Cartório da VEMSE
01 - DANNYELLE ALMEIDA DOS SANTOS
02 - GABRIELA RIBEIRO NEVES
03 - ROBERTO RODRIGUES NEIVA
04 - TAMIRES TEIXEIRA DOS SANTOS RUFINO
05 - VANDA DA SILVA NASCIMENTO
Total 05

Recepção de Acesso
01 - DARCI MARIA GONÇALVES (COM UNIFORME)
02 - ELAINE E FÁTIMA MACEDO (COM UNIFORME)
03 - IVANI RIBEIRO DA COSTA DE OLIVEIRA (COM UNIFORME)
Total 03

Controle interno da DGA – Locais de efetivo trabalho dos terceirizados contratados como recepcionistas

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

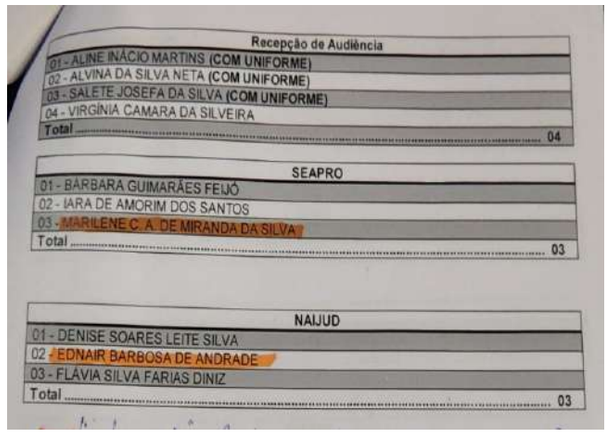

Recepção de Audiência
01 - ALINE INÁCIO MARTINS (COM UNIFORME)
02 - ALVINA DA SILVA NETA (COM UNIFORME)
03 - SALETE JOSEFA DA SILVA (COM UNIFORME)
04 - VIRGÍNIA CAMARA DA SILVEIRA
Total 04

SEAPRO
01 - BÁRBARA GUIMARÃES FEIJÓ
02 - IARA DE AMORIM DOS SANTOS
03 - MARILENE C. A. DE MIRANDA DA SILVA
Total 03

NAIJUD
01 - DENISE SOARES LEITE SILVA
02 - EDNAIR BARBOSA DE ANDRADE
03 - FLÁVIA SILVA FARIAS DINIZ
Total 03

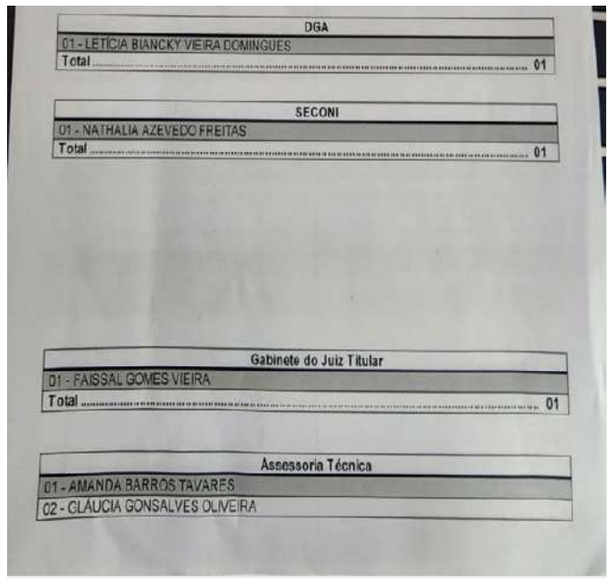

DGA
01 - LETÍCIA BIANCKY VIEIRA DOMINGUES
Total 01

SECONI
01 - NATHÁLIA AZEVEDO FREITAS
Total 01

Gabinete do Juiz Titular
01 - FAISSAL GOMES VIEIRA
Total 01

Assessoria Técnica
01 - AMANDA BARROS TAVARES
02 - GLÁUCIA GONSALVES OLIVEIRA

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

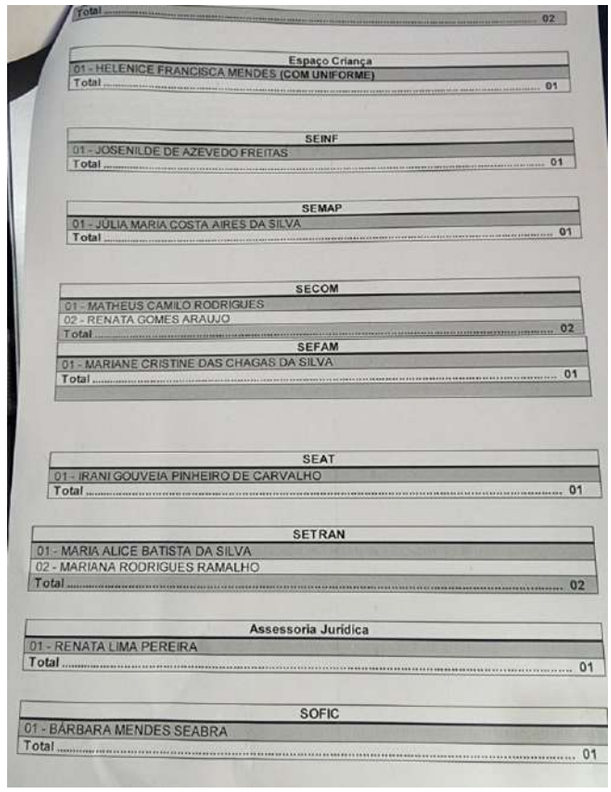

Total	02
Espaço Criança	
01 - HELENICE FRANCISCA MENDES (COM UNIFORME)	
Total	01
SEINF	
01 - JOSENILDE DE AZEVEDO FREITAS	
Total	01
SEMAP	
01 - JÚLIA MARIA COSTA AIRES DA SILVA	
Total	01
SECOM	
01 - MATHEUS CAMILO RODRIGUES	
02 - RENATA GOMES ARAUJO	
Total	02
SEFAM	
01 - MARIANE CRISTINE DAS CHAGAS DA SILVA	
Total	01
SEAT	
01 - IRANI GOUVEIA PINHEIRO DE CARVALHO	
Total	01
SETRAN	
01 - MARIA ALICE BATISTA DA SILVA	
02 - MARIANA RODRIGUES RAMALHO	
Total	02
Assessoria Jurídica	
01 - RENATA LIMA PEREIRA	
Total	01
SOFIC	
01 - BÁRBARA MENDES SEABRA	
Total	01

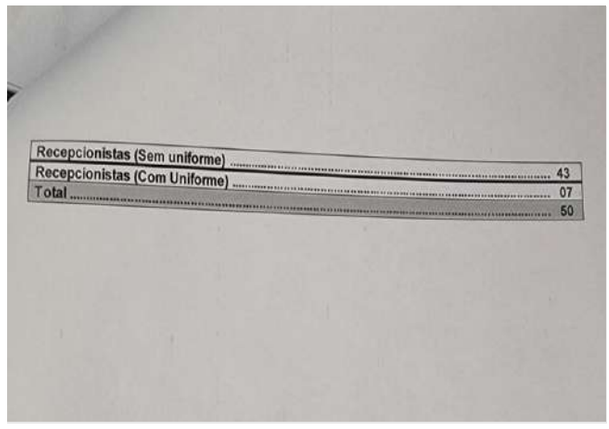

Recepcionistas (Sem uniforme)	43
Recepcionistas (Com Uniforme)	07
Total	50

CONTRATO – partes mencionadas

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

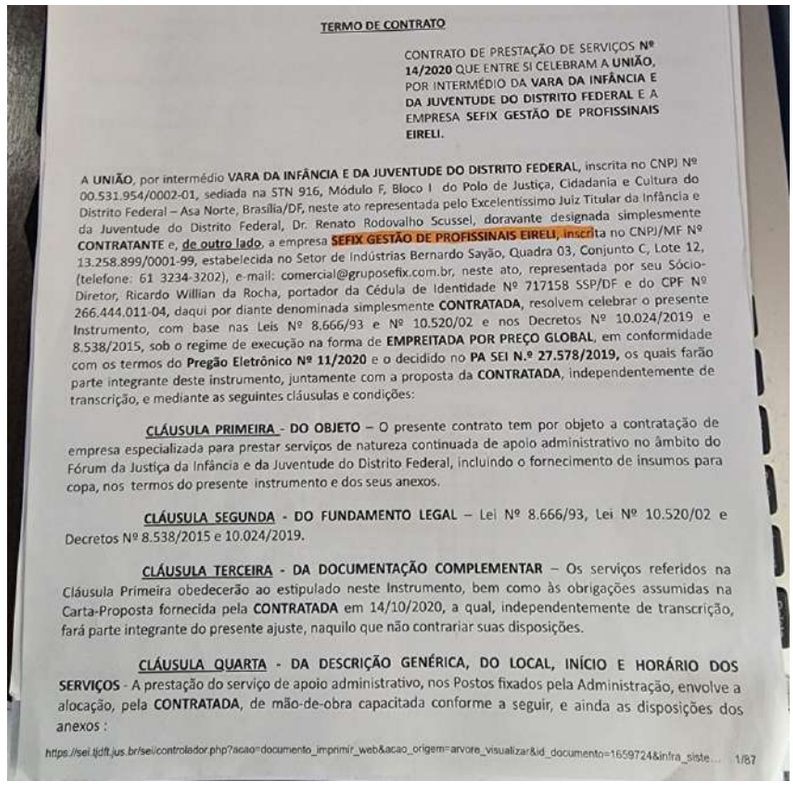

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 14/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **SEFIX GESTÃO DE PROFISSINAIS EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, sediada na STN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal – Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, **de outro lado**, a empresa **SEFIX GESTÃO DE PROFISSINAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.258.899/0001-99, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 03, Conjunto C, Lote 12, (telefone: 61 3234-3202), e-mail: comercial@gruposefix.com.br, neste ato, representada por seu Sócio-Diretor, Ricardo Willian da Rocha, portador da Cédula de Identidade Nº 717158 SSP/DF e do CPF Nº 266.444.011-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base nas Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e nos Decretos Nº 10.024/2019 e 8.538/2015, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 11/2020** e o decidido no **PA SEI N.º 27.578/2019,** os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de natureza continuada de apoio administrativo no âmbito do Fórum da Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de insumos para copa, nos termos do presente instrumento e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/02 e Decretos Nº 8.538/2015 e 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em 14/10/2020, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO GENÉRICA, DO LOCAL, INÍCIO E HORÁRIO DOS SERVIÇOS - A prestação do serviço de apoio administrativo, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada conforme a seguir, e ainda as disposições dos anexos :

https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1659724&infra_siste... 1/87

Empresa contratada – objeto

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

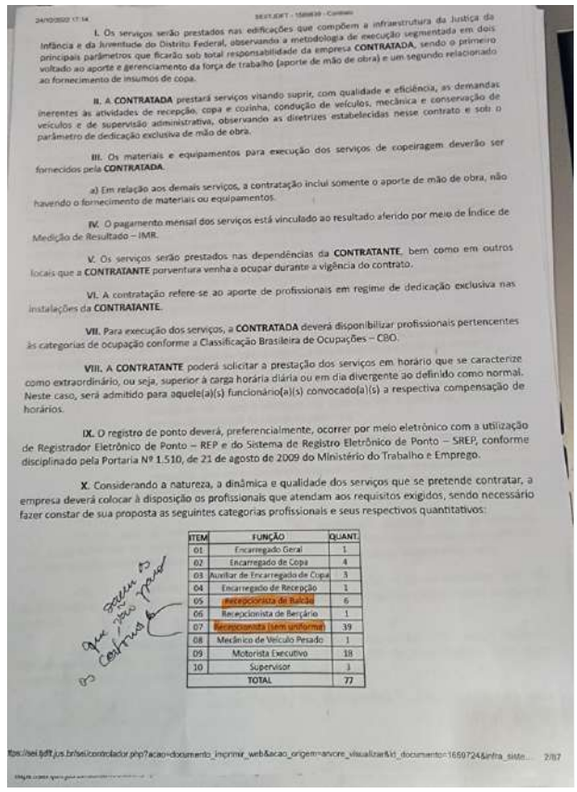

I. Os serviços serão prestados nas edificações que compõem a infraestrutura da Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal, observando a metodologia de execução segmentada em dois principais parâmetros que ficarão sob total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sendo o primeiro voltado ao aporte e gerenciamento da força de trabalho (aporte de mão de obra) e um segundo relacionado ao fornecimento de insumos de copa.

II. A **CONTRATADA** prestará serviços visando suprir, com qualidade e eficiência, as demandas inerentes às atividades de recepção, copa e cozinha, condução de veículos, mecânica e conservação de veículos e de supervisão administrativa, observando as diretrizes estabelecidas nesse contrato e sob o parâmetro de dedicação exclusiva de mão de obra.

III. Os materiais e equipamentos para execução dos serviços de copeiragem deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

a) Em relação aos demais serviços, a contratação inclui somente o aporte de mão de obra, não havendo o fornecimento de materiais ou equipamentos.

IV. O pagamento mensal dos serviços está vinculado ao resultado aferido por meio de Índice de Medição de Resultado – IMR.

V. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como em outros locais que a **CONTRATANTE** porventura venha a ocupar durante a vigência do contrato.

VI. A contratação refere-se ao aporte de profissionais em regime de dedicação exclusiva nas instalações da **CONTRATANTE**.

VII. Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

VIII. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços em horário que se caracterize como extraordinário, ou seja, superior à carga horária diária ou em dia divergente ao definido como normal. Neste caso, será admitido para aquele(a)(s) funcionário(a)(s) convocado(a)(s) a respectiva compensação de horários.

IX. O registro de ponto deverá, preferencialmente, ocorrer por meio eletrônico com a utilização de Registrador Eletrônico de Ponto – REP e do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, conforme disciplinado pela Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

X. Considerando a natureza, a dinâmica e qualidade dos serviços que se pretende contratar, a empresa deverá colocar à disposição os profissionais que atendam aos requisitos exigidos, sendo necessário fazer constar de sua proposta as seguintes categorias profissionais e seus respectivos quantitativos:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.
01	Encarregado Geral	1
02	Encarregado de Copa	4
03	Auxiliar de Encarregado de Copa	3
04	Encarregado de Recepção	1
05	Recepcionista de Balcão	6
06	Recepcionista de Berçário	1
07	Recepcionista (sem uniforme)	39
08	Mecânico de Veículo Pesado	1
09	Motorista Executivo	18
10	Supervisor	3
	TOTAL	77

Parte destacada que corresponde a terceirizados contratados que vão para cartórios

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

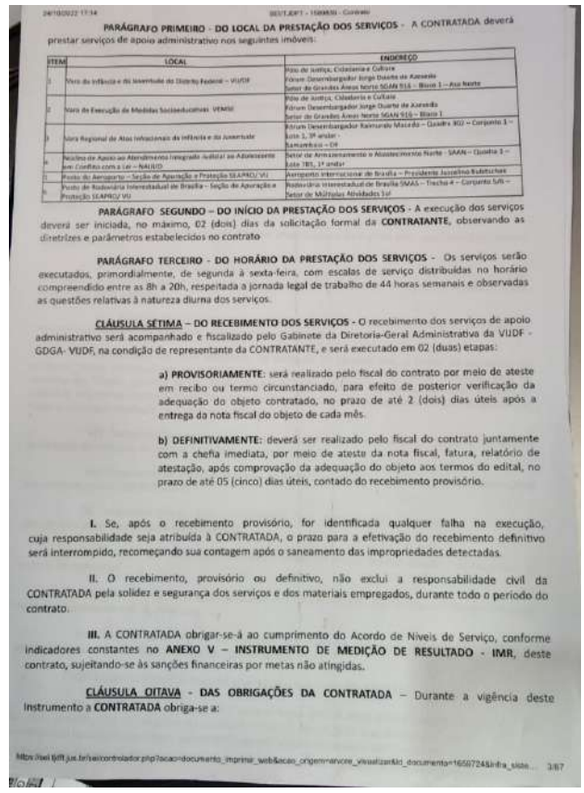

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá prestar serviços de apoio administrativo nos seguintes imóveis:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJDF	Polo de Justiça, Cidadania e Cultura Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo Setor de Grandes Áreas Norte SGAN 916 – Bloco 1 – Asa Norte
2	Vara de Execução de Medidas Socioeducativas VEMSE	Polo de Justiça, Cidadania e Cultura Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo Setor de Grandes Áreas Norte SGAN 916 – Bloco 1
3	Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude	Fórum Desembargador Raimundo Macedo – Quadra 302 – Conjunto 1 – Lote 1, 3º andar - Samambaia – DF
4	Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD	Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN – Quadra 1 – Lote 785, 1º andar
5	Posto do Aeroporto – Seção de Apuração e Proteção SEAPRO/VIJ	Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek
6	Posto de Rodoviária Interestadual de Brasília – Seção de Apuração e Proteção SEAPRO/VIJ	Rodoviária Interestadual de Brasília SMAS – Trecho 4 – Conjunto 5/6 – Setor de Múltiplas Atividades Sul

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços deverá ser iniciada, no máximo, 02 (dois) dias da solicitação formal da **CONTRATANTE**, observando as diretrizes e parâmetros estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, primordialmente, de segunda à sexta-feira, com escalas de serviço distribuídas no horário compreendido entre as 8h a 20h, respeitada a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais e observadas as questões relativas à natureza diurna dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento dos serviços de apoio administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Gabinete da Diretoria-Geral Administrativa da VIJDF - GDGA- VIJDF, na condição de representante da CONTRATANTE, e será executado em 02 (duas) etapas:

a) **PROVISORIAMENTE**: será realizado pelo fiscal do contrato por meio de ateste em recibo ou termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto contratado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega da nota fiscal do objeto de cada mês.

b) **DEFINITIVAMENTE**: deverá ser realizado pelo fiscal do contrato juntamente com a chefia imediata, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

I. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

II. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante todo o período do contrato.

III. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no **ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, deste contrato, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a:

Outros serviços jurisdicionais ligados à VIJ que também recebem recepcionistas

Também foi constatado que o mesmo grupo SEFIX possui outro contrato em execução com a Administração da VIJ, voltado aos serviços de vigilância.

Em todo esse contexto, sem que haja tempo suficiente para verificação completa da questão administrativa, o modo e a divisão de trabalho de tamanho orçamento, de fato, não se mostra de fácil constatação e transparência. Essa impressão é reforçada principalmente pelo fato de se contratar, por meio de empresa terceirizada, 43 recepcionistas que acabaram sendo alocadas aparentemente em desvio de função (ao menos no tocante àqueles destinados à VIJ e à VEMSE, de acordo com informações colhidas na Inspeção).

Quanto ao serviço jurisdicional da Vara da infância e Juventude, é de se consignar que a unidade está com, praticamente, todos os servidores atuando em regime de teletrabalho, sem deixar, no entanto, de haver o mínimo atendimento

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

presencial e em balcão virtual. Segundo a Diretora da vara, a produtividade aumentou bastante após a instituição do trabalho remoto.

Conforme informação prestada na unidade judicial, são 17 terceirizados que se encontram trabalhando em cartório com acesso ao PJe por meio de senha estagiário, enquanto o quadro fornecido pela Administração, acima colocado, menciona apenas 16 nomes. O nome faltante é o de Simony Martins Feitosa. Eis a lista apresentada com o nome das recepcionistas contratadas:

01.	Adeilton de Sousa Braz
02.	Renata Marques Viana
03.	Giselle Pereira Rocha das Chagas
04.	Elizete Gomes de Sousa
05.	Richardson Duarte Maia
06.	Daniela Suzuki Martins
07.	Bruna Luisa Aguiar da Rocha
08.	Pamela Miranda do Nascimento
09.	Nelson Pereira da Silva Júnior
10.	Renata Rodrigues de Melo
11.	Graziella da Cunha Carvalho
12.	Gustavo Henric Martins Oliveira
13.	Maria Glória de Araújo Nunes Gomes
14.	Yuri Rodrigues da Silva
15.	Márcia Rodrigues Pimentel
16.	Simony Martins Feitosa
17.	Jennifer Alves dos Santos

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

A produtividade da unidade permanece estável e o volume de processos parados, em sua maioria, diz respeito à fila de adoção.

Ademais, foi constatado que não há uma adequada interação entre a secretaria judicial e a assessoria jurídica, responsável pela confecção das minutas.

Dos 272 processos conclusos para sentença, 92 são relacionados a atos infracionais e 180 atribuídos a ações cíveis.

Gráficos de produtividade:

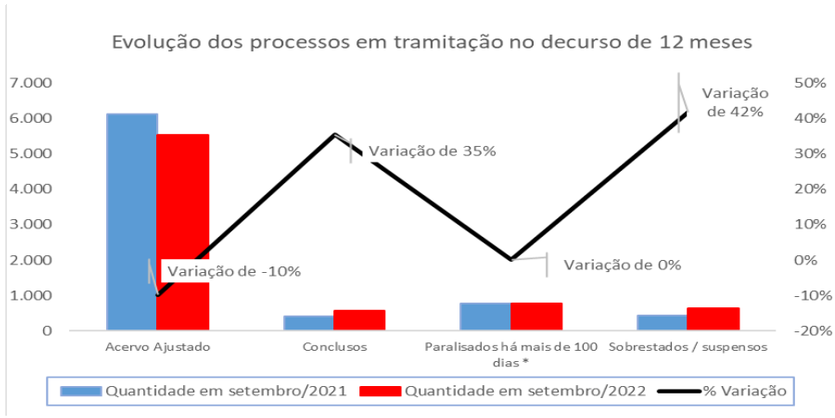



Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 09:53:33 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade diminuiu de 5.679 (detectados em 2021) para atuais 4.894 (redução de 10%).

Nota-se, também, que o número de processos conclusos aumentou de 423 para 573 no prazo de doze meses, devendo a unidade envidar esforços para a apreciação desses feitos de modo a evitar que esses processos superem a barreira dos 100 dias.

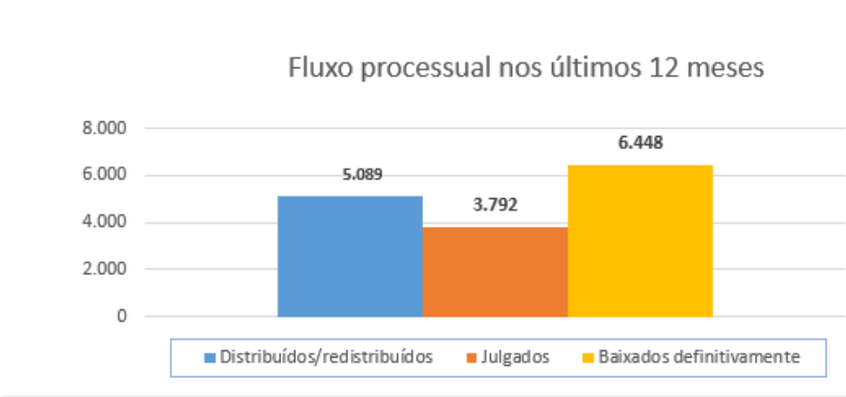

Para efeito de controle da Meta 1/CNJ, ressalta-se que nos dados fornecidos como processos distribuídos/redistribuídos, incluiu-se todos os processos (e não só os de conhecimento).

Finalmente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria consignou que esteve em conversa nos setores técnicos da VIJ e pôde notar que, a despeito do número de 147 servidores efetivos da vara e 136 terceirizados, nos setores técnicos vem ocorrendo um decréscimo no número de profissionais especializados (assistentes e psicólogos), e os que se encontravam trabalhando demonstraram estresse e preocupação com a defasagem existente, principalmente no tocante aos atrasos na confecção de laudos.

6.1.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Corregedoria Geral da Justiça do TJDFT que:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) em conjunto com a unidade, elabore um plano de gestão com o objetivo de priorizar o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há 63 processos paralisados há mais de 100 dias na unidade.**

Registre-se que a análise das demais questões relatadas serão devidamente analisadas em expediente próprio (Pedido de Providências) a ser instaurado pela Corregedoria Nacional, cujo objeto será detalhado em Voto apresentado ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

6.2. VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO DISTRITO FEDERAL.

6.2.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: processos envolvendo presos em regime de cumprimento semiaberto, fechado, medida de segurança e, também, em relação aos pedidos de providências (preso provisório) – Corregedoria do Sistema Prisional.

Juiz titular: Leila Cury

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Tatiana de Souza Guedes

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	47
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	16

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Terceirizados	0
Total	**63**

Do total de servidores, 2 ocupam cargos em comissão e 5, funções comissionadas.

6.2.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	15.307	16.124
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	356	0
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	14.951	16.214
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	Sem dado	5.411
Total de processos conclusos para o magistrado	sem dado	3.401
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	1.337	530
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	Sem dado	Sem dado

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	8.510
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1.066
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	3.033

Da análise da tabela acima, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 8.510 processos e julgados 1.066 processos, de modo que a unidade não vem cumprindo a Meta 1 do CNJ estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Foram baixados definitivamente 3.033 processos.

6.2.3 Achados em processos inspecionados

A unidade possui um total de 1.164 pedidos de providências, classificados conforme o quadro abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 10/10/2025 12:20:08 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

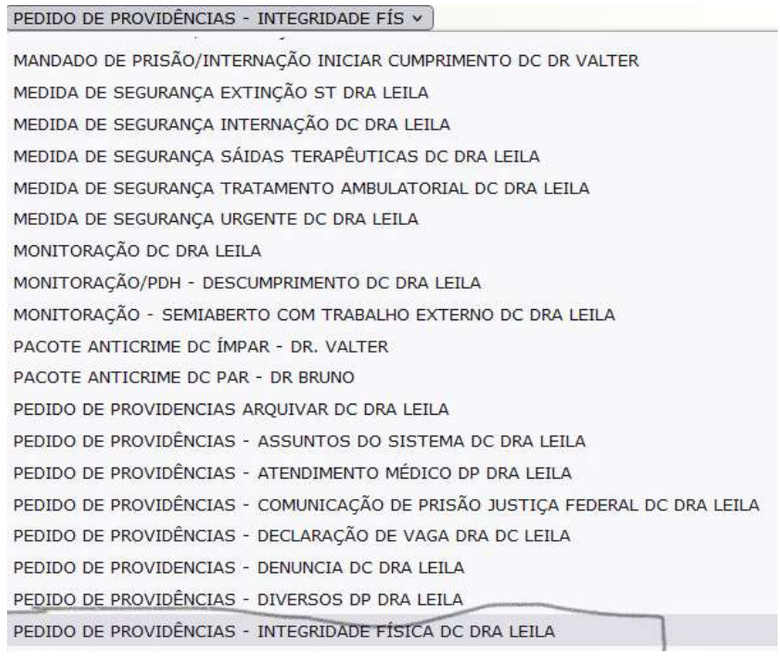

6.2.3. Reclamações da unidade inspecionada

A diretora da unidade alertou que faltam profissionais capacitados para realização do exame criminológico, o que vem causando uma demora excessiva na realização do referido exame e muitas vezes um retardo na análise da progressão de regime dos condenados.

6.2.4. Análise da equipe de inspeção

Seguem os gráficos da tramitação de processos e fluxo processual da unidade.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

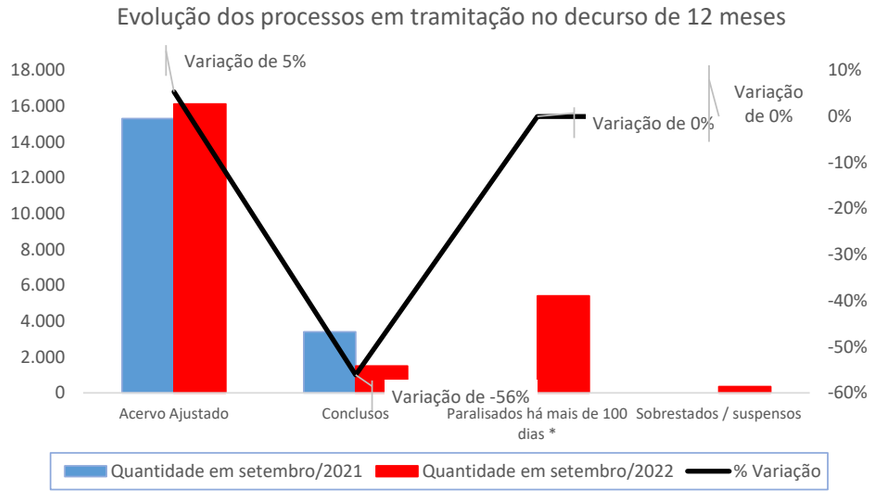



Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 14.951 (detectados em 2021) para atuais 16.214 (aumento de 5%).

Nota-se que o número de processos conclusos diminui de 3.401 para 1.493 no prazo de doze meses.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

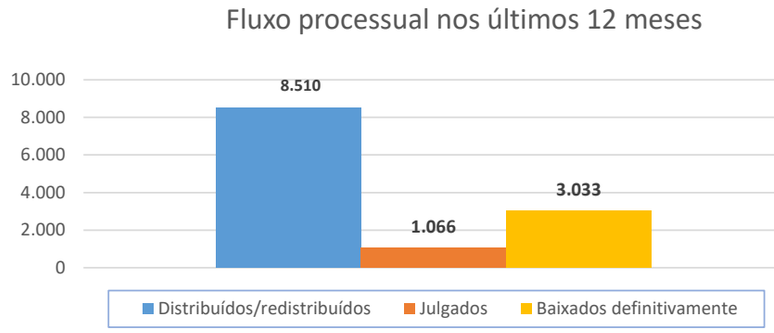

Já em relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 8.510 e julgados 1.066 processos.

6.2.7. Determinações

Determinações à CGJ do TJDFT, para que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF, mesmo considerando as peculiaridades do processo de execução penal.

6.3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE ÁGUAS CLARAS

6.3.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Criminal e Violência Doméstica

Juiz titular: Dr. Frederico Ernesto Cardoso Maciel

Responsável pelo preenchimento do relatório: Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	3
Terceirizados	0
Total	**16**

Do total de servidores, 2 ocupam cargos em comissão e 5, funções comissionadas.

6.3.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	2.819	3.471
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	91	135
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	2.728	3.336
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	548	781
Total de processos conclusos para o magistrado	13	16
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	920
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	845
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	3.890

Da análise da tabela acima, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 920 processos e julgados 845 processos, de modo que a unidade não cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Foram baixados definitivamente 3.890 processos.

6.3.3. Mandados e cartas precatórias.

Foi informado que o cumprimento dos mandados e cartas precatórias

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

são controlados através de pastas no PJE, bem como pelo sistema CEMAN e quando há atraso no cumprimento, são encaminhados por e-mail ao posto de distribuição de mandados cobrando o seu cumprimento.

Identificou-se que os processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias são os seguintes:

- 0001162-03.2020.8.07.0020 **– 06/02/2022;**
- 0702709-66.2022.8.07.0020 **– 11/03/2022;**
- 0713797-38.2021.8.07.0020 **– 20/04/2022; e**
- 0001596-26.2019.8.07.0020 **– 25/04/2022.**

6.3.4. Achados em processos inspecionados

Ao se inspecionar, por amostragem, os processos judiciais da unidade, a equipe não registrou achados relevantes.

Na data da inspeção, o gabinete do magistrado apresentava 6 processos para confirmação de sentença (ou seja, com minutas prontas) e 4 processos conclusos para sentença, todos dentro do prazo.

Ao se analisar o processo 0000008-47.2020.8.07.0020, cujo crime apurado é o de lesão corporal – Lei Maria da Penha –, constatou-se que feito entrou na fila que aguarda designação de audiência em 31/3/2022, tendo a audiência sido marcada tão somente para o dia 2/5/2023.

6.3.5. Reclamações da unidade inspecionada

Tanto o gestor da unidade como o diretor de secretaria queixaram-se, principalmente, de dois pontos: (a) a cumulação da vara com duas competências muito diferentes – Violência Doméstica - VD e Juizados Especiais Criminais - JECRIM – acabam prejudicando o bom andamento da unidade; (b) a longevidade da pauta de audiência, atribuída ao volume de processos existentes na vara.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 09:53:33 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O diretor informou, ainda, que ao assumirem a unidade, constatou-se que havia muitos processos aguardando na tarefa *manifestação do MP* e que estes estavam em uma localização equivocada, pois eram processos de tramitação direta entre o MP e a Polícia. Segundo ele, tais erros acabavam gerando uma realidade de prazo não condizente com o que de fato estava ocorrendo, já que na *tramitação direta acima pontuada* não se computa nenhuma forma de prazo para a unidade.

Com relação aos processos aguardando a designação de audiência, apontou o diretor que, na gestão anterior, havia uma *orientação geral* para que tal tarefa não excedesse o prazo de 5 dias. Já para a atual gestão, a designação para ser eficaz não pode ser feita de modo tão rápido, sem reflexão e análise, de modo a não deixar espaços para necessidades prementes. Contudo, argumenta que este novo proceder, ao menos neste início e até nova modulação, acabou causando um acúmulo de processos para designação.

6.3.6. Análise da equipe de inspeção

Praticamente todos os servidores da unidade, inclusive o Diretor, estão lotados na vara há apenas 4 semanas. Eles estão acompanhando o magistrado, atual gestor da vara.

Apesar do pouco tempo, o fluxo do plano de trabalho apresentado pela Serventia encontra-se bastante organizado e controlado.

Notou-se, todavia, que, em relação à pauta, há considerável espaço para designação de audiências da JECRIM, notadamente as audiências denominadas preliminares, onde existe a possibilidade de se propor a transação penal (na pauta exibida para a equipe, verificou-se que há, em regra, 7 audiências marcadas para JECRIM, apesar de tais processos serem, geralmente, de fácil resolução).

Apesar da reclamação do Juiz responsável pela unidade e pelo Diretor de Secretaria em relação à cumulação de competências, a análise da eficiência ou não desta junção é eminentemente do Tribunal local, dentro de sua autonomia constitucional, valendo-se de números e planejamento judiciário em toda a extensão territorial.

Do ponto de vista de números e gestão, aparentemente, há plena capacidade estrutural e técnica dos responsáveis para se gerir o acervo existente.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Questionado a respeito do número de sentenças exaradas com fundamento na prescrição, foi informado pela unidade que entre 25/9/2022 e 25/10/2022 foram proferidas 11 sentenças.

Foi frisado pela serventia, bem como devidamente demonstrado, que as cautelares de medida protetiva previstas na Lei Maria da Penha são produzidas no mesmo dia da demanda. Comprovou-se, ainda, que as medidas cautelares satisfativas próprias da Lei Maria da Penha são acompanhadas de forma isolada até que esgotem a sua utilidade, momento em que há a extinção do processo em definitivo, trasladando-se o teor das decisões para o processo penal eventualmente existente.

A unidade possuía, na data da inspeção, apenas 7 processos com réu preso por violência doméstica em andamento.

Em geral, trata-se de uma vara com boa estrutura física e humana, que se encontra em início de nova gestão.

Gráficos de acervo e fluxo processual:

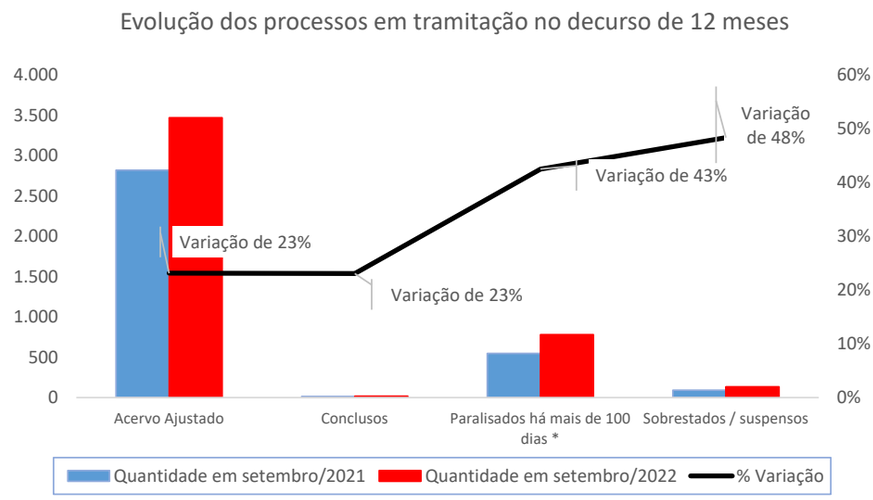

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08



Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 2.728 (detectados em 2021) para atuais 3.336 (aumento de 23%).

A unidade apresentou 781 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria.

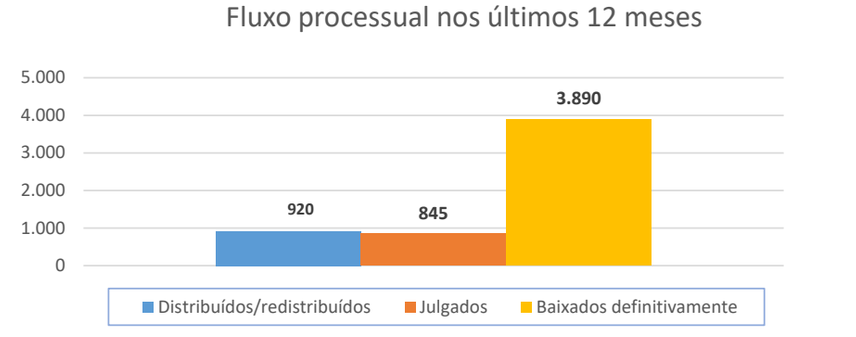

Constata-se, portanto, um aumento dos processos conclusos na unidade, de 13 (detectados em 2021) para atuais 16 (aumento de 23%).

6.3.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule as unidades que não cumpriram a Meta 1, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a envidar esforços visando o cumprimento das metas, em observância ao que dispõe à Portaria CNJ n. 114/2016 Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a unidade inspecionada designe quantas audiências forem necessárias para colocar em dia a pauta de audiências (há 156 processos na unidade aguardando designação de audiência), sem prejuízo passe a designar mais audiências por semana, a fim de evitar eventuais alegações de excesso de prazo e de prescrição (o processo 0000008-47.2020.8.07.0020, cujo crime apurado é o de lesão corporal - Lei Maria da Penha –, constatou-se que feito entrou na fila que aguarda designação de audiência em 31/03/2022, tendo a audiência sido marcada tão somente para o dia 02/05/2023);

3) a unidade elabore, em conjunto com a CGJ, um plano de gestão com o objetivo de movimentar/julgar todos os processos paralisados na unidade há mais de 100 dias **(há 781 processos paralisados há mais 100 dias); e**

4) determine que a TI do TJDFT emita um relatório para aferir quantos processos estão aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias em todas as unidades do tribunal, e, na sequência, determine que esses mandados sejam cumpridos **(há processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias em quase todas as unidades inspecionadas – nesta unidade há 5).**

6.4 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE ÁGUAS CLARAS.

6.4.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Criminal e Tribunal do Júri

Juiz titular: Paulo Afonso Correia Lima Siqueira

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Samuel Lucas Chagas

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	14
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	3
Terceirizados	0
Total	**17**

Do total de servidores, 2 ocupam cargos em comissão e 5, funções comissionadas.

6.4.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.852	1.848
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	361	306
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.491	1.542
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	68	366
Total de processos conclusos para o magistrado	68	366
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	43
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	NC	NC
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	NC	NC

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.142
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	609
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.446

Embora os dados da primeira tabela demonstrem que o acervo total da unidade reduziu, de acordo com os dados da segunda tabela, percebe-se que a unidade não cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

uma vez que o número de processos julgados nos últimos 12 meses foi de 609 e número de processos distribuídos foi 1.142.

6.4.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- 53 designadas (aparente inconsistência do sistema PJe ao gerar o dado);
- 863 realizadas (dado fornecido pelo NUEST);
- 223 redesignadas;
- 108 canceladas.

6.4.4. Mandados e cartas precatórias.

A unidade informou que existem dois processos aguardando o cumprimento de mandado há mais de 45 dias:

- 0713267-97.2022.8.07.0020; e
- 00007350-51.2016.8.07.0020.

Além disso, os seguintes processos aguardam o cumprimento de carta precatória há mais de 3 meses:

PROCESSO	DATA DE ENVIO	DIAS TRANSCORRIDOS
0004603-60.2018.8.07.0020	24/08/2021	416
0701369-24.2021.8.07.0020	25/01/2022	262
0704083-54.2021.8.07.0020	23/02/2022	233
0006054-57.2017.8.07.0020	08/03/2022	220
0025846-07.2015.8.07.0007	15/03/2022	213
0005410-17.2017.8.07.0020	11/04/2022	186
0718170-83.2019.8.07.0020	13/05/2022	158
0001748-74.2019.8.07.0020	13/05/2022	154
0002713-86.2018.8.07.0020	02/06/2022	134
0702608-29.2022.8.07.0020	02/06/2022	134
0700601-35.2020.8.07.0020	23/06/2022	113
0716485-70.2021.8.07.0020	30/06/2022	106
0732996-06.2021.8.07.0001	30/06/2022	106
0741235-33.2020.8.07.0001	30/06/2022	106

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

0019272-31.2016.8.07.0007	14/07/2022	92

6.4.5 Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, cabe o registro das seguintes notas:

O processo **000435-78.2019.07.0020** está com a tarefa *ata de audiência* há 101 dias e apenas no dia **24/10/2022** houve a movimentação para a conclusão de julgamento; os servidores não souberam justificar o porquê de o processo estar parado por um longo período.

O processo **0711810-64.2021.8.07.0020** está na tarefa *confirmar sentença* desde **2/5/2022** (com minuta pronta). Ocorre que se tratava de réu preso (roubo majorado) e a sentença só veio a ser confirmada durante o dia da inspeção do CNJ – 25/10/2022 –, por volta das 11h, após ter sido encontrada a irregularidade do enorme excesso de prazo. Ressalte-se que, quando da inspeção ordinária da Vara (certidão lançada nesse sentido), registrou-se que tal processo como se estivesse em ordem.

6.4.6. Análise da equipe de inspeção

O Diretor da vara, no cargo há apenas um mês, informou que há um procedimento administrativo perante o Tribunal de Justiça com solicitação de designação de Juiz de Direito Substituto da unidade para se conseguir dar vazão ao volume de processos na vara.

Constatou-se que o Juiz Titular vem designando muitas audiências por semana, com audiência na parte da manhã e da tarde, tudo para não deixar a pauta sobrecarregada e muito distante. Destaca-se, ademais, que o Juiz Titular vem marcando sessões do júri em todas as semanas (inclusive, no momento da inspeção, estava sendo realizada uma delas), apesar de não contar mais, no momento atual, com o auxílio de um juiz substituto.

Em conversa informal, o Juiz Titular revelou estar se sentindo extremamente desgastado e sem motivação pela situação da unidade, com um imenso volume de processos para instrução e julgamento na vara. Inclusive reportou ter tirado licenças médicas recentes **(7/10/2022 até 20/10/2022)**, diante do estresse decorrente do excesso de trabalho. O que possivelmente acarretou a falta de

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

organização de prioridades dentro do gabinete do juiz. Prova disso é a informação buscada pela equipe e respondida pelo Diretor da Unidade de que no gabinete do juiz há 103 decisões aguardando confirmação de sentença.

Inferiu-se que o excesso de trabalho causado pelas audiências e pelos volumosos e complexos processos que a vara abriga têm prejudicado o bom andamento da unidade. O Diretor da Unidade disse que está organizando um plano de gestão juntamente com o seu substituto.

Com relação ao número de funcionários, o quadro real existente apresenta-se adequado e suficiente para a boa condução dos trabalhos.

O Plenário do Tribunal do Júri do Fórum de Águas Claras fica no subsolo da unidade e se mostrou um local muito bem estruturado:



Em razão do processo digital, adotou-se, como boa prática, a exibição aos jurados, por meio de uma televisão grande, das audiências que foram gravadas durante a primeira fase do processo.

Outra boa prática encontrada foi o uso de sete *tablets,* entregues a cada um dos jurados, sem acesso à internet, com a disponibilização de todo o processo que está sendo julgado (inteiramente baixado), permitindo que os jurados tenham amplo acesso às informações contidas nos autos.

De uma forma geral, a Unidade possui adequada estrutura física e humana e, aparentemente, os atrasos encontrados em processos decorrem da má gestão da unidade e do volume excessivo de processos.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

6.4.7. Análise gráfica

Os gráficos do acervo e do fluxo processual são os seguintes:

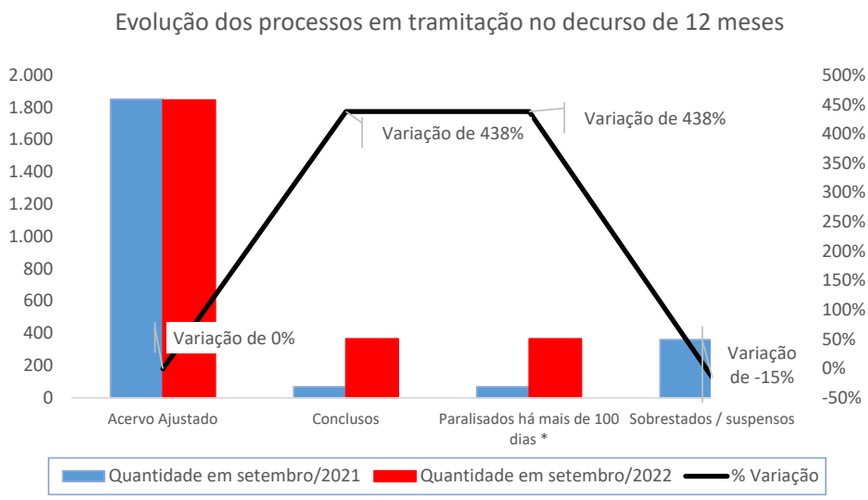

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 1.491 (detectados em 2021) para atuais 1.542.

Foram identificados 366 processos conclusos há mais de 100 dias.

A unidade apresentou 366 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria.



Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Foi possível constatar aumento dos processos conclusos na unidade, de 68 (detectados em 2021) para atuais 366 (redução de 438%).

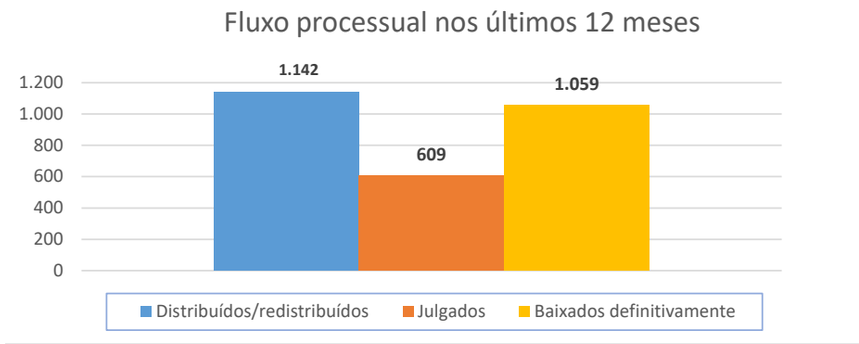

No que toca ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 1.142 processos e julgados 609 feitos, de modo que a unidade não cumpriu a Meta estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.4.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a unidade organize um plano de gestão, em conjunto com a CGJ, para movimentar/julgar todos os processos que estão paralisados na

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

unidade (gabinete e secretaria) há mais de 100 dias **(há 43 processos conclusos e 366 paralisados na secretaria há mais de 100 dias);**

3) determine que a TI do TJDFT emita um relatório para aferir quantos processos estão aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias em todas as unidades do tribunal, e, na sequência, determine que esses mandados sejam cumpridos **(há processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias em quase todas as unidades inspecionadas – nesta unidade há 2);**

5) a unidade que regularize, **imediatamente,** os processos n. 000435-78.2019.07.0020 e 0711810-64.2021.8.07.0020 **(o processo n. 000435-78.2019.07.0020 estava com a tarefa *ata de audiência* há 101 dias e apenas no dia 24/10/2022 foi remetido à conclusão para julgamento, e o n. 0711810-64.2021.8.07.0020 estava na tarefa *confirmar sentença* desde 02/05/2022 (com minuta pronta).**

6.5 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA/DF

6.5.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Criminal e Violência doméstica.

Juiz titular: Marcelo Andrés Tocci

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Fabíola Magalhães Ornelas

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	8
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**8**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Do total de servidores, 2 ocupam cargos em comissão e 5 ocupam funções comissionadas.

6.5.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.187	1.001
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	97	141
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.090	860
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	128	200
Total de processos conclusos para o magistrado	19	9
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	NC	NC
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	NC	NC

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	618
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	650
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.782

Percebe-se que a unidade cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, uma vez que o número de processos julgados nos últimos 12 meses foi de 650 e número de processos distribuídos foi o de 618.

6.5.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 514;
- Realizadas: 516;
- Redesignadas: 22; e
- Canceladas: 41.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Em relação às audiências canceladas, informou-se que tal cancelamento se deu, em boa parte, pela absoluta inoperância dos sistemas em agosto/2022 em razão do ataque hacker ao sistema do TJDFT.

Foi dito que as audiências são designadas, de forma preferencial, às segundas, terças e quintas, mas que, em razão da alta demanda, as audiências também estão sendo designadas às quartas e sextas.

As audiências redesignadas são geralmente marcadas para as quartas e réus presos nas sextas, quando há maior disponibilidade de vagas na agenda do SIAPEN.

6.5.4. Mandados e cartas precatórias.

Foi informado que há cinco ações penais aguardando a citação dos respectivos réus e uma cautelar aguardando a intimação do réu para contrarrazoar o interposto pelo MPDFT.

Afirmou-se, ainda, que nos termos do art. 1º, inc. XIII da Portaria n. 2, a serventia do juízo solicita informações mediante o envio de e-mail ou mediante contato telefônico com o juízo onde tramitam sobre o cumprimento das deprecatas, quando ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias do encaminhamento (via malote digital) ou da distribuição (via sistemas próprios dos tribunais de justiça) da carta precatória. Tal providência foi adotada em quatro das ações penais supracitadas. Caso tais diligências sejam infrutíferas, a serventia certifica a inércia e encaminha os autos à conclusão para o magistrado definir o procedimento a ser adotado.

Existem seis processos aguardando cumprimento de carta precatória há mais de três meses:

- **0732905-65.2021.8.07.0016** – enviada, em 30/3/2022, à comarca de Goianésia/GO que, instada pelo juízo, informou que o mandado expedido para cumprimento deveria ser cumprido pelo oficial de justiça do TJGO até 5/10/2022, motivo pelo qual os autos já foram encaminhados para nova solicitação, eis que ainda não devolvida a carta precatória;
- **0714347-11.2022.8.07.0016** – distribuída, em 7/6/2022, à comarca de Santo André/SP, motivo pelo qual os autos já foram encaminhados para

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

solicitação de informações, eis que não devolvida a carta precatória;

- **0748409-48.2020.8.07.0016** – distribuída, em 1/4/2022, à comarca de Parauapebas/PA, cujo sítio eletrônico foi consultado por esta serventia, em 01/09/2022, ocasião em que se constatou que o mandado estava pendente de cumprimento, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para nova solicitação, eis que ainda não devolvida a carta precatória;
- **0720959-44.2021.8.07.0001** – distribuída, em 13/7/2022, à comarca de Caaporã/PB e não solicitado o cumprimento vez que ainda em curso o prazo de 120 dias previsto na Portaria do juízo;
- **0754171-11.2021.8.07.0016** – distribuída, em 31/3/2022, à comarca de Luziânia/GO que, instada pelo juízo, informou, em 1/9/2022, que fora expedido novo mandado, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para nova solicitação, eis que ainda não devolvida a carta precatória; e
- **0718338-29.2021.8.07.0016** – distribuída, em 05/04/2022, à comarca de Luís Correia/PI que, instada pelo juízo, informou, em 20/9/2022, que o mandado expedido se encontrava com o oficial de justiça do TJPI para cumprimento. A unidade está aguardando a sua devolução em prazo razoável a contar da informação prestada.

6.5.5. Achados em processos inspecionados

Não houve registro de achados relevantes.

6.5.6. Reclamações da unidade

Foi pontuado que está sendo muito prejudicial para o controle interno da unidade o fato de acesso aos dados estatísticos ficar na dependência do NUEST, prejudicando uma visão mais geral e ampla da serventia.

Ressaltou-se que desde agosto (ataque *hacker*) estão sem acesso aos dados de forma clara, como, por exemplo, o acesso automático aos réus presos, sem informação aos dados referentes aos processos parados há mais de 100 dias e sem acesso automático aos processos que necessitam de revisão nonagesimal.

6.5.7. Análise da equipe de inspeção

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 09:53:33 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Cuida-se de unidade com boa gestão. Problemas pontuais decorrentes de excesso de volume de processos e do ataque *hacker* estão sendo bem enfrentados pela serventia. Há planejamento, organização e trabalho humanizado de equipe. As estruturas física e humana aparentam excelência.

Quanto às medidas protetivas fixadas no período da COVID 19, previu-se que ficariam prorrogadas enquanto durasse o estado de emergência da pandemia.

Outrossim, a Diretora de Secretaria informou que referidas medidas seriam arquivadas na semana da inspeção. Não havia feito o arquivamento anteriormente em razão de problema técnico no sistema eletrônico.

Foi dito que os defensores públicos que atuam na unidade o fazem em prol das vítimas e dos acusados. São dois defensores designados, um para o réu e outro para a vítima, conforme o art. 8º da Lei Maria da Penha.

Asseverou-se que a unidade não segue a Portaria do Gabinete da Corregedoria 212/2007, o Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT (art. 104) e a Portaria 01/2016 do TJDFT, instrumentos que determinam o arquivamento da medida tão logo seja instaurado o inquérito, para que esta passe a correr dentro dos respectivos autos do IP, mesmo que ainda vigentes.

6.5.8. Análise gráfica

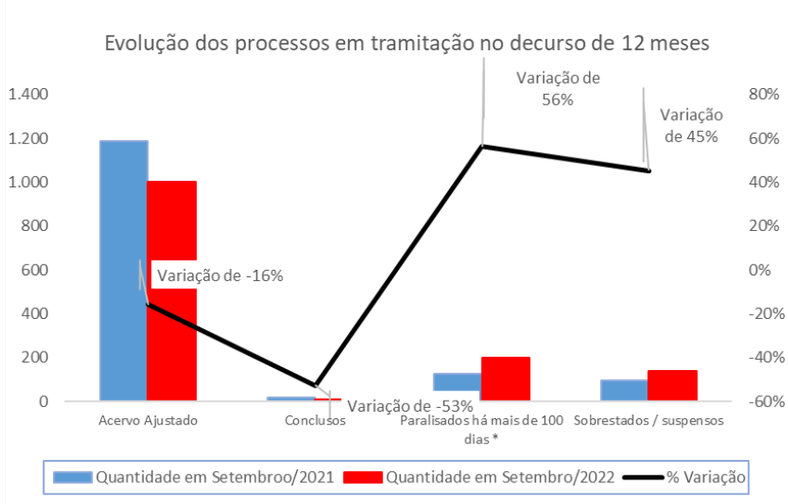

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade diminuiu de 1.090 (detectados em 2021) para atuais 860 (diminuição de 16%).

A unidade apresentou 200 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria.



Foi constatada a redução dos processos conclusos na unidade, de 19 (detectados em 2021) para atuais 9 (redução de 53%).

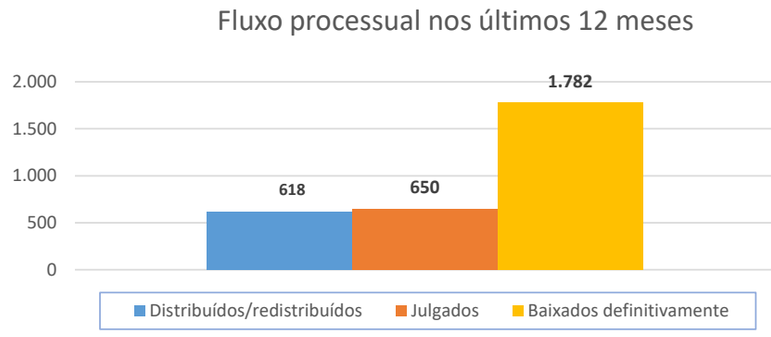

Em relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 618 e julgados 650 processos, de modo que a unidade cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de justiça – CNJ.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

6.5.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determinações à CGJ do TJDFT, que:

1) determine à unidade inspecionada que ela cumpra as determinações constantes da Portaria do Gabinete da Corregedoria 212/2007, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT e do art. 104 e da Portaria 01/2016 do TJDFT.

6.6 VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF.

6.6.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Vara única

Juiz titular: Lavínia Tupy Vieira Fonseca

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Cristiani Vianna Queiroz Reis

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	31
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	4
Terceirizados	4
Total	**39**

Do total de servidores, nenhum ocupa cargos em comissão e 11 ocupam funções comissionadas.

6.6.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.913	1.556
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	225	224
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.688	1.332
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 120 dias, em Secretaria/Cartório	199	78
Total de processos conclusos para o magistrado	132	44
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 120 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	NC	NC
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	NC	NC

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.331
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1.805
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	5.160

Em relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 1.331 processos e julgados 1.805, de modo que a unidade cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Para efeito de controle da Meta 1/CNJ, ressalta-se que os dados fornecidos como processos distribuídos/redistribuídos, incluíram também os processos que não são os de conhecimento, ainda assim a unidade teve um número maior de julgamentos do que a totalidade de processos distribuído.

6.6.3. Achados em processos inspecionados

A equipe não registrou achados relevantes.

6.6.4. Análise da equipe de inspeção

Consigne, inicialmente, que a Juíza Titular da VEMSE, Dra. Lavínia Tupy Vieira Fonseca, **não compareceu para acompanhar a inspeção**. A justificativa para a sua ausência seria o fato dela estar realizando inspeção em instituição de internação de menor.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Ocorre que, ao se questionar por maiores informações sobre referida inspeção (onde era, como era feita e qual era a agenda do semestre), a Diretora da unidade respondeu que se tratava de inspeção realizada pela via virtual pela magistrada e, naquele dia seriam realizadas duas inspeções: (a) 14h00: Unidade de Internação de Planaltina (UIP); (b) 15h00: Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).

A agenda informada para o semestre, referente a *Unidades de Internação e Semi Liberdade,* foi:

Data	Horário e Local
20/10	14h00: Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) 15h30: Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I 16h00: Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II
21/10	14h00: Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) 15h00: Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS) 16h00: Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS)
24/10	14h00: Unidade de Internação de Planaltina (UIP) 15h00: Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)
25/10	14h00: Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA) 15h00: Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG) 16h00: Gerência de Semiliberdade Feminina do Guará 16h20: Gerência de Semiliberdade do Gama 16h40: Gerência de Semiliberdade de Santa Maria 17h00: Gerência de Semiliberdade do Recanto das Emas

E a pauta para visita em *Unidade Meio Aberto,* para o segundo semestre, foi:

Gerencia de Atendimento em Meio Aberto	Data
São Sebastião	21/11/2022
Plano Piloto	21/11/2022
Planaltina	21/11/2022
Sobradinho	22/11/2022
Taguatinga	22/11/2022
CEILÂNDIA NORTE	22/11/2022
PARANOÁ	23/11/2022
SAMAMBAIA	23/11/2022
RECANTO DAS EMAS	23/11/2022
CEILÂNDIA SUL	23/11/2022
SANTA MARIA	24/11/2022
N. BANDEIRANTE	24/11/2022
BRAZLÂNDIA	24/11/2022
GAMA	25/11/2022
GUARÁ	25/11/2022

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Conforme informações da Diretora, tais inspeções virtuais realizadas pela magistrada contam com o auxílio de servidor que fica no fórum. Desta feita, considerando que a Juíza Titular estava realizando inspeção pela modalidade virtual, ela certamente poderia ter realizado a referida tarefa no fórum e, consequentemente, ter se apresentado e estar presente durante a Inspeção do CNJ.

Posteriormente, a magistrada, gestora da unidade, entrou em contato com o Juiz Auxiliar do CNJ justificando a sua ausência durante os trabalhos de inspeção.

Em conversa que durou aproximadamente 30 minutos, disse a Juíza que havia recebido informação da Corregedoria do TJDFT de que as Inspeções ocorreriam entre os dias 24 e 26 de outubro, sem que fosse declinado expressamente que os trabalhos em sua vara ocorreriam na tarde daquele dia (24), razão pela qual não redesignou as inspeções ou não foi realizá-las no fórum.

Durante o telefone, franqueou-se a magistrada a oportunidade de se manifestar sobre algum assunto que entendesse importante, tendo sido destacado dois pontos: (a) que não acha adequado que o TJDFT não arque com o custo de manutenção do Microsoft Power BI que tanto utiliza para o gerenciamento da vara. Atualmente tal ferramenta vem sendo custeada pelas servidoras; (b) que a vara realiza importante trabalho de Justiça Restaurativa na Execução das Medidas Sócios Educativas, tendo a gestora encaminhado por *WhatsApp* as linhas gerais dessa prática, as quais seguem:

> *"A Justiça Restaurativa contempla práticas transformadoras que visam desenvolver o potencial de mudança dos jovens, estimulando a participação em espaços de diálogos, como protagonistas na construção de sua autonomia. Por meio das práticas restaurativas os jovens que cumprem Medidas Socioeducativas, em meio aberto ou fechado, podem desenvolver habilidades de comunicação e empatia para dialogar sobre o ato cometido e oferecer, se possível, alguma forma de reparação às vítimas.*
>
> *A Seção de Assessoramento Técnico – SEAT da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas - VEMSE, realiza práticas Restaurativas com jovens que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, Semiliberdade e Internação. A juíza da VEMSE seleciona e encaminha processos para a equipe técnica da SEAT, onde facilitadores formados em práticas restaurativas avaliam a possibilidade de realização de Círculos Restaurativos.*
>
> *Segundo **a Resolução 225/31 CNJ,** de **31 maio de 2016,** que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, destaca em seu Artigo 1º, a necessária participação do ofensor e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos".*
>
> *Os facilitadores da SEAT utilizam as metodologias de acordo com os casos apresentados, alguns casos necessitam maior participação da rede comunitária, como Conselho Tutelar ou mesmo a Família extensa do*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

jovem, nesses casos a abordagem das Conferências familiares são as mais adequadas. Em outros casos utiliza-se os círculos restaurativos, com a participação do jovem, família de afeto e a vítima, direta ou indireta.

Dessa forma, as intervenções restaurativas são realizadas por meio de encontros, também chamados Pré-Círculos, que culminarão na realização dos Círculos Restaurativos. Esses encontros, com ou sem a participação direta da vítima, abrangem o autor do ato infracional, seus responsáveis e/ou apoiadores, os facilitadores e, quando necessário, representante(s) da comunidade.

Pré-círculo com os participantes: o facilitador deve conhecer a trajetória infracional do adolescente, as necessidades e potencialidades do jovem e de sua família, por meio de entrevistas e consulta a documentos que integram os autos.

*a**) Pré Círculo com o adolescente***

O jovem deve ser informado das características do processo restaurativo e demonstrar voluntariedade em participar dos encontros. O facilitador deve explorar a percepção do jovem em relação aos fatos que resultaram na aplicação da medida socioeducativa, iniciar reflexão sobre os motivos que levaram à prática da infração, sobre suas consequências e possibilidades de reparação.

*b**) Pré Círculo com os pais ou responsáveis do adolescente***

A família é informada sobre os objetivos das práticas restaurativas, enfatizando-se a importância de sua participação no processo de elaboração, ajustamento e implementação do Plano Individual de Atendimento - PIA. Oferta-se um espaço de escuta para que os familiares se manifestem sobre o ato infracional e suas consequências no âmbito das relações familiares e comunitárias.

*c**) Busca ativa da vítima***

Contato com a vítima e/ou familiares, o facilitador deve informar sobre as características do processo restaurativo. Em seguida, também oferece um espaço de escuta qualificada para que esta possa expressar suas necessidades e angústias em relação aos danos decorrentes do ato infracional.

Círculo Restaurativo - encontro orientado pelo diálogo respeitoso, onde o adolescente, seus responsáveis e/ou apoiadores, e, quando se fizer necessário, representante(s) da comunidade poderá manifestar-se sobre o impacto do ato infracional em suas vidas e sobre as consequências advindas do envolvimento com o Sistema de Justiça.

Vale destacar que, quando possível, levar-se-á ao Círculo o relato dos danos materiais e psicológicos sofridos pela(s) vítima(s), com objetivo de contribuir para o processo de reflexão dos participantes.

A reflexão sobre o ato infracional e suas consequências é o principal aspecto a ser abordado no Círculo, enfatizando-se a responsabilização do adolescente e, sempre que possível, incentivando à reparação dos prejudicados. Desse modo, acredita-se que as práticas restaurativas contribuirão para qualificar o Plano Individual de Atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Pós-Círculo:

O acompanhamento pós-círculo a ser realizado pelos facilitadores consistirá em verificar o cumprimento de tarefas e/ou compromissos assumidos pelo adolescente e/ou responsáveis, ao longo do cumprimento da medida socioeducativa. A participação do adolescente nos Círculos Restaurativos deverá constar nos relatórios avaliativos elaborados pela equipe executora."

A unidade está praticamente toda em regime de teletrabalho, apesar disso, não deixou de haver o atendimento presencial e/ou em balcão virtual. Esta possui uma estrutura física impressionante, com muitos equipamentos de informática (computadores, telas, impressoras laser, térmicas para etiqueta). **Tal fato, aliás, foi objeto de uma análise detida na inspeção da Vara da Infância e Juventude do DF (VIJ), já que a VEMSE, por ficar no mesmo prédio, acaba sendo beneficiada com o orçamento próprio daquela.**

Conforme informação da diretora da vara, a servidora Valéria desenvolveu o painel de gestão de todo acervo do cartório, com os gráficos da produtividade e andamentos processuais, no programa *Microsoft Power B.I.* Tal

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

providência permite que sejam extraídos dados claros e objetivos do andamento da serventia, possibilitando o total controle da rotina de trabalho e andamento dos processos, corrigindo erros de maneira rápida. Foi ressaltado expressamente que a manutenção do software é custeada pelos próprios servidores da unidade.

Apurou-se que no cartório existem 4 prestadores de serviço com acesso ao PJe pela senha de estagiário. Foi indagado, então, a origem da contratação e remuneração desses prestadores de serviços quando, então, se constatou que eles foram contratados pela Diretoria Administrativa da VIJ como recepcionistas, sendo repassados à VEMSE.

Com essa informação, o Juiz Auxiliar foi até o cartório da VIJ, onde havia estado pela manhã e onde receberam a informação expressa de que não existia terceirizado executando a atividade fim da administração pública (atividade do servidor público), conforme disposto no relatório de referida unidade inspecionada.

Em relação à VEMSE, na Diretoria Administrativa do fórum (VIJ), foram resgatados os nomes de todos terceirizados contratados como recepcionistas que estão trabalhando nos cartórios judiciais da VEMSE. São os seguintes: **Dannyelle Almeida dos Santos; Gabriela Ribeiro Neves, Roberto Rodrigues Neiva, Tamires Teixeira dos Santos Rufino e Vanda da Silva Nascimento.**

Portanto, pelos registros administrativos seriam cinco, e não quatro, os terceirizados que trabalham nos processos judiciais como se fossem servidores, sendo-lhes dado acesso de estagiário ao PJe.

A seguir, seguem gráficos comparativos do acervo da unidade:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

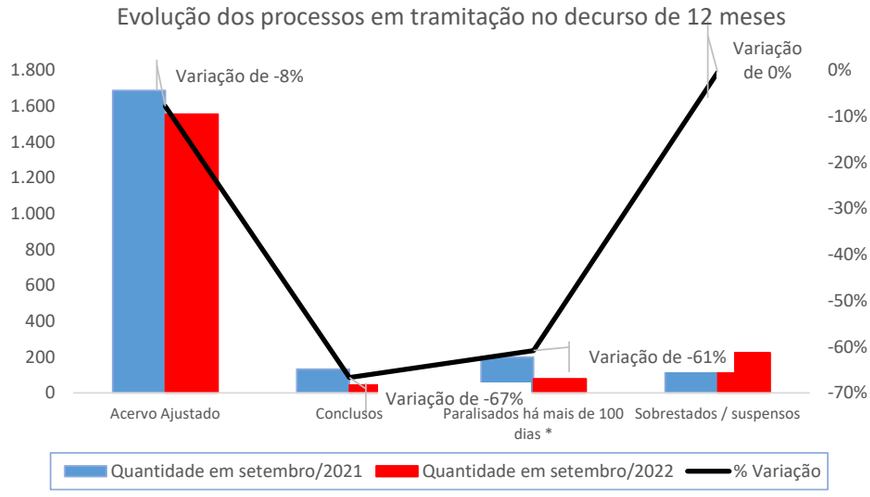



Do estudo do gráfico acima, percebe-se que o acervo ajustado da unidade reduziu de 1.668 (detectados em 2021) para atuais 1.332 (diminuição de 8%).

A unidade apresentou 78 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.087.605.432.563.873.752.563.844 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

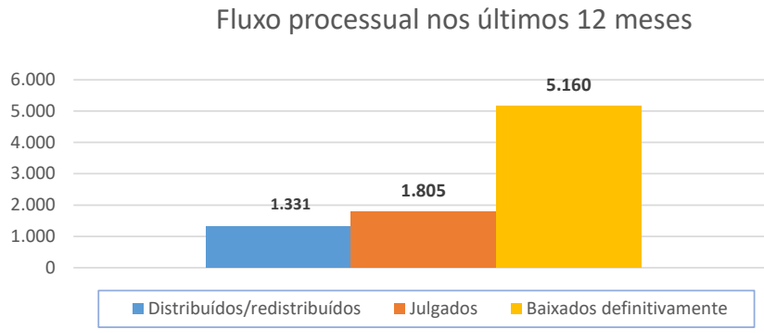

No que tange ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 1.331 processos e julgados 1.805 feitos, de modo que a unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ.

6.6.5. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) determine que a unidade priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria Nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há 78 processos paralisados há mais de 100 dias na unidade.**

Registre-se que a análise das demais questões relatadas serão devidamente analisadas em expediente próprio (Pedido de Providências) a ser instaurado pela Corregedoria Nacional, cujo objeto será detalhado em Voto apresentado ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

6.7 VARA CÍVEL DO RIACHO FUNDO

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

6.7.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: CÍVEL

Juíza Titular: Andréia Lemos Gonçalves de Oliveira, desde 24/9/2015

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Daniela Cardozo Mesquita Lessa

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	14
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	2
Terceirizados	0
Total	**16**

Do total de servidores, 02 ocupam cargos em comissão e 05 ocupam funções comissionadas.

Existem servidores em regime de teletrabalho, no entanto, não foi informado qual o método para controlar de produtividade desses servidores.

6.7.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	3655	4471
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	379	330
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	3131	4141
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	955	376
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a)	1332	1955
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a) há mais de 100 dias	21	151

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Da análise da tabela acima, percebeu-se que a unidade apresentou 376 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria e 151 processos conclusos há mais de 100 dias.

Notou-se, ainda, que há divergência entre os dados estatísticos supramencionados, pois a soma do acervo ajustado e dos suspensos/sobrestados não refletem o acervo total.

A unidade esclareceu que há um acompanhamento anual dos processos e metas a serem cumpridas.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos nos últimos 12 meses	2231
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1458
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	2026

Dessarte, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 2.231 processos e julgados 1.458 processos (destes, segundo informação prestada no momento da inspeção, 317 foram remetidos ao CEJUSC/NUPMETAS), de modo que a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

É importante pontuar que, em relação às informações prestadas no tocante aos dez processos mais antigos na unidade sem sentença (excluindo-se os processos de execução de título extrajudicial, exceto se houver embargos à execução), foram repassados dados incorretos ao CNJ. Apurou-se, no entanto, que tais informações errôneas haviam sido geradas pela própria Corregedoria do TJDFT que, no momento da inspeção, providenciou as suas correções.

No que toca aos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses, tem-se que:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	5904

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Despacho	0
Sentença com resolução de mérito	456
Sentença sem resolução de mérito	659
Audiências realizadas	266
Todos os movimentos do (a) magistrado (a)	**7285**

6.7.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 609;
- Canceladas: 130.

6.7.4. Mandados e cartas precatórias

Há 3 processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias:

0702309-61.2022.8.07.0017 **(aguardando cumprimento de mandado desde 28/7/2022);**

0701637-87.2021.8.07.0017 **(aguardando cumprimento de mandado desde 28/7/2022);** e

0702230-87.2019.8.07.0017 **(aguardando cumprimento de mandado desde 28/7/2022).**

6.7.5. Reclamações da unidade inspecionada

Segundo a gestora, há déficit no quantitativo de magistrados e servidores para a unidade.

Queixou-se, também, da dificuldade de acesso e obtenção de dados estatísticos dos processos no sistema de informações do Tribunal inspecionado, tendo-se destacado que o PJe não permite a análise de dados por antiguidade.

6.7.6. Gestão da unidade

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Conforme dito pela magistrada responsável pela unidade, há um acompanhamento anual dos processos e das metas. Afirmou que o controle quanto ao cumprimento das metas nacionais pela unidade é realizado pela estatística da corregedoria e pelo painel de metas.

Informou, ainda, que é ela quem escolhe os processos que serão remetidos ao NUPMETAS, destacando que não costuma enviar os processos pelas quais tenha realizado audiência. Pontuou que tem dado prevalência aos processos que tenham réu revel se tratar de processos mais simples.

6.7.7. Análise da equipe de inspeção

Diante dos dados estatísticos fornecidos quanto ao acervo de processos judiciais eletrônicos, foi possível realizar a comparação do acervo de 2021 com o de 2022.

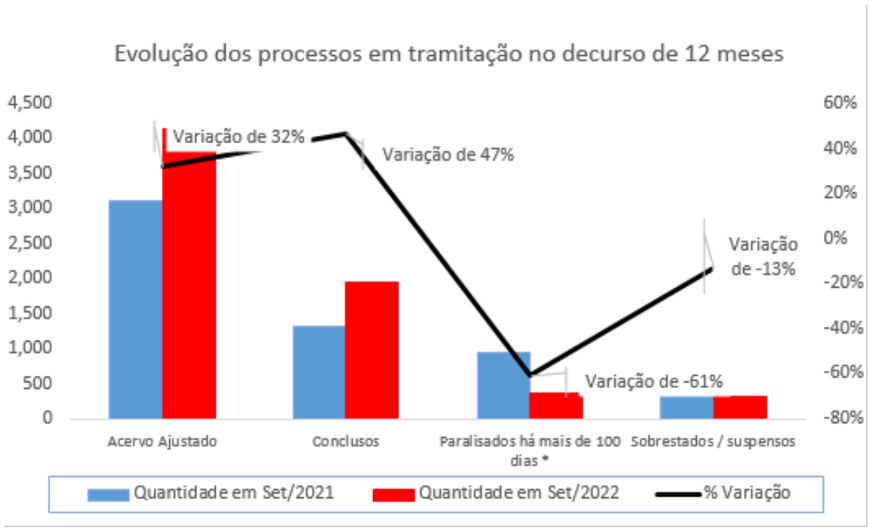

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade sofreu aumento significativo, passando de 3.131 (detectados em 2021) para atuais 4.141 (aumento de 32%).

Foram encontrados 151 processos conclusos há mais de 100 dias.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Já, em relação aos processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, verifica-se que houve uma redução de 955 (detectados em 2021) para 376, ou seja, uma redução de 61%.



Foi possível constatar o aumento dos processos conclusos na unidade, de 1.332 (detectados em 2021) para os atuais 1955, devendo a unidade adotar providências de modo a evitar que tais processos superem a barreira dos 100 dias.

Com relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 2.231 processos e julgados 1.458 feitos, de modo que a unidade vem descumprindo a Meta 1 do CNJ.

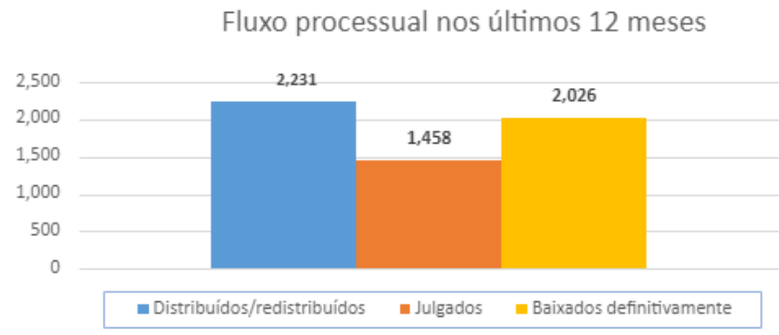

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

6.7.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a equipe de informática do tribunal aprimore o mecanismo de extração de estatísticas do PJe para que represente a situação fática processual da unidade, pois há divergência entre os dados inseridos no item 6.7.2 deste relatório, pois a soma do acervo ajustado e dos processos suspensos/sobrestados e arquivados provisoriamente não refletem o acervo total;

3) em conjunto com a unidade, elabore um plano de gestão com o objetivo de movimentar/julgar todos os processos paralisados há mais de 100 dias (no gabinete e em secretaria), no **prazo de 90 dias** **(há 366 processos paralisados em secretaria e 151 na conclusão há mais de 100 dias)**;

4) proceda o treinamento mais efetivo de toda a equipe no que toca ao acesso, manutenção, modificação e extração de dados do sistema eletrônico do Tribunal;

5) a cada abertura de prazo para envio de processos ao NUPMETAS estabeleça critérios objetivos para que a unidade selecione os processos mais adequados;

6) oriente a magistrada titular da unidade, a priorizar, em relação ao procedimento de encaminhamento de processos do acervo da unidade ao NUPMETAS, os processos que mais necessitem de apoio do referido órgão para fins de cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

6.8 VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO RIACHO FUNDO – DF

6.8.1. Dados funcionais e administrativos

Juiz (a) de Direito/Período de exercício: Doutor ATALÁ CORREIA, Magistrado Titularizado desde 18 de maio de 2020. Durante o período compreendido entre 08 de março de 2021 a 1º de junho de 2022, o magistrado acumulou suas funções de Juiz titular da Vara com as de Juiz Instrutor no Superior Tribunal de Justiça, a pedido de S.Exa. Ministra Nancy Andrighi, sem prejuízo de sua atuação no órgão de primeira instância.

Competência: Vara Criminal e do Tribunal do Júri

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Marcelo Santos Ribeiro, com informações complementadas pelo magistrado

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	09
Servidores sem vínculo	00
Servidores cedidos/requisitados	00
Estagiários	02
Terceirizados	00
Total	**11**

Do total de servidores, 02 ocupam cargos em comissão e 05 funções comissionadas.

Existem servidores em regime de teletrabalho em que o Controle de produtividade é feito pelo Programa desenvolvido pelo NUEST - Núcleo de Estatística do TJDFT Metas Estabelecidas.

6.8.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	783	1.150
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	130	125
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	891	1.020

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	120	94
Total de processos conclusos para o magistrado	43	11
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	3	1

Do exame da tabela acima, constata-se que a unidade apresentou 94 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria e 1 processo concluso há mais de 100 dias.

Nota-se, ainda, que há divergência entre os dados estatísticos supramencionados, pois a soma do acervo ajustado e dos processos suspensos/sobrestados e arquivados provisoriamente não refletem o acervo total.

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	794
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	453
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	648

Da análise do quadro supra, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 794 processos e julgados 453 processos, de modo que a unidade apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Foram baixados definitivamente 648 processos.

6.8.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 593;
- Realizadas: 520;
- Redesignadas: 113; e
- Canceladas: 73 (principalmente em razão do ataque hacker sofrido pelo Tribunal).

6.8.4. Mandados e cartas precatórias.

Não há processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O controle de carga de mandados para os Oficiais de Justiça é feito via SIMAN, sistema de mandados.

6.8.5. Reclamações da unidade inspecionada

Segundo o gestor, há déficit no quantitativo de servidores, principalmente em razão da implementação do processo digital que imprimiu maior agilidade nas providências exigidas, no âmbito da secretaria e do gabinete.

Para ele, urge a necessidade de desenvolvimento de mecanismos mais seguros de pesquisa de dados e cruzamento de informações no PJe, uma vez que, atualmente, é impossível efetuar um controle seguro de dados de réus presos confiando-se apenas nas informações geradas pelas ferramentas de pesquisa do sistema. Conquanto haja controle por abas, a metodologia não é a mais segura para tratamento de dados relativos a réus presos. Outra necessidade destacada pelo magistrado está no fato de que o PJe não possui um acesso ágil a prazos prescricionais. Essa nova ferramenta seria de grande ajuda para a condução de processos suspensos pelo artigo 366, CPP.

Segundo o regedor, outra melhoria possível diz respeito ao acesso a softwares para tratamento de arquivos em formatos específicos, como PDF, MP3, MP4. Eventualmente, faz-se necessário partilhar ou unir arquivos diversos, o que não pode ser feito na estrutura atual. Aliás, destacou que o hardware igualmente precisa estar melhor adaptado a esta realidade, sobretudo quando se considera que grandes mídias, como escutas telefônicas e vídeos, não são acessadas no PJe e precisam permanecer à disposição das partes no cartório. Algumas tecnologias como leitura de CDs e DVDs e scanners permanecem sendo requisitadas na praxe cotidiana.

Pondera que seria interessante, ademais, que o software de audiência fosse aprimorado para permitir audiências por telefone, assim como para possibilitar a realização de ligações para telefones fixos e móveis, facilitando o contato com partes e testemunhas, que poderiam entrar dessa forma em audiências quando houver consentimento de todos os envolvidos.

A ausência de recursos para tocar os processos e as operações de forma simultânea também foi realçada como ponto crítico de sua unidade.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Por fim, afirmou que há a necessidade de realização de treinamento/qualificação específico para servidores, notadamente em relação às áreas em que não há oferta, tais como para BNMP, SEEU, SINIC, INFOSEG, SISBAJUD e RENAJUD.

6.8.6. Gestão da unidade

O controle de réus presos é realizado por cadastramento nos autos. Considerando que o PJe não disponibiliza funções básicas para a gestão do controle de prazo (não gera relatório com o total de processos e de réus presos, não indica necessidade de revisão de 90 dias etc), o controle e a atualização de dados afetos a este perfil de réu é realizado em tabela de excel compartilhada entre os membros das equipes de cartório e gabinete.

Destacou-se que não há etiquetamento. Durante a inspeção foi informado que os processos suspensos são periodicamente vistoriados e que a cada 6 meses fazem a tentativa de nova localização dos acusados, com vistas ao MP.

Afirmou-se que as audiências de custódia não são realizadas pela unidade jurisdicional inspecionada, mas sim por juiz especificamente designado para o Núcleo de Audiência de Custódia. Informou-se que a Resolução n. 213 do CNJ é devidamente cumprida e que a alimentação do BNMP2 é feita por aquele Núcleo.

No tocante às armas de fogo e munições apreendidas, o gestor advertiu que vem realizando o cumprimento da Resolução n. 134 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, destacando que há um cuidado relevante quanto ao tratamento de material apreendido, com a análise periódica das informações disponibilizadas pela CEGOC (a unidade responsável pela guarda de objetos do crime no TJDFT). Além disso, disse que a unidade vem observando o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura, nos termos da referida Resolução.

Da mesma forma, indicou que há o cumprimento dos alvarás de soltura ou do mandado de desinternação dentro do prazo máximo de 24 horas previsto no art. 6º da Resolução CNJ n. 417/2021, bem como que não há processos tramitando em meio físico. Todos os processos físicos desarquivados o foram tendo em vista necessidade de análise e providências pertinentes a processos que já tramitam em formato PJe, notadamente quando alguma mídia precisa ser revista.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O magistrado vem realizando a gestão da Vara mantendo o controle dos processos paralisados há mais de 100 dias. Em particular, disse ele que foi criada uma tabela de réus presos, na qual se verifica o tempo de prisão (isso seria feito a cada vez que o processo vem concluso para o gabinete). Apesar disso, pontuou que, de forma excepcional, alguns poucos processos permaneceram conclusos em excesso de prazo em razão de sua complexidade.

Os processos envolvendo réus presos são acompanhados pelo PJe, por meio de etiquetas e alertas no sistema.

Foi advertido que a unidade não o realiza o controle dos prazos prescricionais, tendo em vista que o PJe não fornece ferramentas para controle desses prazos, mas que, por outro lado, ela alimenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP).

Quanto à Resolução CNJ n. 113/2010, a unidade informou que expede o guia de recolhimento no prazo de 5 dias e que observa os prazos do art. 12 da citada resolução.

Foi destacado que os servidores e estagiários possuem e utilizam senha para acessar os sistemas (SEEU; BNMP E INFOPEN), bem como que a unidade realiza o registro de todas as informações dos réus (nome completo, data de nascimento, filiação, CPF, identidade e último endereço, Registro Judiciário Individual (RJI/BNMP) e que a vara utiliza os sistemas SEEU/CNJ, BNMP/CNJ, SIAPEN e INFODIP/TER.

O gestor esclareceu que a sentença de extinção transitada em julgado é alimentada no SINIC e que todas as sentenças condenatórias são lançadas no INFODIP. Ademais, a unidade expede as guias de internamento ou de tratamento ambulatorial no caso de cumprimento de medida de segurança.

6.8.7. Achados em processos inspecionados

Ao inspecionar, por amostragem, processos judiciais da unidade, a equipe não registrou achados relevantes.

6.8.8. Análise da equipe de inspeção

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Diante dos dados estatísticos disponibilizados do acervo de processos judiciais eletrônicos, foi possível realizar a comparação do acervo de 2021 com o de 2022.

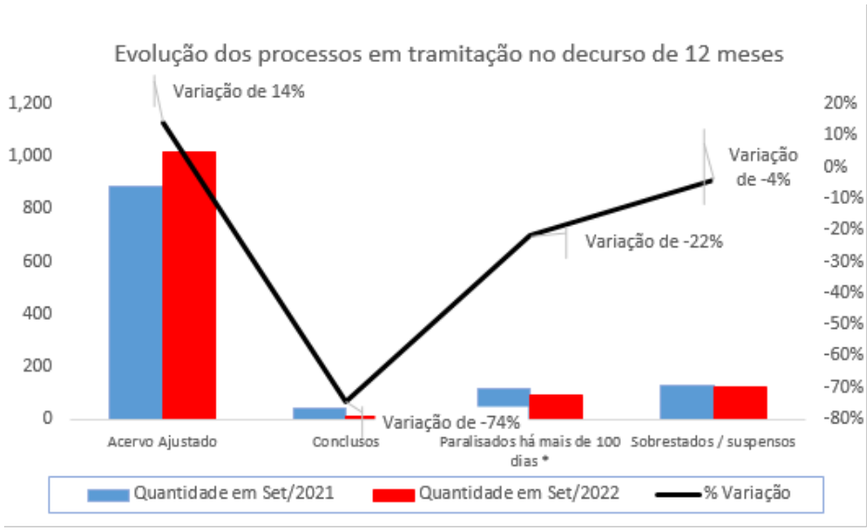

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 891 (detectados em 2021) para atuais 1020 (aumento de 14%).

Com relação aos processos conclusos no período, houve uma redução de 74%, tendo-se passado de um total de 43 processos para atuais 11.

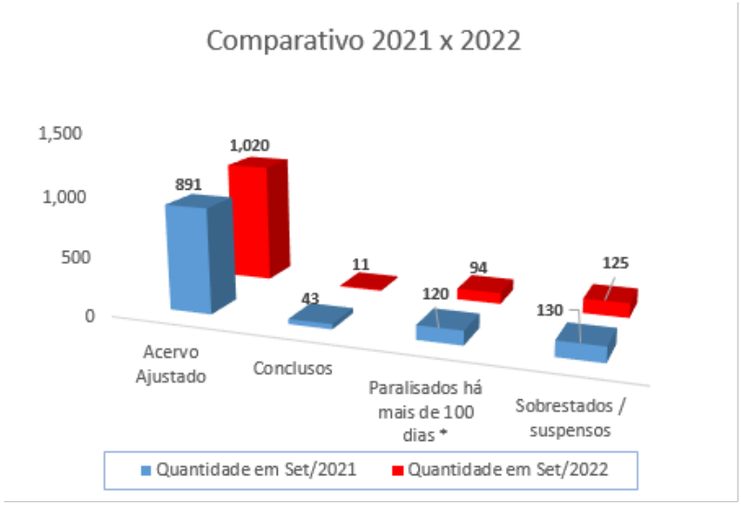

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

A unidade inspecionada apresentou 94 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, uma redução de 22% em comparação com o ano anterior.

Em relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, conseguiu-se observar que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 794 e foram julgados 453, de modo que a unidade apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 do CNJ.

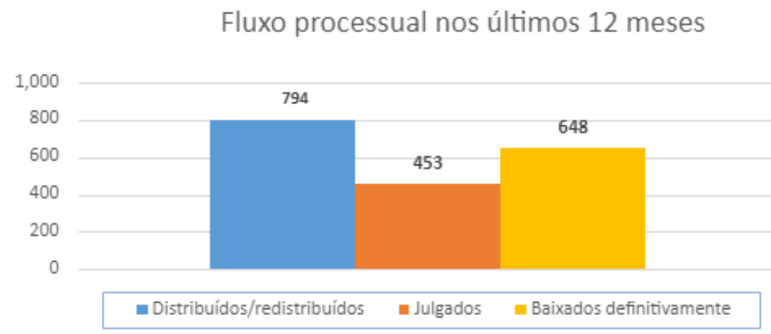

6.8.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

1) determine que a CGJ do TJDFT organize a realização de treinamento/qualificação específico para servidores, notadamente em relação às áreas em que não há oferta, tais como para BNMP, SEEU, SINIC, INFOSEG, SISBAJUD e RENAJUD.

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a equipe de informática do tribunal aprimore o mecanismo de extração de estatísticas do PJe para que represente a situação fática processual da unidade, pois há divergência entre os dados inseridos no item 6.8.2 deste relatório, pois a soma do acervo ajustado e dos processos suspensos/sobrestados e arquivados provisoriamente não refletem o acervo total;

3) em conjunto com a unidade, elabore um plano de gestão com o objetivo de movimentar/julgar todos os processos paralisados há mais de 100 dias (no gabinete e em secretaria), no **prazo de 90 dias** **(há 94 processos paralisados em secretaria e 1 na conclusão há mais de 100 dias)**;

4) a unidade que efetue o controle dos prazos prescricionais (por meio de planilhas e tabelas de uso interno da unidade); e

5) proceda o treinamento mais efetivo de toda a equipe no que toca ao acesso, manutenção, modificação e extração de dados do sistema eletrônico do Tribunal.

6.9 VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO NÚCLEO BANDEIRANTE

6.9.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Cível, Família, Órfãos e Sucessões

Juíza Titular: Não há. No momento da inspeção, a lotação da unidade estava na atribuição da Juíza Substituta em exercício pleno, Dra. Nayrene Souza Ribeiro da Costa, que estava no exercício na unidade há apenas 7 dias (a antiga juíza titular ficou por 07 anos em exercício na unidade inspecionada).

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Pedro Ivo Almeida da Fonseca Gildino

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	3
Terceirizados	0
Total	**16**

Do total de servidores, 02 ocupam cargos em comissão e 06 ocupam funções comissionadas.

Existem servidores em regime de teletrabalho, não se tendo informado a forma de controle de produtividade.

6.9.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	3,970	4,177
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	302	287
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	3.668	3.890
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	344	234
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a)	202	720
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a) há mais de 100 dias	0	0

Da análise da tabela acima, verifica-se que a unidade apresentou 234 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria e nenhum processo concluso há mais de 100 dias.

A unidade esclareceu que há um acompanhamento anual dos processos e metas a serem cumpridas.

Foi pontuado que, em relação às informações prestadas no tocante aos dados estatísticos, foram repassados ao CNJ dados incorretos sobre a unidade inspecionada. Apurou-se, diante disso, que tais informações haviam sido geradas, em verdade, pela própria Corregedoria do TJDFT que, logo após a inspeção, providenciou e encaminhou as informações corretas para a equipe de inspeção.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos nos últimos 12 meses	1.955
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1.629
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.760

Do estudo do quadro acima, constata-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 1955 processos e 1629 feitos foram julgados, tendo-se apresentado uma tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em relação aos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses, percebeu-se o seguinte:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ: MAGÁLI DELLAPE GOMES	QUANTIDADE
Decisão	10.136
Despacho	711
Sentença com resolução de mérito	1.097
Sentença sem resolução de mérito	532
Audiências realizadas	198
Todos os movimentos do (a) magistrado (a)	**12.674**

6.9.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Audiências designadas: 317;
- Realizadas: 199;
- Não Realizadas: 23;
- Redesignadas: 39; e
- Canceladas: 56.

6.9.4. Mandados e cartas precatórias.

Há 40 processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias. À guisa de exemplo, a unidade indicou os seguintes processos, todos com mandado de prisão com validade de 1 ano:

- 0002039-77.2014.8.07.0011;
- 0005292-39.2015.8.07.0011;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- 0700554-20.2022.8.07.0011;
- 0703060-71.2019.8.07.0011.

6.9.5. Reclamações da unidade inspecionada

Segundo a gestora, há déficit de servidores na unidade. Queixou-se, também, da dificuldade de acesso e de obtenção de dados estatísticos dos processos no sistema de informações do Tribunal inspecionado, destacando que o PJe não permite a análise de dados por antiguidade.

Houve, ainda, reclamação quanto ao funcionamento do PJe no que toca à distribuição, pois o andamento no sistema consta como se fosse a data da utilização e não a data da distribuição efetiva. Por fim, disse que o PJe está fornecendo informações errôneas em relação à classe dos processos (a equipe de inspeção presenciou, como exemplo, a tentativa de busca pelos processos mais antigos sobre "Guarda" em que a ferramenta não trouxe dados corretos ou simplesmente não conseguiu filtrar a pretensão dos requerentes).

6.9.6. Gestão da unidade

Segundo a magistrada gestora da Vara, há um controle quanto ao cumprimento das metas nacionais através do painel de metas disponibilizado no site do Tribunal e pelo e-mail encaminhado anualmente pelo NUEST.

Ela pontou, ainda, que vem se valendo muito do núcleo de mediação para desafogar a pauta, especialmente em questões envolvendo o direito de família.

O fato de a magistrada estar lotada temporariamente na unidade acabou por impossibilitar um maior aprofundamento sobre a gestão da unidade.

6.9.7. Análise da equipe de inspeção

Tendo em vista que foram fornecidos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos, houve a possibilidade de ser realizar a comparação

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

entre o acervo de 2021 e o de 2022.

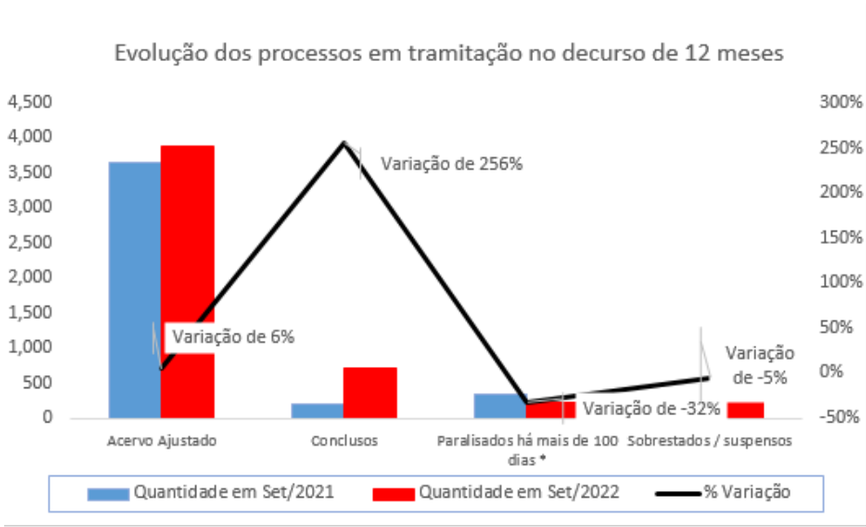

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 3.668 processos (em 2021) para os atuais 3.890 processos (em 2022), ou seja, um aumento de 6%.

Não foram encontrados processos conclusos há mais de 100 dias.

Com relação aos processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, houve uma redução de 32%, passando-se de 344 (em 2021) para um total de 234 processos (em 2022).

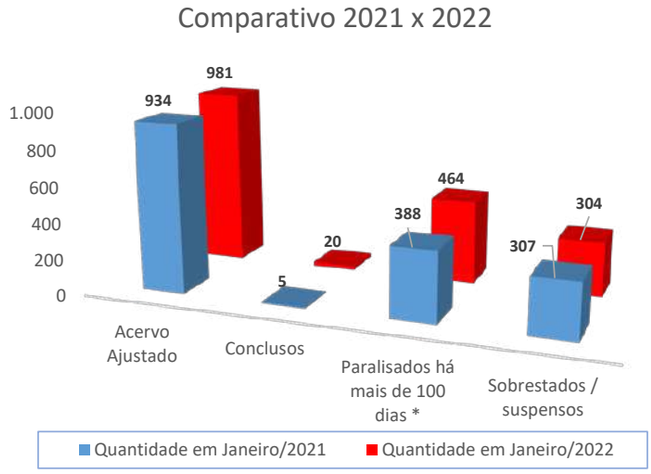

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 09:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Foi constatado, também, um grande aumento no número de processos conclusos na unidade, já que em 2021 existiam apenas 202 processos e, atualmente, existem 720 na unidade. Por conseguinte, a unidade deverá adotar providências de modo a evitar que tais processos superem a barreira dos 100 dias.

Em relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 198 processos e julgados 189, de modo que a unidade apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

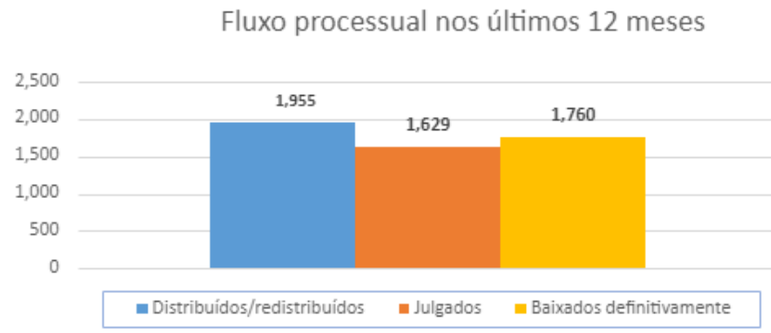

6.9.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) em conjunto com a unidade, elabore um plano de gestão com o objetivo de movimentar/julgar todos os processos paralisados há mais de 100 dias (no

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

gabinete e em secretaria), no **prazo de 90 dias (há 234 processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias)**;

5) a cada abertura de prazo para envio de processos ao NUPMETAS estabeleça critérios objetivos para que a unidade selecione os processos mais adequados;

6) determine que a magistrada titular da unidade priorize, em relação ao procedimento de encaminhamento de processos do acervo da unidade ao NUPMETAS, os processos que mais necessitem de apoio do referido órgão para fins de cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

7) a unidade que proceda à triagem de processos passíveis de aplicação de meios consensuais de solução de conflitos e proceda aos respectivos encaminhamentos aos órgãos cabíveis (NUVIMEC/CEJUSC).

6.10 5ª VARA DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6.10.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: CRIMINAL

Juíza Titular: Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Suxberger – desde 21/7/2021, data da criação da Vara

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Ana Lídia Brandão Sodré (Diretora de Secretária) Ana Lídia Brandão Sodré (Diretora de Secretária) e Rejane Jungbluth Suxberger (Juíza Titular)

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	11
Servidores sem vínculo	00
Servidores cedidos/requisitados	00
Estagiários	02
Terceirizados	00
Total	**13**

Do total de servidores, 02 ocupam cargos em comissão e 04 ocupam funções comissionadas.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Na serventia existem servidores em regime de teletrabalho e o controle de produtividade é feito pelo programa desenvolvido pelo NUEST - Núcleo de Estatística do TJDFT.

A Diretora da unidade informou que tem acesso à estatística individual de todos os servidores e que, além disso, faz checagens diárias das tarefas no PJE (metas estabelecidas: manter todas as tarefas em dia, de acordo com a distribuição fixada pela unidade; processos de réus presos deverão ser analisados em 24h; não existe quantitativo de processo por dia/mês). O que se leva em consideração, segundo ela, é manter as tarefas rigorosamente em dia, respeitando os prazos fixados nas tabelas processuais.

6.10.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	509	853
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	12	68
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	497	785
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	17	02
Total de processos conclusos para o magistrado	4	47
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0

Da análise da tabela acima, verifica-se que a unidade apresentou 02 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria e nenhum processo concluso há mais de 100 dias.

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.126
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	257
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	408

Do estudo do referido fluxo processual, foi constatado que nos últimos 12 meses foram distribuídos 1.126 e julgados 257 processos, de modo que a unidade não cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Percebeu-se que, dentre os dez processos mais antigos na unidade e os dez processos paralisados há mais tempo na secretaria sem movimentação, a imensa maioria deles encontra-se aguardando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF sobre a constitucionalidade do art. 28 da LAD (RE n. 635.659-RG).

Em relação aos processos paralisados há mais tempo em gabinete sem movimentação – o mais antigo é de 24/8/22 (0729475-53.2021.8.07.0001) – todos estão conclusos para sentença. No ponto, a magistrada gestora afirmou que "só pode sentenciar às sextas-feiras, em razão do grande número de audiências realizadas diariamente. O número de servidores do gabinete é reduzido para o volume de processos. Esse motivo é que tem ensejado insistentes pedidos à Administração do TJDFT de juiz auxiliar (conforme documentos no anexo de pedido de juiz auxiliar)".

Dos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	2.526
Despacho	2.680
Sentença com resolução de mérito	257
Sentença sem resolução de mérito	00
Audiências realizadas	379
Todos os movimentos do (a) magistrado (a)	**5.842**

6.10.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 751;
- Realizadas: 628;
- Redesignadas: 112; e
- Canceladas: 11 (principalmente em razão do ataque hacker sofrido pelo Tribunal).
- As audiências são designadas de segunda a quinta-feira.

6.10.3.1. Audiências de réus presos:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Segundo a gestora da unidade, a organização e marcação das audiências de réus presos dependem majoritariamente da conjunção dos seguintes fatores:

- **Vagas no SIAPEN**: é o sistema da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal que permite a requisição de presos para as audiências. Só é possível requisitar um réu preso se houver vaga no SIAPEN. Se não houver, independente da realidade do processo, não é possível realizar a audiência de réu preso, visto que a SEAPE não dispõe de outro meio para apresentação dos acusados.
- **Quantidade de Varas com processos de réus presos no Distrito Federal**: a excessiva massa carcerária faz com que se torne extremamente difícil conseguir as vagas para processos de réus presos, visto que todos os servidores envolvidos nesta tarefa (secretários de audiência) buscam espaços para marcar as audiências, gerando em muitos casos atrasos nas designações pelo inevitável "choque" de horários das Varas.
- **Disciplina e procedimentos para requisição de presos**: as marcações de audiências (virtuais e presenciais) de réus presos são realizadas de acordo com a Instrução confeccionada em conjunto com a SEAPE, a qual é disponibilizada a cada 4 (quatro) ou 6 (seis) meses para marcação, o que inviabiliza qualquer adiantamento de requisições dentro do SIAPEN.

A magistrada destacou, ainda, que:

- atualmente, a regência dessa sistemática ocorre pela Instrução da Corregedoria nº 3 de 7 de julho de 2022, instrumento que dispôs que as requisições de presos, via SIAPEN, foram disponibilizadas para marcação apenas no dia 11/7/2022 a partir do meio-dia (art. 35). Segundo ela, quando se completou às 12 h do dia 11 de julho de 2022, todos os secretários de audiências do TJDFT iniciaram as requisições dos presos, de modo que às 14h do mesmo dia, quase todas as vagas vespertinas de agosto a dezembro estavam preenchidas, restando algumas vagas matutinas nos meses de outubro a dezembro (relatou-se, para a equipe de inspeção, que a estratégia da 5ª Vara de Entorpecentes para agendar o maior número possível de presos é justamente o de determinar que o secretário de audiências e o secretário de audiências substituto organizem as datas de audiência e façam as marcações ao mesmo tempo, permitindo que se potencializasse o número de requisições).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- as marcações de audiências (virtuais e presenciais) de réus presos são realizadas em observância ao que dispõe a referida Instrução da Corregedoria, destacando-se os seguintes aspectos: a) as audiências por videoconferência podem ser realizadas em dias de semana de 8h às 12h e de 14h às 19h (art. 3º), o que permite a realização aproximada de apenas 3 (três) ou 4 (quatro) audiências matutinas e 5 (cinco) ou 6 (seis) vespertinas, dependendo da complexidade dos processos; b) as audiências presenciais poderão ser realizadas às segundas, quartas e quintas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 19h; e às terças e sextas-feiras, das 14h às 19h (art. 16), sendo possível a requisição de apenas 5 (cinco) presos por dia para todas as varas criminais, entorpecentes, violência doméstica de Brasília, o que acaba limitando a quantidade de audiências a serem realizadas.

Por fim, ressaltou-se que os processos complexos e/ou com vários réus, como os de grandes organizações criminosas, ocupam mais dias de audiência devido a quantidade de acusados e testemunhas, fato que também influencia no prazo de marcações das audiências de forma geral. Além disso, pontuou que, muitas vezes, os processos ficam paralisados na tarefa designar audiência aguardando disponibilidade de data pelo SIAPEN.

6.10.3.2. Audiências de réus soltos:

Segundo a gestora da unidade, as marcações de audiências (virtuais e presenciais) são inseridas na pauta respeitando a ordem de prioridade dos réus presos e das datas reservadas para eventuais audiências de continuação (a magistrada ressalvou que “conta com 80% de seu acervo de réus presos, motivo pelo qual não é possível ocupar toda a pauta, necessitando haver margem para distribuir feitos novos de presos, eventuais continuações de instrução e inserção de audiências de organização criminosa”).

6.10.4. Mandados e cartas precatórias.

Não constam processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias.

6.10.5. Reclamações da unidade inspecionada

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Além da insurgência em relação à Instrução da Corregedoria nº 3/2022 e a forma de marcações de audiência e requisições de presos, via SIAPEN, a juíza titular queixou-se do fato de que a unidade inspecionada teria sido criada em 21/7/2021 com distribuição exclusiva de todo o Distrito Federal de julho a dezembro de 2021 (Portaria Conjunta do TJDFT 71, 83, 110 no anexo) e que comunicou a Corregedoria local, por meio do Ofício n. 01/2021/5VEDF, que tal procedimento de distribuição culminaria no excesso de processos em que todos teriam o mesmo andamento, o que acabaria por inviabilizar o funcionamento da nova Vara.

Tais informações foram confirmadas pela inspeção, tendo a CGJ respondido, *in verbis:*

> *[...] além do aspecto quantitativo atribuído ao conceito de paridade pelo NUEST para a elaboração do estudo contido no Id 1961312, devem ser valorados os diversos elementos que envolvem a composição dos acervos processuais dos Juízos envolvidos, tais como tempo de funcionamento das unidades judiciais, fase processual dos feitos em andamento e produtividade das serventias. Nessa linha, sugere-se a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, tempo em que as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Entorpecentes do DF terão para concentrar esforços em prol da redução do acervo processual e promoção de avanços nas atividades de gabinete e de cartório. Deve-se ter em conta, ademais, que a suspensão da distribuição de novos feitos aos Juízos anteriormente existentes pode, se por demasiado tempo, inviabilizar o funcionamento da nova Vara, razão pela qual a Resolução 6 de 2021 pontua, em seu art. 3º, questão afeta à razoabilidade do período de suspensão" (Processo SEI 0002614/2020).*

Afirmou-se, ademais, que, não obstante a criação desta vara a partir de 21/6/2021, até a presente data não existem promotorias de justiça para o Juízo, havendo um rodízio de promotores, tendo direcionado reclamação perante à Corregedoria do TJDFT para que, juntamente com o MPDFT, buscasse a criação urgente de Promotorias específicas para este Juízo, com a atuação de dois Promotores de Justiça Naturais, assim como acontece nas demais Promotorias com

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 10/10/2025 12:20:08 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

igual competência (informação confirmada pela inspeção do CNJ conforme PA n. 10350/2022).

De igual modo, segundo ela, vem ocorrendo com a Defensoria Pública. Ainda não há um Defensor Público vinculado ao Juízo, ocorrendo rodízio de defensores. Também abriu-se uma PA pela Magistrada titular, considerando que criada a vara em 21/6/2021, não existiam advogados para atender os réus presos e soltos que solicitassem a assistência jurídica (informação confirmada pela inspeção do CNJ conforme PA n. 15814/2021).

Foi pontuado, ainda, que o sistema do PJe apresenta intensa lentidão no meio da tarde e, não raras as vezes, fica indisponível e, em decorrência disso, ocorre a morosidade na elaboração de decisões, despachos e sentenças, como também interferência nas audiências virtuais e dificuldade no trabalho presencial.

Ademais, destacou-se que a unidade não conta com um scanner e que o ataque hacker trouxe grandes dificuldades operacionais à unidade. Somado a isso, destaca que a estrutura física é menor que as das Varas Criminais (a exemplo disso é que voltando o trabalho presencial não há espaço para todos os servidores, além da ausência de banheiro).

Por fim, foi dito que o número de servidores do gabinete é reduzido para o volume de processos e que se tem constatado diversos problemas de estresse acometido aos servidores e à Magistrada, considerando o elevado número de trabalho e o pouco número de colaboradores.

6.10.6. Gestão da unidade

A Magistrada pontuou que efetua a gestão da Vara, como corregedora natural, mantendo o controle dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Segundo ela, o controle de réus presos é realizado, para além da estatística disponível no sistema PJE, por uma planilha Excel. No PJE, os processos são cadastrados com a prioridade e exibe algemas em vermelho para indicar a urgência. Além disso, dentro das tarefas, o próprio sistema organiza os processos priorizando os processos de réus presos. Na data da inspeção constavam na unidade 256 processos com réus presos.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Por outro lado, o controle do prazo prescricional (observância da Resolução CNJ n. 112/2021) é feito por etiqueta na capa do processo ou campo no sistema que permita inserir. Nas informações criminais, são cadastrados os marcos interruptivos. Tal controle é feito manualmente pelo gabinete nas inspeções cartorárias anuais.

Em relação à audiência de custódia (cumprimento da Resolução CNJ n. 213/2015), pontuou que há a alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP2 com todas as informações necessárias. A unidade alimenta o BNMP 3.0 de forma diária, cumprindo a Resolução CNJ n. 417/2021, diretamente na plataforma web. Considerando a Resolução CNJ n. 113/2010 as cartas de guia provisória e definitiva são expedidas com prioridade. Não são feitas emissão de atestado de pena (não é competência deste Juízo) e a guia não é produzida no BNMP.

Da mesma forma, destacou que os alvarás de soltura são expedidos no BNMP e são encaminhados imediatamente para cumprimento pelo Oficial de Justiça, observando-se o prazo máximo de 24 horas previsto no art. 6º da Resolução CNJ n. 417/2021.

No tocante às armas de fogo e munições apreendidas, salientou que a determinação de envio do material apreendido sai na própria sentença ou decisão de arquivamento, cumprindo-se a Resolução CNJ n. 134/2011.

Em relação à Resolução CNJ n. 369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, assinalou que tais informações são verificadas através dos pedidos realizados pelas defesas e durante o interrogatório dos(as) réus(rés), onde consta em ata a presença de filhos menores de 12 anos, se residem ou não com os acusados(as) e se são portadores de alguma doença. As anotações são feitas no sistema PJe e a prioridade é cadastrada, conforme disponibilidade do sistema. Por outro lado, não há processos envolvendo indígenas na unidade.

No que toca à Resolução CNJ n. 348/2020, a gestora esclareceu que não existe um controle quantitativo de quantos processos com acusados(as) ou réus(rés) LGBTQIA+ há na unidade. Tal identificação ocorre geralmente na denúncia do Ministério Público ou na audiência de instrução.

O atendimento ao público pela unidade é feito de 3 maneiras: a) presencial – o balcão de atendimento da unidade está aberto diariamente, no horário

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

de expediente. O servidor e estagiário presentes da unidade fazem o atendimento; b) Balcão virtual - é feita escala entre os servidores que assumem o atendimento diário; c) WhatsApp Business – com os números de telefones da unidade judicial, o usuário pode entrar em contato pelo aplicativo WhatsApp e tirar dúvidas.

6.10.7. Sugestões, justificativas e impressão da magistrada sobre as necessidades da Vara

A gestora relatou que as varas de entorpecentes do Distrito Federal, como de conhecimento do TJDFT, encontram-se em situação de precariedade com perigo iminente de colapso, no qual apresentam previsão de piora significativa dos trabalhos desenvolvidos, ante o crescimento desproporcional de demanda destes Juízos.

Foi destacado que as cinco Varas de Entorpecentes atuam junto à todas as delegacias do Distrito Federal, ou seja, 45 delegacias, inclusive com a Coordenação de Repressão às Drogas da PCDF – CORD, onde 71% do acervo tramita em caráter de sigilo, cujas medidas, diante da natureza dos delitos, envolvem as mais variadas demandas decorrentes do procedimento investigatório incluído não apenas o tráfico de drogas, como também crimes dele decorrentes tais quais a organização criminosa e a lavagem de dinheiro.

Ponderou-se que a incapacidade das Varas Especializadas em dar a vazão necessária às demandas que lhes são submetidas é estampada nos levantamentos, realizados em 27 de junho de 2022 pela PCDF, em que se registrou 1.504 (mil quinhentos e quatro) prisões em flagrante por tráfico de entorpecentes, nos primeiros 6 meses de 2022, com projeção de 3.857 para o ano, bem como de 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta) registros de tráfico de drogas e 5.010 (cinco mil e dez) casos de uso ou porte de drogas até o final do corrente ano. A situação de calamidade dessas varas poderia ser constatada pelos dados extraídos pela Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância do TJDFT – COSIST.

Foi salientado que o Setor apresentou estatística para análise, cotejando os dados das cinco Varas de Entorpecentes frente ao das 24 Varas Criminais do Distrito Federal (excepcionada as 8 varas do plano piloto) e que, de acordo com a análise dos índices apresentados, a média de audiências realizadas para as 5 Varas de Entorpecentes foi de 1.337, contra 716 das 24 Varas Criminais do DF, bem como

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

que o quantitativo de prisões nas 5 Varas de Entorpecentes foi de 1.253, em face de 427 nas 24 Varas Criminais do DF. Por conseguinte, a média de réus presos nas 5 Varas de Entorpecentes é de 1.253, contra 552 nas 24 Varas Criminais. De igual modo, disse que houve estudo comparativo do Núcleo de Estatística da 1ª Instância do TJDFT, no qual se vislumbrou a comparação da produtividade das Varas Criminais puras e a Vara de Entorpecentes do DF quanto ao número de audiências, de sentenças e de processos sigilosos. Também foram avaliados os quantitativos de partes, réus, prisões e pessoas presas para ambos os grupos de serventias, no período de janeiro/2021 a março/2022. Para movimentos de tramitação foi considerado os dados do dia 9/6/2022.

Desse modo, a juíza titular da unidade assentou que as Magistradas vêm comunicando com periodicidade o TJDFT da situação de iminente colapso das Varas de Entorpecentes do Distrito Federal, requerendo com insistência a criação de novas varas ou redistribuição dos feitos para as varas criminais com o fim de não haver, inclusive, a responsabilização exclusiva das juízas junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.10.8. Achados em processos inspecionados

Ao inspecionar, por amostragem, a equipe registrou achados relevantes, nos seguintes processos judiciais da unidade:

Com relação aos processos com réu preso:

- 0712829-31.2022.8.07.0001: réu preso em flagrante **em abril/2022**; recebimento de denúncia em junho/2022, com determinação de designação de audiência; primeira audiência marcada apenas em 26/8, para **novembro/2022**;
- 0719046-90.2022.8.07.0001: réu preso em flagrante em **maio/2022**; recebimento de denúncia em 23/6, com determinação de designação de audiência; primeira audiência marcada apenas em 26/8, para **novembro/2022**;
- 0717340-72.2022.8.07.0001: réu preso em flagrante em **maio/2022**; denúncia recebida em setembro/2022, com determinação de designação de audiência; audiência marcado no mesmo dia, para **13/12/2022**.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Com relação aos processos com réu solto:

- 0745032-80.2021.8.07.0001: **flagrante em 20/12/2021**, solto em audiência de custódia; denúncia oferecida em janeiro/2022 e recebida em fevereiro/2022 com determinação de designação de audiência; a **audiência só foi marcada em setembro/2022, para agosto/2023**;
- 0743669-58.2021.8.07.0001: **flagrante em 13/12/2021**, solto em audiência de custódia; denúncia recebida em janeiro/2022, com determinação de designação de audiência; **a audiência só foi marcada em setembro/2022, para setembro/2023**.

6.10.9. Análise da equipe de inspeção

Tendo em vista que não existem dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos do acervo de 2021, não foi possível realizar uma análise comparativa do ano anterior com a quantidade de processos atuais.

Em relação ao fluxo processual da serventia, com base nos dados apresentados, foi possível observar que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 1126, tendo sido julgados apenas 257 processos, de modo que a unidade não vem cumprindo a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

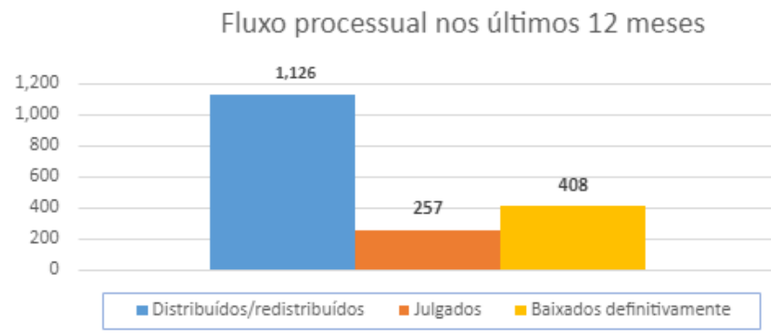

Ademais, de acordo com os achados em processos inspecionados em que há réus presos, verifica-se que as audiências de instrução têm ocorrido cerca de 7 meses depois da prisão em flagrante, prazo que extrapola, de forma excessiva, o

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

definido no Manual Prático de Varas Criminais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cuja duração razoável do processo com réu preso é definida em um prazo de 105 (cento e cinco dias) para todo o procedimento, ressalvadas situações excepcionais, em que se sugere o prazo de 148 (cento e quarenta e oito) dias.

Portanto, a unidade vem descumprindo o prazo razoável para efetivação do procedimento envolvendo réus presos.

Da mesma forma, no que toca os réus soltos, a amostragem indica que a audiência de instrução tem ocorrido cerca de 1 ano e 8 meses depois do crime. Pelo Manual Prático de Varas Criminais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ não há prazo estabelecido para a instrução de processo criminal com réu solto, aplicando-se, nesses casos, as metas estipuladas pelo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Por conseguinte, não se mostra razoável a determinação de um prazo tão estendido para designação de audiências, ainda que se trate de réu solto.

Não se pode perder de vista, no entanto, as diversas oportunidade em que a magistrada informou a Corregedoria local em relação à situação das Varas de Entorpecentes, em específico da sua unidade, a 5ª Vara de Entorpecentes do DF, com diversos PA's e ofícios solicitando alguma forma de assistência em razão do eminente colapso no volume de processos.

6.10.10. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

<u>Determina-se à Presidência do TJDFT, que:</u>

1) determine que a CGJ do TJDFT em conjunto com o setor de informática do tribunal organize a realização de treinamento/qualificação específico para servidores, notadamente em relação ao acesso, manutenção, modificação e extração de dados do sistema eletrônico do Tribunal;

2) elabore estudos, em conjunto com a CGJ do TJDFT e com o setor de informática do tribunal, para que crie mecanismos para o aprimoramento da realização de audiências pelos magistrados do Distrito Federal, seja em relação ao sistema à

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

distância, atualmente existente, seja disponibilizando um maior número de custódias para as audiências presenciais, a fim de desafogar, com maior celeridade, a pauta da unidade inspecionada **(audiência de réu preso está demorando em média 7 meses e réu solto 1 ano e 8 meses); e**

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) elabore um plano de gestão, em conjunto com a unidade, com o objetivo de julgar todos os processos paralisados na unidade há mais de 100 dias, observando que a vara deverá ser acompanhada pela CGJ até que esteja funcionando de maneira adequada **(há na unidade 2 processos paralisados há mais de 100 dias); e**

6.11 JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DO PARANOÁ

6.11.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Cível e Criminal.

Juiz titular: Waldir da Paz Almeida.

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Rodrigo De Carvalho E Silva.

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	8
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	2
Terceirizados	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Total	**10**

Do total de 10 pessoas atuando na unidade, 8 são efetivos e 2 estagiários.

6.11.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	2.680	2.856
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	13	27
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	2.667	2.829
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	654	407
Total de processos conclusos para o magistrado	154	197
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	118	114
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0
Termos Circunstanciados Pendentes de Arquivamento	325	

Da análise da tabela acima, percebe-se que a unidade não apresentou processos conclusos há mais de 100 dias.

Foram identificados 407 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria. Desses processos, aproximadamente, 325 são Termos Circunstanciados pendentes de baixa.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	850
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	829
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	3.316

Do estudo dos referidos dados, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 850 processos e julgados 829 processos, de modo que a unidade

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – do CNJ (97,52%).

Em relação aos atos processuais do Juiz nos últimos 12 Meses, tem-se que:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	**754**
Despacho	**10.205**
Sentença com resolução de mérito	**915**
Sentença sem resolução de mérito	**2131**
Audiências realizadas	**527**
Todos os movimentos do magistrado	**14.532**

6.11.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

De acordo com os dados fornecidos pela unidade, foram agendadas 1.663 audiências, realizadas 1.360, redesignadas 16 e canceladas 287. Como se percebe, a unidade deve adotar providências para que não ocorra o acúmulo das audiências, ocasionando atrasos no julgamento dos processos e a consequente entrega da tutela jurisdicional.

6.11.4. Mandados e cartas precatórias.

Não foram identificadas cartas precatórias e mandados pendentes de cumprimento.

6.11.5 Achados em processos inspecionados

Ao inspecionar, por amostragem, não se constatou nada de relevante que devesse ser pontuado.

6.11.6. Análise da equipe de inspeção

Diante dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos fornecidos, foi possível realizar a comparação do acervo de 2021 com o de 2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-32 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

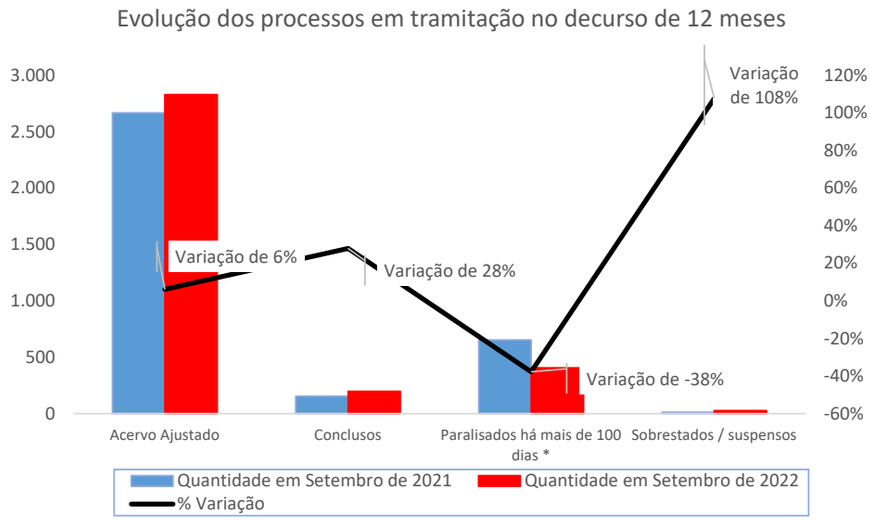

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 2.667 (detectados em 2021) para atuais 2.829 (aumento de 6%).

Não há processos conclusos há mais de 100 dias na unidade.

Os processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria foram reduzidos de 654 para 407 (redução de 38%), dos quais, aproximadamente, 325 são Termos Circunstanciados pendentes de baixa, devendo a unidade envidar esforços para a apreciação dos processos que se encontrem nessa condição.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08



Com relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, observa-se que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 850 processos e julgados 829, de modo que a unidade apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

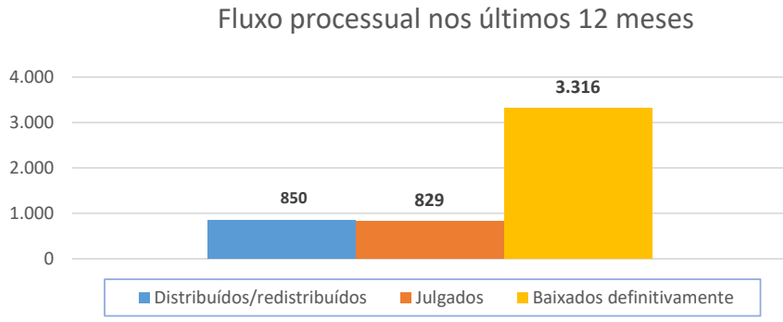

Dessarte, deve a unidade, em conjunto com a CGJ do TJDFT, elaborar plano de gestão com o objetivo de cumprir a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como adotar providências para a regularização dos Termos Circunstanciados pendentes de baixa.

6.11.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há 407 processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias**;

6.12 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TAGUATINGA/DF

6.12.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Juiz titular: Luciana Lopes Rocha

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Almir Soares dos Santos Júnior

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	11
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	2
Terceirizados	0
Total	**13**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Do total de 13 pessoas atuando na unidade, 11 são efetivos e 2 estagiários. A unidade relatou déficit de 2 servidores.

6.12.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	2.634	2.702
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	401	341
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	2.233	2.361
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	296	575
Total de processos conclusos para o magistrado	21	25
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

Da análise da tabela acima, constata-se que a unidade não apresentou processos conclusos há mais de 100 dias, bem como que foram identificados 575 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria.

Em relação aos processos (paralisados há mais de 100 dias) em secretaria, a unidade esclareceu que os feitos se encontram suspensos em virtude do art. 366, do CPP, bem como do art. 89, da Lei 9.099/95, não dependendo de impulso oficial da unidade.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	854
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	922
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	2.025

Do estudo dos dados acima, embora nos últimos 12 meses a unidade tenha julgado mais processos que os distribuídos, foram distribuídos 854 processos, e julgados 922 processos, o acervo ajustado da unidade aumentou de 2.233 para

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

2.361 processos no último ano, de modo que não é possível aferir se a unidade cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Por outro lado, foram baixados definitivamente 2.025 processos.

Em relação, aos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses, constata-se que:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	2.840
Despacho	2.677
Sentença com resolução de mérito	870
Sentença sem resolução de mérito	5
Audiências realizadas	1.081
Todos os movimentos do magistrado	**7.473**

6.12.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 1.140;
- Realizadas: 930;
- Redesignadas:150;
- Canceladas: 60.

6.12.4. Mandados e cartas precatórias

A unidade apresentou 10 processos paralisados há mais de 3 meses, aguardando cumprimento de carta precatória, conforme listagem abaixo:

- **Processo n.** 0719201-46.2020.8.07.0007 – enviada em 4/7/2022;
- **Processo n.** 0005682-89.2013.8.07.0007 – enviada em 25/2/2021;
- **Processo n.** 0002552-47.2020.8.07.0007 – enviada em 5/7/2022;
- **Processo n.** 0004743-70.2017.8.07.0007 – distribuída em 4/7/2022;
- **Processo n.** 0001368-56.2020.8.07.0007 – enviada em 27/07/2021;
- **Processo n. 0**008253-33.2013.8.07.0007 – enviada em 5/7/2022;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

- **Processo n.** 0001844-65.2018.8.07.0007 – enviada em 8/8/2018;
- **Processo n.** 0011227-38.2016.8.07.0007 – enviada em 3/5/2022;
- **Processo n.** 0711606-30.2019.8.07.0007 – enviada em 18/1/2022;
- **Processo n.** 0700956-50.2021.8.07.0007 – enviada em 24/1/2022.

6.12.5. Reclamações e Boas Práticas

A magistrada titular da vara informou que não há processos com excesso de prazo para conclusão (em sua avaliação, a vara está em dia). Acrescentou que, com a adoção de medidas vinculadas à rede de apoio e ao próprio sistema de justiça, a região de sua atuação conseguiu trazer para próximo de zero os feminicídios.

No entanto, entende que, hoje, o quadro de servidores não está completo (com lotação de referência preenchida), mas que, apesar disso, vem conseguindo desenvolver um trabalho satisfatório.

A gestora informou, ainda, que a unidade, dentre outras práticas, adota "Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça" – o documento tem autoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (maio/2018) – do qual se extrai o conceito de avaliação de risco do próprio documento:

> *Avaliar risco é adotar procedimentos sistematizados para identificação da possibilidade de ocorrência de novas violências e dessas serem letais (MEDEIROS, 2015). Envolve o registro minucioso de informações relevantes para compreensão dos riscos (ACOSTA, 2013). É ação essencial para o aprimoramento dos atendimentos oferecidos a mulheres em situação de violência, com vistas à garantia de sua segurança (MEDEIROS, TAVARES & DINIZ, 2015)*[1].

[1] Guia de avaliação de risco para o sistema de justiça. Elaborado pelos Núcleos de Direitos Humanos (NDH). Coordenadora: Promotora de Justiça Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes – MPDFT: Brasília, 2018, p. 6

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O documento é instrumentado pelo Formulário Nacional de Avaliação de risco violência doméstica e familiar contra a mulher – Original aprovado pela Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 5/2020.

Mencionou a Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, com a experiência da zona de proteção virtual, que a ferramenta possibilita a comunicação entre celular da vítima de violência doméstica e a tornozeleira eletrônica do agressor. Ainda destacou que há o programa “viva flor” (telefone próprio para acionar auxílio policial enquanto perdurar o risco para a vítima) e o já conhecido “patrulha Maria da Penha”, agora previsto em lei distrital.

Destaca-se que a unidade realiza, em média, 25 audiências por semana, tendo-se identificado dois processos aguardando a designação de audiência. A serventia não possui equipe multidisciplinar própria, sendo assessorada pela equipe multidisciplinar do Núcleo de Assessoramento Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra As Mulheres – NERAV, pertencente à estrutura organizacional da coordenadoria psicossocial judiciária do TJDFT.

Informou-se que foi estruturada a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, cujas atribuições são as seguintes:

1) Propor medidas para aprimorar o aparelho judiciário na política de prevenção e repressão à VDFM;
2) Propor medidas para aperfeiçoar a formação de magistrados e servidores que atuam na área;
3) Promover a articulação interna e externa do poder judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
4) Receber e encaminhar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência;
5) Fornecer ao CNJ dados relativos aos procedimentos previstos na lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;
6) Implantar mecanismos para avaliar a satisfação do usuário;
7) Elaborar e implantar programas e projetos na área de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
8) Organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no programa nacional “justiça pela paz em casa”, buscando apoio das unidades competentes para garantir apoio

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

material e humano aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

9) Encaminhar ao conselho nacional de justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do programa nacional "justiça pela paz em casa" até uma semana após o encerramento de cada etapa;
10) apoiar a realização da jornada lei maria da penha e o fórum nacional de juízes de violência doméstica;
11) identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher;
12) encaminhar à segunda vice-presidência relatório semestral de suas atividades.

Além disso, a Coordenadoria possui 4 setores (norte, sul, leste e oeste), com o objetivo de promover integração operacional dos 20 Juizados de Violência Doméstica de Familiar no DF e a rede de proteção, promovendo articulação interna e externa para fortalecimento da política judiciária distrital de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tal órgão possui, ainda, três eixos de atuação, para melhoria da prestação jurisdicional na temática da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme abaixo transcrito:

- **eixo judicial:** visa propor medidas de aprimoramento do aparelho judiciário na política de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher; auxiliar na formação de servidores e magistrados que atuam na área; receber e encaminhar dados, sugestões e reclamações.
- **eixo policial:** visa promover a integração do poder judiciário com a área de segurança pública, inclusive por meio de convênios e parcerias, a fim de trabalhar na prevenção e possibilitar a aproximação dos juizados com as delegacias e com o sistema de segurança pública, com o intuito de garantir celeridade e qualidade na prestação jurisdicional às mulheres em situação de violência doméstica. Também auxilia e promove a capacitação continuada de profissionais da segurança pública do DF visando ao aperfeiçoamento dos atendimentos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- **eixo comunitário:** visa promover a articulação interna e externa do poder judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

possibilitar a integração, inclusive por meio de convênios e parcerias, do judiciário com as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, a fim de trabalhar na prevenção da violência doméstica.

Afirmou-se que são ofertados cursos de capacitação aos servidores e magistrados e que, no âmbito do TJDFT, foram implementadas diversas ações de capacitação em direitos fundamentais, sob a perspectiva de gênero, voltadas aos magistrados, que atuam no âmbito do 1º e 2º Graus de Jurisdição, bem como de servidores e estagiários que atuam com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher promovidas pelo núcleo judiciário da mulher em parceria com a escola de formação judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

O juízo apontou que conta com mecanismos de alerta para a mulher em situação de risco: Programa de Segurança Preventiva (VIVA FLOR) e DMPP, que há um Projeto de Atendimento Psicológico para Mulheres, assim como há projetos de desenvolvimento nas áreas de prevenção, como, por exemplo, grupo reflexivo de homens, reuniões dialogadas virtuais, grupos reflexivos com profissionais da segurança pública, programa prata da casa, dentre outros.

Salientou-se que, no TJDFT, há a integração de sistema processual entre o Tribunal e as delegacias para os pedidos de medidas protetivas de urgência, que existe a separação dos processos entre medidas protetivas e ações penais e que as audiências para oitiva da vítima e do agressor são presididas pela magistrada titular da unidade.

Foi pontuado, ainda, que:

- as medidas protetivas são apreciadas tão logo distribuídas à unidade;
- os mandados de medidas protetivas são cumpridos em regime de urgência, no prazo mais rápido possível;
- não há oficiais que atuam somente nos Juizados de Violência Doméstica;
- os processos são distribuídos pela Central de Mandados e as intimações são feitas fisicamente, por telefone ou Whatzapp;
- há policiamento de prevenção orientado à Violência Doméstica e Familiar, realizada por meio de Termo de Cooperação realizado entre o TJDFT e a PMDF.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Segundo a gestora, a unidade possui um mecanismo de alerta para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de envio de e-mails e de informações diretamente à PMDF para a adoção das providências cabíveis, sendo que somente em casos graves e urgentes é que há o encaminhamento à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

A magistrada ponderou que há, em Taguatinga, duas delegacias especializadas com a realização de plantões e que ela recebe os inquéritos em todos os casos em que existir reserva de jurisdição, medidas protetivas vigentes, medidas cautelares, crime sexual, dentre outros, além de que o MPDFT possui duas promotorias especializadas na matéria, bem como há núcleos especializados na Defensoria Pública, atuando de forma integrada.

Em referida cidade satélite há políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com projetos de desenvolvimento em prevenção e atendimento psicológico.

Nos últimos 12 meses, foram arquivados 351 inquéritos por falta de justa causa para exercício da ação penal, nos termos do artigo 395, III, do CPP. A unidade apresentou 208 medidas protetivas em tramitação na unidade e 1.315 ações penais em curso.

Segundo informado para equipe de inspeção, a unidade utiliza o Formulário de Avaliação de Risco previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020.

Advertiu-se que a competência para processo e julgamento dos crimes de feminicídio, na primeira e na segunda fase, são dos tribunais do júri, não tramitando perante juízo especializado as ações penais que versem sobre crimes de feminicídio consumado ou na modalidade tentada. Além disso, as penas decorrentes das condenações nas ações penais são executadas pelas VEP, VEPERA e VEPEMA.

6.12.5 Achados em processos inspecionados

Ao inspecionar, por amostragem, os processos, não se constatou nota evidente a ser pontuada.

6.12.6. Análise da equipe de inspeção

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 09:53:33 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Tendo em vista os dados estatísticos fornecidos sobre o acervo de processos judiciais eletrônicos, foi possível realizar a comparação do acervo de 2021 com o de 2022.

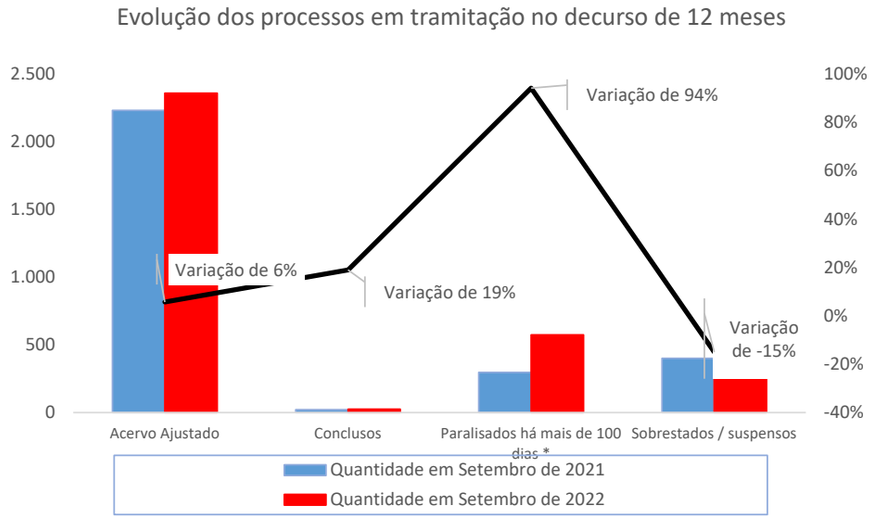

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 2.233 (detectados em 2021) para atuais 2.361 (aumento de 6%), bem como que não há processos conclusos há mais de 100 dias.

Verifica-se, ainda, a existência de 575 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, que se encontram suspensos em virtude do art. 366, do CPP e do art. 89, da Lei 9.099/95, não dependendo, portanto, de impulso oficial da unidade.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

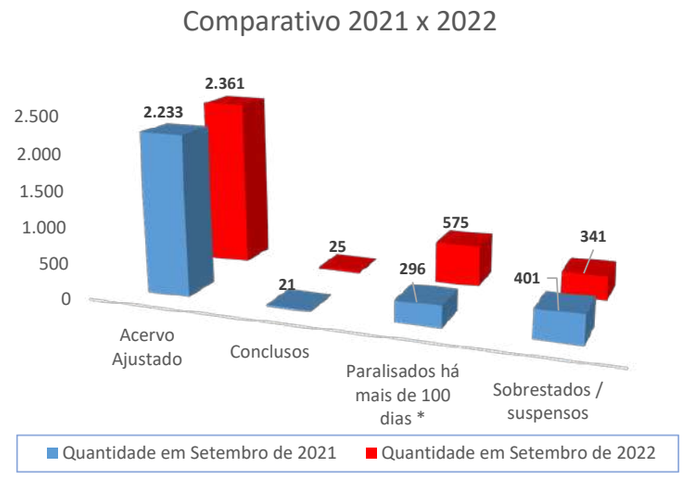

Foi possível constatar um aumento dos processos conclusos na unidade, de 21 (detectados em 2021) para os atuais 25, devendo a unidade envidar esforços para a apreciação desses feitos de modo a evitar que eles superem a barreira dos 100 dias.

No que toca ao fluxo processual, com base nos dados apresentados, foi possível observar que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 854 processos e julgados 922, o acervo ajustado da unidade aumentou de 2.233 para 2.361 processos no último ano, de modo que a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

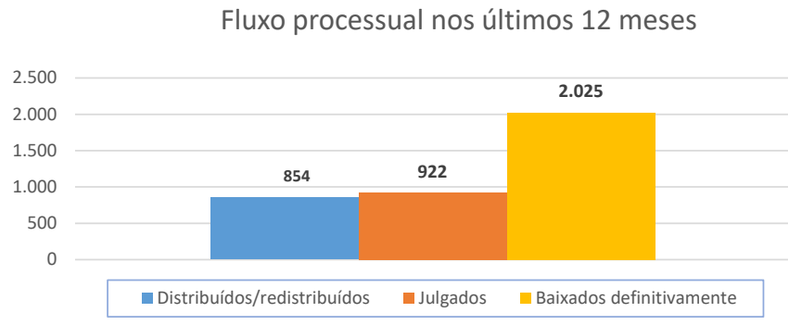

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

6.12.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há 575 processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias).**

6.13 TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

6.13.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Criminal

Juiz titular: João Marcos Guimarães Silva

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Marcelo Moreira da Silva

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	7
Servidores sem vínculo	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 GMT-03:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	2
Terceirizados	0
Total	**9**

Do total de 9 pessoas atuando na unidade, 7 são efetivos e 2 estagiários.

6.13.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	415	697
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	21	42
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	394	655
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	155	295
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a)	123	19
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a) há mais de 100 dias	50	0

Da análise de referida tabela, percebe-se que a unidade não apresentou processos conclusos há mais de 100 dias. Ademais, foram identificados 295 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, sendo que a maioria desses feitos se encontravam suspensos em virtude dos arts. 366, do CPP e 89, da Lei 9.099/95, não dependendo de impulso oficial da unidade.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos nos últimos 12 meses	54
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	59
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	102

Embora a unidade tenha julgado número maior de processos que os distribuídos no último ano, recebeu 54 processos e julgou 59 processos, o acervo

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-00 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

ajustado da unidade aumentou de 394 para 655 processos no último ano, de modo que, analisando esses dados, dessume-se que a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Com relação aos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses, tem-se o seguinte:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	398
Despacho	752
Sentença com resolução de mérito	47
Sentença sem resolução de mérito	31
Audiências realizadas	**159**
Todos os movimentos do (a) magistrado (a)	**1.387**

6.13.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

Tribunal do Juri:

- Designadas: 137;
- Realizadas: 42;
- Redesignadas: 88.

Audiências:

- Designadas: 170;
- Realizadas: 97;
- redesignadas 67.

6.13.4. Mandados e cartas precatórias

Não há mandados e cartas precatórias pendentes de cumprimento a unidade.

6.13.5. Reclamações e Boas Práticas

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

O magistrado titular da vara informou que realiza o saneamento permanente da vara, inclusive tendo prolatado sentenças nos feitos que estavam pendentes.

Foi apontado que vem se adotando um rigoroso controle prévio dos processos antes de arquiva-los, evitando um retrabalho e, acima de tudo, eventual injustiça para os atores do feito, como a ausência de devolução de bens, os erros de cálculo de pena e os dados cadastrais incorretos (daí a razão pela qual alguns processos ainda estão pendentes de tramitação para o arquivo em seu cartório e que pretende, até dezembro deste ano, regularizar as suas pendências.

Acrescentou o gestor que a pauta de audiência de réus presos está enxuta, tendo priorizado estas audiências para evitar maiores prejuízos. Nesse passo, restam apenas as audiências agendadas, mas que, na quase totalidade, tratam de acusados soltos. Ressaltou que a pauta da unidade é dinâmica, isto é, ela pode aumentar o número de solenidades a depender da necessidade.

Afirmou-se que o quadro de servidores não está completo (com lotação de referência preenchida), mas que vem se conseguindo desenvolver o trabalho de forma satisfatória, bem como que há poucos servidores treinados (em torno de três) o que vem acarretando eventual atraso na tramitação de feitos.

O magistrado pontuou que a estrutura física da unidade é muito boa (a equipe de inspeção visitou todas as instalações, inclusive a carceragem, tendo-se constatado que os ambientes estão rigorosamente limpos, bem iluminados e ventilados, com observância das regras de segurança e de salubridade para acusados, vítimas e testemunhas.

Ressaltou-se a boa experiência da utilização de *tablets/Ipads* fornecidos para cada um dos membros do conselho de sentença, em que há o carregamento da integralidade do processo de júri, permitindo a consulta pelo jurado durante as sessões.

Foi pontuado, ainda, que:

- os processos envolvendo réus presos são acompanhados pelo PJe, por meio de etiquetas e alertas no sistema;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 201_300_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:08

- a unidade não o realiza o controle dos prazos prescricionais, tendo em vista que o PJe não fornece ferramentas para controle desses prazos;
- as audiências de custódia são realizadas pelo NAC – Núcleo de Audiência de Custódia;
- a unidade alimenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP);
- Os servidores e estagiários possuem e utilizam senha individual para acessar os sistemas (SEEU; BNMP E INFOPEN);
- A vara utiliza os sistemas SEEU/CNJ, BNMP/CNJ, SIAPEN e INFODIP/TER;
- A unidade informa no Sistema SEEU a data da prisão e da soltura dos réus;
- A sentença de extinção transitada em julgado é comunicada à Justiça Eleitoral através do sistema INFODIP; e
- A unidade expede as guias de internamento ou de tratamento ambulatorial no caso de cumprimento de medida de segurança.

Quanto à Resolução CNJ n. 113/2010 afirmou-se que a unidade expede a guia de recolhimento no prazo de 5 dias, bem como observa os prazos do art. 12 da citada resolução e que, no tocante às armas de fogo e munições apreendidas, realiza o cumprimento da Resolução n. 134/2011 do CNJ.

Ademais, a unidade vem observando o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura, nos termos da Resolução CNJ n. 134/2011 e, da mesma forma, ao expedir o alvará de soltura, verifica, em consulta ao sistema nacional ou de informação criminal do respectivo tribunal, se o acusado foi preso, em flagrante, por outro delito, ou se, em seu desfavor, há mandado de prisão por outro crime.

A unidade apresentou 4 processos conclusos para prolação de decisão que encerra a primeira fase do Tribunal do Júri, conforme listagem abaixo:

- 0007496-97.2017.8.07.0007 **(conclusos desde 26/9/2022);**
- 0700604-58.2022.8.07.0007 **(conclusos desde 26/9/2022);**
- 0710087-49.2021.8.07.0007 **(conclusos desde 19/09/2022);** e
- 0706728-91.2021.8.07.0007 **(conclusos desde 12/9/2022).**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087605432563873752563844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Além disso, foi informado que há 7 processos aguardando Guia de Atendimento de Emergência e 2 (processos) aguardando laudo do IML – Instituto Médico Legal, bem como que o cumprimento dos alvarás de soltura ou do mandado de desinternação observa o prazo máximo de 24 horas previsto no art. 6º da Resolução CNJ n. 417/2021.

Pontuou-se que a unidade vem realizando o registro de todas as informações dos réus (nome completo, data de nascimento, filiação, CPF, identidade e último endereço, Registro Judiciário Individual (RJI/BNMP), além de que se verifica, de forma diária, os prazos dos incidentes de ofício.

Houve o destaque de que há, na unidade, 71 processos tramitando em meio físico, já julgados em definitivo e com providências finais de arquivamento.

Nos casos de atraso injustificável da remessa de laudo médico, da Certidão Carcerária, da Conclusão de PDP (Procedimento Disciplinar Penitenciário) e dos demais expedientes externos, alegou-se que a unidade determina a cobrança desses expedientes, realizando o monitoramento diário.

Foi destacado que não há incidentes vencidos pendentes de análise no gabinete, não há livramento condicional ou progressão de regime vencidos em tramitação no gabinete e que o controle com relação ao cumprimento das metas nacionais pela unidade é realizado pelo Setor de Estatística, por meio de planilhas e tabelas de uso interno da unidade e pelo sistema PJe.

Por fim, reitera-se que, no decorrer dos procedimentos de inspeção e verificação *in loco*, foi possível observar, como boa prática adotada pela unidade, a disponibilização aos membros do Conselho de Sentença de *Tablets/Ipads* no Plenário do Tribunal do Júri, previamente carregados com o inteiro teor do processo a ser julgado, em pdf para consulta do Colegiado. Conforme se observa na foto abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.13.5. Das instalações



Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09





Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09



6.13.6. Achados em processos inspecionados

Da análise dos processos, por amostragem, não identificou-se quaisquer irregularidades digna de nota.

6.13.7. Análise da equipe de inspeção

Diante dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos fornecidos, foi possível realizar a comparação do acervo de 2021 com o de 2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

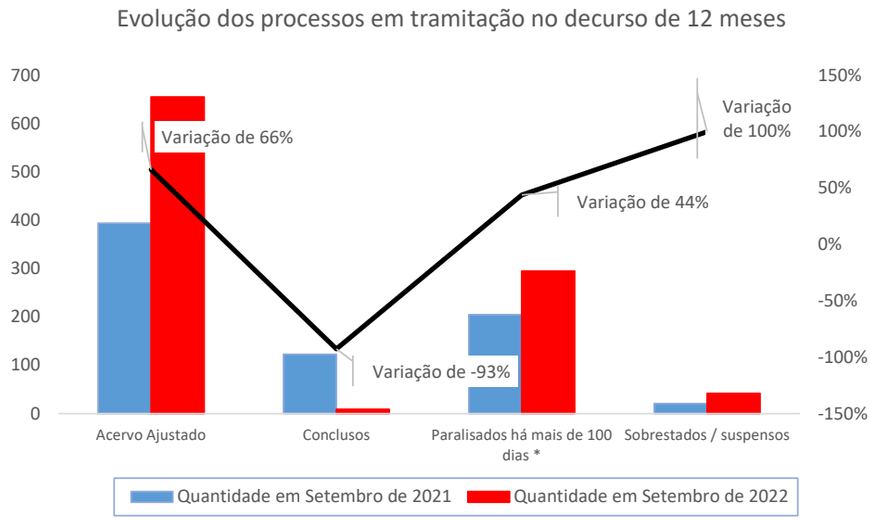

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 394 (detectados em 2021) para atuais 655 (aumento de 66%) e que não foram identificados processos conclusos há mais de 100 dias.

Da mesma forma, percebe-se que a unidade apresentou 295 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria. Em relação aos feitos (paralisados há mais de 100 dias) em secretaria, esclareceu-se que os feitos estão suspensos em virtude dos arts. 366, do CPP e 89, da Lei 9.099/95, não dependendo de impulso oficial da unidade.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

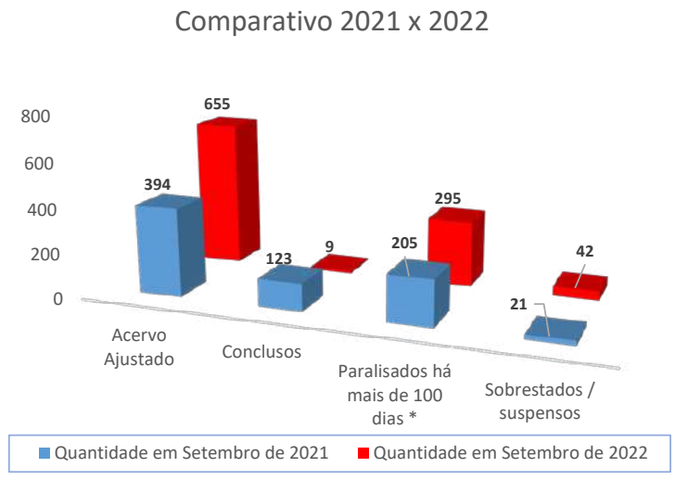

Foi possível constatar, também, a redução dos processos conclusos na unidade, de 123 (detectados em 2021) para os atuais 9 (redução de 93%).

Em relação ao fluxo processual, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 54 processos e julgados 59, no entanto, a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

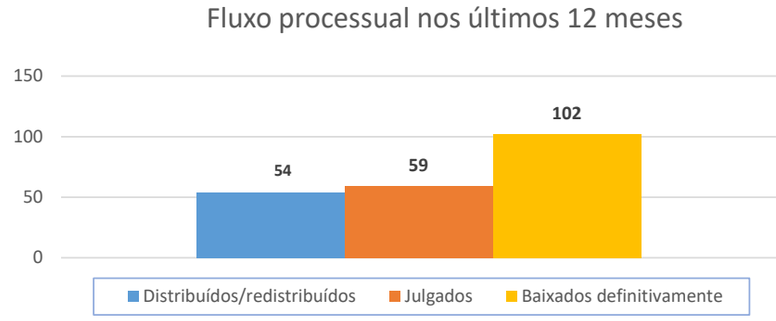

6.13.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

<u>Determina-se à CGJ do TJDFT, que:</u>

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) a unidade priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há 295 processos paralisados em secretaria há mais de 100 dias);**

3) a unidade passe a efetuar o controle dos prazos prescricionais por meio de planilhas e tabelas de uso interno da unidade, pois o controle disponibilizado pelo PJe não é eficaz;

4) a unidade adote providências para o arquivamento dos 71 processos tramitando em meio físico, e para o julgamento dos 4 processos conclusos para prolação de decisão que encerra a primeira fase do Tribunal do Júri.

6.14 VARA CRIMINAL DO PARANOÁ

6.14.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Criminal

Juiz titular: Mônica Iannini Malgueiro

Nota apresentada pela unidade:

Inicialmente, cumpre destacar que, até o dia 6/10/2022, a unidade estava sob a jurisdição do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio Cesar Lerias Ribeiro.

A partir do dia 7/10/2022, a magistrada, Dra. Mônica Iannini Malgueiro, assumiu a Vara Criminal do Paranoá, nos termos da Portaria GPR 2.133/2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Em uma primeira análise dos processos que tramitam na Serventia, a magistrada verificou irregularidades em alguns andamentos processuais, sobretudo na pasta “designar audiências”.

Considerando a atual situação da Vara, a gestora da unidade solicitou perante à Corregedoria do E. TJDFT a designação de correição extraordinária a fim de verificar o real estado dos processos que tramitam na Vara Criminal do Paranoá, sendo certo que os dados prestados no presente formulário são os mais próximos da realidade atual que a recente equipe executante teve acesso.

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Bianca Alô Crispim.

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	8
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	0
Terceirizados	0
Total	**8**

Do total de 8 pessoas atuando na unidade, todos são efetivos.

6.14.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.241	1.285
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	307	304
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	934	981
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	388	464
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a)	5	20
Total de processos conclusos para o (a) magistrado (a) há mais de 100 dias	0	0
Processos com réu (s) solto pendentes de designação de audiência	463	

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 103.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Da análise da tabela acima, constata-se que a unidade apresentou 464 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria.

Esclareceu-se que os feitos paralisados em secretaria, em sua maioria, encontram-se suspensos em virtude do art. 366, do CPP, não dependendo de impulso oficial da unidade.

Durante os procedimentos de inspeção e verificação *in loco*, a unidade regularizou as audiências com réus presos.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos nos últimos 12 meses	198
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	189
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	923

Do estudo dos dados, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 198 processos e julgados 189 processos, de modo que a unidade apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (95,45%), tendo-se baixado definitivamente 923 processos.

Com relação aos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses, tem-se que:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	1.261
Despacho	1.094
Sentença com resolução de mérito	469
Sentença sem resolução de mérito	3
Audiências realizadas	**626**
Todos os movimentos do (a) magistrado (a)	**3.453**

6.14.3. Do Plano de Gestão apresentado pela unidade

No decorrer dos procedimentos de inspeção e verificação *in loco*, a unidade apresentou um plano de ação, com as seguintes medidas a serem adotadas:

> *"(...) Encaminho a Vossa Excelência, conforme sugestão do Juiz que acompanhou a correição do CNJ no dia 26/10/22, nesta Vara Criminal do Paranoá, plano inicial de*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

trabalho para regularização dos processos que estavam conclusos na pasta "designar audiências", *do sistema do PJE, mencionada na petição inicial do presente PA.*

Aproximadamente 40 processos que aguardavam audiência eram relativos a propostas de ANPP que não estavam de acordo com a Portaria Conjunta 74 de 30 de junho de 2020, razão pela qual foram enviados ao Ministério Público para observância do disposto no art. 8º da mencionada portaria.

A pauta de audiências do presente ano de 2022 já estava marcada quando da remoção desta magistrada no último dia 7/10/22, com audiências em quatro dias da semana, de terça a sexta-feira, havendo pouco espaço disponível para novas designações.

Assim, as datas e horários ainda disponíveis em 2022 serão usados exclusivamente para realização de audiências de réus presos e processos de metas do CNJ, além das preferências legais, como idosos e crianças, observando-se a peculiaridade de que a requisição de réus presos depende da disponibilidade de vagas no sistema SIAPEN, assim como a oitiva de menores vítimas de crimes sexuais ou violentos depende da vaga no sistema NERCRIA.

Alguns feitos anteriormente marcados tiveram as audiências remanejadas para outras datas, a fim de possibilitar a realização do máximo de audiências possíveis e o aproveitamento dos horários disponibilizados pelo SIAPEN.

Para o ano de 2023, serão realizadas as audiências seguindo-se a seguinte ordem de preferência: presos, metas do CNJ e preferências legais (idosos, crianças, presos por outro, monitorados), crimes de menor pena, a fim de evitar o máximo de prescrições possível e, por fim, crimes de maior pena e eventuais antecipações de prova.

Tendo em vista a enorme quantidade de feitos com audiência de instrução a ser designada, esta magistrada informa que por ocasião da designação, em caso de verificação de eventual prescrição, o que pode ocorrer em um universo de quase 500 ações penais, os autos serão prontamente remetidos ao Ministério Público e à Defesa para manifestação.

Por oportuno, a magistrada informa que já apresentou seu plano de trabalho, oralmente, ao magistrado representante do CNJ, Dr. Joacy Dias Furtado, bem como já o tinha apresentado aos Promotores de Justiça e ao Defensor Público da vara, aos Delegados de Polícia da 6ª DP e aos representantes dos núcleos de prática jurídica do CEUB e UDF, tendo obtido respostas muito positivas e a palavra de todos os atores envolvidos de que contribuirão ao máximo para que este atraso seja superado.

Finalmente, informo que aproximadamente metade das ações penais com audiências pendentes contam com a atuação dos núcleos de prática jurídica citados, os quais possuem férias escolares nos meses de janeiro e julho, razão pela qual nesse período será concedida prioridade aos feitos com atuação de outros advogados. (...)"

6.14.4. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Foram identificados 463 processos com réus soltos pendentes de designação de audiência.

6.14.5. Mandados e cartas precatórias.

Não foram identificados mandados e cartas precatórias pendentes de cumprimento.

6.14.6. Reclamações e Boas Práticas

Segundo a gestora, os processos envolvendo réus presos são acompanhados pelo PJe, por meio de etiquetas e alertas no sistema. No entanto, a unidade não vem realizando o controle dos prazos prescricionais, tendo em vista que o PJe não fornece ferramentas para controle desses prazos.

Pontuou-se que a unidade alimenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP).

Quanto à Resolução CNJ n. 113/2010 foi afirmado que se expede a guia de recolhimento no prazo de 5 dias, bem como observa os prazos do art. 12 da citada resolução e, no tocante às armas de fogo e munições apreendidas, que a unidade realiza o cumprimento da Resolução CNJ n. 134/2011.

Foi afirmado, ainda, que:

- a unidade observa o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura, nos termos da Resolução CNJ n. 134/2011;
- ao expedir o alvará de soltura, a unidade verifica, em consulta ao sistema nacional ou de informação criminal do respectivo tribunal, se o acusado foi preso, em flagrante, por outro delito, ou se, em seu desfavor, há mandado de prisão por outro crime;
- os servidores e estagiários possuem e utilizam senha para acessar os sistemas (SEEU; BNMP E INFOPEN);
- o cumprimento dos alvarás de soltura ou do mandado de desinternação observa o prazo máximo de 24 horas previsto no art. 6º da Resolução CNJ n. 417/2021;
- a unidade realiza o registro no registro de todas as informações dos réus (nome completo, data de nascimento, filiação, CPF,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

identidade e último endereço, Registro Judiciário Individual (RJI/BNMP);

- a vara utiliza os sistemas SEEU/CNJ, BNMP/CNJ, SIAPEN e INFODIP/TER;
- a sentença de extinção transitada em julgado é comunicada à Justiça Eleitoral através do sistema INFODIP;
- a unidade expede as guias de internamento ou de tratamento ambulatorial no caso de cumprimento de medida de segurança.

6.14.7. Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, dos processos, destacaram-se os seguintes feitos:

- 0000785-35.2001.8.07.0008 **(processo distribuído em 30/7/2020, paralisado há 581 dias, pendente de designação de audiência);**
- 0704235-41.2021.8.07.0008 **(processo distribuído em 7/8/2020, paralisado há 581 dias, pendente de designação de audiência);**
- 0703072-89.2022.8.07.0008 **(processo distribuído em 23/9/2019, paralisado há 581 dias, pendente de designação de audiência).**

6.14.8. Análise da equipe de inspeção

Com os dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos que foram disponibilizados pela unidade foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

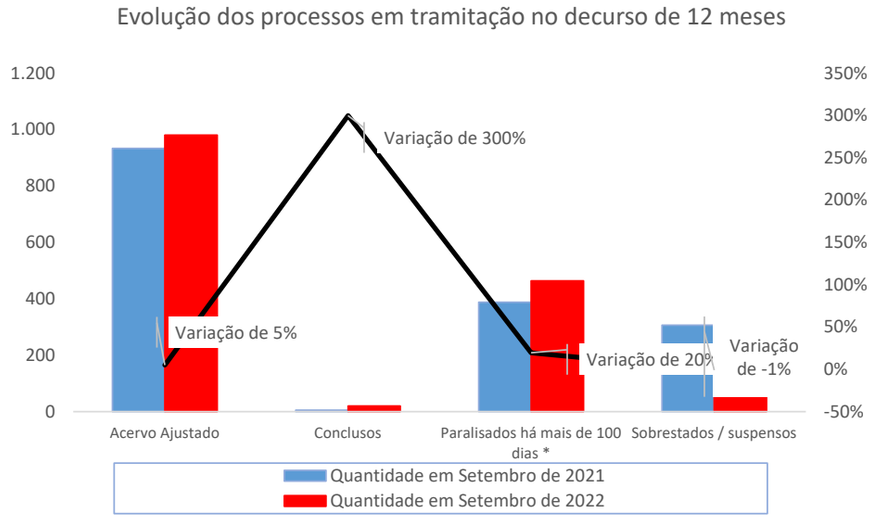

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 934 (detectados em 2021) para os atuais 981 (aumento de 3%), não se tendo encontrado processos conclusos há mais de 100 dias.

Com relação aos processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, percebeu-se um incremento de 388 (detectados em 2021) para 464 (aumento de 20%).

A gestora da unidade esclareceu que os feitos (paralisados) em secretaria, em sua maioria, encontram-se suspensos em virtude do art. 366, do CPP, não dependendo de impulso oficial da unidade.

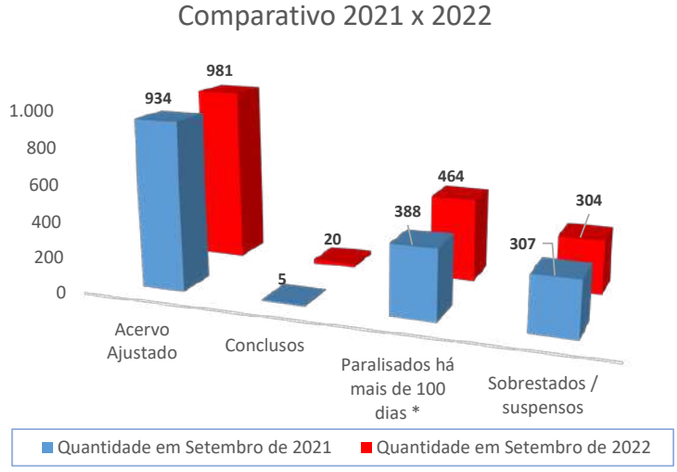

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Constata-se, ainda, o aumento dos processos conclusos na unidade, de 5 (detectados em 2021) para os atuais 20, devendo a unidade adotar providências de modo a evitar que esses processos superem a barreira dos 100 dias.

No que toca ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, observa-se que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 198 processos e julgados 189, de modo que a unidade apresentou tendência de cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

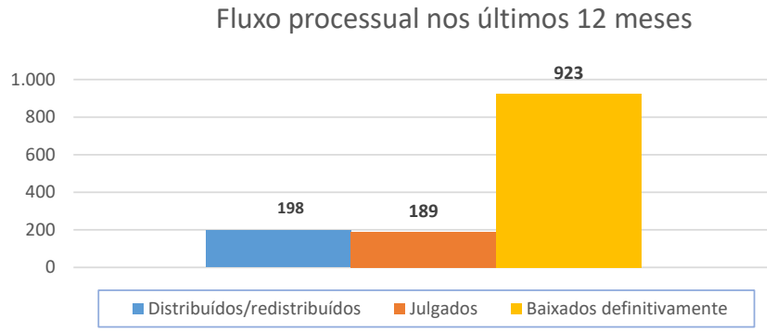

6.14.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há na unidade 464 processos paralisados há mais de 100 dias na secretaria;**

3) a unidade regularize, **imediatamente,** os processos n. 0000785-35.2001.8.07.0008, 0704235-41.2021.8.07.0008 e 0703072-89.2022.8.07.0008, e os 9 processos com incidentes de ofício vencidos;

4) envide esforços para a designação/realização de audiências nos processos com réus soltos que estão aguardando audiência desde o ano de 2020, observando que não há empecilho para a realização dessas audiências, pois, no caso de réus soltos, não há necessidade de condução do apenado pelo Estado **(há na unidade 463 processos com réus soltos aguardando a realização de audiência desde o ano de 2020);**

5) determine que a unidade passa a controlar os prazos prescricionais por meio de planilhas e tabelas de uso interno da unidade **(a unidade realiza o controle da prescrição apenas pelo PJE, que apresenta controle ineficaz).**

6.15 VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

6.15.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários do Distrito Federal

Juiz titular: Carlos Frederico Maroja de Medeiros.

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Wellington Carvalho

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	15
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	3
Terceirizados	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Total	**18**

Do total 18 pessoas atuando na unidade, 15 são efetivos e 3 são estagiários.

6.15.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.575	1.903
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	310	298
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.265	1.605
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	122	187
Total de processos conclusos para o magistrado	116	30
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	06	01
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	01	06
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	00	00

Da análise da tabela acima, constata-se que a unidade apresentou 187 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria e 1 processo paralisado em gabinete há mais de 100 dias.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	311
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	310
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	812

Do estudo da tabela acima, verifica-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 311 processos e julgados 310 processos. No entanto, o acervo ajustado da unidade passou de 1.265 para 1.605 processos nos últimos 12 meses, razão pela qual dessume-se que a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.15.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 78;
- Realizadas: 49; e
- Canceladas: 5.

6.15.4. Mandados e cartas precatórias

A unidade realiza o controle dos mandados e cartas precatórias. Não há mandados pendentes de cumprimento há mais de 45 dias ou precatórias há mais de 3 meses na unidade.

6.15.5 Dos impedimentos

Nos últimos 12 meses, o magistrado se declarou impedido em apenas dois processos: 0700812-48.2018.8.07.0016 e 0058036-40.2008.8.07.0016.

6.15.6 Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, dos processos, destacaram-se os seguintes feitos:

- 000205097.1991.8.07.0016 **(processo tramitando desde 1991, última decisão proferida em 21/9/2022, com juntada de petição aos autos em 20/10/2022, pendente de análise até a data da inspeção)**;
- 0002164-65.1993.8.07.0016 **(processo tramitando desde 1993, última decisão proferida em 13/7/2022, feito paralisado desde então)**;
- 0002443-17.1994.8.07.0016 **(processo tramitando desde 1994, feito suspenso em decorrência da Pandemia de COVID-19)**;
- 0001652-44.1995.8.07.0006 **(processo tramitando desde 1995, em 15/3/2022, decorreu o prazo para manifestação do MPDFT, feito paralisado desde então)**;
- 0002127-97.1995.8.07.0006 **(processo tramitando desde 1995, em 25/7/2022, decorrido prazo para manifestação do CONDOMINIO VIVENDAS ALVORADA, feito paralisado desde então)**;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- 0023339-08.1999.8.07.0016 **(processo tramitando desde 1999, com juntada de petição em 10/10/2020, pendente de análise até a data da inspeção)**.

Da análise dos processos supramencionados, verifica-se a existência de processos tramitando na unidade há mais de 30 anos, com pendências de análise de documentos e petições juntadas e sem sentença proferida.

6.15.7. Análise da equipe de inspeção

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos fornecidos, foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o acervo do ano de 2022.

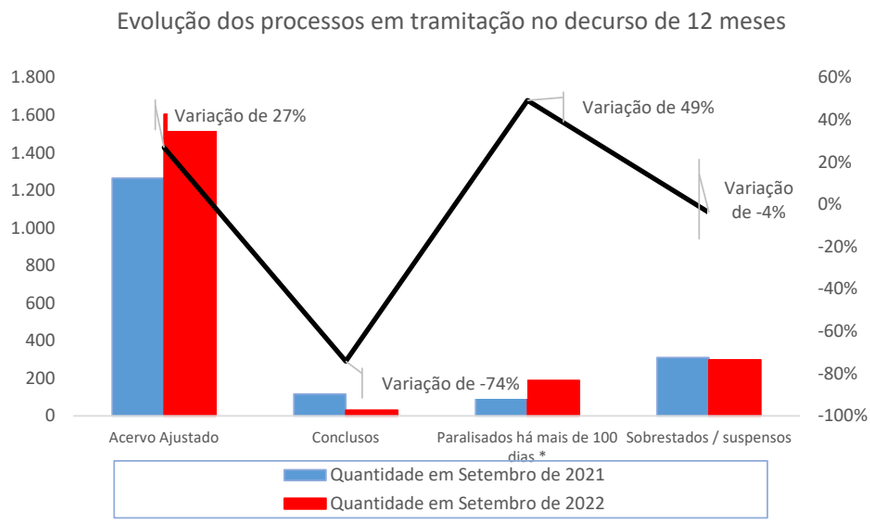

Do exame do referido gráfico, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 1.265 (detectados em 2021) para atuais 1.605 (aumento de 27%).

Em relação aos processos paralisados há mais de 100 dias, verifica-se que houve o aumento de 126 para 188 processos (aumento de 49%), devendo a unidade adotar providências para a apreciação desses feitos.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09



Foi possível constatar redução dos processos conclusos na unidade, de 116 (detectados em 2021) para atuais 30 (redução de 74%).

Em relação ao fluxo processual da unidade, com base nos dados apresentados, observa-se que foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 311 processos e julgados 310. No entanto, o acervo ajustado da unidade passou de 1.265 para 1.605 processos nos últimos 12 meses, razão pela qual dessume-se que a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

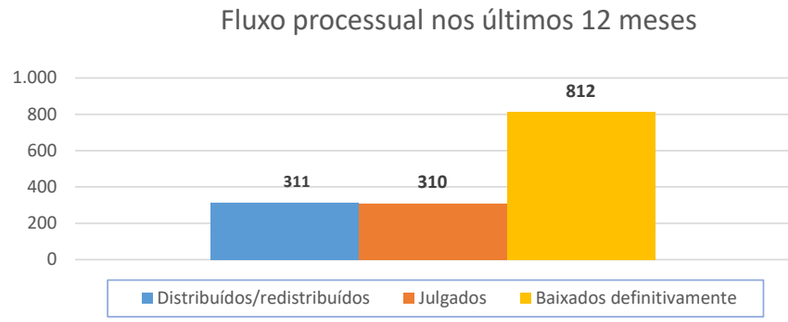

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.15.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há na unidade 188 processos paralisados há mais de 100 dias, 1 na conclusão e 187 na secretaria; e**

3) envide esforços para a designação/realização de audiências nos processos com réus soltos que estão aguardando audiência desde o ano de 2020, observando que não há empecilho para a realização dessas audiências, pois, no caso de réus soltos, não há necessidade de condução do apenado pelo Estado **(há na unidade 463 processos com réus soltos aguardando a realização de audiência desde o ano de 2020).**

6.16 VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF

6.16.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Falência, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais.

Juiz titular: João Henrique Zullo Castro

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Larissa Rodrigues Meireles Isaac

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	13
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	1
Terceirizados	0
Total	**14**

Do total 14 pessoas atuando na unidade, 13 são efetivos e 1 estagiário.

6.16.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior* (2021)	Total na data atual* (2022)
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.440	1.379
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	397	263
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.043	1.116
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	3	3
Total de processos conclusos para o magistrado	310	306
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	7
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	15	20
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

Portanto, verifica-se que a unidade apresentou 3 processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria e 7 processos conclusos há mais de 100 dias.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.262

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1.051
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.684

Da análise da tabela acima, constata-se que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 1.262 processos e julgados 1.051 processos, de modo que a unidade não cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Por outro lado, foram baixados definitivamente 1.684 processos.

Em relação aos atos processuais do juiz nos últimos 12 meses, tem-se que:

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ	QUANTIDADE
Decisão	3.562
Despacho	210
Sentença com resolução de mérito	414
Sentença sem resolução de mérito	201
Audiências realizadas	26
Todos os movimentos do magistrado	**4.413**

6.16.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: Conciliação/mediação (NUVIMEC): 146 / Instrução e Julgamento (Vara): 41 / Total: 187
- Realizadas: Conciliação/mediação (NUVIMEC): 57 / Instrução e Julgamento (Vara): 24 / Total: 81
- Redesignadas: Conciliação/mediação (NUVIMEC): 7 / Instrução e Julgamento (Vara): 6 / Total: 13
- Canceladas: Conciliação/mediação (NUVIMEC): 39 / Instrução e Julgamento (Vara): 7 / Total: 46

Dessarte, percebe-se que há um elevado número de audiências canceladas (totalizando 46), sendo recomendável que a unidade adote providências para afastar eventual acúmulo das audiências, ocasionando atrasos no julgamento dos processos e, consequentemente, da entrega da tutela jurisdicional.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Na Vara de Falências, as audiências de instrução e julgamento são designadas às segundas e/ou terças.

A unidade esclareceu que, no âmbito do TJDFT, foi instituído (Portaria n. 22/2021) o Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação - NUVIMEC, órgão que possui autonomia para a realização, como o próprio nome diz, de mediação e conciliação, contando com magistrado específico e não havendo interferência no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Apresentou-se os 10 processos que aguardam audiência há mais tempo na unidade, conforme abaixo:

- 0004150- 17.2017.8.07.0015 (06/12/22 14:30) – **Instrução e Julgamento (Vara);**
- 0727556- 55.2019.8.07.0015 (05/12/22 14:30) – **Instrução e Julgamento (Vara);**
- 0710972- 38.2022.8.07.0004 (01/12/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0716691- 65.2022.8.07.0015 (30/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0722909- 12.2022.8.07.0015 (30/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0724044- 59.2022.8.07.0015 (29/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0719179- 90.2022.8.07.0015 (29/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0723378- 58.2022.8.07.0015 (29/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0706993- 35.2022.8.07.0015 (29/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC);**
- 0720055- 16.2020.8.07.0015 (17/11/22 14:00) – **Mediação (NUVIMEC).**

Da análise dos autos supramencionados, verifica-se que, embora o processo n. 0004150- 17.2017.8.07.0015, tenha sido distribuído no ano de 2017 e o

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

processo n. 0727556- 55.2019.8.07.0015, no ano de 2019, ambos ainda aguardam a realização de audiência de instrução e julgamento.

6.16.4. Mandados e cartas precatórias.

A unidade não apresentou processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias.

Foram identificados 6 processos aguardando devolução de carta precatória há mais de 3 meses:

- 0049655-07.2012.8.07.0015 **(10/6/2022);**
- 0726576-45.2018.8.07.0015 **(20/1/2022);**
- 0721776-37.2019.8.07.0015 **(10/12/2021);**
- 0008677-81.1995.8.07.0015 **(8/4/2020);**
- 0712758-55.2020.8.07.0015 **(30/11/2021);** e
- 0010879-94.1996.8.07.0015 **(11/2/2020).**

A cobrança de tais cartas é feita via ofício ao juízo deprecado e, caso não seja respondido, via telefone.

Conforme informado na inspeção, a unidade adota o prazo de 120 dias úteis para a cobrança das cartas precatórias, nos termos da Instrução Normativa n. 11/2021, do TJDFT.

Confira-se o teor:

> *Art. 1º Instruir os juízos de natureza cível a observarem, na elaboração de portaria destinada a delegar competências ao diretor ou coordenador de secretaria e demais servidores quanto à prática de atos meramente ordinatórios, os seguintes termos, sem prejuízo de outras delegações e das adaptações que se mostrarem necessárias para adequar as rotinas cartorárias aos entendimentos jurídicos do(a) magistrado(a) titular do juízo ou substituto em exercício pleno por período de longa duração: [...]*
> *XXII – intimar a parte interessada ou consultar o sistema processual do juízo deprecado para verificar o andamento ou o cumprimento da carta precatória, a cada 120 (cento e vinte) dias úteis, salvo prazo distinto estabelecido pelo(a) magistrado(a), e oficiar ao juízo deprecado para solicitar informações sempre que necessário.*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.16.5. Reclamações e Boas Práticas

O magistrado titular da vara informou que está lotado lá há pouco mais de quatro anos e que por se tratar de especializada regional, seu acervo hoje é de aproximadamente 1.500 processos em tramitação.

Ele pontuou que os administradores judiciais são relacionados nominalmente em lista, em que a cada nova demanda de recuperação/falências é feita uma análise do perfil do administrador e há uma conversa do magistrado com ele para fins de nomeação (ou não), evitando-se eventual preferência entre os candidatos, tentando-se observar esta ordem de nomeações. A unidade realiza o controle da nomeação dos administradores judiciais por meio de listas e planilhas de uso interno da unidade, no qual os administradores habilitados são classificados por ordem alfabética, e nomeados obedecendo essa ordem.

Ponderou-se que os administradores não possuem cadastro na Corregedoria e que, por outro lado, está em andamento um processo administrativo 0011407/2021, para criação desse cadastro e atendimento da Resolução CNJ n. 393/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Nesse passo, são utilizados como critérios para a inclusão do interessado na lista de administradores:

- requerimento do interessado;
- ser o interessado advogado;
- a efetiva prática da advocacia, prazo mínimo de 03 anos; e,
- o conhecimento mínimo na área empresarial.

Em contrapartida, para o administrador judicial ser mantido na lista, utilizam-se os seguintes critérios:

- confiança do juízo; e,
- boa atuação nos processos em que foi nomeado.

A unidade não vem efetuando o controle dos arrematantes e dos peritos nomeados.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Foi destacado que, atualmente, o quadro de servidores não está completo (com lotação de referência preenchida), que há poucos servidores treinados e que, por se tratar de ramo muito específico, há um número reduzido de serventuários que tem conhecimento e afinidade.

Segundo o gestor, as audiências são muito restritas (havia apenas duas designadas para dezembro, pois, em grande maioria, trata-se de matéria unicamente de direito).

A estrutura física da vara é muito boa, com ambientes limpos, bem iluminados e ventilados. Identificou-se que há, ainda, processos físicos na unidade, pendentes apenas de transporte/arquivamento/eliminação pela via administrativa do TJDFT.

6.16.6 Achados em processos inspecionados

Foram identificados 90 processos no arquivo provisório. O gestor esclareceu que o PJe não permite o arquivamento definitivo dos processos.

Da análise, por amostragem, dos processos, destacaram-se os seguintes feitos:

- 0022489-58.2016.8.07.0015 **(processo tramitando desde 2016, paralisado na unidade há mais de 100 dias);**
- 0005760-20.2017.8.07.0015 **(processo tramitando desde 2017, paralisado na unidade há mais de 100 dias).**

6.16.7. Análise da equipe de inspeção

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos disponibilizados foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

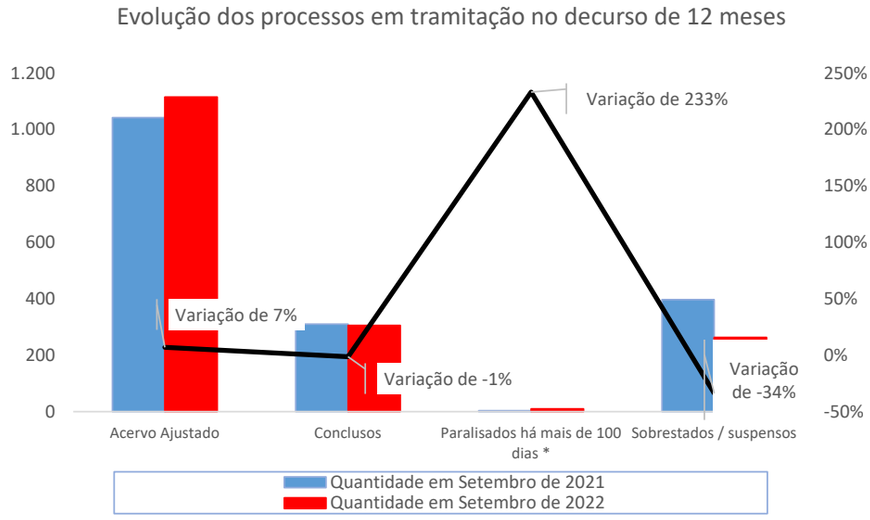

Da análise do gráfico acima, observa-se que o acervo ajustado da unidade aumentou de 1.043 (detectados em 2021) para os atuais 1.116 (aumento de 7%).

Já os processos paralisados há mais de 100 dias, verifica-se que houve um discreto aumento de 3 (em secretaria) para 10 processos (7 conclusos e 3 em secretaria).

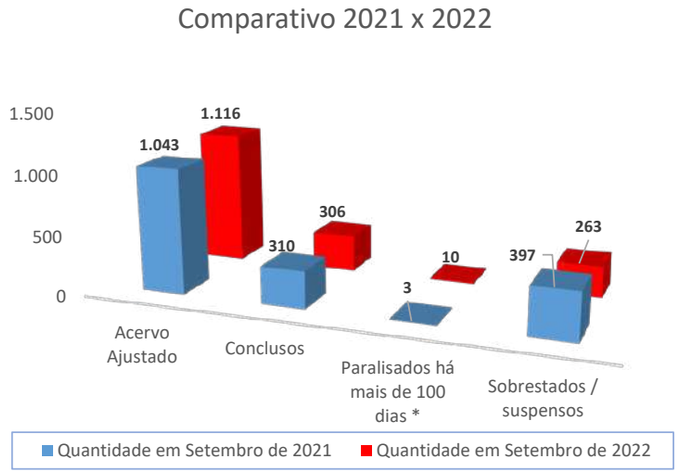

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Constatou-se, por outro lado, a redução dos processos conclusos na unidade, de 310 (detectados em 2021) para os atuais 306 (redução de 1%), devendo a unidade adotar esforços para que esses processos não superem a barreira dos 100 dias.

Já em relação ao fluxo processual, com base nos dados apresentados, foi possível observar que, foram distribuídos (nos últimos 12 meses) 1.262 processos e julgados 1.051, de modo que a unidade não cumpriu a Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

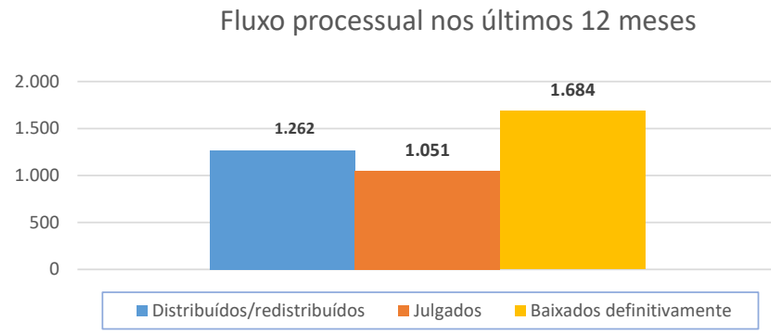

6.16.8. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determinações à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a unidade priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há na unidade 10 processos paralisados há mais de 100 dias, 7 na conclusão e 3 na secretaria;**

3) determine que a unidade envide esforços para a designação/realização de audiências nos processos mais antigos que estão paralisados na unidade aguardando a designação de audiência **(embora o processo n. 0004150- 17.2017.8.07.0015, tenha sido distribuído no ano de 2017 e o processo n. 0727556- 55.2019.8.07.0015, no ano de 2019, ambos ainda aguardam a realização de audiência de instrução e julgamento);**

4) determine que a unidade providencie o andamento/julgamento dos processos n. 0022489-58.2016.8.07.0015 e 0005760-20.2017.8.07.0015 **(processos distribuídos em 2016 e 2017, respectivamente e paralisados na unidade há mais de 100 dias)**;

5) elabore lista para controle dos arrematantes e dos peritos nomeados, em observância ao que preconiza a Resolução CNJ n. 233/2016 **(a unidade não tem lista de peritos nem arrematantes)**;

6) no **prazo de 90 dias**, juntamente com a unidade inspecionada, crie um Cadastro de Administradores Judiciais destinado a orientar os magistrados na escolha dos profissionais de que trata o art. 21 da Lei no 11.101/2005, e nos termos do art. 1° Resolução CNJ n. 393/2021.

6.17 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

6.17.1. Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Família, Órfãos e Sucessões.

Juíza titular: Maria Angélica Ribeiro Bazilli

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Débora Soares Marques

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	09
Servidores sem vínculo	00

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Servidores cedidos/requisitados	00
Estagiários	02
Terceirizados	00
Total	**11**

Do total de servidores, 2 (dois) ocupam cargos em comissão e (cinco), ocupam funções comissionadas.

6.17.2. Dados estatísticos

Dados processuais	Total no período anterior	Total na data atual
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1.319	1.230
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	169	84
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.150	1.146
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	460	75
Total de processos conclusos para o magistrado	283	290
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	-	16
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	15	6
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	-	17

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.504
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1.019
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.905

6.17.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses (entre 14/10/2021 e 14/10/2022):

- Designadas: 247;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- Realizadas: 202;
- Redesignadas: 26;
- Canceladas: 10.

6.17.4 Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, dos processos, destacaram-se os seguintes feitos:

- 0033601-65.2013.8.07.0003 **(processo distribuído em 2013)**;
- 0031002-22.2014.8.07.0003 **(processo distribuído em 2014)**;
- 0032173-14.2014.8.07.0003 **(processo distribuído em 2014);**
- 0714280-56.2020.8.07.0003 **(paralisado desde 1/10/2021 sem a inserção da movimentação indicativa de suspensão do feito);**
- 0015594-20.2016.8.07.0003 **(paralisado desde 27/1/2022, sem a inserção da movimentação indicativa de suspensão);**
- 0722908-34.2020.8.07.0003 **(aguardando realização de estudo psicossocial desde 6/12/2021)**;
- 0728111-40.2021.8.07.0003 **(aguardando a realização de perícia psiquiátrica para interdição desde 11/4/2022)**;
- 0053113-73.2009.8.07.0003 **(autuado em 14/6/2019, paralisado há 249 dias);**
- 0020482-13.2008.8.07.0003 **(autuado em 11/6/2019, paralisado há 225 dias)**; e
- 0016578-53.2006.8.07.0003 **(autuado em 12/6/2019, paralisado há 202 dias)**.

Da análise processual, dessume-se que há morosidade excessiva na condução dos processos, pois há processos paralisados há mais de 200 dias; distribuídos nos anos de 2013 e 2014, sem prolação de sentença até a data da inspeção, fato que impacta diretamente no cumprimento da Meta 2 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e processos paralisados desde 2021 aguardando a realização de perícia e estudo psicossocial.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

6. 17. 5. Análise da equipe de inspeção

Na data da inspeção a Juíza Titular não compareceu à unidade. no entanto, o Diretor de Secretaria e a Oficiala de Gabinete prestaram atendimento cordial à equipe e responderam aos questionamentos de forma satisfatória e respeitosa.

Da entrevista com o Diretor de Secretaria e a Oficiala de Gabinete, remanesceu dúvida quanto à existência efetiva de controle da Unidade Inspecionada sobre feitos nos quais as crianças e os adolescentes estejam sob guarda direta do Estado.

No primeiro momento houve a indicação de que haveria cerca de trinta processos e em outro houve a apresentação apenas do processo n. 0724190-10.2020.8.07.0003 (que não se refere, no entanto, a menor sob guarda direta do Estado).

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos disponibilizados foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

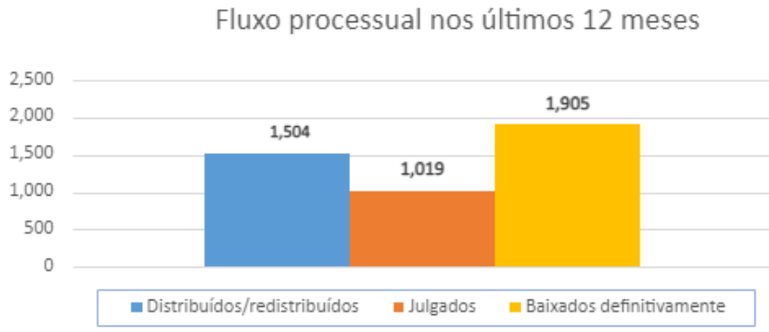

Embora os dados contidos no item 6.17.2 deste relatório apontem que o acervo ajustado da unidade reduziu de 1.150 para 1.146 processos no último ano, analisando o gráfico supramencionado, verifica-se que a unidade não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pois no último ano foram distribuídos 1.504 processos à unidade e julgados 1.019 processos.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.17.6. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 e Meta 2, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há na unidade 93 processos paralisados há mais de 100 dias, 18 na conclusão e 75 na secretaria;**

3) em conjunto com o Setor de Informática do TJDFT, que à unidade averigue, com maior cautela, a existência (ou inexistência) em acervo de processos referentes a crianças, a adolescentes e a adultos entregues à guarda direta do Estado, bem como para que aprimore controles, inclusive, zelando pela observância da competência da Vara de Infância e da Juventude; e

6) a magistrada da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia, Maria Angélica Ribeiro Bazilli, preste informações, dentro do **prazo de 90 dias**, sobre o fato dela possuir, em seu acervo, processos em que crianças e adolescentes estejam sob a guarda direta do Estado, bem como que indique, se for o caso, quais são as idades dos menores identificados e as respectivas situações individuais.

6.18 2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA

Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Violência Doméstica

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Juiz titular: Joanna D'Arc Medeiros Augusto

Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Josete Isabel Christofoli

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	12
Servidores sem vínculo	00
Servidores cedidos/requisitados	00
Estagiários	02
Terceirizados	00
Total	**14**

Do total de servidores, dois ocupam cargos em comissão e seis ocupam funções comissionadas.

6.18.2. Dados estatísticos

Dados processuais	**Total no período anterior**	**Total na data atual**
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	932	1.023
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	97	126
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	835	897
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	25	33
Total de processos conclusos para o magistrado	3	6
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	1	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

Fluxo processual	
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	3.296
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	379
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	3.458

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

6.18.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

A unidade não disponibilizou, apesar de devidamente provocada, as informações sobre as audiências dos últimos 12 meses.

6.18.4 Achados em processos inspecionados

Da análise, por amostragem, dos processos, destacaram-se os seguintes feitos:

- 0714489-59.2019.8.07.0003 **(distribuído em 2019, sem prolação de sentença até a data da inspeção)**;
- 0005206-19.2020.8.07.0003 (**distribuído em 2020, sem prolação de sentença até a data da inspeção)**;
- 0002045-35.2019.8.07.0003 **(paralisado há 644 dias aguardando diligência requerida junto ao inquérito policial n. 0720929-37.2020.8.07.0003)**;
- 0726968-16.2021.8.07.0003 **(inquérito policial paralisado há 377 dias aguardando diligência requerida na cautelar inominada criminal n. 0005729-65.2019.8.07.0003)**;
- 0703824-13.2021.8.07.0003 **(paralisado há 278 dias aguardando diligência requerida no inquérito policial n. 0703825-95.2021.8.07.0003)**;
- 0711100-66.2019.8.07.0003 **(paralisado há 174 dias aguardando a realização da audiência determinada por decisão proferida pelo Juízo Deprecado, em 18/10/2021, para a oitiva da vítima)**;
- 0007210-63.2019.8.07.0003 **(paralisado há 418 dias aguardando julgamento de recurso interposto face à sentença proferida na ação penal n. 0717289-26.2020.8.07.0003)**; e
- 0004907-86.2013.8.07.0003 **(aguardando o cumprimento de carta precatória há 120 dias).**

Da análise processual, dessume-se que há morosidade excessiva na condução dos processos, pois há processos paralisados há mais de 200 dias, dentre eles, um está paralisado há 644 dias; distribuídos no ano de 2019, sem prolação de

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

sentença até a data da inspeção, fato que impacta diretamente no cumprimento da Meta 2 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dentre os processos analisados identificou-se que há um processo 2021 aguardando o cumprimento de carta precatória desde 18/10/2021.

6.18.7. Reclamações e boas práticas da unidade inspecionada

A unidade relatou que o sistema para controle de réus presos é ineficaz, pois, embora o sistema aponte que há na unidade 16 presos com prisão preventiva, 5 não deveriam estar na lista de controle de réus presos, por se referirem a condenados por decisões transitadas em julgado (**processos n. 0712926-25.2022.8.07.0003, 0726080-47.2021.8.07.0003, 0701616-2020.8.07.0003 e 0713927-16.2020.8.07.0003),** e a réu não localizado, com processo suspenso nos termos do art. 366 do CPP (**processo n. 0003962-17.2018.8.07.0003).**

Reportou-se, ainda, que há sobrecarga de trabalho no Núcleo Psicossocial, possivelmente em decorrência do período de confinamento voluntário relacionado à pandemia Covid-19, e à percepção do aumento de casos de violência doméstica e de estupro de vulneráveis.

Entre as boas práticas adotadas pela unidade, destaca-se o seguinte:

- O Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia, por intermédio da Portaria n. 01/2019, instituiu e instalou o projeto ***"Voluntariado Pró-Vítima da Lei Maria da Penha"***, que tem por finalidade precípua a prestação de assistência judiciária integral e gratuita às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito das ações penais, inquéritos policiais, medidas protetivas de urgência e demais feitos que tramitam naquele juizado, durante as audiências realizadas.

Conforme indicado no artigo 6º de aludida Portaria, os advogados ou advogadas participantes do projeto atuarão por liberalidade, *pró-bono*, e não farão jus à percepção de qualquer valor pecuniário e/ou honorários profissionais relativos à atuação, cientes de que não estarão enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 22 do Estatuto da OAB, eis que não se trata de nomeação como advogado dativo.

O Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Ceilândia - DF aderiu a mencionado projeto e, conforme informações prestadas durante a Inspeção,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

a experiência da unidade vem rendendo resultados positivos, gerados em parceria com a OAB local e a atuação de advogadas que se voluntariam para orientar e assistir as vítimas, antes e durante as audiências – prevenindo a revitimização e garantindo assistência à parte fragilizada.

Destaque-se que o Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Ceilândia participa também do Grupo Reflexivo de Homens, idealizado em atenção à recomendação de criação de espaços de “educação” e de reabilitação” para os autores de violência contra a mulher. Nestes grupos debatem-se, dentre outros temas, sistemas de crenças, mitos e masculinidades, gênero e violência contra as mulheres, habilidades relacionais, Lei Maria da Penha e autorresponsabilização. Em alternativa ao Grupo Reflexivo de Homens existem ainda as Reuniões Dialogadas Virtuais.

A Unidade Inspecionada ressaltou, ainda, que o encaminhamento de mulheres vítimas de violência ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), bem como o Programa de Segurança Preventiva (Viva-Flor) como mecanismo de alerta para a mulher em situação de risco. Aludido programa é fruto do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2017, firmado entre o TJDFT, MPDFT, SEMDF, SSPDF, PCDF, PMDF e CBMDF, que tem por objetivo assegurar às vítimas dos crimes de violência doméstica que estejam em situação de risco de morte uma ferramenta eletrônica que pode ser acionada diante da presença do ofensor e/ou de grave ameaça. Destacou-se que o atendimento policial é feito com absoluta prioridade.

6.18.8. Análise da equipe de inspeção

A equipe de inspeção identificou a ausência de identidade entre códigos de movimentação processual lançados no sistema eletrônico e eventos ocorridos nos autos de número significativo de processos; a existência de processos factualmente sobrestados ou suspensos sem os registros destas situações no sistema processual; e a existência de processos distribuídos há mais de 5 anos, com questões processuais pendentes. Advirta-se que tais constatações também de deram em outras varas vinculadas ao TJDFT.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos disponibilizados foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

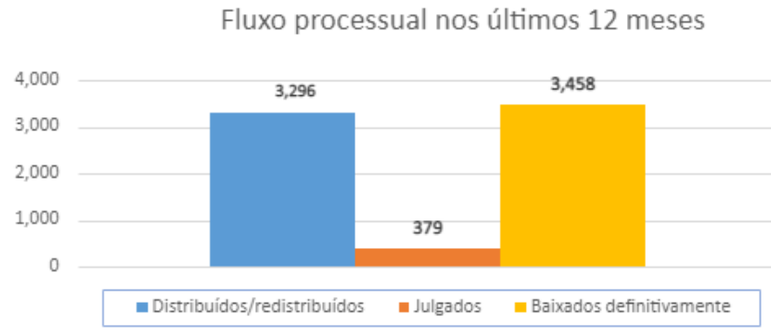

Os dados constantes no item 6.18.2 deste e no gráfico supramencionado, apontam que não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pois no último ano foram distribuídos 3.296 processos à unidade e julgados 379 processos.

6.18.9. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 e Meta 2, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a unidade priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há na unidade 33 processos paralisados há mais de 100 dias, todos na secretaria;**

3) a unidade, em conjunto com o Setor de Informática do TJDFT, reveja todos os processos que o sistema indica que há réus presos, para que os dados do sistema reflitam a realidade da unidade **(sistema de controle de réus presos é ineficaz)**;

4) a unidade, em conjunto com a CGJ, elabore plano de gestão com o objetivo de sanear todos os processos que tramitam na unidade e apresentam irregularidades, inclusive os mencionados nos itens 6.18.4. e 6.18.7 deste relatório;

5) a unidade envie um relatório, no **prazo de 30 dias**, para esta corregedoria, informando quantas audiências foram designadas, realizadas, e canceladas no último ano, observando que, se houver necessidade, a unidade deverá realizar mais audiências por dia e em mais dias por semana **(a unidade não informou esses dados na data da inspeção)**.

6.19 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

6.19.1 Dados funcionais e administrativos

Competência da Vara: Família

Juiz titular: Marcelo Castellano Junior

Tempo de exercício do(a) magistrado(a) na Vara: 90 (noventa) dias
Períodos de afastamento nos últimos 12 meses: Férias: 30/08/2022 a 28/09/2022 – 30 dias
Servidor responsável pelo preenchimento do questionário: Fabricio Fonseca de Melo – Diretor de Secretaria

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	9
Servidores sem vínculo	0
Servidores cedidos/requisitados	0
Estagiários	2

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Terceirizados	0
Total	**11**

Do total de servidores, 2 ocupam cargos em comissão e 5 funções comissionadas.

6.19.2. Dados estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior*	Total na data atual*
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	941	975
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	40	75
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	901	900
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	10	00
Total de processos conclusos para o magistrado	170	15
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	00	00
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	128	01
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	00	00

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	1.279
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	1.179
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	1.786

6.19.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 456;
- Realizadas: 394;
- Redesignadas: 24;
- Canceladas: 58.

6.19.4. Achados em processos inspecionados:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Da análise dos processos, por amostragem, não foi identificada quaisquer irregularidades nos processos analisados.

6.19.5. Análise da equipe de inspeção

O magistrado titular, Dr. Marcelo Castellano Júnior, não compareceu à Vara, mesmo tendo ciência anterior da inspeção. Ao ser contatado via whatsapp no número fornecido pelo Diretor da Serventia, informou, por mensagem escrita, que não compareceria à inspeção, sem justificar a razão de sua ausência, afirmando tão somente que seu preposto estaria à disposição para qualquer esclarecimento.

O Diretor de Secretaria recebeu a equipe de inspeção, estando todo o restante da equipe em teletrabalho, tendo-se destacado que há um rodízio entre os quatro servidores da secretaria, em que apenas um deles comparece presencialmente por uma semana.

Foi afirmado que a grande maioria dos computadores (80%) estão sem funcionar na unidade por causa do ataque hacker de agosto. Segundo o diretor, em razão do referido ataque, o sistema PJe não foi restabelecido integralmente, ainda estando instável (lento e indisponível durante o expediente).

Aliás, o servidor da Corregedoria local que acompanhava a inspeção, advertiu que não há mais acesso por VPN de quem trabalha em casa; o acesso remoto, agora, se dá por link e pelos sistemas pela web.

Na percepção do Diretor, o número de servidores e estagiários não é adequado – entende que, no mínimo, seria necessário mais um servidor e um estagiário.

O Diretor pontuou que as audiências vêm sendo realizadas de forma 100% telepresencial, ao menos desde que a equipe atual assumiu a unidade e que não tem havido dificuldade de acesso virtual, notadamente em razão do alto poder aquisitivo da população que abrange a região de competência da unidade. Destacou, ainda, que para aqueles que têm dificuldade de acesso, estão disponíveis salas passivas nos fóruns do Distrito Federal.

Ponderou-se que há o apoio da Cesusc/Fam para a realização de audiências (tal unidade realiza 20 audiências de conciliação por semana, de forma telepresencial, de segunda a sexta, de amanhã e à tarde). No mais, o Magistrado

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

encarrega-se das demais audiências, concentradas nas quartas e quintas, na média de 4 a 5 por dia.

Segundo o Diretor, é aceitável que a pauta esteja designada, atualmente, para o mês de março, haja vista o montante de processos na unidade, aproximadamente 900, diante dos atrasos ocasionados pelo ataque hacker, do recesso, do carnaval etc, mas, também, destacou que o magistrado prima para que a pauta esteja atualizada dentro de um prazo de 60 dias.

No entanto, analisada a pauta impressa das audiências marcadas para novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, constatou-se que o magistrado vem marcando as audiências para serem realizadas em dois dias da semana, normalmente nas quartas e quintas-feiras, com a designação de duas a três audiências no período vespertino, entre 14h e 15h. Como se percebe, o baixo número de audiências realizadas semanalmente pelo magistrado é que vem fazendo com que a pauta se alongue pelos 5 meses seguintes.

Por fim, ao ser inquirido sobre qual o procedimento da unidade ao se identificar uma situação de alienação parental, o Diretor informou que é acionado o núcleo psicossocial do Tribunal que dá escopo as varas de família.

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos disponibilizados foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

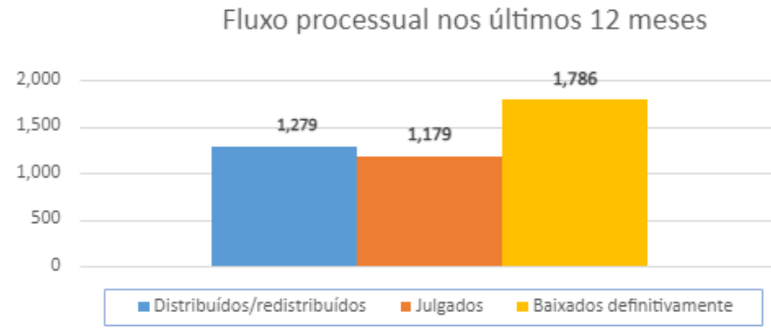

Embora os dados constantes no item 6.19.2. indique que a unidade reduziu o acervo ajustado de 901 para 900 no último ano, a vara não obteve êxito no

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pois, no último ano foram distribuídos 1.279 processos à unidade e julgados 1.179 processos.

6.19.6. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF; e

6.20 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA

6.20.1. Dados funcionais e administrativos:

Juíza Titular: Edioni da Costa Lima, matrícula 314364

Tempo de exercício da magistrada na Vara: 15 (quinze) dias

Períodos de afastamento nos últimos 12 meses: Não houve.

Quadro de pessoal da Vara: (*apenas quantitativo*)

Efetivos	Sem Vínculo	Requisitados	Terceirizados	Estagiários	Total
09	0	0	0	2	11

Cargos comissionados	Funções comissionadas	Total
02	05	**7**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Total de 9 servidores efetivos, sendo um deles pessoa com deficiência (PCD).

6.20.2. Dados Estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior*	Total na data atual*
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	6.672	6.478
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	1.718	1.619
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	4.954	4.859
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	0	0
Total de processos conclusos para o magistrado	282	1.332
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	2	2
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	2.686
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	2.921
Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	3.309

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ: CLOADIR EDENILSON BORIN (ENTRE OUTUBRO DE 2021 À SETEMBRO DE 2022)	QUANTIDADE
Decisão	9.260
Despacho	1.402
Sentença com resolução de mérito	794

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Sentença sem resolução de mérito	503
Audiências realizadas	19
Todos os movimentos do magistrado	11.978

ATOS PROCESSUAIS DA JUÍZA: LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA (ENTRE STEMBRO DE 2021 À JULHO DE 2022)	**QUANTIDADE**
Decisão	8.601
Despacho	1.108
Sentença com resolução de mérito	1.068
Sentença sem resolução de mérito	348
Audiências realizadas	12
Todos os movimentos do magistrado	11.137

6.20.3. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses.	Total
Audiências Realizadas pela 2VETECABSB	17
Audiências Realizadas pelo NUVIMEC	19
Audiências Não Realizadas pela 2VETECABSB	0
Audiências Não Realizadas pelo NUVIMEC	0
Audiências Redesignadas pela 2VETECABSB	0

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Audiências Redesignadas pelo NUVIMEC	1
Audiências Canceladas pela 2VETECABSB	2
Audiências Canceladas pelo NUVIMEC	5

Constatou-se que, não há na unidade, processos aguardando a designação de audiência há mais de 30 dias; que são realizadas poucas audiências, em salas compartilhadas, e que essas audiências são realizadas presencialmente, por meio virtual ou na forma híbrida.

6.20.4. Reclamações e boas práticas da unidade

A magistrada titular apontou que há a necessidade de capacitação dos servidores e estagiários pelo Tribunal.

Ademais, em relação às precatórias, afirmou que há a necessidade de adaptação do sistema do Tribunal para permitir que a decisão judicial prolatada já saia diretamente no E-Carta.

Pontuou-se que os advogados preferem eleger o Distrito Federal como foro principal de sua demanda, haja vista se tratar de competência relativa e, principalmente, porque as custas são muito baratas. Como consequência, há um assoberbamento de cartas precatórias que vêm chegando, cada vez mais, com cumprimento de outros Estados.

Na opinião da gestora da unidade, a solução seria uma mudança legislativa, bem como a citação obrigatória pelo Whatsapp que também dependeria de legislação federal autorizadora.

6.20.5. Achados em processos inspecionados:

Da análise, por amostragem, dos processos, destacara-se o seguinte feito:

- 0706232-85.2018.8.07.0001 **(processo paralisado desde 4/6/2022 aguardando cumprimento/devolução de carta precatória).**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Da análise processual, identificou que há morosidade excessiva na cobrança das cartas precatórias após o decurso do prazo para cumprimento.

6.20.6. Análise da equipe de inspeção

Em relação às petições, o Cartório Judicial Único – CJU do TJDFT tem a coordenadoria definida em um rodízio entre os magistrados, a cada dois anos.

Todo o processamento é realizado pelo sistema do CJU, em que as petições são analisadas pelos servidores, sem auxílio de inteligência artificial.

Atualmente 385 petições aguardam juntada nos respectivos processos. São recebidas entre 2500 a 2700 petições por mês, algo em torno de 90 petições por dia. A unidade necessita de aproximadamente 5 dias úteis para juntar as petições aos processos.

Importante pontuar que o controle de processos que envolvem idosos, criança e adolescente ou relativos à Lei Maria da Penha é realizado mediante sinalização no PJe.

Por sua vez, o controle das metas nacionais é realizado pela Vara através do painel de metas, site do TJDFT e, em caso de não cumprimento, é efetivado o cadastramento da prioridade de tramitação nos autos.

Averiguou-se que não há juízes substitutos para as três Varas de Execuções, o que vem dificultando sobremaneira o fluxo de trabalho.

Foi destacado que a inspeção do CNJ realizada em 2021 determinou Pedidos de Providências em relação à unidade relativos à Sra. Maria da Glória Bastos: a Polícia Civil já foi alertada e iniciou apuração de um golpe iniciado no Rio de Janeiro envolvendo idosos. A juíza, inclusive, suspendeu um pagamento em ação ligada à mencionada fraude.

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos disponibilizados foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

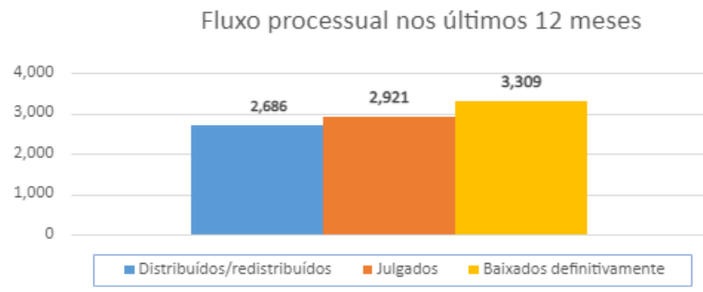

Da análise do acervo ajustado (item 6.20.2 deste relatório) e do gráfico acima, dessume-se que a unidade obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.20.7. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

1) determine que a TI do TJDFT emita um relatório para aferir quantos processos estão aguardando cumprimento de carta precatória há mais de 3 (três) meses em todas as unidades do tribunal, e, na sequência, determine que esses precatórias sejam cobradas **(há 1 processo aguardando cumprimento de carta precatória na unidade há mais de 3 meses, e também há processos na mesma situação em outras unidades inspecionadas).**

6.21 VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

6.21.1. Dados Funcionais e Administrativos:

Juíza Titular: Luciana Maria Pimentel Garcia

Tempo de exercício da magistrada na Vara: 5 (cinco) meses

Períodos de afastamento nos últimos 12 meses:

(a) Férias:18/4/2022 a 7/5/2022 - 20 dias;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

(b) 25/9/2022 a 14/10/2022 – 20 dias

Quadro de pessoal da Vara: (*apenas quantitativo*)

Há na unidade 11 servidores e 1 estagiário, dentre os servidores 02 são comissionados puros e 6 exercem função comissionada.

A Juíza sempre trabalha presencial. Há servidores em trabalho presencial, mas fazendo rodízio. O Balcão virtual é atendido por quem está no trabalho remoto.

6.21.2. Dados Estatísticos

Dados processuais**	Total no período anterior*	Total na data atual*
Total de processos em tramitação na Vara, incluindo suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente (acervo total)	1,093	1,019
Total de processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	37	60
Total de processos em tramitação, excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente (acervo ajustado)	1.056	959
Total de processos sem movimentação, excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, há mais de 100 dias, em Secretaria/Cartório	80	7
Total de processos conclusos para o magistrado	87	78
Total de processos conclusos para o magistrado há mais de 100 dias	0	0
Total de processos encaminhados para NUPEMEC/CEJUSC	0	0
Total de processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 dias	0	0

Da análise da tabela acima, extrai-se que a unidade apresentou 7 processos paralisados há mais de 100 dias em Secretaria.

Processos judiciais	Quantidade
Total de processos distribuídos e redistribuídos para a unidade nos últimos 12 meses	2.621
Total de processos julgados nos últimos 12 meses	2.057

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Total de processos baixados definitivamente do acervo nos últimos 12 meses	2.701

Extrai-se da tabela acima que, nos últimos 12 meses, foram distribuídos 2.621 processos e julgados 2.057 feitos no mesmo período, tendo a unidade apresentado tendência de não cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

ATOS PROCESSUAIS DO JUIZ: LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA	QUANTIDADE
Decisão	801
Despacho	988
Sentença com resolução de mérito	708
Sentença sem resolução de mérito	101
Audiências realizadas	**71**
Todos os movimentos do magistrado	**2.669**

ATOS PROCESSUAIS DA JUÍZA: THAÍS ARAÚJO CORREIA	QUANTIDADE
Decisão	1.835
Despacho	1.057
Sentença com resolução de mérito	1.145
Sentença sem resolução de mérito	103
Audiências realizadas	**62**
Todos os movimentos do magistrado	**4.202**

6.21.4. Audiências designadas, realizadas, redesignadas e canceladas nos últimos 12 meses:

- Designadas: 10;
- Realizadas: 133;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

- Não realizadas: 85;
- Redesignadas: 18.

Afirmou-se que as audiências são realizadas às quartas e quintas-feiras.

6.21.5. Mandados e Cartas Precatórias

Há na unidade 2 processos aguardando cumprimento de mandado há mais de 45 dias:

0715971-53.2021.8.07.0009

• Dias úteis: 48

• Entrada na tarefa: 2022-07-26

7735 - RETIFICAÇÃO DE NOME

0704064-29.2022.8.07.0015

• Dias úteis: 48

• Entrada na tarefa: 2022-07-26

O processo n. 0705439-03.2019.8.07.0005 está aguardando o cumprimento de carta rogatória desde 27/8/2021.

Não há processos aguardando o cumprimento de carta precatória há mais de 3 meses na unidade.

6.21.6. Informações sobre petições e prioridades

Segundo a gestora da unidade, há controle de processos que envolvem idosos, criança e adolescente ou relativos à Lei Maria da Penha, por meio da análise da idade, atestada pelo documento pessoal e, também, mediante ordem judicial. Também é feito o registro da existência de idoso no cadastramento, cuja sinalização é feita por meio de alerta no cabeçalho processual com a idade do idoso (60 ou 80) e, quando criança, o cadastro fica somente com as iniciais do seu nome.

O controle quanto ao cumprimento das metas nacionais pela Vara é realizado de forma mensal pelo sistema e, também, pela emissão de relatórios.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.21.8. Reclamações e boas práticas

A magistrada afirmou que a maioria da demanda da unidade se refere a questões relacionadas às dúvidas registrais.

Em relação à existência de normativas da vara destinadas aos cartórios, a gestora pontuou que há somente uma sentença com força normativa, relativa ao Registro de Imóveis de Planaltina – tal unidade está com um setor todo bloqueado porque não houve loteamento regular, havendo muita dúvida registral em decorrência disso.

Segundo ela, as audiências mais realizadas são as de verificação oficiosa de paternidade (inclusive, fazendo-se acordo de alimentos quando possível), sendo que os demais procedimentos acabam sendo encaminhados para as Vara de Família.

6.21.3 Achados em processos inspecionados

Da análise dos processos, por amostragem, não foi identificada quaisquer irregularidades nos processos analisados.

6.21.9. Análise da equipe de inspeção

Em razão dos dados estatísticos do acervo de processos judiciais eletrônicos disponibilizados foi possível realizar a comparação do acervo do ano de 2021 com o do ano de 2022.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

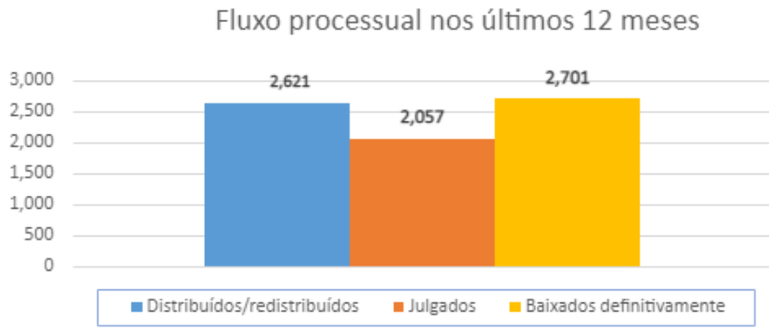

Embora os dados constantes no item 6.21.2. indique que a unidade reduziu o acervo ajustado de 1.056 para 959 processos no último ano, a vara não obteve êxito no cumprimento da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pois, pois no último ano foram distribuídos 2.621 processos à unidade e julgados 2.057 processos.

6.21.10. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta 1, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em observância ao disposto na Portaria CNJ n. 114/2016; Portaria CNJ n. 82/2023 e Glossário de Metas para o ano de 2023, aprovado no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos dias 21 e 22 de novembro, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília/DF;

2) determine que a unidade priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, **no prazo de 90 dias**, encaminhar para esta Corregedoria nacional de Justiça extrato atualizado informando a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) – **há na unidade 7 processos paralisados há mais de 100 dias, todos na secretaria; e**

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.22 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

6.22.1. Dados funcionais e administrativos

Interino: Ramilo Simões Corrêa

Data da entrada em exercício na serventia: 29/04/2018

Substituto(a) legal: Luiz Carlos Schonarth

CNS: 02.124-6

Atribuições: Notas e Protestos

Endereço da serventia: SRTVS 701 LOTE 38 BLOCO 01 LJ 12 e 24 – Brasília – DF.

Juiz Corregedor Permanente da Serventia: Drª Luciana Maria Pimentel Garcia – Vara de Registros Públicos

6.22.2. Funcionários

A serventia possui 56 funcionários, contratados pelo regime celetista, além de um arquivista terceirizado. Todos usam crachá de identificação e estão devidamente registrados, segundo o interino.

Existem duas ações trabalhistas em desfavor da Serventia:

- 0000354-39.2019.5.1.0007 – ABONO;
- 0000192-94.2022.5.1.0.0021 – ADICIONAL DE HORA EXTRA.

Ademais, informou-se que há quatro substitutos – um deles, que não é o mais antigo, é quem responde na ausência ou impedimento do titular –, assim como, que há contratação de advogado para atuar nas demandas da serventia.

O interino destacou à equipe de inspeção que seu backup vem ocorrendo por meio da atuação de dois servidores dedicados a isso (sendo um para notas e outro para protesto); e, via e-mail encaminhado pela auxiliar notarial do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF (Sra. Paula F. de Souza), foi informado que “a política de segurança da informação adotada pela serventia é de conhecimento de seus principais colaboradores” – quais sejam: ela própria; o interino; e os Senhores “FRANCISCO E SANDRO (LOGUS INFORMÁTICA)”.

Cumpre registrar que muito embora conste do questionário preenchido pela unidade que o substituto legal da serventia é Luiz Carlos Schonarth, o nome do

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

substituto que consta no Sistema Justiça Aberta instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ é o do próprio interino (Ramilo Simões Correa).

6.22.3. Instalações

As instalações da serventia são antigas e não aparentam ser objeto de grande manutenção. Os móveis estão envelhecidos, os instrumentos utilizados na atividade são antiquados e, dado o layout das instalações, seu ar-condicionado não se mostra capaz de atender a plenitude do ambiente nos dias mais quentes. Os banheiros não são bem asseados.

No que tange a acessibilidade, verificou-se que o Ofício é acessível a cadeirantes, haja vista que o seu atendimento ao público se localiza integralmente no piso térreo do prédio, mas, por outro lado, não há atenção para com outras formas de deficiência, como, por exemplo, a visual, que demanda a adoção de piso tátil.

Com relação ao prédio no qual a serventia se encontra instalada, constatou que embora a aparência externa seja antiga, a área interna foi reformada e é limpa, e que há a facilidade de acesso por ônibus. No entanto, o estacionamento para veículos nas redondezas é limitado e não atende adequadamente a toda a demanda da região.

Quanto à estrutura de tecnologia da informação da serventia, houve divergência de informações sobre a estrutura de backup – se em nuvem ou apenas dentro da própria estrutura física do cartório. Houve a informação da auxiliar notarial Paula F. de Souza, por e-mail, que é terceirizada a “equipe de atendimento à parte de infraestrutura” de tecnologia da informação.

Foi informado que o gasto denominado de “ALUGUEL DO SISTEMA” diz respeito tão somente ao “Sistema Escriba”. No entanto, além deste, existem os seguintes sistemas informatizados: Sistema P21; Sistema Siganet; Sistema Olimpia; Sistema E-Notariado.org.br; e Sistema Apostil.

Constatou-se que, embora haja prática de atos digitais na serventia, grande parte de seu acervo não se encontra digitalizado em razão da ausência de scanners e do alto custo da digitalização.

Ao se questionar o interino sobre o porquê de ter havido um aumento substancial no valor do aluguel pago para uso do espaço ocupado pela serventia que,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702
Num. 2182888733 - Pág. 28

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

em agosto de 2022, passou de R$ 33.500,00 para R$ 41.789,37, ele informou que a diferença verificada somente ocorreu no referido mês e em razão de nele ter sido pago o valor relativo ao aluguel da sobreloja duas vezes (por uma questão relativa à data de vencimento de seu boleto).

Em sua fala, expôs o interino que o valor do aluguel vem sendo questionado entre ele e o grupo proprietário do imóvel (Grupo OK). Segundo o seu relato, em que pese constar no seu boleto de aluguel o valor de R$ 69.000,00, o que vem sendo pago é o montante de R$ 33.500, por ter assim acordado em reunião com representante do Grupo OK (Fernanda Estevão), embora sem a celebração de qualquer aditivo ao seu contrato original. E que, buscando regularizar os termos de seu ajuste locatício, convencionou com outro representante do grupo proprietário (Luis Estevão), o que segue: o pagamento do aluguel no valor de R$ 38.500,00; e a celebração do aditivo contratual condicionada ao pagamento da diferença entre o montante que vinha sendo pago e a soma então ajustada – o que, por sua vez, tampouco vem sendo paga pelo respondente sob o argumento de que o grupo proprietário estaria reivindicado, na cobrança, valores que, no seu entender, não lhe caberia a ele arcar.

Ainda, foi mencionado que o valor do aluguel pago ao grupo proprietário do imóvel vem sendo depositado em juízo por questões judiciais atinentes ao Grupo OK. O aumento de valor do aluguel nunca foi justificado à Corregedoria.

- **Bens Móveis de Uso da Serventia:**

Na visita, foi esclarecida a existência de demanda judicial na qual a viúva do delegatário reivindica a posse dos móveis que guarnecem o cartório, tendo saído vencedora na demanda, o que ocasionará, por certo e num futuro breve, a devolução de todos os móveis utilizados para os trabalhos da serventia.

A informação foi levantada pela equipe de inspeção, verificando-se que no TJDFT tramita o processo n. 0735150-31.2020.8.07.0001 (“Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE”), atualmente aguardando decisão do STJ no AREsp 2135030 (2022/0154202-1), do qual se extraem as seguintes ocorrências:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- a celebração de contrato entre o demandado respondente interino da serventia (Ramilo Simões Correa) e a demandante viúva/inventariante do falecido responsável pela serventia (Rosalina Borges Teixeira), cujo objeto, segundo consta da sentença do caso, é "a locação de todo o acervo de bens móveis e de todas as instalações que eram utilizadas pela serventia do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF para o auxílio das atividades do tabelião Goiânio Borges Teixeira, tendo por data base o dia 1º de maio de 2018, segundo Cláusula 1ª do contrato";
- a procedência do "pedido para reintegrar o autor na posse dos móveis indicados na inicial"; e
- a unânime negativa, pela 4ª Turma Cível do TJDFT, do recurso apresentado pelo interino".

6.22.4. Serventia – Atendimento e Reclamações

Segundo a gestora da unidade, o atendimento ao público ocorre das 9h às 17h. Todos os colaboradores estão capacitados a prestar o serviço público com urbanidade e presteza.

As reclamações contra a serventia são feitas normalmente através da Ouvidoria do TJDFT, sendo afirmado pelo interino que a maioria diz respeito ao atendimento, mas que a nenhuma delas foi dada continuidade.

Embora elas possam ser dirigidas tanto para a Ouvidoria, como também para o próprio tabelião ou o seu substituto, elas normalmente se dão por meio daquela.

Nas reclamações direcionadas à Ouvidoria, o usuário não tem qualquer contato direto com a serventia, que é acionada por aquela via e-mail, e do mesmo modo a responde no prazo estabelecido.

O controle delas é feito perante a Ouvidoria e se dá com o arquivamento físico dos e-mails que tratam de cada caso em uma pasta. Já as reclamações prestadas perante o tabelião ou o seu substituto não possuem qualquer controle, uma vez que sequer ficam registradas e, em regra, são feitas oralmente (presencialmente ou por telefone).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

6.22.5. Dados Estatísticos

Segundo consta do Sistema Justiça Aberta instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no período entre 1/1/2022 e 30/6/2022, a serventia praticou 320.748 atos e obteve uma arrecadação de R$ 5.911.107,41 – o que simboliza um acréscimo, em relação ao mesmo período do ano anterior, de 60.019 atos e de R$ 150.745,27 em arrecadação.

6.22.6. Teto Constitucional – Provimentos 77/CNJ E 50/TJDFT

Sobre o ponto, informou o interino que:

- a limitação de sua remuneração ao valor equivalente a 90,25% do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal está sendo respeitada desde janeiro/2022;
- o recolhimento está sendo feito mediante Guia de Recolhimento da União encaminhada ao Tribunal;
- foram recolhidas poucas Guias por se estar fazendo uma provisão dessas despesas (ou seja, está retendo os valores relativos às despesas do mês que deverão ser pagas somente em mês posterior) – o que, após questionamento, admitiu configurar uma espécie de fundo;
- está para ser decidido, pelo Conselho Especial, o seu pedido de autorização para a constituição de tal fundo;
- antes de ser interino, já recebia um valor fixo por seu trabalho na serventia decorrente de sua aprovação em concurso público, motivo pelo qual vinha, desde a assunção da interinidade, retendo a quantia que lhe seria devida pelo exercício do seu cargo proveniente de concurso juntamente com o valor dos protestos a ser desembolsado em momento subsequente;
- frente à negativa do CNJ para que possa reter o valor referente à remuneração que tem direito pelo exercício cumulado da interinidade com o seu cargo decorrente de concurso público, pretende, agora, recorrer ao Poder Judiciário.

Em razão de decisão proferida pela Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – em cumprimento à decisão da Corregedoria Nacional de Justiça emanada nos autos do Pedido de Providências (PP) n. 000384-41.2010.2.00.0000 – determinando que os responsáveis interinos pelos serviços

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

extrajudiciais do Distrito Federal, que não estivessem classificados dentre os regularmente providos, não poderiam receber uma remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do STF, informou o interino que moveu o Processo Administrativo nº 0737048-72.2021.8.07.0000. Tal feito foi julgado pelo Conselho Especial do TJDFT (Acórdão nº 1394130) que, de forma unânime, atuando em sua função administrativa, decidiu por negar provimento ao recurso administrativo interposto por Ramilo Simões Correa.

Salientou-se que, após o indeferimento de seu pleito na seara administrativa do TJDFT, acabou por apresentar dois PCA´s perante o CNJ: a) o de n. 0004426-16.2022.2.00.0000, objetivando a declaração de "que os efeitos do provimento 50 de 21 de agosto de 2021 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não atingem os emolumentos postergados devidos ao requerente por atos praticados antes da edição do mencionado provimento 50"; b) e o de n. 0004428-83.2022.2.00.0000, objetivando a declaração de "que para o cumprimento do provimento 50 de 21 de agosto de 2021 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não se deva somar o que é devido ao impugnante inerente à função da qual goza de estabilidade, com o que se receber pelo exercício interino das responsabilidades da serventia". Tais feitos não foram conhecidos em razão de suscitarem insurgência idêntica à decidida pela Corte local (Relator: Conselheiro Giovanni Olsson).

6.22.7. Concurso Público:

Foi informado que está em andamento o Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de Delegação de Notas e de Registro do Distrito Federal, inaugurado e regido pelo "Edital n. 1 – TJDFT – NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, de 26 de dezembro de 2018", no qual será conferida a delegação do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, pelo critério da remoção.

Em 2/7/2021, foi instaurado o Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0005085-59.2021.2.00.0000 pela candidata Fernanda Loures de Oliveira, requerendo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- liminarmente, a suspensão do "prosseguimento do concurso até o julgamento deste PCA pelo Plenário do CNJ (...) suspendendo-se a audiência de escolha designada para o dia 9/7/2021"; e
- no mérito, "que se determine o cumprimento do disposto na Resolução CNJ 81/2009, à luz da interpretação pacificada pelos Enunciados Administrativos 21 e 22/20250-CNJ, de caráter vinculante, a fim de que seja computada a atividade notarial e de registro do bacharel em Direito com 3 anos de exercício de delegação, nos termos do item 13.1, inciso I, do Edital 01/2018-TJDFT, consoante a decisão do STF no MS 37.231, cuja perfeita similaridade fática com o presente caso já foi reconhecida pela própria Comissão Examinadora".

Destacou-se que, em atenção ao pedido da parte, o concurso em questão foi suspenso na fase de escolha de serventias, por medida liminar deferida, em 8/7/2021, pelo Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, e que a necessária submissão da liminar concedida ao referendo do Plenário deste Conselho Nacional já foi pautada por três vezes sem, contudo, ser derradeiramente analisada em razão de dois pedidos de vista e um adiamento – a então Conselheira e Corregedora Nacional de Justiça, Exma. Ministra Maria Thereza da Assis Moura, já votou no sentido de acompanhar o voto do relator pela ratificação da liminar concedida.

6.22.8. Achados da equipe de inspeção:

São os seguintes:

- obsolescência da estrutura física e tecnológica da serventia, necessidade de melhoria da acessibilidade e melhoria nos cuidados com o banheiro;
- falta de precisão nas informações referentes à tecnologia da informação disponível e utilizada no cartório;
- o nome do anunciado substituto legal da serventia, Luiz Carlos Schonarth, não consta do Sistema Justiça Aberta instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o que deve ser regularizado;
- considerando ter o interino informado que seu gasto denominado de "ALUGUEL DO SISTEMA" diz respeito tão somente ao "Sistema Escriba", é importante ser esclarecida a forma de funcionalidade e financiamento dos demais

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

sistemas utilizados pela serventia (Sistema P21; Sistema Siganet; Sistema Olimpia; Sistema E-Notariado.org.br; e Sistema Apostil);

- ausência de registro das reclamações de atendimento realizadas pelos usuários da serventia diretamente ao interino ou ao seu substituto; e
- segundo se observa do AREsp n. 2135030/DF (2022/0154202-1), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios viabilizou a resilição unilateral do contrato de locação de todo o acervo de bens móveis e instalações utilizadas pela serventia e, com base nisso, determinou a reintegração de sua posse à proprietária dos bens. Desse modo, não tendo o referido decisum sido liminarmente suspenso, e considerando que o Recurso Especial tampouco possui efeito suspensivo por si só, conclui-se que a serventia se encontra sob o risco de deixar de funcionar a qualquer momento, dada a iminente reintegração de seu mobiliário.

Da mesma forma, a situação concernente ao aluguel pago ou não pago pela serventia também se mostra temerária, uma vez que como a serventia não vem pagando a integralidade do boleto relativo à sua locação, poderá acabar incorrendo em um eventual despejo que, por sua vez, igualmente acarretará na interrupção da prestação do serviço cartorário.

Como se percebe, a solução das referidas controvérsias poderá inviabilizar a prestação do serviço público, sendo necessária a imediata elaboração de planejamento da unidade com a Corregedoria local para fins de sustar a referida ocorrência.

- ausência de informação à Corregedoria local sobre aumento ou variação de gastos, especialmente no que tange ao aluguel – o que deve ser justificado (já que, embora o interino tenha relatado que acabou por conseguir reduzir o valor do aluguel, isso somente se deu após um aumento por parte do grupo proprietário do imóvel, o que deveria ter sido relatado); e
- apesar de a pretensão do interino em receber remuneração acima do limite constitucional ser contrária ao Tema 779/STF e de já ter sido negado o seu pleito tanto pelo Conselho Especial do TJDFT quanto pelo CNJ, o Sr. Ramilo continua declarando que somente deixou de reter, a título de remuneração, o valor superior ao teto em janeiro de 2022, não tendo comprovado, por outro lado, a devolução do importe anteriormente retido em contrariedade às normas que regem a matéria – tal constatação demanda não apenas a exigência da devolução dos valores como,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

também, a avaliação de se e quando a retenção efetivamente cessou e qual o seu impacto aos cofres públicos.

Outrossim, o interino confessou ter recolhido poucas GRU referentes à transferência para o Tribunal do valor superior ao teto de remuneração.

Tais condutas devem ser apuradas com rigor pela Corregedoria local.

- em que pese ter o interino afirmado que o pagamento de advogado pela serventia visa tão somente a sua atuação nas demandas em que esta figura como parte, observa-se que o causídico atuante na demanda judicial concernente ao contrato de locação dos bens móveis por parte da serventia, Dr. André Vidigal de Oliveira – OAB/DF 8451, é o mesmo que representa o interino nos PCAs n. 0004426-16.2022.2.00.0000 e 0004428-83.2022.2.00.0000, voltados à obtenção de pretensão exclusiva própria dele. Tal conduta almeja uma avaliação para se saber se o cartório está realmente pagando um advogado para representa-lo ou se está arcando também com a representação do interino em causas de seu interesse particular; e
- a outorga da serventia ora inspecionada a um delegatário concursado ainda não ocorreu em razão da suspensão do concurso respectivo, concedida no PCA n. 0005085-59.2021.2.00.0000, em sede liminar, ainda não referendada pelo Plenário. Neste cenário, é necessário célere julgamento da causa sob pena de se ocasionar maiores dificuldades na gestão da serventia.

6.22.9. Determinações:

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações

Determina-se à CGJ do TJDF, que:

1) exija esclarecimentos da unidade inspecionada sobre o cumprimento do Provimento CNJ n. 74/2018;

2) regularize imediatamente a situação do interino Ramilo Simões Corrêa em relação ao recebimento de remuneração acima do limite constitucional, em

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

contrariedade ao decidido no Tema 779/STF, pelo Conselho Especial do TJDFT e pelo CNJ, com a cobrança do que fora indevidamente por ele retido;

3) instaure sindicância para apurar se o advogado pago pelo 2° Ofício de Notas e Protesto de Brasília foi contratado para a atuação exclusiva nas demandas cartorárias institucionais, uma vez que o referido causídico também representa o interino nos PCAs n. 0004426-16.2022.2.00.0000 e 0004428-83.2022.2.00.0000 deste Conselho, voltados à obtenção de pretensão exclusiva e particular do interino.

6.23 CARTÓRIO: 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF – GUARÁ

6.23.1. Dados funcionais e administrativos

CNS: 02.127-9.

Atribuições: Registro de Imóveis.

Delegatário: Manoel Aristides Sobrinho.

Data da entrada em exercício na serventia: 2/1/2001.

Substituto Legal: Lindomberg dos Passos Itacarambi.

E-mail: sac@4ridf.com.br

Endereço da serventia: EQ 31/33 Lote 05, Edifício Consei, Salas números 109, 208,210, 212, 301, 407, 522, 523, 525 602, 604, 611 e 622, Guará II.

6.23.2. Funcionários

A serventia possui 52 funcionários, contratados pelo regime celetista.

Não existem ações trabalhistas em desfavor da Serventia.

Há quatro substitutos: um deles, que não é o mais antigo, é quem responde na ausência ou impedimento do titular.

Constantemente ocorre a atualização do delegatário com cursos e seminários. Atualmente, ele vem cursando doutorado na UNIVALE – Itajaí-SC.

6.23. 3. Instalações

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

As instalações mostraram-se adequadas. A equipe de inspeção constatou que os usuários são atendidos em três salas localizadas no 2º andar. As demais salas estão destinadas ao público interno e aos arquivos. O local é de fácil acesso e com amplo estacionamento.

Ademais, tais instalações, aparentemente, propiciam a segurança necessária para a guarda dos livros, fichas, papéis, documentos e equipamentos. Especificamente, as salas 109, 301 e 423 possuem grades; salas 522, 523, 525, 602 e 622 possuem duas portas. Além disso esta última sala por abrigar as matrículas somente são acessíveis por meio de identificação digital. A sala 604 possui porta de madeira com chave tetra e sistema de identificação eletrônica; as salas 210 e 212 têm porta de aço reforçado, inexistindo porta para acesso à sala 214, pois formou com as de números 212 e 210 um único ambiente. Já a sala 611 possui apenas porta simples, tendo em vista servir apenas de copa sem nenhuma conexão ao serviço próprio do Cartório.

Por outro lado, verificou-se que não existe vigilância contratada em tempo integral. A Serventia não conta com serviço de segurança próprio. Apesar disso, o condomínio mantém porteiros 24 horas e o edifício conta com monitoramento de segurança nas áreas internas e externas.

A manutenção elétrica e hidráulica das instalações também pareceu estar em dia, inclusive porque a Serventia é vistoriada regularmente. A última fiscalização ocorreu em 7/4/2022, conforme demonstra o Laudo Técnico de Avaliação, elaborado pela empresa Distrito Engenharia. Já a manutenção hidráulica ocorre por conta do condomínio, não havendo relatos de problemas até a presente data.

As vistorias do Corpo de Bombeiros são realizadas anualmente e o último laudo foi emitido em 29/1/2022, não havendo pendências. Dos laudos de vistorias da referida Corporação não constam prazo de validade. É de se ter que, por força do art. 25 do Provimento Geral da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do TJDFT, referido laudo é anualmente encaminhado, junto com o relatório circunstanciado de auto correição.

O edifício dispõe de rampa para acesso de pessoas com deficiências. Demais disso, dispõe de elevadores com acesso direto ao Cartório.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.23.4. Atendimento

O atendimento ao público ocorre das 9h às 17h.

Aparentemente, todos os colaboradores estão capacitados a prestar o serviço público com urbanidade e presteza. A serventia já ganhou quatro prêmios (PQTA) pela Anoreg Brasil, inclusive, dois na categoria diamante, bem como um aplauso da Corregedoria Nacional de Justiça. Ademais, duas vezes por semana, colaboradores pós-graduados estão dando treinamentos aos demais funcionários, bem como há um contrato para treinamento constante sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Para se evitar filas, foi informado que há distribuição de senhas normais e preferenciais nas quais são consignados os horários de atendimento dos usuários.

Constatou-se que foram feitas 11 reclamações perante a Ouvidora-geral e todas foram devidamente respondidas.

Importante destacar, no ponto, que todos os erros atribuídos à própria Serventia, bem como aos Cartórios de Notas quanto à lavratura de escrituras são sanados sem cobrança de emolumentos.

Também, não são cobradas certidões para os declarados pobres pela Justiça. A Serventia dispensa do pagamento de emolumentos as solicitações feitas pela Defensoria Pública.

Destaque-se que, depois da pandemia da COVID, a maioria dos expedientes se tornaram digitais. Aliás, verificou-se que foram digitalizados nos últimos dias centenas de documentos, após a publicação de edital específico informando que eventuais interessados deveriam buscar os documentos físicos, pois, num futuro próximo, serão eliminados.

Foi relatado que as queixas e reclamações, em regra, são dirigidas à Ouvidoria, podendo ser resolvidas, também, por suscitação de dúvida ou reconsideração do delegatário.

Por fim, afirmou-se que o atendimento na serventia é feito de acordo com a ordem de chegada, destacando-se, também, que há atendimento preferencial, nos termos da lei.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.23.5. Registro de Imóveis

Segundo o gestor, encaminha-se, regularmente, à Receita Federal a "Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI", consoante o disposto no art. 15 do Decreto-Lei n. 1.510/76 c/c Instrução Normativa SRF n. 1.112/2010.

Foi informado, ainda, que:

- as certidões estão sendo fornecidas nos prazos previstos na Lei n. 14.382/2022;
- a escrituração do Livro n. 1 é feita por meio do sistema informatizado, permitindo o controle dos atos praticados na data da apresentação, bem como que a impressão do livro n. 1 é realizada em papel;
- o exame e cálculo previsto no parágrafo único do art. 12 da Lei n. 6.015/73 não assegura direito à prioridade e registro do título. Este alerta consta do recibo que é entregue ao usuário;
- a escrituração dos livros n. 2 e 3 é feita por sistema informatizado, com a impressão das matrículas e fichas;
- a escrituração do Livro n. 01 - Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no art. 184 da Lei Federal 6.015/73. Contudo, o sistema e-ridft admite prenotação em qualquer horário. Isso quando eventualmente ocorre, a ficha física é novamente impressa e assinada na manhã seguinte;
- são regularmente canceladas as prenotações, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, dos títulos não registrados por omissão do interessado em atender às exigências legais, consoante o disposto no art. 205 da Lei Federal 6.015/73;
- é mantida rigorosamente atualizada a escrituração do "Livro no 4-Indicador Real" (art. 173, inciso IV, e art. 179 da Lei Federal 6.015/73) e do "Livro no 5 - Indicador Pessoal" (art. 173, inciso V, e art. 180 da Lei Federal 6.015/73), os quais podem ser substituídos pelo sistema de fichas;
- para os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), é concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) prevista no art. 290 da Lei Federal 6.015/73;
- são mantidos em arquivo todos os documentos relacionados às incorporações imobiliárias, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal 4.591/64;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- são mantidos em arquivo todos os documentos relacionados aos loteamentos, consoante o disposto no art. 18 da Lei Federal 6.766/79; e
- a unidade recolhe mensalmente a cota de participação do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, consoante o disposto no Provimento CNJ n. 115/2021.

6.23.6. Estrutura de tecnologia da informação (Provimento 74/2018).

O gestor da unidade afirmou que existe a seguinte estrutura de Tecnologia da Informação na serventia:

- 03 servidores, 38 estações, 4 switchs, central telefônica analógica, nobreak com banco de baterias, 1 Dvr (câmaras), relógio de ponto, 3 controladores de acesso, 19 impressoras e 03 scanners.

Segundo ele, os sistemas informatizados utilizados para a consecução de suas atividades são os seguintes: Softwiki, software utilizado para a prática dos atos; e Ponto secullum, para registro de ponto dos colaboradores.

Ademais, a equipe de atendimento à parte é formada por uma estrutura híbrida, parte pertencente à própria Serventia e a outra é terceirizada à empresa 4D Soluções.

Destacou-se que tem sido feito *Backup full* a cada 12 horas, com incrementais a cada 15 minutos, teste de recovery quinzenal, backup diário que é mantido por 28 dias em nuvem e 45 dias em HD externo, sendo realizados *backups* incrementais ou snapshots ao longo do dia, em *Cloud* e HD externo, armazenados na Datacenter N-able (América Latina) com redundância na AWS e Azure.

6.23.6. Justiça Aberta – Cumprimento do Provimento 24/2012

Não há pendências constantes no sistema Justiça Aberta.

6.23.7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Diretriz estratégica 4/2021).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Segundo o responsável, foi firmado contrato por tempo indeterminado com a empresa 4D Soluções para a qualificação contínua dos funcionários da serventia.

6.23.8. Vara de Registros Públicos:

O encaminhamento de suscitação de dúvidas levantadas ao Juízo competente tem sido feito regularmente, na forma do art. 198 da Lei 6015/1973, havendo oito em tramitação atualmente, a partir das seguintes datas: 16/9/2022; 22/9/2022; 6/9/2022; 11/10/2022; 30/8/2022; 6/9/2022; 13/9/2022 e 2/12/2021.

6.23.9. Inspeção Anterior

A Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ não realizou inspeção na unidade.

6.23.10. Outras questões

Outras questões de interesse, podem ser assim pontuadas:

- as certidões são fornecidas em uma hora, com exceção daquelas relativas à cadeia dominial, e emitidas por dois escreventes, visando agilização. No registro o escrevente tem que assinar com o substituto, não estando o delegatário no ato;
- todos os escreventes têm sua senha e são aptos a entrar no sistema, com comunicação à CGJ do TJDFT;
- a Central Eletrônica Compartilhada tem um responsável somente que opera nessa base. Feito o pagamento, é autorizado e o com o selo do TJDFT o interessado pode imprimir a certidão;
- na Campanha Sinal Vermelho, houve a capacitação da equipe para observar qualquer comportamento que remete à coação de alguma mulher por seu acompanhante ou percepção de sinal de violência;
- os valores a partir de R$ 30.000,00 pagos em dinheiro são automaticamente noticiados à COAF;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- a Justiça Aberta: a cada 6 meses são colocados os dados no programa. Há no site do cartório na página transparência o demonstrativo da arrecadação, custeio e repasse.

6.23.11. Orientações:

A serventia possui estrutura para a implantação do atendimento por videoconferência ao usuário de modo a evitar deslocamentos desnecessários ao cartório de registro de imóveis.

Ademais, há a necessidade de maior conhecimento do recente Provimento CNJ n. 134/2022, para a eventual adequação de governança de dados pessoais, a elaboração de relatório de impacto e a proteção tanto para os próprios cartórios quanto para os usuários.

6.23.12. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade:

Determinações:

Determina-se à CGJ do TJDFT, que:

1) determine que a unidade busque uma estrutura para a implantação do atendimento por videoconferência ao usuário de modo a evitar deslocamentos desnecessários ao cartório de registro de imóveis;

2) proceda a adequação de governança de dados pessoais, elaboração de relatório de impacto, gerando proteção tanto para os próprios cartórios quanto para os usuários, nos termos do Provimento CNJ n.134/2022.

6.24 REUNIÃO COM A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJDFT

P A U T A

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

1. Cenprot Nacional: A Central de Protestos funciona bem no DF. Falta somente a inclusão das serventias do Estado de Minas Gerais.

2. Concurso Público:

2.1. No DF há 37 cartórios de diversas competências. Nestes há apenas 5 interinos. Primeiro vagaram 3, com concurso em andamento para uma delas, desde 2018, com várias impugnações, dependentes de decisão do CNJ.

2.2. Surgiram mais 2 vagas de falecimento e aposentadoria. Ficarão para os próximos concursos.

2.3. A metodologia é fazer concurso para ao menos 3 serventias.

2.4. Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos: impugnado o concurso por candidata, diante da audiência de escolha. Questão relativa a interino, no que tange ao descumprimento do teto estabelecido pelo STF. Isso porque havia ação na Justiça Federal julgada a favor da ANOREG para não se aplicar o teto. O TRF1 julgou ação desfavorável à ANOREG, transitada em julgado a ação. Surgiu resolução da Desembargadora Carmelita Brasil tratando dos valores excedentes ao teto que terão de ser devolvidas. Houve relato de reiterada conduta do interino em não recolher o excesso ao teto, o que está sendo tratado em processo administrativo, havendo recurso pendente de análise. O interino questiona a metodologia utilizada nos cálculos para devolução dos valores.

2.5. Não há cartórios deficitários no DF, pois não existe serventia com competência exclusiva de registro de pessoas naturais. No DF não há necessidade da existência de fundo da receita dos cartórios. Há apenas há um Fundo de Compensação gerido pelo ANOREG-DF.

2.6. 14 cartórios de registro de civil acoplados com títulos e documento de pessoas jurídicas.

3. Sistema Justiça Aberta:

3.1. A atualização é feita semestralmente, verificando-se em janeiro e julho, após a alimentação realizada pelos cartórios. Todos os cartórios são vistoriados anualmente.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

3.2. Todos os meses os cartórios encaminham relatório estatístico e financeiro feito pelo TJDFT através do envio de documentos pela plataforma TEAMS. Havendo discordância dos valores, deve ser justificada a diferença. Essa conferência é feita semestralmente. As receitas são comprovadas por comprovantes idôneos.

4. Provimento CNJ n. 74 – Padrões Mínimos de Tecnologia para os cartórios

4.1. Foi aberto procedimento para que todos os 37 cartórios se adequassem. Durante a inspeção é verificada a adaptação. Na pandemia a inspeção era virtual e não se tinha condições de verificação. Somente agora com as visitas presenciais há a checagem das adaptações.

4.2. A Corregedoria-Geral de Justiça do TJDFT edita um ato com as correições que serão realizadas nos próximos 3 meses, os documentos relativos aos atos são digitalizados e enviados pelo TEAMS.

4.3. Há necessidade de se possibilitar o acesso aos atos remotamente, através da estipulação de um padrão mínimo de acessibilidade e operabilidade.

5. Postos Avançados de Registro Civil

5.1. Existem nas maternidades públicas do DF e 4 hospitais particulares interligados ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP. Isto elimina a incidência de sub-registros. Essas informações constam no site do TJDFT.

5.2. Nesses postos também são realizados registros de óbitos.

6. Conciliação e Mediação – Provimento CNJ N. 67/2018

6.1. Os cartórios foram instruídos a fazerem os cursos oferecidos pelo TJDFT e empresas privadas e comprovaram.

6.2. Só um cartório, do Colorado, se dispôs, porque o curso é muito longo e o retorno muito pouco. Na prática, nenhum cartório adota tal prática.

6.3. Laboratório de protesto: possibilidade de fazer um projeto piloto, pela grande quantidade de protestos. Dra. Ionara, Juíza do TJDFT, já tem experiência nessa área, com todos os servidores dela habilitados.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

6.4. A Escola do TJDFT pode fazer convênio com a Escola Nacional dos Notários e Registradores - ENNOR para oferecer os cursos com mais amplitude.

6.5. O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – **NUPEMEC** é gerido pela Segunda Vice-Presidência e sua regulamentação depende de lei federal.

7. ERIDFT - Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – Provimento 12 de 2014

7.1. Fiscaliza os serviços online prestados, que não podem ser cobrados dos usuários. O FIC custeia esse sistema.

7.2. Esta plataforma está sendo integrada ao SREI.

7.3. Há um convênio relativo à CODHAB prevê o valor reduzido de emolumentos para os usuários, em relação a registro de imóveis, pela central do RIDFT. Essa ideia está sendo estudada para ser disseminada nos demais Estados.

7.4. A CGJ do TJDFT tentou levar as demandas negociando, mas agora, passada essa fase, há a imposição dos regramentos do CNJ.

7.5. Os fundos permitem essa gestão nacional.

8. Procedimentos Administrativos:

8.1. Não há procedimentos físicos.

8.2. Procedimentos em desfavor dos delegatários correm no PJeCor – PAD.

8.3. As reclamações nas mais das vezes chegam pela Ouvidoria e são processadas inicialmente pelo SEI, podendo ser arquivadas se forem simples, ou PJeCor, se complexas.

8.4. Desde 2008, existe, na estrutura da CGJ, a Unidade de Coordenadoria Extrajudicial, contudo há apenas a figura do Corregedor-Geral da Justiça.

8.5. Tudo que for eminentemente administrativo é resolvido pela Corregedoria. Mas há casos que demandam suscitação de dúvida.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

8.6. Correição no DF: havendo achados, há recomendações, o delegatário é intimado, parecer da Unidade de Coordenação do Extrajudicial, e o CGJ acolhe ou não.

8.7. Hoje há apenas duas investigações preliminares.

8.8. TECAF: A Corregedoria utiliza para os delegatários o Termo de Comprometimento de Ajuste Funcional. Tem sido utilizado com muito êxito no Extrajudicial e Judicial. Existe normatização da aplicação do TECAF na Portaria GC 59 de 04/05/2017.

7. PRECATÓRIOS

7.1. Dados funcionais e administrativos

Juiz responsável: Rafael Rodrigues de Castro
Tempo do juiz na unidade: 5 anos

Quadro de pessoal	
Servidores efetivos	26
Servidores sem vínculo	-
Servidores cedidos/requisitados	-
Estagiários	24
Terceirizados	-
Total	**50**

Do total de servidores, 10 ocupam funções comissionadas.

7.2. Pendências da última inspeção

Duas das recomendações da Inspeção anterior não foram cumpridas, a saber:

> *1) Que envide esforços para adotar sistemática padronizada de emissão de RPV's, de forma que haja tratamento uniforme pelas unidades responsáveis pelo serviço e, ainda, seja possível reunir/concentrar informações relevantes (total requisitado, órgãos executados, maiores devedores etc.).*
> *2. Que faça as adequações necessárias no site da internet de modo a atender às exigências da Resolução CNJ n. 135, art. 82, especialmente no que pertine à indicação dos valores recebidos mensalmente em atendimento ao plano de pagamentos e dos saldos das contas especiais, além de reunir todas as informações que dizem respeito ao assunto precatório em uma mesma aba/menu (atualmente, foi*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

possível visualizar tais informações em pelo menos dois locais diversos, "transparência" e "consultas – precatórios").

A respeito desses fatos, as observações pertinentes serão tratadas no tópico específico: "análise da equipe de inspeção".

7.3. Organização e metodologia de trabalho

A Coordenadoria de Conciliação de Precatórios – COOPRE do TJDFT está situada junto ao Fórum do Guará, cidade satélite do Distrito Federal. Dispõe de instalações físicas amplas, equipamentos de informática suficientes e quadro de pessoal com 50 colaboradores.

A segmentação das tarefas é bem definida, funciona de forma semelhante à de uma unidade judicial e sua respectiva contadoria, uma vez que possui uma secretaria de processamento, um gabinete do magistrado com assessoria e um setor responsável pelos cálculos, todos com atribuições específicas, abrangendo o fluxo de tramitação dos precatórios desde o ingresso da requisição até seu pagamento.

Foi informado que a unidade utiliza sistema de teletrabalho para a maioria de seu contingente (90% da equipe do COOPRE), nos termos da Resolução 14/2021, aprovada pelo Tribunal Pleno do TJDFT.

7.3.1. Acompanhamento de situações de inadimplência

A Coordenadoria de Precatórios atualmente possui apenas 5 entidades devedoras, Distrito Federal e Territórios, INSS e 3 municípios de outros estados da federação. O seu maior devedor é o Distrito Federal, que, atualmente, se encontra inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios do artigo 101 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88.

Foram analisados os processos de repasse relativos aos anos de 2021 e 2022, não se tendo constatado qualquer atraso no pagamento das parcelas mensais, conforme fixado em plano de pagamento homologado pelo tribunal.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

7.3.2. Prazo médio entre a disponibilização do valor pelo ente devedor e o efetivo pagamento ao credor

Em resposta ao item 7.e do questionário de inspeção, o TJDFT informou que o prazo médio entre a decisão que autoriza o pagamento até a expedição de alvará é de 15 a 20 dias. Em verdade, o referido item se refere ao tempo médio em que o Tribunal demora para liberar o recurso repassado, ou seja, o tempo entre o ingresso do depósito até a disponibilização aos beneficiários.

A análise da situação *in loco,* contudo, indica que não é possível se confirmar tal prazo para fins de resposta ao questionamento realizado.

No pormenor, é de se ressaltar que o saldo das constas especiais do Distrito Federal e Territórios no último dia de setembro era de R$ 1.073.473.079,40, sendo R$ 544.865.680,53 da conta referente aos acordos diretos e R$ 528.607.398,87 referentes à conta cronológica.

Considerando que o repasse mensal é de aproximadamente R$ 40.000.000,00, teríamos o equivalente a 25 repasses represados.

Aparentemente, da análise da estrutura humana e técnica disponibilizada à Coordenadoria de Precatórios, parece possível que se consiga disponibilizar os pagamentos efetivos aos beneficiários de forma mais ágil e expedita, sem que ocorra tamanho interregno entre o depósito dos valores requisitados/parcela mensal e a satisfação do crédito aos beneficiários.

Assim, o ideal, e essa tem sido a diretriz preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é que o prazo em comento observe a média de 30 dias. Em outras palavras, entre o depósito e o pagamento não deve haver o transcurso de mais de 30 dias, salvo as hipóteses que demandem alguma resolução de pendência ou controvérsia, devidamente justificadas.

Tal limite temporal mostra-se bastante razoável, em se considerando que o artigo 31, *caput,* da Resolução CNJ n. 303/2019 determina a disponibilização de valores de forma **imediata** após o aporte de recursos pelo ente devedor, sendo cabível a suspensão do pagamento somente nas hipóteses expressamente previstas no artigo 32 do mesmo normativo.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

7.4. Análise da equipe de inspeção

Ao consultarmos os relatórios das últimas duas inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ no setor é possível afirmar que houve uma evolução muito positiva na unidade.

Com efeito, o acervo físico foi todo digitalizado e migrado para o Sistema PJe, e o sistema SAPRE, obtido por meio de convênio com o TJMS, já está rodando satisfatoriamente.

Ademais, as novas integrações entre o sistema do TJDFT e o Banco de Brasília também merecem destaque, tendo-se demonstrado que é possível a disponibilização de maneira imediata dos valores por meio do convênio respectivo, mediante funcionalidade integrada ao sistema PJe que permite a realização direta de PIX para a conta do beneficiário (art.31, §1º e incisos da Resolução CNJ n. 303/2019), aprimorando os fluxos de pagamento.

No entanto, algumas situações ainda carecem de atenção especial. A fim de facilitar a compreensão e melhor delimitar os temas tratados, serão utilizados tópicos específicos:

1) Recomendações da inspeção anterior

Não foram cumpridas duas das três recomendações da última inspeção, a saber:

7.4.1.1. Envidar esforços para adotar sistemática padronizada de emissão de RPVs

Como justificativa pelo não cumprimento da recomendação foi indicado que a responsabilidade por esta situação seria da Corregedoria do TJDFT, e não da Presidência/Coordenadoria de Precatórios.

A regulamentação dos atos jurisdicionais afetos à expedição das requisições de pequeno valor pode, de fato, ser atribuída à Corregedoria local. Entretanto, a gestão administrativa, bem como o incentivo, o planejamento e o

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

desenvolvimento de projetos, estão intrinsicamente ligados à Administração do Tribunal ao qual estão vinculados.

O atual sistema SAPRE utilizado pela Coordenadoria de Precatórios para recepção, atualização e pagamento de precatórios, possui módulo específico de RPVs, já amplamente utilizado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (que desenvolveu o referido sistema).

A atual fase de integração do SAPRE com o PJe local já disponibiliza algumas integrações automatizadas, mediante as quais os atos praticados no primeiro (SAPRE) são registrados de forma automática no segundo (PJe). A Procuradoria Geral do Distrito Federal já está ambientada no SAPRE, utilizando plenamente o novo sistema, inclusive, para atualização e pagamento dos precatórios.

Em suma, verifica-se que a colocação em produção do módulo de RPV do SAPRE é uma providência que, em princípio, não acarretará dificuldades extremas, pois já existe um conhecimento de como estabelecer as comunicações entre os sistemas SAPRE e PJe, bem como pelo fato de que a Procuradoria do Distrito Federal e Territórios vem se mostrando devidamente habilitada, inclusive utilizando ambos.

No tópico, verificou-se às fls. 60 da Insp. 0010103-66.2018.2.00.0000 que consta a Recomendação da realização da “coordenação de todos os RPVs pela Coordenadoria-Geral de Justiça”.

Pelo que se apurou, tal determinação ocorreu em virtude de que, na época, todos os precatórios e RPVs tramitavam em meio físico, sendo arquivados “em caixas”. Conforme constatado em referida inspeção, sem tramitação eletrônica e sem qualquer controle sobre o seu pagamento ou sobre o seu não pagamento, não havendo critérios de cálculo precisos ou aferíveis a fim de determinar qual o método de juros e atualização aplicáveis (fl. 60 do mesmo expediente).

Havia sido constatado, também à época, que os juízes auxiliares do setor e da presidência decidiam os incidentes afetos aos juízos da execução, constando recomendação para assim não procederem.

Conclui-se, portanto, que a recomendação em comento se dera em virtude da situação pretérita crítica verificada, sendo que o modelo atual não mais comporta tal coordenação integral obrigatória pela Corregedoria, que se deu, ao que tudo indica, em regime excepcional.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

De se ressaltar, por fim, que a indicação de gestão e de fiscalização pela Corregedoria, em inspeção pretérita e já precedida de outra posterior que não repetiu tal diretriz, não pode ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da determinação em comento. A sua manutenção, caso ocorra, dá-se e dar-se-á por opção do Tribunal inspecionado, que, mediante diálogo entre os órgãos da Administração, deverá observar as diretrizes e determinações referentes à padronização da sistemática de emissão de RPV, de forma eficaz e transparente.

2) Adequações necessárias na página do tribunal para atendimento das premissas da Resolução CNJ n. 303/2019

Informou-se que o assunto está sendo tratado no PA SEI n. 0007403/2021. Contudo, em razão da concentração de esforços do tribunal para se colocar em funcionamento o sistema SAPRE, não teria havido tempo suficiente para a implementação das mudanças na página da internet, o que incorreu no não cumprimento integral da recomendação.

Atualmente, a questão está regulamentada no art. 12, §§2º e 3º e no art. 82 da Resolução CNJ N. 303/2019, *in verbis:*

> *Art.12.*
>
> *§ 2º - O tribunal deverá divulgar em seu portal eletrônico a lista de ordem formada estritamente pelo critério cronológico, nela identificada: I – a natureza dos créditos, inclusive com registro da condição de superpreferência; II – o número e o valor do precatório; e III – a posição do precatório na ordem.*
>
> *§ 3º - Na lista de que trata o § 2º deste artigo, é vedada a divulgação de dados da identificação do beneficiário.*
>
> *Art. 82. Os tribunais deverão publicar, e manter atualizadas, em seus sítios eletrônicos, as informações relativas aos aportes financeiros das entidades e entes devedores, aos planos de pagamento, ao saldo das contas especiais, às listas de ordem cronológica, inclusive a necessária ao pagamento da parcela superpreferencial e as referentes aos pagamentos realizados, sem prejuízo de outras necessárias à completa transparência da gestão e liquidação dos precatórios.*

Em acesso ao sítio eletrônico do Tribunal inspecionado, realizada em 25/10/2022 (https://www.tjdft.jus.br/consultas/precatorios/pagamento-de-precatorios/lista-cronologica-de-pagamento), verifica-se a existência de consulta

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

disponível das listas de precatórios organizados por ordem cronológica, acordos diretos e planos de pagamento, sendo dividida a consulta por ente devedor.

No entanto, não se localizou a listagem unificada (https://sapre.tjdft.jus.br/sapre/public/lista_externa.xhtml).

Há, ainda, abas com a indicação dos planos anuais de pagamento requeridos e homologados (https://www.tjdft.jus.br/consultas/precatorios/pagamento-de-precatorios/plano-de-pagamento) e uma aba com orientações e disponibilização de formulários referentes aos acordos diretos (https://www.tjdft.jus.br/consultas/precatorios/pagamento-de-precatorios/acordo-direto).

3) Acordo Direto – Editais n. 01/2021 e n. 01/2022

A conta bancária destinada a acordos do Distrito Federal e Territórios apresenta o saldo de R$ 544.865.680,53, recurso que está reservado até que se efetivem os pagamentos do Edital 01/2022, cujo prazo se encerrou no dia 12 de agosto de 2022.

Duas percepções merecem registro.

Primeiro, o número elevado de inscritos é indicativo da dificuldade de os credores receberem o que lhes é devido.

Segundo, talvez o mais relevante, o montante acumulado de quase R$550.000.000,00, considerando-se o repasse mensal do Distrito Federal e Territórios, indica um acúmulo provável e injustificado de recursos por mais de dois anos.

A partir daí, não é de todo precipitado imaginar que a lentidão na quitação dos precatórios, nos termos em que vem sendo promovida pelo TJDFT, acabará por contribuir para um sentimento de inoperância entre os seus credores.

Além disso, a ausência de procedimentos céleres para o pagamento via acordo acaba por revelar o descumprimento ao regramento estabelecido pelo parágrafo único do art. 56 da Resolução CNJ n. 303/2019. Por referido normativo, caso não haja credores habilitados para acordo, ao final do ano civil, deverá o tribunal transferir os recursos existentes na conta própria para a quitação da ordem

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

cronológica. A propósito, cabe observar que essa listagem (da ordem cronológica do Distrito Federal e Territórios) conta, na data da inspeção, com aproximadamente 32.000 precatórios, dos quais 4.164 são de beneficiários classificados como superpreferenciais.

O fluxo estabelecido para a formalização dos acordos vem parecendo contribuir para a lentidão do procedimento. Realmente, sem que haja qualquer intercorrência procedimental, impor-se-á ao credor – mesmo após ter apresentado sua proposta de acordo, cujo percentual de deságio é fixo no importe de 40% – etapas posteriores que poderão atrasar a liberação do crédito, como a manifestação e o cálculo da PGDFT, a audiência para conhecimento dos valores líquidos e para a sua ratificação.

Considerando que o precatório, em princípio, é uma dívida líquida e certa, na qual credores e devedores são intimados da sua expedição (art. 7º, § 5º, Resolução 303/2019), a existência de etapas antes do pagamento deve conjugar celeridade e segurança, de modo que o pagamento ocorra com a maior brevidade possível e dentro da segurança esperada.

Também fica o registro de que o edital não possibilita a participação de todos os credores do Distrito Federal e Territórios, além de não indicar todo o montante disponível em conta para utilização nessa modalidade, tampouco o prazo razoável para liberação dos recursos aos habilitados art. 76, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 303/2019.

Entende-se que o edital voltado aos acordos diretos precisa trazer regras mais objetivas e impessoais, dentre as quais, a indicação de início e de fim do certame, bem como o montante de recursos passíveis de utilização e a possibilidade de participação de todos os beneficiários do ente, de modo a garantir a devida transparência e publicidade.

Ainda quanto aos acordos, foi constatada a existência de certames concomitantes organizados pelo TJDFT e pelo TRT envolvendo o mesmo precatório, situação que também é vedada pela Resolução CNJ n. 303/2019.

Eis o disposto no art. 76 da Resolução CNJ n. 303/2019:

Art. 76. Dar-se-á o pagamento de precatório mediante acordo direto desde que:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

I – autorizado e regulamentado em norma própria pelo ente devedor, e observados os requisitos nela estabelecidos;

*II – tenha sido oportunizada previamente sua **realização a todos os credores do ente federado** sujeito ao regime especial;*

III – observado o limite máximo de deságio de 40% do valor atualizado do precatório;

IV – tenha sido homologado pelo tribunal;

V – o crédito tenha sido transacionado por seu titular e em relação ao qual não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial; e

VI – seja o pagamento realizado pelo tribunal com os recursos disponibilizados na segunda conta especial, com observância da ordem cronológica entre os precatórios transacionados.

*§ 1º O acordo direto será realizado **perante o tribunal que requisitou o precatório,** a quem caberá regulamentá-lo, obedecendo-se o disposto neste artigo, e ainda:*

I – o tribunal publicará edital de convocação dirigido a todos os beneficiários do ente devedor;

II – habilitados os beneficiários, os pagamentos serão realizados à vista do saldo disponível na segunda conta;

III – a qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto;

IV – pagos todos os credores habilitados, o tribunal publicará novo edital com observância das regras deste artigo; e

*V **– havendo lista unificada de pagamentos, é vedada aos tribunais a publicação concomitante de editais.***

4) Saldos das Contas Acordos em 31/12/2021

Dispõe o art. 56, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 303/2019:

> *Restando saldo na segunda conta ao fim do exercício financeiro, e inexistindo beneficiários habilitados a pagamento por acordo direto, o tribunal transferirá os recursos correspondentes para a conta da ordem cronológica.*

Assim, uma vez resguardado recurso para os credores habilitados em certames anteriores, a destinação de eventuais saldos da conta 2 (acordos) no dia 31

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

de dezembro de cada ano deverá ser remanejado para a conta 1 (ordem cronológica) e distribuído entre esses credores.

Para fins de registro, levando-se em consideração somente a conta de acordos do Distrito Federal e Territórios, verificou-se que ela possui, em 31/12/2021, o saldo de R$ 373.963.278,07.

5) Modelo das requisições e retenções legais

Ao se analisar algumas requisições de pagamento, verificou-se que vários precatórios recém recebidos não possuíam informação sobre retenções, ou seja, não indicavam o valor a ser retido de contribuição previdenciária, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Resolução CNJ n. 303/2019.

Tais informações são de relevante importância para o momento do pagamento, sobretudo para assegurar a celeridade devida, na medida em que a sua ausência tem exigido a intimação dos devedores para apresentar o cálculo com as devidas retenções, obrigação que, em regra, é do juízo da execução.

Outra informação ausente no modelo de requisição diz respeito a ciência das partes quanto ao teor da requisição expedida. O artigo 7º, § 5º da Resolução CNJ n. 303/2019 estabelece que “antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação”.

Com a apresentação da sistemática de envio das requisições, tal determinação acaba não sendo cumprida pelo Juízo da execução. Também não há, no modelo de requisição, campo que indique que essa providência tenha sido efetivamente realizada, sendo, por conseguinte, necessário que conste na requisição a indicação de que houve (ou não) a intimação, sob pena de esta não estar adequadamente formalizada.

6) Saneamento e cálculos de retenção antes do pagamento

A demora entre o ingresso do recurso (parcela) e a liberação dos valores ao beneficiário é creditada, em parte, pela dificuldade de se definir os atuais beneficiários dos precatórios mais antigos, diante do grande número de cessões, da

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

necessidade de se realizar cálculos de atualizações/retenções e de obter dados bancários dos destinatários.

Com o intuito de abreviar o lapso verificado, deveriam ser antecipadas tais providências mediante o saneamento prévio e atuação preventiva.

Como se percebe, é plenamente possível e viável, dentro da atual estrutura organizacional da unidade, que, antes de determinado precatório ser alcançado na ordem cronológica, sejam adotadas todas as medidas acima elencadas.

Considerando-se que cerca de 60% do acervo já está inserido no SAPRE, a inclusão dos outros 40% parece ser uma medida necessária e viável que deve ser priorizada, principalmente porque o referido sistema possibilita a atualização automática do acervo, trazendo confiança na apuração do estoque de precatórios, a transparência a que alude a Resolução CNJ n. 303/2019 (art. 3º, VI), bem como a solução tecnológica prevista no §único do art. 81 do mesmo normativo.

De posse dos valores atualizados e de suas retenções, as partes poderão e deverão ser intimadas para se manifestar. Será necessário, contudo, que os fluxos que possam gerar maior celeridade à disponibilização dos valores também sejam adotados, como, por exemplo, a intimação das partes antes de tal disponibilização.

7) Racionalização dos fluxos – planejamento estratégico

Como já relatado alhures, verificou-se a adoção de procedimentos adotados por opção do TJDFT após já existirem recursos para liberação ao beneficiário.

É recomendável, portanto, que haja a racionalização dos fluxos aplicados, a simplificação dos procedimentos, a automatização e a informatização de ações manuais. Obviamente, garantindo-se a segurança, a publicidade, a transparência, a impessoalidade e a isonomia.

A inspeção realizada evidenciou, pelos fatores ora descritos, que a Coordenadoria de Precatórios do TJDFT demanda um planejamento estratégico a ser elaborado em prazo exíguo, que possa enfrentar todas as suas dificuldades,

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

principalmente aquelas relativas a distribuição dos repasses e da destinação dos valores aos seus beneficiários, considerado o grande saldo existente em conta.

8) Ordem cronológica dos credores superpreferenciais

Atualmente a lista de credores superpreferenciais conta com 4.164 beneficiários, sendo constatado que a cronologia vem se formando com base na data do pedido e não na ordem de apresentação das requisições em confronto com o que estabelece o artigo 75 da Resolução n. CNJ 303/2019, verbis:

> *Art. 75. Em caso de insuficiência de recursos para atendimento da totalidade dos beneficiários da parcela superpreferencial, serão pagos os portadores de doença grave, os idosos e as pessoas com deficiência, nesta ordem; concorrendo mais de um beneficiário por classe de prioridade,* ***será primeiramente pago aquele cujo precatório for mais antigo.***

A atualização destas listas deverá ocorrer periodicamente, como forma de excluir os valores pagos e de incluir novos precatórios contendo beneficiários com tais características. Contudo, é necessário que se observe a antiguidade das requisições, respeitando-se a ordem (entre elas) como se estivessem sem prioridade.

Tal providência é de suma relevância, principalmente no caso de não haver recurso suficiente para honrar a totalidade de credores nesta situação.

9) Lista de credores superpreferenciais pendente de pagamento

Foi constatada a existência de 4.164 credores na lista disponibilizada pelo tribunal, sendo que, segundo certidão fornecida pelo setor, 1.558 já foram pagos e estão aguardando a baixa, 716 encontram-se suspensos em razão de impugnação do Distrito Federal e Territórios e 1.890 estão pendentes, aguardando a manifestação do devedor.

Inicialmente, cumpre registrar que a lista de credores preferenciais, assim como a lista de credores optantes de acordo, não se encontra disponibilizadas em local de fácil acesso e localização, mostrando-se necessário que, com a reformulação da página de precatórios em atendimento aos dispositivos em vigor na Resolução CNJ n. 303/2019, venha a ser dada a devida transparência para ambas.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Registra-se, também, que para aqueles credores cujos precatórios já houve a reserva de valores (com impugnação), não há motivo para que permaneçam na lista, o que demonstra a necessidade de atualização periódica da lista, conforme mencionado em tópico anterior.

Relativamente ao fluxo dos pagamentos superpreferenciais, verificou-se, novamente, que é necessária a intervenção do devedor para que o tribunal possa seguir com os passos seguintes ao pagamento. A existência de quinhentos milhões de reais em conta e cerca de 1.890 credores prioritários aguardando para receber o que lhe é devido por direito, revelam a necessidade de revisão dos referidos procedimentos.

Em relação ao valor requisitado em precatório, há a presunção de certeza e liquidez e, em não havendo qualquer impugnação nos autos, faz-se necessária a utilização de expedientes céleres para tal liberação, garantida a segurança e a regularidade dos procedimentos eleitos. Mostra-se recomendável, portanto, que sejam revisados os atuais fluxos desse tipo de pagamento, fazendo-se com que os valores venham a ser repassados com maior agilidade aos idosos, doentes e portadores de necessidade especiais.

10) Deferimento de ofício para as superpreferências por idade

Estabelece o artigo 74, § 1º, inciso “a” da Resolução CNJ n. 303/2019 que o credor, ao se tornar idoso, deverá ter a sua prioridade concedida de ofício pelo tribunal.

Apurou-se que, além da ausência de celeridade na liberação das prioridades deferidas, o deferimento em razão de sua condição só vem ocorrendo mediante o pleito do beneficiário, exigência que se encontra em confronto com a norma supracitada.

Ademais, ao se considerar a existência de 32.000 precatório pendentes, muito provavelmente existem diversos credores nesta situação, que por desídia de seus representantes e inoperância do setor em conceder sua prioridade de ofício, estão aguardando mais do que o tempo necessário para receber parte ou a totalidade de seu crédito (reitera-se, há recurso necessário para pagamento em conta).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

11) Atualização da Lista Unificada

O TJDFT informou que a Lista Unificada de Precatórios é atualizada anualmente. Considerando-se que os repasses são mensais, bem como que os credores prioritários ingressam e saem da lista com frequência, a informação disponibilizada ao público acaba não refletindo uma realidade recente.

Como se percebe, é necessário que o TJDFT, em conjunto com o TRT10 e TRF1, estabeleçam procedimentos para que a lista seja atualizada periodicamente, como forma de fornecer ao público informações atuais, transparentes, e mais fidedignas.

Também se faz obrigatório que se observe o que disciplina o artigo 53 da Resolução CNJ n. 303/2019, devendo haver apenas uma lista de ordem cronológica por ente devedor. Com isso, mostra-se necessário que os credores superpreferenciais apareçam na mesma lista dos demais credores em posição mais privilegiada (artigo 75 da Resolução CNJ n. 303/2019).

12) Verificação por amostragem – taxa de juros aplicada e pagamentos realizados

Foram realizadas análises nos cálculos de três dos vinte maiores precatórios pagos pelo setor nos últimos dois anos, são eles:

- 0005866-18.2003.8.07.0000 – **valor pago R$ 8.309.086,03**;
- 0000137-21.1997.8.07.0000 – **valor pago R$ 21.484.698,80**; e
- 0000139-88.1997.8.07.0000 – **valor pago R$ 8.617.783,16**.

Dos precatórios analisados, todos sem a utilização do sistema SAPRE, foi possível extrair que todos os cálculos objetos do pagamento foram feitos pela Procuradoria do Distrito Federal e Territórios e referendadas pelo setor de cálculos da Coordenadoria de Precatórios do TJDFT.

Apesar disso, a equipe de inspeção conseguiu identificar possíveis equívocos nos cálculos dos três processos acima indicados, já que incidiu o percentual fixo de 0,5% como taxa de juros da poupança. Entretanto, conforme fixado na Lei Federal n. 12.703/2012, esse percentual sempre será menor quando a meta SELIC for inferior a 8,5%, fato, inclusive, que vem ocorrendo desde setembro de 2017.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Por esta lógica é possível presumir que todos os pagamentos ocorridos sem a utilização do SAPRE e antes de sua implantação possivelmente foram realizados em valor superior ao devido.

Somente para efeitos de estimativa, nos três precatórios acima foram refeitos os cálculos com o percentual correto, tendo-se encontrado as seguintes diferenças:

- 0005866-18.2003.8.07.0000 – **valor pago R$ 8.309.086,03**. Constou do cálculo a cobrança do percentual de 141% de juros após a expedição, sendo que o percentual correto seria 127,4%. Assim, pagou-se um valor de 13,6% de juros acima do efetivamente devido, o que resultou num **pagamento a maior de aproximadamente R$ 335.000,00 (os juros incidem somente sobre o valor corrigido)**.
- 0000137-21.1997.8.07.0000 – **valor pago R$ 21.484.698,80**. Constou do cálculo a cobrança do percentual de 142,5% de juros após a expedição e, por conseguinte, os juros não poderiam superar os 127,73%. Portanto, pagou-se um percentual de 14,77% de juros além do efetivamente devido, o que resultou num **pagamento a maior de aproximadamente R$ 925.000,00 (os juros incidem somente sobre o valor corrigido)**.
- 0000139-88.1997.8.07.0000 – **valor pago R$ 8.617.783,16**. Constou no cálculo da cobrança do percentual de 102,5% de juros após a expedição e, consequentemente, os juros não poderiam superar os 88,78%. Assim, foram pagos 13,72% de juros além do efetivamente devido, o que resultou num **pagamento a maior de aproximadamente R$ 500.000,00 (os juros incidem somente sobre o valor corrigido).**

13) Rateio do spread das contas especiais

A necessidade de rateio dos *"spreads"* das contas especiais foi estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça no advento da Resolução CNJ n.115/2010, cujo texto estabelecia que "os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam".

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

A Resolução CNJ n. 303/2019 repete a obrigatoriedade de rateio conforme exposto no artigo 55, § 3º, inciso II:

> *"Art. 55. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a administração das contas de que trata o art. 101 do ADCT.*
>
> *§ 1º Para cada ente devedor serão abertas duas contas, dispensada a abertura da segunda, caso o ente não tenha formalizado e regulamentado, em norma própria, opção de pagamento por acordo direto.*
>
> *...*
>
> *§ 3º Os tribunais poderão firmar convênios para operar as contas especiais,* ***mediante repasse de percentual a ser definido no respectivo instrumento quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados, observadas as seguintes regras****:*
>
> *I – para os fins do caput deste artigo, faculta-se aos tribunais a contratação de bancos oficiais ou, não aceitando o critério preferencial proposto pelo legislador, de bancos privados, hipótese em que serão observadas a realidade do caso concreto, as normas inerentes ao procedimento licitatório e os regramentos legais e princípios constitucionais aplicáveis; e*
>
> ***II – inexistindo convênio para separação de listas, os ganhos auferidos nos termos deste artigo deverão sofrer rateio conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal."***

Observa-se, assim, que o TJDFT começou a efetivamente transferir o valor pertencente aos demais tribunais apenas em janeiro de 2021, conforme constata-se da certidão emitida pelo setor. No momento da inspeção, portanto, a questão se encontrava regularizada para os precatórios atuais.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

14) Procedimentos e ritos para emissão da certidão de regularidade

Foi constatado durante a visita que a emissão de certidão de regularidade em relação aos repasses, emitida a pedido do Distrito Federal e Territórios, passa necessariamente por alguns fluxos que acabam gerando maior dispêndio de tempo até o pagamento efetivo do precatório.

Tal situação merece destaque e, resguardada a autonomia do Tribunal e os ditames normativos e constitucionais vigentes, deve-se buscar a inserção de mecanismos visando a maior celeridade da satisfação do crédito, a partir do momento e que observado os valores disponíveis em conta, sem o efetivo pagamento correspondente.

Pelo rito adotado, o pedido vem chegando por e-mail no gabinete da presidência onde é autuado um processo SEI. Neste processo há, primeiramente, a intervenção de outro Juiz auxiliar que remete o pedido para a consideração da Coordenadoria de Precatórios. Na Coordenadoria de Precatórios, a gestora emite uma informação sobre a situação de adimplência e o processo volta ao gabinete da presidência para a expedição de certidão de regularidade que é assinada diretamente pelo Presidente.

15) Planos anuais de pagamento

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal existe apenas um Ente inserido no regime especial de pagamento de precatórios (art. 101 ADCT). Logo, apenas ele está obrigado a apresentar anualmente o seu plano de pagamento.

A necessidade de apresentação e respectiva homologação estão previstos no artigo 101 – ADCT e nos artigos 64 e 65 da Resolução CNJ n. 303/2019, vejamos:

> *"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, **em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local"**.*

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 103.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

"Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1o de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

§ 1° O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

§ 2° Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.

§ 3° As tratativas para acesso aos recursos adicionais não suspendem a exigibilidade do repasse mensal dos recursos orçamentários de que tratam o art. 101 do ADCT e o art. 59 desta Resolução.

Art. 65. O plano anual de pagamento poderá prever, além do uso de recursos orçamentários, a utilização dos recursos oriundos das fontes adicionais apontadas nos artigos 60 a 63 desta Resolução.

§ 1° Faculta-se aos entes devedores, na elaboração do plano anual de que trata este artigo, contabilizarem os recursos adicionais no pagamento dos valores devidos a título de repasses mensais.

§ 2° Frustrado o ingresso dos recursos provenientes de fontes adicionais, o Tribunal de Justiça considerará inadimplido o valor a eles correspondente, aplicando imediatamente ao ente inadimplente as sanções previstas no art. 104 do ADCT e art. 67 desta Resolução"

Do texto regulamentar do Conselho Nacional de Justiça é possível extrair que:

- o tribunal deverá comunicar ao ente até o dia 20 de agosto o percentual da RCL que será utilizado a partir de 1° de janeiro do ano seguinte;
- os entes têm até a data de 20 de setembro para apresentar o plano de pagamento, inclusive com variação de valores durante o referido exercício;
- não apresentado o plano pelo ente até o prazo acima, fica vedado o uso de recursos adicionais como empréstimo e depósitos judiciais (artigo 101 § 2° - ADCT), devendo com isso, ocorrer repasses exclusivamente com recursos orçamentários; e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- O plano de pagamento homologado pelo Presidente do TJDFT do presente exercício foi encaminhado pelo Distrito Federal e Territórios no dia 13 de dezembro de 2021, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 64, inciso II da Resolução-CNJ n. 303/2019.

Também não se identificou que o TJDFT tenha feito a comunicação prévia do percentual necessário conforme prevê o inciso I do mesmo artigo.

A primeira consequência lógica deste atraso é a necessidade de utilizar exclusivamente recursos orçamentários para fins de cobrir o valor do repasse mensal.

No entanto, ao analisarmos a forma de apuração do estoque da dívida para fins de fixação da parcela suficiente a ser repassada no exercício de 2022, constata-se algumas incongruências a seguir descritas:

a) Apuração do saldo devedor do Distrito Federal

A indicação da dívida total de R$ 4.386.555.912,14 se faz com base em cálculos de estimativa, não havendo um controle efetivo, real e atual do verdadeiro montante desta dívida.

Embora o sistema SAPRE possibilite essa apuração, nem todos os precatórios estão nele inseridos e o módulo que apura esse montante ainda não foi colocado em produção.

Ante o risco de imprecisão neste número, como se percebe, não há a garantia de que o percentual exigido será efetivamente suficiente para quitar o estoque de precatórios ao final do prazo.

b) Redutor de 32% sobre o montante, devido a possíveis e futuras compensações.

No Tribunal inspecionado existe a praxe de se fazer compensações oportunizadas pelo Distrito Federal e Territórios, circunstância que pode vir a estimular a comercialização paralela de precatórios.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Ao longo da inspeção, foi recebida a informação da existência de centenas de processo em andamento na Procuradoria local aguardando o desfecho e a consequente baixa do precatório pela compensação.

A homologação de eventual compensação de crédito deve passar necessariamente pela observação dos critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Resolução CNJ n. 303/2019, e, somente após esse rito, o precatório ou parte dele deverá deixar de fazer parte da dívida consolidada.

É de se ter que não há previsão na Constituição e muito menos na Resolução CNJ n. 303/2019 de que os processos de compensação em andamento ocorram com base em estimativas e deduções da dívida para fins de fixação da parcela no plano de pagamento. O referido procedimento, aliás, pode resultar em um grande prejuízo aos credores, tendo em vista que há a redução significativa do aporte mensal do devedor.

c) Deságios de acordo computados como pagamento de parcelas

Constou expressamente no plano de pagamento homologado pelo Presidente do TJDFT que os deságios obtidos nos certames de acordos realizados ao ano de referência deveriam ser considerados como depósitos/repasse realizados pelo devedor.

Referida proposição gera situações de graves repercussões. Inicialmente, o percentual para o qual o credor apresenta renúncia no acordo, traduz em ajuste de valor sem a correspondente movimentação financeira e, além disso, a consequência acaba sendo a mesma da compensação: haverá reflexo no estoque de precatórios e a consequente redução da parcela nos próximos exercícios/planos de pagamento, jamais podendo ser enquadrado como repasse efetivo.

Também não se mostra possível enquadrar essas duas situações (futuras compensações e deságios obtidos) como recursos adicionais previstos no artigo 101, § 2° do ADCT.

Essas deduções, devidamente acolhidas pelo TJDFT ao homologar o plano de pagamento do Distrito Federal e Territórios, fizeram com que fossem excluídos do montante de uma dívida estimada a importância de R$ 1.171.720.608,19 (32% de projeção de compensação).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Caso esse valor realmente estivesse contido no saldo devedor para fins de cálculo da parcela, haveria um incremento mensal no repasse de R$ 12.205.423,00 mensais, o que aumentaria o repasse para o ano de 2022 no importe de R$ 146.465.076,02.

Da mesma forma, deixarão de ingressar como repasse todo o deságio obtido nos acordos realizados no ano de referência, montante esse que pode chegar a R$ 102.200,000,00, resultado da aplicação do deságio de 40% sobre 50% da atual parcela anual, reservada para acordos.

Assim, admitir que sejam utilizadas tais deduções para fins de fixação do repasse mensal poderá acarretar numa cobrança a menor do que a norma exige (no exemplo por amostragem verificado de aproximadamente R$ 250.000.000,00 de diferença).

16) Demora na liberação de recursos em prejuízo ao devedor

A constatação da existência de saldos nas contas especiais que alcançam a soma de R$ 1.073.473.079,40 – correspondente a 24 meses do repasse atual – revela um prazo extenso que acaba por não atender os ditames do artigo 100 da CF/88 e da Resolução CNJ n. 303/2019, principalmente ao se observar que o precatório mais remoto do Distrito Federal é do ano de 2004.

Entretanto, essa questão além de frustrar os credores – que estão na fila e não recebem mesmo com recurso em conta – pode vir a causar prejuízo ao Fisco.

Atualmente, por força do artigo 3º da Emenda Constitucional 113 da CF/88, as dívidas da fazenda pública, nelas incluídas os precatórios, serão atualizadas pelo “índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia” (SELIC). Referido índice atualmente está em 13,75% ao ano (1,14% ao mês).

Em contrapartida, conforme contrato entabulado entre o TJDFT e o Banco administrador das contas judiciais, a remuneração desses depósitos será idêntica à remuneração da caderneta de poupança. No mês de outubro referidas contas receberam a remuneração de 0,68% e, por conseguinte, encontra-se aqui uma diferença de 0,46%.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Dessarte, enquanto não forem utilizados os recursos repassados, haverá, mensalmente, um descompasso entre o crescimento da dívida e daquilo que poderia ser quitado com os valores depositados, isto é, enquanto a dívida cresce a 1,14% ao mês, os depósitos ainda não distribuídos crescem 0,68%, acarretando um descompasso que será encontrado mediante a multiplicação dessa diferença sobre o saldo de depósitos não utilizado.

Por esta razão e outras já explicitadas neste relatório, entre o ingresso do recurso e a sua destinação aos beneficiários, recomenda-se observar o menor prazo possível, concentrando esforços para que este ocorra em prazo inferior a 30 dias.

7.5. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade.

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

(i) insira as informações alusivas aos precatórios existentes na unidade no sistema informatizado já em funcionamento no Tribunal, utilizando-o para imprimir maior celeridade, transparência e segurança em relação aos fluxos e valores envolvidos;

(ii) destine os recursos repassados pelo Distrito Federal e Territórios mensalmente, tendo o cuidado para que, entre o ingresso e a efetiva disponibilização ao credor, não se ultrapasse o prazo de 30 dias;

(iii) oficie aos órgãos de controle competentes para que tenham ciência dos valores pagos em precatórios relacionados aos processos 0005866-18.2003.8.07.0000; 0000137-21.1997.8.07.0000, e 0000139-88.1997.8.07.0000, em especial no que toca à taxa de juros aplicada, para que adotem as providências que entenderem cabíveis.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

8. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Presidência – Unidades Administrativas

A presente seção do relatório cuida da inspeção realizada nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo), também referidas como unidades administrativas. No curso desta inspeção foram visitadas as seguintes unidades:

- Secretaria de Auditoria Interna (SEAI);
- Secretaria Especial da Presidência (SEP);
- Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica (SEPG);
- Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP);
- Secretaria-Geral do Tribunal (SEG);
- Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF);
- Secretaria de Administração Predial (SEAP);
- Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos e Obras (COOB);
- Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais (SEMA).

A estrutura organizacional do TJDFT pode ser acessada por meio do seguinte endereço: https://www.tjdft.jus.br/transparencia/estrutura-organizacional.

Ressalta-se que devido à abrangência da área administrativa são escolhidas áreas chaves que permitam visualizar os principais processos de trabalho, identificando atividades críticas à consecução da atividade finalística. Algumas unidades, como aquelas responsáveis por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e gestão do pagamento de precatórios (está, inclusive, classificando-se como uma unidade de apoio direto à atividade judicante), estão descritas em seções específicas deste relatório.

Foi observado que, de forma geral, o uso do teletrabalho como principal regime nas unidades inspecionadas. O normativo do TJDFT permite até 100% do pessoal das unidades permanecer em teletrabalho, contudo, por determinação do atual Presidente, exige-se a presença de equipe para prestar atendimento presencial. Conforme dados obtidos por painel Gestele, com dados dos acordos de teletrabalho

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

e acompanhamento deste regime, aproximadamente 85% de todo o Tribunal encontra-se em trabalho remoto (relatório abrange apenas a situação de servidores), média esta que se mantem considerando apenas o grupo das unidades de apoio indireto (administração).

Em termos de estruturas de unidades, registra-se que a área administrativa foi reorganizada seguindo uma estrutura padrão de hierarquia: Secretaria > Coordenadoria > Núcleo. Sendo que as secretarias temáticas (como SEGP, SEMA, SEAP) subordinam-se, conforme o caso, a uma de duas secretarias maiores, SEP e SEG. Junto às Secretarias existem também unidades designadas como Gabinete e Assessoria.

O Sistema SEI é o padrão para tramitação de processos administrativos. Em regra, os sistemas especializados não possuem uma integração direta, mas seus relatórios são juntados em processos no SEI, para instrução devida. O pacote *Microsoft Office 365* serve de apoio para as atividades, assim como seus aplicativos, como o Teams, Planner, Power BI.

Por fim, é de se informar que, em agosto de 2022, o TJDFT passou por um ataque cibernético. Tal evento não causou perda de dados e foi contido pela equipe de TIC, mas, apesar disso, para se garantir a segurança e conter possíveis impactos, o Tribunal passou por um processo de verificação e validação de todas as máquinas, assim como de seus sistemas.

Em outubro (durante a inspeção), buscando a priorização da área judicial para que o serviço ao jurisdicionado sofresse menos impacto, constatou-se que ainda havia sistemas administrativos retornando à operação ou mesmo com impedimento a acesso às máquinas. Como medida adicional de segurança, o TJDFT passou a trabalhar com arquivos exclusivamente pela nuvem, desabilitando sequer a utilização das portas USB das máquinas individuais.

8.1.1 Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade.

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

1) organize e regulamente o retorno ao trabalho presencial dos magistrados e servidores, nos termos da decisão proferida Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000, na sessão plenária de 8/11/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu critérios para o retorno ao trabalho presencial no Poder Judiciário e determinou a criação de Grupo de Trabalho sobre o tema, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ n. 103/2022, e Resolução CNJ n. 227/2016 **(aproximadamente 85% de todo o Tribunal encontra-se em trabalho remoto – relatório abrange apenas a situação de servidores – o normativo do TJDFT não impõe limitação percentual à quantidade de servidores em teletrabalho, sendo discricionariedade gestor da unidade).**

8.2. Secretaria de Auditoria Interna (SEAI)

A titular da unidade é a Sra. Daniela Lucas Ribeiro de Ávila, que foi nomeada para mandato, em cumprimento à Resolução CNJ n. 308/2020, art. 6º, §2º, e com subordinação direta à Presidência do Tribunal, nos termos da Resolução TJDFT n. 2/2021.

O Portal do TJDFT possui um segmento dedicado à Auditoria Interna: https://www.tjdft.jus.br/transparencia/auditoria-e-correicao/auditoria-interna.

A SEAI possui uma equipe de 28 servidores subdivididos em 2 Coordenadorias: Coordenadoria de Auditoria de Governança e Contas (COAUD) e Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal (COAUG). Contam com as especialidades necessárias ao desempenho de suas atribuições, entre elas, formação na área jurídica, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia e administração.

Não se constatou pendências das inspeções anteriores. Ressalte-se, no entanto, que durante a entrevista reafirmou-se as medidas instituídas para a remoção das atribuições da Secretaria de atos que poderiam configurar cogestão.

Conforme demandado pelo TCU, foi indicado que ainda se emite parecer de legalidade sobre os atos de admissão e aposentadoria. No entanto, até recentemente, realizava-se um ato adicional emitindo opinião no curso dos atos de aposentadoria, como se oferecessem um parecer jurídico em sequência à assessoria

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

jurídica. Esta tarefa, contudo, foi eliminada, restringindo-se aos pareceres em relação aos atos realizados.

A SEAI informou que eventuais demandas recebidas que possam configurar cogestão são instruídas com um parecer indicando a impossibilidade de atuação da auditoria e, em razão disso, indicam a possibilidade de sua atuação dentro da técnica de uma unidade de auditoria, como Consultorias (apresentaram como exemplo o Despacho COAUG 2401587, Processo SEI 0027745/2021). A unidade indicou a sua atuação em atividades de consultoria, havendo previsão em seu PAA de 2022 de atividades deste tipo agregadas a auditorias.

Verificou-se, ainda, que a unidade encontra-se regular com as documentações obrigatórias à atividade de auditoria (Resolução CNJ n. 309/2020), tais como Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), Plano Anual de Auditoria (PAA), Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud), Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT) e Programa de Qualidade de Auditoria (PQA), além da publicação de seus relatórios e atividades no *link* acima indicado. Ela possui, ainda, o Estatuto de Auditoria Interna, Código de Conduta Ética de Auditoria Interna e Manual de Orientações Técnicas de Auditoria. Elaboraram, também, Plano de Comunicação da Auditoria Interna, Manual de Procedimento e Planejamento de Auditoria e Planejamento Estratégico da SEAI 2022-2027.

Seu PALP apresenta uma relação de ações de auditoria com a indicação da série história já realizada em cada tema e a meta a ser atingida nos próximos anos, oferecendo previsibilidade à unidade de auditoria e às unidades auditadas, além de permitir uma racionalização da preparação da equipe para estas ações.

Foi relatado que, desde 2020, com a instituição pelo TCU da sistemática da Auditoria Integrada Financeira com Conformidade, parte significativa da capacidade de produção vem se dedicando a este tema e de forma contínua. Eles trabalham com 5 ciclos contábeis, em que cada ciclo segue os passos de uma auditoria autônoma, com relatórios preliminar e final próprios. Estima-se que há a participação de 70% da equipe, concentrada em suas atividades de setembro a março do ano subsequente.

A unidade realiza o monitoramento em momento específico, normalmente indicado no próprio resultado da auditoria e no plano de ação das unidades auditadas. Foi informado que está sendo estudada a instituição de um ciclo

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

para esses monitoramentos, atualmente realizando acompanhamento até o cumprimento das recomendações expedidas ou situação equivalente.

Foi pontuado que o PQA instituído tem apresentado resultados satisfatórios, com a colaboração real das unidades participantes, indicando oportunidades de melhoria para os serviços de auditoria. A cada auditoria são preenchidos formulários pelo supervisor e pela equipe de auditoria, assim como pela unidade auditada.

O formulário de *feedback* das unidades auditadas adotou uma metodologia com poucas perguntas (oito questões) compreendendo 4 possibilidades de respostas: “sim”, “em parte”, “não”, “não se aplica”. Apresenta ainda um campo de texto livre para registro de observações e sugestões.

Como o PQA é recente, ainda não chegaram na etapa de avaliação periódica (bianual).

Sobre o processo de definição de quais processos de trabalho serão auditados, informou-se que vem se utilizando uma metodologia de auditoria baseada em riscos, não obstante as unidades auditáveis não estarem completamente mapeadas nos riscos de seus processos, o que demanda que a própria SEAI realize sua avaliação.

Verificou-se que o Tribunal possui uma política de riscos instituída, com documentação de apetite a riscos e orientações, entretanto, ao que parece, mostra-se necessária a incorporação da cultura de gerenciamento por risco. A SEAI informou que realizou auditoria em gestão de riscos no Tribunal, atingindo, em média, patamares intermediários.

Foi apresentado Painel de BI criado pela equipe da SEAI para agregar dados de seus servidores, incluindo o controle das capacitações realizadas pelos servidores, a formação de equipe, as certificações e as competências mapeadas, assim como o Painel integrado à própria plataforma do *Microsoft Teams*, ferramenta padrão utilizada pelo TJDFT. Informou-se que a média de capacitação supera 100 horas por auditor (o mínimo normativo é de 40 horas).

Afirmou-se que está sendo implantado o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna IA-CM como projeto estratégico do TJDFT, tendo-se noticiado que a SEAI foi avaliada pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU) em relação ao

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 301_400_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

atingimento dos *key process área* (KPA) – que são macroprocessos-chave relativos ao modelo de capacitação IA-CM[2] –, encontrando-se no nível 2, Infraestrutura, com esforços para avançar no cumprimento dos KPAs do nível 3.

Foi esclarecido que não há a utilização de ferramentas eletrônicas em apoio à auditoria, uma vez que se estava implantando o Auditar, coordenado pelo CNJ, e que acabou sendo descontinuado. A cada trabalho de avaliação realizado há a solicitação de acessos aos sistemas pertinentes, já se tendo notícias de que, em alguns casos, há a solicitação de funções para gerar relatórios específicos em busca da otimização do trabalho de auditoria.

8.3. Secretaria Especial da Presidência (SEP)

O titular da unidade é o Sr. Julião Ambrosio de Aquino, em subordinação direta à Presidência do TJDFT. Ele coordena as atividades da SEJU (Secretaria Judiciária), SEPG (Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica), SESA (Secretaria de Saúde) e SEGP (Secretaria de Gestão de Pessoas), além de seu próprio gabinete e assessoria (GSP e ASP).

No modelo anterior existia uma unidade que auxiliava diretamente a Presidência em suas demandas e havia a Secretaria-Geral que gerenciava a área administrativa de forma geral.

A nova organização estabeleceu que a SEP continuaria subordinada à Presidência e com as atribuições das áreas identificadas como estratégicas pela gestão, não havendo necessariamente uma identidade temática entre as áreas.

A SEP conta hoje como uma equipe de 13 servidores, considerando o próprio Secretário, o Gabinete e a Assessoria.

Não existem pendências de inspeções anteriores em relação a esta unidade.

8.4. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica (SEPG)

[2] Modelo internacional criado pelo IIA (Institute of Internal Auditors/Instituto dos Auditores Interno) com 5 níveis progressivos (Inicial, Infraestrutura, Integrado, Gerenciado, Otimizado) de maturidade da auditoria de uma entidade.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687625432563873752563838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

A titular da unidade é a Sra. Lídia Maria Borges de Moura, que responde à SEP. Possui uma equipe de 38 servidores, distribuídos em 3 coordenadorias e seus núcleos:

1) Coordenadoria de Planejamento e Governança (COPLAG):

- Núcleo de Apoio à Governança (NUGOV);
- Núcleo de Gestão de Dados e Estatística (NUDEST);
- Núcleo de Revisão e Técnica Normativa (NURTE);
- Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade (NUGRI).

2) Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade (COGES):

- Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade (NUICS);
- Núcleo de Gestão de Portfólio e Projetos (NUGESP); e
- Núcleo de Gestão de Processos de Trabalho (NUPROC).

Pelas informações prestadas, é possível identificar que a equipe, de forma geral, vem realizando de forma constante os treinamentos e as capacitações em sua área de atuação.

Considerando as múltiplas atribuições da atividade, de forma geral com atuação transversal no Tribunal, no papel fomentador, orientador e de monitoramento de indicadores, constata-se que há, como dificuldade, uma certa resistência às mudanças e à própria consciência das unidades de que a SEPG não é a proprietária das atividades.

Neste sentido, podemos usar como exemplo a governança e a gestão por riscos, acompanhadas, fomentadas e orientadas pela SEPG que, porém, demandam que os proprietários de riscos e os diversos gestores da Corte tomem consciência de sua responsabilidade.

Foi informado que há dificuldade em relação à comunicação da estratégia, especialmente com as unidades judiciais, uma vez que estas encontram-se imersas na rotina da gestão processual.

Esclareceu-se que mesmo com esforço de comunicação da Estratégia Nacional, das Metas Nacionais e do Plano Estratégico Institucional, muitos gestores e

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

servidores desconhecem as ferramentas disponíveis para o público interno da área finalística.

Outra dificuldade enfrentada é o desafio da continuidade institucional em relação às alterações de gestões. A forma de enfrentamento foi o estabelecimento de instrumentos de governança e seu estabelecimento, transferindo para comitês muitas decisões que eram conectadas a uma autoridade singular. Não obstante, é um risco em tratamento e em mitigação constante.

Em sua atividade transversal, detectou-se também a dificuldade inerente à ausência de interoperabilidade entre os sistemas da casa. Como exemplo, cita-se a questão dos dados para o Sistema PLS JUD do CNJ, que trabalha com dados de processos de pagamento e dados declarados pelas unidades, referente a indicadores de gastos. Vale-se de painéis de BI para consolidar os dados necessários dos diferentes sistemas, mas tal solução possui suas limitações.

Houve a cientificação da dificuldade que se tem de ponderar a demanda real de ações de inclusão e de acessibilidade, uma vez que os dados que possuem são declarados pela unidade, com o risco de subnotificação, especialmente em relação à necessidade de ações para auxílio na comunicação. Ademais, não existem instrumentos formais para avaliação de referida necessidade, ainda que se utilize de dados contratuais para este levantamento, mas representando a necessidade de fato consumada.

Foi indicado os principais projetos sob coordenação da SEPG. Vejamos:

- Estratégia de Retomada das atividades presenciais do TJDFT;
- Plano de Administração do Biênio – PLABI 2022-2024;
- Projeto de Implantação do Modelo de Avaliação do Desempenho Institucional Baseado em Temas;
- Gestão de Riscos;
- Regulamentação da instituição, do gerenciamento e do monitoramento dos órgãos colegiados de governança e de gestão;
- Programa de Integridade;
- Rede de Recebimento de Notícia e Acolhimento do Noticiante;
- Plano de Logística Sustentável – PLS;
- Coordenação do cumprimento da Meta Nacional 9 de 2022;

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- Assessoramento do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse ou de Remoção de Pessoas no Distrito Federal (GAORP – DF);
- Ações Equidade e Diversidade; e
- Plano de Ações de Inclusão da PcD.

Os Comitês de Governança foram instituídos em área centrais à administração para garantir uma continuidade institucional, bem como decisões colaborativas com a presença de representantes de áreas interessadas de acordo o tema.

Existe um Comitê de Governança e Gestão Estratégica que, além de supervisionar a elaboração e o acompanhamento do atingimento de objetivos estratégicos, monitora o funcionamento dos demais institutos de Governança.

Criou-se um Comitê de Compras, um de TIC e um de Integridade, em que este último se subdivide em duas comissões, uma para atuação no 1º Grau e outra no 2º Grau.

Neste sentido, há a organização dos diversos colegiados em atuação, padronização, por meio do Ato 88, o conceito de cada tipo de grupo, identificando o caso próprio para designação de um comitê, uma comissão, grupo de trabalho etc., tendo-se informado que é um grande esforço de organização interna, uma vez que estes termos eram utilizados para nomear atividades heterogêneas.

A unidade indicou ter dificuldade em organizar as referidas atividades a partir de normativos externos, como aqueles do próprio CNJ, uma vez que, as vezes, surgem demandas para criação de colegiados sob designações não padronizadas.

Esclareceu-se que seria importante que a padronização de termos também ocorresse em nível de CNJ, para facilitar a compreensão da demanda pelos Tribunais e o seu correto atendimento.

Retomando o tema da gestão de riscos, verifica-se que a sua implantação demanda uma capacitação transversal, além de exigir que a instituição, como um todo, domine a linguagem técnica.

Foi destacado que, na área de contratações e de TIC, a gestão de riscos é mais consolidada e efetivamente utilizada nas atividades das unidades envolvidas. No entanto, ainda assim, existe uma dificuldade de disseminar uma cultura de gestão

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

de riscos nas outras áreas, apesar de haver a sinalização de um interesse de aprendizado, tendo-se informado que todas as turmas oferecidas para a capacitação em riscos estão completamente preenchidas.

A unidade advertiu, ainda, que está em busca de uma ferramenta eletrônica que apoie a gestão de riscos em nível de Tribunal, permitindo que qualquer gestor possa realizar localmente a gestão por riscos e de sua atualização, assim como o acompanhamento dessa política e sua evolução fica praticamente impossibilidade sem dispositivos adequados.

É de se destacar que, em inspeção anterior, haviam informado o andamento da implantação de um sistema do Ministério da Economia, mas que a área técnica de TIC identificou fragilidade de segurança no sistema que seria impeditiva de sua implantação (parecer recente, de setembro de 2022).

A unidade disse que hoje a atuação se dá por meio de formulário e do registro de evidências, já que as soluções encontradas no mercado, até o momento, são muito caras.

Destacou-se que o sistema do Ministério da Economia não possui equipe própria para atualização do código, mas que, atualmente, acabaram por abri-lo, fazendo com que o TJDFT trabalhe com o mesmo para decidir, ainda em 2022, a melhor direção.

A SEPG está realizando um inventário de painéis de BI, já que estes se popularizaram, enquanto ferramentas facilitadoras da organização e comunicação de informações gerenciais.

Porém, verificou-se que a falta de registro e acompanhamento centralizado acabou permitindo que existissem painéis disponíveis e que não estão mais atualizados. Trata-se de painéis que não se identificam à necessidade e à publicação de painéis (utilização de licença) que seriam apenas para teste (painéis criados durante cursos de Power BI e similares). O referido inventário pretende centralizar a informação e sanear seu uso.

Em relação às medidas de acessibilidade, informaram que todas as sessões de julgamento de 2º Grau são transmitidas pelo *Youtube* e que todos têm tradução em libras. No 1º Grau, a medida depende de pedido do jurisdicionado, seja de libras ou de outra solicitação de acessibilidade.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Foi dito que o seu contrato com a empresa de comunicação em libras prevê mais de 1000 horas de conteúdo para o ano de 2022. No entanto, devido ao grande volume, acabam utilizando a própria ferramenta do *Youtube* para legenda de vídeos por meio de algoritmo.

Para os efeitos do Prêmio Qualidade do CNJ, foi indicado que há a exigência de legenda com intermédio humano, ainda que em volume reduzido. Ponderou-se, entretanto, que o foco em oferecer apoio mais amplo ao jurisdicionado.

8.4.1. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade.

Determinações

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

1) estabeleça a integração ou a interoperabilidade entre os sistemas da disponibilizados pelo TJDFT;

8.5. Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)

A titular da unidade é a Sra. Carmen Cecília da Fonseca Lemes Ferreira, que responde à SEP. O órgão possui uma equipe de 158 pessoas, 156 servidores e 4 estagiários, distribuídos em 3 coordenadorias e seus núcleos, além de uma Consultoria Jurídica de Pessoal (CJP) e um núcleo subordinado diretamente à Secretaria:

Núcleo de Apoio e Análise de Atos Delegados (NUADE).

Consultoria Jurídica de Pessoal (CJP).

Coordenadoria de Cadastro e Gestão de Informação de Pessoal (COCAP):

- Núcleo de Registro Funcional de Pessoal Cedido, Afastado, Desligado e de Benefícios (NURAD)
- Núcleo de Registro Funcional de Magistrados (NUMAG)
- Núcleo de Registro de Inativos, Pensionistas e Informações Previdenciárias (NURIPE)

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- Núcleo de Gestão, Armazenamento e Controle de Acervo Funcional (NUGAC)
- Núcleo de Registro de Cargos e Funções (NUCEF)
- Núcleo de Registro Funcional de Pessoal Ativo (NUREF)

Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (COPAG)

- Núcleo de Controle e Análise da Folha de Pagamento de Pessoal (NUCAF)
- Núcleo de Pagamento de Magistrados (NUPAM)
- Núcleo de Pagamento de Servidores Cedidos, Licenciados e de Ex-Servidores (NUPAC)
- Núcleo de Consignações e Benefícios de Servidores (NUCOB)
- Núcleo de Pagamento de Servidores Ativos (NUPAG)
- Núcleo de Pagamento de Servidores Inativos e de Pensão Civil (NUPIP)

Coordenadoria de Desenvolvimento e Valorização de Pessoas (CODEV)

- Núcleo de Dimensionamento e Análise de Dados em Gestão de Pessoas (NUDIA)
- Núcleo de Desempenho e Orientação em Gestão de Pessoas (NUDEO)
- Núcleo de Provimento e Movimentação de Pessoas (NUPROM)
- Núcleo de Gestão de Programas de Estágio Supervisionado (NUPES)
- Núcleo de Valorização e Inovação em Gestão de Pessoas (NUVIP)

Destacou-se que vem se utilizando do painel “Gestão de demandas da SEGP” para se acompanhar os requerimentos e a distribuição de trabalho na unidade, além de coordenação da equipe por meio de reuniões semanais.

Os sistemas eletrônicos principais de sua utilização são o SEI, SIPADWeb e STARHWeb, destacando-se que o STARHWeb atende as necessidades, com grau de automação de rotinas e de relatórios.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Os principais projetos foram assim descritos:

- A transformação de cargos em comissão a partir da utilização de saldo remanescente proveniente do valor integral de cargos em comissão, decorrente da opção de servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução TJDFT n. 7/2022 c/c Lei 11.416/2006, art. 24);
- O estabelecimento do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas (PEGP) 2021-2026;
- A instituição do Comitê de Gestão de Alocação de Pessoas em Localização Técnica (CGALT) e da Equipe Multidisciplinar Intersetorial de Apoio (EALT) - Portaria GPR 484/2022, atuando na adaptação de ambiente de trabalho para servidores com restrições laborais;
- A elaboração de Fluxo sobre Condições Especiais de Trabalho (Portaria Conjunta 132/2020 – política para garantir condições especiais de trabalho a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como aos que tenham filhos ou dependentes legais nessas condições);
- A regulamentação do Teletrabalho ordinário para estagiários (GPR 1122/2022);
- A proposta de Atualização das regras de movimentação interna de servidores (atualização da Portaria GPR 514/2018);
- O estímulo à utilização das seleções internas para suprimento de demandas de pessoal, favorecendo a identificação dos servidores com melhor perfil profissional aos cargos disponíveis (informou-se que nos primeiros 100 dias de gestão houve a realização de 46 processos de seleção);
- O recadastramento Anual Virtual;
- A retomada de cálculo dos Benefícios Especiais;
- O credenciamento de Bancos para Crédito Salário.

Foi noticiado que, da transformação do saldo da opção pela remuneração do cargo efetivo, por ocupantes de cargos comissionados em novos cargos comissionados, 70% foram destinados ao 1º Grau e que todas as varas receberam pelo menos 1 cargo.

Destacou-se que a medida está em adesão à Resolução CNJ n, 219/2016, que cuida da distribuição de servidores. Contudo, ainda que as Tabelas de Lotação de Pessoal permitam verificar que há um esforço de suprimento igualitário de

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

força de trabalho, conforme o tipo da vara (o grupo em que se classifica) e sua demanda, conclui-se que a metodologia de cálculo utilizado, em verdade, difere do método da referida resolução.

Isto porque a definição da lotação paradigma não se dá de forma individualizada, a cada unidade, mas, sim, conforme o grupo. Desta forma, varas cíveis recebem a mesma designação de lotação paradigma. Não obstante se notar que, em alguns casos pontuais, efetua-se uma diferenciação como a de unidades que não se adequam perfeitamente a um grupo, por receberem com exclusividade um determinado tipo processual (por exemplo, a unidade que recebe distribuição de processos envolvendo saúde, possui uma regra diferenciada).

Não se identificou a existência de acordo homologado no CNJ sobre a aplicação desta metodologia. Além da lotação paradigma, foi criado um índice, chamado Índice de Comprometimento da Força de Trabalho, em que se consegue verificar se as unidades, apesar de receberam formalmente a lotação correta, encontra-se com atividade prejudicada em virtude de licenças e afastamentos longos, superiores a 90 dias.

Atualmente, foi informado que existem aproximadamente 300 cargos vagos e que seria necessário um adicional mínimo de 200 cargos para suprir o déficit identificado, considerando-se estimativas de suprimento das áreas judiciais e de apoio direto, sendo esta estimativa para as áreas de apoio indireto mais complexo e não delineado ainda. Pretendem prover 281 cargos até dezembro.

Em relação à realização de concursos, o certame para a seleção de servidores estava em processo de homologação durante a semana de inspeção e o concurso de magistrados havia sido encaminhado ao pleno para aprovação.

No que toca ao regime de trabalho e à retomada dos serviços presenciais, noticiou-se que o normativo do TJDFT não impõe limitação percentual à quantidade de servidores em teletrabalho, sendo discricionariedade gestor da unidade.

Apesar disso, constatou-se que os servidores que estão em regime remoto têm a sua atividade registrada, podendo ser acompanhada pela ferramenta eletrônica Gestele.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Os acordos de trabalho apresentam metas de produtividade que devem ser aprovadas e acompanhadas pelo gestor respectivo. Não existe a demanda em normativo de que os servidores tenham que definir um horário em que se estará disponível para a realização de sua atividade.

Ademais, verificou-se que não existe uma regulamentação de teletrabalho para os magistrados.

A Corregedoria possui um ato, restrito ao período da pandemia, em que se autorizou a realização de audiência virtual, mas que, por outro lado, não disciplinou, em si, o teletrabalho.

Foi constatado que existe um requerimento de magistrado (desembargador) pendente, em que houve a solicitação dele para poder atuar remotamente do Rio de Janeiro.

Após a inspeção, houve o registro de que existe decisão do CNJ relacionada ao teletrabalho de magistrados e que acabou por impactar no dos servidores – foi estabelecido o percentual máximo de 30% para servidores em teletrabalho –, o que acabou por reiterar a necessidade do TJDFT e de todos os Tribunais de aderirem a esta nova decisão.

A SEP e a SEGP esclareceram que os atos relativos à pandemia ainda se encontram vigentes, destacando-se que eles foram definidos etapas de evolução da pandemia e de regras para cada etapa – encontrando-se, no momento da inspeção, na etapa 5 –, e que vem se aguardando a declaração de final da pandemia pela OMS.

Foi destacado que há uma ferramenta eletrônica para os servidores cadastrarem interesses de movimentação interna, inclusive permitindo que ocorra a triangulação entre áreas, facilitando o procedimento e suprindo as unidades, além de conciliar com os interesses vocacionais dos servidores.

Em relação ao tema das férias da magistratura, verificou-se que não se exige o usufruto destas conforme a ordem cronológica de aquisição, não havendo a obrigação dos magistrados de marcarem suas férias em escala.

Dessarte, considerando-se a concessão de 60 dias de férias aos magistrados por ano, avaliou-se que 30 magistrados possuem um acúmulo superior a

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

120 dias e, destes, apenas 5 acumulam mais que 240 dias, em que o maior período acumulado é de 300 dias e o período acumulado mais antigo é de 1991.

Ademais, deve ser destacado que vem sendo cumprida a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça sobre a limitação de pagamento de indenização de férias no limite de 60 dias por ano, exigindo-se três períodos acumulados (na planilha apresentada com as informações das indenizações de férias e os valores foram agregados por mais de um ano, não foi possível certificar a referida informação).

Não se apurou o acúmulo expressivo de férias de servidores, além de que ter sido demonstrado que não há indenização de férias de servidores em relação às suas atividades, ocorrendo apenas nos casos de aposentadoria, exoneração ou de licença não remunerada.

Quanto ao cumprimento do Provimento n. 64 e da Recomendação n. 31, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, normativos que determinam a aprovação de instituição de valores ou majoração para servidores e magistrados, informou-se que, desde sua instituição, não há majorações ou a instituição, exceto de benefícios advindos do próprio CNJ, como a assistência à saúde e seguindo valores indicados pelo CNJ.

Foram analisados, por amostragem, processos de admissão de servidores efetivos e comissionados, assim como de designação para funções comissionadas, não se identificando nenhuma irregularidade.

Entre a documentação solicitada ao TJDFT há uma planilha com as declarações de parentesco para a avaliação de potenciais incompatibilidades que configurem nepotismo. Identificou-se um parentesco de 3º grau entre a servidora efetiva de matrícula 316372 e a magistrada de matrícula 308966, em que a primeira servidora ocupa um cargo comissionado (CJ02) no gabinete da segunda.

Sobre o caso acima, a SEGP informou ter aberto o Procedimento Administrativo SEI 0027632/2022, após a demanda pela Corregedoria, para verificar a questão cadastral, uma vez que houve dificuldades para certificar o referido dado via sistema, bem como para apurar se a situação configura nepotismo e para tomar as devidas providências.

Durante a inspeção, foi solicitado o esclarecimento à SEGP que, checando os dados funcionais da servidora, acabou por identificar a declaração de

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

que a servidora não possui parentesco desta espécie. Igualmente, não se identificou nos registros da SEGP a declaração de parentesco que constava do documento encaminhado à equipe de inspeção.

8.5.1. Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade.

Determinações

1) promova a adequação de sua metodologia de acompanhamento da Resolução CNJ n. 219/2016 ou que submeta as adaptações implementadas para avaliação pelo colegiado do Conselho Nacional de Justiça;

2) determine à CGJ do TJDFT que instaure sindicância para apurar a ocorrência de potencial nepotismo entre a servidora de matrícula n. 316372 e a magistrada de matrícula n. 308966; e

3) determine à CGJ do TJDFT que instaure sindicância para apurar as indenizações de férias em relação aos anos de 2020, 2021 e 2022.

8.6. Secretaria-Geral do Tribunal (SEG)

O titular da unidade é o Sr. Celso de Oliveira e Sousa Neto. A unidade possui uma equipe direta (SEG, GSG e ASG) de 22 servidores e 1 colaborador terceirizado.

A SEG tem sua subordinação direta as seguintes unidades:

- Gabinete da Secretaria-Geral (GSG);
- Assessoria da Secretaria-Geral (ASG);
- Assessoria de Ciência de Dados (ACID);
- Assessoria de Soluções em Sistemas Administrativos da Secretaria-Geral (ASIS);
- Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF);
- Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais (SEMA);
- Secretaria de Administração Predial (SEAP);
- Secretaria de Segurança e Inteligência (SESI);

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

- Secretaria de Assistência e Benefícios (SEAB);
- Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI);
- Coordenadoria de Editoração e Digitalização (CODIG); e
- Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras (COOB).

A unidade atua, assim como a SEP, na gestão superior, em que suas atividades são especificadas na descrição de suas subunidades visitadas.

Importante registrar que, em seu papel de coordenação, a SEG desenvolveu painéis para acompanhar as diversas áreas, de forma a identificar os processos de contratação que estejam fora do andamento regular, assim como em promover um acompanhamento dos processos de maior risco avaliado diariamente, por meio da ferramenta *planner*, visualizando a localização e o andamento de cada um desses processos críticos.

O Secretário-Geral possui delegação da Presidência para ordenar despesas de até R$ 300.000,00, porém, mesmo com essa possibilidade, em regra, não se tem ordenado a feitura de despesas nessa faixa, atuando apenas em casos urgentes. A regra é que o Presidente é o ordenador.

8.7. Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)

O titular da unidade é o Sr. Cid Moreira. A unidade subordina-se à SEG, composta por 33 servidores, **dispostos em três unidades:**

- Coordenadoria de Programação e Execução Financeira (COFIN);
- Coordenadoria de Contabilidade (CONTAB);
- Coordenadoria de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça (COPJUS).

As ferramentas eletrônicas utilizadas pela unidade, além do SEI, é o Tesouro Gerencial, SIP e SIAFI.

Foi informado que a unidade carece de sistema que submeta ao SIAFI, por processo de interoperabilidade, as informações necessárias para o registro de precatórios e RPV´s expedidos contra a Fazenda Pública Federal (INSS). Em decorrência disto, vem se fazendo o *upload* destes dados por meio planilhas do *Excel*, preenchidas manualmente pela vara de origem. É reconhecida a vulnerabilidade deste

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

processo na ocorrência de erros materiais e na onerosidade da tarefa, ao menos enquanto essa não for automatizada.

Em termos da administração dos recursos, disseram que o planejamento e a execução orçamentária vem sendo discutida com a Administração Superior. Com os Comitês de Governança vêm sendo definidas as iniciativas estratégicas com o impacto orçamentário e as demandas prioritárias.

Da análise do painel com os dados da execução orçamentária é possível aferir que o TJDFT vem realizando um trabalho para garantir a utilização dos recursos planejados, com um perfil de alta execução do orçamento estimado. Em 2021, 99,77% do orçamento foi empenhado e 97,98% foi pago.

Avaliando-se os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados, também se concluiu por um trabalho de acompanhamento destes, em especial no que concerne aos restos a pagar referentes a anos anteriores a 2021, os quais permanecem por situações justificadas, como contestação judicial.

8.8. Secretaria de Administração Predial (SEAP)

A titular da unidade é a Sra. Márcia de Sousa Torres. A unidade possui uma equipe de 118 pessoas, sendo 102 servidores, 7 estagiários e 9 colaboradores terceirizados, **distribuídos nas seguintes unidades:**

- Coordenadoria de Manutenção (COMAN);
- Coordenadoria de Gestão e Ocupação Predial (COGOP);
- Coordenadoria de Gestão Imobiliária e Conversação Predial (COGIC).

Pontuou-se que esta equipe possui um núcleo que atua na sede, coordenando os serviços de Administração Predial, mas que também possui postos em todos os prédios do TJDFT. Tal situação vem acarretando uma escassez de recursos humanos, obrigando que a unidade tenha que se dividir entre as atividades de gestão de contratos, de gestão da área e de acompanhamento e fiscalização dos prédios à disposição.

Foi dito que existe um projeto do Tribunal para que a atuação da área de obras e de manutenção predial atuem com projetos registrados na metodologia BIM, com uma maior acurácia de informações e detalhamento 3D. Contudo, a gestora da

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

unidade relatou que, no momento, muitos projetos necessários para as suas intervenções encontram-se desatualizados, demandando maior tempo e cuidado. Ademais, destacou-se que faltam cursos de capacitação na metodologia BIM para toda a equipe.

Na organização de suas atividades, anualmente a SEAP apresenta o Relatório de Gestão, o Plano de Manutenção Preventiva e um relatório com dados para alimentação do Justiça em Números, assim como o Relatório de Atividades. E, de forma mensal, elabora-se relatórios das principais demandas, por área de competência e relatório geral de vistoria das edificações (LTIs)

Anteriormente, foi relatada a ação de contratação de *facilities* pelo TJDFT, constituindo uma contratação em regime de quarteirização, em que se contrata uma empresa para realizar a administração de prédios específicos e de diversos outros temas, substituindo, no caso do TJDFT, outras 16 contratações, dentre as quais, a conservação, a dedetização, pequenas manutenções etc.

Informou-se que a licitação referida ainda ocorreria em 2022, mas que acabou se retornando as fases anteriores de estudo para a adaptação e o aperfeiçoamento (PA 2429/2021), notadamente por se tratar de um projeto piloto, sendo importante tais ajustes.

Há estimativa de que ocorrerá uma redução de gastos na casa de 20%, além da redução do impacto administrativo, bem como que, com a evolução do modelo para a integralidade das edificações, existe um potencial de economia de 10 milhões de reais anuais.

A unidade está realizando o estudo dos espaços ocupados e da desocupação para aperfeiçoar a estimativa de necessidades de locais de trabalho e da manutenção respectiva, tendo-se criado, inclusive, uma área de *coworking*

Foi apresentado à equipe de inspeção alguns painéis com dados gerenciais e da implementação de centro de custos, assim como a informação do desenvolvimento de elaboração de Laudos Técnicos de Inspeção Prediais, com visitas de campo para avaliar não conformidades, classificando-as conforme os graus de impacto e segurança (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/gestao-patrimonial-e-infraestrutura/segurança-e-administração-predial/laudos-prediais/laudos-prediais).

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

8.9. Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos e Obras (COOB)

O titular da unidade é o Sr. Ryan Martins Dias Rangel, subordinado à SEG. A unidade possui uma equipe de 13 servidores e 2 estagiários, sendo responsável por projetar, planejar, executar e fiscalizar as obras e reformas do TJDFT. Indicaram que o concurso em homologação deve destinar servidores para a área, mas apenas servirá para recompor uma perda recente.

Afirmou-se que a carência de pessoal na unidade é especialmente impactante por se tratar de contratos de alta complexidade, muitas vezes demandando conhecimento especializado para o seu acompanhamento e que, ainda que se recomponha com servidores pontuais para auxiliar na gestão, qualquer pequena variação, por afastamentos ou mesmo por movimentações internas (servidores convidados a outras unidades), acabam prejudicando o serviço.

Atualmente, a unidade possui um déficit de um arquiteto, um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico. Dessarte, as demandas que seriam atendidas prontamente acabam levando a uma fila de demandas, resultando em demoras potenciais. Também não há especialista em segurança de obras, inclusive no que toca as questões contra incêndio e, por outro lado, foi contratado um especialista para auxiliar na regularização de pendências de edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Além da carência de servidores efetivos, foi informado que a estrutura não dispõe de funções ou cargos comissionados para atrair servidores e isso, em se considerando a complexidade e a carga de responsabilidade, vem gerando uma grande dificuldade para atrair talentos necessários. No momento, segundo a gestora, a unidade possui apenas um servidor com treinamento na gestão dos contratos com as atribuições específicas.

A equipe de inspeção recebeu a informação de que há o projeto de implementação de painel de prestação de contas da unidade por meio da ferramenta *PowerBI*, seguindo os parâmetros do planejamento estratégico do órgão, mas que, diante da redução de pessoal, a referida ação não foi concretizada.

Salientou-se que, visando cumprir o dever de transparência, tem sido encaminhado planilhas e relatórios para as instâncias devidas para as publicações legais na transparência.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Em relação à implantação da metodologia BIM, foi informado que o novo edifício da COOTRAN (transportes) está se valendo 100% desta metodologia, servindo como aprendizado e treinamento da ferramenta, inclusive com possível acompanhamento em nuvem do projetado.

Em relação aos outros projetos relevantes, destacou-se a aquisição da primeira usina fotovoltaica do TJDFT, com capacidade de 165 kWp, ressaltando-se que está em tramitação a construção da segunda usina, com capacidade de 792 kWp.

Retomando a questão das medidas para regularização junto ao CBMDF, o gestor afirmou que há a necessidade de se operar a regularização dos espaços, com a instalação dos artefatos corretos de prevenção, pontuando haver uma dificuldade atual, de ordem interna, que é a alteração de leiautes sem obedecer aos normativos ou, ainda que se obedeça, a demanda por atualização dos projetos e o novo envio ao CBMDF para aprovação. Entende-se necessário que se adotem medidas para a otimização deste processo e do controle das alterações de leiaute, excetuando-se os casos que se mostrem essenciais.

A unidade vem utilizando os seguintes *softwares* para apoio da engenharia/arquitetura: Archicad (projeto de arquitetura), Qi-Builder (projetos de instalações), Eberick (projeto estrutural) e Volare (orçamento).

Outro fato relevante a ser destacado foi a interdição do Bloco D do Palácio do TJDFT, também conhecido como *Palacinho*, por ser uma estrutura adjunta ao Palácio e de menor proporção. O prédio apresentou falhas estruturais, o que levou ao questionamento, nas esferas administrativas e penais (em curso), sobre a responsabilidade dos envolvidos em sua obra e em sua reforma. Recentemente houve a liberação judicial para sua reforma.

Foi advertido que ocorreram duas tentativas de licitação da reforma que acabaram sendo desertas, destacando-se que não houve, na fase de instrução, nenhum questionamento e não se identificou nenhuma falha de projeto. Salientou-se que ocorreu uma terceira tentativa durante a semana da inspeção, tendo-se informado que a licitação foi bem-sucedida.

8.10. Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais (SEMA)

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

A titular da unidade é a Sra. Isabella de Sousa Brito, subordinada à SEG. A unidade possui uma equipe de 76 servidores, **distribuídos nas seguintes unidades:**

- Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações (COAGEC);
- Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais (COAPAT);
- Coordenadoria de Apoio à Governança de Contratações (COAGOC);
- Assessoria de Controle Interno e Normatização (ACIN);

Não se verificou pendências de inspeções anteriores com a SEMA.

A unidade informou que sua organização se dá por meio de reuniões semanais para a definição e a priorização de atividades, destacando-se, mensalmente, os dados da instrução processual e de outros documentos relativos à produtividade. Realizam, ainda, uma divisão de atividades por perfil, tais como, a elaboração de normativos, a comunicação e a elaboração de relatórios.

Para suas atividades, a SEMA utiliza como ferramenta eletrônica o Sistema de Compras (SICOMP), o Sistema COMPRAS (do Governo Federal) em atendimento à NLL, o Sistema de Almoxarifado ASIW e SICOMPWEB, este último para o registro e o controle de diárias e passagens aéreas, além de ferramentas do *Teams* e de aplicativos integrados, como *Planner* e o *To Do*.

A unidade apresentou, como principal desafio do momento, a adequação às novas exigências e atribuições legais relativas às licitações e contratos, mantendo-se a estrutura de pessoal, estabelecendo-se uma estrutura de governança e de controles internos, sem possuir, em contrapartida, um sistema eletrônico estruturante ponta-a-ponta.

Foi pontuado que ainda há atividades que dependem de planilhas eletrônicas para o controle e o registro, oferecendo risco na qualidade da informação e em sua manutenção (gestão da informação, sua guarda e localização, quando de sua necessidade), tendo-se advertido que isso se torna ainda mais visível com a transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos.

A unidade destacou que o sistema de controle patrimonial não sofreu manutenção evolutiva, limitando a extrair dados sem integrar os sistemas que gerenciam as movimentações patrimoniais (ASI, SMAX e STARH), impactando assim

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

na realização de inventário, no controle de responsabilidade sobre os bens e na conformidade dos relatórios de prestação de contas e nada consta patrimoniais.

Relatou-se a dificuldade nas contratações em decorrência da pandemia que assolou o mundo, assim como dificuldade de cumprimento de obrigações assumidas pelas empresas, desinteresse em prorrogação nos mesmos termos e valores acordados inicialmente, e dificuldade em definir o cenário de uso de bens de consumo e a incerteza da taxa de retorno das atividades presenciais.

Em relação à transição à NLL, a SEMA efetuou um mapeamento de todo o documental e das ferramentas que precisariam ser revisadas, tendo feito um plano de implementação gradual que permitiu uma clareza de metas para as unidades e um plano de acompanhamento para uma melhor gestão.

Segundo o gestor, há, também, um trabalho com a disponibilização da cartilha de Gestão de Riscos nas Contratações e Painel de Riscos e Controle do Macroprocesso de Contratações para melhor instruir as equipes de planejamento e de gestão contratual, além de se ter instituído a Assessoria de Controles Internos e Normatização (ACIN) para atuar na segunda linha de defesa, nos termos da NLL e devidamente alinhada às iniciativas de governança e apoio aos gestores de contrato.

A unidade ponderou que se trata de parte do projeto piloto de implantação de um novo modelo de Gestão por Competência do TJDFT, que definirá novas métricas de produtividade e de indicadores para a aferição dos processos trabalho.

Em que pese tais esforços, a SEMA destacou haver uma dificuldade na expansão de sua atividade, uma vez que, a contenção de riscos e o estabelecimento de instrumentos de controle ou mesmo unidades para atuação nas linhas de defesa, bem como a dedicação à governança e à gestão, acabam incrementando sobejamente a demanda de trabalho na unidade e em outras unidades administrativas do Tribunal. Não se pode olvidar que existe uma limitação ao crescimento da área administrativa de, no máximo, 30% do total de servidores, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Argumentou-se que o normativo foi redigido e aprovado em contexto anterior ao da instituição dos mecanismos de governança de forma generalizada, assim como do acompanhamento do tema pelo TCU, marcado pelo Acórdão TCU n.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

2.622/2015, tomando-se como conclusão ser importante a revisão do referido normativo.

A SEMA vem trabalhando com o Painel de Governança de Contratos, que também é acompanhado pela SEG, instrumental que permite o acompanhamento da agenda de licitações, dos contratos vigentes, dos contratos com aditivos e dos apostilamentos (acompanhando o percentual de cada), dos processos administrativos com tramitação atrasada, da comparação entre valor estimado na licitação e o valor efetivamente licitado (com indicador atual de economia de aproximadamente 20%), licitações homologadas, em tramitação e revogadas, entre outras informações.

9. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Durante os dias 24 a 26 de outubro foram realizadas visitas aos setores da Secretaria de Tecnologia da Informação SETI, localizados na Sede do TJDFT, em Brasília – DF. As entrevistas ocorreram sem contratempos e com total apoio dos gestores de TI do Tribunal. Foram agendadas conversas com cada subsecretaria, organizadas por tema, de modo a permitir uma análise mais detalhada sobre cada item respondido no questionário.

9.1. Dados Funcionais e Administrativos

O Secretário de Tecnologia da Informação é o senhor Luiz Fernando Sirotheau Serique Junior.

A unidade está estruturada em três eixos principais: a Subsecretaria de Sustentação e Operação de TI – SUSOT; a Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas – SUDES; e a Subsecretaria de Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - SUGIT.

Essa estrutura organizacional foi recentemente reformulada e está alinhada aos macroprocessos e recomendações estabelecidas na Resolução CNJ 370/2021.

Informou-se que a atual estrutura foi proposta pela própria Secretaria e as mudanças estão indicadas na legenda da figura abaixo:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

9.1.1. Gestão de Pessoas

O atual quadro de pessoal da Secretaria foi resumido na seguinte tabela que consta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PDTIC 2022:

Cargo	Área	Especialidade	TJDFT			Fora do TJDFT	
			Unidades de TIC		Unidades externas	Cedidos para outros órgãos	Afastados/ Outros
			SETI	Fora da SETI			
Analista Judiciário	Apoio Especializado	Análise de Sistemas	48	10	6	1	0
Analista Judiciário	Apoio Especializado	Suporte em TI	11	0	1	1	0
Técnico Judiciário	Apoio Especializado	Operação de Computador	3	0	1	0	0
Técnico Judiciário	Apoio Especializado	Telecomunicações e Eletricidade	9	1	8	0	0
Técnico Judiciário	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	70	18	10	1	2
		Subtotal	**141**	**29**	**26**	**3**	**2**
		Total	**201**				

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

O TJDFT conta com 201 servidores especializados nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, em que 60 servidores estão lotados em

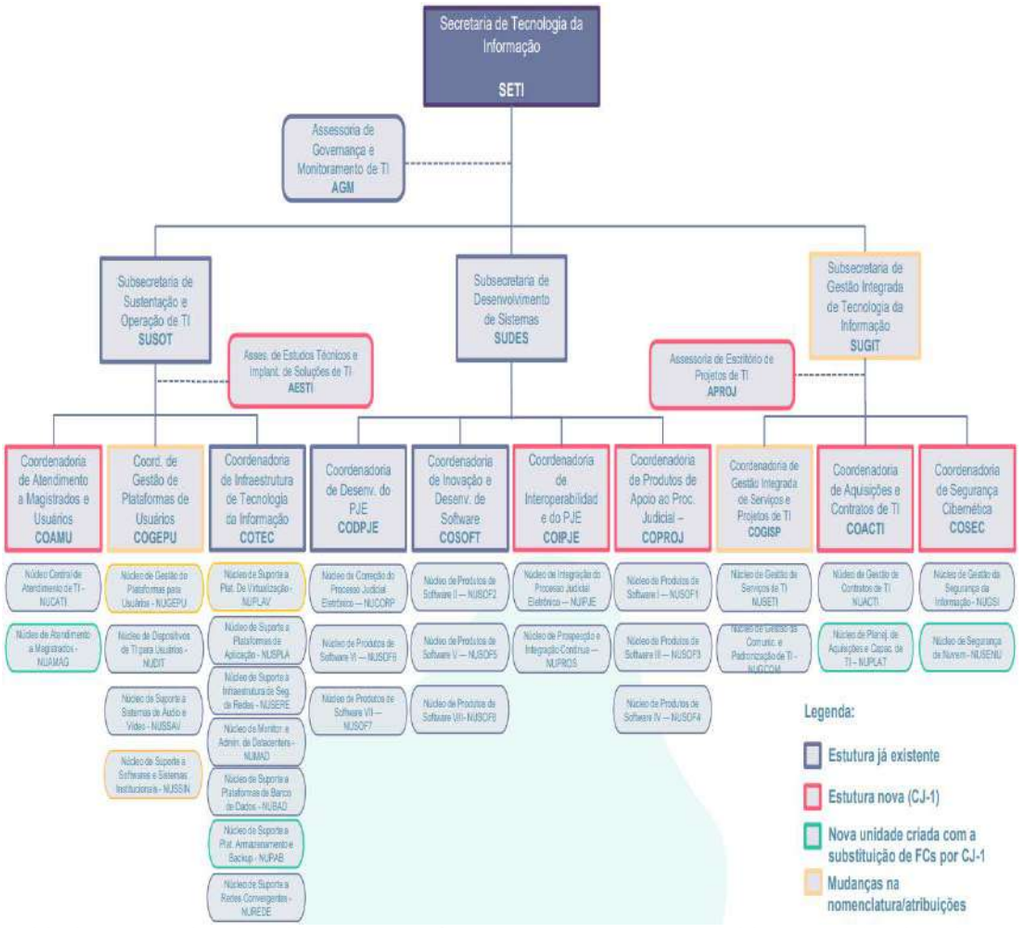

unidades organizacionais externas à SETI e que 141 servidores estão lotados efetivamente na SETI, desenvolvendo atividades específicas de TIC.

As equipes dividem-se em 3 Subsecretarias supramencionadas, além do gabinete da Secretaria e da Assessoria de Gestão e Governança.

A maioria da equipe vem realizando trabalho na modalidade híbrida, ou seja, parte do tempo presencial e parte remota, além de haver equipes trabalhando no plantão e de sobreaviso.

Foi constatado que o Tribunal tem buscado implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC. Entre as diversas ações implementadas cabe destacar:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

- Instituição da Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (PG-TIC/TJDFT, Portaria GPR 1601/2020).
- Criação das especialidades Análise de Dados e Segurança da Informação para a carreira de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, ambos relacionados à Área de TIC (Portaria GPR 1909/2021).
- Realização de concurso público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal do TJDFT. Dos cargos ofertados no concurso 4 (quatro) são relacionados à Área de TI.
- Realização periódica de análise de rotatividade, visando avaliar a eficácia das medidas implementadas, com o objetivo de reduzir a evasão de servidores do quadro permanente.

Em relação à capacitação dos servidores, verificou-se que, em geral, o plano de capacitação existente vem atendendo às principais necessidades de treinamento do quadro de pessoal.

Os treinamentos do plano estão distribuídos dentro dos macroprocessos estabelecidos pela ENTIC-JUD, quais sejam: Governança e Gestão de TIC, Segurança da Informação e Proteção de Dados, Desenvolvimento de Soluções e Aplicações e Infraestrutura de Serviços.

O fluxo de mapeamento das capacitações é de conhecimento da equipe, a qual participa ativamente na definição das capacitações a serem oferecidas pela instituição.

9.1.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Observou-se a existência de política do Tribunal voltada à implementação das exigências da LGPD, com a devida identificação de encarregado, nos termos do art. 5º, VIII, da norma.

Atualmente, está em planejamento a implantação do catálogo de dados da instituição para permitir o mapeamento dos dados institucionais, que irá permitir

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

um incremento nos níveis de maturidade do órgão na gestão dos processos de tratamento dos dados pessoais.

9.1.3. Subsecretaria de Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - SUGIT

A Subsecretaria de Apoio à Governança e Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - SUATI elabora diretrizes estratégicas e padroniza todos os artefatos ligados à gestão e governança de TI no TJDFT.

9.1.4. Governança em Tecnologia da Informação

O TJDFT tem alcançado altos índices de governança, posicionando-se em primeiro lugar no ranking do Poder Judiciário, com uma média de 94,33, como consta nos resultados do iGovTIC-JUD 2021-2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/painel-do-igovtic-jud-do-poder-judiciario/. Acesso em 16/01/2023.

TJDFT



Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-72 em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

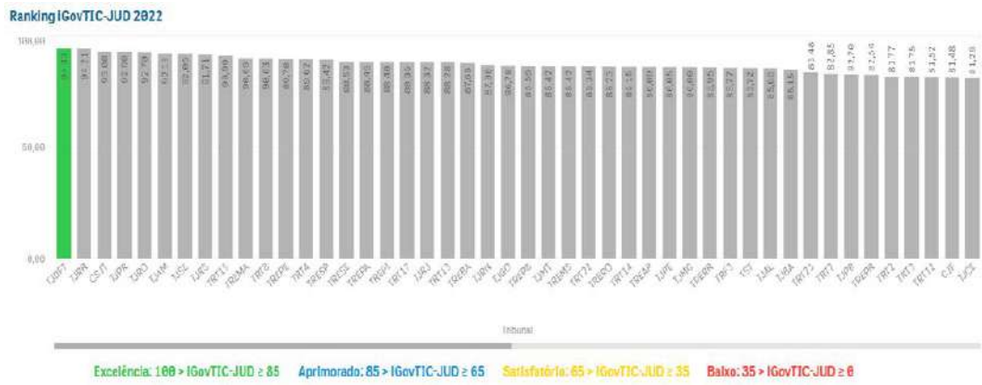

A recente reestruturação da unidade contemplou a criação de novas unidades de governança para apoio e reorganização de processos de trabalho da Secretaria de TI.

Também houve a formação de unidade especializada na aquisição e na gestão de contratos de TI que, segundo relatado pela equipe de governança, trouxe mais agilidade aos processos de contratação, padronizou-se os fluxos de trabalho, bem como permitiu que houvesse a segregação de funções na gestão dos contratos, como, por exemplo, entre fiscais técnicos e gestores de contrato.

Cabe ressaltar que o Tribunal conta com comitês de governança com a participação da alta administração do órgão e de magistrados que atuam junto à Secretaria. Tais comitês fornecem as diretrizes básicas para a gestão de temas e demandas da TI, possibilitando um maior alinhamento das ações da Secretaria de Tecnologia com as necessidades do órgão.

9.1.5. Subsecretaria de Sustentação e Operação de TI - SUSOT

A Subsecretaria de Sustentação e Operação de TI - SUSOT é a responsável pelo provimento dos serviços de infraestrutura tecnológica e atendimento aos usuários do Tribunal, tanto do público interno, como do público externo.

Atualmente, ela conta com uma força de trabalho composta predominantemente por servidores de cargo efetivo, embora também possua contratos de terceirização de operação de serviços de infraestrutura (NOC), por meio do contrato TJDFT nr. 030/2021 e de atendimento ao usuário (*Service Desk*), por meio do contrato TJDFT nr. 026/2021.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

As instalações atuais da Subsecretaria estão localizadas no 6º andar da Sede do TJDFT, partilhando o mesmo espaço físico com a Secretaria de TI. De forma geral, a estrutura conta com instalações e equipamentos adequados para realização das atividades das unidades. O espaço ocupado pelo Datacenter insere-se dentro de uma sala cofre com certificação, o que atende aos requisitos técnicos para o referido tipo de instalação.

9.1.6. Serviços de Infraestrutura

A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica da Informação – COTEC é responsável pela prestação de serviços de infraestrutura de TI.

Foram constatados os seguintes aspectos relevantes.

A análise das instalações e dos procedimentos de gestão dos ativos de TI (softwares e equipamentos) evidenciam o planejamento na gestão de capacidade desses ativos, de forma a assegurar a evolução das demandas e as necessidades futuras de TI do Tribunal.

Nesse sentido, foi verificada, em especial, a capacidade dos links de Internet, o espaço de armazenamento de dados (*storages*), a projeção de expansão desses ativos, além da capacidade de processamento e de memória dos servidores, bem como a topologia e a gestão da rede de dados física e lógica do Tribunal.

Observou-se, também, a política de proteção de dados da instituição, no aspecto dos processos de cópia de segurança (backup), e uma adequada gestão desse serviço para fins de resguardo dos dados institucionais.

No contexto, restou demonstrado que a política de backup realiza as cópias de segurança de maneira regular e automática dos sistemas críticos e dos dados institucionais, assim como efetiva testes de restauração de modo a atestar o funcionamento do sistema em caso de necessidade, protegendo adequadamente os dados e o seus acessos.

Para a gestão dos seus serviços, a Coordenadoria conta com a ferramenta de gestão de serviços de TI (ITSM) SMAX, que instrumentaliza toda a gestão de demandas e de controle de ativos de TI.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

A gestão dos serviços críticos, embora ainda não totalmente formalizada, contempla as práticas usuais de mercado, como a dualização de ambientes de servidores e de comunicação de dados, com vistas a oferecer alta disponibilidade dos serviços prestados.

O monitoramento dos serviços é realizado pela ferramenta ZABBIX que automatiza alertas de falhas e alterações de ambiente para, em algumas situações, tomar ações programadas para o restabelecimento automático dos serviços.

9.1.7. Atendimento ao Usuário

A Coordenadoria de Gestão de Plataforma de Usuários (COGEPU) é a unidade responsável pela prestação de serviços de suporte de 1º e 2 º nível aos usuários internos e externos do Tribunal.

Esta unidade centraliza o atendimento de suporte aos sistemas e equipamentos dos usuários e das unidades internas do TJDFT, bem como de alguns tipos de atendimento aos usuários externos do Tribunal.

O modelo de atendimento é feito por meio de contrato de *Service Desk*, conforme mencionado acima, e a unidade central de atendimento localiza-se no prédio sede do Tribunal. A gestão da demanda de serviços também é feita pela ferramenta SMAX.

Além dos serviços de atendimento ao usuário, a COGEPU é responsável pelo serviço de *outsourcing* de impressão, por meio do contrato TJDFT nr. 101/2018.

As pesquisas de satisfação realizadas internamente apontam que, em média, há um nível de satisfação de 90% dos atendimentos aos usuários (obs: as pesquisas de satisfação dos usuários externos não contemplaram os últimos 2 anos. Assim, a Ouvidoria, em razão da pandemia, está reformulando essas pesquisas, que antes eram realizadas de forma presencial).

9.1.8. Coordenadoria de Segurança Cibernética

A segurança da informação e defesa cibernética do órgão está estruturada dentro da Coordenadoria de Segurança Cibernética, que é formada

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 23/04/2025 12:49:25 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Documento id 2182888733 - Documento Comprobatório (CNJ-Relatorio de Inspecao Ordinaria - TJDFT)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

basicamente por equipe própria do quadro do Tribunal, apoiada pelos contratos de serviços de infraestrutura e de contratos específicos de segurança.

Observou-se que as ferramentas e os processos de trabalho da Coordenadoria de Segurança estão alinhados às práticas atuais de segurança da informação e em conformidade com as diretrizes da Estratégia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

A gestão do tema pela Secretaria de TI mostra-se voltada ao aprimoramento dos níveis de maturidade da instituição no tratamento de incidentes cibernéticos e proteção dos dados institucionais.

9.1.9. Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas – SUDES

A Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas - SUDES é a responsável pela manutenção dos sistemas de processo eletrônico e administrativos do Tribunal.

9.2. Metodologia de trabalho

Dos procedimentos e fluxos de trabalho apresentados durante as entrevistas ficou evidenciado que há a utilização de metodologias ágeis de desenvolvimento.

As solicitações de novas demandas são avaliadas pelas equipes técnicas da SETI. Caso a demanda seja relacionada ao PJE esta é encaminhada para deliberação do Comitê Gestor do PJE (CGPJE) antes de seguir para o Comitê de Gestão de TI (CGETIC).

O Comitê de Governança de TI (CGTIC), subsidiado pelo parecer técnico emitido pelo CGETIC, é o órgão que delibera acerca do acolhimento da demanda.

Como preconizam as boas práticas, há um guia nesse sentido que facilita a implementação de novos projetos, com a utilização de linguagem e banco de dados padrão.

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Não há equipe específica para a execução de testes nos sistemas e, consequentemente, o trabalho acaba por ser executado pelos demandantes em ambientes de homologação.

9.3. Sistemas e aplicações

O Tribunal possui um portfólio extenso de serviços providos e mantidos pela SETI. De acordo com o Plano de Trabalho (PLANOD~1.PDF), constam atualmente com 58 ações: 18 ações resolvidas e 40 ações em andamento.

O excelente desempenho do TJDFT no iGovTIC-JUD tem se mostrado alinhado a entregas concretas e inovadoras, com ótima capacidade de atendimento das demandas dos usuários, com sistemas funcionais em áreas relevantes.

Constatou-se que o TJDFT utiliza o PJe em larga escala, além de participar ativamente no desenvolvimento e na melhoria da versão nacional do sistema. Atualmente é utilizada a versão 2.1.2.4 do PJe e há a previsão de migração para a versão nacional 2.1.10 em novembro de 2022. A equipe responsável informou que pretende migrar para a versão 2.2.0.6 em 2023.

Há na Subsecretaria duas coordenadorias responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do PJe.

Foi informado que existe um acervo de 382 processos físicos tramitando no Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SISTJ) e de que há a previsão de que tais feitos sejam digitalizados e cadastrados no PJe até 31/12/2022.

Conforme apontamento da inspeção anterior, a SETI assinou, em janeiro de 2021, termo de cooperação técnica com o TST para tratar da doação e desenvolvimento colaborativo de um novo sistema de RH buscando substituir os sistemas legados que utilizam a base de dados caché (no momento, está acontecendo as tratativas com o TST em relação aos requisitos). Destacou-se que há muitas regras de negócio que o sistema não atende e que almejam utilizar pelo menos o módulo WEB.

Verificou-se que os dados pessoais de magistrados, servidores e usuários externos não são armazenados em formato criptografado nas diversas bases

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

de dados do Tribunal, o que pode ser preocupante na eventualidade de um incidente que resulte em vazamento de informações.

9.4 Recomendações da Inspeção anterior e o cumprimento destas pelas unidades inspecionadas

Em relação às recomendações/determinações da inspeção anterior e respectivos cumprimentos, apurou-se que as recomendações abaixo estão pendentes de cumprimento, até o momento:

a) *Divulgar o resultado das pesquisas de satisfação no site do Tribunal.*

Foram criados espaços de divulgação das pesquisas externas (https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria/pesquisas) e dos resultados da pesquisa de satisfação do balcão virtual e chat do PJE (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/governanca-de-tic/pesquisas-de-satisfacao-com-servicos-digitais). No entanto, ainda não há divulgação das pesquisas de satisfação de usuários internos no site.

b) *Recomendar o encurtamento do prazo de aproximação da versão local do PJe com a versão nacional, evitando retrabalho na codificação de melhorias e correções já existentes.*

Conforme apurado, há a previsão de migração para a versão nacional 2.1.10 em novembro de 2022. A equipe informou que pretende migrar para a versão 2.2.0.6 em 2023.

9.5 Determinações

Considerando os achados resultantes desta inspeção, propõem-se as seguintes medidas para o aprimoramento da unidade.

Determinações:

Determina-se à Presidência do TJDFT, que:

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

1) expanda o Plano de Continuidade de Serviços, atualmente com escopo no PJe, para os demais serviços críticos;

2) assegure um constante diálogo com a todos os desembargadores, magistrados e servidores da instituição sobre o tema segurança da informação, no sentido de se conscientizar os usuários das ações de segurança e da importância da participação do público nessas ações; e

3) envide esforços na migração das aplicações mantidas por unidades externas (Escola, Grupos gestores) para API de RH de forma a viabilizar a criptografia dos dados pessoais de magistrados, servidores e usuários externos em todas as bases de dados do Tribunal (trata-se de pendência originária da inspeção anterior).

11. CONCLUSÃO

Durante os trabalhos de inspeção, perceberam-se diversos aspectos positivos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das unidades visitadas, os quais buscamos destacar no corpo do presente relatório.

Foram, também, apontados pontos merecedores de recomendações e, em alguns casos, de determinações cujo cumprimento deverá ser monitorado por esta Corregedoria Nacional.

Especificamente em relação às determinações à Presidência e à Corregedoria do TJDFT, deverá ser instaurado **pedido de providência único – um para a Presidência e um para a Corregedoria** – em que deverão ser reunidas todas as determinações listadas neste relatório para cada órgão respectivamente.

É o relatório, que submetemos à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro **Luis Felipe Salomão,** Corregedor Nacional de Justiça.

Desembargador **Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro**
Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Juiz Substituto em 2º Grau **Márcio Antonio Boscaro**
Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Juíza **Roberta Ferme Sivolella**

Magistrada Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Juíza **Carolina Ranzolin Nerbass**

Magistrada Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Juíza **Priscilla Pereira da Costa Corrêa**

Magistrada Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Juíza **Daniela Pereira Madeira**

Magistrado Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Juiz **Cristiano de Castro Jarreta Coelho**

Magistrado Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Juiz **Joacy Dias Furtado**

Magistrado Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533177700000023156702
Número do documento: 25042309533177700000023156702

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Visualização gerada em 22/04/2025 19:11:54. Não vale como certidão.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula		Folha nº
52.092	Goiânia, 06 de junho de 2003	01

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 12, da quadra "Z-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 836,35m², medindo 15,17m de frente pela rua Calipso; 21,82m de fundo com o lote 01; 36,62m pelo lado direito, com APM 243; 38,06m pelo lado esquerdo, com o lote 11. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-52.092- Goiânia, 06 de junho de 2003. Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 05.04.2001, assinado pelas partes e com 02 testemunhas, a proprietária acima qualificada, **prometeu** vender o imóvel acima descrito e caracterizado à **WILMA LUCIA DIAS PEREIRA** , brasileira, casada, comerciante, CI RG nº 762210-GO, CPF nº 168.062.201-34, residente e domiciliada na rua C-180, 282, Setor Nova Suiça, seu conjuge **VALDYR PEREIRA** , brasileiro, comerciante, CI RG nº 106925-GO, CPF nº 049.434.811-91, casados sob o regime da comunhão parcial de bens desde 14.07.1979; e, como anuente, FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú s/a, instituição financeira com sede em São Paulo-Capital, na rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04; pelo valor de R$107.320,85 a ser pago da seguinte forma:R$19.236,05 no ato como sinal e principio de pagamento; R$88.084,80 em 36 parcelas mensais de R$2.446,80, cada uma, vencendo a primeira delas no dia 13 de maio de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Consta do presente instrumento que os adquirentes declaram-se cientes, no que que se refere ao Loteamento, das Restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do Regulamento das Restrições anexo ao presente, e, no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se, por si e sucessores, a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais clausulas e condições constam do presente instrumento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-2-52.092- Goiânia, 06 de junho de 2003. Por Escritura Pública de c/v de 09.05.2003, lavrada às fls. 127/150 do livro nº 786 nas notas do 3º Tabelião desta cidade, os promitentes compradores acima qualificados, cedem e transferem ao sr. **FERNANDO JOSE DE AZEVEDO MELLO FILHO** , CI RG nº 4209307-PE, CPF nº 880.982.224-20, casado com a sra. **NISE DUARTE DE MENDONÇA AZEVEDO MELLO** , sob o regime da

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 15/03/2023

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:22/04/2025 19:11:56

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182884791 - Documento Comprobatório (11 - MATRÍCULA DO IMÓVEL 52092)

Visualização gerada em 22/04/2025 19:11:55. Não vale como certidão.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula
52.092

separação total de bens, todos os direitos de aquisição do imóvel acima descrito e caracterizado. Dou fé. O Oficial substº.

R-3-52.092- Goiânia, 06 de junho de 2003. Por Escritura Pública de c/v de 09.05.2003, lavrada às fls. 127/150 do livro nº 786 nas notas do 3º Tabelião desta cidade, a proprietaria acima qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **FERNANDO JOSE DE AZEVEDO MELLO FILHO** , brasileiro, comerciante, CI RG nº 4209307-PE, CPF nº 880.982.224-20, casado com a sra. **NISE DUARTE DE MENDONÇA AZEVEDO MELLO** , sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliado nesta capital na rua T-37, nº 2.703, apartamento 800, Setor Bueno; e, comparece ainda na qualidade de interveniente Anuente FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, constituído na forma da lei 8668 de 25.06.93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, Barueri, São Paulo, neste ato representada pelo Rio Bravo Investimentos s/a Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios, com sede na cidade de São Paulo-SP na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11º andar, parte, torre norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.600.026/0001-81; pelo valor de R$107.320,85. Consta da presente escritura que o comprador declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das Restrições urbanisticas estabelecidas, constantes do Regulamento das Restrições, e, no que se refere à Area de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se, por si e sucessores, a respeitá-los sem restrição de qualquer natureza. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Consta também da escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como CND para com INSS e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal. Foi anexado comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo nº 222.8057.1, datado de 15.05.2003. Dou fé. O Oficial substº.

R-4-52.092- Goiânia, 05 de dezembro de 2.003. Por Escritura Pública de Compra e Venda de 31.10.2003, lavrada às fls. 029/033, do livro 2121-N, nas notas do 4º tabelião desta cidade, (Certidão de 31.10.2003), os proprietários acima qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **CARLOS BERALDO VIEIRA** , brasileiro, médico, portador da CI. RG. 1533.008-SSP-GO e inscrito no CPF. 605.087.601-00, residente e domiciliado na Av. T-5, Qd. 130, Lt. 6/9, apart. 1.301-B, Setor Bueno, nesta Capital, casada com **MAGDA MARIA MATHEUS VIEIRA** , sob o regime da comunhão parcial de bens; pelo valor de **R$110.000,00.** Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 15/03/2023

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:22/04/2025 19:11:56

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533315200000023152142
Número do documento: 25042309533315200000023152142

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182884791 - Documento Comprobatório (11 - MATRÍCULA DO IMÓVEL 52092)

Visualização gerada em 22/04/2025 19:11:55. Não vale como certidão.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula		Folha nº
52.092	Goiânia, 06 de junho de 2003	02

conforme laudo de avaliação de nº 232.9673-0, datado de 24.11.2003; consta na escritura à apresentação tabelião das certidões negativas de quitação exigidas pela legislação; consta ainda na escritura que os adquirentes têm conhecimentos das noras e restrições impostas ao condomínio. Dou Fé. O Oficial Substº.

R-5-52.092- Goiânia, 23 de fevereiro de 2.005. Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 31.01.2005, lavrada às fls. 017/018 do livro 01100 nas notas do 2° Tabelião desta cidade, os proprietários retro qualificados, ela portadora da C.I. n° 3.824.943-SSP/GO e CPF/MF sob n° 320.837.932-34, residentes e domiciliados nesta Capital, **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **ERMIVAL BORGES GALDINO,** brasileiro, viúvo, analista de sistemas, portador da C.I. n° 283663-SSP/GO e CPF/MF sob n° 136.618.251-00, residente e domiciliado na rua J-31 com J-36, Qd. 56, lote 17/18, Setor Jaó, Goiânia/GO; pelo valor de **R$121.000,00.** Foi anexado a escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de n° 258.8796.4, datado de 16.02.2005, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial subst°.

R-6-52.092- Goiânia, 16 de dezembro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 20/10/2010, lavrada ás fls. 036/037 do livro nº 956 nas notas do 3º Tabelionato de Notas desta capital, protocolada sob nº 171.454 em 09/12/2010, o proprietário acima qualificado, **vendeu** o imóvel acima descrito e caracterizado a Sra. **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES** , brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº 3.108.070 - 2ª Via SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 191.410.408-05, casada com o Sr. FRANCISCO WELITON RODRIGUES pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento apresentada, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua T-62, número 3188, apartamento 1501, Edifício Twenty Five, Setor Bueno; pelo valor de **R$200.000,00** , importância essa a ser paga da seguinte forma: R$ 33.334,00 em uma única parcela com vencimento em 20/11/2010; R$ 83.333,00 em uma única parcela com vencimento em 20/12/2010; e R$ 83.333,00 em uma única parcela com vencimento em 20/01/2011; e estão representadas por Notas Promissórias de iguais valores e datas de vencimento, as quais ficam vinculadas a esta escritura, sob os efeitos da Cláusula Resolutiva Expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. Consta na escritura a apresentação das certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Foi anexado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação nº 424.5204.1, datado de 08/11/2010.Dou fé. O Oficial substº.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 15/03/2023

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:22/04/2025 19:11:56

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533315200000023152142
Número do documento: 25042309533315200000023152142

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 535 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 401_437_processo_103696940.2025.4.01.3400procedimentocomumcivel.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Documento id 2182884791 - Documento Comprobatório (11 - MATRÍCULA DO IMÓVEL 52092)

Visualização gerada em 22/04/2025 19:11:56. Não vale como certidão.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula
52.092

Av-7-52.092- Goiânia, 15 de fevereiro de 2.011. Certifico, conforme requerimento datado de 28.01.2011, revestido de todas as formalidades legais, e em anexo nota promissória, protocolado sob o nº 172.839 em 09.02.2011, que as notas promissórias vinculadas à escritura do imóvel retro descrito e caracterizado mencionada no R-6-52.092, no valor total de R$200.000,00, foram quitadas, ficando as referidas condições sem nenhum efeito; tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-8-52.092, em 15.5.2019. Protocolo n. 253.679, em 13.5.2019. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS**. Conforme requerimento datado de 15.4.2019, e documentos que o instruiu, procede-se à esta averbação para constar que o proprietário FRANCISCO WELITON RODRIGUES (R-6) é brasileiro, médico, titular do RG n. 1646093 SSP-GO e CPF n. 439.351.841-15. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 26,01. Taxa Judiciária: R$ 14,50. Goiânia - GO, 15 de maio de 2019.

Av-9-52.092, em 15.5.2019. Protocolo n. 253.679, em 13.5.2019. **CADASTRO NA PREFEITURA**. Conforme laudo de avaliação que acompanha instrumento particular a seguir registrado (R-10-52.092), o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia - GO sob o n. 232.061.0228.0002. Emolumentos: R$ 26,01. Taxa Judiciária: R$14,50. Goiânia - GO, 15 de maio de 2019.

R-10-52.092, em 15.5.2019. Protocolo n. 253.679, em 13.5.2019. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL**. Conforme requerimento datado de 15.4.2019, e "Primeira Alteração Contratual", datada de 22.4.2019, em Goiânia - GO, devidamente assinadas pelas partes, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n. 20190463759, em 2.5.2019; protocolo n. 190463759 de 2.5.2019, e amparada no que dispõe o artigo 64, da Lei n. 8.934/1994, os proprietários (R-6 e Av-8), **integralizaram** o imóvel objeto desta matrícula ao capital social da sociedade empresária **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, N. 419, Qd. 58, Lt. 9, Setor Garavelo, Goiânia - GO, no valor de R$ 200.000,00. Apresentado comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação n. 776.3195.0, datado de 3.3.2019, avaliado em R$ 844.757,82. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$3.405,94. Taxa Judiciária: R$ 14,50. Goiânia - GO, 15 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 15/03/2023

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:22/04/2025 19:11:56

Assinado eletronicamente por: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES - 23/04/2025 09:53:33
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042309533315200000023152142
Número do documento: 25042309533315200000023152142

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Visualização gerada em 22/04/2025 19:11:56. Não vale como certidão.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula		Folha nº
52.092	Goiânia, 06 de junho de 2003	03

Av-11-52.092, em 23.6.2021. Protocolo n. 276.669, em 23.6.2021. **CONSTRUÇÃO.** Em razão da apresentação de requerimento datado de 23.6.2021, procede-se à esta averbação para consignar que no terreno desta matrícula foi construído um **Sobrado Residencial** com área total construída de **648,69m²** , no valor venal de R$323.000,30, conforme certidão de dados cadastrais do imóvel n. 7.654.326-9, expedida em 22.6.2021, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Goiânia-GO. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 001042021-88888014, expedida em 5.5.2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 1.11.2021, com área construída de 648,69m²; e, certidão de conclusão de obra n. 000325/2021 - processo de n. 85834754, datada de 22.6.2021, expedida pela Prefeitura de Goiânia-GO. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$1.699,43. Taxa Judiciária: R$16,33. Goiânia-GO, 23 de junho de 2021.

R-12-52.092, em 23.7.2021. Protocolo n. 277.261, em 8.7.2021. **COMPRA E VENDA.** Pela "escritura pública de compra e venda, com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento fora do SFH" lavrada em 29.6.2021, Livro 2988, fls. 154/171, no Cartório do 5ºOfício Notas de Taguatinga-DF, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$4.500.000,00, pela proprietária (R-10), a **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** , brasileiro, empresário, CNH n. 04803555059 DETRAN-GO, CPF n. 034.043.731-62, e sua esposa **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA** , brasileira, psicóloga, do lar, CNH n. 03575488618 DETRAN-GO, CPF n. 693.109.711-34, casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, conforme registro do Pacto Antenupcial sob o n. 5.967, Livro 03 (registro auxiliar), nesta serventia, residentes e domiciliados na Rua Calipso, Quadra Z-1, Lote 12, Residencial Alphaville, Goiânia-GO. Convencionou-se a seguinte forma de pagamento: R$1.125.000,00 com recursos próprios; e, R$3.375.000,00 financiados, garantido pela alienação fiduciária a seguir registrada (R-13-52.092). Foi apresentado o comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$5.664,76. Taxa Judiciária: R$16,33. Goiânia-GO, 23 de julho de 2021.

R-13-52.092, em 23.7.2021. Protocolo n. 277.261, em 8.7.2021. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pela escritura pública citada no registro antecedente, os proprietários (R-12), **alienaram em caráter fiduciário** ao BRB - BANCO DE BRASILIA S/A, instituição financeira de economia mista, CNPJ n. 00.000.208/0001-00, com sede em

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 15/03/2023

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:22/04/2025 19:11:56

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Visualização gerada em 22/04/2025 19:11:56. Não vale como certidão.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula
52.092

Brasília-DF, o imóvel desta matrícula para garantia da dívida no valor total de R$3.600.000,00 (financiamento e despesas acessórias). Sistema de amortização: PCM/SAC. Prazo em meses: 240. Taxa de anual de juros balcão - nominal 7,99% a.a.; efetiva 8,29% a.a. / Taxa de juros reduzida: nominal: 6,25% a.a.; efetiva 6,43% a.a. Vencimento da primeira prestação: 1.8.2021. Valor da avaliação: R$4.500.000,00. As demais cláusulas e condições constam na escritura arquivada digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$5.664,76. Taxa Judiciária R$16,33. Goiânia-GO, 23 de julho de 2021.

Av-14-52.092 em 15/03/2023. Protocolo n. 299.171, em 13.03.2023. **EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL.** Em razão de determinação judicial emanada do r. Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, ação: Processo civel e do trabalho, por meio de Ofício n. 53/2023, datado de 23.2.2023, nos autos do processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051, procede-se à esta averbação para constar a existência de ação judicial, até ulterior ordem deste juizo, com o fim de cientificar terceiros de boa-fé acerca da existência desta demanda. Promovente: Florida Holding Patrimonial Ltda. Promovidos: Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e outros. Valor da causa: R$ 9.424.672,83. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Willian José Cardoso - Substituto. Emolumentos: R$ 39,98. Tx. Judiciária: R$18.87, ISSQN: R$ 2,00, FUNDESP: R$4,00, FUNEMP: R$1,20, FUNCOMP: R$1,20, FEPADSAJ: R$0,80, FUNPROGE: R$0,80, FUNDEPEG: R$0,50. Selo de fiscalização: 00532303132900425430017. Goiânia-GO, 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 15/03/2023

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:22/04/2025 19:11:56

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2025 12:49:25
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987665432563873752563831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 23/04/2025 13:24:38 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 537 : Extrato da Ata de Julgamento Inserido
Arquivo 1 : extrato_ata_de_julgamento_sessao_22042025_1000.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

7ª Câmara Cível

7ª Câmara Cível

EXTRATO DA ATA

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Embargos -> Embargos de Declaração Cível - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível

PROCESSO:5498238-50.2022.8.09.0051

RELATOR(A): EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

1º EMBARGANTE(S): FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

2º EMBARGANTE(S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

3º EMBARGANTE(S): NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, FERNANDO GOULART DE CARVALHO

2º EMBARGADO(S): ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA

3º EMBARGADO(S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

4º EMBARGADO(S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

5º EMBARGADO(S): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA

7º EMBARGADO(S): AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS

8º EMBARGADO(S): BRB ? BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A

9º EMBARGADO(S): PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES

10º EMBARGADO(S): RONALDO RIBEIRO DE FARIA

11º EMBARGADO(S): SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA

12º EMBARGADO(S): WILDES MARCOS FAUSTINO

SECRETARIA: 7ª Câmara Cível

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2025 15:05:41
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109387615432563873757635070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

DATA DA SESSÃO: 22/04/2025 10:00

PROC.DE JUSTIÇA: DR(A) Estela de Freitas Rezende

PRESIDIU A SESSÃO: EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

TURMA JULGADORA: 1

DECISÃO: Embargos Acolhidos em Partes , A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A)

COM RELATOR(A):

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) RICARDO PRATA

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

25/04/2025 15:05

Savio Vinicius Vieira Magalhães

Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2025 15:05:41
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109387615432563873757635070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DUPLA APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª EMBARGANTE: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

2ª EMBARGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

3º EMBARGANTES: FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS

EMBARGADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS ALEGADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu de dupla apelação, desproveu a interposta por uma das partes e deu parcial provimento à outra. Alegação de omissão, contradição e obscuridade na fundamentação do julgado, especialmente quanto ao saneamento do processo, à necessidade de dilação probatória, à aplicação da teoria da aparência e da tese do *venire contra factum proprium.*

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado apresenta omissão, contradição ou obscuridade em sua fundamentação, de forma a justificar a sua modificação ou integração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873752305723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

3. Os embargos de declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, eliminar contradição, corrigir erro material ou suprir omissão no julgado, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão.

4. O acórdão embargado foi suficientemente fundamentado, analisando as questões essenciais ao deslinde do feito. A fundamentação concisa não equivale à ausência de motivação.

5. Inexiste cerceamento de defesa quando o magistrado entende desnecessária a produção de provas para o julgamento da causa, desde que a decisão seja motivada.

6. Não há contradição na análise da responsabilidade dos envolvidos no negócio jurídico, uma vez que a decisão embargada examinou a validade da transação e afastou a responsabilidade civil de terceiros.

7. O acórdão esclareceu que o objeto social da *holding* familiar era compatível com o negócio jurídico realizado, afastando qualquer erro material na sua interpretação.

8. O apontado erro de premissa fática sobre a não participação de uma das partes no inquérito policial não deve ser analisada nos embargos de declaração, por se constituir de alegação de *error in judicando*.

9. Quanto à verba sucumbencial, a distribuição dos honorários advocatícios seguiu o entendimento de que pertencem ao advogado, não à parte representada, observando-se a regra da causalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESES

10. Embargos de declaração conhecidos e apenas o segundo acolhido parcialmente somente para sanar erro material constante na ementa do acórdão; no restante foram rejeitados.

Tese de julgamento: "1. A fundamentação concisa de uma decisão não equivale à ausência de motivação, desde que sejam examinadas as questões essenciais ao julgamento da causa. 2. Não há cerceamento de defesa quando o juiz, de forma motivada, considera desnecessária a produção de provas. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Recurso Especial n. 2.006.663/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 25/10/2023; TJGO, Apelação Cível 5357609-02.2017.8.09.0051, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 6ª Câmara Cível, julgado em 22/11/2022.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873752305723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de embargos de declaração, opostos por **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., FERNANDO GOULART DE CARVALHO** e **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS,** em face de acórdão proferido no evento 487.

Em suas razões, inicialmente, a 1ª embargante **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES** (evento 503) afirma que os aclaratórios foram opostos para fins de prequestionamento e, portanto, não possuem caráter protelatório.

Sustenta omissão e contradição porque a sentença foi proferida sem o devido saneamento do processo, de modo que não foram produzidas provas necessárias ao julgamento do mérito, como a oitiva das partes e de testemunhas.

Frisa que a demanda necessitava de dilação probatória, motivo pelo qual se operou o cerceamento de defesa.

Argumenta que houve omissão e contradição na análise da atuação da **ALFA CENTER IMÓVEIS** e de **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS.**

Reforça que existe omissão, contradição e obscuridade na análise da responsabilidade da imobiliária supracitada e de **AUGUSTO MASCARENHAS,** pois estes não teriam orientado corretamente a 1ª embargante.

Aduz que houve confusão entre a pessoa jurídica da **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e seus sócios, de modo que o recebimento de pagamentos pela *holding* não deve ser de conhecimento das pessoas físicas que a compõe.

Informa novamente que houve falha da **ALFA CENTER IMÓVEIS** na intermediação do negócio jurídico e que o **BANCO DE BRASÍLIA** também tem responsabilidade de indenizar, em razão da falta de cautela e prudência ao conceder crédito sem analisar o contrato social da *holding.*

Pontua que o acórdão foi omisso e contraditório ao analisar a Classificação

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) da **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** como se fosse o seu objeto social.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para sanar os vícios apontados.

Em seus embargos, a **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** (2ª embargante) menciona a cadeia de custódia das provas digitais e discorre sobre *blockchain*. Além disso, junta a degravação das sessões de julgamento deste processo e requer a sua admissão para integrar o acórdão e embasar possível recurso especial.

Afirma que houve *error in judicando*, porque foi cometido erro de premissa fática em primeiro grau, no que diz respeito à aplicação da teoria da aparência, uma vez que o negócio firmado entre as partes teria sido apenas este, não havendo outros anteriores a ele.

Sustenta que houve omissão e erro material ao não reconhecer que o julgamento antecipado do mérito incorreu em decisão surpresa, além de constituir negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa da 2ª embargante.

Aponta, ainda, erro material na indicação de jurisprudência equivocada na ementa.

Suscita obscuridade, contradição e omissão quanto à existência de fato anterior ao negócio jurídico objeto desta demanda, o que impossibilita a aplicação da tese do *venire contra factum proprium* e a teoria da aparência.

Declara que houve omissão e contradição na análise da responsabilidade da **ALFA CENTER IMÓVEIS**, uma vez que se trata de pessoa responsável pelo negócio jurídico viciado.

Afirma que também houve omissão e contradição, na análise da responsabilidade civil de **RONALDO RIBEIRO DE FARIA,** titular do cartório do 5º Ofício de Taguatinga/DF.

Sustenta que a cláusula oitava do contrato social da **HOLDING** vedava que a sócia **FERNANDA** alienasse bens imóveis da sociedade. Acrescenta que, neste ponto,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873752305723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

houve confusão entre os fundamentos da sentença e a leitura do voto do relator.

Alega que houve omissão e contradição porque o acórdão confunde o objeto social com o CNAE da *holding* familiar.

Pontua também que há obscuridade em parágrafo colocado no voto a respeito da sócia Fernanda Souza Azevedo, além de omissão/contradição ao não indicar os documentos que fundamentaram o entendimento de que houve excesso de mandato da sócia FERNANDA.

Aduz erro de premissa fática quanto à participação de **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA** no inquérito policial e, finalmente, pugna pelo acolhimento dos aclaratórios para sanar os vícios indicados (evento 504).

A seu turno, os 3º embargantes **FERNANDO GOULART DE CARVALHO** e **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS** (evento 505) pontuam que, na distribuição dos honorários, houve contradição ao incluir a advogada de **FERNANDA** no rateio da verba sucumbencial, pois ao mesmo tempo em que responsabiliza a **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** (formada por **FERNANDA** e sua família), permite que sua sócia se beneficie financeiramente da condenação, o que contraria o princípio da causalidade.

Em contrarrazões, as partes pugnaram pelo não acolhimento dos embargos opostos pela parte adversa, nos termos das petições juntadas nos eventos 507, 508, 522, 524 e 525. **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS** requereram a imposição de multa aos demais embargantes, sob o argumento de que seus recursos são protelatórios.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos.

Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer ou sanar vícios de fundamentação apostos na decisão judicial e que nomeadamente comprometam sua clareza (obscuridade, contradição, erro material), ou que denotem deficiência sobre questão controvertida entre as partes (omissão).

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Alguns apontamentos feitos pelas 1ª e 2ª embargantes são coincidentes, razão pela qual serão analisados em conjunto.

Primeiramente, as embargantes alegaram omissão e contradição, pois não houve o devido saneamento do processo que, no seu entendimento, necessitava de dilação probatória.

Entretanto, conforme consignado no acórdão, o magistrado tem o poder de deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova para formação de seu convencimento, desde que o faça motivadamente.

No caso em comento, foi oportunizado às partes juntar os documentos necessários ao julgamento do mérito, bem como manifestar sobre todos os requerimentos das partes. Portanto, conclui-se que o julgador não surpreendeu os litigantes ao proferir a sentença.

Restou consignada, ainda, a desnecessidade de prova oral, uma vez que os fatos foram suficientemente comprovados por meio dos documentos que instruem os autos. Logo, não houve omissão ou contradição neste aspecto.

Cumpre registrar que a contradição que rende ensejo aos embargos é aquela que resulta em contrariedade ou ilogicidade entre os fundamentos e o dispositivo da própria decisão, o que não se confunde com a incompatibilidade com tese, lei ou precedente indicado pela parte.

Noutro ponto, não prospera a alegação da 2ª embargante no sentido de que o acórdão está obscuro, omisso e contraditório por não reconhecer a ausência de fundamentação na sentença.

Isso porque, conforme consignado no ato embargado, não se deve confundir a sentença com fundamentação concisa com aquela de fundamentação deficiente, já que o juiz não tem obrigação de responder a todos os argumentos das partes, mas sim tem o dever de examinar as questões que possam servir de fundamento essencial ao acolhimento ou à rejeição do pedido constante na petição inicial.

Em outro vértice, a 1ª embargante afirma que foi feita confusão entre a pessoa jurídica da **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e seus sócios, de modo que o recebimento de pagamentos pela PJ não deve ser de conhecimento das pessoas físicas que integram o seu quadro societário.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Neste particular, registre-se que restou incontroverso que o instrumento de alienação do imóvel foi assinado apenas pela recorrente, que sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme as provas juntadas ao feito. A pessoa jurídica era composta por um casal e sua filha, portanto, os negócios praticados pela *holding* e os valores recebidos eram usufruídos por todos os sócios. Logo, não existe nenhuma obscuridade neste ponto.

No mesmo sentido, a 2ª embargante **(FLÓRIDA HOLDING)** argumentou que houve *error in judicando* que ensejou obscuridade, contradição e omissão quanto à aplicação da teoria da aparência e do *venire contra factum proprium.*

Contudo, conforme exposto acima, o acórdão restou expresso no sentido de que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela 1ª embargante **FERNANDA (**sócia da **FLÓRIDA HOLDING)**, que sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial e tinha poderes para isso, conforme provas elencados ao feito.

O acórdão embargado está suficientemente claro no sentido de que a aplicação da Teoria da Aparência se justifica quando existe uma situação de fato que se apresenta como uma aparência segura do direito, de modo a trazer à parte de boa-fé a impressão de regularidade do negócio jurídico.

Do mesmo modo, não existe nenhum vício quanto à aplicação do princípio *venire contra factum proprium*, uma vez que a 2ª embargante recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.

Em outro enfoque, as 1ª e 2ª embargantes aduziram omissão e contradição na análise da responsabilidade da **ALFA CENTER IMÓVEIS,** de **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS,** do **BANCO DE BRASÍLIA** e do titular do cartório do 5º Ofício de Taguatinga/DF pelo alegado vício no negócio jurídico.

Igualmente, não há vícios neste ponto, à medida que o acórdão restou assente no sentido de que não há nulidade no negócio jurídico em tela, logo, não há como atribuir às pessoas supracitadas a responsabilidade por eventual dano advindo da venda do imóvel.

As duas embargantes sustentaram também que há contradição e omissão

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873752305723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

quanto à análise da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) da *holding* familiar como se fosse o seu objeto social. Todavia, consta do acórdão que a cláusula terceira menciona expressamente que o CNAE da Sociedade era a venda de imóveis de sua propriedade, de modo que inexiste vício também neste aspecto.

Sobre a alegação de erro de premissa fática, apontado pela 2ª embargante, quanto à participação de **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA** no inquérito policial, trata-se de suposto *error in judicando* e que, portanto, não deve ser analisado por meio de embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, os 3º embargantes (**FERNANDO GOULART DE CARVALHO** e **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS**) apontaram contradição e requereram a exclusão da advogada de **FERNANDA** no rateio da verba sucumbencial, pois isso permitiria que sua sócia se beneficiasse financeiramente da condenação, o que contraria o princípio da causalidade.

Neste particular, restou expresso no acórdão que, quando há pluralidade de réus, com advogados distintos, os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes. Portanto, não se observa a contradição alegada.

Enfim, cumpre consignar que o órgão julgador não é obrigado a esmiuçar todos os argumentos invocados pelas partes, porquanto basta expor os fundamentos necessários ao julgamento do feito, de acordo com o seu convencimento motivado.

O que se percebe das razões acima enfrentadas é que as pretensões ali externadas não visam o esclarecimento de pontos obscuros, omissos ou contraditórios na decisão embargada, ou, ainda, a correção de erro material, conforme estabelece o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mas apenas se insurgir quanto ao seu conteúdo, o que não se amolda às hipóteses previstas no artigo em referência.

Nesse sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte goiana:

> *TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. TEMA 1.187 DO STJ. PARCELAMENTO. LEI 11.941/2009. MOMENTO DE APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DOS JUROS DE MORA. APENAS APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA. […] 9. Inicialmente, constato que não se configurou a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873752305723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia. ***Vale destacar que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.*** *[...] (REsp n. 2.006.663/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 25/10/2023, DJe de 11/1/2024.)*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. [...] 1. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. ***O Superior Tribunal de Justiça mantém hígido o entendimento de que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida*** *(EDcl no AgInt no REsp n. 1.943.838/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 12/4/2022). [...] EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO. (TJGO, Apelação Cível 5357609-02.2017.8.09.0051, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 6ª Câmara Cível, julgado em 22/11/2022, DJe de 22/11/2022)*

Por oportuno, registre-se que a simples oposição dos embargos de declaração atende ao pressuposto de admissibilidade do prequestionamento (artigo 1.025 do CPC).

Por fim, razão assiste à 2ª embargante quanto ao erro material na ementa, uma vez que houve menção de precedente que não foi citado na fundamentação do acórdão.

Ante o exposto, **conheço** dos embargos declaratórios opostos no evento 504 e **dou-lhes parcial acolhimento,** apenas para retificar a emenda, em que deve constar "*Jurisprudência relevante citada*: STJ, *AgInt no AREsp: 1974942 RJ 2021/0271166-9, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, j. 14/03/2022; STJ,* Súmula 362". Com relação aos demais embargos, deles **conheço** mas **lhe nego acolhimento.**

É o voto.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos à origem, retirando o feito do

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

AC Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DUPLA APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051, da comarca de **GOIÂNIA,** em que figura como 1º EMBARGANTE **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES,** 2º EMBARGANTE **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. e 3º** EMBARGANTES **FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS,** e como EMBARGAD**OS ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, **em conhecer dos embargos de declaração e acolher parcialmente o segundo apenas para sanar erro material,** nos termos do voto do relator.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presente a Procuradoria-Geral de Justiça nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873752305723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS ALEGADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu de dupla apelação, desproveu a interposta por uma das partes e deu parcial provimento à outra. Alegação de omissão, contradição e obscuridade na fundamentação do julgado, especialmente quanto ao saneamento do processo, à necessidade de dilação probatória, à aplicação da teoria da aparência e da tese do *venire contra factum proprium.*

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado apresenta omissão, contradição ou obscuridade em sua fundamentação, de forma a justificar a sua modificação ou integração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os embargos de declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, eliminar contradição, corrigir erro material ou suprir omissão no julgado, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão.

4. O acórdão embargado foi suficientemente fundamentado, analisando as questões essenciais ao deslinde do feito. A fundamentação concisa não equivale à ausência de motivação.

5. Inexiste cerceamento de defesa quando o magistrado entende desnecessária a produção de provas para o julgamento da causa, desde que a decisão seja motivada.

6. Não há contradição na análise da responsabilidade dos envolvidos no negócio jurídico, uma vez que a decisão embargada examinou a validade da transação e afastou a responsabilidade civil de terceiros.

7. O acórdão esclareceu que o objeto social da *holding* familiar era compatível com o negócio jurídico realizado, afastando qualquer erro material na sua interpretação.

8. O apontado erro de premissa fática sobre a não participação de uma das partes no inquérito policial não deve ser analisada nos embargos de declaração, por se constituir de alegação de *error in judicando*.

9. Quanto à verba sucumbencial, a distribuição dos honorários advocatícios seguiu o entendimento de que pertencem ao advogado, não à parte representada, observando-se a regra da causalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESES

10. Embargos de declaração conhecidos e apenas o segundo acolhido parcialmente somente para sanar erro material constante na ementa do acórdão; no restante foram rejeitados.

Tese de julgamento: "1. A fundamentação concisa de uma decisão não equivale à ausência de motivação, desde que sejam examinadas as questões essenciais ao julgamento da causa. 2. Não há cerceamento de defesa quando o juiz, de forma

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

motivada, considera desnecessária a produção de provas. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Recurso Especial n. 2.006.663/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 25/10/2023; TJGO, Apelação Cível 5357609-02.2017.8.09.0051, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 6ª Câmara Cível, julgado em 22/11/2022.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2025 13:34:16
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287655432563873752305726, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 25/04/2025 15:05:42)) do dia 25/04/2025 15:16:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 553 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DUPLA APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª EMBARGANTE: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

2ª EMBARGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

3º EMBARGANTES: FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS

EMBARGADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DESPACHO

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, 2ª embargante, formula questão de ordem e requer seja o processo chamado à ordem, a fim de suscitar a incompetência absoluta deste juízo em razão da ocorrência de fato superveniente, que, segundo ela, desloca a competência da presente demanda para a Justiça Federal (mov. 535).

O art. 64, §2º, do Código de Processo Civil prevê que:

> *Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 2º Após manifestação da parte contrária, o juiz decidirá***

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/04/2025 17:56:44
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109387615432563873757125625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

imediatamente a alegação de incompetência.

Diante disso, determino que os requeridos sejam intimados para falar sobre a alegação de incompetência (mov. 535) no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 25/04/2025 17:56:44)) do dia 25/04/2025 17:59:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 567 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:09

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **25/04/2025** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4181/2025,** do dia **29/04/2025.**

Goiânia, 29 de abril de 2025.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 12:04:56
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109187615432563873755751219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 568 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : florida-peticaojusticafederal.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Ref. Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Embargante: Florida Holding.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de movimentação 553, expor e ao final requerer o segue.

O pedido para remessa dos autos à Justiça Federal é completamente insubsistente, já que a pretensão da presente lide é diversa da travada contra União, não existindo, portanto, qualquer razão que justifique a remessa dos autos para Brasília.

Não há conexão entra as demandas, ao revés, diante da improcedência dos pedidos formuladas na inicial, os quais foram confirmados por esse Colendo Tribunal, o Apelante utiliza manobra processual sem fundamento para tentar infirmar o escorreito acórdão.

A pretensão indenizatória ajuizada em face da União não interfere no mérito da presente lide, ao contrário, a causa de pedir e o pedido são diversos e eventual sucesso do Apelante perante a União apenas permite que seja ajuizada eventual ação de regresso contra o tabelião.

Nesse quadro, completamente desproposita a remessa dos autos a Justiça Federal para ser exercido o kompetenz kompetenz, já que não existe nenhum conflito de competência ou qualquer razão que dê ensejo de interesse da União na presente controvérsia.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2025 16:43:18
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887675432563873751439704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 568 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : novidapetcaojusticafederal.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:10

Assim, roga para que o feito prossiga perante a Justiça Estadual.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Brasília-DF, 02 de maio de 2025.

Antônio Pompêo de Pina Neto
OAB/DF 20.819

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2025 16:43:18
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887675432563873751439704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:10

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 05/05/2025 16:23:01 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Apelação nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros, devidamente qualificados no recurso em epígrafe na Ação proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, também qualificada, em atenção ao Despacho (ev. 553), vem a parte requerida, **manifestar-se de forma veemente e combativa diante da absurda alegação da parte apelante, que, de maneira totalmente desprovida de fundamento, alega a nulidade do processo e a incompetência deste juízo para julgamento da presente ação, com o intuito de transferir os autos à Justiça Federal.**

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

A presente Ação Declaratória de nulidade foi ajuizada em **18/08/2022, contra 12 pessoas no polo passivo, dentre eles a sócia da Empresa apelante, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e o Tabelião Ronaldo ,** em suma a Empresa apelante alega, que o negócio jurídico é nulo de pleno direito, com base em: **(i)** Excesso de poderes da sócia que alienou o bem; **(ii)** Violação expressa do contrato social; **(iii)** Inobservância de normas legais e regulamentares; **(iv)** Descumprimento do dever de diligência e legalidade por parte de quem lavrou o instrumento público e por fim, por consequência lógica dos pedidos anteriores, **(v)** indenização decorrente dos danos materiais e morais “supostamente” sofridos.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Após extensa fase instrutória, marcada por sucessivas tentativas da parte apelante de protelar o andamento do feito — mediante a interposição de recursos desprovidos de fundamentação lógica e voltados exclusivamente à rediscussão de matérias já decididas — sobreveio sentença, em **19/06/2023**, julgando improcedentes os pedidos formulados.

Contra referida sentença, a parte apelante opôs embargos de declaração com nítido caráter protelatório. Diante da rejeição desses embargos, interpôs novo recurso com a mesma finalidade.

Na sequência, foi interposto recurso de apelação, cujo julgamento resultou em acórdão que confirmou integralmente a sentença de primeiro grau. Inconformada, a parte apresentou novos embargos de declaração, desta vez com 76 laudas, insistindo indevidamente na rediscussão do mérito da causa.

Ainda assim, às vésperas do julgamento desses embargos, a parte novamente buscou obstar o regular prosseguimento do feito. Após a rejeição do recurso, em nova tentativa de impedir os efeitos da decisão deste Egrégio Tribunal, passou a alegar, de forma infundada, a incompetência deste Juízo.

Assim, ciente da decisão que já lhe foi desfavorável, recorre agora a um expediente processual espúrio e abusivo, com o único objetivo de retardar os efeitos da sentença e do acórdão. Sua postura configura uma típica atitude de quem busca criar obstáculos artificiais ao processo, quando já não há espaço para novos debates ou recursos.

Trata-se de uma estratégia processual ardilosa, que visa, de maneira temerária, protelar a aplicação do acórdão, prejudicando, assim, a efetividade da jurisdição.

Portanto, não há que se falar em incompetência do juízo, mas sim em uma tentativa desonesta de desvirtuar o processo com o intuito de obter uma nova análise sobre a matéria já decidida, pelas razões adiante expostas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

2. DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMETO CONTRADITÓRIO DO *VENIRE CONTRA FACTUM PROPIUM*

Após o transcurso do devido processo legal, com a sentença já proferida e o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que manteve a decisão inicial, vem a apelante questionar agora, de forma indevida e tardia, a competência do juízo, alegando incompetência absoluta deste Tribunal Estadual, sem apresentar qualquer novo fato ou fundamento que justifique tal alegação.

A parte apelante, ao apresentar tal alegação, demonstra sua total má-fé processual, com o único propósito de tentar se beneficiar de sua própria torpeza, em clara tentativa de subverter a regularidade processual.

O princípio do *venire contra factum propium* veda comportamento contraditório, inesperado, que causa surpresa na outra parte, e sua aplicação decorre da boa-fé objetiva e da lealdade contratual, exigíveis de todos os contratantes.

Segundo o a lição do doutrinador Anderson Schreiber[1], quatro são os requisitos para a identificação de tal instituto no caso concreto: **(i)** comportamento inicial – factum proprium; **(ii)** confiança de outrem na preservação do comportamento inicial; **(iii)** comportamento posterior contraditório; **(iv)** dano, ou no mínimo potencial de dano, pela contradição.

No caso em ela, em **primeiro lugar**, o comportamento inicial, chamado pelo doutrinador de *factum proprium*, é a pactuação do contrato de compra e venda entre a Flórida, Arthur e a Andrea. Em **segundo lugar**, a confiança do comportamento inicial se consubstancia no efetivo pagamento do valor do contrato, sem registro de qualquer inadimplemento; em **terceiro lugar**, o comportamento contraditório se dá à medida em que a vendedora tenta, repentinamente, invalidar

[1] Manual de direito civil: contemporâneo. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Pág 602

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

o negócio outrora pactuado, com apresentação de denúncia criminal e a busca de indenização por supostas perdas e danos em face dos compradores na Ação de Rescisão Contratual nos autos de Processo nº **5315498-27.2022.8.09.0051**; em **quarto lugar**, o comportamento contraditório se dá no momento em que a própria apelante ajuíza a Ação no foro que achar conveniente e após ter aceitado a competência do juízo, inclusive durante a tramitação de sua apelação, e agora, em um movimento contraditório, tenta manipular o processo para transferir a ação a outro Juízo, com a esperança de reverter o resultado obtido.

O **venire contra factum proprium** impede que uma parte altere sua posição previamente adotada, caso tenha obtido alguma vantagem de sua postura anterior. Ao tentar mudar de posição agora, a apelante age em contrariedade à própria lógica processual e às expectativas do contraditório.

Este comportamento é, sem dúvida, um exemplo clássico de abuso do direito processual. A apelante age de maneira desleal ao interpor uma alegação infundada de nulidade com o único propósito de gerar um novo ciclo processual, que não se justifica e apenas visa o procrastinamento do feito.

O referido princípio veda que uma parte, depois de ter adotado uma posição processual e ter colhido os benefícios dessa posição, altere essa postura de forma contraditória para se beneficiar novamente, especialmente quando a mudança não é justificada por novos elementos ou fatos substanciais.

A apelante, ao insistir em questões já superadas e alegar uma suposta incompetência do juízo – fato este jamais arguido no processo – não apenas subverte a ordem processual, mas também infringe a boa-fé objetiva que deve nortear o processo civil.

A conduta da apelante é um claro exemplo de abuso do direito de ação, configurando litigância de má-fé, conforme os artigos 79 e 81 do CPC. A parte apelante, ao alegar esta suposta nulidade do processo, em um claro exercício de tergiversação, não visa, de fato, corrigir qualquer erro material, mas sim postergar

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

os efeitos da sentença já proferida, tentando obter um novo julgamento sob outra jurisdição, com a intenção de desestabilizar o que já foi decidido.

3. DA LITISPENDÊNCIA, COMPETÊNCIA E ABUSO PROCESSUAL

3.1 DA LITISPENDÊNCIA.

Cumpre à parte requerida demonstrar, com base nos fundamentos legais e princípios do direito processual, que a parte apelante não está apenas agindo de forma temerária, mas sim com a mais pura má-fé, objetivando a reabertura do processo sem qualquer justificativa razoável, o que configura uma tentativa de manipulação do ordenamento jurídico em favor de seus próprios interesses, a despeito da verdade material e da boa-fé processual que devem pautar o comportamento das partes no processo.

Conforme mencionado em linhas pretéritas, a presente Ação Declaratória de nulidade foi ajuizada em **18/08/2022, contra 12 polos passivos, dentre eles a sócia da Empresa apelante, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e o Tabelião Ronaldo**.

Com a presente ação, a empresa apelante visava a **declaração de nulidade do contrato de compra e venda com garantia de alienação fiduciária e**, **em decorrência da nulidade do negócio jurídico, a indenização de danos materiais e morais em face dos apelados.**

Assim, sobreveio sentença em primeiro grau reconhecendo a **legalidade do negócio jurídico**, e a ação julgada improcedente, sob a ótica da teoria da aparência, vejamos trechos da sentença do Juízo *a quo*:

> *“ (...) Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída.* ***Isto porque, das provas***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding apelante, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico. Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da apelante para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa. *Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da apelante.* ***Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto. Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação interna corporis, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé.***

E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa apelante*. (...)"*

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

> *Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa. (...)*
>
> ***Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa apelante e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente"***

Ou seja, o juízo de primeiro grau concluiu pela validade do negócio jurídico, aplicando ao caso, **a Teoria da Aparência, ao argumento que a sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, praticou o ato por livre e espontânea vontade, valendo-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento.**

Neste ínterim, a apelante interpôs recurso de apelação buscando pela enésima vez rediscutir matéria já devidamente decidida nestes autos.

Ocorre que, novamente este Egrégio Tribunal de Justiça **ratificou** a sentença nos seguintes termos:

> *" [...] No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia,* ***esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF). Incontroverso ainda que, a primeira apelante (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).[...]

Assim, não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou. Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios. Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade. Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência. E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria. [...]

***Portanto, ao contrário das alegações da primeira apelante, aplica-se a violação ao princípio "venire contra factum proprium", haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico**.*

[...]

Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boafé pelos segundos apelantes junto à sócia Fernanda da primeira apelante, que se comportava como administradora da empresa.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

> ***Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.*** *Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.*

Embora a regra tradicional exija a tríplice identidade para o reconhecimento da litispendência, tanto a doutrina quanto parte da jurisprudência admitem que a análise puramente formal pode se revelar insuficiente.

Existem hipóteses em que, mesmo ausente a identidade literal entre os pedidos ou causas de pedir, as demandas possuem pretensões substancialmente coincidentes, voltadas à obtenção do mesmo resultado prático ou à tutela da mesma relação jurídica essencial.

Nessas circunstâncias, admite-se o reconhecimento da litispendência com base na identidade material entre os efeitos jurídicos buscados, ainda que formalmente disfarçados sob roupagens distintas.

Com base na teoria da tríplice identidade positivada pelo Código Processual Civil Brasileiro para fins de definição e caracterização da litispendência (artigo 337, §§1º e 2º), não há controvérsia quanto à identidade do pedido e da causa de pedir, eis que o fato que ensejou a pretensão autoral é exatamente o mesmo.

No entanto, tal como pontuado por Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero (2015, p. 363), **a identidade das partes deve ser aferida a partir da análise da relação jurídica de direito material controvertida,**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

ou seja, consideram-se partes os titulares dos interesses em litígio, a exemplo do que ocorre nas ações coletivas e no mandado de segurança impetrado em face de autoridades coatoras distintas integrantes da mesma pessoa jurídica.

No mesmo sentido, pontua os doutrinadores Fernando da Fonseca Gajardoni, Luis Dellore, André Vasconcellos Roque e Zilmar Duarte de Oliveira Junior (2021, p.513/514), **por vezes, haverá litispendência mesmo não preenchido o critério da tríplice identidade, se a pretensão for substancialmente a mesma, ainda que por meios processuais distintos. [...] De acordo com tal critério, se duas ações se pautarem em situação jurídica material de mesmo conteúdo, haverá identidade da demanda.**

Por tal razão, não pode a parte pedir em uma demanda a declaração de nulidade de negócio jurídico, sair derrotada, e pleitear em processo subsequente a indenização decorrente da "suposta" nulidade do negócio jurídico, sob pena de violar coisa julgada, ainda que os dois pedidos formulados sejam distintos.

Feito tais considerações acerca da ação que tramita neste juízo, cumprem fazer um comparativo demonstrando a litispendência entre as ações:

Comparativo Entre Petições Estadual E Federal

	Aspecto	Petição Estadual (TJGO)	Petição Federal (J.F. DF)
1	Parte Autora	FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
2	Parte Ré	Compradores, imobiliária, corretores, tabelião, banco	União Federal
3	Jurisdição	Estadual (TJGO)	Federal (TRF1)
4	Objeto Principal	Nulidade de escritura e reintegração de posse	Indenização por danos materiais
5	Imóvel Envolvido	Imóvel em Goiânia-GO vendido por sócia sem autorização	Mesmo imóvel e escritura lavrada em Taguatinga-DF
6	Alegação Central	Alienação sem autorização dos demais sócios	Responsabilidade objetiva da União por erro de tabelião
7	Responsabilidade de Terceiros	Sim – Imobiliária, corretores, tabelião, compradores	Sim – União pela delegação do TJDFT
8	Fundamentação Jurídica	Art. 104, 166 e 169 CC + Cláusula contratual + jurisprudência do TJGO	Temas 777 e 940 do STF + art. 1º da Lei 8.935/94 + Provimentos CNJ
9	Ponto em Comum sobre Tabelião	Lavratura irregular de escritura em Taguatinga-DF por tabelião sem observar contrato social	Mesmo tabelião atuando fora da circunscrição e sem cautela mínima
10	Valor da Causa	R$ 9.424.672,83	R$ 9.500.000,00

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Na petição inicial deste processo, a apelante alega veementemente a responsabilidade objetiva do Tabelião Ronaldo, veja:

> **3.3 – Da omissão, negligência e da responsabilidade civil do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF.**
>
> Evitando equívocos e discussões procrastinatórias por parte do requerido Ronaldo Ribeiro de Faria, com respaldo na disposição do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil objetiva do Estado para reparar danos causados a terceiros pelos tabeliães, assegurando o direito de regresso contra o responsável, não excluiu, quando da apreciação do Tema 777 da Repercussão Geral, a possibilidade de demanda direta em desfavor do próprio tabelião. Veja-se (com destaques da autora):

Colaciona em sua exordial, jurisprudências que deram fundamento ao pedido – descabido – de indenização contra o Tabelião e o restante do polo passivo:

> "[...]. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA, DE MODO QUE QUEM RESPONDE PELOS ATOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS É O TITULAR DO CARTÓRIO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I. Verifica-se que o

> Na mesma direção entende o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (com destaques da autora):
>
> "[...]. INDENIZAÇÃO. ANULATÓRIA DE ATO NOTARIAL E REGISTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEMA 777 DO STF. INAPLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO TABELIÃO. FATOS ANTERIORES À ALTERAÇÃO DO ART. 22 DA LEI 8.935/1994. NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO TABELIÃO E A FRAUDE. DEVER DE REPARAR. DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS. PREQUESTIONAMENTO. 1. Quando da apreciação do Tema 777 da Repercussão Geral, a Suprema Corte, com fulcro no § 6º do art. 37 da Constituição da República, ao reconhecer a responsabilidade civil objetiva do Estado para reparar danos causados a terceiros, não excluiu a viabilidade de demanda direta em desfavor do Tabelião ou Registrador. 2. Nessa linha, nos termos do § 1º do art. 236 da Constituição Federal, o Tabelião ou Registrador têm legitimidade para figurarem em ação indenizatória por falha de seu preposto, sendo a responsabilidade, nessas circunstâncias, na modalidade objetiva, porquanto o

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

> Nessa senda, com supedâneo no art. 2º da Lei nº 13.286/16, o qual dispõe que "Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso" se ajuíza a presente ação de indenização contra o Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria.

> Importante acentuar, que **o Tabelião**, a quem foram conferidos os poderes e possui conhecimentos técnicos para verificar antecipadamente a regularidade de documentos a ele apresentados, **responde objetivamente pelos danos que**, nesta qualidade, **causar a terceiros**, especialmente quando se trata de erro crasso e de fácil verificação. Essa responsabilidade possui assento tanto legal quanto constitucional (art. § 6º e 236), conforme segue:
>
> "Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário."
>
> "Art. 37. (...). § 6ºAs pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Neste contexto, passa-se à análise da alegação de litispendência sob duas perspectivas jurídicas possíveis, demonstrando-se que, em qualquer uma delas, deve-se manter o regular prosseguimento da presente ação.

Primeiro – Caso seja reconhecida a inexistência de Litispendência – Ausência de Tríplice identidade:

Ao se aplicar a literalidade da lei disposto no art.337, §1º do CPC/15, para que haja litispendência, é indispensável a existência de tríplice identidade entre ações: mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Não irá se tratar de litispendência.

No presente caso, ainda que eventualmente existam semelhanças entre os pedidos ou entre os fundamentos, não há identidade absoluta entre as ações. Assim, não se trata de ações idênticas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Segundo. De outro lado**,** se partir do pressuposto que há a litispendência mesmo tendo a identidade de causa de pedir e pedidos conforme dispõe a doutrina majoritária, em que " **[...] haverá litispendência mesmo não preenchido o critério da tríplice identidade, se a pretensão for substancialmente a mesma, ainda que por meios processuais distintos. [...] De acordo com tal critério, se duas ações se pautarem em situação jurídica material de mesmo conteúdo, haverá identidade da demanda. [..]** [2]"

A consequência jurídica óbvia e lógica não pode ser a extinção e/ou paralisação da presente demanda, mas sim daquela proposta posteriormente, nos termos do art. 485, V e §3º do CPC/15, vejamos:

> **Art. 485.** O juiz não resolverá o mérito quando:
> [...]
> **V** - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
> [...]
> **§ 3º** O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Como preceitua o §3º do art. 485 do CPC, a extinção por litispendência recairá sobre a ação posterior, **e não sobre aquela que se encontra em fase mais avançada ou já com sentença proferida, que é exatamente o caso destes autos**.

No caso em análise, a ação aqui discutida foi proposta anteriormente e já teve, inclusive, decisão favorável reconhecendo a inexistência de ilícito e o direito à reparação, o que torna absolutamente insustentável a tentativa da parte contrária de invalidá-la com base em suposta conexão ou litispendência.

[2] Fernando da Fonseca Gajardoni, Luis Dellore, André Vasconcellos Roque e Zilmar Duarte de Oliveira Junior (2021, p.513/514)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Ademais, cumpre salientar que a presente ação já teve o reconhecimento de **inexistência de ilícito**, dano e consequente direito à reparação, o que a torna prejudicial e, eventualmente, apta a irradiar efeitos sobre eventuais demandas conexas ou similares.

Assim, mesmo sob a ótica da litispendência ou da prevenção, **o resultado aqui já consolidado prevaleceria sobre qualquer decisão em ação posterior**, o que reforça a tese de que esta demanda deve prosseguir regularmente.

3.2 DA INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES.

Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência acerca do reconhecimento da litispendência, a parte apelada demonstra a inexistência de conexão entre as ações.

No que tange à pretensão de modificação da competência jurisdicional, cumpre destacar que esta somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 54 e 55 do Código de Processo Civil, ou seja, por **conexão** ou **continência**.

No caso da **conexão**, esta se caracteriza quando as ações possuem **causa de pedir ou pedidos comuns**, conforme expressamente previsto no caput do referido dispositivo.

> **Art. 55.** Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
> **§ 1º** Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Ainda que se reconheça alguma similitude parcial entre os fundamentos ou pedidos das ações, o §1º do mesmo artigo é claro ao dispor que **não haverá**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

reunião dos processos para julgamento conjunto se uma das ações já tiver sido sentenciada. Isso porque, nos termos do próprio dispositivo legal, o risco de decisões conflitantes justifica a reunião apenas de ações ainda pendentes de julgamento.

3.3 DOS EFEITOS DA CONTINÊNCIA. EXTINÇÃO DA SEGUNDA AÇÃO

No que se refere à **continência**, esta ocorre quando duas ou mais ações apresentam identidade de partes e de causa de pedir, sendo o pedido de uma mais abrangente que o das demais.

Nessa hipótese, o artigo 55, §2º, do CPC, determina que **se a ação continente tiver sido proposta anteriormente, o juízo competente será aquele prevento**, e, caso ambas estejam pendentes, as ações deverão ser reunidas para julgamento conjunto.

Contudo, se a ação **contida** tiver sido proposta após o ajuizamento da **ação continente**, e esta já se encontrar em fase avançada ou com sentença proferida, a solução jurídica imposta pelo ordenamento é a **extinção da ação posterior sem resolução de mérito**, conforme estabelece o artigo 485, inciso V, do CPC, combinado com o §3º do mesmo artigo.

Acerca do tema, a doutrina[3] dispõe:

> *" [...] 3.1. O critério para verificar se deve haver reunião ou extinção vem previsto na nove legislação e é lógico.* ***Se a ação que tiver pedido mais amplo (ou seja, o pedido continente) for ajuizada antes, então na verdade a demanda posterior (que tem pedido contido no outro) é uma repetição da primeira, em grau menor. Sendo assim, haverá a extinção***

[3] Fernando da Fonseca Gajardoni, Luis Dellore, André Vasconcellos Roque e Zilmar Duarte de Oliveira Junior (2021, p.93/94)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

> ***do segundo processo***. *Ao contrário, se ação menos abrangente for anterior, e então a ação continente, que trará mais argumentos e pedido mais amplo for posterior, a segunda demanda não poderá ser extinta, de modo que nesse caso a hipótese será de reunião."*

No caso concreto, verifica-se que a demanda ajuizada pela parte contrária é posterior, mais restrita em seu objeto e claramente derivada dos mesmos fatos jurídicos.

Sendo assim, a ação originalmente proposta — mais ampla e abrangente — deveria ser reconhecida como a ação continente. Consequentemente, **a ação proposta posteriormente, que visa reabrir discussão já decidida, deve ser extinta sem resolução de mérito**, por evidente perda de objeto e afronta aos princípios da economia e da segurança jurídica.

Não há que se falar em qualquer conexão entre a presente demanda e a ação indenizatória ajuizada contra a União, uma vez que eventual responsabilidade estatal somente poderia ser cogitada caso a Ação Anulatória, que tramitou neste Egrégio Tribunal, tivesse sido julgada procedente — o que manifestamente não ocorreu.

Qualquer insinuação de que a existência da outra ação impacta a presente lide é meramente retórica, desprovida de consequência jurídica concreta. Trata-se, em verdade, de tentativa inequívoca de tumultuar o feito com um argumento artificial e fora de contexto, com o objetivo de obstruir o cumprimento do julgado.

3.4 DO ABUSO DO DIREITO PROCESSUAL E DA CONFIGURAÇÃO DE LITIGÂNCIA FRAUDULENTA E COM INTENÇÃO DE EVITAR O TRÂNSITO EM JULGADO.

A apelante, derrotada em todas as instâncias, recorre agora a mais uma chicana processual, tentando, por via oblíqua, reverter o desfecho

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

processual já consolidado, em flagrante manobra incompatível com a boa-fé e a seriedade que devem nortear a atuação das partes em juízo.

A tentativa soa absurda. Alegar incompetência apenas após o insucesso total da tese sustentada revela não apenas afronta à lógica processual, mas um evidente ato de má-fé, revestido de artificialismo e total desrespeito à seriedade da jurisdição. Se isso não configura litigância abusiva, difícil imaginar o que configuraria.

O que se observa, claramente, é uma tentativa oportunista de se beneficiar de uma **narrativa paralela**, construída fora do processo original, para tentar infirmar um acórdão cuja legalidade e coerência já foram reconhecidas por este Tribunal.

A eventual procedência da ação contra a União, se ocorrer, apenas autorizará a propositura de eventual ação de regresso — e nada além disso. Não há repercussão alguma sobre o mérito ou a coisa julgada formada nos presentes autos.

É, portanto, absolutamente abusiva a tentativa do Apelante de vincular pretensões independentes para tentar esvaziar os efeitos da decisão. A conduta não apenas revela má-fé processual, mas compromete frontalmente os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

A conduta processual da parte Apelante extrapola os limites da legalidade e revela nítido abuso do direito de ação, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se de comportamento que afronta diretamente os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual e da segurança jurídica — pilares essenciais à condução de qualquer demanda judicial séria.

Após quase três anos de tramitação da Ação Anulatória, com sentença de improcedência confirmada por este Egrégio Tribunal, a Apelante comparece agora aos autos com a inusitada alegação de incompetência do juízo, sob o

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

pretexto de que a ação indenizatória movida em face da União teria supostos reflexos sobre a presente lide.

Tal alegação não apenas é juridicamente insustentável, como também representa tentativa deliberada de reabrir discussão já encerrada, mediante expediente espúrio e contraditório.

O abuso se configura, de forma clara, quando se verifica que a alegação de incompetência, tida como absoluta pela parte, jamais foi suscitada em momento oportuno, tampouco na fase recursal, vindo à tona apenas após o insucesso definitivo da pretensão anulatória.

A tentativa de rediscutir fatos e fundamentos já superados constitui verdadeira fraude processual por via transversa, que deve ser repelida com veemência por este Juízo.

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria, o uso indevido do processo com objetivo de procrastinação caracteriza litigância de má-fé, nos termos dos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. A parte que altera a verdade dos fatos, utiliza o processo para objetivo manifestamente protelatório ou age de modo temerário deve ser sancionada, não apenas para proteger a parte contrária, mas para preservar a integridade da jurisdição.

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº. 1.817.845-MS, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, assentou como sendo abuso processual o ajuizamento de ações falsas com intuitos diversos ao que se esperar legitimamente de um processo judicial, assim ementado:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA . FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. QUESTÃO DECIDIDA. **ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO E DE DEFESA. RECONHECIMENTO COMO ATO ILÍCITO . POSSIBILIDADE.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

PRÉVIA TIPIFICAÇÃO LEGAL DAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE. AJUIZAMENTO SUCESSIVO E REPETITIVO DE AÇÕES TEMERÁRIAS, DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E INTENTADAS COM PROPÓSITO DOLOSO . MÁ UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE AÇÃO E DEFESA. (...) **4- Embora não seja da tradição do direito processual civil brasileiro, é admissível o reconhecimento da existência do ato ilícito de abuso processual, tais como o abuso do direito fundamental de ação ou de defesa, não apenas em hipóteses previamente tipificadas na legislação, mas também quando configurada a má utilização dos direitos fundamentais processuais. 5- O ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo. O chicaneiro nunca se apresenta como tal, mas, ao revés, age alegadamente sob o manto dos princípios mais caros, como o acesso à justiça, o devido processo legal e a ampla defesa, para cometer e ocultar as suas vilezas. O abuso se configura não pelo que se revela, mas pelo que se esconde. Por esses motivos, é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo ao nobre albergue do direito fundamental de acesso à justiça .** (...).(STJ - REsp: 1817845 MS 2016/0147826-7, Relator.: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 10/10/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2019)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Importante destacar, que a Minista Nacy Andrighi desenvolve o conceito sobre o que seria essa demanda falsa: " [...] *O abuso do direito fundamental de acesso à Justiça em que incorreram os recorridos não se materializou em cada um dos atos processuais individualmente considerados, mas, ao revés, concretizou-se em uma série de atos concertados, em sucessivas pretensões desprovidas de fundamentação e em quase uma dezena de demandas frívolas e temerárias, razão pela qual é o conjunto dessa obra verdadeiramente mal-acabada que configura o dever de indenizar[...]*".

Ainda dispõe que, *[...] o surgimento de um padrão de processos infundados e repetitivos é forte indicador de abuso com aptidão para produção de resultados ilegais, razão pela qual essa conduta não está respaldada pela imunidade constitucional ao direito de peticionar [...].*

No presente caso, resta manifesta a intenção de criar obstáculos artificiais não só ao cumprimento de decisão judicial, mas anteriormente durante toda a fase instrutória, desvirtuando por completo a função do processo civil como instrumento de pacificação e efetividade da justiça.

Diante desse cenário, **torna-se evidente o abuso do direito de recorrer**, **configurado pela tentativa reiterada e infundada de rediscutir matérias já decididas.** Tal conduta **autoriza a certificação imediata do trânsito em julgado**, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes:

> PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. MANIFESTO DESCABIMENTO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CERTIFICAÇÃO IMEDIATA DO TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, "revela-se manifestamente incabível o pedido de reconsideração contra decisão colegiada, ante a ausência de previsão legal e regimental" [...]. **2. A reiteração de medida judicial manifestamente descabida caracteriza abuso do**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

> **direito de ação e autoriza a certificação imediata do trânsito em julgado da demanda.** A propósito: AgInt no MS 25.156/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/09/2019, DJe 30/09/2019. 3. Pedido de reconsideração não conhecido.

Diante desse cenário, resta inequívoco que a atuação da Apelante não se limita a uma estratégia equivocada, mas sim a uma conduta abusiva, que pretende subverter o processo em favor de interesses meramente protelatórios e, por isso, deve ser severamente coibida por este juízo, inclusive com a imposição das penalidades cabíveis por litigância de má-fé.

3.5 DA CONFIGURAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PROCESSUAL

A conduta processual adotada pela parte apelante ultrapassa, de forma nítida, os limites da legalidade e da boa-fé que devem nortear o exercício do direito de ação.

Após ser derrotada em primeira instância, ver a sentença mantida em grau recursal e ter seus sucessivos embargos de declaração rejeitados, a parte intenta, agora, mais uma medida protelatória, invocando — de forma absolutamente infundada e tardia — a suposta incompetência deste juízo, com o nítido propósito de reabrir discussão já definitivamente solucionada por este Tribunal.

Os casos de litigância de má-fé estão previstos nos artigos 79, 80 e 81 do Código de Processo Civil, que ora seguem:

> **Art. 79.** Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

> **Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:**
>
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
>
> II - alterar a verdade dos fatos;
>
> **III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;**
>
> **IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;**
>
> V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
>
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
>
> **VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.**
>
> **Art. 81.** De ofício ou **a requerimento**, **o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que a reiteração de pretensões infundadas, a invocação de matérias já decididas e a criação de incidentes artificiais com objetivo de retardar a prestação jurisdicional são práticas que ferem a boa-fé processual e configuram abuso de direito.

Como bem assentado no REsp 1.817.845/MS, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, o abuso processual deve ser reprimido mesmo fora das hipóteses tipificadas, quando configurada a má utilização dos direitos fundamentais processuais em detrimento da seriedade do processo.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

No presente caso, resta patente que a parte apelante não visa obter a tutela jurisdicional com base em fato novo ou fundamento legítimo, mas sim **criar entraves artificiais ao cumprimento da decisão**, revelando comportamento temerário, contraditório e desleal, que compromete a integridade do processo e afronta os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da efetividade da jurisdição.

Diante disso, **requer a aplicação das penalidades previstas no art. 81 do CPC, com a condenação da parte apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé em seu grau máximo, qual seja, 10% do valor atualizado da causa**, como forma de inibir a reiteração de condutas semelhantes e preservar a dignidade da jurisdição.

3.6 DO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, §2º DO CPC

Além da caracterização da litigância de má-fé, a conduta da parte apelante também se enquadra como **ato atentatório à dignidade da justiça**, nos moldes do artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, que impõe às partes o dever de "não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento".

A parte apelante, mesmo ciente da improcedência da demanda anulatória em primeira instância, da confirmação da sentença pelo Egrégio Tribunal de Justiça, e da rejeição dos sucessivos embargos declaratórios — inclusive de caráter manifestamente protelatório —, **passa a alegar, de forma absolutamente artificial e contraditória, a incompetência absoluta do juízo**, já na fase final do processo, com o claro intento de **obstruir o trânsito em julgado da lide**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Tal comportamento desvirtua a função do processo como instrumento de pacificação social e revela uma tentativa deliberada de submeter o Poder Judiciário a expedientes protelatórios, esvaziando a autoridade das decisões proferidas e causando tumulto processual desnecessário. A postura adotada afronta diretamente os deveres de lealdade, boa-fé e colaboração que regem o processo civil contemporâneo.

Importante destacar que a jurisprudência pátria tem reconhecido que a utilização de manobras processuais com o **único propósito de dificultar ou retardar o cumprimento da decisão judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça**, passível de sanção específica, sem prejuízo das penalidades por litigância de má-fé.

É o que prevê expressamente o §2º do artigo 77 do CPC:

> **Art. 77, § 2º**: A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, **aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta**.

Dessa forma, **diante da conduta reprovável da parte apelante**, que compromete a integridade da jurisdição e atenta contra a efetividade da tutela judicial, requer-se a aplicação da **multa prevista no art. 77, §2º, do CPC**, **em seu grau máximo, qual seja, 20% do valor da causa**, **como medida necessária à repressão do abuso e à preservação da dignidade da função jurisdicional**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 570 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3.2.manifestacao_dasupostaincompetenciadojuizo_arthurlucena_proc.549823850anulatoria..pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

4. DOS PEDIDOS.

Sendo assim, diante ao exposto, requer:

(a) **A rejeição de qualquer pretensão de modificação da competência**, por tratar-se de tentativa artificial de rediscussão da matéria já decidida e manifesta afronta ao princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, da Constituição Federal);

(b) Subsidiariamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência acerca da litispendência, que seja reconhecido **a inexistência de conexão**, por ausência dos pressupostos legais previstos nos artigos 54 e 55 do Código de Processo Civil, mantendo-se o regular processamento da presente demanda perante este juízo;

(c) **Caso se entenda configurada eventual conexão ou continência**, que seja reconhecido que a presente ação é a **ação continente**, por ser mais abrangente, proposta em momento anterior e já contar com pronunciamentos judiciais relevantes, motivo pelo qual deverá ser **extinta a ação posterior, sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso V, c/c §3º, do CPC;

(d) **requer a aplicação das penalidades previstas no art. 81 do CPC, com a condenação da parte apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé em seu grau máximo, qual seja, 10% do valor atualizado da causa**;

(e) **requer a aplicação da multa prevista no art. 77, §2º, do CPC**, **em seu grau máximo, qual seja, 20% do valor da causa**, em face do ato atentatório a dignidade da justiça, **como medida necessária à repressão do abuso e à preservação da dignidade da função jurisdicional**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

(f) A manutenção da competência deste juízo e da higidez dos atos processuais já praticados, com o imediato prosseguimento da demanda para a efetivação da tutela jurisdicional concedida.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 12:16:35
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873751015126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 571 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

REQUERENTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

REQUERIDOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DESPACHO

Em mesa para julgamento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desclieux Ferreira da Silva Júnior

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 18:11:27
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109987615432563873750887910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento

1. A movimentação: (Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento - (Em Mesa para Julgamento - Sessão do dia 19/05/2025 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Embargos -> Embargos de Declaração Cível - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível)) do dia 12/05/2025 18:07:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 573 : Retirado de Pauta
Arquivo 1 : retirada_de_pauta_sessao_19052025_1000.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos estão sendo retirados da pauta, para correção no sistema e nova inclusão.

Goiânia, 13 de maio de 2025.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Este documento foi gerado pelo usuário 109387625432563873754646927 em 13/05/2025 13:16:38 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 13:16:38
Assinado por BRUNA TEIXEIRA DA CUNHA
Localizar pelo código: 109387625432563873754646927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Retificação de Classe Processual

1. A movimentação: (Retificação de Classe Processual - Houve uma mudança da classe "186-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível" para a classe "1288-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Assunção de Competência" no Recurso Principal) do dia 13/05/2025 13:18:06 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento

1. A movimentação: (Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento - (Em Mesa para Julgamento - Sessão do dia 19/05/2025 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Assunção de Competência)) do dia 13/05/2025 13:19:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

Ao Juízo da Presidência do Superior Tribunal de Justiça

Apelação Cível n. 5498238-50.2022.8.09.0051

> - **Arts. 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC:** o julgamento antecipado da lide, sem a devida decisão de saneamento e sem o enfrentamento específico do pedido de produção de provas, configura decisão surpresa e acarreta cerceamento do direito de defesa.
> - **Art. 1.015 do CC:** a teoria da aparência no direito societário só pode ser aplicada se não houver disposições em sentido contrário que demonstrem adequadamente o funcionamento da empresa, sendo que o contrato social deve prevalecer sobre o código CNAE.

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, devidamente qualificada nos autos e por seus advogados, com fulcro no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, interpõe o presente

RECURSO ESPECIAL

em face do acórdão exarado pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

1. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, como se vê da seguinte cronologia:

- **Disponibilização:** 25/04/2025;
- **Publicação:** 29/04/2025;
- **Início:** 30/04/2025;
- **Suspensão de prazos:**
- 01/05/2025 - Dia do Trabalho (feriado nacional) - art. 1º do Decreto Judiciário n. 2.163, de 30 de abril de 2025, do TJGO;
- 02/05/2025 (ponto facultativo) - art. 1º do Decreto Judiciário n. 2.163, de 30 de abril de 2025, do TJGO;
- **Fatal:** 22/05/2025.

Em anexo, o ato normativo que comprova a suspensão de prazos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

2. SÍNTESE

Contra sentença que condenou a recorrente ao pagamento de danos morais para cada um dos recorridos, foi interposta apelação, a qual não foi provida sob os seguintes fundamentos:

- **Quanto ao cerceamento de defesa e ausência de decisão saneadora:** houve prova suficientes à formação do convencimento do juiz e dentro de sua discricionariedade (Súmula n. 28/TJGO);
- **Quanto à decisão surpresa e ausência de fundamentação:** as partes puderam se manifestar sobre todos os pontos relevantes, não havendo inovação pelo juízo;
- **Quanto à nulidade do negócio jurídico por ausência de poderes da sócia:** aplicação da teoria da aparência, pois mesmo com limitação no contrato social, os compradores agiram de boa-fé, confiando em sinais de responsabilidade;
- **Quanto à inaplicabilidade do *venire contra factum proprium*:** a conduta dos envolvidos gerou confiança legítima nos terceiros quanto à validade do ato.

Opostos embargos de declaração pela recorrente, foram parcialmente acolhidos para corrigir o erro material da ementa, sendo rejeitados quanto aos demais pontos.

Assim, o acórdão violou dispositivos de lei federal.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

3. VIOLAÇÃO CONJUNTA AOS ARTS. 9º, 10, 355, I, E 370, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC

Foram violados conjuntamente os arts. 9º[1], 10[2], 355, I[3], e 370, parágrafo único[4], todos do CPC, pois houve julgamento antecipado sem decisão saneadora e sem oportunizar manifestação sobre pontos relevantes do processo, o que configura decisão surpresa e cerceamento de defesa.

Os dispositivos citados são categóricos ao vedarem decisões proferidas sem prévia oitiva das partes (art. 10), bem como impõem ao julgador o dever de fundamentar a negativa de produção de provas (art. 370, parágrafo único) e condicionam o julgamento antecipado do mérito à desnecessidade de outras provas (art. 355, I), observando sempre o contraditório e a ampla defesa (art. 9º).

Trata-se, portanto, de garantias processuais essenciais, cuja inobservância compromete a própria regularidade do processo.

Apesar disso, o acórdão entendeu que não houve cerceamento defesa e nem foi proferida qualquer decisão surpresa. Vejamos como ficou assentado:

> No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.
>
> Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).
>
> Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto.

[1] Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
[2] Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
[3] Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:
I - não houver necessidade de produção de outras provas;
[4] Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

Perceba-se que o próprio acórdão reconheceu o pleito expresso da recorrente para a produção de prova oral — pedido esse que sequer foi enfrentado em sede de decisão de saneamento, já que tal fase processual foi suprimida.

Essa forma de proceder configura flagrante cerceamento do direito de defesa. A produção probatória foi indeferida sem justificativa adequada, frustrando o direito da parte de demonstrar a veracidade dos fatos por ela alegados, sobretudo diante da possibilidade de a prova testemunhal infirmar ou esclarecer pontos não exauridos pela prova documental.

Importa destacar que o princípio do livre convencimento motivado não autoriza o julgador a prescindir da produção de provas requeridas pelas partes sem fundamentação idônea.

Isso porque, embora a prova seja destinada ao juiz, o direito de produzi-la — especialmente quando requerida de forma justificada — é prerrogativa das partes, como corolário do contraditório substancial.

É certo que, salvo se manifestamente protelatórios, os requerimentos probatórios devem ser acolhidos ou ao menos analisados de forma expressa, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

Ou seja, a ausência injustificada da fase de saneamento, aliada ao indeferimento da prova oral, configura manifesta ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal

Portanto, foram violados conjuntamente o art. 9º, art. 10, art. 355, I, e art. 370, parágrafo único, todos do CPC, já que o julgamento antecipado da lide, sem a devida decisão de saneamento e sem o enfrentamento específico do pedido de produção de provas configura decisão surpresa e acarreta cerceamento do direito de defesa.

4. VIOLAÇÃO AO ART. 1.015 DO CC

Foi violado o art. 1.015 do CC[5], pois a teoria da aparência no direito societário só pode ser aplicada se não houver disposições em sentido contrário que

[5] Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

demonstrem adequadamente o funcionamento da empresa, sendo que o contrato social deve prevalecer sobre o código CNAE.

Esse dispositivo de lei federal é claro ao dispor que a venda de bens imóveis depende da autorização dos demais sócios quando fugir do objeto social do contrato.

Entretanto, os fundamentos adotados pelo acórdão para aplicar a teoria da aparência foram: (i) o valor do financiamento foi liberado na conta da recorrente; (ii) a Cláusula Terceira do contrato social menciona expressamente que o CNAE da sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade; e (ii) os sócios da empresa possuem vínculo afetivo.

Com a devida vênia, o acórdão se equivocou ao dar essa interpretação, pois acabou por confundir o *objeto do contrato social* e o *CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas*, sendo certo que o contrato social prevalece em relação a esta.

Veja-se o entendimento da **Receita Federal**, que é o *órgão técnico máximo* acerca do assunto:

> SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. **PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO CNAE**. O objeto social, para efeito de certificação de atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social apontava para outra realidade.
>
> (Acórdão n. 10-44919, de 09 de julho de 2013. Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre. 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal)

Ou seja, sendo a alienação de imóveis operação estranha ao objeto social do contrato, é correta a aplicação do art. 1.015 do CC, uma vez que não há silêncio no contrato social quanto à matéria.

Para esse ponto, basta a análise da moldura fática delineada no próprio acórdão recorrido, que expressamente assentou a diferença entre o objeto social e o CNAE. Veja-se:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

> Diz que a cláusula oitava do contrato social veda a comercialização de imóveis da sociedade por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica. Argumenta que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade e do objeto social, conforme prevê o artigo 1.015, do Código Civil.

> E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

> Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.

Assim, não há necessidade de reexame de fatos ou mesmo análise de elemento contratuais, pois os elementos necessários à solução da controvérsia estão **adequada e suficientemente delineados no próprio acórdão**.

Note-se que a teoria da aparência não pode ser aplicada indiscriminadamente em relações jurídicas empresariais, especialmente quando se trata de atos praticados por um sócio sem poderes expressos para tanto.

Isso porque, quando um sócio isoladamente celebra negócio jurídico em nome da sociedade, sem autorização contratual ou deliberação dos demais sócios, há manifesta extrapolação dos poderes conferidos, o que impede o reconhecimento da aparência de legitimidade.

Além disso, o princípio da autonomia da vontade, que rege os contratos e a estrutura societária, impõe respeito às regras internas da sociedade, inclusive quanto à sua representação.

Por fim, não se pode invocar o *venire contra factum proprium* para tentar convalidar a conduta do sócio que agiu sem poderes, pois **não houve qualquer comportamento anterior da sociedade que pudesse ter gerado justa expectativa nos terceiros quanto à regularidade do negócio jurídico.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 1 : 000.resp_tjgo_floridaholdingpatrimonialltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

A aplicação desse instituto exige, para além da contradição de condutas, a presença de boa-fé objetiva e a indução legítima de confiança.

Pelo contrário, a sociedade sempre manteve previsão expressa no contrato social vedando a alienação de imóveis sem anuência dos demais sócios, de modo que a parte contrária não poderia se escudar em suposta aparência para legitimar ato praticado com excesso de poderes.

Dessa forma, a aplicação da teoria da aparência comprometeria a segurança jurídica interna da pessoa jurídica e incentivaria condutas temerárias por parte de terceiros.

Portanto, foi violado o art. 1.015 do CC, já que a venda de imóvel realizada por sócio sem autorização expressa dos demais contraria a disposição expressa do contrato social, não podendo ser convalidada com base em aparência de legitimidade.

5. PEDIDO

Ante o exposto, requer seja provido o recurso especial, diante das violações à lei federal acima especificadas.

Brasília/DF, 20 de maio de 2025

Giovanni Fialho Netto Júnior
OAB/DF 28.496

Julyanna Pinheiro Lins de Albuquerque
OAB/DF 65.030

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087615432563873753659323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 2 : 001.substabelecimento.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:12

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

(COM RESERVAS)

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 10.262, com escritório na Rua 100 nº 25, Sala 07, Setor Sul, CEP 74080-140, em Goiânia – GO, souza.santos.advogados@hotmail.com, substabeleço, **com reservas**, os poderes que me foram outorgados pela **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com, através dos sócios Dr. Francisco Weliton Rodrigues, CPF 439.351.841-15 e Giovanna Azevedo Rodrigues, CPF 039.174.731-17, conforme procuração *ad-judicia* juntada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – Proc. 5498238-50.2022.8.09.0051, ao Dr. **GIOVANNI FIALHO NETTO JÚNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o n. 28.496, com endereço profissional na SHIS QI 03, conjunto 04, casa 19, Lago Sul - Brasília/DF, CEP: 71.605-240, telefone/WhatsApp: (61) 3142-3201 e e-mail gfa@gfa.adv.br.

Goiânia (GO), 29 de abril de 2025

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

Este documento foi recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109487605432563873753659321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 576 : Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 3 : 002.guiaecomprovantedepagamentoresp.pdf

Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

TESOURO NACIONAL

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 04145.083178 4 11000000025908**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.						Vencimento: **02/06/2025**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF						Agência / Código do Beneficiário: 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número: 29419910004145083
Data Documento: 13/05/2025	N° do Documento: 4145083	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 13/05/2025		(=) Valor do Documento: R$ 259,08
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda		(-) Desconto / Abatimento
Instruçoes / Observações: **Custas Recurso Interposto em Instancia Inferior, RECURSO ESPECIAL.** **Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS. UF: GO.** **Numero Unico do Processo: 54982385020228090051.** **Valor da custa judicial: R$259,08.** Nao pagar apos o vencimento, o cancelamento e automatico. Impresso em 13/05/2025. As informacoes inseridas nessa guia sao de exclusiva responsabilidade do contribuinte.						(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado: **R$ 259,08**
Pagador: Autor/Recorrente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29) Endereço: SHIS QI 3 Conjunto 4, Casa 19 (Brasilia,DF). CEP 71605-240. Réu/Recorrido: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 03404373162)						Código de Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 04145.083178 4 11000000025908

Local de Pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.						Vencimento: 02/06/2025
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF						Agência / Código do Beneficiário: 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número: 29419910004145083
Data Documento: 13/05/2025	N° do Documento: 4145083	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 13/05/2025		(=) Valor do Documento: R$ 259,08
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda		(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações: **Custas Recurso Interposto em Instancia Inferior, RECURSO ESPECIAL.** **Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS. UF: GO.** **Numero Unico do Processo: 54982385020228090051.** **Valor da custa judicial: R$259,08.** Nao pagar apos o vencimento, o cancelamento e automatico. Impresso em 13/05/2025. As informacoes inseridas nessa guia sao de exclusiva responsabilidade do contribuinte.						(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado: R$ 259,08
Pagador: Autor/Recorrente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29) Endereço: SHIS QI 3 Conjunto 4, Casa 19 (Brasilia,DF). CEP 71605-240. Réu/Recorrido: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 03404373162)						Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109387655432563873753659327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

14/05/2025 - BANCO DO BRASIL - 21:53:27
126901269 0020
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: FRANCISCO W RODRIGUES
AGENCIA: 1269-6 CONTA: 51.610-4
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090294199100804145083178411000000025908
BENEFICIARIO:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 00.488.478/0001-02
PAGADOR:
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 32.479.085/0001-29

NR. DOCUMENTO	51.401
NOSSO NUMERO	29419910004145083
CONVENIO	02941991
DATA DE VENCIMENTO	02/06/2025
DATA DO PAGAMENTO	14/05/2025
VALOR DO DOCUMENTO	259,08
VALOR COBRADO	259,08

==========
NR.AUTENTICACAO 6.4E4.235.913.A43.2C4
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.
Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109387655432563873753659327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentação 526.4 Juntada - Petição -> Recurso especial
Arquivo 4 : 003.suspensaodeprazomaio.pdf

ANO XVIII, EDIÇÃO Nº 4083 Suplemento - SEÇÃO I Disponibilização: quarta-feira, 30/04/2025 Publicação: segunda-feira, 05/05/2025
Nº Processo PROAD: 202504000636192 (Evento nº 2)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2163, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202504000636192,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás divulgou, no dia 3 de abril de 2025, o calendário oficial de feriados para o ano de 2025, cujo cronograma abrangeu feriados nacionais, estaduais, municipais e quatro pontos facultativos, sendo um deles relacionado ao feriado do Dia do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos constantes do Decreto nº 10.682, de 22 de abril de 2025, por meio do qual o Governador Ronaldo Caiado, tendo em vista o disposto no artigo 269 da Lei Estadual nº 20.756/2020, decretou ponto facultativo no dia 2 de maio de 2025, sexta-feira, um dia após o feriado do Dia do Trabalho;

D E C R E T A:

Art. 1º O ponto será facultativo para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, no dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional comemorativo ao Dia do Trabalhado, no dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º O disposto neste ato não altera o estabelecido acerca dos plantões para atendimento de questões judiciais urgentes e não se aplica às servidoras e aos servidores cujas atividades, por sua natureza ou em razão do interesse público,

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, PRESIDENTE, em 30/04/2025 às 13:49.
Para validar o documento acesse o código 105825360050 no endereço eletrônico https://projudi.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso tjgo.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:49
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087655432563873753659329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentação 576: Juntada - Petição -> Recurso especial
Arquivo 4 : 003.suspensaodeprazomaio.pdf

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4183 Suplemento - SEÇÃO I Disponibilização: quarta-feira, 30/04/2025 Publicação: segunda-feira, 05/05/2025
Nº Processo PROAD: 202504000636192 (Evento nº 2)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

//AssAdM 26

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

Assinado digitalmente por: GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, PRESIDENTE, em 30/04/2025 às 13:49.
Documento Assinado Digitalmente Para validar este documento acesse o código 105825360050 no endereço eletrônico https://proad.tjgo.jus.br/publico/validacaoDocumento DJ Eletrônico - Acesso tjgo.jus.br

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:49
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087655432563873753659329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentação 576: Juntada -> Petição -> Recurso especial
Arquivo 4 : 003.suspensaodeprazomaio.pdf

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 105825360050 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202504000636192 (Evento nº 2)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA
Assinatura CONFIRMADA em 30/04/2025 às 13:49

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 22:07:49
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109087655432563873753659329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

7ª Câmara Cível

7ª Câmara Cível

EXTRATO DA ATA

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Assunção de Competência

PROCESSO:5498238-50.2022.8.09.0051

RELATOR(A): EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) Élcio Vicente da Silva

1º SUSCITANTE(S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

2º SUSCITANTE(S): ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

1º SUSCITADO(S): SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO, ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, BRB ? BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS

2º SUSCITADO(S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

SECRETARIA: 7ª Câmara Cível

DATA DA SESSÃO: 19/05/2025 10:00

PROC.DE JUSTIÇA: DR(A) Laura Maria Ferreira Bueno

PRESIDIU A SESSÃO: EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

TURMA JULGADORA: 1

DECISÃO: Não Concessão , A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2025 17:09:59
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109487625432563873756984064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

COM RELATOR(A):

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

22/05/2025 17:09

Savio Vinicius Vieira Magalhães

Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2025 17:09:59
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109487625432563873756984064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE APTA A ALTERAR A COMPETÊNCIA ABSOLUTA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Incidente de incompetência suscitado em ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulada com pedidos de cancelamento de registro imobiliário, reintegração de posse, indenização por danos materiais e lucros cessantes e concessão de medida liminar. A parte suscitante alegou a existência de fato superveniente consistente na propositura de ação indenizatória contra a União na Justiça Federal, envolvendo parte relacionada ao presente feito, o que justificaria a remessa dos autos àquela jurisdição. O pedido foi impugnado pelas partes contrárias, que requereram a manutenção da competência da Justiça Estadual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o ajuizamento de ação na Justiça Federal contra a União, em razão de ato de tabelião, configura fato superveniente apto a modificar a competência da presente demanda; e (ii) saber se há conexão entre as ações que justifique a remessa dos autos à Justiça Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da CF/1988, é *ratione personae,* exigindo a presença da União, autarquia ou empresa pública federal no polo ativo ou passivo.

4. A demanda principal versa sobre relação jurídica entre particulares, portanto, a União não está envolvida na lide, o que afasta a possibilidade de modificação da competência por conexão.

5. A existência de ação posterior envolvendo a União em juízo diverso, com objetos e partes distintos, não permite a reunião dos processos por conexão, dada a natureza absoluta e improrrogável da competência da Justiça Federal.

6. Precedentes jurisprudenciais reforçam o entendimento de que não há conexão quando inexistem identidade de partes e de causa de pedir entre as ações em trâmite na Justiça Estadual e Federal.

7. Inexistente dolo ou culpa grave da parte requerente, não se aplica penalidade por litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Pedido de declinação de competência para a Justiça Federal indeferido.

Tese de julgamento: "1. A simples propositura de ação na Justiça Federal contra a União, relacionada a fato diverso, não altera a competência da Justiça Estadual para julgar ação entre particulares, cujo objeto e partes são distintos." "2. A competência da Justiça Federal é absoluta e *ratione personae,* pelo que é incabível sua prorrogação por conexão quando a União não figura no polo da demanda principal."

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873759077855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:15

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 109, I.

Jurisprudência relevante citada: TJGO, Apelação Cível 5405884-95.2021.8.09.0162, Rel. Des. William Costa Mello, j. 16.10.2023; TJGO, Remessa Necessária Cível 5055107-80.2018.8.09.0035, Rel. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, j. 14.08.2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5498915-04.2022.8.09.0044, Rel. Des. Ronnie Paes Sandre, j. 06.03.2023; TJGO, Apelação Cível 5595169-09.2018.8.09.0164, Rel. Des. Norival Santomé, j. 02.05.2022.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873759077855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Sergio Mendonça de Araújo
7ª Câmara Cível

INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

REQUERENTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

REQUERIDOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

RELATOR: ÉLCIO VICENTE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE APTA A ALTERAR A COMPETÊNCIA ABSOLUTA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Incidente de incompetência suscitado em ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulada com pedidos de cancelamento de registro imobiliário, reintegração de posse, indenização por danos materiais e lucros cessantes e concessão de medida liminar. A parte suscitante alegou a existência de fato superveniente consistente na propositura de ação indenizatória contra a União na Justiça Federal, envolvendo parte relacionada ao presente feito, o que justificaria a remessa dos autos àquela jurisdição. O pedido foi impugnado pelas partes contrárias, que requereram a manutenção da competência da Justiça Estadual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o ajuizamento de ação na Justiça Federal contra a União, em razão de ato de tabelião, configura fato superveniente apto a modificar a competência da presente demanda; e (ii) saber se há conexão entre

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

as ações que justifique a remessa dos autos à Justiça Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da CF/1988, é *ratione personae,* exigindo a presença da União, autarquia ou empresa pública federal no polo ativo ou passivo.

4. A demanda principal versa sobre relação jurídica entre particulares, portanto, a União não está envolvida na lide, o que afasta a possibilidade de modificação da competência por conexão.

5. A existência de ação posterior envolvendo a União em juízo diverso, com objetos e partes distintos, não permite a reunião dos processos por conexão, dada a natureza absoluta e improrrogável da competência da Justiça Federal.

6. Precedentes jurisprudenciais reforçam o entendimento de que não há conexão quando inexistem identidade de partes e de causa de pedir entre as ações em trâmite na Justiça Estadual e Federal.

7. Inexistente dolo ou culpa grave da parte requerente, não se aplica penalidade por litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Pedido de declinação de competência para a Justiça Federal indeferido.

Tese de julgamento: "1. A simples propositura de ação na Justiça Federal contra a União, relacionada a fato diverso, não altera a competência da Justiça Estadual para julgar ação entre particulares, cujo objeto e partes são distintos." "2. A competência da Justiça Federal é absoluta e *ratione personae,* pelo que é incabível sua prorrogação por conexão quando a União não figura no polo da demanda principal."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 109, I.

Jurisprudência relevante citada: TJGO, Apelação Cível 5405884-95.2021.8.09.0162, Rel. Des. William Costa Mello, j. 16.10.2023; TJGO, Remessa Necessária Cível 5055107-80.2018.8.09.0035, Rel. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, j. 14.08.2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5498915-04.2022.8.09.0044, Rel. Des. Ronnie Paes Sandre, j. 06.03.2023; TJGO, Apelação Cível 5595169-09.2018.8.09.0164, Rel. Des. Norival Santomé, j. 02.05.2022.

RELATÓRIO E VOTO

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Trata-se de incidente de incompetência suscitado por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar, ajuizada pela requerente em desfavor de **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO.**

Em primeiro grau foi proferida sentença pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Lucas de Mendonça Lagares, que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedente as reconvenções, a fim de condenar a autora ao pagamento de danos morais (movimentação 175).

Interpostas apelações pela **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** e **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA** (mov. 293 e 294), foi proferido acórdão que as conheceu, negou provimento à primeira e deu parcial provimento à segunda, para reformar a sentença recorrida (mov. 487).

Opostos embargos de declaração por **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e **FERNANDO GOULART DE CARVALHO** e **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS** (mov. 503, 504 e 505), estes foram conhecidos e parcialmente acolhido apenas o segundo para sanar erro material, ao passo que as demais teses e os outros dois aclaratórios foram rejeitados (mov. 538).

No interregno do julgamento dos embargos, a autora **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** apresentou requerimento em que pleiteia que esta Relatoria chame o processo à ordem, a fim de suscitar incompetência absoluta deste juízo, em razão da ocorrência de fato superveniente que atrairia a competência da presente demanda para a Justiça Federal (mov. 535).

Alega que tomou conhecimento de que foi ajuizada ação de indenização por danos materiais contra a União, protocolo nº 1036969-40.2025.4.01.3400, proposta na 20ª Vara Federal Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária Distrito Federal, ante ilegalidade cometida pelo Tabelião de Notas de Taguatinga/DF, RONALDO RIBEIRO DE FARIA.

Sustenta que qualquer demanda que envolva interesse da União, mister que

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

esta seja instada a integrar o polo passivo da demanda, no termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, argumenta que a presenta demanda guarda conexão com o processo ajuizado em 23/04/2025 na Justiça Federal e, por isso, deve ser declarada a incompetência da Justiça Estadual e remessa do feito àquela.

Ainda aduz que serão nulos os atos judiciais praticados após a ocorrência do fato superveniente.

Para fundamentar seu pleito, junta cópia da ação nº 1036969-40.2025.4.01.3400.

Intimadas as outras partes para falarem sobre o pleito (mov. 553), o BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A e ARTHUR LUCENA DA SILVA E OUTROS se manifestaram pela manutenção da ação na Justiça Estadual, ao passo que estes últimos ainda pugnaram pela condenação da autora em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça (mov. 568 e 570).

É o relatório. Decido.

Cumpre esclarecer que o tema versado no litígio da presente demanda (protocolo nº 5498238-50.2022.8.09.0051**)** é meramente entre particulares e não se estende aos interesses da União.

Conforme previsão do art. 109 da CF/88, a Justiça Federal é absolutamente competente para julgar ação em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal tenham interesse na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Quando não existir essa condição, a reunião de ações para julgamento conjunto não é possível, pois a competência absoluta é improrrogável.

Dessa maneira, não há que se falar em conexão, haja vista serem diversas as partes e o objeto, já que nesta ação (declaratória de nulidade de ato jurídico c/c cancelamento de registro imobiliário, reintegração de posse, danos materiais e lucros cessantes) persegue-se o interesse e envolve apenas particulares, enquanto na ação de indenização por danos materiais ajuizada perante a Justiça Federal (nº 1036969-

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

40.2025.4.01.3400), busca-se a reparação pela União de ato praticado pelo Tabelião de Notas de Taguatinga/DF, RONALDO RIBEIRO DE FARIA.

Portanto, entre a presente demanda declaratória de nulidade de ato jurídico e outros pedidos e a de indenização por danos materiais, que tramita na Justiça Federal, não se mostra possível haver reunião dos processos por conexão, uma vez que a competência absoluta para o processamento de cada uma das ações é distinta e improrrogável.

Neste sentido, precedentes desta Corte goiana:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.* ***INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL NÃO CONFIGURADA.*** *LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA. DENUNCIAÇÃO À LIDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO CABIMENTO. HONORÁRIOS MAJORADOS. SENTENÇA MANTIDA. [...]* ***2. A Justiça Federal não é competente para conhecer de ações entre particulares quando nelas não figurem nenhum dos entes relacionados no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.*** *3. Inexiste litispendência entre a ação de imissão de posse e manutenção na posse, esta que tramita na Justiça Federal, pois, embora exista um vínculo entre a ação de imissão na posse e a ação que questiona eventuais direitos de evicção, não é possível haver reunião dos processos por conexão, uma vez que a competência absoluta para o processamento de cada uma das ações é distinta e improrrogável. [...] (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5405884-95.2021.8.09.0162, Rel. Des(a). WILLIAM COSTA MELLO, 1ª Camara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023)*

> *EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLÍTICAS PÚBLICAS. REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTE. [...]* ***INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 4. A competência da Justiça Federal para causas cíveis, prevista no artigo 109, I, da Constituição, é ratione personae, isto é, exige a efetiva intervenção da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, na qualidade de autora, ré, assistente ou opoente.*** *[...] (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Remessa Necessária Cível 5055107-80.2018.8.09.0035, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, julgado em 14/08/2023, DJe de 14/08/2023)*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AÇÃO ANULATÓRIA DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. AUSÊNCIA. ***CONEXÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS. INVIABILIDADE.*** *SUSPENSÃO DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO STF NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. DECISÃO AGRAVADA CONFIRMADA. [...]* ***2. Afigura-se inviável a remessa da ação de imissão de posse para a Justiça Federal, pois, embora exista um vínculo entre a ação de imissão na posse e a ação que questiona a legalidade do leilão extrajudicial do imóvel em referência, não é possível haver reunião dos processos por conexão, uma vez que a competência absoluta para o processamento de cada uma das ações é distinta e improrrogável.*** *[...] (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5498915-04.2022.8.09.0044, Rel. Des(a). Ronnie Paes Sandre, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2023, DJe de 06/03/2023)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE. IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL. INADIMPLEMENTO DO CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL ANULATÓRIA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO PROMOVIDA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONEXÃO E PREJUDICIALIDADE EXTERNA. PEDIDO CONTRAPOSTO. CARÁTER DÚPLICE DAS POSSESSÓRIAS. POSSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE. REQUISITOS PREENCHIDOS. ACOLHIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. ***1. Conforme dispõe o art. 109 da CF, a Justiça Federal é absolutamente competente para julgar ação em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal tenham interesse na condição de Autoras, Rés, Assistentes ou Oponentes. Inexistente essa condição, a reunião de ações para julgamento conjunto não é possível, pois a competência absoluta é improrrogável.*** *2. No caso, não há que se falar em conexão, tendo em vista serem diversas as partes e o objeto, já que nesta ação (manutenção de posse) persegue-se a posse sobre um imóvel e, na anulatória perante a Justiça Federal, busca-se a impugnação do procedimento de adjudicação. [...] (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5595169-09.2018.8.09.0164, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/05/2022, DJe de 02/05/2022)*

Assim, deve ser afastada a tese de incompetência da Justiça Estadual, pois o fato superveniente informado pela 2ª embargante, não tem o condão de modificar a competência desta demanda para a Justiça Federal.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Quanto ao pedido dos requeridos **ARTHUR LUCENA DA SILVA E OUTROS** para que a autora **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** seja condenada em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, destaca-se que para aplicação destas penalidades é imprescindível a verificação do elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave da parte, o que não restou provado no feito, motivo pelo qual deixo de aplicá-las.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de declinação de competência para a Justiça Federal.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, com as baixas necessárias, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Élcio Vicente

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

AC Ó R D Ã O

INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA Nº 5498238-50.2022.8.09.0051 da Comarca de **GOIÂNIA** em que figura como REQUERENTE **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e REQUERIDOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA** e **WILDES MARCOS FAUSTINO.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, **em indeferir o incidente de incompetência,** nos termos do voto do relator.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presente a Procuradoria-Geral de Justiça nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

Élcio Vicente

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2025 12:32:21
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687635432563873759077859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Não Concessão - 22/05/2025 17:10:00)) do dia 22/05/2025 17:17:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 593 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **22/05/2025** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4198/2025,** do dia **26/05/2025.**

Goiânia, 26 de maio de 2025.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/05/2025 13:21:01
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109787645432563873756891440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 594 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaorespaugustomascarenhas.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

AVELAR & HUXLEY
ADVOGADOS

À PRESIDENCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
RECORRENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDOS: AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS E SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA

AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS e **SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

interposto por FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, requerendo, desde já, o seu não conhecimento, pelas razões que seguem, estruturadas com a devida profundidade e rigor técnico exigidos por este respeitável Tribunal.

DR. LUCAS AVELAR 62 9.9299-9009 | DR. ALEFF HUXLEY 62 9.9203-5540
Goiânia-GO, Setor Oeste, Rua 10, Nº 250, Edifício Trade Center, Sala 1607.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 13:37:39
Assinado por ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA:04170492188
Localizar pelo código: 109987605432563873747231048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 594 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaorespaugustomascarenhas.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

AVELAR & HUXLEY
ADVOGADOS

1. DA DEFICIÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DA OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL

Cumpre salientar, desde já, que a presente tese foi oportunamente revista e ajustada à luz da jurisprudência dominante, notadamente quanto à forma como foi exposta a suposta violação à legislação federal. Assim, embora tenha sido inicialmente arguida a ausência de transcrição literal da decisão recorrida, a argumentação ora apresentada concentra-se na real deficiência da fundamentação recursal, que torna incompreensível a alegação de ofensa normativa, afastando a cogência da literalidade como requisito autônomo.

A recorrente não demonstrou, de forma clara e objetiva, a violação direta a dispositivo federal, limitando-se a alegações genéricas dissociadas da fundamentação do acórdão recorrido. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao estabelecer que a ausência de demonstração da ofensa legal impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula 284 do STF, aplicada por analogia.

A ausência de transcrição literal de trechos da decisão recorrida, embora costumeiramente exigida, não é, por si só, causa suficiente para a inadmissibilidade do recurso. Contudo, no presente caso, há deficiência na fundamentação recursal que efetivamente inviabiliza a compreensão da alegada violação legal.

Sobre o tema, é pertinente transcrever o seguinte precedente do STJ:

> "PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, I e II, DO CPC/73. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. SÚMULA N. 284/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA N. 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. **A deficiência na fundamentação do recurso, de modo a impedir a compreensão da suposta ofensa ao dispositivo legal invocado, obsta o conhecimento do recurso especial (Súmula n. 284/STF)**. 3. O conhecimento do recurso especial exige que a parte demonstre, de forma expressa e clara, como foi contrariada a lei federal. Tratando-se de recurso interposto pela alínea c, deve o recorrente comprovar, analiticamente, que os acórdãos confrontados deram ao mesmo artigo de lei interpretações divergentes.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 13:37:39
Assinado por ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA:04170492188
Localizar pelo código: 109987605432563873747231048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 594 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaorespaugustomascarenhas.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> Descumprido tal requisito, incide, por analogia, a Súmula n. 284/STF. 4. Agravo interno a que se nega provimento."
> (STJ - AgInt no AREsp: 441573 RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 29/06/2020, DJe 01/07/2020).

Portanto, ainda que se entenda que a ausência de transcrição literal não seja, por si só, impeditiva do conhecimento do recurso, a deficiência na argumentação, conjugada com a falta de correlação entre as razões recursais e a decisão recorrida, é suficiente para atrair a aplicação da Súmula 284 do STF, impedindo o processamento do apelo extremo.

2. DA AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211 DO STJ

O Recurso Especial carece de um dos requisitos intrínsecos à sua admissibilidade: o prequestionamento. Conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, é indispensável que o Tribunal de origem tenha analisado, ainda que implicitamente, os dispositivos legais tidos como violados. No presente caso, observa-se que os artigos mencionados pela parte recorrente (tais como os artigos 9º, 10, 355, I, e 370 do Código de Processo Civil) não foram objeto de apreciação no acórdão recorrido, tampouco nos embargos de declaração interpostos para provocar o enfrentamento da matéria.

A jurisprudência consolidada do STJ impede o conhecimento de Recurso Especial quando o dispositivo legal apontado como violado não foi expressamente analisado pelo Tribunal de origem, mesmo diante da oposição de embargos de declaração. Tal entendimento atrai a aplicação da Súmula 211 do STJ, que assim dispõe:

> *"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo."*

A esse respeito, vale trazer à colação o seguinte precedente:

> "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. JUROS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. 1. Cuida-se de Agravo Interno contra decisum que conheceu do Agravo para não se conhecer do Recurso Especial. 2. Na origem, trata-se de inconformismo contra decisum do Tribunal de origem que não admitiu o Recurso Especial, sob o fundamento de ausência de prequestionamento. 3. **Quanto ao dispositivo legal invocado pela**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 13:37:39
Assinado por ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA:04170492188
Localizar pelo código: 109987605432563873747231048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 594 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaorespaugustomascarenhas.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

AVELAR & HUXLEY
ADVOGADOS

> **recorrente, o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre esse dispositivo, não tendo havido, portanto, prequestionamento**. O STJ entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal a quo, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ: **'Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo'.** 4. Da mesma sorte, incide, por analogia, o Enunciado 282 da Súmula do Excelso Pretório, que versa sobre o óbice decorrente da ausência de prequestionamento: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada'. 5. Agravo Interno não provido."
> (STJ - AgInt no AREsp: 1993692 MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/05/2022, DJe 24/06/2022).

Em suma, a ausência de pronunciamento específico sobre os dispositivos legais supostamente violados, mesmo após a interposição de embargos de declaração, configura óbice intransponível à admissibilidade do Recurso Especial. A pretensão recursal esbarra, portanto, na barreira objetiva imposta pela Súmula 211 do STJ, razão pela qual deve ser inadmitido liminarmente.

3. DO NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E A INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ

Ainda que superados os óbices anteriores, o Recurso Especial apresentado esbarra em outro impedimento igualmente intransponível: a necessidade de reexame de fatos e provas, vedada em sede de recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

A insurgência recursal demanda, para ser acolhida, a rediscussão do conteúdo probatório dos autos, especialmente no que tange à configuração da relação jurídica entre as partes e à interpretação das cláusulas contratuais ajustadas. Ocorre que tais matérias encontram-se inseridas no âmbito da apreciação fática e probatória, o que impede sua reapreciação pela instância superior.

O STJ possui firme entendimento de que não é possível, em sede de Recurso Especial, rediscutir matéria fática decidida pelas instâncias ordinárias. Nesse sentido:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 13:37:39
Assinado por ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA:04170492188
Localizar pelo código: 109987605432563873747231048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 594 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaorespaugustomascarenhas.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

AVELAR & HUXLEY
ADVOGADOS

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA E DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. **A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o julgador, destinatário final da prova, pode, de maneira fundamentada, indeferir a realização de provas e diligências protelatórias, desnecessárias ou impertinentes**. 2. Alterar a conclusão do acórdão do Tribunal a quo acerca da análise das provas e da ausência de cerceamento de defesa demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, procedimento vedado em recurso especial, ante a incidência da Súmula n. 7 do STJ. Precedentes. 3. **O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento**. Precedentes. Agravo interno provido."
> (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 661203 ES, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2023, DJe 28/04/2023).

Portanto, **não se admite a interposição de Recurso Especial com o objetivo de alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias com base na análise do conjunto fático-probatório** e das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, sendo flagrante a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos fundamentos aqui delineados:

a) **o não conhecimento do Recurso Especial interposto por FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, diante da manifesta inadmissibilidade**, seja pela ausência de demonstração clara e suficiente da violação a dispositivo legal, seja pela inexistência de prequestionamento dos artigos suscitados, bem como pela vedação ao reexame de matéria fático-probatória e contratual, tudo em conformidade com as Súmulas 284 do STF, 211, 5 e 7 do STJ;

b) Caso ultrapassado o juízo negativo de admissibilidade por este Egrégio Tribunal, **que sejam os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça acompanhados destas contrarrazões**, para que se conheça da inadmissibilidade em sede recursal superior;

c) Por fim, requer **a condenação da parte recorrente ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11, do**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 13:37:39
Assinado por ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA:04170492188
Localizar pelo código: 109987605432563873747231048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 594 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaorespaugustomascarenhas.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

AVELAR & HUXLEY
ADVOGADOS

CPC, majorando-se os honorários estabelecidos na instância de origem, conforme prudente arbítrio deste Tribunal.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA | OAB/GO nº 53.442

LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR | OAB/GO nº 53.832

DR. LUCAS AVELAR 62 9.9299-9009 | DR. ALEFF HUXLEY 62 9.9203-5540
Goiânia-GO, Setor Oeste, Rua 10, Nº 250, Edifício Trade Center, Sala 1607.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2025 13:37:39
Assinado por ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA:04170492188
Localizar pelo código: 109987605432563873747231048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Especial em Apelação nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, já qualificado no processo em epígrafe, interposto por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** também qualificado, vem, por seu procurador legal, perante Vossa Excelência e tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

Com fulcro no art. 1.030, caput, do CPC/2015, requer sejam recebidas, autuadas as formalidades de estilo e, ao fim, remetidas ao exame do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Egrégio Superior Tribunal de Justiça

Emérito Ministro Relator.

Eméritos Ministros Julgadores.

Nobre Corte.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

Recorrente: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

Recorrido: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA.**

Processo n.: 5498238-50.2022.8.09.0051

1. DA TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRARRAZÕES.

Tendo em vista que a parte recorrida ainda não foi intimada a contrarrazoar o recurso o especial, tem-se que a apresentação das contrarrazões é tempestiva.

Requer-se, portanto, o recebimento das presentes contrarrazões por serem tempestivas.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO ALEGADO PELA PARTE RECORRENTE.

Trata-se na origem de Ação proposta pela Flórida Holding Patrimonial Ltda, ora recorrente, representada nesta Ação pelos sócios Francisco Welinton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, ajuizada em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoa físicas e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Em notório conluio fraudulento, **figura no polo passivo da ação a Sra. Fernanda Souza Azevedo, sócia da empresa autora, esposa do também sócio**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Francisco Weliton Rodrigues e mãe da sócia Giovanna Azevedo Rodrigues — os quais, contraditoriamente, representam a empresa na presente demanda. Trata-se da mesma pessoa que, ao longo de toda a negociação ora contestada, atuou como legítima representante da sociedade, conduzindo pessoalmente o negócio e assumindo sua responsabilidade perante os terceiros contratantes**.**

Alegou a empresa recorrente que em 29/03/2021, a sócia Fernanda vendeu para Arthur Lucena e Andrea Scodro o imóvel da *holding* familiar, de forma isolada, sem anuência "formal" ou ciência dos demais sócios – filha e marido, e que somente por isso o contrato deveria ser considerado inválido.

Aduziu que a mencionada venda é nula de pleno direito, pois realizada sem a "anuência formal" do outro sócio – Francisco (marido da sócia Fernanda), pois o contrato social da empresa possuiria cláusula expressa que proibiria a venda de imóveis da sociedade sem a aquiescência dos demais sócios.

Assim, por – supostamente – ter a sócia [mãe e esposa dos demais sócios] da empresa extrapolado os limites de sua atuação, pugnou pela declaração de nulidade do contrato de compra e venda, e a escrituração em nome de Arthur e Andrea, retornando as partes ao *status quo ante*.

Nos pedidos requereu **(i)** a declaração de inexistência e nulidade da Escritura de Compra e Venda do imóvel; **(ii)** a anulação do registro imobiliário; **(iii)** que os requeridos/apelantes Arthur Lucena e Andrea Scodro procedam com a quitação do financiamento junto ao BRB; **(iv)** que desocupem o imóvel com a apresentação da quitação de todas as taxas e impostos até a efetiva reintegração da posse em favor da requerente; **(v)** que arquem com as custas de reparos do imóvel, e por fim **(vi)** que devolvam a quantia de R$ 352.672,83, valor provisório referente às parcelas, saldo devedor do lote dado em pagamento, pagas pela requerente à G4 Empreendimentos Imobiliários S/A.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Estes recorridos, compareceram espontaneamente e apresentaram contestação em que se apresentou a verdade dos fatos. Resumindo, demonstraram:

i) **Conhecimento e Consentimento:** Fernanda Souza Azevedo, representante da empresa requerente, e seu marido, Francisco, Welinton Rodrigues, tinham pleno conhecimento e concordavam com os termos das negociações imobiliárias. Isso é evidenciado por várias instâncias de comunicação e documentação, como conversas via WhatsApp e transações financeiras milionárias para a conta da empresa autora/apelada, que demonstram a participação ativa e o consentimento de Francisco nas negociações.

ii) **Ausência de Coação ou Engano:** Não há indicações de que Fernanda foi forçada, induzida ou enganada a aceitar as condições das negociações. Pelo contrário, a documentação sugere que ela tinha autonomia nas negociações, sempre teve suas pretensões acolhidas e, em todas as vezes, apresentou-se como a responsável pela administração da empresa.

iii) **Transparência Financeira:** Os pagamentos relativos ao contrato de compra e venda do imóvel foram realizados de forma transparente, com registros de depósitos em contas bancárias tanto conjuntas de Fernanda e Francisco quanto da empresa Florida Holding. Isso indica, por óbvio, a transparência financeira e a participação consciente dos sócios no negócio.

iv) **Legalidade e Conformidade com o Objeto Social da Empresa:** O negócio foi celebrado conforme o objeto social da empresa e sem gerar prejuízos, evidenciando a legalidade da transação e a ausência de qualquer ilicitude cível ou criminal.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

v) **Continuidade das Representações por Fernanda:** Mesmo após as negociações e o surgimento de litígios, Fernanda continuou a representar a empresa em ações judiciais e extrajudiciais **(autos nº 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, além de IP 69/2022)**, o que reforça a regularidade de sua atuação inicial e a validade dos contratos assinados sob sua gestão;

vi) **Reconhecimento Judicial da Regularidade:** Ações judiciais subsequentes, como as de rescisão contratual e adjudicação compulsória, não trouxeram evidências suficientes para questionar a validade inicial dos contratos, sugerindo a manutenção de sua regularidade.

Estes aspectos, coletivamente, destacam a regularidade e a conformidade do negócio jurídico com as normas e práticas comerciais, apesar das tentativas subsequentes de contestação e litígio por parte da recorrente que, em verdade, **se trata de mero arrependimento da recorrente**.

Tanto assim é, que o negócio pactuado foi **considerado válido** tanto no **Juízo *a quo***, quanto pelo Egrégio **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**.

Neste ínterim, após longa marcha processual e tentativas de protelar o feito, a parte recorrente busca pela enésima vez, rediscutir matérias das quais foram devidamente apreciadas.

Assim, será demonstrado a seguir que o Recurso Especial manejado **não pode sequer ser conhecido**, por não preencher os requisitos constitucionais e infraconstitucionais que permitem o seu processamento. Além disso, no mérito, serão elencadas as razões pelas quais o acórdão deve ser mantido.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

3. DAS RAZÕES PARA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

3.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA REDAÇÃO DA SÚMULA 5 e 7 DO STJ.

Cumpre rememorar que a recorrente ajuizou, em 18/08/2022, a Ação Declaratória de Nulidade nº 5498238-50.2022.8.09.0051 perante a Justiça Estadual de Goiás, contra 12 réus, incluindo sua própria sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, esposa do também sócio Francisco Welinton, e o tabelião Ronaldo. Alegou a nulidade do negócio jurídico com base em: (i) excesso de poderes da sócia alienante; (ii) violação do contrato social; (iii) descumprimento de normas legais e regulamentares; (iv) falha de diligência e legalidade na lavratura da escritura pública; e (v) pedido de indenização por supostos danos materiais e morais."

Em ambas as instâncias, entendeu-se que, embora a alienação do imóvel da pessoa jurídica não tenha sido formalmente assinada por um dos sócios — ainda que se admita, em tese, a necessidade dessa assinatura — o negócio jurídico não poderia ser invalidado, devendo ser convalidado, diante da boa-fé do terceiro adquirente.

Sobreveio sentença de primeiro grau que reconheceu a validade do contrato de compra e venda firmado por Fernanda Souza, ressaltando que ela sempre se apresentou como sócia-administradora, com aparência legítima para negociar em nome da empresa, vejamos o trecho da referida sentença:

> “ (...) Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída. **Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico. Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa. Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora. **Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto. Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação interna corporis, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé.**

E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora. (...)"

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa. (...)
>
> **Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente**"

Ou seja, o Juízo de primeiro grau destacou que as **provas** nos autos, **especialmente mensagens de WhatsApp e o depósito do valor da venda em conta conjunta dos sócios, demonstram que o sócio Francisco Weliton tinha pleno conhecimento da negociação e não se opôs à venda do imóvel, além do mais usufruiu dos pagamentos realizados em conta conjunta.**

Ainda assim, em segundo grau, o Tribunal de Justiça de Goiás, ao analisar a petição da recorrente manteve a sentença de improcedência. **A Corte reafirmou que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues agia com legitimidade aparente, sendo reconhecida como administradora da empresa, inclusive em negócios anteriores.**

O acórdão destacou que os valores da venda foram integralmente recebidos pela Flórida Holding Patrimonial Ltda., inclusive em contas bancárias vinculadas aos próprios sócios, o que evidencia **a ciência e anuência do sócio Francisco Weliton Rodrigues, que também desfrutou dos valores depositados em sua conta corrente pessoal, veja-se trecho do acórdão que ratificou o entendimento do Juízo *a quo*:**

> " [...] No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Rodrigues, todavia, **esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF). Incontroverso ainda que, a primeira autora (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).[...]**

Assim, não é crível admitir que a primeira autora Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou. Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios. Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade. Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência. E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria. [...]

Portanto, ao contrário das alegações da primeira autora, aplica-se a violação ao princípio "venire contra factum proprium", haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> [...]
> Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boafé pelos segundos autoras junto à sócia Fernanda da primeira autora, que se comportava como administradora da empresa.
> **Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.** Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.

Ademais, salientou que Fernanda é esposa de Francisco e mãe da também sócia Giovanna, circunstâncias que reforçam o vínculo de confiança e o conhecimento interno sobre o negócio, **se tratando apenas de mero arrependimento, conforme todo o acervo probatório contido nos autos de origem.**

Alterar a conclusão firmada pelo Tribunal de Justiça acerca da boa-fé do terceiro adquirente, bem como reavaliar as disposições do contrato social da pessoa jurídica, demandaria inevitavelmente o reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, como bem sabido em nosso sistema judiciário, o Superior Tribunal de Justiça *não se trata de um terceiro grau de jurisdição*, passível de rediscussão de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

todo o conjunto fático-probatório de um processo, devendo tão somente conhecer e julgar apenas questões de direito.

Araken de Assis, em seu Manual dos Recursos[1], alerta que a posição ocupada por um Tribunal Superior torna contraproducente o insopitável reexame das questões de fato, ademais, a própria natureza do recurso especial obsta o pleno reexame dos fatos assentes nas instâncias inferiores.

A ilustre professora Teresa Arruda Alvim Wambier afirma que:

> "O que não é possível, é rediscutir a existência ou inexistência dos fatos em recurso extraordinário e em recurso especial. Vale dizer: o recorrente tem que trabalhar com seu recurso partindo da narrativa fática estabelecida pela decisão recorrida". [2]

A pretensão recursal esbarra, de forma incontornável, na vedação ao reexame do conjunto fático-probatório da demanda, obstáculo este consolidado na jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** por meio da **Súmula 5 e 7**, segundo a qual respectivamente dispõe:

> **Súmula 5: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial."**
>
> **Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."**

O que se observa é que a Recorrente, sob o pretexto de violação a dispositivos legais, **intenta rediscutir o reexame das provas constantes nos autos e a interpretação das disposições do contrato social da sociedade recorrente**,

---

[1] ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos – 9. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
2 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

buscando, assim, infirmar a conclusão a que chegou soberanamente o Tribunal de origem.

A discussão proposta pela recorrente exige, para sua solução, a ***reinterpretação de cláusulas contratuais*** (especialmente no tocante ao contrato social da pessoa jurídica) e o revolvimento de elementos probatórios, como os atos de gestão praticados pela sócia e a confiança gerada nos terceiros contratantes.

Tal providência, entretanto, é incompatível com a via estreita do Recurso Especial, que não admite rediscussão de matéria fática, consoante pacífico entendimento da Corte Superior.

Tanto assim é que o **Superior Tribunal de Justiça** tem decidido em casos análogos, vejamos:

> (...) **4. A modificação do entendimento firmado acerca da boa-fé do adquirente demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ** . 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1916671 RS 2021/0187050-3, Data de Julgamento: 03/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/10/2022)

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. (...) 2. **A revisão do aresto impugnado no sentido pretendido pelo recorrente exigira proceder a nova interpretação das cláusulas contratuais do mandato e, ainda, derruir a convicção formada nas instâncias ordinárias sobre adequação aos limites da procuração da obrigação contraída pelo procurador em nome do**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> **recorrente. Essas medidas não são possíveis pela via estreita do recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ.** (...) (AgInt no REsp 1279219/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/10/2017) (grifo nosso)
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. AVAL. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. ALTERAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ**. 1. **Alterar a conclusão do Tribunal estadual de que a procuração possui poderes especiais para a realização do ato exigiria o reexame de provas, inviável na estreita via do recurso especial**. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 912.250/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017) (grifo nosso)

A orientação da Súmula nº 5 do STJ tem o propósito de impedir que instâncias superiores apreciem alegações de violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição. Assim, **quando o reconhecimento da ofensa à norma depende, necessariamente, da prévia reinterpretação de cláusula contratual, o recurso especial revela-se inadmissível.**

Logo, o recorrente visa que a presente Corte afaste a tutela concedida. Ora, **tal pleito, claramente, encontra óbice sedimentado na Súmula 5 e 7,** redigida pelo próprio **Superior Tribunal de Justiça**, que dispõe que *a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Dessa feita, não poderá esta Corte, a fim de obter entendimento diverso do contido no acórdão recorrido, reavaliar o conjunto fático-probatório dos autos, em razão do óbice externado pela Súmulas 5 e 7 do STJ.

3.2 DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA

Ainda que se pretendesse admitir o Recurso Especial – o que não se espera - , tal pretensão encontra óbice intransponível na **Súmula nº 83** do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

> **Sumula 83 do STJ**: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

No caso em tela, observa-se que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás está em plena consonância com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere **à impossibilidade de anulação de negócio jurídico celebrado com terceiro de boa-fé, aos efeitos da teoria da aparência nas relações empresariais** e à vinculação da sociedade aos atos praticados por seus administradores quando beneficiada, vejamos a Ementa do Acórdão recorrido:

> **EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;(v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: "afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade".

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que *"não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida"* e *"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"*. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

surpresa. **5.** Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular.

(...)

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

***Tese de julgamento*: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."**

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> "2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, **ao restar** caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."
> *Dispositivos relevantes citados*: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.*Jurisprudência relevante citada*: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.

Assim, observa-se que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás está em plena consonância com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere à **impossibilidade de anulação de negócio jurídico celebrado com terceiro de boa-fé, aos efeitos da teoria da aparência nas relações empresariais e à vinculação da sociedade aos atos praticados por seus administradores quando beneficiada**, vejamos:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. O. AÇÃO ANULATÓRIA . COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC . INEXISTÊNCIA. **TEORIA DA APARÊNCIA. CONFIGURADA. REVERSÃO . IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ**. 1 .Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, não se exige do julgador a análise de todos os argumentos das partes para fins de convencimento e julgamento. (STJ, AgInt no AREsp n. 1734857/RJ, rel. Min . Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. em 22.11.2021) . Para tanto, basta o pronunciamento fundamentado acerca dos fatos controvertidos, o que se observa no presente caso, em que os motivos encontram-se objetivamente fixados nas razões do acórdão recorrido. **2.Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ) . 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. 4. Agravo interno a que se nega provimento (STJ - AgInt no AREsp: 2185019 SC 2022/0246263-2, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 02/10/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2023) (grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO FIRMADO POR FUNCIONÁRIO NA SEDE DA EMPRESA DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. **TEORIA DA APARÊNCIA . SÚMULA N. 7 DO STJ.** AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **1 . São válidas as obrigações assumidas por pessoas jurídicas quando relacionadas com seu objeto social, ainda que firmadas por representantes não designados pelos estatutos sociais** (AgRg no AREsp n. 161.495/RJ, Terceira Turma). 2 . Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Agravo inte rno desprovido (STJ - AgInt no AREsp: 2278054 MS 2023/0008768-4, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 14/08/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2023).

(...) **Desse modo, levando em conta a moldura fática estabelecida na origem pelas instâncias ordinárias, não há como afastar a caracterização do réu como "terceiro adquirente de boa-fé", motivo pelo qual, à luz da teoria da aparência e das regras de interpretação dos negócios jurídicos insertas nos artigos 113 e 167, § 2º, do Código**

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> **Civil**, deve ser julgada improcedente a pretensão autoral voltada ao reconhecimento da nulidade da escritura pública de compra e venda e do consequente registro imobiliário. (STJ - REsp: 1747956 SP 2018/0144705-0, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 15/06/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2021) (grifo nosso)

O STJ tem reiteradamente decidido que, para afastar a validade de contratos firmados com base na boa-fé e aparência de legitimidade dos representantes da pessoa jurídica, seria necessário o reexame de provas e cláusulas contratuais, providência vedada em sede de Recurso Especial, conforme já enfrentado nos tópicos anteriores.

Ademais, reafirma-se que a jurisprudência da Corte Superior reconhece a validade de atos praticados no âmbito do objeto social da empresa, ainda que com eventual extrapolação de poderes, desde que não haja má-fé do terceiro contratante.

Portanto, conforme demonstrado a decisão recorrida se harmoniza com o entendimento consolidado do STJ, o que se revela incabível o recurso fundado em divergência jurisprudencial, consoante dispõe a Súmula 83. A pretensão da recorrente, nesse aspecto, carece de interesse recursal e revela-se meramente protelatória, devendo ser prontamente repelida.

3.3 DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.015 DO CC/02

Subsidiariamente, mesmo que Vossa Excelência entenda não se tratar de reexame de fatos, é certo que tampouco há razão na pretensão recursal quanto à suposta revaloração de provas sob o enfoque de violação ao **art. 1.015 do Código Civil,** conforme se demonstrará a seguir.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Ao alegar nulidade baseada na ausência de assinatura do sócio Franciso Welinton Rodrigues, a Sra. Fernanda deveria ter agido de maneira completamente fora do contrato social da empresa, assinando um contrato de compra e venda de um automóvel, por exemplo.

Os atos praticados respeitaram o objeto social da empresa, que é a compra, construção e revenda de imóveis, e não houve extrapolação das competências previstas no contrato social, bem como todos os demais sócios foram beneficiados.

Embora a mencionada cláusula possa sugerir a necessidade de assinatura conjunta dos sócios-administradores para alienação de imóveis, restou demonstrado que, à época dos fatos, o sócio **Francisco tinha plena ciência da negociação e dela anuiu**, recebendo inclusive valores em sua conta bancária.

Em momento algum se insurgiu contra a ausência de sua assinatura no contrato de compra e venda do imóvel, tampouco questionou a validade da transação, **tornando-a totalmente válida[3].**

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio de seus administradores, os quais desempenham atos empresariais nos limites dos poderes que lhes são conferidos, conforme previsto no contrato social.

Assim, os atos praticados pelos administradores (pessoas físicas) vinculam diretamente a sociedade empresária (pessoa jurídica), nos termos do **art. 47 do Código Civil de 2002**.

[3] "Não se pode invocar a restrição do contrato social quando as garantias prestadas pelo sócio, muito embora extravasando os limites de gestão previstos contratualmente, retornaram, direta ou indiretamente, em proveito dos demais sócios da sociedade fiadora, não podendo estes, em absoluta afronta à boa-fé, reivindicar a ineficácia dos atos outrora praticados pelo gerente". Resp. 704.546/DF. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Com o objetivo de garantir segurança jurídica aos terceiros de boa-fé que negociam com sociedades empresárias, o **Enunciado nº 145 da III Jornada de Direito Civil – CJF/STJ** assevera que ***"o art. 47 do CC/02 não afasta a aplicação da TEORIA DA APARÊNCIA"***, princípio que visa proteger aqueles que, confiando na regularidade da representação da empresa, celebram negócios jurídicos.

Diante desse cenário, impõe-se a aplicação da **Teoria da Aparência**, que respalda a presunção de legitimidade dos atos praticados por quem, aos olhos de terceiros, detinha poderes de representação. Esse princípio se alinha ao **princípio da boa-fé objetiva**, assegurando a proteção de terceiros que contrataram com a empresa confiando na legitimidade de seus representantes.

Com a edição da **Lei nº 14.195/2021**, o legislador promoveu significativa alteração no **art. 1.015 do Código Civil**, ***revogando*** **seu parágrafo único**, que anteriormente positivava a **Doutrina *Ultra Vires***.

Antes da revogação, os administradores estavam limitados ao escopo de suas funções, de modo que a sociedade poderia se eximir de obrigações assumidas por seus representantes quando estas ultrapassassem os limites do objeto social ou das cláusulas contratuais.

No entanto, **a revogação do dispositivo reforça a responsabilização da sociedade pelos atos *ultra vires societatis***, em especial quando praticados perante terceiros de boa-fé, privilegiando a segurança jurídica nas relações negociais.

Pela teoria *ultra vires societatis* a sociedade ficava isenta de responsabilidade perante terceiros, a não ser que tenha sido beneficiada com a prática do ato, caso em que passaria a ter responsabilidade na proporção do benefício auferido, como bem evoca a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Resp. 704.546/DF, através do voto do ministro Luis Felipe Salomão:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> *"Não se pode invocar a restrição do contrato social quando as garantias prestadas pelo sócio, muito embora extravasando os limites de gestão previstos contratualmente, retornaram, direta ou indiretamente, em proveito dos demais sócios da sociedade fiadora, não podendo estes, em absoluta afronta à boa-fé, reivindicar a ineficácia dos atos outrora praticados pelo gerente".*

Mesmo antes da alteração legislativa, a doutrina e a jurisprudência pátrias já consolidavam o entendimento de que a sociedade empresária **é responsável pelos negócios celebrados por seus administradores quando compatíveis com seu objeto social**[4].

A supressão do **parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil** ratifica a vinculação da sociedade aos atos de seus administradores, mesmo quando estes ultrapassem as limitações internas, desde que o terceiro contratante **não possua elementos para desconfiar da legitimidade do negócio**.

Esse entendimento, aliás, **é amplamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça**, inclusive em julgados anteriores à vigência do Código Civil de 2002.

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. O. AÇÃO ANULATÓRIA . COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC . INEXISTÊNCIA**. TEORIA DA APARÊNCIA. CONFIGURADA. REVERSÃO . IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 1 .Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, não se**

[4] **Enunciado 219:** "Está positivada a Teoria Ultra Vires no Direito brasileiro, com as seguintes ressalvas: (a) o ato ultra vires não produz efeitos apenas em relação à sociedade; (b) sem embargo, a sociedade poderá, por meio de seu órgão deliberativo, ratificá-lo; (c) o Código Civil amenizou o rigor da Teoria Ultra Vires, admitindo os poderes implícitos dos administradores para realizar negócios acessórios ou conexos ao objeto social, os quais não constituem operações evidentemente estranhas aos negócios da sociedade (...)". (criado na III Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal.)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> **exige do julgador a análise de todos os argumentos das partes para fins de convencimento e julgamento.** (STJ, AgInt no AREsp n. 1734857/RJ, rel. Min . Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. em 22.11.2021) . **Para tanto, basta o pronunciamento fundamentado acerca dos fatos controvertidos, o que se observa no presente caso, em que os motivos encontram-se objetivamente fixados nas razões do acórdão recorrido. 2.Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ) . 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.** 4. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no AREsp: 2185019 SC 2022/0246263-2, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 02/10/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2023) (grifo nosso)

Dessa forma, **é inequívoca a validade do contrato de compra e venda do imóvel em questão**, bem como a responsabilidade da empresa recorrente pelo negócio celebrado por sua sócia-administradora. Qualquer alegação em sentido contrário afronta não apenas a legislação vigente, mas também a pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial sobre o tema.

Tal ato, somado ao histórico de gestão autônoma da sócia, consolidou a confiança de terceiros de boa-fé na validade da transação.

Assim, **nos termos da Teoria da Aparência**, atos praticados de forma legítima e revestidos de boa-fé, ainda que ultrapassem limites internos do contrato social, produzem efeitos jurídicos perante terceiros.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Desta forma, **a pretensão recursal não merece admissão, por carecer de fundamentação jurídica adequada, contrariar a legislação aplicável e divergir da jurisprudência pacífica que reconhece a validade do contrato em questão**.

Sendo assim, conforme amplamente demonstrado, não houve qualquer violação à lei federal, uma vez que a decisão atacada está em plena consonância com os dispositivos legais pertinentes, não ensejando, portanto, a revisão do entendimento da instância inferior.

3.4 DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 9º, 10, 355, I, E 370, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA OU JULGAMENTO SURPRESA

A alegação de cerceamento de defesa e de julgamento surpresa é absolutamente improcedente. Conforme bem decidido pelo Tribunal de origem, não houve qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tampouco afronta aos arts. 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, é importante destacar que o juiz de primeiro grau formou seu convencimento com base em **elementos suficientes constantes nos autos**, nos termos do art. 355, I, do CPC.

O indeferimento da produção de provas orais não se deu de forma arbitrária, mas decorreu de **juízo técnico acerca da desnecessidade da instrução probatória para o deslinde da controvérsia**, o que se insere no **poder discricionário** do magistrado, **desde que devidamente fundamentado** — como ocorreu no caso concreto.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Excelência, tanto o juiz *a quo* quanto o Desembargador Sérgio Mendonça, ora relator do recurso de apelação, entenderam de maneira fundamentada ser despicienda qualquer outra dilação probatória tendo em vista que - o processo já encaminha para mais de 4.000 (quatro mil laudas) - **os documentos e provas juntadas eram mais que suficientes para o julgamento do feito**.

Logo, de se consignar que a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal.

É cediço que o princípio do devido processo legal, como centro irradiador de princípios e regras processuais, implica a observância de princípios fundamentais à obtenção da tutela jurisdicional, em especial ao do contraditório e o da ampla defesa, conferindo maior possibilidade de a parte participar ativamente na produção de prova a fim de influenciar o julgamento da questão *'sub judice'*.

Ocorre que em prol de outros princípios constitucionais de igual grandeza, em especial o **da duração razoável do processo consagrado no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal,** que não permite a prática de atos irrazoáveis, ineficazes ou desnecessários, não se pode afirmar que é franqueado no processo a prática de qualquer ato probatório, unicamente pelo fato dele ter sido requerido.

Ora, consoante entendimento jurisprudencial:

> **"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia"** (RJSTJ-4a Turma, Ag. 14.932 - DF-AgRg. rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p. 472, ob.cit., pág.283).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

E ainda:

> " (...) **Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção ou complementação de prova. Cabe ao juiz decidir sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.**(...)" (STJ - AgInt no AREsp: 1619012 MA 2019/0338509-9, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 15/06/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2020)

> "(...) **Cumpre ao magistrado, destinatário da prova, valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado, previsto no art. 131 do CPC. Assim, não há cerceamento de defesa quando, em decisão fundamentada, o juiz indefere produção de provas, seja ela testemunhal, pericial ou documental.** (...)" (STJ. 1ª Turma. AgRg no AREsp 336893/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 17/09/2013).

Nesse contexto, é consectário lógico concluir pela desnecessidade de produção de outras provas, diante do robusto conjunto documental já constante nos autos.:

> "(...) **O julgamento antecipado de mérito, sem prévio saneamento do processo, não implica cerceamento do direito de defesa quando não houver a necessidade de produção de outras provas**." (TJ-GO 5706077-13.2019.8.09

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

.0031, Relator.: ALTAMIRO GARCIA FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2023)

Logo, não configura cerceamento de defesa o julgamento da demanda sem a complementação da instrução pretendida pela parte, quando o julgador entende que o feito está substancialmente instruído, como no caso. A livre apreciação da prova e o livre convencimento motivado do juiz são princípios basilares do sistema processual civil brasileiro.

Com isso, estabeleceu-se caso de julgamento antecipado do mérito, tendo em vista que a lide, uma vez finda a fase postulatória, não apresenta controvérsia fática, resumindo-se ao embate de questões exclusivamente de direito, conforme dicção do art. 355, I, do Código de Processo Civil, não havendo que se falar, assim, em cerceamento do direito de defesa.

Por fim, a vista da suposta alegação de decisão surpresa, por não atenção do magistrado a "*Questão de Ordem*" destaca-se que essa foi devidamente apreciada pelo magistrado *a quo*, consoante verifica-se na decisão de evento 225, dos autos originários:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

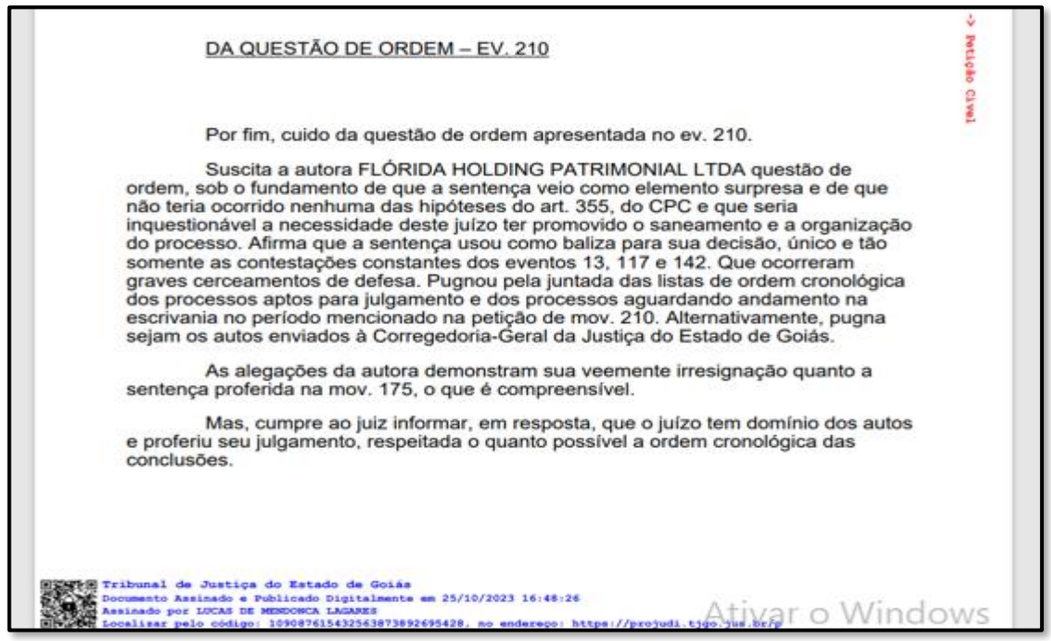

DA QUESTÃO DE ORDEM – EV. 210

Petição Cível

Por fim, cuido da questão de ordem apresentada no ev. 210.

Suscita a autora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA questão de ordem, sob o fundamento de que a sentença veio como elemento surpresa e de que não teria ocorrido nenhuma das hipóteses do art. 355, do CPC e que seria inquestionável a necessidade deste juízo ter promovido o saneamento e a organização do processo. Afirma que a sentença usou como baliza para sua decisão, único e tão somente as contestações constantes dos eventos 13, 117 e 142. Que ocorreram graves cerceamentos de defesa. Pugnou pela juntada das listas de ordem cronológica dos processos aptos para julgamento e dos processos aguardando andamento na escrivania no período mencionado na petição de mov. 210. Alternativamente, pugna sejam os autos enviados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

As alegações da autora demonstram sua veemente irresignação quanto a sentença proferida na mov. 175, o que é compreensível.

Mas, cumpre ao juiz informar, em resposta, que o juízo tem domínio dos autos e proferiu seu julgamento, respeitada o quanto possível a ordem cronológica das conclusões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:46:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ativar o Windows

Ademais, a alegação de “decisão surpresa” também não se sustenta. A controvérsia foi plenamente debatida pelas partes, que tiveram ampla oportunidade de se manifestar, inexistindo fundamento novo suscitado ex officio pelo juízo que justificasse qualquer nulidade, como pretende a parte recorrente.

Cumpre esclarecer, ainda, que o Tribunal de origem expressamente enfrentou a tese do suposto cerceamento de defesa e a afastou com base em entendimento consolidado no âmbito do **TJGO**, inclusive com fundamento na **Súmula nº 28** daquela Corte, que prescreve: “**Inexiste cerceamento de defesa quando o juiz julga antecipadamente a lide, por entender ser desnecessária a produção de outras provas**”.

O simples fato de a parte vencida discordar da forma de condução do processo ou de suas conclusões não torna nula a decisão judicial. A jurisprudência do STJ é firme ao reconhecer que o indeferimento de provas, quando devidamente motivado e considerado desnecessário pelo juízo, não configura cerceamento de defesa.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 595 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 24._contrarrazoes_ao_resp__arthur_lucena_proc.549823850_acao_anulatoriatjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Desta forma, em consonância com o entendimento do magistrado, por tratar-se de um processo complexo e que se estabeleceu um alto grau de litigiosidade, o i. magistrado detinha total domínio e conhecimento dos autos, proferindo um julgamento justo e fundamentado, não há como considerar tal fato decisão surpresa.

Portanto, a insurgência da recorrente não encontra respaldo jurídico, não havendo que se falar em violação aos dispositivos legais mencionados ou em nulidade do julgado por cerceamento de defesa. A decisão foi proferida em estrita observância ao devido processo legal e ao contraditório, não havendo qualquer nulidade a ser reconhecida.

4. DOS PEDIDOS & REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer a Recorrente seja recebido o presente recurso para:

a) Que seja **inadmitido** o presente Recurso Especial no que se refere aos vícios apontados no pleito do recorrente, que atraem a incidência das **Súmulas 05 e 07 do STJ;**

b) **Caso assim não entenda, caso seja admitido, que seja desprovido o presente Recurso Especial ante a ausência de violação de lei federal,** pelos fundamentos meritórios acima expostos.

Requer-se ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome de João Domingos da Costa Filho, OAB/GO nº 7. 181, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 13:10:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873741801006, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Retificação de Classe Processual

1. A movimentação: (Retificação de Classe Processual - Houve uma mudança da classe "1288-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Assunção de Competência" para a classe "186-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível" no Recurso Principal) do dia 13/06/2025 13:27:07 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Recurso Distribuído

1. A movimentação: (Recurso Distribuído - Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA) do dia 17/06/2025 12:03:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Recurso Autuado

1. A movimentação: (Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Recurso Especial)) do dia 23/06/2025 16:53:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 599 : Intimação Expedida
Arquivo 1 : certidao_de_intimacao_para_contrarrazoes.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nos termos da Legislação Vigente, **FICA(M) A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRARRAZÕES** ao(s) Recurso(s) Especial interposto(s) nos presentes autos de processo virtual.

Analista Judiciario Servidor: Ingrid Lorraine Gomes Sales

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:03:07
Assinado por INGRID LORRAINE GOMES SALES
Localizar pelo código: 109387665432563873744842476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:07 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:07 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:07 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:07 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 23/06/2025 17:03:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:53 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Intimação Expedida (23/06/2025 17:03:07))) do dia 24/06/2025 02:52:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : florida contrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ref. Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Recorrente: Flórida Holding Patrimonial Ltda

BRB – Banco de Brasília S.A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o respeito e acatamento devidos, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.030, do Código de Processo Civil, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

interposto por **Florida Holding Patrimonial Ltda**, com as razões que passa a aduzir.

O Recurso Especial não tem condições de ser conhecido e, no mérito, merece ser desprovido, conforme será demonstrado nas Razões Recursais.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 17 de julho de 2025.

Antônio Pompêo de Pina Neto
OAB/DF 20.819.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Juntadacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

AS RAZÕES RECURSAIS

O acórdão recorrido restou assim ementado:

"EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em:

(i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;

(v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: "afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade".

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que "não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida" e "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Ronildacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Ronidacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."

"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.".

Não satisfeito com o provimento jurisdicional proferido pelo Colendo TJGO foi interposto o presente Recurso Especial, alegando-se violação a artigos do Código de Processo Civil, por suposta ocorrência de decisão surpresa, cerceamento de defesa e ausência de fundamentação.

Também restou alegado a inaplicação da teoria da aparência, prevista no art. 1.015 do Código Civil, por considerar que negócio jurídico questionado não foi celebrado por quem detinha a competência necessária prevista no contrato social.

Nesse quadro, antes de adentrar no mérito da controvérsia, insta destacar que a pretensão recursal esbarra no óbice da súmula 05/STJ e súmula 07/STJ, haja vista que o Tribunal Estadual decidiu a lide a luz do contrato social e das peculiaridades fáticas e probatórias existentes nos autos.

O conjunto probatório coligido aos autos foi suficiente para o Juízo Singular entender que a prova oral reivindicada era desnecessária, razão pela qual indeferiu a oitiva de testemunhas, argumento jurídico suscitado para conhecimento do Recurso Especial.

O Tribunal *a quo* afastou peremptoriamente qualquer cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, salientando que as partes tiveram oportunidade de produzir provas, bem como de impugná-las, consoante registrado no voto-condutor do acórdão recorrido. *Verbis:*

Este documento foi gerado pelo usuário 109587675432563873785254480 em 17/07/2025 11:20:16 (GMT-03:00) conforme recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Ronidacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

"No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença

Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.".

Veja-se, portanto, que para chegar à conclusão diversa da encampada pelo Egrégio TJGO é necessário o revolvimento de todo o acervo probatório, o que, por si só, inviabiliza o prosseguimento do Recurso Especial, nos termos da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Verbis:*

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. VALIDADE CONFIRMADA PELO EG. TRIBUNAL A QUO. DISCUSSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Na hipótese, o eg. Tribunal a quo reconheceu a aludida nota promissória em face da aplicação da teoria da aparência, já que o emitente da cártula agira como representante de sócio da sociedade empresária executada. 2. A pretensão de afastar a aplicação da teoria da aparência, no caso em apreço, além de não ser recomendável porque violaria o princípio da boa-fé de terceiro, demandaria o reexame da matéria fático-probatória, o que não é admissível em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido".

(AgRg no AREsp n. 321.380/SC, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 1/6/2017, DJe de 14/6/2017.)

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/73. COMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. PROPOSTA PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADA POR SÓCIO, NA QUALIDADE DE GERENTE E ADMINISTRADOR, NO PERÍODO EM QUE FAZIA PARTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. Não se viabiliza o recurso especial pela indicada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil/1973, pois, embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente. 2. Verifica-se que o acolhimento da pretensão recursal, no sentido de afastar a teoria da aparência, bem como os

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Ronidacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

consectários lógicos de sua constituição no caso concreto - validade do contrato firmado por sócio-gerente em nome da pessoa jurídica e percentual de comissão fixado dentro dos parâmetros de justiça social e boa-fé objetiva, demandaria, necessariamente, a interpretação de cláusulas contratuais, bem como o reexame do conjunto fático-probatório constante nos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo interno não provido".

(AgInt no REsp n. 1.334.481/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 11/4/2017.)

Quanto a aplicação da teoria da aparência, e a violação ao art. 1.015 do Código Civil, melhor sorte não assiste ao Recorrente, tendo em vista que as peculiaridades do caso, apontam, claramente, que o negócio jurídico foi válido em razão de se tratar de uma sociedade familiar e da nítida boa-fé dos adquirentes.

No caso concreto, é inequívoco que a Recorrente, no ato da celebração do negócio jurídico, era sócia da empresa proprietária do imóvel, esposa de outro sócio e mãe de um terceiro sócio, ou seja, aos olhos do adquirente do bem, a compra e venda contava com a anuência do núcleo familiar e do quadro societário.

Assim, a holding familiar requerer a nulidade de negócio jurídico, cuja conduta reprovável é do próprio sócio, foge completamente as balizas da boa-fé objetiva e segurança jurídica, conforme pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. *Verbis:*

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADA POR SÓCIO ISOLADAMENTE. NULIDADE NÃO CONSTATADA. TEORIA ULTRA VIRES SOCIETATIS. INAPLICABILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, devem ser afastadas as alegadas ofensas ao artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015.

2. O acórdão impugnado se encontra em harmonia, no ponto, com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual "a cumulação da responsabilidade do sócio infrator e da sociedade da qual participe perante terceiros (incluindo-se aí o Fisco) tem por fundamento a boa-fé dos terceiros prejudicados que tratam com a sociedade e que não têm conhecimento

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Juntadacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

do que nela ocorre internamente, não conhecem os limites de seus regulamentos internos. Trata-se de aplicação da 'Teoria da Aparência' ao ato ultra vires praticado pelo sócio infrator para garantir a satisfação dos direitos dos terceiros" (REsp 1455490/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 25/9/2014).

3. A revisão do entendimento acerca da validade do ato, especialmente a ciência do administrador subjacente, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e do contrato entabulado, o que é vedado, em sede de recurso especial, ante os óbices das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo interno a que se nega provimento".

(AgInt no AREsp n. 1.818.015/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 15/12/2021.)

Tanto o Juízo Singular, quanto o Tribunal Estadual analisaram a circunstância fático-jurídica que culminaram com a aplicação da Teoria da Aparência, insculpida no art. 1.015 do Código Civil, que tem plena incidência no caso concreto, haja vista as características do negócio jurídico impugnado.

A propósito calha transcrever o voto- condutor do acórdão recorrido, que de forma clara enfrenta a pretensa controvérsia objeto do Recurso Especial. *Verbis:*

"A teoria da aparência surgiu da necessidade de se tutelar situações de fato que representam uma situação jurídica verdadeira, considerada aparentemente como real, não se omitindo em relação aos interesses de quem escusavelmente e de boa fé iludiu-se.

A aparência razoável do direito produz nas relações com terceiros os mesmos efeitos que o próprio direito produziria nos vínculos legítimos e verdadeiros, de modo a ensejar a responsabilidade do suposto representado que muitas vezes não concorreu, nem com culpa, nem com dolo, para a exteriorização da enganadora situação fática.

Portanto, é possível a aplicação da referida teoria para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé".

O Recurso Especial em comento não tem qualquer condição de ser conhecido ou provido, já que inexiste contrariedade a lei federal, ao contrário, o direito aplicado a espécie está em alinho com a jurisprudência dessa Corte Cidadã.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 616 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : Ronidacontrarrazoesresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Assim, não preenchidos os requisitos de admissibilidade do Recurso Especial e em face da ausência de violação ao texto infraconstitucional, o recurso em comento merece ser desprovido

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna pelo não conhecimento do Recurso Especial e, no mérito, pelo seu desprovimento.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 17 de julho de 2025.

Antônio Pompêo de Pina Neto
OAB/DF 20.819.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 11:20:16
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109587675432563873785254480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 617 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, **TRANSCORRIDO O PRAZO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O(S) RECURSO(S) ESPECIAL INTERPOSTO(S), O(S) RECORRIDO(S)** PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA**,** ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA e outro, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES **, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO SE MANIFESTOU(ARAM)** nos presentes autos de processo virtual.

Analista Judiciario Servidor: Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 17:20:05
Assinado por CARMEN LETÍCIA SANTANA QUAIOTTI FERREIRA
Localizar pelo código: 109487625432563873785001510, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA) do dia 18/07/2025 17:20:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2025 10:51:42
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873737946054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

RECORRENTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RECORRIDOS : FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., regularmente representada, na mov. 576, interpõe recurso especial (art. 105, III, “a” da CRFB), do acórdão unânime visto na mov. 487, proferido nos autos desta apelação cível pela 1ª Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível desta Corte, sob relatoria do Des. Sérgio Mendonça de Araújo, que assim decidiu, conforme ementa abaixo transcrita:

> "DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.
>
> I. CASO EM EXAME
>
> 1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.
>
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
>
> 2. A questão em discussão consiste em:
> (i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;
> (v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2025 10:51:42
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873737946054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: "afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade".

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que *"não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida"* e *"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"*. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."
"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.
Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362".

Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos, porém sem efeitos modificativos – mov. 538, nos termos da ementa a seguir:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS ALEGADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu de dupla apelação, desproveu a interposta por uma das partes e deu parcial provimento à outra. Alegação de omissão, contradição e obscuridade na fundamentação do julgado, especialmente quanto ao saneamento do processo, à necessidade de dilação probatória, à aplicação da teoria da

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2025 10:51:42
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873737946054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

aparência e da tese do venire contra factum proprium.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado apresenta omissão, contradição ou obscuridade em sua fundamentação, de forma a justificar a sua modificação ou integração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os embargos de declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, eliminar contradição, corrigir erro material ou suprir omissão no julgado, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão.

4. O acórdão embargado foi suficientemente fundamentado, analisando as questões essenciais ao deslinde do feito. A fundamentação concisa não equivale à ausência de motivação.

5. Inexiste cerceamento de defesa quando o magistrado entende desnecessária a produção de provas para o julgamento da causa, desde que a decisão seja motivada.

6. Não há contradição na análise da responsabilidade dos envolvidos no negócio jurídico, uma vez que a decisão embargada examinou a validade da transação e afastou a responsabilidade civil de terceiros.

7. O acórdão esclareceu que o objeto social da holding familiar era compatível com o negócio jurídico realizado, afastando qualquer erro material na sua interpretação.

8. O apontado erro de premissa fática sobre a não participação de uma das partes no inquérito policial não deve ser analisada nos embargos de declaração, por se constituir de alegação de error in judicando.

9. Quanto à verba sucumbencial, a distribuição dos honorários advocatícios seguiu o entendimento de que pertencem ao advogado, não à parte representada, observando-se a regra da causalidade.

IV. DISPOSITIVO E TESES

10. Embargos de declaração conhecidos e apenas o segundo acolhido parcialmente somente para sanar erro material constante na ementa do acórdão; no restante foram rejeitados.

Tese de julgamento: "1. A fundamentação concisa de uma decisão não equivale à ausência de motivação, desde que sejam examinadas as questões essenciais ao julgamento da causa. 2. Não há cerceamento de defesa quando o juiz, de forma motivada, considera desnecessária a produção de provas. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Recurso Especial n. 2.006.663/RS,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2025 10:51:42
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873737946054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 25/10/2023; TJGO, Apelação Cível 5357609-02.2017.8.09.0051, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 6ª Câmara Cível, julgado em 22/11/2022".

Nas razões, o recorrente alega violação aos artigos 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC e 1.015 do CC.

Preparo visto (mov. 576).

Contrarrazões no sentido de inadmitir – movs. 594, 595 e 616, bem como roga pela condenação por litigância de má-fé e honorários advocatícios.

Relatados, **decido.**

Inicialmente, registre-se que não merece ser conhecido o pedido formulado em sede de contrarrazões, pertinente à condenação honorários sucumbenciais e litigância de má-fé, ante a inadequação da via eleita, pois, no juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, analisa-se, tão somente, a viabilidade para serem ou não processados e encaminhados às Cortes Superiores para julgamento.

Dito isso, passo à análise dos pressupostos recursais, adiantando, no entanto, que o juízo de admissibilidade a ser exercido, neste caso, é negativo.

Isso porque, é indene de dúvidas que a análise de eventual ofensa aos dispositivos legais apontados esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão vergastado demandaria sensível incursão no acervo fático-probatório, de modo que se pudesse perscrutar, casuisticamente, a respeito do julgamento antecipado da lide e cerceamento de defesa e aplicação da teoria da aparência. E isso, de forma hialina, impede o trânsito do recurso especial. (cf., STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 2747390 / SP[1], Min. Marco Aurélio Bellizze, Dje 20/05/2025)

Isto posto, **deixo de admitir** o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

10/1

1AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL PÚBLICO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PELO PREENCHIMENTODOS REQUISITOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Ação de reintegração de posse em virtude de alegada ocupação indevida de bem público.

2. É inviável, em recurso especial, a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal.

3. A revisão das conclusões do acórdão recorrido - acerca da ausência do alegado cerceamento de defesa, bem como pela presença dos requisitos para propiciar a ação reintegratória - demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada no âmbito do recurso especial, dado o óbice da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Majoração dos honorários advocatícios mantida, conforme o art. 85, § 11, do CPC/2015, em razão do desprovimento do recurso especial.

5. Agravo interno desprovido.

2AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO por carta. PESSOA JURÍDICA. NULIDADE. ART. 12, VI, DO CPC. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. NÃO CABIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem consignou que a pessoa que consta como tendo recebido a citação não só não figura no quadro societário da demandada como não há nos autos nenhum indício de que possua alguma relação com o banco ou com seus sócios, ou mesmo que seja funcionária da agência da instituição bancária. Por tais razões, afastou a aplicação da teoria da aparência ao caso concreto.

2. A modificação das conclusões do v. acórdão recorrido demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que encontraria óbice nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2025 10:51:42
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109987615432563873737946054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:57 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:57 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:57 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial - 20/08/2025 10:51:42)) do dia 20/08/2025 15:25:57 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:32:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:33:00 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:33:00 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:33:00 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Especial (20/08/2025 10:51:42))) do dia 20/08/2025 15:33:01 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 642 : Juntada -> Petição -> Agravo em recurso especial
Arquivo 1 : 000._aresp_tjgo_7_stj_florida_holding_patrimonial_ltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

Ao Juízo da Excelentíssima Presidência do STJ

Apelação Cível n. 5498238-50.2022.8.09.0051– TJGO

> • **Súmula n. 7/STJ:** as questões a serem examinadas dispensam a análise do acervo fático-probatório.

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos, com fulcro no art. 1030, V e § 1º, e 1.042 do CPC, interpõe o presente

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

contra a decisão denegatória proferida pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

1. RESUMO

Interposto recurso especial, a decisão agravada não o admitiu sob o fundamento de que a pretensão recursal demanda o reexame do acervo fático-probatório, encontrando óbice na Súmula n. 7/STJ.

Contra essa decisão é interposto o presente agravo.

2. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 7/STJ

A Súmula n. 7/STJ é inaplicável ao presente caso, uma vez que a matéria deduzida no recurso especial dispensa o reexame de fatos e provas, limitando-se à análise jurídica das **premissas firmadas** no próprio acórdão.

a) Arts. 9º, 10, 355, I, e 370, todos do CPC

A violação conjunta aos arts. 9º, 10, 355, I, e 370, todos do CPC, tratam tão somente da configuração da decisão surpresa e cerceamento de defesa, tendo em vista o julgamento antecipado sem decisão saneadora e sem oportunizar manifestação sobre pontos relevantes do processo.

Nesse ponto, o próprio acórdão reconheceu o pleito expresso da recorrente para a produção de prova oral. Veja-se:

> No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 19:28:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109387675432563873734279699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 642 : Juntada -> Petição -> Agravo em recurso especial
Arquivo 1 : 000._aresp_tjgo_7_stj_florida_holding_patrimonial_ltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

> testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.
>
> Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhasm não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).
>
> Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto.

Ou seja, a divergência se encontra, exclusivamente, na questão jurídica desse cenário, a saber: a ausência injustificada de saneamento, aliada ao indeferimento da prova oral, configura manifesta ofensa ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Ao assim proceder, o acórdão pavimentou a via do recurso especial acerca da revaloração jurídica dos fundamentos delineados, não havendo necessidade de revisitação ao acervo fático-probatório.

Portanto, inaplicável a Súmula n. 7/STJ, uma vez que a discussão proposta no recurso especial se inicia e finda dentro das balizas do acórdão.

b) Art. 1.015 do CC

A violação ao art. 1.015 do CC trata tão somente da aplicação da teoria da aparência no direito societário, a qual só é admitida quando o contrato não contrariar o funcionamento da empresa, prevalecendo sobre o código CNAE.

Nesse ponto, o próprio acórdão assentou a diferença entre o objeto social e o CNAE. Veja-se:

> Diz que a cláusula oitava do contrato social veda a comercialização de imóveis da sociedade por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica. Argumenta que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade e do objeto social, conforme prevê o art. 1.015, do Código Civil.
>
> [...]
>
> E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguem de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 19:28:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109387675432563873734279699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 642 : Juntada -> Petição -> Agravo em recurso especial
Arquivo 1 : 000._aresp_tjgo_7_stj_florida_holding_patrimonial_ltda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

> [...]
>
> Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda imóveis de sua propriedade.

Ou seja, a divergência se encontra, exclusivamente, na questão jurídica desse cenário, a saber: a venda de imóvel por sócio sem autorização expressa dos demais contraria o contrato social, não podendo ser convalidada pela aparência de legitimidade.

Ao assim proceder, o acórdão pavimentou a via do recurso especial acerca da revaloração jurídica dos fundamentos delineados, não havendo necessidade de revisitação ao acervo fático-probatório.

Portanto, inaplicável a Súmula n. 7/STJ, uma vez que a discussão proposta no recurso especial se inicia e finda dentro das balizas do acórdão.

3. PEDIDO

Ante o exposto, requer o processamento e remessa dos autos ao STJ para que seja provido o agravo para subsequente conhecimento e provimento do recurso especial.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2025

Giovanni Fialho Netto Júnior
OAB/DF 28.496

Julyanna Pinheiro Lins de Albuquerque
OAB/DF 65.030

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2025 19:28:45
Assinado por GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR:00695263110
Localizar pelo código: 109387675432563873734279699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Recurso Inserido

1. A movimentação: (Recurso Inserido - (Recurso Agravo ao Stj)) do dia 08/09/2025 20:33:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 644 : Intimação Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nos termos da Legislação Vigente, **FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRAMINUTA(S)** ao(s) AGRAVO(s) PARA O STJ interposto(s) nos presentes autos de processo virtual.

Analista Judiciario Analista Judiciário 2º Grau: Edivana Pereira de Sousa

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 20:41:07
Assinado por EDIVANA PEREIRA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287615432563873739981582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 08/09/2025 20:41:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 08/09/2025 20:41:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 08/09/2025 20:41:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 08/09/2025 20:41:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 08/09/2025 20:41:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 08/09/2025 20:41:08 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida - 08/09/2025 20:41:07)) do dia 08/09/2025 20:48:15 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Intimação Expedida - 08/09/2025 20:41:07)) do dia 08/09/2025 20:48:15 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Intimação Expedida - 08/09/2025 20:41:07)) do dia 08/09/2025 20:48:15 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida - 08/09/2025 20:41:07)) do dia 08/09/2025 20:48:15 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:09 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:09 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:09 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:09 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:22 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:22 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 08/09/2025 20:50:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, já qualificados nos autos em epígrafe, interposto por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** também qualificado, vem, por seu procurador legal, perante Vossa Excelência e tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Com fulcro no art. 1.030, I, do CPC/15, requer sejam recebidas, autuadas as formalidades de estilo e, ao fim, remetidas ao exame do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO nº 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Emérito Ministro Relator

Eméritos Ministros Julgadores

Nobre Corte

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Recorrente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Recorrido: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO ALEGADO PELA PARTE RECORRENTE.

Trata-se na origem de Ação proposta pela Flórida Holding Patrimonial Ltda, ora recorrente, representada nesta Ação pelos sócios Francisco Welinton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, ajuizada em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoa físicas e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Em notório conluio fraudulento, **figura no polo passivo da ação a Sra. Fernanda Souza Azevedo, sócia da empresa autora, esposa do também sócio Francisco Weliton Rodrigues e mãe da sócia Giovanna Azevedo Rodrigues** — os quais, contraditoriamente, representam a empresa na presente demanda. Trata-se da mesma pessoa que, ao longo de toda a negociação ora contestada, atuou como legítima representante da sociedade, conduzindo pessoalmente o negócio e assumindo sua responsabilidade perante os terceiros contratantes.

Alegou a empresa recorrente que em 29/03/2021, a sócia Fernanda vendeu para Arthur Lucena e Andrea Scodro o imóvel da holding familiar, de forma isolada, sem anuência "formal" ou ciência dos demais sócios – filha e marido, e que somente por isso o contrato deveria ser considerado inválido.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Aduziu que a mencionada venda é nula de pleno direito, pois realizada sem a "anuência formal" do outro sócio – Francisco (marido da sócia Fernanda), pois o contrato social da empresa possuiria cláusula expressa que proibiria a venda de imóveis da sociedade sem a aquiescência dos demais sócios.

Assim, por – supostamente – ter a sócia [mãe e esposa dos demais sócios] da empresa extrapolado os limites de sua atuação, pugnou pela declaração de nulidade do contrato de compra e venda, e a escrituração em nome de Arthur e Andrea, retornando as partes ao status quo ante

Estes recorridos, compareceram espontaneamente e apresentaram contestação em que se apresentou a verdade dos fatos. Resumindo, demonstraram:

i) **Conhecimento e Consentimento:** Fernanda Souza Azevedo, representante da empresa requerente, e seu marido, Francisco, Welinton Rodrigues, tinham pleno conhecimento e concordavam com os termos das negociações imobiliárias. Isso é evidenciado por várias instâncias de comunicação e documentação, como conversas via WhatsApp e transações financeiras milionárias para a conta da empresa autora/apelada, que demonstram a participação ativa e o consentimento de Francisco nas negociações;

ii) **Ausência de Coação ou Engano:** Não há indicações de que Fernanda foi forçada, induzida ou enganada a aceitar as condições das negociações. Pelo contrário, a documentação sugere que ela tinha autonomia nas negociações, sempre teve suas pretensões acolhidas e, em todas as vezes, apresentou-se como a responsável pela administração da empresa.

iii) **Transparência Financeira:** Os pagamentos relativos ao contrato de compra e venda do imóvel foram realizados de forma transparente, com registros de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

depósitos em contas bancárias tanto conjuntas de Fernanda e Francisco quanto da empresa Florida Holding. Isso indica, por óbvio, a transparência financeira e a participação consciente dos sócios no negócio;

iv) **Legalidade e Conformidade com o Objeto Social da Empresa:** O negócio foi celebrado conforme o objeto social da empresa e sem gerar prejuízos, evidenciando a legalidade da transação e a ausência de qualquer ilicitude cível ou criminal;

v) **Continuidade das Representações por Fernanda:** Mesmo após as negociações e o surgimento de litígios, Fernanda continuou a representar a empresa em ações judiciais e extrajudiciais (**autos nº 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, além de IP 69/2022**), o que reforça a regularidade de sua atuação inicial e a validade dos contratos assinados sob sua gestão;

vi) **Reconhecimento Judicial da Regularidade:** Ações judiciais subsequentes, como as de rescisão contratual e adjudicação compulsória, não trouxeram evidências suficientes para questionar a validade inicial dos contratos, sugerindo a manutenção de sua regularidade.

Estes aspectos, coletivamente, destacam a regularidade e a conformidade do negócio jurídico com as normas e práticas comerciais, apesar das tentativas subsequentes de contestação e litígio por parte da recorrente que, em verdade, se trata de mero arrependimento da recorrente.

Tanto assim é, que o negócio pactuado foi considerado válido tanto pelo **Juízo a quo**, quanto pelo **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Assim, os recorrentes interpuseram Recurso Especial a fim de que essa Corte reforme o Acórdão atacado, argumentando falsamente que há nulidade no *Decisium*.

Oferecidas as contrarrazões ao Recurso Especial, este não foi admitido, por claramente esbarrar na Súmula 7 do STJ, nos seguintes termos:

> " (...) Relatados, **decido**.
> Inicialmente, registre-se que não merece ser conhecido o pedido formulado em sede de contrarrazões, pertinente à condenação honorários sucumbenciais e litigância de má-fé, ante a inadequação da via eleita, pois, no juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, analisa-se, tão somente, a viabilidade para serem ou não processados e encaminhados às Cortes Superiores para julgamento. Dito isso, passo à análise dos pressupostos recursais, adiantando, no entanto, que o juízo de admissibilidade a ser exercido, neste caso, é negativo. Isso porque, é indene de dúvidas que a análise de eventual ofensa aos dispositivos legais apontados esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão vergastado demandaria sensível incursão no acervo fático-probatório, de modo que se pudesse perscrutar, casuisticamente, a respeito do julgamento antecipado da lide e cerceamento de defesa e aplicação da teoria da aparência. E isso, de forma hialina, impede o trânsito do recurso especial. (cf., STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 2747390 / SP1 , Min. Marco Aurélio Bellizze, Dje 20/05/2025) Isto posto, deixo de admitir o recurso."

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Todavia, os recorrentes, movidos por mero inconformismo, buscam a admissão do presente recurso, embora careça de fundamentos jurídicos que o amparem. Alegam, em síntese, que o recurso especial interposto não exigiria reexame de provas, mas apenas a revaloração jurídica das premissas fixadas no acórdão recorrido, sustentando, por essa razão, a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ.

Sustentou, inicialmente, violação aos arts. 9º, 10, 355, I, e 370 do CPC, sob o argumento de que houve cerceamento de defesa e decisão surpresa, já que foi realizado julgamento antecipado sem prévio saneamento e sem a devida apreciação de seu pleito de produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes e de testemunhas. Assim, a negativa de produção da prova teria configurado ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

Além disso, a recorrente invocou violação ao art. 1.015 do Código Civil, sustentando que a venda de imóvel por sócia sem autorização expressa dos demais contraria o contrato social da empresa, não podendo ser convalidada pela teoria da aparência.

Alegou que, embora o acórdão tenha destacado que o CNAE da sociedade prevê a comercialização de imóveis, a cláusula oitava do contrato social veda expressamente esse tipo de operação sem anuência dos demais sócios, de modo que a alienação realizada extrapolaria os limites do objeto social

Neste ínterim, após longa marcha processual e tentativas de protelar o feito, a parte recorrente busca pela enésima vez, rediscutir matérias das quais foram devidamente apreciadas.

Assim, será demonstrado a seguir que o AResp manejado **não pode sequer ser conhecido**, por não preencher os requisitos constitucionais e infraconstitucionais que permitem o seu processamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

2. DAS RAZÕES PARA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA REDAÇÃO DA SÚMULA 7 DO STJ.

Seguindo, como bem sabido em nosso sistema judiciário, o Superior Tribunal de Justiça *não se trata de um terceiro grau de jurisdição*, passível de rediscussão de todo o conjunto fático-probatório de um processo, devendo tão somente conhecer e julgar apenas questões de direito.

Araken de Assis, em seu Manual dos Recursos[1], alerta que a posição ocupada por um Tribunal Superior torna contraproducente o insopitável reexame das questões de fato, ademais, a própria natureza do recurso especial obsta o pleno reexame dos fatos assentes nas instâncias inferiores.

A ilustre professora Teresa Arruda Alvim Wambier afirma que:

> O que não é possível, é rediscutir a existência ou inexistência dos fatos em recurso extraordinário e em recurso especial. Vale dizer: o recorrente tem que trabalhar com seu recurso partindo da narrativa fática estabelecida pela decisão recorrida[2].

Impende destacar que o acórdão proferido pelo TJGO de forma brilhante arrematou qualquer dúvida acerca do direito do recorrido, pois, **analisando todo o acervo probatório anexado aos autos, decidiu que o negócio jurídico pactuado pelas partes é valido.**

---

[1] ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos – 9. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
2 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Contudo, o recorrente visa que a presente Corte afaste a tutela concedida. Ora, **tal pleito, claramente, encontra óbice sedimentado na Súmula 7,** redigida pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que *a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Tendo em vista que **o pleito do recorrente** demanda exame aprofundado do conjunto fático-probatório, uma vez que a aferição da correção ou **incorreção do acórdão recorrido depende da análise**, no caso concreto, de **aspectos relacionados ao julgamento antecipado da lide, ao alegado cerceamento de defesa e à aplicação da teoria da aparência**.

Dessa feita, não poderá esta Corte, a fim de obter entendimento diverso do contido no acórdão recorrido, reavaliar o conjunto fático-probatório dos autos, em razão do **óbice externado pela Súmula 7 desta Corte**.

Nobre Julgador, imperioso se faz esclarecer o comportamento reiterado dos recorrentes, que somente tentam protelar o trânsito em julgado desta ação, comportamento este completamente desprezível e desrespeitoso para com o Poder Judiciário, que deve ser firmemente rechaçado e punido.

Em ambas as instâncias, entendeu-se que, o negócio jurídico não poderia ser invalidado, devendo ser convalidado, diante da boa-fé do terceiro adquirente.

Sobreveio sentença de primeiro grau que reconheceu a validade do contrato de compra e venda firmado por Fernanda Souza, ressaltando que ela sempre se apresentou como sócia-administradora, com aparência legítima para negociar em nome da empresa, vejamos o trecho da referida sentença:

> “ (...) Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

em que a obrigação foi contraída**. Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico. Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa.** Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora. **Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto. Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação *interna corporis*, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé. E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora. (...)"**

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

> dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa. (...) **Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente"**

Ainda assim, em segundo grau, o Tribunal de Justiça de Goiás, ao analisar a petição da recorrente manteve a sentença de improcedência. **A Corte reafirmou que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues agia com legitimidade aparente, sendo reconhecida como administradora da empresa, inclusive em negócios anteriores.**

O acórdão destacou que os valores da venda foram integralmente recebidos pela Flórida Holding Patrimonial Ltda., inclusive em contas bancárias vinculadas aos próprios sócios, o que evidencia **a ciência e anuência do sócio Francisco Weliton Rodrigues, que também desfrutou dos valores depositados em sua conta corrente pessoal, veja-se trecho do acórdão que ratificou o entendimento do Juízo a quo:**

> " [...] No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF). Incontroverso ainda que, a primeira autora (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).[...]

Assim, não é crível admitir que a primeira autora Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou. Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios. Por outro lado, **embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade. Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência.** E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria. [...]

Portanto, ao contrário das alegações da primeira autora, aplica-se a violação ao princípio "venire contra factum proprium", haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.

[...] Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boa fé pelos segundos autoras junto à sócia Fernanda da primeira autora, que se comportava como administradora da empresa. **Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda. Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.

Vejamos a ementa do Acórdão recorrido:

> EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. **I. CASO EM EXAME** 1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração; (v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos. **III. RAZÕES DE DECIDIR** 3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: "afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade". 4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que "não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida" e "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa. 5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. 7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório. 8. Não obstante a previsão do

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular. 9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral. 10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei. 11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida. 12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte. 13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais. 14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes. 15. Em caso de pluralidade de

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda. IV. DISPOSITIVO E TESE 16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida. Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé." "2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Alterar a conclusão firmada pelo Tribunal de Justiça acerca da boa-fé do terceiro adquirente, bem como reavaliar as disposições do contrato social da pessoa jurídica, demandaria inevitavelmente o reexame do acervo fático probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

O que se observa é que a Recorrente, sob o pretexto de violação a dispositivos legais, intenta rediscutir o reexame das provas constantes nos autos e a interpretação das disposições do contrato social da sociedade recorrente, buscando, assim, infirmar a conclusão a que chegou soberanamente o Tribunal de origem.

A discussão proposta pela recorrente exige, para sua solução, a **reinterpretação de cláusulas contratuais (especialmente no tocante ao contrato social da pessoa jurídica)** e o revolvimento de elementos probatórios, como os atos de gestão praticados pela sócia e a confiança gerada nos terceiros contratantes.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Logo, o recorrente visa que a presente Corte afaste a tutela concedida. Ora, **tal pleito, claramente, encontra óbice sedimentado na Súmula 7**, redigida pelo próprio **Superior Tribunal de Justiça**, que dispõe que *a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.*

Dessa feita, não poderá esta Corte, a fim de obter entendimento diverso do contido no acórdão recorrido, reavaliar o conjunto fático-probatório dos autos, em razão do **óbice externado pela súmula 7 do STJ**.

2.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA REDAÇÃO DA SÚMULA 5 DO STJ

Em consequência lógica ao tópico anterior, o que se observa é que a Recorrente sob o pretexto de violação a dispositivos legais, **intenta rediscutir o reexame das provas constantes nos autos e a interpretação das disposições do contrato social da sociedade recorrente**, buscando, assim, infirmar a conclusão a que chegou soberanamente o Tribunal de origem.

A discussão proposta pela recorrente exige, para sua solução, **a reinterpretação de cláusulas contratuais (especialmente no tocante ao contrato social da pessoa jurídica) e o revolvimento de elementos probatórios**, como os atos de gestão praticados pela sócia e a confiança gerada nos terceiros contratantes.

A pretensão recursal esbarra, de forma incontornável, na **vedação ao reexame do conjunto fático-probatório da demanda**, obstáculo este consolidado na jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** por meio da **Súmula 5**, segundo a qual respectivamente dispõe:

> **Súmula 5: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial."**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

A orientação da **Súmula nº 5 do STJ** tem o propósito de impedir que instâncias superiores apreciem alegações de violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição. Assim, **quando o reconhecimento da ofensa à norma depende, necessariamente, da prévia reinterpretação de cláusula contratual, o recurso especial revela-se inadmissível.**

Tanto assim é que o Superior Tribunal de Justiça tem decidido em casos análogos, vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. (...) **2. A revisão do aresto impugnado no sentido pretendido pelo recorrente exigira proceder a nova interpretação das cláusulas contratuais do mandato e, ainda, derruir a convicção formada nas instâncias ordinárias sobre adequação aos limites da procuração da obrigação contraída pelo procurador em nome do recorrente. Essas medidas não são possíveis pela via estreita do recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ. (...)** (AgInt no REsp 1279219/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/10/2017) (grifo nosso)

Tal providência, entretanto, é incompatível com a via estreita do Recurso Especial, que não admite rediscussão de matéria fática, consoante pacífico entendimento da Corte Superior.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido em casos análogos, vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

(...) 4. A modificação do entendimento firmado acerca da boa-fé do adquirente demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ . 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1916671 RS 2021/0187050-3, Data de Julgamento: 03/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/10/2022) (grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. (...) **2. A revisão do aresto impugnado no sentido pretendido pelo recorrente exigira proceder a nova interpretação das cláusulas contratuais do mandato e, ainda, derruir a convicção formada nas instâncias ordinárias sobre adequação aos limites da procuração da obrigação contraída pelo procurador em nome do recorrente. Essas medidas não são possíveis pela via estreita do recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ** e 7/STJ. (...) (AgInt no REsp 1279219/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/10/2017) (grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. AVAL. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. ALTERAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Alterar a conclusão do Tribunal estadual de que a procuração possui poderes especiais para a realização do ato exigiria o reexame de provas, inviável na estreita via do recurso especial.** 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 912.250/BA, Rel. Ministro RICARDO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017) (grifo nosso)

Logo, o recorrente visa que a presente Corte afaste a tutela concedida. Ora, **tal pleito, claramente, encontra óbice sedimentado na Súmula 5**, redigida pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Dessa feita, não poderá esta Corte, a fim de obter entendimento diverso do contido no acórdão recorrido, reavaliar o conjunto fático-probatório dos autos, em razão do óbice externado pela **Súmulas 5** do STJ.

2.3. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 9º, 10, 355, I, E 370, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA OU JULGAMENTO SURPRESA.

A alegação de cerceamento de defesa e de julgamento surpresa é absolutamente improcedente. Conforme bem decidido pelo Tribunal de origem, não houve qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tampouco afronta aos arts. 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A recorrente alega que requereu expressamente a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos recorridos e supostas testemunhas, alegando ter ocorrido o cerceamento de defesa.

Embora o recorrente sustente o contrário, verifica-se dos autos que tanto o Juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça não rejeitaram sua pretensão por ausência de provas apresentadas, mas sim porque entenderam que o conjunto probatório já constante nos autos era suficiente para o exame da demanda.

Tanto assim é, que o Juíz de Primeiro grau, ao proferir a sentença, de maneira fundamentada e motivada procedeu o julgamento antecipado, *por não*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

vislumbrar, na espécie, a necessidade de produção de provas outras senão a farta documentação já carreadas para os autos (art.355, inciso I, do CPC), inclusive apreciando todas as preliminares aventada nos autos.

Da simples leitura da decisão objurgada, apesar de sucinta, verificam-se as razões e os fundamentos legais que levaram o magistrado a quo a tomar sua decisão.

O indeferimento da produção de provas orais não se deu de forma arbitrária, mas decorreu de **juízo técnico acerca da desnecessidade da instrução probatória para o deslinde da controvérsia**, o que se insere no poder discricionário do magistrado, **desde que devidamente fundamentado** — como ocorreu no caso concreto.

Ainda assim, alega o recorrente que houve (...) *violação conjunta aos art.9º, 10, 355, I, e 370, todos do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado sem decisão saneadora e sem oportunizar manifestação sobre pontos relevantes do processo*(...)

O Tribunal de origem, ao analisar a controvérsia, com fundamento nos fatos e nas provas dos autos, assentou que:

> (...)Sobre o tema, o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, permite ao juiz julgar de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes nos autos (...) No tocante à análise das provas, o ordenamento jurídico adotou, a teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do juiz, quando não há provas com valores preestabelecidos, o que **permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes**. Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz da causa, conduzir o processo de modo a evitar a produção de diligências desnecessárias ou inúteis à solução da lide (...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Conforme a Súmula nº 28 deste Tribunal de Justiça, "afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade". O juiz, portanto, tem o poder de deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova para formação de seu convencimento, desde que o faça motivadamente, ao se levar em conta os documentos trazidos aos autos. No que se refere os princípios da vedação surpresa, os artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, dispõem que "não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida" e "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". (...)**No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença. Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.** (grifo nosso)

Em caso análogo, em que o Município de Japonvar (Agravante) alegou cerceamento de defesa, argumentando que foi impedido de produzir prova

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

testemunhal, o que teria comprometido seu direito de defesa, afirmando que a decisão judicial negou a produção da prova.

Vejamos a ementa do Julgado do AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.351 - MG (2019/0312071-3):

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. **2. Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção de prova testemunhal. Cabe ao juiz decidir, motivadamente, sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.** 3. Consoante entendimento desta Corte, "a apuração da necessidade de produção da prova testemunhal ou a ocorrência de cerceamento de defesa decorrente da falta daquela demandam reexame de aspectos fático-probatórios, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ" (STJ, REsp 1.791.024/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/04/2019). 4. Agravo interno não provido. (grifo nosso).

O Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, reafirmando os seguintes pontos:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

> **i)** O juiz tem **discricionariedade para indeferir prova considerada desnecessária**, inútil ou meramente protelatória, desde que o faça de forma **fundamentada**.
>
> **ii)** Não há cerceamento de defesa quando **já existem provas documentais suficientes nos autos**, e o julgador, de maneira fundamentada, decide que a prova testemunhal é desnecessária.
>
> **iii)** O exame sobre a (in)necessidade da produção de prova testemunhal **exige reanálise do conjunto fático-probatório**, o que é vedado em recurso especial, conforme a **Súmula 7/STJ**.
>
> **iv)** O acórdão também destacou que **não houve decisão desfavorável por ausência de prova**, mas sim com base nas **provas documentais existentes**.

No caso em tela, verifica-se que o Tribunal de origem concluiu pela desnecessidade da produção de outras provas, não incidindo em cerceamento de defesa, rever tais preceitos demandaria inafastável incursão no universo fático-probatório.

Conforme muito bem delineado pelo acórdão recorrido, os princípios da livre admissibilidade da prova e da persuasão racional, nos termos do art.370 do CPC/15, autorizam o julgador a determinar as provas que entende necessárias à solução da controvérsia, assim como o indeferimento daquelas que considerar prescindíveis ou meramente protelatórias.

Tanto assim é que este tem sido o entendimento consolidado desta Corte:

> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECUSA DE COBERTURA DE TRATAMENTO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. OFENSA.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. JUIZ. DESTINATÁRIO FINAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. É inadmissível, em recurso especial, a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da CF. **3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, cabe ao Juiz, como destinatário final da prova, respeitando os limites adotados pelo CPC, decidir pela produção probatória necessária à formação do seu convencimento. O Tribunal estadual assentou que não era necessária a produção de provas pericial e oral. Alterar as conclusões do acórdão impugnado exigiria incursão fático-probatória, em afronta à Súmula nº 7 do STJ.** 4. Esta Terceira Turma tem entendimento de que é dispensável a previsão do procedimento no rol da ANS, de modo que sua falta não afasta do plano de saúde a obrigação de custear exame necessário ao tratamento de moléstia coberta contratualmente. 5. Para comprovação da divergência jurisprudencial, é necessário que o recorrente proceda ao cotejo analítico, mediante a demonstração da identidade das situações fáticas e da interpretação diversa dada ao mesmo dispositivo. 6. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 7. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1.684.620/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020 - sem grifo no original).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. **PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.** AUSÊNCIA DE TRÉPLICA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido na petição de recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF. **2. Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção de prova testemunhal. Cabe ao juiz decidir, motivadamente, sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.** 3. Agravo interno provido para, em novo julgamento, conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1930807/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe 15/12/2021) (grifo nosso)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Logo, de acordo com a consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte quando devidamente demonstrado pelas instâncias de origem que o feito se encontrava suficientemente instruído, afirmando-se a presença de dados bastantes à formação do seu convencimento.

2.4 DA AUSÊNCIA VIOLAÇÃO DO ART. 1.015 DO CC.

No AREsp interposto, a recorrente Florida sustenta que houve violação ao **art. 1.015 do Código Civil** ao se admitir a validade da alienação realizada pela sócia Fernanda sem a anuência expressa dos demais sócios.

Argumenta que o **contrato social veda a comercialização de imóveis isoladamente e que a operação extrapolou os limites do objeto social da empresa**, não podendo ser legitimada pela aplicação da teoria da aparência.

Afirma ainda que a divergência não reside em matéria probatória, mas sim em questão estritamente jurídica, qual seja, a impossibilidade de se convalidar, pela aparência de legitimidade, um ato societário praticado em afronta ao contrato social e sem autorização dos demais sócios

Contudo, a parte recorrente ao alegar nulidade baseada na ausência de assinatura do sócio Franciso Welinton Rodrigues, a Sra. Fernanda deveria ter agido de maneira completamente fora do contrato social da empresa, assinando um contrato de compra e venda de um automóvel, por exemplo.

Ocorre que os atos praticados respeitaram o objeto social da empresa, que é a compra, construção e revenda de imóveis e, não houve extrapolação das competências previstas no contrato social, bem como os demais sócios foram beneficiados.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio de seus administradores, os quais desempenham atos empresariais nos limites dos poderes que lhes são conferidos, conforme previsto no contrato social.

Assim, os atos praticados pelos administradores (pessoas físicas) vinculam diretamente a sociedade empresária (pessoa jurídica), nos termos do art. **47 do Código Civil de 2002**.

Com o objetivo de garantir segurança jurídica aos terceiros de boa-fé que negociam com sociedades empresárias, o **Enunciado nº 145 da III Jornada de Direito Civil – CJF/STJ assevera que "*o art. 47 do CC/02 não afasta a aplicação da TEORIA DA APARÊNCIA*"**, princípio que visa proteger aqueles que, confiando na regularidade da representação da empresa, celebram negócios jurídicos.

Com a edição da **Lei nº 14.195/2021**, o legislador promoveu significativa alteração no **art. 1.015 do Código Civil, revogando seu parágrafo único**, que anteriormente positivava a **Doutrina Ultra Vires**.

Explico.

Antes da revogação do dispositivo legal, a atuação dos administradores encontrava-se restrita aos limites de suas funções, de modo que a sociedade poderia se eximir de obrigações assumidas por seus representantes sempre que estas extrapolassem o objeto social ou contrariassem as cláusulas contratuais.

Com a revogação, contudo, **passou-se a reforçar a responsabilização da sociedade pelos atos praticados *ultra vires societatis***, especialmente quando **realizados perante terceiros de boa-fé**, prestigiando-se, assim, a segurança jurídica nas relações negociais.

Pela teoria ***ultra vires societatis*, a sociedade não respondia perante terceiros, salvo se comprovado que havia sido beneficiada pelo ato, hipótese em**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

que a responsabilidade se limitava à proporção da vantagem auferida. Esse entendimento, inclusive, encontra respaldo na jurisprudência da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no **REsp 704.546/DF**, em voto do Ministro Luis Felipe Salomão, que reafirma a aplicação restritiva da responsabilidade societária nessa perspectiva, observe:

> *"Não se pode invocar a restrição do contrato social quando as garantias prestadas pelo sócio, muito embora extravasando os limites de gestão previstos contratualmente, retornaram, direta ou indiretamente, em proveito dos demais sócios da sociedade fiadora, não podendo estes, em absoluta afronta à boa-fé, reivindicar a ineficácia dos atos outrora praticados pelo gerente".*

Mesmo antes da alteração legislativa, a doutrina e a jurisprudência pátrias já consolidavam o entendimento de que a sociedade empresária **é responsável pelos negócios celebrados por seus administradores quando compatíveis com seu objeto social**[3]

No entanto, cumpre esclarecer que a supressão do **parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil ratifica a vinculação da sociedade aos atos de seus administradores, mesmo quando estes ultrapassem as limitações internas**, desde que o terceiro contratante **não possua elementos para desconfiar da legitimidade do negócio.**

Esse entendimento, aliás, é amplamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. O. AÇÃO ANULATÓRIA . COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.

[3] Enunciado 219: "Está positivada a Teoria Ultra Vires no Direito brasileiro, com as seguintes ressalvas: (a) o ato ultra vires não produz efeitos apenas em relação à sociedade; (b) sem embargo, a sociedade poderá, por meio de seu órgão deliberativo, ratificá-lo; (c) o Código Civil amenizou o rigor da Teoria Ultra Vires, admitindo os poderes implícitos dos administradores para realizar negócios acessórios ou conexos ao objeto social, os quais não constituem operações evidentemente estranhas aos negócios da sociedade (...)". (criado na III Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal.)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

> AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC . INEXISTÊNCIA. **TEORIA DA APARÊNCIA. CONFIGURADA. REVERSÃO . IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 1 .Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, não se exige do julgador a análise de todos os argumentos das partes para fins de convencimento e julgamento.** (STJ, AgInt no AREsp n. 1734857/RJ, rel. Min . Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. em 22.11.2021) . **Para tanto, basta o pronunciamento fundamentado acerca dos fatos controvertidos, o que se observa no presente caso, em que os motivos encontram-se objetivamente fixados nas razões do acórdão recorrido.** 2.Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ) . **3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé**. 4. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no AREsp: 2185019 SC 2022/0246263-2, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 02/10/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2023) (grifo nosso)

Diante desse cenário, **correta foi a decisão do TJGO que reconheceu a aplicação da Teoria da Aparência**, que respalda a presunção de legitimidade dos atos praticados por quem, aos olhos de terceiros, detinha poderes de representação.

Vejamos o trecho do voto:

> **[...]Assim, não é crível admitir que a primeira autora Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou. Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

> **Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.** Por outro lado, **embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade. Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência.** E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria. [...]

Esse princípio se alinha ao **princípio da boa-fé objetiva**, assegurando a proteção de terceiros que contrataram com a empresa confiando na legitimidade de seus representantes,

Dessa forma, **é inequívoca a validade do contrato de compra e venda do imóvel em questão**, bem como a responsabilidade da empresa recorrente pelo negócio celebrado por sua sócia-administradora. Qualquer alegação em sentido contrário afronta não apenas a legislação vigente, mas também a pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial sobre o tema.

Assim, brilhante foi a decisão do Tribunal de origem, visto que **tal ato, somado ao histórico de gestão autônoma da sócia, consolidou a confiança de terceiros de boa-fé na validade da transação**. Assim, nos termos da **Teoria da Aparência**, atos praticados de forma legítima e **revestidos de boa-fé**, ainda que ultrapassem limites internos do contrato social**, produzem efeitos jurídicos perante terceiros**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

A alegação da recorrente de que a alienação do imóvel pela sócia Fernanda, sem a anuência expressa dos demais sócios, violaria o art. 1.015 do Código Civil, não pode ser conhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, pois implica necessariamente na rediscussão do conjunto probatório já apreciado pelas instâncias ordinárias.

O Tribunal de Justiça, ao examinar o contrato social, as cláusulas internas e a conduta societária, concluiu pela suficiência dos elementos documentais e reconheceu que a operação se amparava na aparência de legitimidade.

Ocorre que, eventual acolhimento da tese recursal por esta Corte demandaria a revaloração das provas constantes dos autos, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7 do STJ.

A propósito:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS . SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1**. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ).** 2 . Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no AREsp: 1697926 SP 2020/0103132-0, Data de Julgamento: 13/06/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2022) (grifo nosso)

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. **REEXAME DE FATOS E PROVAS . INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. NOVA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE . SÚMULA 5/STJ.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

> DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. PREJUDICADO . 1. Ação monitória. **2. Alterar o decidido no acórdão impugnado no que se refere ao descumprimento contratual afastar a incidência da multa pela rescisão do contrato e ao pagam ento da última parcela da avença, envolve o reexame de fatos e provas bem como a reinterpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7/STJ .** 3. A incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte. 4 . Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2051956 SP 2022/0007048-4, Data de Julgamento: 13/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2022) (grifo nosso)

Desta forma, **a pretensão recursal não merece admissão, por carecer de fundamentação jurídica adequada, contrariar a legislação aplicável e divergir da jurisprudência pacífica que reconhece a validade do contrato em questão**.

Sendo assim, conforme amplamente demonstrado, não houve qualquer violação à lei federal, uma vez que a decisão atacada está em plena consonância com os dispositivos legais pertinentes, não ensejando, portanto, a revisão do entendimento da instância inferior.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requerem os Recorrentes sejam recebidas as presentes contrarrazões:

a) Que o presente Agravo em Recurso Especial **NÃO SEJA ADMITIDO** por falta de amparo legal, em evidente óbice das Súmulas 5 e 7/STJ, devendo ser rechaçada qualquer pretensão dos Recorrentes quantos as decisões deste feito**;**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 665 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 45.contrarrazoes_ao_aresp_florida_x_arthur_lucena_proc.549823850tjgo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

b) Caso assim não entenda, caso admitido, que seja então **negado provimento** ao Agravo em Recurso Especial, pelos fundamentos meritórios acima expostos;

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2025 16:18:54
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873772521564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : florida contrarrazoesagresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ref. Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Recorrente: Flórida Holding Patrimonial Ltda

BRB – Banco de Brasília S.A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o respeito e acatamento devidos, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil, apresentar

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

interposto por **Florida Holding Patrimonial Ltda**, com as razões que passa a aduzir.

O Agravo em Recurso Especial não tem condições de ser provido, conforme será demonstrado nas Razões Recursais.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2025.

Antônio Pompêo de Pina Neto
OAB/DF 20.819.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 29/09/2025 15:19:57 e retido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 29/09/2025 15:19:57.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Goiascontrarrazoesagravoresp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Eminentes Ministros,

O presente Agravo em Recurso Especial não merece provimento, já que o Apelo Extraordinário esbarra em óbices intransponíveis de admissibilidade e, no mérito, não houve violação a matéria infraconstitucional.

AS RAZÕES RECURSAIS

O acórdão recorrido restou assim ementado:

> "EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.
>
> I. CASO EM EXAME
>
> 1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.
>
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
>
> 2. A questão em discussão consiste em:
>
> (i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;
>
> (v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.
>
> III. RAZÕES DE DECIDIR
>
> 3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: "afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade".

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Minuta contrarrazoes agravo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que "não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida" e "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Minuta contrarrazoes agravo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."

"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.”.

Não satisfeito com o provimento jurisdicional proferido pelo Colendo TJGO foi interposto Recurso Especial, alegando-se violação a artigos do Código de Processo Civil, por suposta ocorrência de decisão surpresa, cerceamento de defesa e ausência de fundamentação.

Também restou alegado a inaplicação da teoria da aparência, prevista no art. 1.015 do Código Civil, por considerar que negócio jurídico questionado não foi celebrado por quem detinha a competência necessária prevista no contrato social.

O Apelo Extraordinário recebeu juízo negativo de admissibilidade, em razão do recurso não contemplar os requisitos mínimos de prosseguimento, em especial pela necessidade de revolvimento do caderno probatório.

O conjunto probatório coligido aos autos foi suficiente para o Juízo Singular entender que a prova oral reivindicada era desnecessária, razão pela qual indeferiu a oitiva de testemunhas, argumento jurídico suscitado para conhecimento do Recurso Especial.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Minuta contrarrazoes agravo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

O Tribunal *a quo* afastou peremptoriamente qualquer cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, salientando que as partes tiveram oportunidade de produzir provas, bem como de impugná-las, consoante registrado no voto-condutor do acórdão recorrido. *Verbis:*

> "No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença
>
> Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.".

Veja-se, portanto, que para chegar à conclusão diversa da encampada pelo Egrégio TJGO é necessário o revolvimento de todo o acervo probatório, o que, por si só, inviabiliza o prosseguimento do Recurso Especial, nos termos da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Verbis:*

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. VALIDADE CONFIRMADA PELO EG. TRIBUNAL A QUO. DISCUSSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.
>
> 1. Na hipótese, o eg. Tribunal a quo reconheceu a aludida nota promissória em face da aplicação da teoria da aparência, já que o emitente da cártula agira como representante de sócio da sociedade empresária executada. 2. A pretensão de afastar a aplicação da teoria da aparência, no caso em apreço, além de não ser recomendável porque violaria o princípio da boa-fé de terceiro, demandaria o reexame da matéria fático-probatória, o que não é admissível em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ.
>
> 3. Agravo regimental não provido".
>
> (AgRg no AREsp n. 321.380/SC, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 1/6/2017, DJe de 14/6/2017.)

> "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/73. COMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. PROPOSTA PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADA POR SÓCIO, NA QUALIDADE DE GERENTE E ADMINISTRADOR, NO PERÍODO

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Ronidacontrarrazoesagravo.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

EM QUE FAZIA PARTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. Não se viabiliza o recurso especial pela indicada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil/1973, pois, embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente. 2. Verifica-se que o acolhimento da pretensão recursal, no sentido de afastar a teoria da aparência, bem como os consectários lógicos de sua constituição no caso concreto - validade do contrato firmado por sócio-gerente em nome da pessoa jurídica e percentual de comissão fixado dentro dos parâmetros de justiça social e boa-fé objetiva, demandaria, necessariamente, a interpretação de cláusulas contratuais, bem como o reexame do conjunto fático-probatório constante nos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo interno não provido".

(AgInt no REsp n. 1.334.481/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 11/4/2017.)

Quanto a aplicação da teoria da aparência, e a violação ao art. 1.015 do Código Civil, melhor sorte não assiste ao Agravante, tendo em vista que as peculiaridades do caso, apontam, claramente, que o negócio jurídico foi válido em razão de se tratar de uma sociedade familiar e da nítida boa-fé dos adquirentes.

No caso concreto, é inequívoco que a Agravante, no ato da celebração do negócio jurídico, era sócia da empresa proprietária do imóvel, esposa de outro sócio e mãe de um terceiro sócio, ou seja, aos olhos do adquirente do bem, a compra e venda contava com a anuência do núcleo familiar e do quadro societário.

Assim, a holding familiar requerer a nulidade de negócio jurídico, cuja conduta reprovável é do próprio sócio, foge completamente as balizas da boa-fé objetiva e segurança jurídica, conforme pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. *Verbis:*

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADA POR SÓCIO ISOLADAMENTE. NULIDADE NÃO CONSTATADA. TEORIA ULTRA VIRES SOCIETATIS. INAPLICABILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Ronidacontrarrazoesagravoesp.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, devem ser afastadas as alegadas ofensas ao artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015.

2. O acórdão impugnado se encontra em harmonia, no ponto, com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual "a cumulação da responsabilidade do sócio infrator e da sociedade da qual participe perante terceiros (incluindo-se aí o Fisco) tem por fundamento a boa-fé dos terceiros prejudicados que tratam com a sociedade e que não têm conhecimento do que nela ocorre internamente, não conhecem os limites de seus regulamentos internos. Trata-se de aplicação da 'Teoria da Aparência' ao ato ultra vires praticado pelo sócio infrator para garantir a satisfação dos direitos dos terceiros" (REsp 1455490/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 25/9/2014).

3. A revisão do entendimento acerca da validade do ato, especialmente a ciência do administrador subjacente, demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e do contrato entabulado, o que é vedado, em sede de recurso especial, ante os óbices das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo interno a que se nega provimento".

(AgInt no AREsp n. 1.818.015/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 15/12/2021.)

Tanto o Juízo Singular, quanto o Tribunal Estadual analisaram a circunstância fático-jurídica que culminaram com a aplicação da Teoria da Aparência, insculpida no art. 1.015 do Código Civil, que tem plena incidência no caso concreto, haja vista as características do negócio jurídico impugnado.

A propósito calha transcrever o voto- condutor do acórdão recorrido, que de forma clara enfrenta a pretensa controvérsia objeto do Recurso Especial. *Verbis:*

"A teoria da aparência surgiu da necessidade de se tutelar situações de fato que representam uma situação jurídica verdadeira, considerada aparentemente como real, não se omitindo em relação aos interesses de quem escusavelmente e de boa fé iludiu-se.

A aparência razoável do direito produz nas relações com terceiros os mesmos efeitos que o próprio direito produziria nos vínculos legítimos e verdadeiros, de modo a ensejar a responsabilidade do suposto representado que muitas vezes não concorreu, nem com culpa, nem com dolo, para a exteriorização da enganadora situação fática.

Portanto, é possível a aplicação da referida teoria para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé".

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 666 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : Juntadacontrarrazoesagravoe.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

O Recurso Especial em comento não tem qualquer condição de ser conhecido ou provido, já que inexiste contrariedade a lei federal, ao contrário, o direito aplicado a espécie está em alinho com a jurisprudência dessa Corte Cidadã.

Assim, não preenchidos os requisitos de admissibilidade do Recurso Especial e em face da ausência de violação ao texto infraconstitucional, o recurso em comento merece ser desprovido

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna pelo desprovimento do Agravo em Recurso Especial.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2025.

Antônio Pompêo de Pina Neto
OAB/DF 20.819.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 15:19:57
Assinado por ANTONIO POMPEO DE PINA NETO:63471302115
Localizar pelo código: 109887625432563873777209256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:29:57 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:30:05 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:30:21 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para RONALDO RIBEIRO DE FARIA em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:30:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:30:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para WILDES MARCOS FAUSTINO em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:30:43 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:17

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES em 01/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Intimação Expedida (08/09/2025 20:41:07))) do dia 02/10/2025 10:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração que assina **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.043.731-62, residentes e domiciliados à Rua Calypso, Qd. Z1, Lt. 12, Residencial Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia-Go, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem - o **Dr. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 35.021, **Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.181, sócios proprietários do escritório **Dr. JOÃO DOMINGOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o n° 20.175.138/0001-39, estabelecido na Rua 10, Nº 127, St. Oeste, Goiânia – GO, aos quais confere poderes para pleitearem judicialmente em nome do mandante, propondo ou desistindo de ações em que sejam autores. Outorga, ainda, poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do NCPC, com poderes "Ad-Judicia", podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e, praticar tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de poderes, **inclusive para receber citação na Ação Declaratória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go movida por Florida Holding Patrimonial LTDA em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros.**

Goiânia-Go, 19 de agosto de 2022.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
OUTORGANTE –

Documento recebido eletronicamente da origem

D4Sign d9cf7150-71b6-4a2c-8f6d-7e909ff194e1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de agosto de 2022, 09:02:14

PROCURAÇÃO -Arthur 5498238-50 docx

Código do documento d9cf7150-71b6-4a2c-8f6d-7e909ff194e1

Assinaturas

Arthur Lucena Ferreira da Silva
aarthurlucena@outlook.com
Assinou

Eventos do documento

19 Aug 2022, 08:57:19
Documento d9cf7150-71b6-4a2c-8f6d-7e909ff194e1 **criado** por JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (4f84b2f0-2537-44be-8c37-be08d1fe9314). Email:administrativo@joaodomingosadv.com. - DATE_ATOM: 2022-08-19T08:57:19-03:00

19 Aug 2022, 08:57:31
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (4f84b2f0-2537-44be-8c37-be08d1fe9314). Email: administrativo@joaodomingosadv.com. - DATE_ATOM: 2022-08-19T08:57:31-03:00

19 Aug 2022, 09:00:44
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA **Assinou** - Email: aarthurlucena@outlook.com - IP: 191.54.129.88 (191-054-129-88.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 57972) - Documento de identificação informado: 034.043.731-62 - DATE_ATOM: 2022-08-19T09:00:44-03:00

Hash do documento original
(SHA256):3d3255182387785b68a5023e09364d1e35093795f70df16b952decd54cd4f57a
(SHA512):b4448313be6524dd679b28c50b25a521d9da7bfc23fe3bbf81dbfbdb3e9f308678037c52e340b2d982747a25a3b56919ca67f1896265baf76f29a74e1a63099f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL TJGO

Serviço de Envio de Processos Recursais

Dados da Classe

Classe a ser autuada no STJ	Classe no tribunal de origem	Classe na primeira instância
AREsp - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	198 - Apelação Cível	241 - Petição Cível

Dados do Processo

Número do Processo no ISTJ: 549823850

Número único: 5498238-50.2022.8.09.0051

UF:	Nome da Localidade:
GO	GOIÂNIA

Volumes: 1 **Apensos:** 0 **Última folha:** 4184

Natureza: Eletrônico: processo elaborado no formato eletrônico no sistema do TJGO e importado no GPE

Detalhes do Processo

Custas: Sim **Idoso:** Sim **Liminar:** Não **Segredo de Justiça:** Não **RRCo:** Não

Página: NP **Página:** NP **Página:** NP **Nível de Sigilo:** 0 - público **Página:** NP

Valor da Causa: 9424672,83 **Criminal:** Não **Classe na origem:** Não **Qtd. Sobrestados:** NP

Assunto CNJ

Principal	Código	Assunto
Sim	4703	Defeito, nulidade ou anulação

Outros Números

Partes

Polo ativo

Tipo: Parte
Nome: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29

Tipo: Advogado
Nome: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Complemento:
UF/OAB: DF28496
CPF/CNPJ:

Polo passivo

Tipo: Parte
Nome: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 191.410.408-05

Tipo: Parte
Nome: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 034.043.731-62

Documento recebido eletronicamente da origem

TRIBUNAL TJGO

Serviço de Envio de Processos Recursais

Tipo: Parte
Nome: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 693.109.711-34

Tipo: Advogado
Nome: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Complemento:
UF/OAB: GO7181
CPF/CNPJ:

Tipo: Parte
Nome: BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A
Complemento:
UF/OAB:
CPF/CNPJ: 00.000.208/0001-00

Tipo: Advogado
Nome: ANTONIO POMPEO DE PINA NETO
Complemento:
UF/OAB: DF20819
CPF/CNPJ:

Documento recebido eletronicamente da origem

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202503977033)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 54982385020228090051 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2025/0397703-3.

Brasília, 10 de outubro de 2025

COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE DADOS PROCESSUAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/10/2025 às 16:17:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3081749 - GO (2025/0397703-3)

AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	:	GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR - DF028496
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADO	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819

Certidão de Regularidade dos Pressupostos

A Secretaria Judiciária do STJ certifica, com base nas informações extraídas do Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), que as custas judiciais referentes ao preparo do processo 2025/0397703-3, no valor de R$ 259,08, foram recolhidas na data de 14/05/2025.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

Secretaria Judiciária

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 13:49:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - QUESTIONÁRIO PROCESSUAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 3081749 / GO (2025/0397703-3)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 03/11/2025 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Fatos Jurídicos - Ato / Negócio Jurídico - Defeito, nulidade ou anulação e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 03 de novembro de 2025 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2025 às 14:24:07 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3081749 - GO (2025/0397703-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	:	GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR - DF028496
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADO	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819

DECISÃO

Cuida-se de Agravo apresentado por FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA à decisão que não admitiu seu Recurso Especial.

O apelo, fundamentado no artigo 105, III, alínea "a", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, assim resumido:

> DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. DUPLA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E PARCIALMENTE PROCEDENTES AS RECONVENÇÕES, E DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC, E CONDENOU A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR SE HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA, DECISÃO SURPRESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; (II) AVALIAR A

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

APLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA; (III) VERIFICAR SE HOUVE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIA DA AUTORA; (IV) DETERMINAR O CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E A SUA EVENTUAL MAJORAÇÃO; (V) VERIFICAR A ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS.

Quanto à **primeira controvérsia**, pela alínea "a" do permissivo constitucional, a parte recorrente alega violação dos arts. 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC, no que concerne à necessidade de reconhecimento do cerceamento de defesa e da nulidade por decisão surpresa, em razão de julgamento antecipado do mérito sem decisão saneadora e sem enfrentamento do pedido de produção de prova oral, trazendo a seguinte argumentação:

> Perceba-se que o próprio acórdão reconheceu o pleito expresso da recorrente para a produção de prova oral — pedido esse que sequer foi enfrentado em sede de decisão de saneamento, já que tal fase processual foi suprimida. Essa forma de proceder configura flagrante cerceamento do direito de defesa. (fl. 3979)
>
> A produção probatória foi indeferida sem justificativa adequada, frustrando o direito da parte de demonstrar a veracidade dos fatos por ela alegados, sobretudo diante da possibilidade de a prova testemunhal infirmar ou esclarecer pontos não exauridos pela prova documental. (fl. 3979)
>
> É certo que, salvo se manifestamente protelatórios, os requerimentos probatórios devem ser acolhidos ou ao menos analisados de forma expressa, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa. Ou seja, a ausência injustificada da fase de saneamento, aliada ao indeferimento da prova oral, configura manifesta ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (fls. 3979-3980)
>
> […]
>
> Portanto, foram violados conjuntamente o art. 9º, art. 10, art. 355, I, e art. 370, parágrafo único, todos do CPC, já que o julgamento antecipado da lide, sem a devida decisão de saneamento e sem o enfrentamento específico do pedido de produção de provas configura decisão surpresa e acarreta cerceamento do direito de defesa. (fls. 3979-3980)

Quanto à **segunda controvérsia**, pela alínea "a" do permissivo constitucional, a parte recorrente alega violação do art. 1.015 do CC, no que concerne ao reconhecimento da inaplicabilidade da teoria da aparência em direito societário, por necessidade de observância da limitação contratual de poderes e prevalência do contrato social sobre o CNAE na venda de bens imóveis por sócio isolado, trazendo a seguinte argumentação:

> Esse dispositivo de lei federal é claro ao dispor que a venda de bens imóveis depende da autorização dos demais sócios quando fugir do objeto social do contrato. Entretanto, os fundamentos adotados pelo acórdão para aplicar a teoria da aparência foram: (i) o valor do financiamento foi liberado na conta da recorrente; (ii) a Cláusula Terceira do contrato social menciona expressamente que o CNAE da sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade; e (ii) os sócios da empresa possuem vínculo afetivo. Com a devida vênia, o acórdão se equivocou ao dar essa interpretação, pois acabou por confundir o objeto do contrato social e o CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas, sendo certo que o contrato social prevalece em relação a esta. (fl. 3980)
>
> Ou seja, sendo a alienação de imóveis operação estranha ao objeto social do contrato, é correta a aplicação do art. 1.015 do CC, uma vez que não há silêncio no contrato social quanto à matéria. Para esse ponto, basta a análise da moldura fática

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

delineada no próprio acórdão recorrido, que expressamente assentou a diferença entre o objeto social e o CNAE. Veja-se: (fl. 3980)

[…]

Além disso, o princípio da autonomia da vontade, que rege os contratos e a estrutura societária, impõe respeito às regras internas da sociedade, inclusive quanto à sua representação. Por fim, não se pode invocar o venire contra factum proprium para tentar convalidar a conduta do sócio que agiu sem poderes, pois não houve qualquer comportamento anterior da sociedade que pudesse ter gerado justa expectativa nos terceiros quanto à regularidade do negócio jurídico. (fl. 3981)

A aplicação desse instituto exige, para além da contradição de condutas, a presença de boa-fé objetiva e a indução legítima de confiança. Pelo contrário, a sociedade sempre manteve previsão expressa no contrato social vedando a alienação de imóveis sem anuência dos demais sócios, de modo que a parte contrária não poderia se escudar em suposta aparência para legitimar ato praticado com excesso de poderes. Dessa forma, a aplicação da teoria da aparência comprometeria a segurança jurídica interna da pessoa jurídica e incentivaria condutas temerárias por parte de terceiros. Portanto, foi violado o art. 1.015 do CC, já que a venda de imóvel realizada por sócio sem autorização expressa dos demais contraria a disposição expressa do contrato social, não podendo ser convalidada com base em aparência de legitimidade. (fls. 3981-3982)

É o **relatório**.

Decido.

Quanto à **primeira controvérsia**, o Tribunal a quo se manifestou nos seguintes termos:

No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença.

Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.

[...]

No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.

Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).

Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto (fls. 3.114/3. 116)

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

Tal o contexto, incide o óbice da Súmula n. 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"), uma vez que o reexame da premissa fixada pela Corte de origem quanto à necessidade ou não de dilação probatória demandaria o reexame do acervo fático-probatório juntado aos autos, o que não é possível em sede de recurso especial.

Nesse sentido: "Para prevalecer a pretensão em sentido contrário à conclusão das instâncias ordinárias, que entenderam não ser preciso maior dilação probatória, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável nesta instância especial por força da Súmula nº 7/STJ". (AgInt no AREsp n. 2.541.210/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJEN de 20/12/2024.)

Na mesma linha: "XI - Para acolhimento da pretensão recursal, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, a fim de compreender pela necessidade da produção probatória sobre os específicos fatos alegados como essenciais à demonstração da tese sustentada pela parte recorrente, mas que foram descartados para o deslinde da controvérsia pelo julgador a quo. XII - Não cabe, assim, o conhecimento da pretensão recursal, porque exigiria a revisão de juízo de fato exarado pelas instâncias ordinárias sobre o alegado cerceamento da produção probatória, o que é inviável em recurso especial. Incidência do Enunciado Sumular n. 7/STJ". (AgInt no REsp n. 2.031.543/PA, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJEN de 9/12/2024.)

Confiram-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 2.714.570/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJEN de 20/2/2025; AgInt no AREsp n. 2.542.388/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJEN de 20/12/2024; AgInt no AREsp n. 2.683.088/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJEN de 29/11/2024; e AgInt no AREsp n. 2.578.737/RS, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, DJe de 25/10/2024.

Quanto à **segunda controvérsia**, o acórdão recorrido assim decidiu:

> O cerne da demanda cinge-se em apurar a validade da venda realizada exclusivamente por uma das sócias da primeira apelante, Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.
>
> Ressai dos autos que a primeira apelante, sociedade empresária, possui como sócios, Francisco Weliton Rodrigues, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, cuja administração compete a Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (movimentação 01, arquivo 02, fl. 25 PDF).
>
> Na Cláusula Segunda - Da Administração da Sociedade e do Pro labore - da Segunda Alteração do Contrato Social, consta que "A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios." E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

Ultrapassadas essas considerações, verifica-se que em 29/03/2021, foi celebrado contrato de compra e venda do imóvel descrito na cláusula Primeira do contrato, entre a primeira apelante (Flórida Holding Patrimonial Ltda.), no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Na cláusula primeira do contrato constou que a vendedora declarou ser legítima proprietária de "Um lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, com área total de 836,35m², onde encontra-se construído um sobrado com área edificada de 648,00m², em processo de averbação no Cartório de Registro da 4ª Circunscrição de Goiânia até 29/05/2021 (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/33 PDF).

Na cláusula segunda, os primeiros apelados se comprometeram a pagar à vendedora, o valor de R$ 5.850.000,00(cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo da seguinte forma: R$ 30.000,00(trinta mil reais) ao tempo da assinatura do contrato, na conta-corrente da sócia da proprietária/primeira apelante (Fernanda Souza Azevedo), e os valores de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conta de titularidade da Primeira Apelante (Holding Patrimonial Ltda.); o valor de R$ 3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e nove centavos) através de ágio e o restante, no montante de R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais, cinquenta e um centavos), por meio de financiamento (movimentação 01, arquivo 04, fls. 33).

Em 01/04/2021, foi celebrado Instrumento Particular de Cessão de Diretos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigação, com Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei 9.547/97 (movimentação 01, arquivo 07/09, fls. 38/44 PDF), no qual os primeiros apelados (Arthur Lucena e Andrea Scodro), cederam à primeira apelante (Flórida Holding) os direitos do imóvel situado na Avenida Contorno dos Ipês, Quadra 48, Lote de Terras nº 02, Residencial Goiânia Golpe Clube – Portal do Sol Green, conforme consta na cláusula segunda do contrato de compra e venda.

Em 23/07/2021, foi averbado o contrato de compra e venda, na matrícula do imóvel, na R-12-52.092 (movimentação 01, arquivo 10, fl. 47 PDF).

O pagamento do valor acordado a título de entrada da venda do imóvel, qual seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi efetuado na conta bancária da sócia Fernada Souza Azevedo, em 26/03/2021, conforme documento lançado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 352 PDF.

Os demais valores, de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta sete mil, seiscentos e cinquenta reais) e R$ 124.220,58 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais, cinquenta e oito centavos), foram depositados na conta bancária da primeira apelante, Florida Holding Patrimonial, conforme demonstram os documentos juntados na movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF.

Em 15/06/2021, foi depositada a quantia de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) na conta bancária da primeira apelante Florida Holding (movimentação 13, arquivo 17, fl. 366 PDF). No documento de movimentação 13,

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

arquivo 19, fls. 438/440 PDF, as partes ratificaram os pagamentos relativos ao negócio em discussão, e declararam, inclusive, quais pagamentos foram realizados na conta bancária da primeira apelante.

Ao analisar os documentos dos autos, na situação em apreço, aplica-se a Teoria da Aparência, a qual leva em consideração a boa-fé do terceiro para estabelecer a responsabilidade da sociedade e, por conseguinte, o excesso de mandato previsto no artigo 1.015 do Código Civil.

A teoria da aparência surgiu da necessidade de se tutelar situações de fato que representam uma situação jurídica verdadeira, considerada aparentemente como real, não se omitindo em relação aos interesses de quem escusavelmente e de boa fé iludiu-se.

A aparência razoável do direito produz nas relações com terceiros os mesmos efeitos que o próprio direito produziria nos vínculos legítimos e verdadeiros, de modo a ensejar a responsabilidade do suposto representado que muitas vezes não concorreu, nem com culpa, nem com dolo, para a exteriorização da enganadora situação fática.

Portanto, é possível a aplicação da referida teoria para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).

Incontroverso ainda que, a primeira apelante (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).

Inclusive, o primeiro pagamento realizado na conta da sócia Fernanda (R$30.000,00 – trinta mil reais), foi efetuado em 29/03/2021, na mesma data em que foi depositado na conta da primeira apelante o pagamento da quantia de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Noutro ponto, a primeira apelante efetuou os pagamentos de comissão de corretagem, através da sua conta-corrente, conforme consta do comprovante de Solicitação de TED C, Nº 747776, de 30/03/2021, no valor de R$ 71.825,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco centavos), tendo como favorecido Spacer Participações Ltda. e Remetente Florida H Patrimonial Ltda., banco/agência /Conta 341/3935/0005707-9 (movimentação 13, arquivo 17).

O valor do financiamento do valor de R$ 3.382.252,04 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), foi liberado na conta da primeira apelante, via DOC/TED para o banco 341, conta 05707-9, agência 3935 (movimentação 148, arquivo 5, fl. 802 PDF).

Assim, não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou.

Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.

Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios,

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

> porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.
>
> Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência. E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria (fls. 3.120/3.123).

Assim, incidem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ, porquanto a pretensão recursal demanda, a toda evidência, reexame de cláusulas contratuais e reexame do acervo fático-probatório juntado aos autos.

Nesse sentido: "Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas n. 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça)" (AgInt no AREsp n. 2.243.705/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 20/10/2023).

Confiram-se ainda os seguintes julgados: AgInt no AREsp n. 2.446.415/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, DJEN de 20/3/2025; REsp n. 2.106.567/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJEN de 5/3/2025; AgInt no AREsp n. 2.572.293/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJEN de 13/12/2024; AgInt no AgInt no AREsp n. 2.560.748/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 22/11/2024; REsp n. 1.851.431/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, DJe de 7/10/2024; REsp n. 1.954.604/MG, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 21/3/2024; AgInt no REsp n. 1.995.864/PB, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 20/10/2023.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do Agravo para não conhecer do Recurso Especial.**

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, **majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita**.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Ministro Herman Benjamin
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2025 às 19:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA53329685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 19/12/2025 19:10:56
Publicação no DJEN/CNJ de 23/12/2025. Código de Controle do Documento: fc7c0da7-f448-43c5-a19d-c4c7fdd9b8dd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 23/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 4190 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 23/12/2025.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:01:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 22/12/2025, DESPACHO / DECISÃO de fls. 4190 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 23/12/2025, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/12/2025 às 06:08:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 07/01/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 4190 publicado(a) no DJe em 23/12/2025.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

Ao Juízo do Excelentíssimo Ministro Relator do STJ

AREsp 3.081.749/GO

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica já qualificada e por seus advogados, com fulcro no art. 1.021 do CPC, interpõe o presente

AGRAVO INTERNO

em face da decisão monocrática de fls. 4.190 - 4.196.

1. RESUMO

A decisão ora agravada conheceu do agravo em recurso especial para não conhecer do recurso especial, em razão da incidência das Súmulas n. 5 e 7/STJ.

Daí o presente agravo interno.

2. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 7/STJ – ARTS. 9º, 10, 355, I, E 370, TODOS DO CPC

A decisão entendeu que o exame das violações apontadas atrai o óbice da Súmula n. 7/STJ.

Essa súmula não se aplica ao caso, tendo em vista que a matéria deduzida no recurso especial limita-se à análise jurídica das premissas firmadas no próprio acórdão.

Isso porque a violação aos arts. 9º, 10, 355, I, e 370, todos do CPC trata somente da correta aplicação da *vedação à decisão surpresa e do cerceamento de defesa*.

Nesse ponto, o pedido expresso de produção de prova oral foi delineado no próprio acórdão, tratando-se de fato incontroverso, como se vê:

SHIS QI 03, Conjunto 04, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.605-240
Telefone/WhatsApp: [55] 61 3963.6412 gfa@gfa.adv.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/02/2026 ?s 16:16:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11158282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR CPF: 00695263110
Recebido em 10/02/2026 15:52:48

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

> No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.
>
> Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).
>
> Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto.

Perceba-se que o recurso especial trouxe à luz apenas a **questão jurídica** desse cenário, qual seja: se a inexistência de saneamento do processo juntamente com o indeferimento de prova oral configura decisão surpresa e cerceamento de defesa.

Nesse ponto, houve a revaloração jurídica dos fundamentos delineados, sendo desnecessário o revolvimento do acervo fático-probatório.

Portanto, inaplicável a Súmula n. 7/STJ.

3. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS N. 5 E 7/STJ – ART. 1.015 DO CC

A decisão aplicou as Súmulas n. 5 e 7/STJ quanto à violação ao art. 1.015 do CC, embora a matéria deduzida no recurso especial se limite apenas à análise jurídica das premissas firmadas no próprio acórdão.

Nesse contexto, o objeto do recurso especial quanto à violação a esse dispositivo diz respeito somente à *correta aplicação da teoria da aparência no direito societário*.

Inclusive, a matéria foi delineada no próprio acórdão, que diferenciou o objeto social e o CNAE, como se vê:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/02/2026 ?s 16:16:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11158282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR CPF: 00695263110
Recebido em 10/02/2026 15:52:48

GIOVANNI FIALHO
ADVOCACIA

> Diz que a cláusula oitava do contrato social veda a comercialização de imóveis da sociedade por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica. Argumenta que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade e do objeto social, conforme prevê o artigo 1.015, do Código Civil.

> E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

> Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.

Ou seja, a questão jurídica posta no recurso especial é justamente se, em razão da teoria da aparência, a venda de imóvel pelo sócio sem autorização expressa dos demais contraria o contrato social.

Por isso, não há necessidade de reexame de contratos, fatos e provas, porque todos os elementos necessários à solução da controvérsia estão delineados no acórdão, tratando-se de **fatos incontroversos**.

Portanto, inaplicáveis as Súmulas n. 5 e 7/STJ.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer a reconsideração da decisão monocrática ou remessa para julgamento colegiado.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2026

Giovanni Fialho Netto Júnior
OAB/DF 28.496

Julyanna Pinheiro Lins de Albuquerque
OAB/DF 65.030

Petição Eletrônica juntada ao processo em 10/02/2026 ?s 16:16:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11158282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR CPF: 00695263110
Recebido em 10/02/2026 15:52:48

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
CPF: 00695263110 **OAB:** DF028496

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 10/02/2026 **hora:** 15:52:47

Partes/Advogados

AGRAVANTE	**- FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**	**32479085000129**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO
Sequencial: 11158282

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	000. AgInt_5_7 STJ_Florida Holding.pdf	7C331E065334101368F97E496D275A112004C2B7

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11158282 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR CPF: 00695263110
Recebido em 10/02/2026 15:52:48

Petição Eletrônica juntada com protocolo 00098675/2026 em 10/02/2026 15:52:47 16:16:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 12/02/2026 referente ao/à VISTA à(s) parte(s) agravada(s) para impugnação do Agravo Interno (AgInt) publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 12/02/2026.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/02/2026 às 06:06:14 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 11/02/2026, VISTA à(s) parte(s) agravada(s) para impugnação do Agravo Interno (AgInt), referente à Petição n. 98675/2026 e considerada PUBLICADA em 12/02/2026, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/02/2026 às 06:21:50 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 23/02/2026 do(a) VISTA à(s) parte(s) agravada(s) para impugnação do Agravo Interno (AgInt) publicado(a) no DJe em 12/02/2026.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR COMPONENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, devidamente qualificado nos autos desse Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial, em que ora figura como recorrente **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também qualificado, alicerçada no **art. 259 § 3º do RISTJ**[1], para, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Com fulcro no art. 1.030, inciso I do CPC/2015, requer sejam recebidas, autuadas as formalidades de estilo, remetidas ao exame do Egrégio Superior Tribunal de Justiça para que seja desprovido o Agravo Interno em Agravo de Recurso Especial interposto pelo agravante, pois claramente o pleito do agravante encontra óbice nas súmulas 5 e 7 do STJ.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

[1] **Art. 259**. (...) § 3º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

Egrégio Superior Tribunal de Justiça

Colenda Turma Julgadora

CONTRARRAZÕES DO RECURSO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

RECORRIDO: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

PROCESSO Nº: 3081749/GO (2025/0397703-3)

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

A controvérsia tem origem em **Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico cumulada com cancelamento de registro imobiliário, reintegração de posse e indenização**, ajuizada pela empresa FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., na qual pretendeu desconstituir a venda de imóvel realizada por uma de suas sócias aos ora agravados, sob o argumento de ausência de autorização formal dos demais sócios e suposta violação ao contrato social.

Desde a petição inicial, a tese autoral esteve fundada na alegação de que a sócia alienante teria extrapolado seus poderes de representação, razão pela qual o negócio jurídico seria nulo, pretendendo, com isso, o retorno das partes ao status quo ante.

Todavia, no curso da instrução processual, restou amplamente demonstrado que:

1. a referida sócia sempre atuou como legítima representante da pessoa jurídica perante terceiros;

2. conduziu integralmente as negociações;

3. recebeu valores diretamente em contas vinculadas à sociedade;

4. contou com a ciência e anuência dos demais sócios;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

> **5.** conferiu aparência inequívoca de legitimidade ao ato praticado.

Diante desse conjunto fático-probatório, a sentença julgou improcedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a validade do negócio jurídico, com fundamento na **teoria da aparência, na boa-fé objetiva e na segurança jurídica das relações negociais**, **reconhecendo a validade do contrato de compra e venda firmado por Fernanda Souza, ressaltando que ela sempre se apresentou como sócia-administradora, com aparência legítima para negociar em nome da empresa**, vejamos trechos da sentença:

> " (...) Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída**. Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico. Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa.** Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora. **Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

> **descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto. Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação *interna corporis*, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé. E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora. (...)"**
>
> No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa. (...)
>
> **Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente"**

Interposta apelação, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manteve integralmente a sentença, assentando expressamente que:

> 1. **não houve cerceamento de defesa, pois o acervo probatório era suficiente ao julgamento**;
> 2. não houve decisão surpresa;
> 3. a prova oral era desnecessária;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

4. **os adquirentes agiram de boa-fé**;
5. **a sócia alienante ostentava poderes de representação perante terceiros**;
6. **era plenamente aplicável a teoria da aparência**.

Foram opostos embargos de declaração, os quais foram apenas parcialmente acolhidos para correção de erro material, sem qualquer modificação do conteúdo decisório.

Na sequência, a parte autora interpôs **Recurso Especial**, sustentando:

1. violação aos arts. 9º, 10, 355, I e 370 do CPC, sob a alegação de cerceamento de defesa;
2. violação ao art. 1.015 do Código Civil, defendendo a inaplicabilidade da teoria da aparência.

O recurso, contudo, não foi admitido pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, ao fundamento de que a pretensão recursal demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o óbice da Súmula 5 e 7 do STJ.

Contra essa decisão foi interposto **Agravo em Recurso Especial**, ao qual foram apresentadas contrarrazões pelos ora agravados.

Ao apreciar o feito, o Superior Tribunal de Justiça **conheceu do agravo para não conhecer do Recurso Especial**, reconhecendo a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, porquanto:

1. a análise da alegação de cerceamento de defesa exigiria a verificação da necessidade de produção de provas e da ocorrência de prejuízo;
2. a revisão da aplicação da teoria da aparência demandaria a reinterpretação do contrato social e nova incursão no contexto fático-probatório;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

Circunstâncias incompatíveis com a via estreita do recurso especial.

Inconformada, a agravante interpõe o presente **Agravo Interno**, limitando-se a reiterar as mesmas teses já deduzidas nas razões do recurso especial e do agravo em recurso especial, sustentando, de forma genérica, que a controvérsia envolveria mera revaloração jurídica das premissas fixadas no acórdão recorrido.

O que se verifica, contudo, é a tentativa de transformar o recurso especial em verdadeira terceira instância revisora de fatos e provas, com o objetivo de rediscutir matéria amplamente analisada pelas instâncias ordinárias, o que é vedado pela jurisprudência consolidada desta Corte Superior.

2 DAS RAZÕES PARA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL:

2.1. DA INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A decisão agravada deve ser integralmente mantida, pois reconheceu, com absoluto acerto, que o conhecimento do Recurso Especial esbarra nos óbices das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Isso porque a pretensão recursal da agravante não se limita à discussão de matéria exclusivamente de direito, **mas exige, de forma inequívoca, a rediscussão das premissas fáticas expressamente fixadas pelas instâncias ordinárias**.

O acórdão recorrido, soberano na análise do conjunto probatório, reconheceu de forma clara e devidamente fundamentada que a sócia responsável pela alienação do imóvel sempre se apresentou perante terceiros como legítima administradora da sociedade empresária, sendo ela quem conduziu diretamente

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

todas as tratativas negociais desde o início das conversações até a formalização do negócio jurídico, **destacou que os valores da venda foram integralmente recebidos pela Flórida Holding Patrimonial Ltda., inclusive em contas bancárias** vinculadas aos próprios sócios, o que evidencia **a ciência e anuência do sócio Francisco Weliton Rodrigues, que também desfrutou dos valores depositados em sua conta corrente pessoal, veja-se trecho do acórdão que ratificou o entendimento do Juízo a quo:**

> " [...] No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF). Incontroverso ainda que, a primeira autora (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).[...]
>
> **Assim, não é crível admitir que a primeira autora Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou. Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.** Por outro lado, **embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade. Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência.** E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

> corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria. [...]
> **Portanto, ao contrário das alegações da primeira autora, aplica-se a violação ao princípio "venire contra factum proprium", haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.**
>
> [...] Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boa fé pelos segundos autoras junto à sócia Fernanda da primeira autora, que se comportava como administradora da empresa. **Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.** Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.

Vejamos a ementa do Acórdão recorrido:

> EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. **I. CASO EM EXAME** 1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração; (v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos. **III. RAZÕES DE DECIDIR** 3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: “afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade”. 4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que “não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida” e “o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa. 5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. 7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório. 8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular. 9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral. 10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei. 11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida. 12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

> aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte. 13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais. 14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes. 15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda. IV. DISPOSITIVO E TESE 16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida. Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé." "2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Nota-se, conforme bem fundamentado no acórdão recorrido, restou consignado, ainda, que os valores decorrentes da transação ingressaram regularmente nas contas vinculadas à própria pessoa jurídica, circunstância que evidencia a internalização econômica do negócio e afasta qualquer alegação de atuação isolada ou clandestina. **O Tribunal de origem também destacou que os**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

demais sócios tinham plena ciência da negociação e com ela anuíram, seja pela participação indireta na dinâmica negocial, seja pela ausência de qualquer oposição contemporânea aos fatos, o que reforça a legitimidade da atuação da sócia alienante no plano externo.

Nesse contexto, os adquirentes celebraram o contrato amparados por inequívocos sinais de regularidade da representação societária, confiando, de boa-fé, na aparência de legitimidade do ato praticado, circunstância que levou ao reconhecimento da incidência da teoria da aparência como forma de prestigiar a segurança jurídica e a estabilidade das relações negociais.

Essas conclusões não decorreram de presunção jurídica abstrata, mas sim da análise minuciosa das provas documentais e do contexto fático-negocial delineado ao longo da instrução processual.

Desconstituir tais fundamentos — como pretende a agravante — demandaria, necessariamente:

1. nova incursão no acervo fático-probatório dos autos;
2. reavaliação da dinâmica das negociações realizadas entre as partes;
3. reexame da atuação concreta da sócia alienante no âmbito da sociedade;
4. verificação da existência ou não de ciência e anuência dos demais sócios;
5. rediscussão da boa-fé dos terceiros adquirentes.

Providências absolutamente incompatíveis com a via estreita do Recurso Especial.

Não se trata, portanto, de simples reenquadramento jurídico de fatos incontroversos, mas de inequívoca tentativa de modificar o próprio suporte fático que deu origem à conclusão adotada pelo Tribunal de origem.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

A mesma vedação incide quanto à alegada violação ao art. 1.029 do Código de Processo Civil.

A agravante sustenta que a alienação do imóvel teria ocorrido em desacordo com o contrato social, pretendendo afastar a aplicação da teoria da aparência.

Todavia, o acórdão recorrido, ao reconhecer a validade do negócio jurídico, o fez com base em elementos fáticos concretos, notadamente:

1. a forma como a sociedade se apresentava perante o mercado;
2. a atuação reiterada da sócia alienante como administradora;
3. a internalização dos valores do negócio no patrimônio da pessoa jurídica;
4. a confiança legitimamente depositada pelos terceiros contratantes.

Para se acolher a tese recursal seria necessário:

1. **reinterpretar cláusulas do contrato social** à luz do caso concreto;
2. verificar o **alcance dos poderes de administração da sócia**;
3. **redefinir a relação entre o objeto social e a atividade efetivamente exercida pela empresa**;
4. **desconstituir a conclusão acerca da aparência** de legitimidade do ato.

O que atrai, simultaneamente, os óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça possui firme orientação no sentido de que: **a aferição da ocorrência de cerceamento de defesa, da**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

suficiência do conjunto probatório, da boa-fé das partes e da aplicação da teoria da aparência constitui matéria de natureza fático-probatória, insuscetível de revisão em sede de recurso especial.

Vejamos alguns julgados:

> (...) **4. A modificação do entendimento firmado acerca da boa-fé do adquirente demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ** . 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1916671 RS 2021/0187050-3, Data de Julgamento: 03/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/10/2022)

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE. **(...) 2. A revisão do aresto impugnado no sentido pretendido pelo recorrente exigira proceder a nova interpretação das cláusulas contratuais do mandato e, ainda, derruir a convicção formada nas instâncias ordinárias sobre adequação aos limites da procuração da obrigação contraída pelo procurador em nome do recorrente. Essas medidas não são possíveis pela via estreita do recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ. (...)** (AgInt no REsp 1279219/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/10/2017) (grifo nosso)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. AVAL. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. ALTERAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE.**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

> **SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Alterar a conclusão do Tribunal estadual de que a procuração possui poderes especiais para a realização do ato exigiria o reexame de provas, inviável na estreita via do recurso especial.** 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 912.250/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 09/10/2017) (grifo nosso)

Foi exatamente por essa razão que o Recurso Especial não foi admitido na origem e, posteriormente, não foi conhecido por esta Corte Superior, **uma vez que a análise da alegada violação aos dispositivos legais invocados exigiria sensível incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada pelas Súmulas 5 e 7/STJ.**

O Agravo Interno, por sua vez, não impugna de forma efetiva esse fundamento, limitando-se a repetir a assertiva genérica de que se trataria de mera revaloração jurídica, sem demonstrar, concretamente, de que forma seria possível examinar a controvérsia sem a revisão dos fatos fixados no acórdão recorrido.

Assim, permanece íntegro o fundamento da decisão agravada, devendo ser mantida a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, com o consequente não conhecimento do Recurso Especial.

2.1.1 A APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – ART. 1.015 DO CÓDIGO CIVIL – NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ

A agravante sustenta a inaplicabilidade da teoria da aparência ao caso concreto, ao argumento de que a alienação do imóvel teria sido realizada por sócia sem poderes para tanto, em afronta ao art. 1.015 do Código Civil e às disposições do contrato social.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

No que diz respeito à alegada violação ao art. 1.015 do Código Civil e à pretensão de afastar a aplicação da teoria da aparência, o acórdão recorrido reconheceu a validade do negócio jurídico a partir de premissas fáticas minuciosamente delineadas ao longo da instrução processual.

Ficou expressamente consignado que a sócia que formalizou a alienação do imóvel sempre atuou perante terceiros como legítima representante da pessoa jurídica, conduzindo diretamente todas as tratativas negociais e assumindo, de forma inequívoca, a posição de administradora da sociedade nas relações contratuais estabelecidas.

Consta, ainda, que os valores oriundos da transação foram regularmente direcionados ao patrimônio da empresa, circunstância que evidencia não apenas a internalização econômica do negócio, mas também a ausência de qualquer comportamento incompatível com a sua validade.

Soma-se a isso o fato de que os demais sócios tinham ciência da negociação e com ela anuíram, seja pelo acompanhamento das tratativas, seja pela própria dinâmica financeira da operação, que se desenvolveu de forma transparente e sem qualquer oposição contemporânea ao ato praticado. Todo esse cenário levou o Tribunal de origem a reconhecer a presença da boa-fé dos terceiros adquirentes, os quais contrataram amparados por sinais exteriores inequívocos de legitimidade, confiando na regularidade da representação societária.

Logo, foi exatamente esse conjunto de circunstâncias concretas — e não uma construção jurídica abstrata — que fundamentou a incidência da teoria da aparência e a consequente manutenção da validade do negócio jurídico. Foi justamente à luz desse contexto fático-probatório que se concluiu pela incidência da teoria da aparência, em prestígio à segurança jurídica e à proteção da confiança nas relações negociais.

A pretensão recursal, ao sustentar a nulidade do negócio jurídico sob o argumento de violação ao art. 1.015 do Código Civil e às disposições do contrato

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

social, não se limita a uma discussão estritamente de direito, pois exige, de forma inevitável, a rediscussão do contexto fático delineado pelas instâncias ordinárias.

Para que se acolha a tese da agravante, seria necessário **revisitar a dinâmica das negociações realizadas entre as partes, reavaliar a atuação concreta da sócia alienante no âmbito da sociedade empresária, verificar a existência — ou não — de ciência e anuência dos demais sócios quanto à transação e, ainda, infirmar a conclusão firmada pelo acórdão recorrido acerca da boa-fé dos terceiros adquirentes e da aparência de legitimidade do ato praticado**.

Não bastasse isso, **a tese recursal também pressupõe, necessariamente, nova incursão no contrato social da empresa, a fim de redefinir o alcance dos poderes de administração, examinar a relação entre o objeto social e a atividade efetivamente desenvolvida pela sociedade** e, a partir dessa releitura, concluir pela alegada extrapolação de poderes da sócia alienante.

Tal providência, todavia, encontra óbice direto na Súmula 5 do Superior Tribunal de Justiça, que veda o reexame de cláusulas contratuais em sede de recurso especial.

Percebe-se, portanto, que não se está diante de mera revaloração jurídica de fatos incontroversos, mas de inequívoca tentativa de desconstituir as premissas fáticas fixadas pelo Tribunal de origem para alcançar conclusão diversa daquela adotada no acórdão recorrido.

Por essa razão, a análise da controvérsia demandaria, simultaneamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos — providência vedada pela Súmula 7 do STJ — e a reinterpretação de cláusulas contratuais, o que atrai a incidência da Súmula 5 desta Corte Superior.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

2.2 DA INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 355, I, DO CPC – MATÉRIA FÁTICA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ

A alegação de cerceamento de defesa não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que o magistrado de primeiro grau formou seu convencimento com base em elementos probatórios suficientes constantes nos autos, promovendo o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do CPC.

O indeferimento da produção de prova oral não se deu de forma arbitrária, mas decorreu de juízo técnico acerca da desnecessidade da dilação probatória para o deslinde da controvérsia, providência que se insere no poder instrutório do magistrado, desde que devidamente fundamentada — como efetivamente ocorreu no caso concreto.

Tanto o Juízo de origem quanto o Relator da Apelação, Desembargador Sérgio Mendonça, reconheceram expressamente que o acervo documental já constante dos autos — que ultrapassa quatro mil laudas — era mais que suficiente para o julgamento da demanda, reputando despicienda a produção de outras provas.

Desse modo, a mera dispensa da prova oral não configura violação ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa.

O princípio do devido processo legal não assegura à parte o direito à produção de toda e qualquer prova pretendida, mas sim a garantia de participação efetiva na formação do convencimento do julgador, o que foi amplamente observado no caso concreto.

A **revisão dessa conclusão**, com o objetivo de **sustentar a necessidade de produção de prova oral e a ocorrência de eventual prejuízo processual, demandaria, inevitavelmente, nova incursão no conjunto fático-probatório dos**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

autos – que possui mais de 4 mil laudas - seja para reavaliar a suficiência das provas já produzidas, seja para aferir a utilidade da prova pretendida e, ainda, para verificar a existência de efetivo prejuízo à parte, providências que se mostram incompatíveis com a via estreita do recurso especial, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Tais providências inserem-se no campo fático-probatório, sendo vedadas em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há cerceamento de defesa quando as instâncias ordinárias, de forma fundamentada, reconhecem a desnecessidade de dilação probatória diante da suficiência das provas já produzidas, vejamos:

> **"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia"** (RJSTJ-4a Turma, Ag. 14.932 - DF-AgRg. rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p. 472, ob.cit., pág.283).

E ainda:

> " (...) **Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção ou complementação de prova. Cabe ao juiz decidir sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.(...)"** (STJ - AgInt no AREsp: 1619012 MA 2019/0338509-9, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 15/06/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2020)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

> **"(...) Cumpre ao magistrado, destinatário da prova, valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado, previsto no art. 131 do CPC. Assim, não há cerceamento de defesa quando, em decisão fundamentada, o juiz indefere produção de provas, seja ela testemunhal, pericial ou documental. (...)"** (STJ. 1ª Turma. AgRg no AREsp 336893/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 17/09/2013)

Nesse contexto, é consectário lógico concluir pela desnecessidade de produção de outras provas, diante do robusto conjunto documental já constante nos autos.:

> **"(...) O julgamento antecipado de mérito, sem prévio saneamento do processo, não implica cerceamento do direito de defesa quando não houver a necessidade de produção de outras provas."** (TJ-GO 5706077-13.2019.8.09 0031, Relator.: ALTAMIRO GARCIA FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2023)

Logo, não configura cerceamento de defesa o julgamento da demanda sem a complementação da instrução pretendida pela parte, quando o julgador entende que o feito está substancialmente instruído, como no caso. A livre apreciação da prova e o livre convencimento motivado do juiz são princípios basilares do sistema processual civil brasileiro.

Com isso, estabeleceu-se caso de julgamento antecipado do mérito, tendo em vista que a lide, uma vez finda a fase postulatória, não apresenta controvérsia fática, resumindo-se ao embate de questões exclusivamente de direito, conforme dicção do art. 355, I, do Código de Processo Civil, não havendo que se falar, assim, em cerceamento do direito de defesa.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

Assim, correta a decisão agravada ao concluir pela inviabilidade do Recurso Especial também sob esse fundamento.

3 DA APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 1.021, §4º, DO CPC

No caso em exame, mostra-se plenamente cabível a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do Código de Processo Civil, haja vista o caráter manifestamente infundado do Agravo Interno interposto pela parte agravante. Isso porque o recurso não apresenta qualquer elemento novo capaz de infirmar os fundamentos da decisão monocrática proferida por esta Corte Superior, limitando-se a reproduzir, em essência, as mesmas alegações já deduzidas no Recurso Especial e no Agravo em Recurso Especial, todas devidamente enfrentadas e superadas.

A controvérsia foi amplamente analisada pelas instâncias ordinárias, que, com base no robusto conjunto probatório constante dos autos — que ultrapassa quatro mil laudas — reconheceram a suficiência das provas para o julgamento antecipado da lide e a validade do negócio jurídico à luz da teoria da aparência, destacando a boa-fé dos terceiros adquirentes e a atuação da sócia alienante com aparência de legitimidade perante o mercado.

Na sequência, o Recurso Especial interposto pela agravante não foi admitido na origem justamente porque sua análise demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, atraindo a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, entendimento posteriormente ratificado por esta Corte ao conhecer do Agravo em Recurso Especial apenas para não conhecer do próprio Recurso Especial.

Mesmo diante desse cenário processual absolutamente consolidado, a agravante insiste na rediscussão das mesmas matérias, sob a genérica alegação de que se trataria de mera revaloração jurídica, sem, contudo, demonstrar de forma concreta como seria possível afastar os óbices sumulares expressamente reconhecidos na decisão agravada.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

O que se verifica, portanto, é a utilização do Agravo Interno como instrumento de inconformismo, com o nítido propósito de provocar nova análise de questões já decididas, em manifesta tentativa de transformar a via excepcional em indevida terceira instância revisora.

Tal conduta evidencia o caráter protelatório do recurso, na medida em que prolonga indevidamente o desfecho da demanda, impondo à parte agravada a necessidade de apresentar sucessivas manifestações para ver mantido entendimento que se encontra em plena consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Diante desse contexto, afigura-se legítima e necessária a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, como medida apta a coibir a interposição de recursos manifestamente infundados e a prestigiar os princípios da duração razoável do processo, da segurança jurídica e da lealdade processual.

4 DOS HONORÁRIOS RECURSAIS

Nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, é devida a majoração dos honorários advocatícios em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal.

No caso em exame, a parte agravada foi novamente compelida a se manifestar para ver preservada decisão monocrática que aplicou, de forma absolutamente correta, a jurisprudência pacífica desta Corte Superior quanto à incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, diante da manifesta inviabilidade do Recurso Especial interposto pela agravante.

O Agravo Interno não trouxe qualquer fundamento novo capaz de modificar a conclusão já firmada, limitando-se à reiteração de teses anteriormente deduzidas e repelidas, o que impôs à parte agravada a elaboração da presente impugnação, com efetiva atuação profissional em sede recursal.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

A majoração da verba honorária, portanto, além de encontrar expressa previsão legal, prestigia os princípios da causalidade, da remuneração adequada do trabalho do advogado e da desestimulação da interposição de recursos manifestamente infundados.

Assim, requer-se a majoração dos honorários advocatícios anteriormente fixados, observados os limites estabelecidos nos §§2º e 3º do art. 85 do CPC.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a) O desprovimento do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial interposto, pois, claramente, o pleito do agravante encontra óbice na Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça;

b) A aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, como medida apta a coibir a interposição de recursos manifestamente infundados e a prestigiar os princípios da duração razoável do processo, bem como a **majoração dos honorários advocatícios anteriormente fixados**, observados os limites estabelecidos nos §§2º e 3º do art. 85 do CPC.

c) Requer-se ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome de João Domingos da Costa Filho, **OAB/GO 7. 181,** sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/02/2026 ?s 17:21:06 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
CPF: 24733911149 **OAB:** GO007181

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 23/02/2026 **hora:** 16:58:36

Partes/Advogados

AGRAVADO	**- FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**	**19141040805**
AGRAVADO	**- ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**	**03404373162**
AGRAVADO	**- ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**	**69310971134**

Peticionamento

Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: CONTRAMINUTA AO ARE
Sequencial: 11205393

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	31. Contrarrazões Arthur_Agravo Interno no AREsp 3081749.pdf	5189194474608CD3FA257704119DBE223FE8BF8E

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11205393 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 23/02/2026 16:58:37

Petição Eletrônica protocolada em 23/02/2026 16:58:36 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo em Recurso Especial n. 3.081.749 - GO (2025/0397703-3)

Agravante: Florida Holding Patrimonial Ltda.

Agravado: BRB – Banco de Brasília S.A.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., já qualificado nos autos do processo de origem, vem, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, por intermédio de seu advogado, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO

(NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL)

interposto por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**. Requer o recebimento das presentes contrarrazões recursais, e, ao fim, seja negado provimento ao recurso, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2026

Lucas de Araújo Duarte

Advogado do BRB – Banco de Brasília S.A.

OAB/DF 52.385

ST SAUN Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, 15º andar, Brasília – DF, CEP 70.040-250
www.novo.brb.com.br

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2026 ?s 14:46:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11210454 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUCAS DE ARAUJO DUARTE CPF: 01782987193
Recebido em 24/02/2026 14:23:47

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo em Recurso Especial n. 3.081.749 - GO (2025/0397703-3)

Agravante: Florida Holding Patrimonial Ltda.

Agravado: BRB – Banco de Brasília S.A.

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A demanda originária trata de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Cancelamento de Registro Imobiliário e Reintegração de Posse. A Agravante, Florida Holding Patrimonial Ltda., busca a anulação da venda de um imóvel de sua propriedade, realizada por uma das sócias-administradoras, Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, sob a alegação de que o ato excedeu os poderes previstos no contrato social, violando o artigo 1.015 do Código Civil.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ("TJGO"), ao analisar o caso em sede de dupla apelação, manteve a sentença de improcedência. O fundamento central do acórdão recorrido foi a aplicação da Teoria da Aparência, protegendo os terceiros de boa-fé e o Banco que financiou a operação. O TJGO destacou que os valores da venda foram integralmente revertidos em benefício da sociedade Agravante, tendo sido depositados em sua conta bancária oficial, o que afasta qualquer pretensão de nulidade por excesso de poder.

Em sede de Recurso Especial, a Florida Holding alegou cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e violação à norma societária. Contudo, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") inadmitiu o apelo, aplicando as Súmulas 5 e 7/STJ, por entender que o deslinde da causa exige o reexame de provas e de cláusulas do contrato social.

No agravo interno ora combatido, a Agravante tenta transmutar questões fáticas em questões de direito, alegando que o caso comporta "*revaloração jurídica*" dos fatos delineados no acórdão.

Como se demonstrará adiante, tal tese é desprovida de fundamento jurídico, tratando-se de mera tentativa de burlar os pressupostos de admissibilidade desta Corte.

RAZÕES RECURSAIS

I – INCIDÊNCIA DA SÚMULA n. 7/STJ – ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

A primeira controvérsia levantada pela Agravante diz respeito ao suposto cerceamento de defesa e à nulidade por decisão surpresa (arts. 9º, 10, 355 e 370 do CPC). Sustenta-se que o indeferimento da prova oral e a ausência de saneamento do processo prejudicaram o direito de defesa.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2026 ?s 14:46:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 11210454 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUCAS DE ARAUJO DUARTE CPF: 01782987193
Recebido em 24/02/2026 14:23:47

Todavia, a jurisprudência desta Corte é uníssona ao afirmar que o magistrado é o destinatário final da prova, cabendo-lhe a análise sobre a necessidade de dilação probatória. Quando o Tribunal de origem, soberano no exame do acervo fático, conclui que os documentos nos autos são suficientes para formar seu convencimento, a revisão dessa premissa demanda o revolvimento de provas, o que é vedado pela Súmula n. 7/STJ.

A Agravante alega que os fatos são "incontroversos", mas o que se discute não é a existência do pedido de prova oral, e sim a sua pertinência e utilidade para o julgamento da causa. Para que este STJ pudesse concluir que a prova era necessária, teria que reavaliar todos os documentos que o TJGO considerou "robustos e aptos".

II – A IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTRATO SOCIAL E A SÚMULA N. 5/STJ

A segunda controvérsia versa sobre a aplicação da Teoria da Aparência em face do art. 1.015 do Código Civil. A Agravante argumenta que a venda excedeu o objeto social e as limitações do contrato social.

Ocorre que a análise desse ponto exige a interpretação das Cláusulas Segunda e Terceira da alteração contratual da empresa. O Tribunal de origem realizou essa leitura e concluiu que o CNAE da empresa previa expressamente a venda de imóveis de sua propriedade.

Qualquer tentativa de rediscutir se o CNAE se confunde ou não com o objeto social, ou se uma cláusula prevalece sobre a outra, implica em interpretação de cláusula contratual, o que atrai a Súmula n. 5/STJ.

Destaque-se que o TJGO não apenas interpretou o contrato, mas também verificou a realidade prática da sociedade: a sócia administradora Fernanda sempre se apresentou como gestora, gerindo inclusive as conversas de WhatsApp com terceiros e corretores. A Teoria da Aparência protege exatamente a confiança legítima gerada por essa atuação externa.

III – DESCABIMENTO DA TESE DE REVALORAÇÃO JURÍDICA

A Agravante tenta sustentar que o recurso especial pede apenas a revaloração jurídica dos fatos. Contudo, há uma distinção abissal entre revaloração e reexame, conforme a doutrina e a jurisprudência deste Tribunal.

No caso vertente, a Agravante quer que o STJ declare que os documentos não eram suficientes e que a prova oral era necessária. Isso é pedir que o STJ julgue se o TJGO errou em sua percepção fática, o que configura "*error facti in judicando*", inviável em recurso especial. A revaloração pressupõe que o STJ aceite o quadro fático do TJGO (de que havia documentos suficientes) e discuta apenas a tese jurídica, o que levaria inexoravelmente à manutenção da decisão agravada.

IV – CORRETA APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2026 ?s 14:46:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 11210454 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUCAS DE ARAUJO DUARTE CPF: 01782987193
Recebido em 24/02/2026 14:23:47

A Teoria da Aparência, consolidada na jurisprudência desta Corte Superior, visa tutelar situações de fato que, embora formalmente viciadas, apresentam-se aos olhos de terceiros de boa-fé como legítimas e verdadeiras.

No direito societário, essa teoria é aplicada para validar atos praticados por administradores que detêm poderes aparentes, especialmente quando a sociedade se beneficia do ato. O Tribunal de origem constatou que:

(i) Os adquirentes agiram com escusável e boa-fé.

(ii) O Banco Agravado (BRB) liberou o financiamento mediante registro regular da alienação fiduciária.

(iii) A sociedade recebeu o proveito econômico em sua própria conta.

A alegação de excesso de poder com base no art. 1.015 do Código Civil não pode ser oposta a terceiros quando as circunstâncias fáticas — corroboradas pelo CNAE e pelo comportamento dos sócios — induzem à crença na regularidade do negócio. A proteção à boa-fé e à segurança jurídica prevalece sobre as limitações internas do contrato social que não foram devidamente publicizadas ou respeitadas pela própria gestão da empresa.

Além disso, a conduta da Florida Holding configura nítido "*venire contra factum proprium*", uma vez que a empresa recebeu os valores, pagou comissão de corretagem e, após a concretização do negócio, busca sua anulação alegando vício formal. O ordenamento jurídico brasileiro não tolera comportamentos contraditórios que visam beneficiar a própria torpeza.

V – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 9º E 10 DO CPC

A Agravante sustenta a nulidade por "decisão surpresa", alegando que o julgamento antecipado ocorreu sem prévio aviso. Entretanto, o princípio da vedação à decisão surpresa refere-se a fundamentos jurídicos novos e não debatidos, e não ao rito processual de julgamento antecipado quando a matéria é unicamente de direito ou as provas são suficientes.

As partes foram instadas a se manifestar sobre os documentos e o andamento processual, não havendo qualquer nulidade na aplicação do art. 355, I, do CPC pelo juízo de origem. A insurgência contra o momento do julgamento é matéria preclusa e de natureza estritamente fática, conforme já assentado pela Presidência desta Corte.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o BRB – Banco de Brasília SA requer o não conhecimento do Agravo Interno; no mérito, caso ultrapassado o juízo de admissibilidade, que se lhe negue provimento.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2026

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2026 ?s 14:46:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 11210454 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUCAS DE ARAUJO DUARTE CPF: 01782987193
Recebido em 24/02/2026 14:23:47

Lucas de Araújo Duarte

Advogado do BRB – Banco de Brasília S.A.

OAB/DF 52.385

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2026 ?s 14:46:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11210454 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUCAS DE ARAUJO DUARTE CPF: 01782987193
Recebido em 24/02/2026 14:23:47

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
LUCAS DE ARAUJO DUARTE
CPF: 01782987193 **OAB:** DF052385

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 24/02/2026 **hora:** 14:23:46

Partes/Advogados

AGRAVADO	**- BRB BANCO DE BRASILIA SA**	**00000208000100**

Peticionamento
Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: IMPUGNAÇÃO
Sequencial: 11210454

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Contrarrazões ao Agravo Interno em AREsp 3081749.pdf	71D156C14FDAD94B61FFAFEBE5FC27FE79E6C741

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11210454 com assinatura eletrônica
Signatário(a): LUCAS DE ARAUJO DUARTE CPF: 01782987193
Recebido em 24/02/2026 14:23:47

Petição Eletrônica juntada ao processo em 24/02/2026 14:46:01 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento à ARP.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/02/2026 às 10:31:08 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3081749 - GO(2025/0397703-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	:	GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR - DF028496
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADO	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto contra decisão da Presidência.
O art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do STJ estabelece o seguinte:

> § 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo.**
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 06 de março de 2026.

Ministro Herman Benjamin
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/03/2026 às 19:10:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA54769570 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN Assinado em: 06/03/2026 19:00:58
Publicação no DJEN/CNJ de 10/03/2026. Código de Controle do Documento: d2e43975-932b-430d-b18f-b471de62a311

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 10/03/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 4238 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/03/2026.

Brasília, 10 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2026 às 06:01:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 09/03/2026, DESPACHO / DECISÃO de fls. 4238 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 10/03/2026, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 10 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2026 às 06:11:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

REMESSA

Remetidos os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (para distribuição).

Brasília, 10 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2026 às 06:25:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.

Brasília, 10 de março de 2026.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/03/2026 às 06:35:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados em 10/10/2025 e autuados no dia 21/10/2025 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3081749 (2025/0397703-3 Número Único: 5498238-50.2022.8.09.0051)

Origem	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Localidade	:	GOIANIA / GO
Nº na Origem	:	549823850 54982385020228090051
Nºs Conexos	:	
Nº de Folhas	:	4243 Nº de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DF065030
		GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR - DF028496
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADO	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385
AGRAVADO	:	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
AGRAVADO	:	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	:	ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - GO053442
		LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR - GO053832

Brasília, 11 de março de 2026.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 08:30:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3) **5498238-50.2022.8.09.0051**

DATA E HORA DA DISTRIBUICÃO: 11/03/2026 às 09:00
DISTRIBUÍDO PARA O MINISTRO: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA

INFORMAÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO

FORMA: Redistribuição
MOTIVO: Despacho/decisão
TIPO: Automática

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ASSUNTO: Defeito, nulidade ou anulação
NÚMEROS DE ORIGEM: 549823850, 54982385020228090051
ENCAMINHAMENTO: vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Brasília-DF, 11 de março de 2026

Secretaria Judiciária
Sistema Justiça - Serviços Automáticos

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/03/2026 às 09:44:49 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 20/03/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 4238 publicado(a) no DJe em 10/03/2026.

Brasília, 20 de março de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Lacerda e França ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de iguais**, todos os poderes a mim outorgados por **Arthur Lucena Ferreira da Silva**, aos advogados **Tiago Barbosa Reis**, inscrito na OAB/DF nº 73.648; **Pedro Júlio Sales D´Araújo**, inscrito na OAB/DF nº 40.666; **Murilo Alexandre Lacerda**, inscrito na OAB/DF nº 53.730 e **Guilherme Alexandre França de Lacerda**, inscrito na OAB/DF nº 67.016; todos membros do escritório de advocacia **Lacerda e França Advogados,** inscrito no CNPJ nº 31.366.659/0001-90, com endereço profissional em SHIS QL 12, Conjunto 2, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-225, para atuar nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 3081749/ GO que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Brasília, 31 de março de 2026.

Leandro Marmo Carneiro Costa

OAB/GO 35.021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 02/04/2026 ?s 15:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11388856 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 02/04/2026 14:44:45

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
CPF: 24733911149 **OAB:** GO007181

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 02/04/2026 **hora:** 14:44:44

Partes/Advogados

AGRAVADO	**- FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**	**19141040805**
AGRAVADO	**- ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**	**03404373162**
AGRAVADO	**- ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**	**69310971134**

Peticionamento
Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO
Sequencial: 11388856

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Substabelecimento	Substabelecimento - Arthur Lucena Ferreira da Silva (2).pdf	C713682C1397415E55066FAC37463D9FD9B6B0AA

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11388856 com assinatura eletrônica
Signatário(a): JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO CPF: 24733911149
Recebido em 02/04/2026 14:44:45

Petição Eletrônica juntada ao processo 02/04/2026 14:44:44 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

PUBLICAÇÃO

Incluído na pauta de julgamento da Sessão Virtual da QUARTA TURMA, com início dia 28/04/2026 às 00:00:00 e término dia 04/05/2026 às 23:59:59, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 08/04/2026 e considerada PUBLICADA em 09/04/2026, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 09 de abril de 2026.

QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/04/2026 às 06:14:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 09/04/2026 referente ao/à PAUTA DE JULGAMENTOS publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 09/04/2026.

Brasília, 09 de abril de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/04/2026 às 15:01:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ANTONIO CARLOS FERREIRA, DA C. QUARTA TURMA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: ARESP 3.081.749/GO

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, requerer a juntada dos anexos substabelecimentos de poderes, para que produzam os devidos fins.

Termos em que, pede deferimento.
Brasília/DF, 20 de abril de 2026.

NATÁLIA PEPPI CAVALCANTI
OAB/DF 47.471

Petição Eletrônica juntada ao processo em 20/04/2026 ?s 13:06:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11455338 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 20/04/2026 12:50:36

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

(**COM RESERVAS**)

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 10.262, com escritório na Rua 100 nº 25, Sala 07, Setor Sul, CEP 74080-140, em Goiânia – GO, pauloroberto.floridaholding@gmail.com, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, ao Dr. **DIEGO FERREIRA PEIXOTO – OAB-GO 39.901**, advogado com escritório profissional situado na **Rua Direita nº 74, Centro Histórico**, em **Pirenópolis – GO**., **CEP 72.980-000, fones: 62 3331-2340 e 99365-2365**, com exceção dos poderes especiais, todos os demais poderes que me foram conferidos pela **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com, através dos sócios Dr. **Francisco Weliton Rodrigues**, CPF 439.351.841-15 e **Giovanna Azevedo Rodrigues**, CPF 039.174.731-17, constantes da procuração *ad-judicia* acostada aos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, nº único 5498238-50.2022.8.09.0051 (Evento 01, Doc. 03), originário da 15ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, para que o substabelecido possa praticar os atos necessários ao bom desempenho do mandato, inclusive, para atuar no AREsp nº 3081749 / GO (2025/0397703-3), ora tramitando na Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob Relatoria do Em. Ministro Antônio Carlos Ferreira, reservando-me, porém, iguais poderes para continuar atuando no referido processo, e ainda, a mim resguardados o disposto nos artigos 26 e 51, §1º c/c. art. 24, da Resolução 02/2015 da Ordem dos Advogados do Brasil.

Goiânia (GO), 17 de abril de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

Petição Eletrônica juntada ao processo em 20/04/2026 ?s 13:06:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11455338 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 20/04/2026 12:50:36

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

OUTORGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 32.479.085/0001-29.

SUBSTABELECENTE: DIEGO FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.901.

SUBSTABELECIDA: NATÁLIA PEPPI CAVALCANTI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 47.471, com endereço profissional na SHIS QI 25 CH9 Casa G, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.660-725.

PODERES: Pelo presente instrumento, o substabelecente, na qualidade de procurador da outorgante, SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, em favor da advogada substabelecida, todos os poderes que lhe foram conferidos pela outorgante por meio da procuração ad judicia et extra anteriormente outorgada.

Os poderes ora substabelecidos são para o foro em geral, incluindo os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromissos, para representar a outorgante em quaisquer feitos de seu interesse, especialmente no processo judicial nº 5498238-50.2022.8.09.0051 (TJGO) e no Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 3081749 / GO (2025/0397703-3) (STJ), podendo a substabelecida praticar todos os atos do processo, em todas as instâncias, em conjunto ou separadamente com o substabelecente.

Pirenópolis, 17 de abril de 2026.

DIEGO FERREIRA PEIXOTO

OAB/GO nº 39.901

Petição Eletrônica juntada ao processo em 20/04/2026 ?s 13:06:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11455338 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 20/04/2026 12:50:36

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
NATALIA PEPPI
CPF: 07286928481 **OAB:** SP297369

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 20/04/2026 **hora:** 12:50:35

Partes/Advogados

AGRAVANTE	**- FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**	**32479085000129**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO
Sequencial: 11455338

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Petic#a#o juntada de subs_Florida.pdf	DE4EFF9E767716D79FA8FFD515AA2F6A7DA151D4
Substabelecimento	substabelecimento 2.pdf	53AA3A9AD6E565065C419EE8E53F1CECC023B14C
Substabelecimento	SUBSTABELECIMENTO DIEGO - NATALIA (1).pdf	1D1D973228AF253E518D19F6E39BDD884B1EB759

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11455338 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 20/04/2026 12:50:36

Petição Eletrônica juntada com processo em 20/04/2026 13:06:03 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 22/04/2026 do(a) PAUTA DE JULGAMENTOS publicado(a) no DJe em 09/04/2026.

Brasília, 22 de abril de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PEPPI CAVALCANTI Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ANTONIO CARLOS FERREIRA, DA C. QUARTA TURMA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: ARESP 3.081.749/GO

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritores, apresentar

PEDIDO DE RETIRADA DA PAUTA VIRTUAL E DESTAQUE

para que o presente agravo interno seja **retirado da pauta de julgamento virtual e incluído em pauta de sessão presencial** da colenda Quarta Turma, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. RAZÕES JURÍDICAS QUE JUSTIFICAM O DESTAQUE: RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E EFETIVA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL

` Os fundamentos que recomendam o julgamento presencial do presente agravo interno são robustos e merecem detida análise pelo colegiado, em sessão presencial, com possibilidade de debate oral. Vejamos.

1.1 Da relevância da tese referente ao cerceamento de defesa e à decisão surpresa (arts. 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC)

A primeira tese veiculada no recurso especial diz respeito ao **julgamento antecipado do mérito sem decisão saneadora** e **sem qualquer enfrentamento** do pedido expresso de produção de prova oral formulado pela

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

PEPPI CAVALCANTI Advocacia

ora Agravante, situação que configura, simultaneamente, **decisão surpresa** (art. 10 do CPC) e **cerceamento do direito de defesa** (art. 5º, LV, da CF/88; arts. 9º, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC).

O ponto essencial e que exige o julgamento presencial é o seguinte: o **próprio acórdão recorrido** reconheceu expressamente que **houve pedido de produção de prova oral** (depoimentos pessoais e testemunhais) e que **tal pedido não foi enfrentado em decisão de saneamento**, uma vez que a fase saneadora foi simplesmente suprimida.

Esse fato é **incontroverso** e está delineado na própria moldura fática do acórdão. Não se pretende reexaminar provas. Pretende-se **revalorar juridicamente premissas fáticas já estabelecidas** pelo Tribunal de origem, o que é plenamente cabível em recurso especial e **não atrai** a Súmula 7/STJ, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.

A decisão monocrática agravada, contudo, aplicou o óbice da Súmula 7/STJ a uma **questão estritamente jurídica**, a saber: a indagação sobre se o julgamento antecipado do mérito, sem decisão saneadora e sem o enfrentamento do pedido probatório, configura ou não decisão surpresa e cerceamento de defesa. Tal questão **não demanda revolvimento fático-probatório**, mas tão somente a correta interpretação dos dispositivos federais invocados à luz dos fatos já fixados pelo TJGO.

A controvérsia é **extremamente relevante** do ponto de vista institucional, porquanto envolve a delimitação dos contornos do **contraditório substancial** inaugurado pelo CPC/2015 e reverbera na higidez de inúmeros julgamentos antecipados do mérito proferidos no país. O debate, portanto, transborda os limites do caso concreto e merece ser enfrentado em sessão presencial, com a deliberação amadurecida de todos os Ministros que compõem o colegiado.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

PEPPI CAVALCANTI Advocacia

1.2 Da relevância da tese referente à teoria da aparência no direito societário e à correta interpretação do art. 1.015 do Código Civil

A segunda tese veiculada no recurso especial diz respeito à **violação direta ao art. 1.015 do Código Civil**, em razão da **indevida aplicação da teoria da aparência** para convalidar negócio jurídico de alienação de bem imóvel celebrado por sócia que, segundo o **expresso teor do contrato social**, **não detinha poderes isolados** para tanto.

Cuida-se, igualmente, de questão **puramente jurídica**, já que todas as premissas fáticas necessárias ao deslinde da controvérsia foram **expressamente delineadas no próprio acórdão recorrido**. Não se debate aqui o conteúdo das cláusulas contratuais, pois se debate a **qualificação jurídica** que o Tribunal de origem deu a tais cláusulas, e, sobretudo, a **indevida confusão entre o objeto social da sociedade e o código CNAE** que o Tribunal a quo utilizou como fundamento determinante para aplicar a teoria da aparência.

Trata-se de tese de **elevada repercussão para o direito societário brasileiro**, na medida em que envolve a delimitação dos limites da teoria da aparência diante de cláusulas contratuais expressas que vedam a alienação de bens imóveis sem anuência dos demais sócios. A questão é tanto mais grave quando se considera que o acórdão recorrido **elevou o código CNAE (mero registro administrativo da Receita Federal) à condição de objeto social**, subvertendo a hierarquia normativa entre o contrato social e a classificação tributária.

A própria Receita Federal já se manifestou expressamente no sentido de que **o objeto social prevalece sobre o código CNAE**. A correção do equívoco do acórdão recorrido, portanto, possui repercussão sistêmica e merece ser apreciada em **sessão presencial, com a riqueza do debate oral e a integral colegialidade** que apenas o ambiente presencial proporciona.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

PEPPI CAVALCANTI Advocacia

1.3 Da inadequada aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ pela decisão monocrática

As duas teses veiculadas no recurso especial **não demandam reexame de provas** (Súmula 7/STJ) **nem reinterpretação de cláusulas contratuais** (Súmula 5/STJ). Cuidam, ambas, de **revaloração jurídica de premissas fáticas e contratuais já delineadas pelo Tribunal de origem**, técnica plenamente admitida nesta Corte e que **não esbarra nos óbices sumulares invocados**.

A **indevida aplicação dos referidos óbices** constitui, por si só, motivo de elevada relevância para que o agravo interno seja submetido ao escrutínio direto do colegiado em ambiente presencial, possibilitando a **sustentação oral** e o debate amadurecido entre os Ministros, em respeito ao princípio da colegialidade efetiva (art. 93, IX, da CF/88).

Não se pode olvidar que o **ambiente virtual assíncrono**, a despeito de seus inegáveis méritos em termos de celeridade, **sacrifica a dialeticidade própria do julgamento colegiado**, suprimindo o debate oral entre os Ministros, a sustentação oral em tempo real e a apresentação de questões de fato e de direito durante a sessão. Em casos nos quais a complexidade da matéria recomenda a deliberação amadurecida, como é o presente caso, a **sessão presencial é instrumento indispensável à correta prestação jurisdicional**.

2. DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA

A relevância do caso é reforçada por aspectos institucionais e econômicos que merecem registro. Em primeiro lugar, o **valor da causa** supera R$ 9.424.672,83 (nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), o que evidencia o **vulto patrimonial** envolvido na controvérsia.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

PEPPI CAVALCANTI Advocacia

Em segundo lugar, a tese sobre os **limites da teoria da aparência em relação a cláusulas societárias expressas** possui inequívoca **vocação de precedente**, com repercussão direta para todas as sociedades empresárias do país que adotam, em seus contratos sociais, restrições à atuação isolada de sócios na alienação de bens imóveis. A correta interpretação do art. 1.015 do CC é, portanto, matéria de inegável interesse coletivo.

Em terceiro lugar, a tese referente ao **alcance do contraditório substancial e da vedação à decisão surpresa**, igualmente, possui **ampla repercussão sistêmica**, impactando todos os processos cíveis em que se discute o limite do julgamento antecipado do mérito sem decisão saneadora e sem enfrentamento dos pedidos probatórios das partes.

Tais fatores, conjuntamente, tornam o caso **particularmente vocacionado ao debate presencial**, em ambiente que proporcione a deliberação detida e a manifestação verbal dos Ministros sobre os fundamentos jurídicos invocados.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Agravante:

a) o **DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA VIRTUAL**, para que o presente agravo interno seja **retirado da pauta de julgamento virtual** e incluído em **pauta de sessão presencial** da colenda Quarta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, com a respectiva publicação de nova pauta;

b) subsidiariamente, e na remota hipótese de Vossa Excelência entender pelo indeferimento, requer que **outro Ministro do colegiado** da egrégia Quarta Turma **exerça o seu poder regimental de DESTAQUE** (art. 184-A, § 4º, do RISTJ), determinando a remessa do feito para julgamento presencial, ante a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

relevância das matérias debatidas e a manifesta inadequação dos óbices das Súmulas 5 e 7/STJ aplicados na decisão monocrática agravada.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.

NATÁLIA PEPPI CAVALCANTI
OAB/DF 47.471

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
NATALIA PEPPI
CPF: 07286928481 **OAB:** SP297369

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 27/04/2026 **hora:** 21:39:32

Partes/Advogados

AGRAVANTE	**- FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**	**32479085000129**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA
Sequencial: 11487116

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Petição	Petic#a#o destaque_Florida.pdf	8288C1EB48038DCB609F9B35D9DE23C19FB3AF11

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RtPaut no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3081749 - GO(2025/0397703-3)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATALIA PEPPI - DF047471
		GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR - DF028496
		DIEGO FERREIRA PEIXOTO - GO039901
		JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DF065030
REQUERIDO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
REQUERIDO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADOS	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
		PEDRO JÚLIO SALES D'ARAÚJO - DF040666
		MURILO ALEXANDRE LACERDA - DF053730
		GUILHERME ALEXANDRE FRANÇA DE LACERDA - DF067016
		TIAGO BARBOSA REIS - DF073648
REQUERIDO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385
REQUERIDO	:	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
REQUERIDO	:	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	:	ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - GO053442
		LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR - GO053832

DECISÃO

A parte agravante, por meio da petição de fls. 4.255-4.261, opõe-se ao julgamento virtual do agravo interno, sustentando a relevância da matéria e ressaltando que "*o ambiente virtual assíncrono, a despeito de seus inegáveis méritos em termos de celeridade, sacrifica a dialeticidade própria do julgamento colegiado, suprimindo o debate oral entre os Ministros, a sustentação oral em tempo real e a apresentação de questões de fato e de direito durante a sessão. Em casos nos quais a complexidade da matéria recomenda a deliberação amadurecida, como é o presente caso, a sessão presencial é instrumento indispensável à correta prestação jurisdicional*" (fl. 4.258).

É o relatório.

Decido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/04/2026 às 13:00:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA56273463 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 29/04/2026 12:54:51
Publicação no DJEN/CNJ de 04/05/2026. Código de Controle do Documento: c3dfff37-e28d-4c95-9854-30b61edfce3c

O RISTJ criou Órgãos Julgadores virtuais com a finalidade de julgamento eletrônico de recursos, entre eles, o agravo interno.

Durante o julgamento virtual, todos os Ministros que compõem a Turma têm acesso ao conteúdo integral do voto do Relator e dos autos processuais, e a sessão tem duração substancialmente maior do que o julgamento presencial, do que resulta um exame ainda mais acurado pelos Membros do Colegiado.

Ademais, a parte requerente não demonstrou efetiva existência de questão de fato que necessite de esclarecimento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Oportunamente publique-se e intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/04/2026 às 13:00:03 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA56273463 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 29/04/2026 12:54:51
Publicação no DJEN/CNJ de 04/05/2026. Código de Controle do Documento: c3dfff37-e28d-4c95-9854-30b61edfce3c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 04/05/2026 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 4262 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 04/05/2026.

Brasília, 04 de maio de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/05/2026 às 06:03:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RtPaut no AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN), em 30/04/2026, DESPACHO / DECISÃO de fls. 4262 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 04/05/2026, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 04 de maio de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/05/2026 às 06:03:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA** (Relator).

Brasília, 04 de maio de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/05/2026 às 12:01:09 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Substabelecimento sem reservas de poderes

Pelo presente instrumento particular, **GIOVANNI FIALHO NETTO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 28.496, substabeleço **sem reserva de poderes** ao advogado **DIEGO FERREIRA PEIXOTO**, OAB-GO 39.901, com endereço profissional na Rua Direita nº 74, Centro Histórico, em Pirenópolis – GO, CEP 72.980-000, Telefone: (62) 3331-2340 e 99365-2365, todos os poderes que me foram concedidos por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ(MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia-GO, floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com, para representá-lo judicialmente nos autos do processo n. AREsp 3081749/GO - 20250397703-3, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, podendo praticar todos os atos processuais necessários para o cumprimento do mandato.

Brasília/DF, 17 de abril de 2026.

GIOVANNI FIALHO NETTO JÚNIOR
OAB/DF n. 28.496

Petição Eletrônica juntada ao processo em 04/05/2026 ?s 17:01:04 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11511826 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR CPF: 00695263110
Recebido em 04/05/2026 14:55:33

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Autor do Documento:
GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
CPF: 00695263110 **OAB:** DF028496

Data do Recebimento do Documento no STJ:
Data: 04/05/2026 **hora:** 14:55:32

Partes/Advogados

AGRAVANTE	**- FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**	**32479085000129**

Peticionamento **Detalhes**

Processo: AREsp 3081749 (2025/0397703-3)
Tipo de Petição: PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO
Sequencial: 11511826

Peça	Nome do Arquivo	Hash
Substabelecimento	Substabelecimento sem reservas - Florida.pdf	CB80CC6959F426591211D46526A0278B3520118B

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.
A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.
Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Documento eletrônico e-Pet nº 11511826 com assinatura eletrônica
Signatário(a): GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR CPF: 00695263110
Recebido em 04/05/2026 14:55:33

Petição Eletrônica protocolada em 04/05/2026 14:55:32 17:01:04 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.081.749 / GO

Número Registro: 2025/039770-33

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
549823850 54982385020228090051

Sessão Virtual de 28/04/2026 a 04/05/2026

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATALIA PEPPI - DF047471
		DIEGO FERREIRA PEIXOTO - GO039901
		JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DF065030
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADOS	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
		PEDRO JÚLIO SALES D'ARAÚJO - DF040666
		MURILO ALEXANDRE LACERDA - DF053730
		GUILHERME ALEXANDRE FRANÇA DE LACERDA - DF067016
		TIAGO BARBOSA REIS - DF073648
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385
AGRAVADO	:	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
AGRAVADO	:	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	:	ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - GO053442
		LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR - GO053832

ASSUNTO : DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOFATOS JURÍDICOS - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2026 às 01:14:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA56428430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/05/2026 01:14:54
Código de Controle do Documento: abf520fe-a6a0-450f-9eda-cbf9d22b0d3a

ANULAÇÃODIREITO CIVIL - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOFATOS JURÍDICOS - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATALIA PEPPI - DF047471
		DIEGO FERREIRA PEIXOTO - GO039901
		JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DF065030
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADOS	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
		PEDRO JÚLIO SALES D'ARAÚJO - DF040666
		MURILO ALEXANDRE LACERDA - DF053730
		GUILHERME ALEXANDRE FRANÇA DE LACERDA - DF067016
		TIAGO BARBOSA REIS - DF073648
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385
AGRAVADO	:	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
AGRAVADO	:	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	:	ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - GO053442
		LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR - GO053832

TERMO

Retirado de pauta em razão de destaque do Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 04 de maio de 2026

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2026 às 01:14:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA56428430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/05/2026 01:14:54
Código de Controle do Documento: abf520fe-a6a0-450f-9eda-cbf9d22b0d3a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 14/05/2026 do(a) DESPACHO / DECISÃO de fl.(s) 4262 publicado(a) no DJe em 04/05/2026.

Brasília, 14 de maio de 2026.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3081749/GO (2025/0397703-3)

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento à demanda nº 67268, procedeu-se à retificação da autuação para fazer constar a advogada FABIANE BAPTISTA DE GODOY, OAB/GO 22.927, como representante processual de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, conforme procuração de fl. 1709.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/09/2026 às 13:01:40 pelo usuário: DANIELA GARCIA DE CARVALHO